autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**2. Sensibilidade à prevalência.** Com classes desbalanceadas, as métricas de classificação são distorcidas. No IPTU (89,8% pagantes), um modelo que classificasse *todas* as inscrições como "pagas" teria acurácia de 0,898 e sensibilidade de 1,000 — valores aparentemente bons sem qualquer poder preditivo. Na Avaliação Dez/2024, esse efeito foi mitigado por rebalanceamento; na presente avaliação utilizou-se a prevalência natural, tornando a comparação direta entre os dois relatórios imprecisa.

**3. Métricas *threshold-independent* são mais informativas.** A AUC-ROC avalia a capacidade de **ordenação** do modelo (separar pagantes de inadimplentes em qualquer ponto de corte), o Gini mede a concentração da capacidade discriminativa, e o KS identifica o ponto de máxima separação entre as distribuições. Para um modelo cujo produto é uma probabilidade contínua — não uma classificação binária —, essas métricas capturam o que realmente importa: se o modelo atribui probabilidades maiores a quem efetivamente paga. A calibração (Brier, Hosmer-Lemeshow) complementa avaliando se os valores absolutos das probabilidades são confiáveis.

Por esses motivos, a avaliação principal do Procedimento C utiliza AUC-ROC, Gini, KS, Brier decomposto e Accuracy Ratio. As métricas de classificação são apresentadas neste apêndice como informação suplementar.

## 12 APÊNDICE B — Glossário de Métricas

Este apêndice detalha as métricas utilizadas no Procedimento C (fases C2–C5), incluindo definição formal, fórmula, escala de interpretação e justificativa de escolha. O corpo do relatório apresenta resumos breves com referência a este apêndice.

### 12.1 B.1 — Métricas de ordenação (C2 — Discriminação)

Métricas que avaliam a capacidade do modelo de ordenar corretamente os riscos, independentemente de qualquer ponto de corte.

**AUC-ROC** (Area Under the ROC Curve) — Métrica padrão para modelos de scoring. Mede a probabilidade de o modelo atribuir uma probabilidade maior a um registro positivo (pagou) do que a um negativo (não pagou), sorteados aleatoriamente. É construída variando todos os cutoffs possíveis e plotando Sensibilidade vs. 1−Especificidade. Valores: 0,5 = aleatório; 0,7–0,8 = aceitável; 0,8–0,9 = boa; >0,9 = excelente. A AUC é invariante à prevalência, mas pode ser inflada sob desbalanceamento extremo — caso relevante para o modelo Outros com defeito (97,6% negativos).

**Gini** (coeficiente de Gini) — Transformação linear da AUC: Gini = 2×AUC−1. Mede o afastamento da curva ROC em relação à diagonal (modelo aleatório). Valores: 0 = aleatório; 1 = perfeito. Métrica preferida no setor financeiro para modelos de crédito e provisão; foi incluída por ser a linguagem esperada pelo público-alvo. Acima de 0,40 é considerado útil para modelos com preditores exclusivamente categóricos.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.





**KS** (Kolmogorov-Smirnov) — Amplamente utilizada em modelos de crédito no Brasil. Calcula as distribuições acumuladas das probabilidades preditas para positivos e negativos separadamente, e mede a máxima distância vertical entre essas duas curvas — o ponto de maior separação entre as populações. Valores: 0 = sobreposição total; 1 = separação perfeita; >0,40 = bom. Diferencia-se da AUC por capturar a separação no ponto de pico (pontual), enquanto a AUC resume a separação ao longo de todos os cutoffs (integral).

### 12.2 B.2 — Métricas de calibração (C3)

A calibração avalia se as probabilidades preditas pelo modelo correspondem às taxas reais de pagamento. Enquanto a discriminação (C2) pergunta “o modelo ordena bem?”, a calibração pergunta “o modelo acerta o valor da probabilidade?”. Para um modelo de provisão, onde o provisionamento é calculado como `Valor × (1 − P)`, essa distinção é crítica: um modelo pode ordenar perfeitamente os riscos (boa discriminação), mas sistematicamente subestimar ou superestimar as probabilidades — e cada ponto percentual de erro em P se traduz diretamente em erro monetário no provisionamento.

A avaliação é feita agrupando as predições em decis (10 faixas de tamanho aproximadamente igual, definidas pelos quantis das probabilidades preditas) e comparando, em cada decil, a probabilidade predita média com a taxa de pagamento efetivamente observada. O resultado é visualizado em calibration plots, onde a diagonal representa calibração perfeita.

**Brier Score** — Métrica padrão de avaliação global de probabilidades preditas, amplamente utilizada na literatura de modelos de crédito e meteorologia probabilística. É o erro quadrático médio entre a probabilidade predita e o resultado observado (0 ou 1): `Brier = média[(P − Y)²]`. Valores: 0 = previsão perfeita; 1 = pior possível. Captura simultaneamente calibração e discriminação num único número, o que permite uma visão consolidada da qualidade das predições. Pode ser decomposto em três componentes aditivos: `Brier = Confiabilidade − Resolução + Incerteza`.

**Confiabilidade** (*reliability*) — Componente do Brier que isola exclusivamente a calibração. Calculada como a média ponderada dos desvios quadráticos entre a probabilidade predita média e a taxa observada em cada decil: `Σ(n_g × (prob_media_g − taxa_obs_g)²) / N`. Valores próximos de zero indicam que, quando o modelo diz “30% de chance de pagar”, aproximadamente 30% dos registros naquele grupo efetivamente pagaram. Confiabilidade baixa significa que as probabilidades podem ser usadas diretamente no cálculo de provisão sem distorção sistemática.

**Resolução** — Componente do Brier que mede a capacidade do modelo de separar grupos com taxas de pagamento distintas. Enquanto a confiabilidade pergunta “as probabilidades são honestas?”, a resolução pergunta “as probabilidades são informativas?”. Calculada como a média ponderada dos desvios quadráticos entre a taxa observada em cada decil e a prevalência global: `Σ(n_g × (taxa_obs_g − prevalência)²) / N`. Valores mais altos são melhores — indicam que o modelo cria grupos que efetivamente diferem entre si. Resolução zero significaria que todos os decis têm a mesma taxa de pagamento (o modelo não informa nada além da prevalência).

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.





**Incerteza** — Componente do Brier que depende apenas dos dados, não do modelo: `prevalência × (1 − prevalência)`. É máxima quando a prevalência é 50% e mínima quando se aproxima de 0% ou 100%. Um modelo útil deve ter Brier menor que a incerteza; caso contrário, seria melhor simplesmente prever a prevalência para todos os registros.

**Teste de Hosmer-Lemeshow** — Teste formal de calibração mais estabelecido na literatura de regressão logística, frequentemente exigido em validações regulatórias de modelos de crédito. Compara, em cada grupo, o número de positivos observados com o número esperado segundo o modelo, via estatística qui-quadrado: $H = \Sigma[(O_g - E_g)^2 / (n_g \times \pi_g \times (1 - \pi_g))]$, com g−2 graus de liberdade. A hipótese nula é “o modelo está perfeitamente calibrado”; $p < 0,05$ rejeita essa hipótese. **Limitação importante:** com amostras da ordem de milhões, o teste torna-se hipersensível e rejeita mesmo desvios triviais sem relevância prática. Por isso, neste projeto, o resultado do H-L deve ser interpretado em conjunto com a confiabilidade — se a confiabilidade é baixa (próxima de zero), a rejeição do H-L não indica problema real de calibração.

### 12.3 B.3 — Métricas de qualidade dos ratings (C4)

Os modelos produzem probabilidades contínuas, mas o sistema de provisão do SDA converte essas probabilidades em ratings discretos (E, D, C, B, A) usando cutoffs fixos. Essa conversão é o passo final antes do cálculo contábil: o rating E ($P \leq 0,01$) determina desreconhecimento (write-off), e os ratings A–D determinam provisionamento proporcional via `Valor × (1 − P)`. A fase C4 avalia se essa estratificação é coerente — se os ratings efetivamente separam inscrições com perfis de risco distintos e se a ordenação de risco é preservada.

**Monotonicidade** — Propriedade fundamental de uma escala de rating: a taxa de pagamento observada deve crescer monotonicamente de E (pior) para A (melhor). Se um rating intermediário apresenta taxa de pagamento inferior ao rating abaixo dele, a escala está incoerente — inscrições classificadas como “menor risco” apresentam, na prática, comportamento de pagamento pior do que inscrições classificadas como “maior risco”. Isso indica que os cutoffs fixos não são adequados para aquele modelo, e pode resultar em provisionamento distorcido para os grupos afetados. A verificação é feita comparando as taxas de pagamento observadas entre ratings consecutivos no conjunto de teste: se houver qualquer par onde `taxa(rating_k) > taxa(rating_{k+1})`, há violação (inversão).

**Curva CAP** (Cumulative Accuracy Profile) — Ferramenta visual padrão para avaliar a eficiência da ordenação de risco em modelos de crédito, complementando a AUC com uma perspectiva centrada na aplicação prática de gestão de carteira. A curva é construída ordenando todas as inscrições pela probabilidade predita (da menor para a maior — do maior para o menor risco de inadimplência) e plotando, para cada fração acumulada da população, a fração acumulada de inadimplentes capturados. São traçadas três linhas: o modelo aleatório (diagonal — captura inadimplentes proporcionalmente à população), o modelo perfeito (captura todos os inadimplentes primeiro) e o modelo avaliado (curva real). Quanto mais a curva real se aproxima do modelo perfeito, melhor a discriminação de risco.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.





**Accuracy Ratio (AR)** — Sintetiza a curva CAP num único indicador numérico, amplamente utilizado em validações de modelos de crédito (Basileia II/III). Calculado como a razão entre a área entre o modelo e a diagonal, e a área entre o modelo perfeito e a diagonal: `AR = (área_modelo – área_aleatório) / (área_perfeito – área_aleatório)`. Valores: 0 = equivalente ao aleatório; 1 = perfeito. O AR é numericamente igual ao coeficiente de Gini (C2), mas é derivado da curva CAP em vez da curva ROC, o que reforça a consistência da avaliação por um caminho independente.

**Distribuição por rating** — Análise da concentração de inscrições por faixa de rating. Se a grande maioria das inscrições cai num único rating (ex: 92,7% em A no IPTU), os demais ratings recebem volumes muito pequenos, o que torna os cutoffs fixos inadequados para aquele modelo e reduz a utilidade prática da estratificação. A distribuição é apresentada como tabela com N, percentual, taxa de pagamento observada e probabilidade predita média por rating.

### 12.4 B.4 — Métricas de impacto monetário (C5)

Enquanto as fases C2–C4 avaliam a qualidade estatística dos modelos no conjunto de teste (20% holdout), a fase C5 traduz o defeito técnico em impacto financeiro. Para isso, os modelos são treinados na mesma amostra de 10M registros, mas as predições são realizadas sobre a **população completa de 48,3 milhões de inscrições** — porque o objetivo é quantificar o erro contábil real, não avaliar performance preditiva. A quantificação segue a mesma lógica contábil do SDA: para ratings A–D, o provisionamento é calculado como `Valor × (1 – P)`; para rating E (P ≤ 0,01), o valor total é desreconhecido (write-off).

**Delta de provisionamento** — Medida direta de materialidade do achado de auditoria: a diferença em reais entre o provisionamento calculado com o modelo defeituoso e com o modelo corrigido. É calculado somando `Valor × (1 – P)` para todas as inscrições com rating A–D em cada cenário, e subtraindo os totais. O resultado é apresentado em valor absoluto (R$) e percentual relativo ao provisionamento com defeito. Um delta positivo indica que o modelo atual subestima o provisionamento.

**Delta de desreconhecimento** — O rating E determina write-off contábil, e o defeito achata massivamente as probabilidades para abaixo de 1%, empurrando inscrições para esse rating. É calculado somando o valor total das inscrições com rating E em cada cenário. A diferença revela quanto do estoque de dívida ativa é classificado como irrecuperável por efeito do defeito, mas que seria recuperável com o modelo corrigido.

**Migração de ratings** — Dimensiona a abrangência do defeito além do impacto monetário: quantas inscrições mudariam de classificação de risco se o defeito fosse corrigido. Apresentada como matriz de transição (rating com defeito × rating corrigido) e como percentual do total. Permite identificar os fluxos dominantes (ex: E→D, D→C) e avaliar a magnitude da reclassificação.

**Comparação de coeficientes** — Demonstra que o defeito não apenas altera o target, mas corrompe estruturalmente o aprendizado do modelo. Os coeficientes da regressão logística (log-odds) são comparados entre os dois modelos para cada preditor. Mudanças de sinal ou de

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.





magnitude indicam que o modelo com defeito está aprendendo relações espúrias entre preditores e target, o que compromete a interpretabilidade e a confiabilidade das predições.

**Análise por sub-estrato** — O impacto do defeito não é uniforme entre os sub-estratos do modelo Outros (FMLU, Outros Tributário, Outros Não-Tributário). O delta é calculado separadamente para cada sub-estrato usando a mesma classificação do R26 (por tipoCred), permitindo identificar onde o erro contábil é proporcionalmente mais severo.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 03C16C651BA9E1F5A005CB200B81E816

*autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP)

## 2025



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



# RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

# EXERCÍCIO DE 2025

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# PREFEITO RICARDO NUNES

**Relator:**

Conselheiro Roberto Braguim

**Secretário de Controle Externo:**

Rafael Valverde Arantes

**Coordenadores de Controle Externo:**

Coordenadoria I – Luciano Teixeira

Coordenadoria II – Tissy Zamith

Coordenadoria IV – Luiz Gustavo de Oliveira Vieira

Coordenadoria VIII – Hélio Ricardo Guimaraes Murci de Azevedo



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



# SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO ..... 10**
1.1. Prestação de Contas ..... 10
1.2. Destaques do Exercício ..... 11
**2. CONJUNTURA ECONÔMICA ..... 14**
2.1. PIB e emprego ..... 14
2.2. Inflação e taxa de juros ..... 17
2.3. Câmbio e balanço de pagamentos ..... 21
2.4. Resultados fiscais e dívida pública ..... 25
2.5. Ranking de competitividade dos municípios ..... 31
**3. ASPECTOS DE GESTÃO ..... 32**
3.1. Gestão Orçamentária ..... 32
3.2. Gestão Financeira ..... 93
3.3. Gestão Fiscal ..... 108
**4. DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 120**
4.1. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria ..... 120
4.2. Destinatário (s) da auditoria ..... 121
4.3. Responsabilidade da administração pelas Demonstrações Financeiras ..... 122
4.4. Responsabilidade do auditor ..... 122
4.5. Normas de auditoria aplicadas ..... 123
4.6. Opinião adversa ..... 123
4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira ..... 127
4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras ..... 128
4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais ..... 129
4.7.3. Consolidação ..... 132
4.7.4. Designações Genéricas ..... 133
4.7.5. Notas Explicativas ..... 135
4.7.6. Balanço Patrimonial ..... 138
4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais ..... 207
4.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ..... 219
4.7.9. Balanço Financeiro ..... 219
4.7.10. Demonstração dos Fluxos de Caixa ..... 219
4.7.11. Balanço Orçamentário ..... 220
**5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS ..... 222**
5.1. Gastos com educação ..... 222
5.2. Gastos com saúde ..... 234
5.3. Transferências ao legislativo ..... 244
5.4. Limites de abertura de créditos adicionais ..... 245
5.5. Restos a pagar ..... 252
5.6. Ordem cronológica de pagamentos ..... 255
5.7. Aspectos de conformidade dos precatórios ..... 257
5.8. Desvinculação de receitas ..... 264
5.9. Renúncia de receitas ..... 265
5.10. Transferências especiais (emendas parlamentares) ..... 269
5.11. Fontes de recursos ..... 279
5.12. Siafic e requisitos de transparência ..... 283
5.13. Aspectos de conformidade relacionados à previdência (RPPS) ..... 285
**6. COMENTÁRIOS DO GESTOR E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM A ATUAÇÃO DA AUDITORIA ..... 287**
6.1. Comentários do gestor ..... 287
6.2. Benefícios alcançados com a atuação da auditoria ..... 303
**7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO ..... 304**
7.1. Propostas de Determinações ..... 304
7.2. Propostas de Recomendações ..... 320
7.3. Propostas de Ciência ..... 325
**8. Determinações De Exercícios Anteriores ..... 331**
**9. Quadro De Fiscalizações Que Subsidiaram Este Relatório ..... 366**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

## QUADRO DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| AF | Ativo Financeiro |
| APAIT | Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas e Infrações de Trânsito |
| APS | Atenção Primária à Saúde |
| ASPS | Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| Atricon | Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil |
| BB | Banco do Brasil |
| BCB | Banco Central do Brasil |
| BF | Balanço Financeiro |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| BIRD | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento |
| BNDES | Banco Nacional do Desenvolvimento |
| BO | Balanço Orçamentário |
| BP | Balanço Patrimonial |
| CACS-FUNDEB | Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB |
| CAFEM | Coordenadoria de Relações Federativas e Metropolitanas |
| CAGED | Cadastro Geral de Empregados e Desempregados |
| CC | Conta corrente |
| CDB | Certificado de Depósito Bancário |
| CDHU | Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo |
| CDI | Certificado de Depósito Interbancário |
| CEF | Caixa Econômica Federal |
| CEI | Centro de Educação Infantil |
| CEMEI | Centro Municipal de Educação Infantil |
| CEPAC | Certificados de Potencial Adicional de Construção |
| CET | Companhia de Engenharia de Tráfego |
| CEU | Centro Educacional Unificado |
| CF/88 | Constituição Federal de 1988 |
| CGM | Controladoria Geral do Município de São Paulo |
| CGPATRI | Coordenadoria de Gestão do Patrimônio |
| CLP | Centro de Liderança Pública |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| CMS | Conselho Municipal de Saúde |
| CMSP | Câmara Municipal de São Paulo |
| CMTC | Companhia Municipal de Transportes Coletivos |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CNPJ | Cadastro de Pessoa Jurídica |
| CODAE | Coordenadoria de Alimentação Escolar |
| COGED | Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional |
| COHAB-SP | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

| | |
|---|---|
| COPOM | Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal |
| CPF | Cadastro de Pessoa Física |
| CPOM | Cadastro de Prestadores de Outros Municípios |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| DA | Detalhamento da Ação |
| DBGG | Dívida Bruta do Governo Geral |
| DC | Dívida Consolidada |
| DC's | Demonstrações Contábeis |
| DCASP | Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público |
| DCL | Dívida Consolidada Líquida |
| DDR | Disponibilidade por Destinação de Recursos |
| DECON | Departamento de Contadoria |
| DEDIP | Departamento de Dívida Pública |
| DEFIN | Departamento de Administração Financeira |
| DEPAC | Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança |
| DF | Decreto Federal |
| DFC | Demonstração do Fluxo de Caixa |
| DICOC | Divisão de Controles Contábeis |
| DICON | Divisão de Contabilidade |
| DISEO | Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária |
| DM | Decreto Municipal |
| DMPL | Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido |
| DOC | Diário Oficial da Cidade de São Paulo |
| DPF | Dívida Pública Federal |
| DRAA | Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial |
| DRD-MDE | Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| DRE | Diretoria Regional de Educação |
| DVP | Demonstração das Variações Patrimoniais |
| EC | Emenda Constitucional |
| EGM | Encargos Gerais do Município |
| EMEF | Escola Municipal de Ensino Fundamental |
| EMEFM | Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio |
| EMEI | Escola Municipal de Educação Infantil |
| ES | Espírito Santo |
| ETCM | Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Município De São Paulo |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FAP | Fator Acidentário de Prevenção |
| Fed | Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos) |
| FIA | Fundação Instituto de Administração |
| FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social |
| FMDT | Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito |
| FMH | Fundo Municipal de Habitação |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

| | |
|---|---|
| FMLU | Fundo Municipal de Limpeza Urbana |
| FMS | Fundo Municipal de Saúde |
| FMSAI | Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura |
| FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| FNS | Fundo Nacional de Saúde |
| FPETC | Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura |
| FPM | Fundo de Participação dos Municípios |
| FR | Fontes de Recursos |
| FTMSP | Fundação Theatro Municipal de São Paulo |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| FUNDURB | Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano |
| FUNFIN | Fundo Financeiro |
| FUNPREV | Fundo Previdenciário |
| HSPM | Hospital do Servidor Público Municipal |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços |
| IED | Investimento Estrangeiro Direto |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| INTOSAI | International Organization of Supreme Audit Institutions |
| IOF-Ouro | Imposto sobre Operações Financeiras Ligadas ao Ouro |
| IPC | Instrução de Procedimentos Contábeis |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPC-Fipe | Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IPREM | Instituto de Previdência Municipal de São Paulo |
| IPTU | Imposto Predial e Territorial Urbano |
| IPVA | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores |
| IRPJ | Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte |
| ISP-RPPS | Índice de Situação Previdenciária do RPPS |
| ISS | Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza |
| ITBI | Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis |
| ITR | Imposto Territorial Rural |
| JOF | Junta Orçamentário-Financeira |
| LAI | Lei de Acesso à Informação |
| LC | Lei Complementar |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LF | Lei Federal |
| LM | Lei Municipal |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| LOMSP | Lei Orgânica do Município de São Paulo |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) |
| MAC | Manual de Auditoria de Conformidade |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

| | |
|---|---|
| MAG | Manual de Auditoria Governamental |
| MAVS | Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE |
| MCASP | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público |
| MDE | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| MDF | Manual de Demonstrativos Fiscais |
| MDIC | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços |
| MF | Ministério da Fazenda |
| MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo |
| MRL | Modelo de Regressão Logística |
| MTP | Ministério do Trabalho e Previdência |
| NBASP | Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público |
| NBC TA | Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria |
| NBC TSP | Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público |
| NBC TSP EC | Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público – Estrutura Conceitual |
| NE | Notas Explicativas |
| NLP | Nota de Liquidação e Pagamento |
| OAE | Obras de Arte Especiais |
| OFSS | Orçamento Fiscal e da Seguridade Social |
| OPC | Obrigação por Competência |
| OS | Organizações Sociais |
| OUCAE | Operação Urbana Consorciada Água Espraiada |
| PAF | Plano Anual de Fiscalização |
| PCASP | Plano de Contas Aplicado ao Setor Público |
| PDM | Plano Diretor Municipal |
| PGM | Procuradoria Geral do Município de São Paulo |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PIPCP | Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais |
| PJ | Pessoa Jurídica |
| PL | Projeto de Lei |
| PLDO | Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| PLOA | Projeto de Lei Orçamentária Anual |
| PMP | Provisões Matemáticas Previdenciárias |
| PMQP | Plano Municipal de Quitação de Precatórios |
| PMSP | Prefeitura do Município de São Paulo |
| PNAE | Programa Nacional de Alimentação Escolar |
| PNCP | Portal Nacional de Contratações Públicas |
| PNTP | Programa Nacional de Transparência Pública |
| PPA | Plano Plurianual |
| PPP | Parceria Público-Privada |
| PRODAM | Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo |
| PTAX | Taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central |
| PTRF | Programa de Transferência de Recursos Financeiros |
| PUC | Crédito Unitário Projetado |
| RAF | Relatório Anual de Fiscalização |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

| | |
|---|---|
| RAG | Relatório Anual de Gestão |
| RAT | Risco Ambiental do Trabalho |
| RCL | Receita Corrente Líquida |
| RCM | Ranking de Competitividade dos Municípios |
| RCPG | Relatório Geral de Propósito Geral |
| RF | Registro Funcional |
| RGF | Relatório de Gestão Fiscal |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| RH | Recursos Humanos |
| RME | Rede Municipal de Ensino |
| RP | Restos a Pagar |
| RPNP | Restos a Pagar Não Processados |
| RPP | Restos a Pagar Processados |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência Social |
| RREO | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
| RSF | Resolução do Senado Federal |
| SABESP | Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo |
| SBPI | Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis |
| SBPM | Sistemas de Bens Patrimoniais Móveis |
| SC | Santa Catarina |
| SCE | Secretaria de Controle Externo |
| SCF | Sistema de Controle de Fiscalização |
| SDA | Sistema de Dívida Ativa |
| SEADE | Sistema Estadual de Análise de Dados |
| SEDP | Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias |
| SEGES | Secretaria Municipal de Gestão |
| SEHAB | Secretaria Municipal de Habitação |
| SEI | Sistema Eletrônico de Informações |
| Selic | Sistema Especial de Liquidação e Custódia |
| SEPLAN | Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência |
| SERI | Secretaria Executiva de Relações Institucionais |
| SF | Secretaria Municipal da Fazenda |
| SGM | Secretaria do Governo Municipal |
| SIAFIC | Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle |
| SIAJ | Sistema Integral de Ações Judiciais |
| SIGEP | Sistema Integrado de Gestão de Parcerias |
| SIGPEC | Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências |
| SIOPE | Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação |
| SIOPS | Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde |
| SIURB | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras |
| SMA | Secretaria Municipal da Administração |
| SMADS | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |
| SMC | Secretaria Municipal de Cultura |
| SME | Secretaria Municipal de Educação |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

| | |
|---|---|
| SMS | Secretaria Municipal da Saúde |
| SMS/CFO | Coordenadoria de Finanças e Orçamento |
| SMSU | Secretaria Municipal de Segurança Urbana |
| SMSUB | Secretaria Municipal das Subprefeituras |
| SMT | Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte |
| SMTUR | Secretaria Municipal de Turismo |
| SOF | Sistema de Orçamento e Finanças |
| SP CINE | Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo |
| SP Parcerias | São Paulo Parcerias |
| SP REGULA | Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo |
| SP Urbanismo | São Paulo Urbanismo |
| SPTrans | São Paulo Transporte S/A |
| SPTuris | São Paulo Turismo S.A. |
| SQL | Setor - Quadra - Lote |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| SUPOM | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal |
| SUPRI | Sistema Municipal de Suprimentos |
| SUREM | Subsecretaria da Receita Municipal |
| SUS | Sistema Único De Saúde |
| SUTEM | Subsecretaria do Tesouro Municipal |
| SVMA | Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente |
| TCESP | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo |
| TCMSP | Tribunal de Contas do Município de São Paulo |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TED | Transferência Eletrônica Disponível |
| TJSP | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo |
| TRF | Tribunal Regional Federal |
| TRT | Tribunal Regional do Trabalho |
| UBS | Unidade Básica de Saúde |
| UIE | Unidade de Informações Estratégicas |
| UO | Unidade Orçamentária |
| UPA | Unidade de Pronto Atendimento |
| VAAF | Valor Aluno Ano FUNDEB |
| VAAR | Valor Aluno Ano por Resultado |
| VAAT | Valor Aluno Ano Total |
| VABF | Valor Atual de Benefícios Futuros |
| VACF | Valor Atual das Contribuições Futuras |
| VPA | Variação Patrimonial Aumentativa |
| VPD | Variação Patrimonial Diminutiva |
| VVR | Valor Venal de Referência |



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



# 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Anual de Fiscalização (RAF) apresenta as análises e conclusões da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo Municipal no exercício de 2025. As informações aqui consolidadas integram a prestação de contas do exercício, apresentada pelo Chefe do Executivo, e têm por finalidade subsidiar a emissão do parecer prévio pelo Pleno desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) [1].

## 1.1. Prestação de Contas

O balanço geral de 2025 do Município de São Paulo foi protocolado neste TCMSP em 31.03.26, em atendimento ao disposto no inciso XI, art. 69 da LOMSP[2], contemplando a seguinte estrutura:

Quadro 1 - Estrutura da prestação de contas de 2025 protocolada no TCMSP em formato digital

| Volume | Descrição | Páginas |
|---|---|---|
| **Peça 1** | Ofício de Encaminhamento | 1/2 |
| **Parte I (peça 2)** | Demonstrações Contábeis Consolidadas – Adm. Direta e Indireta | 1/957 |
| | Demonstrações Contábeis – Adm. Direta | 958/976 |
| | Demonstrações Contábeis – Adm. Indireta | 977/993 |
| **Parte II (peça 3)** | Demonstrações Contábeis – PMSP | 1/757 |

Fonte: Processo eTCM 003840/2026.

Além dos volumes principais, diversos outros relatórios contábeis integraram a prestação de contas protocolada pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)[3]. As demonstrações contábeis consolidadas de 2025 foram disponibilizadas na página da internet da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)[4].

[1] LOMSP, art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.
[2] LOMSP, art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
[...]
XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;
[3] Demonstrativo da receita por categoria econômica, natureza da despesa, programa de trabalho por órgão e unidade, comparativo da receita orçada com a arrecadada, comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada, boletim da receita em dezembro de 2024 e outros anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64.
[4] Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/balan%C3%A7o-anual-exerc%C3%ADcio-de-2025. Acesso em 01.04.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



## 1.2. Destaques do Exercício

Em 2025, a economia brasileira cresceu 2,3% em termos reais, alcançando um PIB de R$ 12,7 trilhões, com destaque para a agropecuária, que avançou 11,7%. O setor de serviços permaneceu como o principal pilar da economia, respondendo por cerca de 70% da produção. O mercado de trabalho apresentou forte desempenho, com a taxa de desemprego caindo para 5,1% no país — a menor desde 2012 — e para 5,0% no Município de São Paulo, impulsionada sobretudo pela geração de empregos em micro e pequenas empresas, especialmente nos setores de serviços e comércio.

A inflação oficial (IPCA) encerrou o ano em 4,26%, dentro do intervalo da meta, em um contexto de política monetária restritiva, com a taxa Selic chegando a 15% ao ano. No cenário externo, o dólar recuou 11,1% e o Brasil manteve robusto superávit comercial, enquanto o Município de São Paulo apresentou maior volume de importações. Apesar disso, o aumento do endividamento público reforça a necessidade de responsabilidade fiscal, ao passo que o Município de São Paulo obteve destaque positivo ao alcançar a 3ª colocação no ranking nacional de competitividade municipal em 2025.

A auditoria apontou fragilidades relevantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025), destacando a ausência de critérios objetivos para o contingenciamento de despesas em caso de riscos fiscais, o que conferiu ampla discricionariedade ao Poder Executivo. A reserva de contingência foi reduzida a valor meramente simbólico, comprometendo sua finalidade de cobertura de passivos imprevistos. Além disso, as metas fiscais foram construídas com premissas pouco aderentes à série histórica, como baixa taxa de cancelamento de restos a pagar e ausência de rolagem desses montantes, o que pode distorcer os resultados primário e nominal. A LDO também extrapolou seu escopo ao autorizar créditos suplementares e ao disciplinar a execução orçamentária de exercício anterior, em desacordo com a Constituição Federal.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025), foram identificadas inconsistências significativas no planejamento. Destacam-se o expressivo aumento injustificado na previsão de receitas com juros de operações de crédito, a regionalização inadequada das despesas, com alocação linear de recursos entre subprefeituras e classificação indevida de gastos potencialmente regionalizáveis como “não regionalizáveis”, e a perda de efetividade do limite



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

legal para abertura de créditos suplementares, em razão da expressiva quantidade de exceções. Esse conjunto de fatores permitiu alterações substanciais no orçamento inicial ao longo dos anos, reduzindo a transparência e o papel autorizativo do Legislativo.

Apesar de a arrecadação total em 2025 ter alcançado R$ 123,4 bilhões, evidenciando capacidade de expansão fiscal, houve frustração relevante de receitas em relação ao orçamento atualizado, especialmente nas operações de crédito. O saldo de caixa apresentou leve recuperação, mas os recursos livres encerraram o exercício insuficientes para cobrir despesas empenhadas. No campo fiscal, o Município registrou déficits primário e nominal abaixo das metas, embora a dívida consolidada líquida tenha crescido de forma acelerada, pressionada por precatórios e novos empréstimos. Ainda assim, todos os limites fiscais legais foram formalmente cumpridos, persistindo, contudo, desafios relevantes de sustentabilidade fiscal e aprimoramento do planejamento orçamentário.

Já nas demonstrações contábeis de 2025 do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de auditoria revelaram a existência de distorções relevantes e generalizadas de valor, que afetam negativamente as percepções dos usuários, com destaque para as seguintes:

- Superavaliação da dívida ativa bruta no montante de R$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E);

- Subavaliação do ativo no montante de R$ 5,5 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente lançadas como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD);

- Subavaliação do passivo no valor de R$ 8,9 bilhões em decorrência de omissão do registro das provisões judiciais classificadas como perda provável;

- Superavaliação do passivo no valor de R$ 978 milhões, contabilizados na conta “Créditos de Levantamentos Judiciais”, referentes a litígios já julgados pelo Poder Judiciário para os quais houve depósitos judiciais;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Além dessas principais distorções de valor, diversas outras incorreções associadas à classificação e divulgação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pela equipe de auditoria.

Em relação aos requisitos legais e regulatórios, a análise técnica revelou que a administração municipal abriu créditos adicionais no valor de R$ 872 milhões sem a devida cobertura financeira, utilizando como justificativa um "excesso de arrecadação" por fontes de recursos que não se concretizou.

No que tange aos precatórios, a Emenda Constitucional 136/25 suprimiu o prazo para quitação dos precatórios em regime especial dos entes, que era 31.12.29. Além do mais, estabeleceu percentuais escalonados para pagamentos de acordo com a porcentagem do estoque em relação à Receita Corrente Líquida. As análises, considerando esses critérios, demonstraram um cenário linear de aumento dessa dívida ao longo dos anos, sem perspectiva de retração.

A auditoria realizada identificou também diversas inconformidades no que tange às transferências especiais (“Emendas Pix”) para o Município. Especificamente, constatou-se que, dos R$ 75,4 milhões transferidos pela União, R$ 7,1 milhões não foram reconhecidos como receita no período apropriado, descumprindo o regime orçamentário de caixa previsto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64. O Portal da Transparência da PMSP não disponibiliza informações essenciais sobre os planos de trabalho e execução orçamentária desses recursos, prejudicando o controle social. Além do mais, não houve comunicação ao TCMSP acerca do recebimento dos recursos, por parte da PMSP em desacordo com a LC 210/24.

Por fim, dada a atuação da auditoria, houve avanços na implantação de procedimentos com vistas a sanar as distorções e melhorar as informações contábeis. Apesar de ainda persistirem limitações, pela primeira vez, houve o reconhecimento contábil de créditos tributários a receber nas demonstrações do Município. Esse avanço decorre de apontamentos reiterados em exercícios anteriores quanto à necessidade de observância do regime de competência e de integração entre os sistemas fiscais e contábil. Além disso, o Município passou a adotar, também com limitações, o processo de consolidação de lançamentos entre unidades do orçamento fiscal e da seguridade social (intra-OFSS), com eliminação de lançamentos recíprocos na consolidação das Demonstrações Financeiras.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA

Nos subitens a seguir, serão apresentadas as principais variáveis macroeconômicas e seus comportamentos recentes no Brasil e no Município: Produto Interno Bruto (PIB) e taxa de desemprego; inflação e taxa de juros; câmbio e balanço de pagamentos (balança comercial); resultados fiscais e dívida pública. Também será apresentado o ranking de competitividade dos municípios, que permite comparar indicadores econômicos, sociais e institucionais do Município de São Paulo em relação aos demais municípios brasileiros.

### 2.1. PIB e emprego

Em 2025, o PIB do Brasil, que representa todos os bens e serviços produzidos na economia em um ano, foi de R$ 12,7 trilhões (crescimento de 2,3%, em termos reais, em relação a 2024)[5]. Sob a ótica da oferta, os serviços representaram 69,5% do valor adicionado da economia brasileira, enquanto a indústria e agropecuária responderam por 23,4% e 7,1%, respectivamente. O destaque foi para a agropecuária, que cresceu 11,7% em 2025, enquanto serviços e indústria cresceram 1,8% e 1,4%, respectivamente[6].

Sob a ótica da demanda, o consumo das famílias representou 63,4% do PIB, enquanto os gastos do governo e os investimentos responderam por 19,1% e 17,1% do PIB, respectivamente. As exportações e importações responderam por 17,8% e 17,5% do PIB, respectivamente (as exportações líquidas foram de 0,3% do PIB). As exportações e importações serão aprofundadas no subitem **2.3**.

A taxa de desocupação (desemprego) do Brasil encerrou o ano em 5,1%, nível mais baixo da série histórica iniciada em 2012, segundo dados divulgados pelo IBGE[7]. Foram criados 1,3 milhão[8] de novos empregos formais (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) em 2025 no

[5] Fonte: IBGE (https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php) – acesso em 12.03.26.
[6] Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5932#/n1/all/v/6562/p/202404,202501,202502,202503,202504/c11255/all/d/v6562%201/l/v,p,t+c11255/resultado – acesso em 12.03.26.
[7] Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php – acesso em 12.03.26.
[8] Resultado de 26,6 milhões de admissões e 25,3 milhões de desligamentos com carteira assinada entre janeiro e dezembro.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Brasil, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)[9], dos quais aproximadamente 8% (100 mil[10] novos empregos) foram criados no Município de São Paulo, sendo cerca de 80% das contratações no ano realizadas por micro e pequenas empresas[11], enquanto os principais setores contratantes foram serviços e comércio. A taxa de desemprego do Município encerrou 2025 em 5,0%[12].

Analisando a evolução histórica, observa-se que há uma relação inversa entre o Produto Interno Bruto (PIB) e a taxa de desemprego, conforme a seguir:

Gráfico 1 – Variação do PIB e Taxa de Desemprego do Brasil (2012-2025)

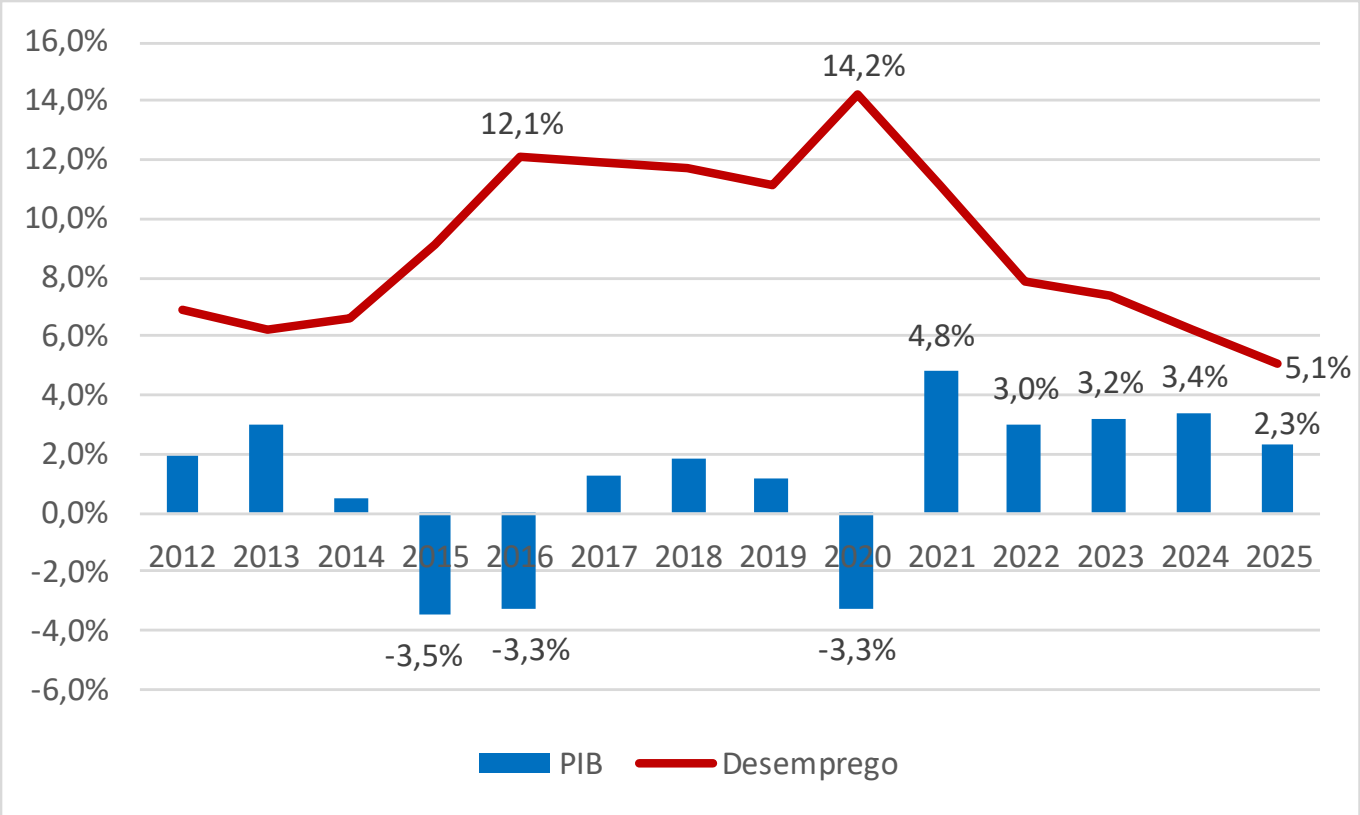


Fonte: IBGE (https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cnt/tabelas e https://painel.ibge.gov.br/pnadc/) – acesso em 12.03.26.

[9] Fonte: Painel de Informações do Novo Caged: (https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWI5NWI0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9) – acesso em 12.03.26.
[10] Resultado de 2,9 milhões de admissões e 2,8 milhões de desligamentos com carteira assinada entre janeiro e dezembro.
[11] Fonte: Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB). https://cacb.org.br/cacb-mpe-empregos-2025/ – acesso em 12.03.26.
[12] Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/ – acesso em 12.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Nota-se que, desde a pandemia, quando o PIB recuou 3,3% em 2020, a economia brasileira vem crescendo acima de 3% a.a. na média e a taxa de desemprego caiu de 14,2% para 5,1%. Para os próximos anos, os economistas estimam um crescimento menor do PIB, próximo ao PIB potencial (crescimento sustentável de longo prazo sem gerar inflação) da ordem de 2% ao ano. Já se pode observar o início dessa tendência, com um crescimento menor em 2025 (de 2,3%), ante 3,4% em 2024.

Já o PIB do Município de São Paulo é divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com 2 anos de defasagem, portanto, o número mais atualizado é de 2023. Entretanto, o Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) do Estado de São Paulo divulga o PIB do Município com 1 ano de defasagem, portanto, o número mais atualizado é de 2024. A evolução histórica está apresentada a seguir:

Gráfico 2– Variação do PIB Município de São Paulo vs. PIB Brasil (2012-2024)

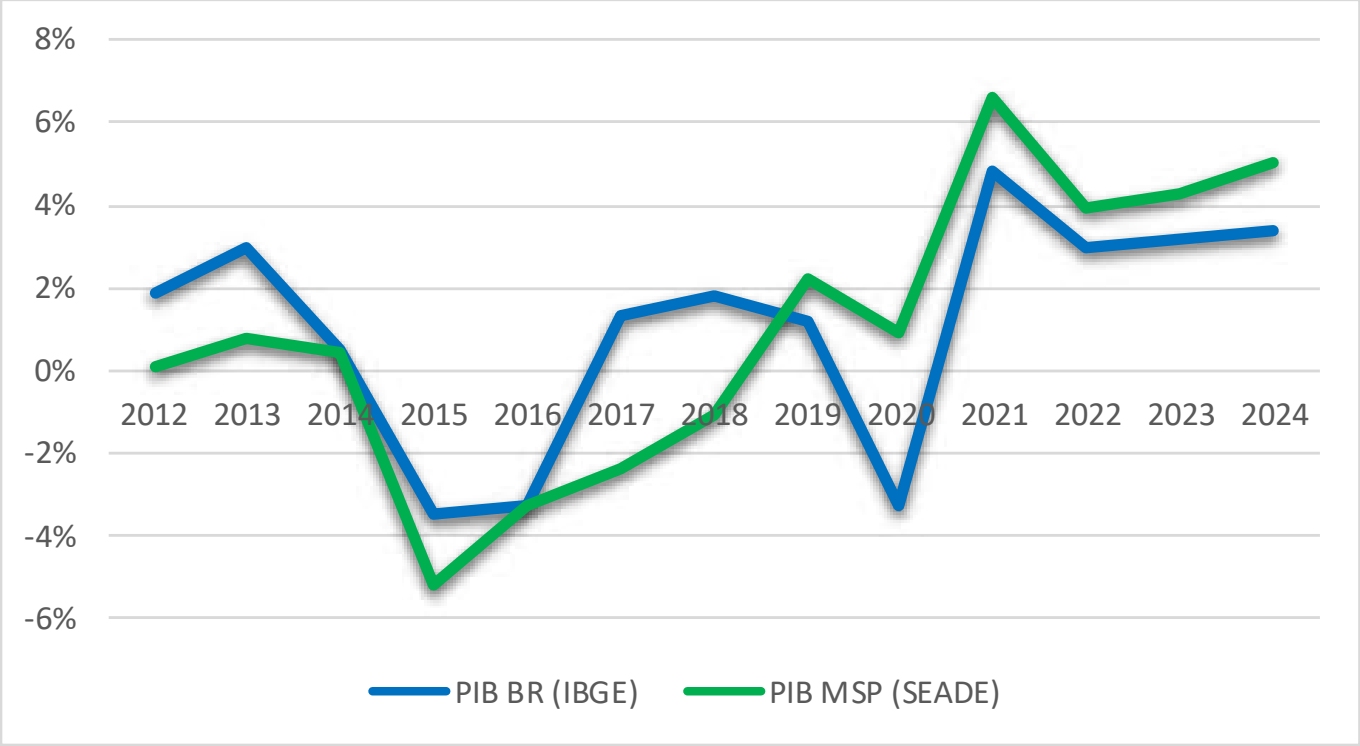


Fonte: IBGE e SEADE (https://pib.seade.gov.br/comparativo-rmsp/ – acesso em 12.03.26. Série "Sem ajuste" e "Variação % Acumulada". Município de São Paulo).

Observa-se que o PIB do Município, de 2012 até 2018, teve resultados piores do que o PIB do Brasil (média de -1,5% a.a. para o PIB do Município vs. +0,2% a.a. para o Brasil), porém essa



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

tendência reverteu a partir de 2019 (média de +3,8% para o PIB do Município vs. +2,1% para o Brasil).

Ainda em relação à economia paulistana, mais de 80% do valor adicionado é proveniente do setor de serviços. Ademais, o Município responde por cerca de 10% de todos os bens e serviços produzidos anualmente na economia brasileira. Já o Estado de São Paulo concentra 30% do PIB do Brasil[13].

Ao dividir o valor do PIB a preços correntes pela população, obtém-se o PIB per capita, que pode ser interpretado como o valor médio produzido por habitante, podendo ser um indicativo de produtividade de uma economia. O PIB per capita do Brasil era da ordem de R$ 60.000,00 em 2025 (cerca de US$ 11.000,00, portanto, acima da média dos países emergentes de US$ 7.000,00, porém abaixo da média mundial de US$ 15.000,00[14]), enquanto o PIB per capita do Município de São Paulo era da ordem de R$ 100.000,00 em 2025.

O rendimento médio mensal real habitual das pessoas ocupadas[15] no Brasil ao final de 2025 era de R$ 3.613,00, enquanto no Município de São Paulo o valor sobe para R$ 5.662,00[16]. A taxa de desemprego histórica do Município possui nível e trajetória similares à do Brasil[17].

## 2.2. Inflação e taxa de juros

Desde 1999, o Brasil adota o tripé macroeconômico, que é o conjunto de três pilares de política econômica para garantir a estabilidade econômica do país, do qual o sistema de metas para inflação é parte integrante.

[13] Fonte: IBGE.
[14] Fonte: FMI (https://www.imf.org/external/datamapper/NGDPDPC@WEO/OEMDC/WEOWORLD) – acesso em 12.03.26.
[15] Segundo a PNAD Contínua (IBGE), que inclui trabalhadores formais e informais.
[16] Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Quadro_Sintetico/2025/pnadc_202504_trimestre_quadroSintetico.pdf – acesso em 12.03.26
[17] Fonte: IBGE.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Figura 1 – Pilares da política econômica brasileira

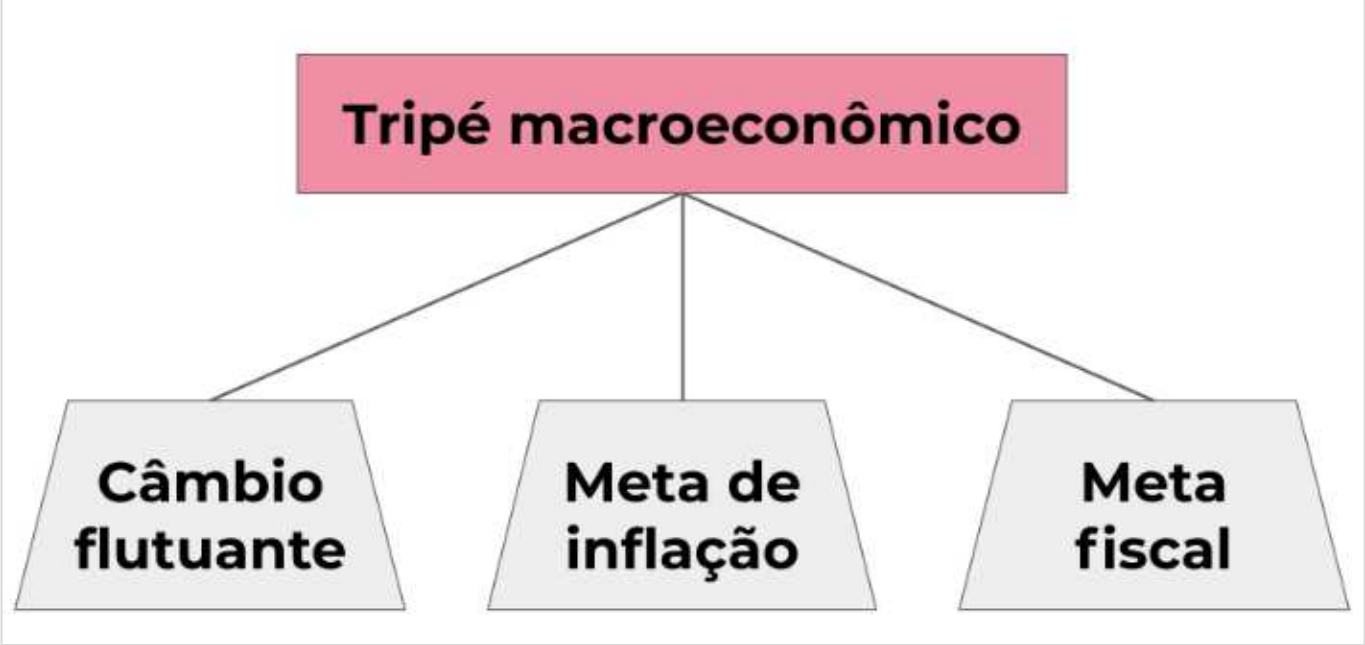


Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

O Banco Central do Brasil (BCB) possui como principal missão a estabilidade do poder de compra[18]. Para tanto, o BCB ajusta a taxa básica da economia (Sistema de Liquidação e Custódia - Selic) em função da inflação esperada. Há uma relação direta entre inflação e taxa de juros: quando a inflação está alta, o BCB aumenta a taxa de juros, e quando a inflação está controlada, o BCB reduz a taxa de juros. A independência (autonomia) do Banco Central, formalizada pela Lei Complementar 179/21, é fundamental para assegurar o bom funcionamento do sistema de metas de inflação.

A meta de inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Atualmente[19], a meta é de 3% a.a., com tolerância de 1,5 pontos percentuais para mais ou para menos, e é apurada de forma contínua (mensalmente): haverá descumprimento da meta caso a inflação acumulada nos últimos doze meses fique, por seis meses seguidos, fora do intervalo de tolerância definido pelo CMN.

[18] O BCB também tem como objetivos: zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.
[19] Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao – acesso em 12.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A inflação brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 2025 foi de 4,26%[20] e a taxa Selic iniciou o ano em 12,25% e encerrou o ano em 15%, maior patamar desde julho de 2006[21].

Gráfico 3 – IPCA vs. Taxa Selic (2005-2025)

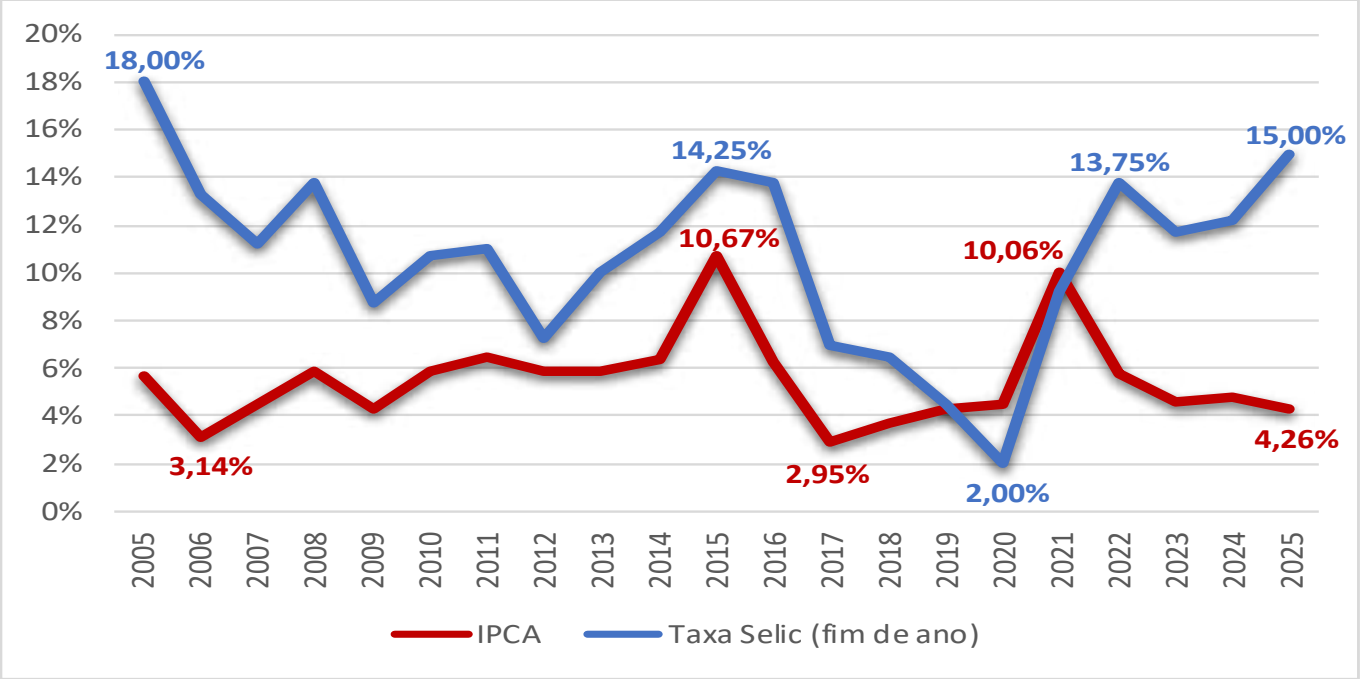


Fonte: IBGE e BCB.

Com isso, a inflação encerrou 2025 dentro do intervalo da meta estabelecida pelo CMN. Segundo o boletim Focus[22] do Banco Central, os economistas esperam uma inflação de 4,80% em 2026 e uma redução da taxa Selic para 13,00%. A previsão de aumento da inflação é decorrente do choque do petróleo causado pelo fechamento do Estreito de Ormuz devido à guerra no Irã.

Em relação à inflação do Município de São Paulo, o Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-Fipe[23] apresenta comportamento histórico muito semelhante ao IPCA:

[20] Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#plano-real-mes – acesso em 12.03.26.
[21] Fonte: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros – acesso em 12.03.26.
[22] Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260417.pdf. Data de publicação: 20.04.26.
[23] Fonte: https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/ – acesso em 12.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 4 – IPCA (Brasil) vs. IPC-Fipe (Município de SP) (2005-2025)

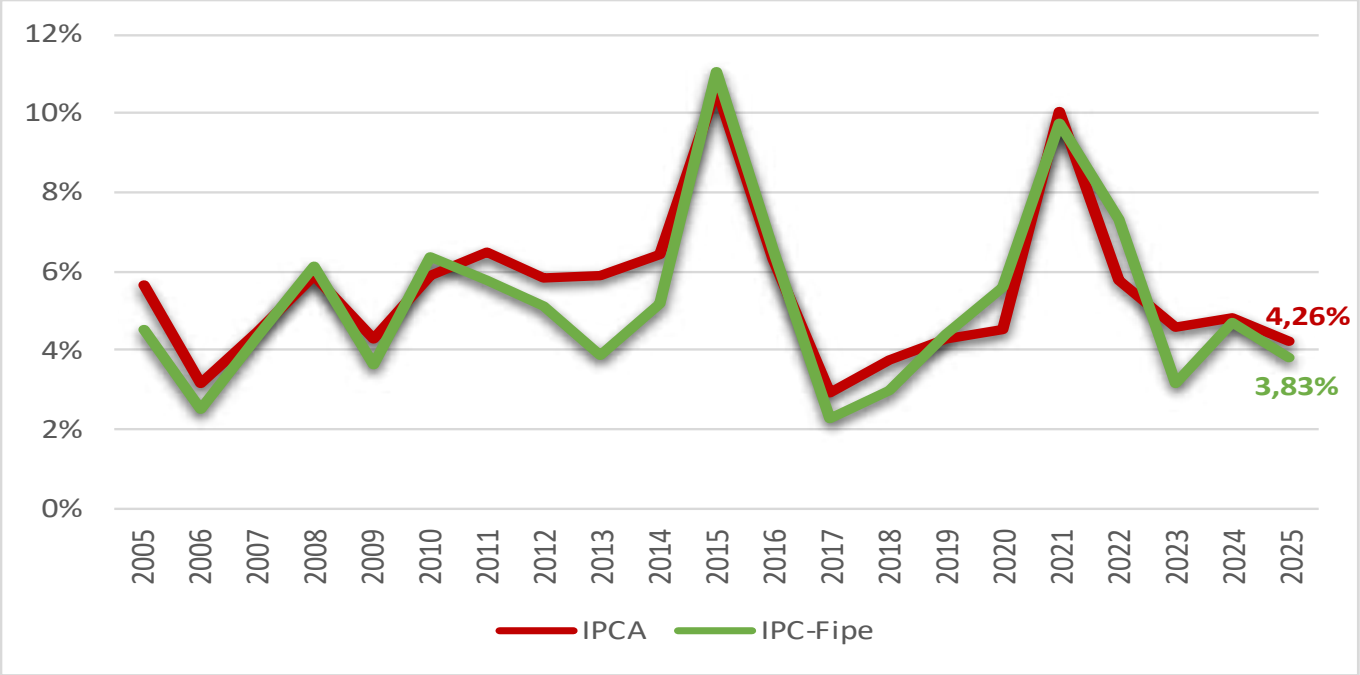


Fonte: IBGE e Fipe.

Em relação à composição do IPCA e IPC-FIPE, os grupos mais representativos são alimentação e bebidas (21,4% no IPCA e 24,6% no IPC-Fipe), habitação (15,5% no IPCA e 31,1% no IPC-Fipe) e transportes (20,3% no IPCA e 14,7% no IPC-Fipe), conforme o quadro a seguir:

Quadro 2 - Composição do IPCA e do IPC-Fipe, por Grupos, em 2025

| Grupo | IPCA | | IPC-Fipe | |
|---|---|---|---|---|
| | Peso | Δ % 2025 | Peso | Δ % 2025 |
| 1.Alimentação e bebidas | 21,4 | 2,9 | 24,6 | 2,3 |
| 2.Habitação | 15,5 | 6,8 | 31,1 | 3,5 |
| 3.Artigos de residência | 3,5 | -0,3 | NA | NA |
| 4.Vestuário | 4,7 | 4,9 | 6,6 | 2,8 |
| 5.Transportes | 20,3 | 3,1 | 14,7 | 5,9 |
| 6.Saúde e cuidados pessoais | 13,6 | 5,6 | 6,1 | 7,2 |
| 7.Despesas pessoais | 10,3 | 5,9 | 13,6 | 4,0 |
| 8.Educação | 6,1 | 6,2 | 3,3 | 5,0 |
| 9.Comunicação | 4,6 | 0,8% | NA | NA |
| **Índice Geral** | **100,0** | **4,3** | **100,0** | **3,8** |

Fonte: IBGE e Fipe.

Nota-se que a inflação foi generalizada em 2025, com destaques para habitação (+6,8%), saúde e cuidados pessoais (+5,6%), despesas pessoais (+5,9%) e educação (+6,2%) no Brasil,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



enquanto que no Município de São Paulo os principais aumentos foram transportes (+5,9%) e saúde e cuidados pessoais (+7,2%).

Conforme gráfico a seguir, observa-se também uma resiliência na inflação de serviços em 2025 (acelerando para +6,01% no Brasil e +5,60% no Município), pressionando os núcleos de inflação (que excluem itens voláteis, como alimentos e combustíveis), motivo pelo qual o BCB tem mantido política monetária restritiva por período prolongado.

Gráfico 5 – Inflação de Serviços: IPCA e IPC-Fipe (2016-2025)

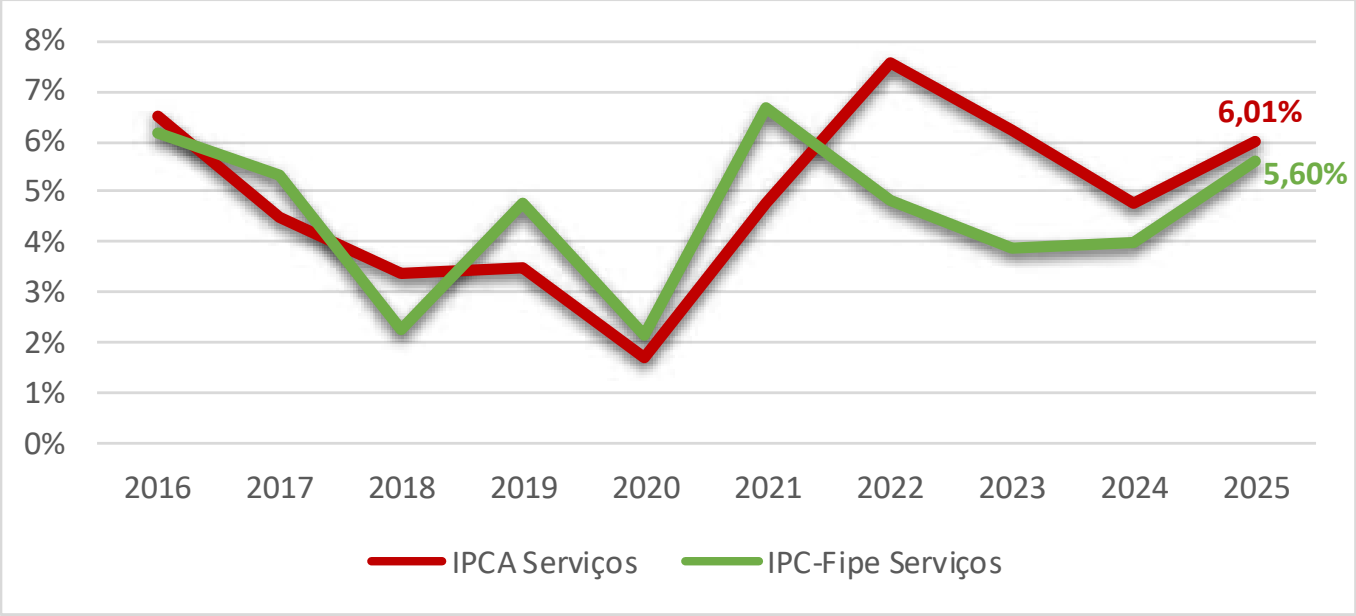


Fonte: IBGE e Fipe.

## 2.3. Câmbio e balanço de pagamentos

O regime de câmbio flutuante também é parte integrante do tripé macroeconômico desenhado em 1999 no Brasil. A taxa de câmbio é definida pelo mercado (oferta e demanda), funcionando como um amortecedor de choques externos[24]. O dólar fechou 2025 cotado a R$ 5,50 e sua evolução histórica está apresentada no gráfico:

[24] O BCB realiza esporadicamente operações no mercado de câmbio, visando à suavização de movimentos. Para tanto, o BCB pode utilizar suas reservas cambiais (que, em 31.12.25, eram de US$ 358,2 bilhões), as quais funcionam como uma espécie de seguro para o país fazer frente as suas obrigações no exterior e a choques de natureza externa, tais como crises cambiais e interrupções nos fluxos de capital para o país.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 6 – Evolução da taxa de câmbio (2010-2025)

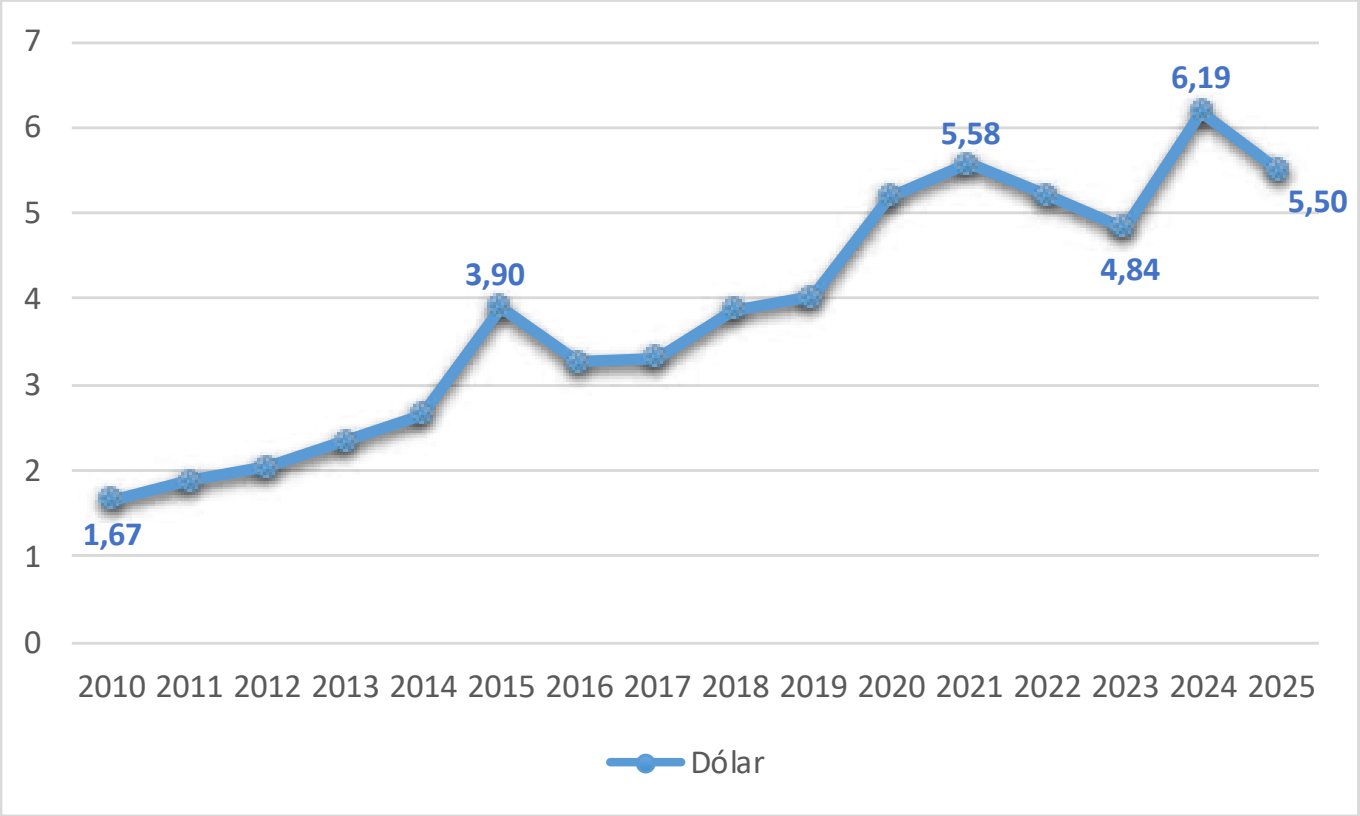


Fonte: BCB (PTAX média da taxa de compra e venda do último dia do ano): https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes – acesso em 12.03.26.

Podem-se citar como motivos para a queda de 11,1% do dólar em 2025: (i) incertezas nas políticas fiscal[25] e comercial (e.g., "tarifaço"[26]) dos Estados Unidos da América (EUA); (ii) início de flexibilização da política monetária pelo *Federal Reserve System* (Fed) (banco central americano); (iii) interferência do governo americano nas instituições, como o Fed; (iv) rotação de reservas globais de dólar para ouro e outras moedas e menos demanda global por ativos dolarizados (fluxo marginal deixa de ir para os EUA e passa a buscar outros países, notadamente os emergentes, como o Brasil); (v) déficit em conta corrente americano de aproximadamente 4% do PIB em 2025[27]; e (vi) uma forte saída de dólares do Brasil no final de 2024, que devolveu parte do movimento no início de 2025.

[25] Os Estados Unidos possuíam uma relação dívida/PIB de aproximadamente 121% em 2024 e a expectativa é de que a dívida aumente para 143% do PIB até 2030, segundo o FMI, consequência de sucessivos déficits fiscais devido a altos gastos públicos e ao pagamento de juros da dívida americana.

[26] O dia 02.04.25 ficou conhecido como "Dia da Libertação" (*Liberation Day*), quando um pacote histórico de tarifas de importação foi anunciado pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que marcou uma escalada nas tarifas sobre produtos de praticamente todos os países com os quais os EUA mantêm comércio.

[27] Fonte: https://www.imf.org/external/datamapper/BCA_NGDPD@WEO/USA. Acesso em 16.02.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Com relação ao balanço de pagamentos do Brasil – que é o registro contábil de todas as transações econômicas (bens, serviços e capital) entre residentes brasileiros e não residentes, em um ano –, ele está resumido a seguir:

Quadro 3 - Composição do Balanço de Pagamentos do Brasil em 2024 e 2025 Em US$ milhões

| Descrição | 2024 (a) | % PIB 2024 | 2025 (b) | % PIB 2025 | Δ % 2025/2024 (b/a-1) |
|---|---|---|---|---|---|
| **I. Transações Correntes** | **(66.168)** | **-3,0** | **(68.791)** | **-3,0** | **4,0** |
| Balança Comercial (bens) | 65.842 | 3,0 | 59.952 | 2,6 | -8,9 |
| Exportações | 339.856 | 15,6 | 350.899 | 15,4 | 3,2 |
| Importações | (274.014) | -12,5 | (290.947) | -12,8 | 6,2 |
| Balança de Serviços | (55.182) | -2,5 | (52.940) | -2,3 | -4,1 |
| Balança de Rendas | (76.828) | -3,5 | (75.803) | -3,3 | -1,3 |
| **II. Conta Capital** | **(2.177)** | **-0,1** | **(216)** | **0,0** | **-90,1** |
| **III. Conta Financeira** | **74.085** | **3,4** | **65.060** | **2,9** | **-12,2** |
| Investimento brasileiro direto no exterior | (26.339) | -1,2 | (30.176) | -1,3 | 14,6 |
| Investimento estrangeiro direto no país | 74.091 | 3,4 | 77.676 | 3,4 | 4,8 |
| Outros* | 26.333 | 1,2 | 17.560 | 0,8 | -33,3 |
| **Erros e Omissões** | **(5.740)** | **-0,3** | **3.946** | **0,2** | **-168,8** |

Fonte: BCB (https://www.bcb.gov.br/estatisticas/historicosetorexterno?ano=2026) – acesso em 12.03.26.
Obs.: (*) Outros ativos e passivos: investimento em carteira, derivativos, ativos de reserva e outros investimentos.

O Brasil apresentou em 2025 déficit em transações correntes de 3% do PIB, mesmo nível do ano anterior, o qual foi financiado principalmente por investimento estrangeiro direto (IED) no país (3,4% do PIB, também o mesmo nível de 2024). Quando o país registra saldo negativo em transações correntes, precisa cobrir o déficit com investimentos ou empréstimos no exterior. A melhor forma de financiamento do saldo negativo é o IED, porque os recursos são aplicados no setor produtivo e costumam ser investimentos de longo prazo.

Apesar do déficit em conta corrente (devido aos déficits nas balanças de serviços[28] e de rendas[29]), o Brasil apresentou um superávit na balança comercial de US$ 60 bilhões em 2025 (2,6% do PIB), resultado de exportações de bens e produtos de US$ 350,9 bilhões (15,4% do PIB) e importações de US$ 290,9 bilhões (12,8% do PIB). Em relação ao ano anterior, o superávit

[28] A balança de serviços representa o saldo entre as exportações e importações de serviços (viagens internacionais, transporte, aluguel de equipamentos e seguros, entre outros). Por exemplo, no caso das viagens internacionais, em 2025, o déficit na conta subiu, fechando em US$ 13,8 bilhões, resultado de US$ 7,9 bilhões nas receitas (que são os gastos de estrangeiros em viagem ao Brasil) e de US$ 21,7 bilhões nas despesas de brasileiros no exterior.
[29] A balança de renda reflete os lucros e dividendos, pagamentos de juros e salários. Como há historicamente mais investimentos de estrangeiros no Brasil do que de brasileiros no exterior, as remessas de lucros para fora do país e os pagamentos de juros nos investimentos de estrangeiros no Brasil são os principais responsáveis pelo déficit na balança de renda.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

da balança comercial caiu 8,9%, devido a uma alta das importações (+6,2%) maior do que a alta das exportações (+3,2%).

Em contrapartida, o Município de São Paulo apresentou déficit na balança comercial de US$ 5,4 bilhões, resultado de exportações de bens e produtos de US$ 5,4 bilhões e importações de US$ 10,8 bilhões. Em relação ao ano anterior, o déficit da balança comercial do Município aumentou 25,4%, devido a uma alta das importações (+13,1%) maior do que a alta das exportações (+2,9%).

Um dólar mais alto: (i) aumenta a competitividade das exportações brasileiras no mercado internacional, ao tornar bens e produtos nacionais relativamente mais baratos no exterior; porém (ii) gera pressões inflacionárias na economia doméstica, devido ao encarecimento das importações.

Os principais parceiros comerciais do Município estão apresentados a seguir:

Quadro 4 - Os 10 Principais Parceiros Comerciais do Município de São Paulo em 2025 Em US$ milhões

| País | Exportações (a) | Importações (b) | Comércio Total (a + b) | % do Total |
|---|---|---|---|---|
| China | 1.024 | 2.336 | 3.360 | 20,8 |
| Estados Unidos | 700 | 1.987 | 2.687 | 16,6 |
| Alemanha | 41 | 799 | 840 | 5,2 |
| Argentina | 358 | 321 | 679 | 4,2 |
| Índia | 322 | 270 | 592 | 3,7 |
| Itália | 40 | 525 | 565 | 3,5 |
| Rússia | 8 | 552 | 560 | 3,5 |
| França | 61 | 339 | 400 | 2,5 |
| Emirados Árabes Unidos | 314 | 5 | 319 | 2,0 |
| Chile | 58 | 240 | 299 | 1,8 |
| Outros países | 2.439 | 3.398 | 5.837 | 36,2 |
| **Total** | **5.365** | **10.772** | **16.138** | **100,0** |

Fonte: MDIC (https://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis) – acesso em 12.03.26.

Assim como no caso do Brasil, os principais parceiros comerciais do Município de São Paulo são China e Estados Unidos. Cumpre notar também que, ao contrário do Brasil, o Município possui déficit na balança comercial com a China. Os principais países para os quais o Município exporta são: China, Estados Unidos, Argentina, Índia e Emirados Árabes Unidos. Já o Município importa produtos principalmente de: China, Estados Unidos, Alemanha, Rússia e Itália. Em relação ao



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



saldo da balança comercial, o principal país com o qual o Município de São Paulo possui superávit (exportações maiores que importações) é os Emirados Árabes Unidos. Já os maiores déficits da balança comercial são com China, Estados Unidos, Alemanha, Rússia e Itália.

Os principais bens e produtos transacionados[30] no comércio exterior foram:

- Para o Brasil, os principais produtos exportados em 2025 foram: petróleo cru (12,8% do volume total das exportações); soja (12,5%); e minério de ferro (8,3%). Já os principais produtos importados no ano foram: combustível (5,6% do volume total das importações); adubos / fertilizantes (5,5%); e motores e máquinas (3,9%).

- Para o Município de São Paulo, os principais produtos exportados em 2025 foram: açúcar (29,1% do volume total das exportações); soja (14,0%); e ouro (5,5%). Já os principais produtos importados no ano foram medicamentos (8,4% do volume total das importações); combustível (7,0%); e vacinas, soros e plasma sanguíneo (5,9%).

### 2.4. Resultados fiscais e dívida pública

O último pilar do tripé macroeconômico brasileiro é a perseguição de metas fiscais (superávits primários), tema intimamente ligado à sustentabilidade da dívida pública, uma vez que os superávits primários são utilizados para pagamento dos juros da dívida e o resultado nominal é a variação da dívida líquida.

#### 2.4.1. Resultados fiscais

O setor público consolidado – que inclui o Governo Central (Governo Federal, BCB e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)) e os Governos Estaduais e Municipais – registrou em 2025 déficit primário[31] de R$ 55,0 bilhões (0,43% do PIB[32]), ante déficit de R$ 47,6 bilhões (0,40% do PIB) em 2024.

[30] Fonte: MDIC.
[31] O resultado primário refere-se à diferença entre receitas e despesas sem considerar juros da dívida. Já o resultado nominal inclui os efeitos dos juros da dívida pública. Quando há déficit, significa que as despesas superaram as receitas.
[32] Apesar do déficit primário de mais de 0,4% do PIB em 2025, o governo federal cumpriu formalmente a meta de déficit zero (com tolerância de 0,25 p.p.) após exclusões com gastos extraordinários, não contabilizados para apuração do atingimento da meta (principalmente devido à exclusão de mais de R$ 40 bilhões de precatórios do cálculo, o equivalente a mais de 0,3% do PIB).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

No ano, o déficit primário do Governo Central atingiu R$ 58,7 bilhões (0,46% do PIB), elevando-se em comparação ao resultado de 2024, déficit de R$ 45,4 bilhões (0,39% do PIB). Os Governos Estaduais e Municipais permaneceram superavitários, em termos primários, tanto em 2024, R$ 5,9 bilhões (0,05% do PIB), quanto em 2025, R$ 9,5 bilhões (0,07% do PIB)[33].

Gráfico 7 – Resultado primário (% do PIB), por esfera de governo (2005-2029)

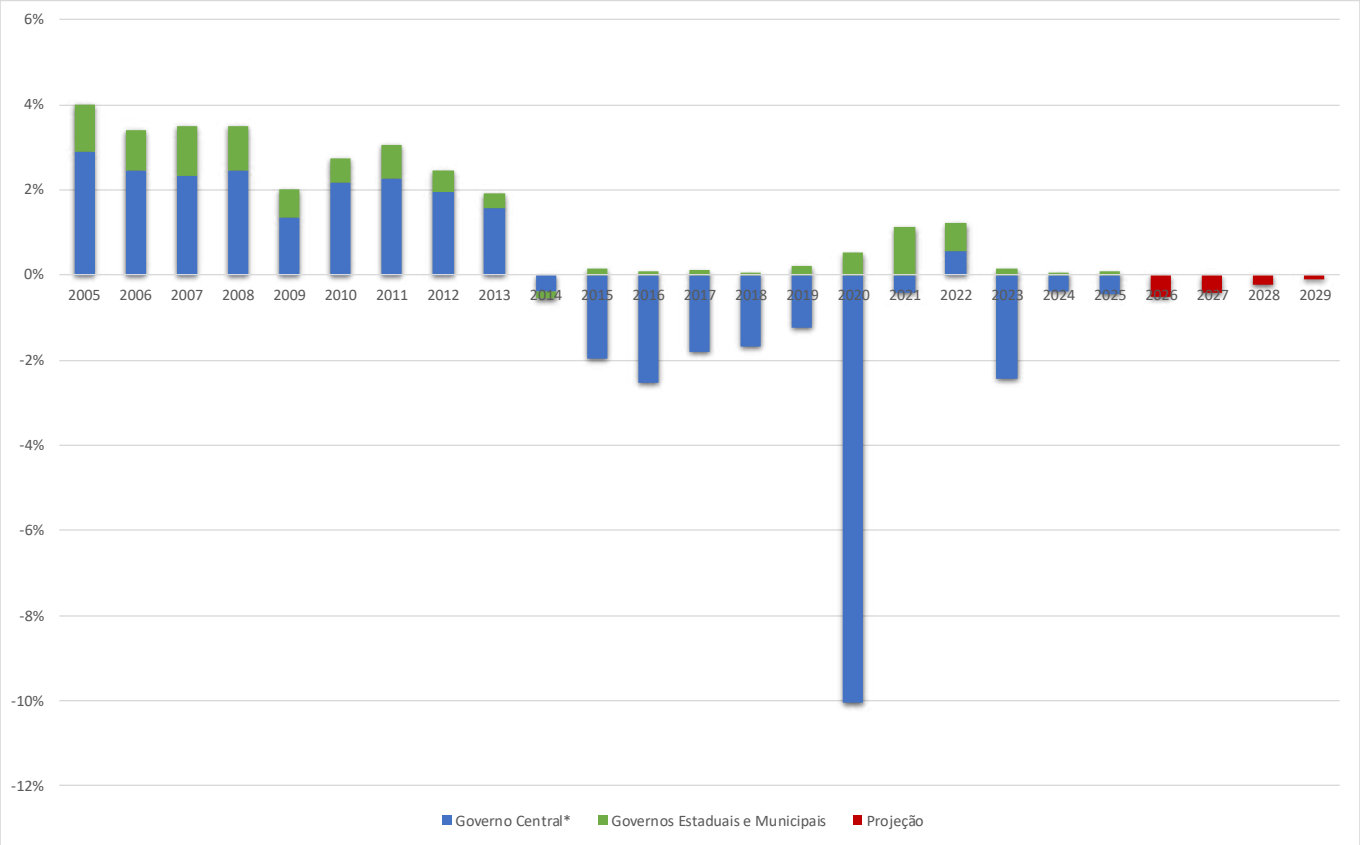


Fonte: BCB.
Obs.: (*) Governo Central refere-se ao Governo Federal, BCB e INSS.
Obs.: Projeções 2026-2029 pela Pesquisa Focus (data de publicação 23.02.26).

O resultado nominal do setor público consolidado, incluindo primário e juros, foi deficitário em R$ 1,06 trilhão (8,34% do PIB) em 2025, ante déficit nominal de R$ 998,0 bilhões (8,47% do PIB) em 2024.

O resultado nominal é composto quase que inteiramente por pagamentos de juros: os juros nominais do setor público consolidado, apropriados por competência, alcançaram R$ 1 trilhão

[33] Fonte: BCB (https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202601_Texto_de_estatisticas_fiscais.pdf) – acesso em 12.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

(7,91% do PIB) em 2025, comparativamente a R$ 950,4 bilhões (8,07% do PIB) em 2024. Contribuíram para essa elevação interanual os aumentos da taxa Selic e do estoque do endividamento líquido no período.

Gráfico 8 – Resultado nominal (% do PIB), por esfera de governo (2005-2029)

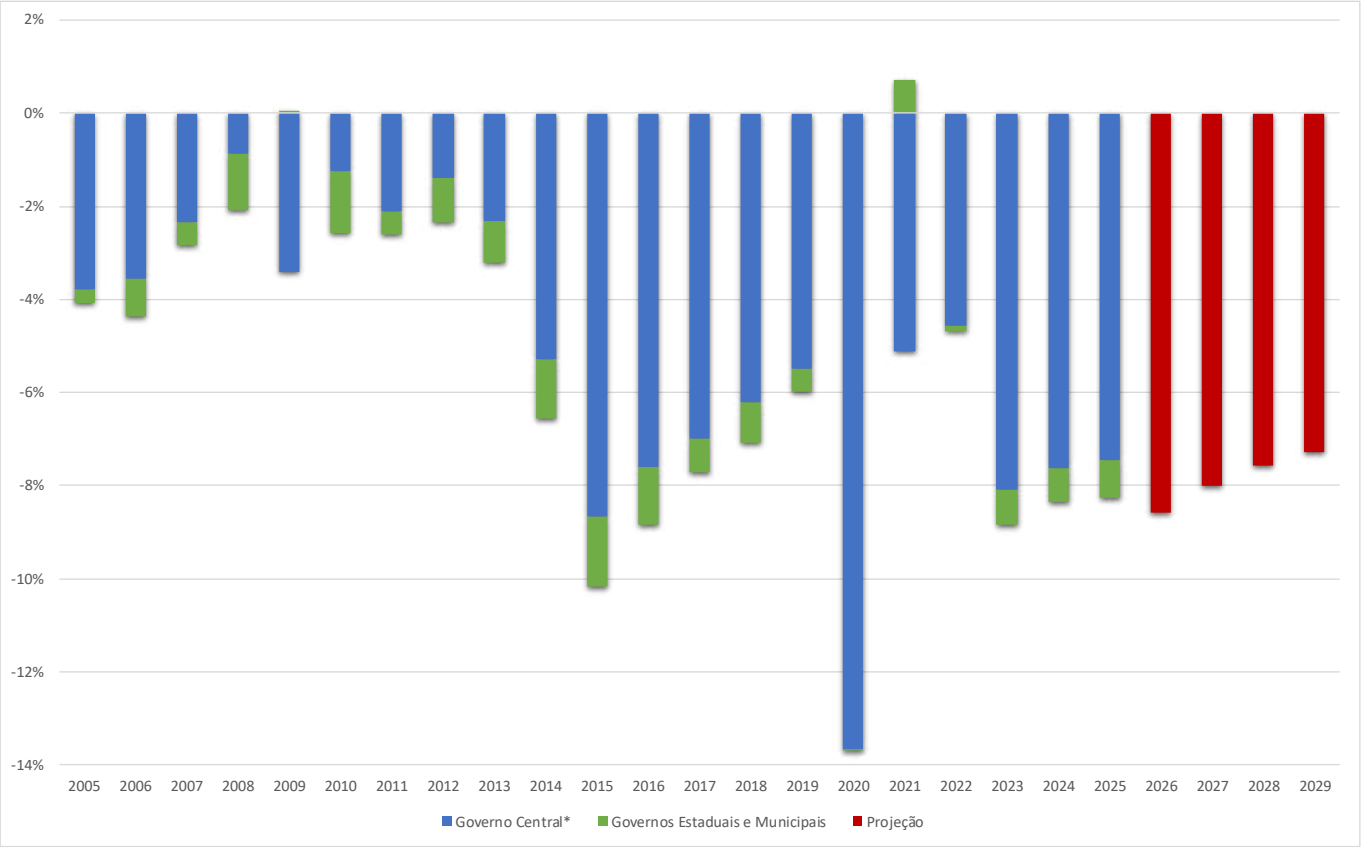


Fonte: BCB.
Obs.: (*) Governo Central refere-se ao Governo Federal, BCB e INSS.
Obs.: Projeções 2026-2029 pela Pesquisa Focus (data de publicação 23.02.26).

Da análise dos gráficos, observa-se que até 2013 o Brasil produzia superávit primário relevante combinado com um déficit nominal relativamente baixo, com uma dívida também em patamares mais baixos (como será detalhado a seguir). O cenário começou a mudar em 2014, com sucessivos déficits primários e nominais e uma dívida crescente, com destaque para os anos de 2020 (pandemia) e, mais recentemente e em menor magnitude, 2023.

Observa-se ainda que o Governo Central é o protagonista da atual dinâmica fiscal brasileira, considerando que os Estados e Municípios produzem superávits primários anualmente e possuem dívidas bem menores do que o Governo Central.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Portanto, como a taxa de juros no Brasil é alta, mesmo com um pequeno déficit primário do setor público consolidado nos últimos 2 anos, a dívida brasileira cresce rapidamente, conforme será detalhado a seguir, devido a sucessivos déficits nominais (de mais de 8% do PIB ao ano nos últimos anos). A expectativa é de que esse movimento continue nos próximos 5 anos (resultado primário próximo de zero, déficits nominais elevados e dívida crescente)[34].

### 2.4.2. Dívida pública

Métrica mais utilizada atualmente para avaliar a sustentabilidade da dívida pública brasileira, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) – que compreende o Governo Federal, o INSS e os governos estaduais e municipais – atingiu 78,7% do PIB (R$ 10,0 trilhões) em 2025, um aumento de 2,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior[35], de acordo com o BCB.

Já na métrica do Fundo Monetário Internacional (FMI[36]) (que inclui também o estoque líquido da dívida detido pelo BCB), a dívida bruta do governo geral atingiu 91,4% do PIB, um aumento de 4,1 p.p. em relação a 2024. O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da dívida bruta brasileira/PIB e as projeções do FMI para 2026-2030, em comparação com as médias dos países emergentes, dos países desenvolvidos e a média mundial.

[34] Fonte: Pesquisa Focus.
[35] A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 65,3% do PIB (R$ 8,3 trilhões) em 2025, uma alta de 4,0 p.p. do PIB no ano. A dívida líquida pode ser calculada, atualmente, aproximadamente, subtraindo-se, da DBGG, as reservas internacionais (cambiais) brasileiras, que em dezembro de 2025 eram da ordem de 14% do PIB.
[36] Fonte: FMI (https://www.imf.org/external/datamapper/GGXWDG_NGDP@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD/BRA) – acesso em 06.04.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Gráfico 9 – Dívida pública brasileira vs. resto do mundo (2001-2030)

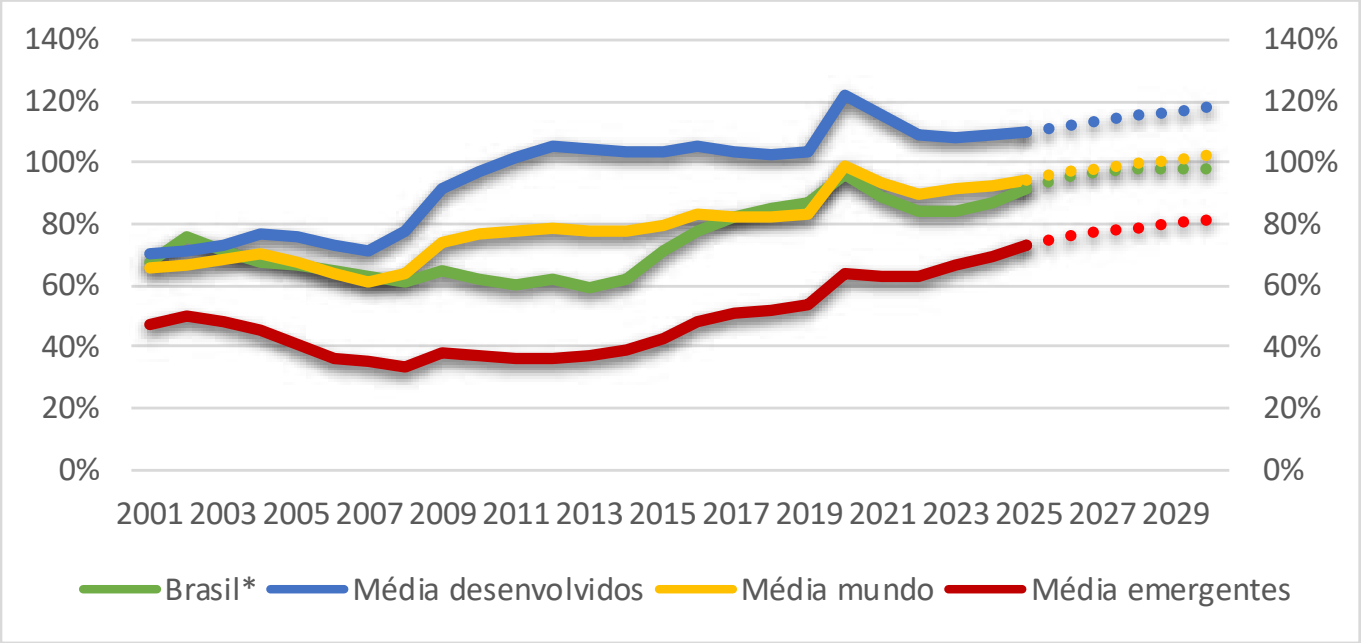


Fonte: FMI.
Obs.: (*) Conceito FMI = DBGG (conceito BCB) + estoque líquido da dívida detido pelo BCB.

Pela métrica do FMI, a dívida pública do Brasil, apesar de estar próxima da média mundial, em percentual do PIB, está cerca de 20 p.p. acima da média dos países emergentes e em desenvolvimento. As projeções são de uma piora gradual da dívida/PIB de cerca de 10 p.p. nos próximos 5 anos, levando a dívida bruta (conceito FMI) para cerca de: 120% do PIB para países desenvolvidos; 100% do PIB para o Brasil e média mundial; e 80% do PIB para os países emergentes e em desenvolvimento.

O principal componente da dívida brasileira é a Dívida Pública Federal (DPF), que encerrou 2025 em R$ 8,6 trilhões, um aumento, em termos nominais, de 18% sobre o estoque do final de 2024 (R$ 7,3 trilhões). A dívida bruta federal é composta por: 48,3%[37] pós-fixada (Selic); 25,9% atrelada a índices de preços (majoritariamente IPCA); 22,0% prefixada; e 3,8% dívida externa (majoritariamente denominada em dólar americano). Em relação à parcela da dívida interna, as Instituições Financeiras terminaram o ano como os principais detentores dos títulos da dívida,

[37] Esse percentual vem aumentando nos últimos anos, de 19% em 2014 para 32% em 2017 e para os atuais 48% em 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



com participação de 32,9%, seguidas por Previdência (22,8%), Fundos de Investimento (20,8%) e Não-residentes (10,3%)[38].

A DPF possuía prazo médio, em dezembro de 2025, de 4,0 anos. O custo médio para carregar o estoque da dívida era de 11,85% a.a., também em dezembro de 2025.

A dívida líquida do setor público brasileiro (65,3% do PIB em 2025) também apresenta trajetória crescente, segundo a pesquisa Focus[39]: as projeções são de 70,2% para 2026; 73,80% para 2027; 76,15% para 2028 e 78,81% para 2029.

Por fim, o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal 2025 apresentou os seguintes valores para a razão Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida (DCL/RCL):

- Município de São Paulo[40]: 19,64% (limite Resolução Senado Federal: 120%);

- Estado de São Paulo[41]: 123,55% (limite Resolução Senado Federal: 200%); e

- União[42]: 528,62% (sem limite[43]).

Em síntese, a situação fiscal brasileira apresenta desafios relevantes, porém o resto do mundo também enfrenta dificuldades. Economistas estimam que o Brasil precisaria de um superávit primário de 2-3% do PIB ao ano para estabilizar a dívida pública no médio prazo[44], considerando um crescimento potencial do PIB de 2% a.a. e uma taxa de juros real neutra de 5-6% ao ano[45].

Em relação às metas fiscais e dívida pública do Município, o tema será abordado no subitem **3.3**.

---

[38] Fonte: STN (https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/divida-publica-encerra-2025-em-r-8-635-trilhoes-dentro-dos-limites-projetados-aponta-tesouro) – acesso em 12.03.26.
[39] Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260213.pdf. Data de publicação: 18.02.26.
[40] Fonte: https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/rgf_anexo-2-divida-consolidada-3-quadr-25 – acesso em 12.03.26.
[41] Fonte: https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-Fiscal.aspx – acesso em 12.03.26.
[42] Fonte: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf/2025/29 – acesso em 12.03.26.
[43] Está em discussão no Senado Federal o Projeto de Resolução (PRS) 8/2025, que dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 30, inciso I, da Lei Complementar n° 101, de 2000.
[44] Ver, por exemplo: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/774149/RAF105_OUT2025_PRS8_2025_limite_global_DCL.pdf.
[45] PIB potencial e taxa de juros real neutra representam, respectivamente: o nível de produção que uma economia pode sustentar no longo prazo, utilizando plenamente seus fatores de produção (trabalho, capital e tecnologia) sem pressionar a inflação; e a taxa de juros real que mantém o produto no seu nível potencial e a inflação na meta.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

## 2.5. Ranking de competitividade dos municípios

O ranking de competitividade dos municípios (RCM) é elaborado anualmente pelo Centro de Liderança Pública[46] desde 2020[47]. Seu objetivo é medir a qualidade da gestão local e da vida urbana, oferecendo aos prefeitos, gestores municipais e câmaras de vereadores uma base comparativa para aprimorar políticas públicas e serviços voltados diretamente ao cidadão. O RCM também pode ser utilizado como ferramenta para o setor privado balizar decisões de investimentos produtivos, ao estabelecer critérios de atratividade em bases relativas entre os municípios, de acordo com as especificidades de cada projeto de investimento.

Para tanto, o ranking avalia 418 municípios brasileiros, representando 60,28% da população do país, com base nos municípios com população acima de 80 mil habitantes. O ranking municipal é estruturado em 13 pilares, 65 indicadores e 3 dimensões, que abrangem temas como sustentabilidade fiscal, funcionamento da máquina pública, educação, saúde, meio ambiente, inovação e inserção econômica. Os pesos de cada pilar estão apresentados a seguir:

Figura 2 – Pesos de cada pilar no ranking de competitividade

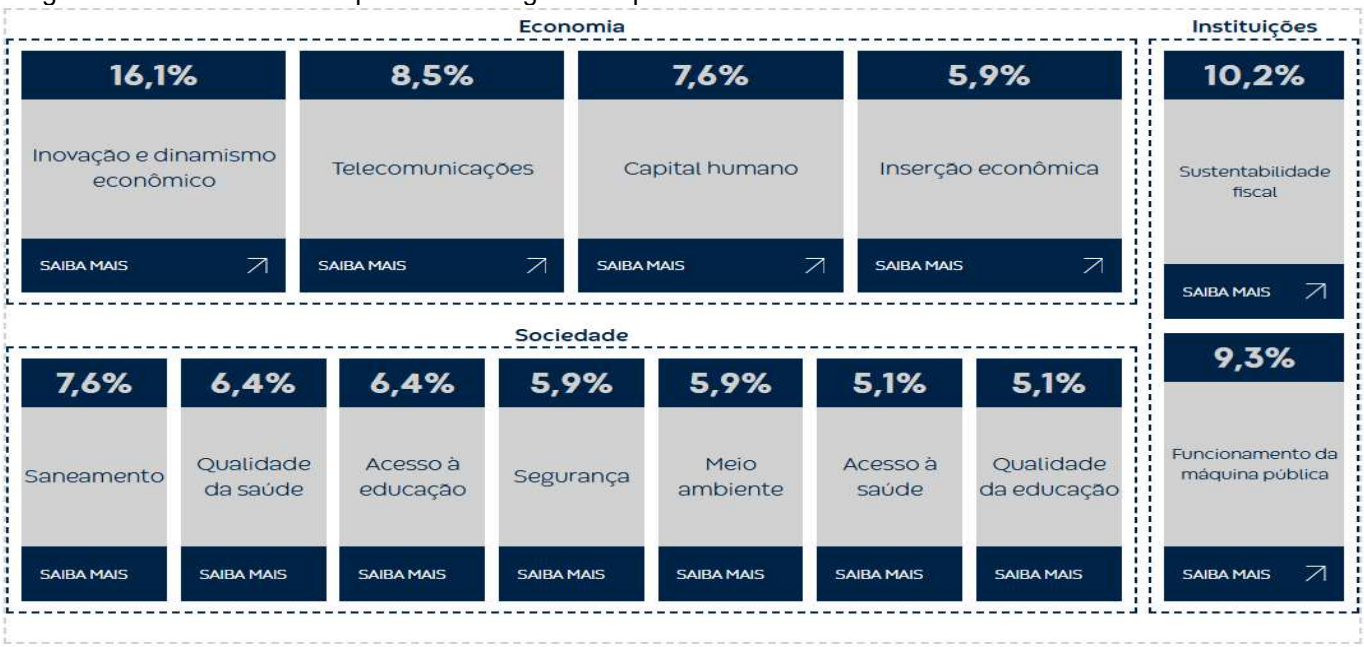


Fonte: https://conteudo.clp.org.br/relatorios-tecnicos-2025 – acesso em 12.03.26.

[46] O Centro de Liderança Pública é uma organização brasileira sem fins lucrativos e suprapartidária dedicada a formar líderes públicos, apoiar governos e promover políticas públicas mais eficientes. Ele atua desenvolvendo competências de gestão, produzindo dados e rankings, e mobilizando a sociedade para melhorar a qualidade do Estado brasileiro.

[47] Disponível em: https://conteudo.clp.org.br/relatorios-tecnicos-2025 – acesso em 12.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Em 2025, o Município ficou em 3º colocado no ranking geral, atrás apenas de Florianópolis (SC) e Vitória (ES). Em 2024, o Município havia sido classificado na 2ª posição (atrás de Florianópolis). A evolução histórica das colocações dos pilares do Município está apresentada no quadro:

Quadro 5 - Colocação do Município de São Paulo no Ranking de Competitividade dos Municípios (2020-2025)

| Pilar | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Δ 2025/2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RANKING GERAL** | **3** | **4** | **5** | **2** | **2** | **3** | **▼1** |
| **INSTITUIÇÕES** | **4** | **3** | **3** | **1** | **2** | **1** | **▲1** |
| Sustentabilidade fiscal | 31 | 15 | 4 | 3 | 2 | 1 | ▲1 |
| Funcionamento da máquina pública | 4 | 9 | 16 | 21 | 33 | 39 | ▼6 |
| **SOCIEDADE** | **72** | **59** | **76** | **47** | **49** | **59** | **▼10** |
| Acesso à saúde | 198 | 134 | 234 | 265 | 212 | 188 | ▲24 |
| Qualidade da saúde | 121 | 123 | 139 | 56 | 96 | 96 | - |
| Acesso à educação | 82 | 59 | 55 | 62 | 60 | 57 | ▲3 |
| Qualidade da educação | 165 | 170 | 159 | 138 | 138 | 190 | ▼52 |
| Segurança | 48 | 46 | 66 | 45 | 60 | 200 | ▼140 |
| Saneamento | 55 | 58 | 57 | 36 | 56 | 38 | ▲18 |
| Meio ambiente | ND | 191 | 219 | 219 | 194 | 233 | ▼39 |
| **ECONOMIA** | **3** | **4** | **5** | **5** | **4** | **5** | **▼1** |
| Inserção Econômica | 58 | 50 | 95 | 68 | 71 | 136 | ▼65 |
| Inovação e dinamismo econômico | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 2 | ▼1 |
| Capital humano | 56 | 24 | 31 | 29 | 32 | 31 | ▲1 |
| Telecomunicações | 46 | 113 | 244 | 298 | 347 | 334 | ▲13 |

Fonte: https://conteudo.clp.org.br/relatorios-tecnicos-2025 – acesso em 12.03.26.

Os pontos fortes do Município atualmente são as dimensões instituições (principalmente o pilar sustentabilidade fiscal) e economia (principalmente o pilar inovação e dinamismo econômico), porém há bastante espaço para melhorar na dimensão sociedade, principalmente nos pilares acesso à saúde (188ª colocação), qualidade da educação (190ª), segurança (200ª) e meio ambiente (233ª).

## 3. ASPECTOS DE GESTÃO

### 3.1. Gestão Orçamentária

#### 3.1.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025[48]

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO nº 247/24) para o exercício de 2025 foi submetido pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) em 15.04.24, em conformidade com o inciso I do § 6º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município. A Lei Municipal

[48] O tópico é um resumo dos principais achados de auditoria relatados no eTCM 008388/2024.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

18.173/24 (LDO 2025) foi sancionada e publicada em 25.07.24[49], após aprovação do projeto pela Câmara Municipal. A análise do projeto da LDO 2025 identificou diversos aspectos que permaneceram inalterados na versão final da lei, os quais serão detalhados a seguir.

### 3.1.1.1. Não constou do PLDO 2025 a definição dos critérios para a escolha das despesas que seriam contingenciadas em um evento de materialização de riscos fiscais

A alínea "b" do inciso I, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 determina que a LDO disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição afirma que o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

No Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do de Riscos Fiscais do PLDO, constou apenas uma providência genérica "Eventual contingenciamento do orçamento", no valor de R$ 3,2 bilhões, sem detalhar quais despesas seriam contingenciadas em um cenário de materialização dos riscos fiscais.

Muito embora o texto do PLDO 2025 tenha tratado da limitação de empenho e da movimentação financeira no art. 38, o que se constata, na prática, é que esses critérios não são facilmente mensuráveis, pois apesar da autorização para o contingenciamento e estabelecimento de algumas prioridades, o projeto de lei não orientou com precisão quais despesas específicas seriam contingenciadas. Como consequência, há ampla discricionariedade, deixando o Poder Executivo livre para decidir o que contingenciar na execução orçamentária, sem parâmetros objetivos previamente definidos no PLDO.

### 3.1.1.2. Reserva de contingência insuficiente para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

O art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que o PLDO deve conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos

[49]Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18173-de-25-de-julho-de-2024 - acesso em 19.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

fiscais imprevistos. O art. 12 do PLDO 2025, a seu turno, estabeleceu que a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve conter dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em uma análise histórica, verifica-se um padrão referente à Reserva de Contingência quando da aprovação da LOA dos anos anteriores. Constatou-se que, nos anos de 2021 a 2024, foi proposta pelo Executivo Municipal Reserva de Contingência de mais de R$ 200 milhões[50] por ano, porém, após aprovação da LOA, a reserva de contingência foi remanejada pela Câmara Municipal para um valor simbólico de R$ 1.000,00[51].

Destaca-se que a Reserva de Contingência representa um recurso orçamentário destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, **ao longo da execução orçamentária**. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento (COPOM)[52] da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN) reconheceu o apontamento e mencionou que vai analisar a possibilidade de estabelecer um percentual mínimo para a Reserva de Contingência no próximo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 3.1.1.3. Os controles de SF utilizados para previsão dos resultados primário e nominal não estão suficientemente documentados

O quadro “Demonstrativo 1 – Metas Anuais” do Anexo II do PLDO 2025 conteve, conforme previsão legal, as metas anuais de resultado primário e resultado nominal para os próximos três exercícios (triênio 2025-2027). Para realizar as projeções dos resultados primário e nominal, a Secretaria Municipal da Fazenda utiliza uma planilha de controle com previsões de receitas e despesas, baseadas em premissas sobre Restos a Pagar, expectativa de utilização de superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores, entre outras.

A planilha utilizada pela SF na previsão do resultado primário de 2024 e 2025 contém lançamentos manuais sem explicitar o racional utilizado nas projeções, não havendo memórias

[50] Valores da reserva de contingência propostos pelo Poder Executivo no PLOA, por ano: 2021 a 2023: R$ 220 milhões; 2024: R$ 275 milhões.
[51] Fonte: Sistema Ábaco/TCM para os exercícios de 2021 a 2024, valores orçados.
[52] Antiga Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUPOM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SF).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



de cálculos para tais lançamentos, o que dificulta a rastreabilidade dos dados informados nos demonstrativos do PLDO.

Ademais, em previsões de determinados grupos de natureza de despesa calculados por SF, como em “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, também não há memórias descritivas. A Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM) mencionou que vai buscar tornar mais transparentes as premissas utilizadas nas definições das metas de resultado primário e nominal no próximo projeto da LDO.

### 3.1.1.4. As premissas de Restos a Pagar utilizadas no cálculo dos resultados primário e nominal podem ser aprimoradas, caso seja considerada uma taxa de rolagem de restos a pagar e adotada uma taxa de cancelamento com base na média dos últimos 5 anos

Conforme explicado no subitem **3.1.1.3**, SUTEM/SF utiliza uma planilha de controle de previsão de resultado primário e nominal, a qual inclui efeitos de estimativa de restos a pagar para cada ano projetado no PLDO. Essa planilha considera, para cada ano, um valor de restos a pagar inscritos no ano anterior, bem como um montante de cancelamentos de restos a pagar, havendo um efeito líquido de restos pagos incidindo como despesa primária. A taxa implícita de cancelamentos de restos a pagar utilizada nesse controle é de 8% em 2025, 2026 e 2027[53], sendo que o histórico dos últimos 5 anos aponta para uma taxa de 27%.

Além disso, esse controle de SF embute como premissa que todos os restos a pagar inscritos em um determinado ano serão pagos no ano seguinte. Contudo, essa premissa não condiz com a realidade nos últimos anos. Como exemplo, do total de R$ 11,8 bilhões de Restos a Pagar que permaneceram inscritos ao final de 2023, o valor de R$ 9,9 bilhões se refere a inscrições do próprio ano de 2023, e R$ 1,9 bilhão é relativo a anos anteriores[54]. Isso significa que 16,22%[55] foi “rolado” de anos anteriores.

### 3.1.1.5. Os artigos 40 e 41 do PLDO 2025 trataram indevidamente dos créditos adicionais

[53] Por exemplo: Valor de transferência de Restos a Pagar do ano anterior: R$ 11,911 bilhões. Valor de cancelamentos de restos a pagar de 2027 (8%): R$ 953 milhões.
[54] Fonte: SOF, relatório denominado “Acompanhamento da Execução Orçamentária - Restos não processados convertidos em Processados – Conciliação”, Consolidado, 2024, data de movimentação: 01.01.24.
[55] (R$ 1.917.844.298,86) / (R$ 11.826.306.264,09).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**suplementares, que, por força de dispositivo constitucional, devem ser tratados junto à LOA**

Quando da análise dos artigos 40[56] e 41[57] do PLDO 2025, identificou-se que tais dispositivos estabeleceram autorizações para que os Poderes Executivo e Legislativo (inclusive Tribunal de Contas) realizassem alterações na Lei Orçamentária que seria aprovada para o ano de 2025. O texto previa ainda um limite de 9% da despesa fixada na LOA 2025 para abertura de créditos adicionais suplementares, ressalvadas as exceções listadas no § 4º do art. 40, que serão tratadas no subitem **3.1.2.5**.

A análise conjunta da Constituição Federal (CF/88) e da Lei Federal (LF) 4.320/64 demonstra que o instrumento apropriado para se tratar de autorização para créditos adicionais suplementares[58] é a Lei Orçamentária (LOA), pela própria lógica do planejamento do orçamento público.

Isso ocorre porque, no momento da elaboração das diretrizes orçamentárias, ainda não está disponível o detalhamento das ações governamentais que serão realizadas no exercício seguinte, portanto a Câmara Municipal não possui as informações necessárias para avaliar uma eventual autorização de abertura de créditos adicionais suplementares. Somente após a elaboração do PLOA, com a definição dos valores orçados para cada função de governo (Saúde, Educação, Transporte, etc.), haveria elementos mínimos para discutir a necessidade e os limites dessa possível autorização.

---

[56] PL 247/24, art. 40. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 9% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

[57] PL 247/24, art. 41. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2025, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

[58] Constituição Federal de 1988, Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...] III - os orçamentos anuais;
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Lei Federal 4.320/64, Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.1.1.6. O PLDO não é o instrumento legal apropriado para disciplinar, no art. 48, a execução do orçamento de 2024 nem definir o registro da despesa orçamentária da compensação tarifária, tendo em vista o disposto no art. 165, § 2º, da CF/88

No projeto da LDO 2025, o caput do artigo 48[59] tratou de mudança de registro da despesa orçamentária das subvenções e contribuições pagas relativas à compensação tarifária de ônibus. O art. 165, § 2º da CF[60], bem como o art. 4º da LRF[61] estabelecem os temas que a LDO deve compreender, quais as disposições e orientações devem disciplinar e o que deve integrar o projeto da LDO. A LDO deve cumprir sua função de instrumento de planejamento efetivo da Administração Municipal, conforme o art. 165, § 2º da CF, que expressamente dispõe que a LDO compreenderá as metas e prioridades, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e

[59] Art. 48. As subvenções e contribuições pagas a título de subsídios orçamentários à tarifa de ônibus com fundamento no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, nos art. 11, VI, e art. 13 da Lei Municipal nº 13.241/2001, e no art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 58.200/2018, deverão ser segregadas proporcionalmente em despesa corrente e de capital de modo a refletir a cobertura proporcional de parcela dos custos ou despesas operacionais e dos custos ou despesas de capital das concessionárias.

[60] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
II - as diretrizes orçamentárias;
[...]
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[61] Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;
[...]
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
[...]
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 2º O Anexo conterá, ainda:
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, ou seja, a LDO deve, entre outras coisas, orientar a elaboração da LOA relativa ao exercício de 2025.

### 3.1.2. Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025[62]

O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA nº 729/24) para o exercício de 2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo à CMSP em 30.09.24. Após aprovação pela Câmara, a LOA (Lei Municipal 18.220/24) foi promulgada pelo Prefeito em 27.12.24[63] e publicada no Diário Oficial da Cidade na mesma data. A análise do projeto da LOA 2025 identificou diversos aspectos que permaneceram inalterados na versão final da lei, sendo as principais tratadas a seguir.

#### 3.1.2.1. Falta de justificativa para o aumento de 3.398% da conta de rendimentos de operações de crédito (receitas correntes – patrimonial)

O PLOA 2025 apresentou uma variação atípica de 3.398% nas receitas de juros provenientes de operações de crédito em relação ao exercício anterior, saltando de R$ 13,6 milhões para R$ 477,3 milhões, o que representou um acréscimo de R$ 463,6 milhões.

Questionada sobre esse aumento expressivo, COPOM/SEPLAN esclareceu que os valores se referem a rendimentos de aplicações financeiras informados pelos órgãos gestores de cada rubrica, destacando que a estimativa dependeria do cronograma físico-financeiro das despesas, impactando a aferição precisa por parte da SUTEM e COPOM.

No âmbito dos órgãos setoriais demandados, a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SIURB) não respondeu ao questionamento; a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) esclareceu que a rubrica de rendimentos de aplicações financeiras 1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.00111.01.000 foi estimada apenas com o valor simbólico de R$ 1.000,00 para manter a rubrica aberta e que até o momento da previsão das receitas a Secretaria de Subprefeituras não dispunha de contas bancárias vinculadas ao seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), não tendo assim uma previsão de entrada de recursos e, consequentemente, rendimentos bancários. Quanto às rubricas 1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.050.11.01.000 e 1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.051.11.01.000, cuja

[62] O tópico é um resumo dos principais achados de auditoria relatados no eTCM 019229/2024.
[63] https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18220-de-27-de-dezembro-de-2024 - acesso em 19.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

arrecadação é realizada pelas Subprefeituras, foi realizada estimativa com os valores repassados pelas Subprefeituras, que geralmente apresentam valores superestimados; já a Secretaria Municipal de Transportes (SMT) fundamentou a sua projeção na média dos valores lançados no Razão de Arrecadação até abril de 2024.

Desse modo, as justificativas são insuficientes para fundamentar a projeção, dada a ausência de resposta da SIURB[64] e a falta de memórias de cálculo detalhadas por parte da SMSUB e SMT que validem o montante previsto.

**3.1.2.2. Ausência de parâmetros objetivos e estatísticos para a regionalização do orçamento no montante de R$ 25,4 bilhões – o equivalente a 39,1% do total da despesa regionalizada no PLOA 2025 –, tendo sido realizada a mera divisão do valor total da ação em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões**

O § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo assim determina: "A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo" (grifos nossos). Esse critério principal quanto à regionalização do orçamento é ratificado no Manual de Elaboração do PLOA 2025 da SF[65], no subitem 2.3.2 (fl. 31)[66].

A regionalização do orçamento é feita de maneira descentralizada pelas diversas Secretarias Municipais e a regra geral é regionalizar as despesas por nível de subprefeitura.

[64] Há dois contratos em que consta a SIURB: "SIURB X CEF" no valor de R$ 281.975.340,00 e "PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18" no valor de R$ 91.236.552,00.

[65] https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php - acesso em 25.03.26.

[66] 2.3.2 – Regionalização e Detalhamento da Ação - DA
A identificação da despesa em termos de localização geográfica no âmbito orçamentário é uma exigência da Lei Orgânica do Município, que dispõe, no Art. 137, §8º, o seguinte: A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.
A indicação da regionalização do orçamento, feita por meio do Detalhamento da Ação (DA) no PLOA, deve obedecer às instruções constantes na planilha padrão submetida por COPOM às unidades mediante processo SEI.
Atualmente, a vinculação do DA é feita em termos de ação orçamentária, sendo que cada ação deve ter um ou mais DA associados. O DA possui diversos níveis, de Região, Subprefeitura e Distrito, de forma que traz apenas a informação geográfica, sem incluir informações acerca do equipamento público. Para o PLOA 2025, todas as ações deverão, em regra, ser regionalizadas em nível de SUBPREFEITURA. Em caso de impossibilidade e/ou inviabilidade de regionalizar nessa granularidade, será necessário enviar a respectiva justificativa, na planilha enviada e preenchida.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Do total da despesa de R$ 64,9 bilhões[67] que foi considerada regionalizada no PLOA, apurou-se que o valor de R$ 25,4 bilhões (39,1% do total da despesa regionalizada) apresentou regionalização comprometida por valores idênticos ou quase idênticos para cada subprefeitura (ou região), sem parâmetros objetivos e estatísticos que permitam a correta regionalização do orçamento, pois as ações em questão tiveram seus montantes simplesmente divididos pela quantidade de subprefeituras (ou regiões).

A tabela a seguir resume as principais secretarias e fundos que se utilizaram da simples divisão em valores iguais como critério para regionalização de suas despesas.

Quadro 6 – Resumo dos valores totais de regionalização comprometida Em R$ mil

| Órgão | Valor com regionalização comprometida | Valor total regionalizado no PLOA 2025 | % de comprometimento sobre o total regionalizado |
|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 17.996.291 | 18.536.959 | 97,0 |
| Secretaria Municipal de Habitação | 1.815.625 | 2.290.354 | 79,0 |
| Secretaria Municipal das Subprefeituras | 1.743.837 | 2.693.377 | 65,0 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 1.632.910 | 2.041.675 | 80,0 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito | 826.693 | 7.822.655 | 11,0 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito | 560.663 | 560.673 | 100,0 |
| Outros Órgãos/Secretarias | 817.581 | 3.426.854 | 24,0 |
| **Totais** | **25.393.600** | **37.372.546** | **68,0** |

Fonte: Elaborado pela auditoria com base na planilha “Base de Dados do Quadro Detalhamento da Regionalização” do PLOA 2025 – disponível em https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php, acesso em 25.03.26.

Entre os casos críticos, destaca-se a ação “2520 - Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia” do Fundo Municipal de Saúde, regionalizada a nível de subprefeitura (fls. 2497-2500 do Caderno III do PLOA 2025) com valores repetidos de R$ 262,5 milhões.

### 3.1.2.3. Não constaram justificativas para despesas marcadas como “Não regionalizável” nas planilhas dos órgãos SMT, SMT/FMDT, SMS/FMS e SMSU

[67] Equivalente a 52,9% do orçamento total de R$ 122,8 bilhões para 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Algumas despesas públicas não podem ser regionalizadas por conta da sua própria natureza. Um exemplo são os Encargos Gerais do Município, que incluem pagamentos de precatórios e juros, não sendo possível se falar em regionalização. Por outro lado, a regra geral é regionalizar todas as despesas possíveis.

Em análise da "Base de Dados do Quadro Detalhamento da Regionalização" do PLOA 2025, do total do orçamento de R$ 122,8 bilhões, R$ 57,8 bilhões foram considerados não regionalizáveis, dos quais R$ 52,9 bilhões (91,5%) têm origem nos seguintes órgãos:

Quadro 7 – Maiores despesas não regionalizadas por órgãos Em R$ mil

| Órgão | Valor | % sobre o total não regionalizada (*) |
|---|---|---|
| Encargos Gerais do Município | 22.016.395 | 38,1 |
| Fundo Previdenciário (FUNPREV) | 7.766.321 | 13,4 |
| Fundo Financeiro (FUNFIN) | 7.342.813 | 12,7 |
| Secretaria Municipal de Educação | 5.263.640 | 9,1 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito | 3.418.921 | 5,9 |
| Fundo Municipal de Saúde | 2.951.704 | 5,1 |
| Secretaria Municipal de Segurança Urbana | 1.033.552 | 1,8 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito | 973.914 | 1,7 |
| Câmara Municipal de São Paulo | 973.201 | 1,7 |
| Procuradoria Geral do Município (PGM) | 607.495 | 1,1 |
| Secretaria Municipal de Turismo | 545.662 | 0,9 |
| **Total** | **52.893.617** | **91,5** |

Fonte: Elaborado pela auditoria com base na planilha "Base de Dados do Quadro Detalhamento da Regionalização" do PLOA 2025 – disponível em https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php, acesso em 25.03.26.
Obs.: (*) O percentual foi calculado com base no total da despesa não regionalizável de R$ 57.811.863.866.

Os valores dos órgãos: Encargos Gerais do Município, Fundo Previdenciário (FUNPREV) e Fundo Financeiro (FUNFIN), Câmara Municipal de São Paulo e Procuradoria Geral do Município (PGM) são, em sua grande maioria, não regionalizáveis pela sua própria natureza, correspondendo a 67,0% do total da despesa não regionalizável.

Para as demais secretarias, cujos montantes se mostraram materiais frente ao total, não foram encontradas justificativas dos seguintes órgãos e fundos[68]: SMT, SMT/FMDT, SMS/FMS e SMSU, em inobservância ao subitem 2.3.2 do Manual de Elaboração do PLOA 2025 de SF.

[68] Fontes: SMT e FMDT – SEI nº 6017.2021/0022561-4, doc 1071755983 e doc 107175920; SMS/ Fundo Municipal de Saúde – SEI 6017.2021/0022563-0, doc 107162509; SMSU Planilha orçamentária SEI 6017-2021-0022564-9, doc 106153772.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Conclui-se que há falta de transparência pela ausência de justificativas das ações que não foram regionalizadas por essas secretarias, em infringência à regra geral de regionalizar todas as despesas possíveis.

### 3.1.2.4. As ações 6553, 2801, 2815 e 2816 da Secretaria Municipal da Educação com valor total no orçamento de R$ 1,4 bilhão não foram regionalizadas, mas poderiam ter sido estimadas por regiões

Em continuidade da lógica exposta no subitem **3.1.2.3**, foram analisadas as despesas não regionalizadas da Secretaria Municipal de Educação[69], identificando-se justificativas das 39 ações que não foram regionalizadas.

Entre as ações, destacam-se: ação 6553 - Alimentação Escolar; ação 2801 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE; ação 2815 - Fornecimento de Material Escolar-Educação Infantil; e ação 2816 - Fornecimento de Material Escolar-Ensino Fundamental. Essas quatro ações somadas tiveram o valor de R$ 1,4 bilhão de despesas fixadas.

Em todas essas ações, constam a seguinte justificativa: “Programa atende toda a Rede Municipal de Ensino”. Contudo, verifica-se que, nesses casos, a despesa poderia ter sido regionalizada, por exemplo, a partir de estimativas proporcionais de cada Diretoria Regional de Ensino. Conclui-se, portanto, que essas ações poderiam ter sido estimadas no mínimo por regiões.

### 3.1.2.5. O limite percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares contempla quantidade significativa de exceções, bastante diversas entre si, o que compromete a própria eficácia do dispositivo

O art. 7º, caput do PLOA 2025[70] estabelece o limite para abertura de créditos adicionais suplementares em até 9% da despesa fixada, enquanto que o § 1º[71] do mencionado artigo

[69] SEI 6017.2021/0022554-1, doc 108816357.
[70] Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.
[71] § 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

estabelece as exceções ao referido limite, remetendo ao § 4º do artigo 40[72] da Lei Municipal nº 18.173/24 (LDO 2025).

Na prática, em uma análise desconsiderando essas exceções, a PMSP tem promovido alterações nos orçamentos anuais em percentuais significativamente maiores aos aprovados pela CMSP, sendo que os dados dos últimos cinco exercícios evidenciam que as alterações orçamentárias superaram mais que o dobro do limite originalmente autorizado pela CMSP, conferindo ampla autonomia ao Poder Executivo para promover alterações orçamentárias:

Quadro 8 - Limites fixados para créditos adicionais e percentuais atingidos sem exclusões Em R$ mil

| Descrição / Ano | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| Limite p/ Abertura de Créditos Adicionais (LDO) | 10% | 10% | 10% | 10% | 9% |
| Despesa Fixada p/ o Exercício (a) | 68.989.441 | 67.902.709 | 82.758.516 | 95.880.811 | 111.851.682 |
| Créditos Abertos Sem Exclusões (b) | 14.418.905 | 17.681.244 | 34.541.151 | 33.926.957 | 40.376.228 |
| % Créditos Adic. Sem Exclusões (b / a) | 20,90% | 26,00% | 41,74% | 35,38% | 36,10% |

Fonte: eTCMs 004359/2025, 004572/2024, 003050/2023, 013107/2021 e 010722/2020.

Diante disso, percebe-se que o percentual de 9% associado ao excesso de exclusões permitidas no § 4º do art. 40 da LDO 2025, especialmente no inciso V, comprometem a efetividade do limite legal, além de conferir ampla discricionariedade ao Poder Executivo Municipal e dificultar o controle social e Legislativo.

### 3.1.3. Receitas Orçamentárias

O gráfico a seguir destaca a evolução das previsões da receita (inicial e atualizada) e respectiva arrecadação em termos reais dos últimos 5 (cinco) anos:

[72] § 4º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares:
I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;
V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Transporte;
VI - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;
VII - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;
IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 10 - Receitas previstas x atualizadas x arrecadadas Em R$ mil

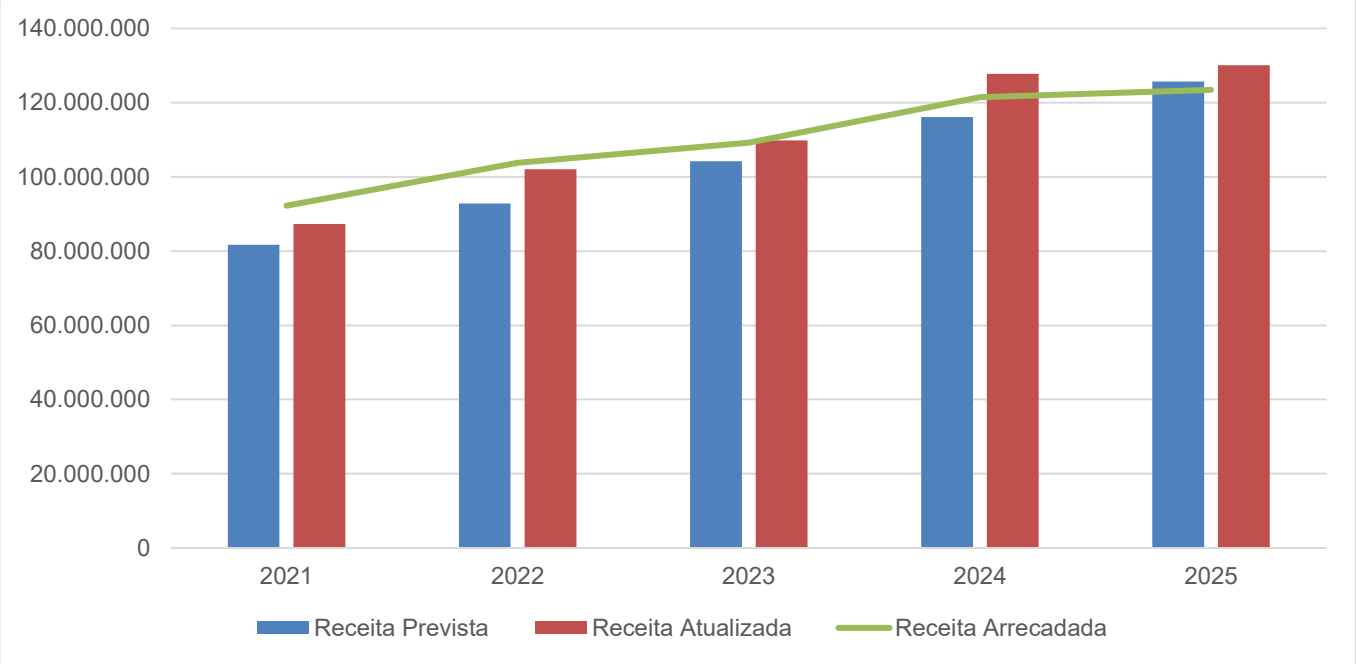


Fonte: Balanços Orçamentários do Poder Executivo Consolidado extraídos do SOF – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

De modo geral, a trajetória de crescimento das receitas previstas, atualizadas e arrecadadas no período sinaliza capacidade de expansão fiscal e alinhamento com um cenário econômico favorável.

A arrecadação do Poder Executivo consolidado foi de R$ 123,4 bilhões em 2025, havendo uma frustração de arrecadação de 2,2 bilhões. Sem considerar as receitas intraorçamentárias[73], a arrecadação do Poder Executivo foi de R$ 112,3 bilhões, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 9 - Valores previstos, atualizados e arrecadados das receitas por Categoria/Origem Em R$ mil

| Descrição | Previsto | Atualizado (a) | Arrecadado (b) | % Vert. Arrecadado | Δ (b – a) | Δ % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **102.017.185** | **105.304.697** | **104.694.165** | **84,8** | **(610.532)** | **-0,6** |
| Imp., Taxas e Cont. de melhoria | 65.837.472 | 68.145.948 | 68.021.313 | 55,1 | (124.635) | -0,2 |
| Receita de Contribuições | 3.827.049 | 3.827.049 | 4.232.868 | 3,4 | 405.820 | 10,6 |
| Receita Patrimonial | 4.452.297 | 4.643.573 | 4.619.337 | 3,7 | (24.237) | -0,5 |
| Receita Agropecuária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

[73] As receitas intraorçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito do mesmo ente da Federação. Para identificar as receitas intraorçamentárias foram criados os códigos 7000.00.00 – Receita Intraorçamentária Corrente e 8000.00.00 – Receita Intraorçamentária de Capital.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | Previsto | Atualizado (a) | Arrecadado (b) | % Vert. Arrecadado | Δ (b – a) | Δ % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Industrial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 110.492 | 110.492 | 176.753 | 0,1 | 66.261 | 60,0 |
| Transferências Correntes | 24.925.869 | 25.709.854 | 25.499.748 | 20,7 | (210.106) | -0,8 |
| Outras Receitas Correntes | 2.864.006 | 2.867.780 | 2.144.145 | 1,7 | (723.635) | -25,2 |
| **Receitas de Capital** | **11.520.848** | **12.652.790** | **7.620.628** | **6,2** | **(5.032.162)** | **-39,8** |
| Operações de Crédito | 8.164.556 | 8.164.556 | 2.834.850 | 2,3 | (5.329.707) | -65,3 |
| Alienação de Bens | 13.748 | 426.748 | 467.450 | 0,4 | 40.703 | 9,5 |
| Amortizações de Empréstimos | 18.023 | 18.023 | 27.210 | 0,0 | 9.187 | 51,0 |
| Transferências de Capital | 899.181 | 1.074.742 | 481.617 | 0,4 | (593.125) | -55,2 |
| Outras Receitas de Capital | 2.425.340 | 2.968.720 | 3.809.501 | 3,1 | 840.781 | 28,3 |
| **Receitas Intraorçamentárias** | **12.103.075** | **12.103.075** | **11.116.266** | **9,0** | **(986.810)** | **-8,2** |
| Receitas Correntes | 12.103.072 | 12.103.072 | 11.116.266 | 9,0 | (986.807) | -8,2 |
| Receitas de Capital | 3 | 3 | 0- | 0,0 | (3) | -100,0 |
| **Total** | **125.641.109** | **130.060.562** | **123.431.058** | **100,0** | **(6.629.504)** | **-5,1** |

Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo e Sistema Ábaco/TCM - ref. 2025.

As receitas tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) representaram a principal fonte de recursos, com 55,1% do total arrecadado, apresentando desempenho ligeiramente inferior à previsão atualizada (-0,2%), o que indica consonância entre estimativa e realização. As transferências correntes, segunda principal fonte (20,7% do total), também registraram pequena frustração (-0,8%), sem impacto relevante sobre o resultado agregado.

Em contrapartida, destacam-se as receitas de contribuições, que superaram a previsão atualizada em 10,6%, e as receitas de serviços, que, embora de baixa representatividade (0,1%), apresentaram crescimento expressivo frente à estimativa (+60,0%). A receita patrimonial, por sua vez, ficou ligeiramente abaixo do previsto (-0,5%), mantendo comportamento próximo ao esperado.

As outras receitas correntes apresentaram o maior desvio negativo, com arrecadação 25,2% inferior à previsão atualizada, porém sua participação no total arrecadado é reduzida (1,7%).

No que se refere às receitas de capital, em que pese as receitas provenientes de operações de crédito apresentarem insuficiência de arrecadação significativa (R$ 5,3 bilhões), influenciando de forma direta o resultado do exercício, a SUTEM/SF esclareceu que essa discrepância decorre do fato de que se inclui no orçamento todas as operações que se tem a intenção de contratar,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

embora sua efetiva concretização nem sempre ocorra. Além disso, destacaram que a não inclusão desses ingressos na estimativa de receita impediria o prosseguimento dos processos de contratação, conforme dispõe o art. 32, §1º, inciso II, da LRF.

O gráfico a seguir demonstra em termos reais a evolução das receitas de operações de créditos:

Gráfico 11– Receitas de operações de crédito previstas x atualizada x arrecadadas Em R$ mil

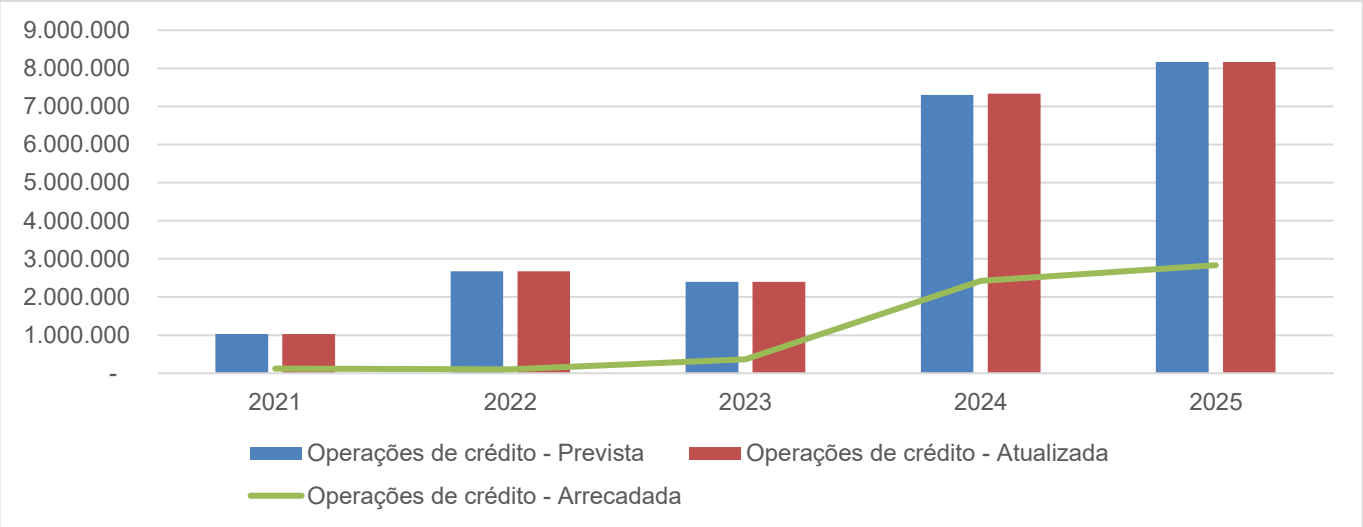


Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo Consolidado e Sistema Ábaco/TCMSP. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Ao longo dos últimos anos, observou-se um aumento nas projeções de receitas provenientes de operações de crédito, e a não efetivação dessas arrecadações tem impactado negativamente o resultado. Destaca-se, entretanto, que, a partir de 2024, a insuficiência de arrecadação deixou de ser um fenômeno restrito às receitas de operações de crédito, pois, mesmo desconsiderando o efeito negativo dessas, permanece a insuficiência na arrecadação das demais receitas.

A análise das receitas correntes e de capital será realizada com mais detalhes nos subitens **3.1.3.1** e **3.1.3.2**, respectivamente.

O gráfico a seguir apresenta a evolução percentual da arrecadação em relação a sua previsão nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 12 – % das receitas arrecadadas em relação as receitas previstas (inicial e atualizado) Em R$ mil

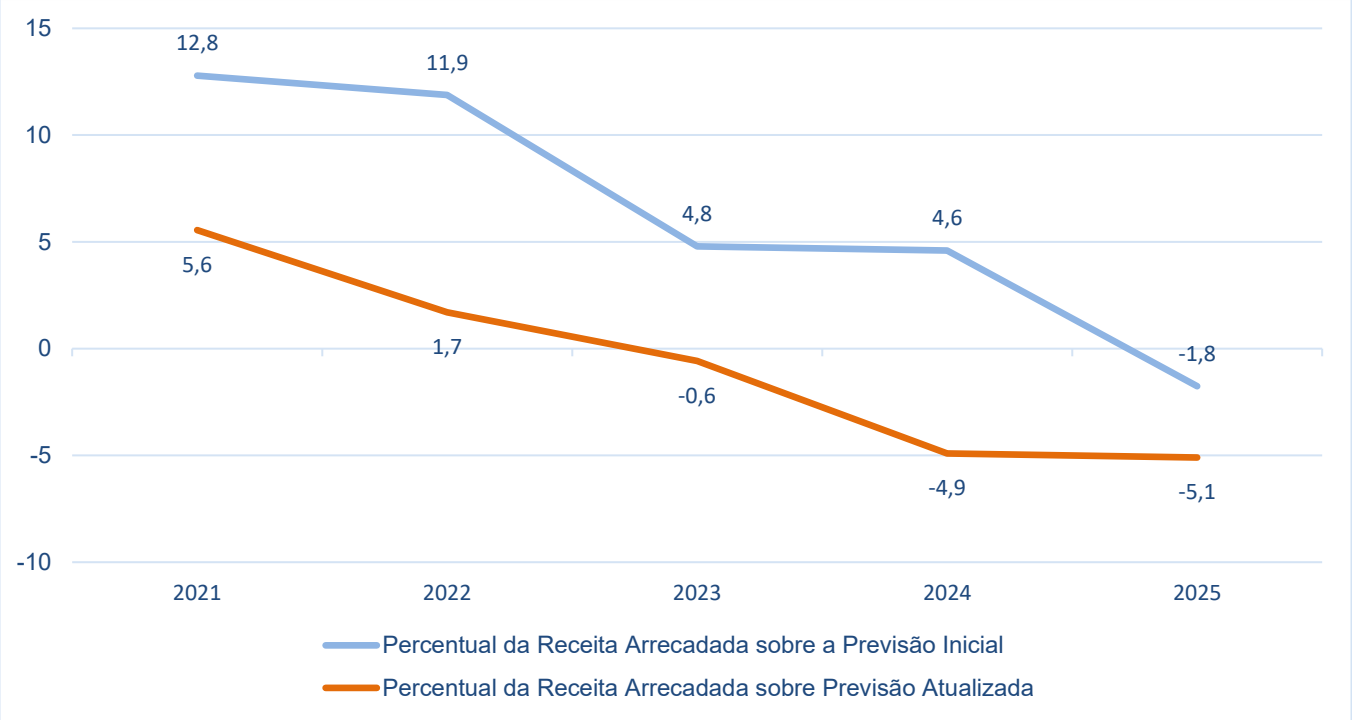


Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados levados a dez/25 pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A convergência das duas linhas para patamares negativos indica que a definição da previsão inicial e as sucessivas atualizações da previsão de receita não foram suficientes para adequar o planejamento à realidade fiscal, sugerindo otimismo nas projeções.

Em relação a 2024, a receita arrecadada aumentou 1,6% em termos reais, conforme detalhado a seguir:

Quadro 10 - Evolução das receitas por Categoria e Origem Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **97.524.503** | **104.694.164** | **84,8** | **7.169.661** | **7,4** | **3,4** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria | 61.834.113 | 68.021.313 | 55,1 | 6.187.200 | 10,0 | 5,9 |
| Contribuições | 4.119.160 | 4.232.868 | 3,4 | 113.709 | 2,8 | -1,0 |
| Receita Patrimonial | 4.211.377 | 4.619.337 | 3,7 | 407.960 | 9,7 | 5,6 |
| Receita de Serviços | 151.500 | 176.753 | 0,1 | 25.253 | 16,7 | 12,4 |
| Transferências Correntes | 24.350.383 | 25.499.748 | 20,7 | 1.149.365 | 4,7 | 0,9 |
| Outras Receitas Correntes | 2.857.971 | 2.144.145 | 1,7 | (713.826) | -25,0 | -27,7 |
| **Receita de Capital** | **7.854.296** | **7.620.628** | **6,2** | **(233.668)** | **-3,0** | **-6,6** |
| Operações de Crédito | 2.422.252 | 2.834.850 | 2,3 | 412.598 | 17,0 | 12,7 |
| Alienação de Bens | 27.275 | 467.450 | 0,4 | 440.175 | 1.613,8 | 1.550,6 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Amortização de Empréstimos | 23.140 | 27.210 | 0,0 | 4.070 | 17,6 | 13,3 |
| Transferências de Capital | 3.118.560 | 481.617 | 0,4 | (2.636.943) | -84,6 | -85,1 |
| Outras Receitas de Capital | 2.263.069 | 3.809.501 | 3,1 | 1.546.432 | 68,3 | 62,1 |
| **Receitas Intraorçamentárias** | **11.608.767** | **11.116.266** | **9,0** | **(492.501)** | **-4,2** | **-7,8** |
| Receitas Correntes | 11.608.767 | 11.116.266 | 9,0 | (492.501) | -4,2 | -7,8 |
| Receitas de Capital | 0 | 0 | 0,0 | 0 | 0 | 0,0 |
| **Total** | **116.987.566** | **123.431.058** | **100,0** | **6.443.492** | **5,5** | **1,6** |

Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

O aumento de 3,4%, em termos reais, das receitas correntes decorre, principalmente, do desempenho de "impostos, taxas e contribuições de melhoria", que registraram crescimento real de 5,9%, impulsionado sobretudo pelo Imposto sobre Serviço (ISS).

Por outro lado, a redução observada em outras receitas correntes deve-se, principalmente, à queda na arrecadação de multas de trânsito, nas indenizações por danos causados ao patrimônio público e com encargos legais pela inscrição em dívida ativa e receitas de ônus de sucumbência.

No caso das receitas de capital, apesar dos resultados positivos provenientes da Certificado de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), da alienação de bens e do aumento nas operações de crédito, o desempenho agregado foi negativo, registrando queda de 6,6% em termos reais. Esse resultado decorre, sobretudo, da expressiva redução na arrecadação das transferências de capital provenientes de transferências de instituições privadas, que apresentaram retração real de 85,1%.

As receitas intraorçamentárias também registraram redução de 7,8% em termos reais, concentrada nas despesas correntes, uma vez que não houve receitas de capital.

### 3.1.3.1. Receitas Correntes

O gráfico a seguir detalha, em termos reais, a evolução das receitas correntes por Categoria e Origem nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 13- Evolução das receitas correntes por Categoria e Origem Em R$ mil

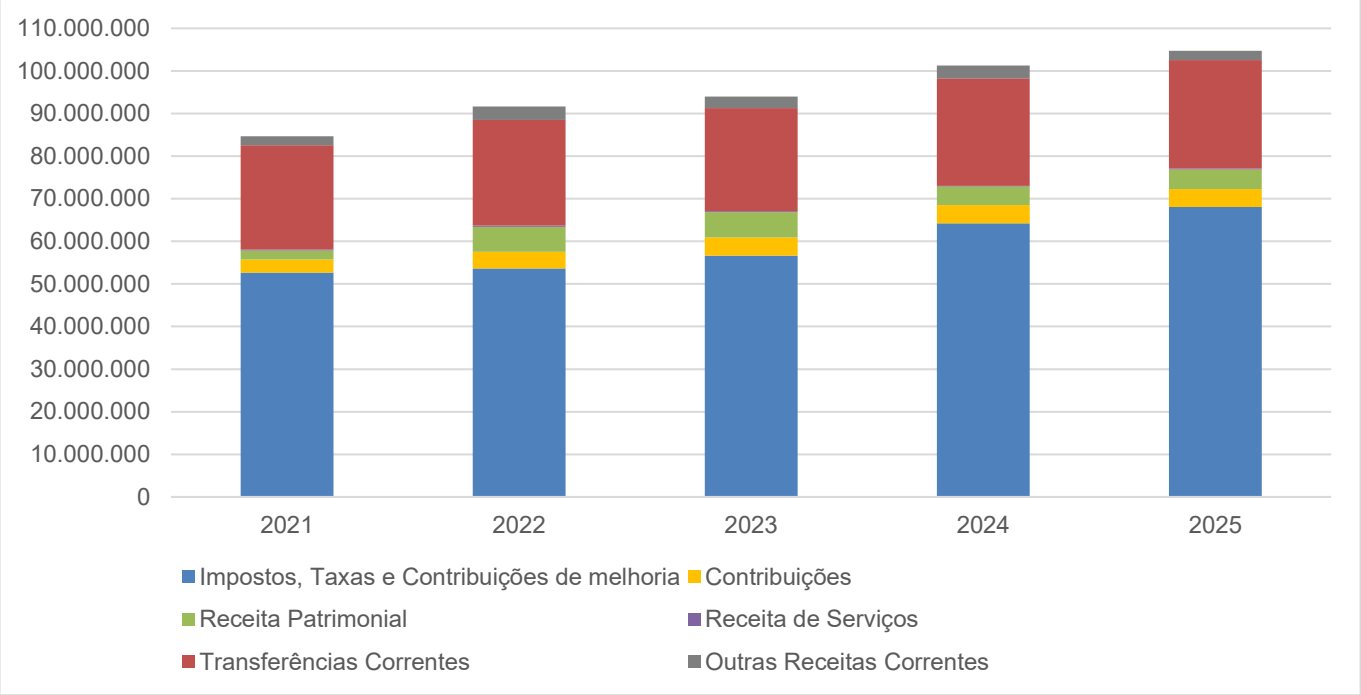


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

As variações mais relevantes (2024 x 2025) foram: “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” e “Outras Receitas Correntes”. Embora as “Transferências Correntes” tenham apresentado variação pouco relevante no exercício (+0,9%), elas representaram 20,7% do total arrecadado, motivo pelo qual foi objeto de comentário no subitem **3.1.3.1.2**.

### 3.1.3.1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Os “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” representaram 55% da receita arrecadada de 2025, sendo a maior fonte de arrecadação municipal. Os tributos registraram um aumento nominal de R$ 6,2 bilhões, correspondente a um crescimento real de 5,9% no período. A composição é a que segue:

Quadro 11 - Evolução de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ISS – Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza | 35.582.272 | 39.463.391 | 58,0 | 3.881.119 | 10,9 | 6,8 |
| IPTU – Imposto s/ a Propriedade Pred. e Territ. Urbana | 16.379.900 | 18.078.462 | 26,6 | 1.698.562 | 10,4 | 6,3 |
| IRRF – Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte | 4.805.818 | 5.078.389 | 7,5 | 272.571 | 5,7 | 1,8 |
| ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis | 4.328.008 | 4.650.557 | 6,8 | 322.549 | 7,5 | 3,5 |
| Outros | 738.116 | 750.514 | 1,1 | 12.398 | 1,7 | -2,1 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Total** | **61.834.114** | **68.021.313** | **100,0** | **6.187.199** | **10,0** | **5,9** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Observa-se que cerca de 99% das receitas tributárias são provenientes do ISS, IPTU, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ITBI. O gráfico a seguir revela o comportamento desses quatro impostos nos últimos 5 (cinco) anos:

Gráfico 14 - Evolução dos principais impostos arrecadados Em R$ mil

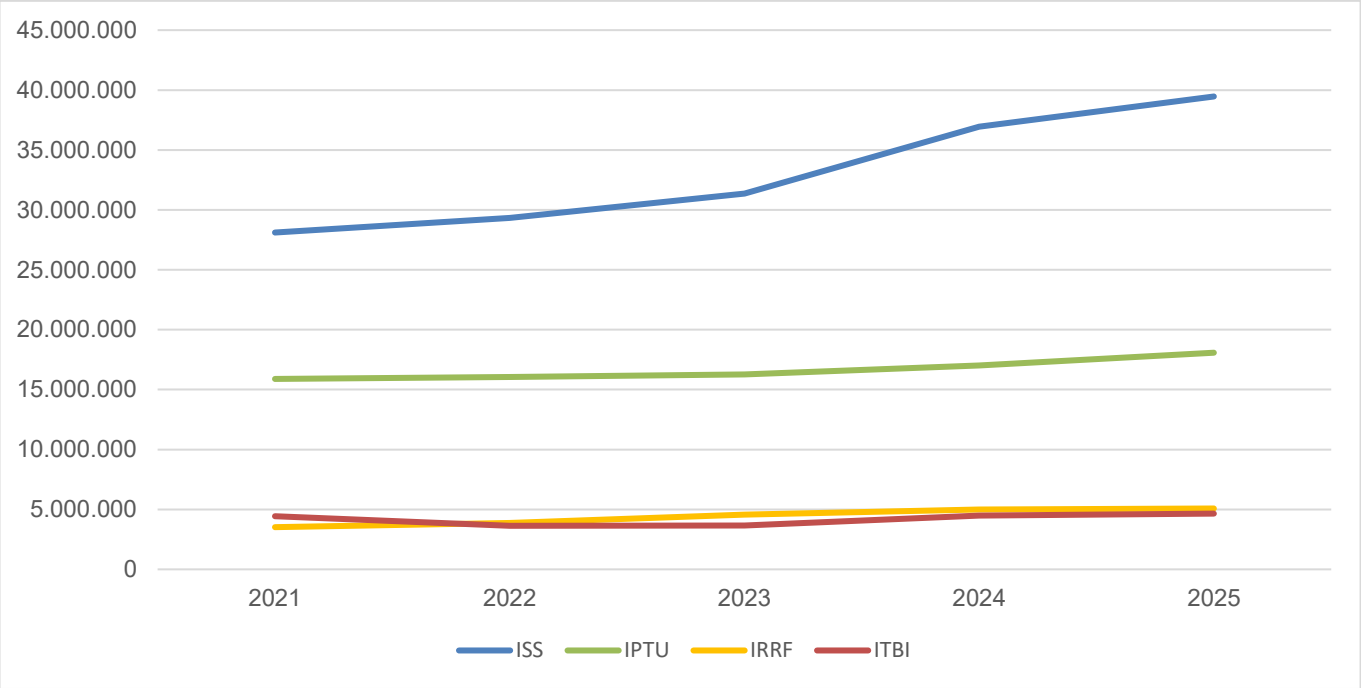


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Pelo gráfico acima, observa-se que, em 2025, os tributos com maior variação percentual real foram o ISS, que reflete o dinamismo da economia local, e o IPTU, em decorrência da atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores[74], refletindo diretamente no valor devido à PMSP pelo contribuinte. O principal destaque, entretanto, continua sendo o ISS. Entre 2021 e 2025, esse, que é o mais importante tributo municipal, registrou um acréscimo de R$ 11,4 bilhões, equivalente a um

[74] Decreto Municipal nº 62.085/2022 – Atualizou, para o exercício de 2023, em 5,5%. Decreto Municipal nº 63.095/2023 – Atualizou, para o exercício de 2024, em 4,3%. Decreto Municipal nº 63.995/2024 – Atualizou, para o exercício de 2025, em 4,6%.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

crescimento real de 40,4% no período.

### 3.1.3.1.2. Transferências Correntes

Correspondendo a 20,7% de toda receita arrecadada em 2025, observa-se que, embora as transferências correntes tenham tido um crescimento real de apenas 0,9% em relação a 2024, o exercício de 2025 apresenta um aumento real significativo nos repasses recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Sistema Único de Saúde (SUS), de 5,5% e 3,4%, respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 12 - Evolução das Transferências Correntes — Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cota-Parte do ICMS | 8.046.893 | 8.101.621 | 31,8 | 54.728 | 0,7 | -3,0 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 7.469.821 | 8.181.772 | 32,1 | 711.951 | 9,5 | 5,5 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.544.091 | 3.718.405 | 14,6 | 174.314 | 4,9 | 1,0 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único De Saúde - SUS | 3.656.855 | 3.925.732 | 15,4 | 268.877 | 7,4 | 3,4 |
| Demais transferências | 1.632.723 | 1.572.218 | 6,2 | (60.505) | -3,7 | -7,3 |
| **Total** | **24.350.383** | **25.499.748** | **100,0** | **1.149.365** | **4,7** | **0,9** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

O gráfico a seguir destaca a evolução em termos reais das transferências correntes nos últimos 5 (cinco) anos:

Gráfico 15 - Evolução das principais transferências correntes — Em R$ mil

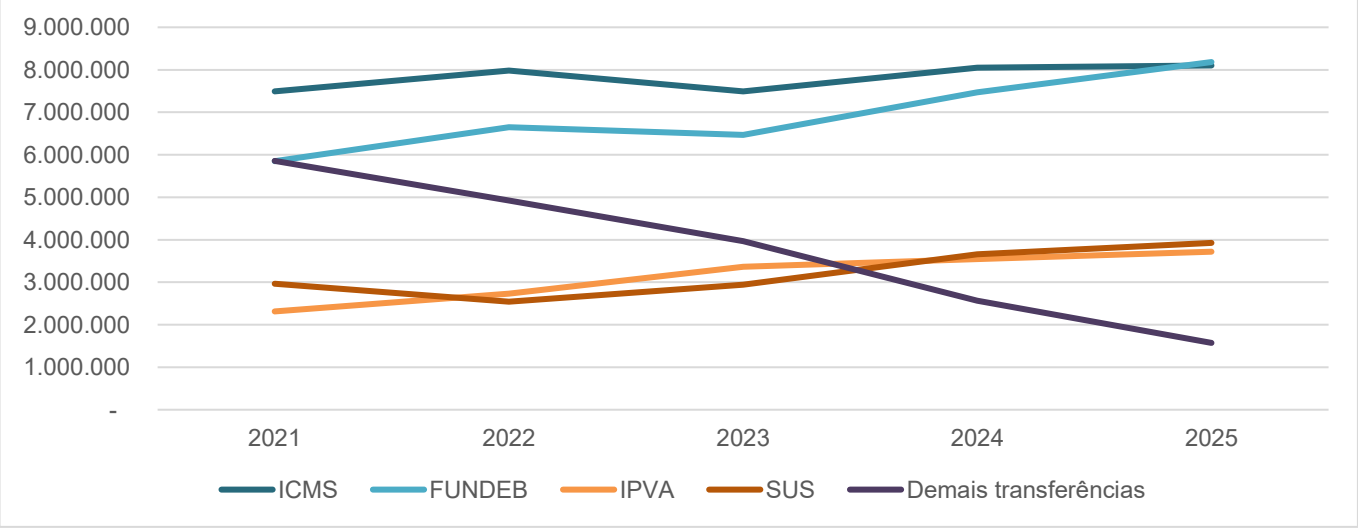


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Observa-se crescimento consistente das transferências do FUNDEB, que se manteve em trajetória ascendente ao longo do período, ao passo que as transferências do ICMS permaneceram estáveis, sendo as principais fontes de recursos provenientes de transferências. As transferências do SUS também registraram expansão gradual, indicando aumento dos repasses destinados ao financiamento das ações de saúde.

### 3.1.3.1.3. Outras Receitas Correntes

As “Outras Receitas Correntes” apresentaram uma redução de 27,7% em termos reais na arrecadação, reduzindo sua participação de 2,4% das receitas arrecadadas em 2024 para aproximadamente 1,7% em 2025.

As principais quedas na arrecadação foram em multas de trânsito, encargos legais pela inscrição em dívida ativa e receitas de ônus de sucumbência e indenizações por danos causados ao patrimônio público, as quais representam cerca de 75,1% do todo, como pode ser verificado no quadro a seguir:

Quadro 13 – Evolução de Outras Receitas Correntes — Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 1.140.010 | 1.096.231 | 51,1 | (43.779) | -3,8 | -7,4 |
| Encargos legais pela inscrição em dívida ativa e receitas de ônus de sucumbência | 678.786 | 456.150 | 21,3 | (222.636) | -32,8 | -35,3 |
| Indenizações por danos causados ao patrimônio público | 244.658 | 58.918 | 2,7 | (185.740) | -75,9 | -76,8 |
| Compensações financeiras entre o regime geral e os regimes próprios de previdência dos servidores | 181.649 | 154.412 | 7,2 | (27.237) | -15,0 | -18,1 |
| Multas previstas em legislação específica | 157.760 | 135.348 | 6,3 | (22.412) | -14,2 | -17,4 |
| Demais receitas correntes | 455.108 | 243.086 | 11,3 | (212.022) | -46,6 | -48,6 |
| **Total Geral** | **2.857.971** | **2.144.145** | **100,0** | **(713.826)** | **-25,0** | **-27,7** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

### 3.1.3.2. Receitas de Capital

O gráfico a seguir detalha, em termos reais, a evolução das receitas de capital por Categoria e Origem nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 16 - Evolução das receitas de capital por Categoria e Origem Em R$ mil

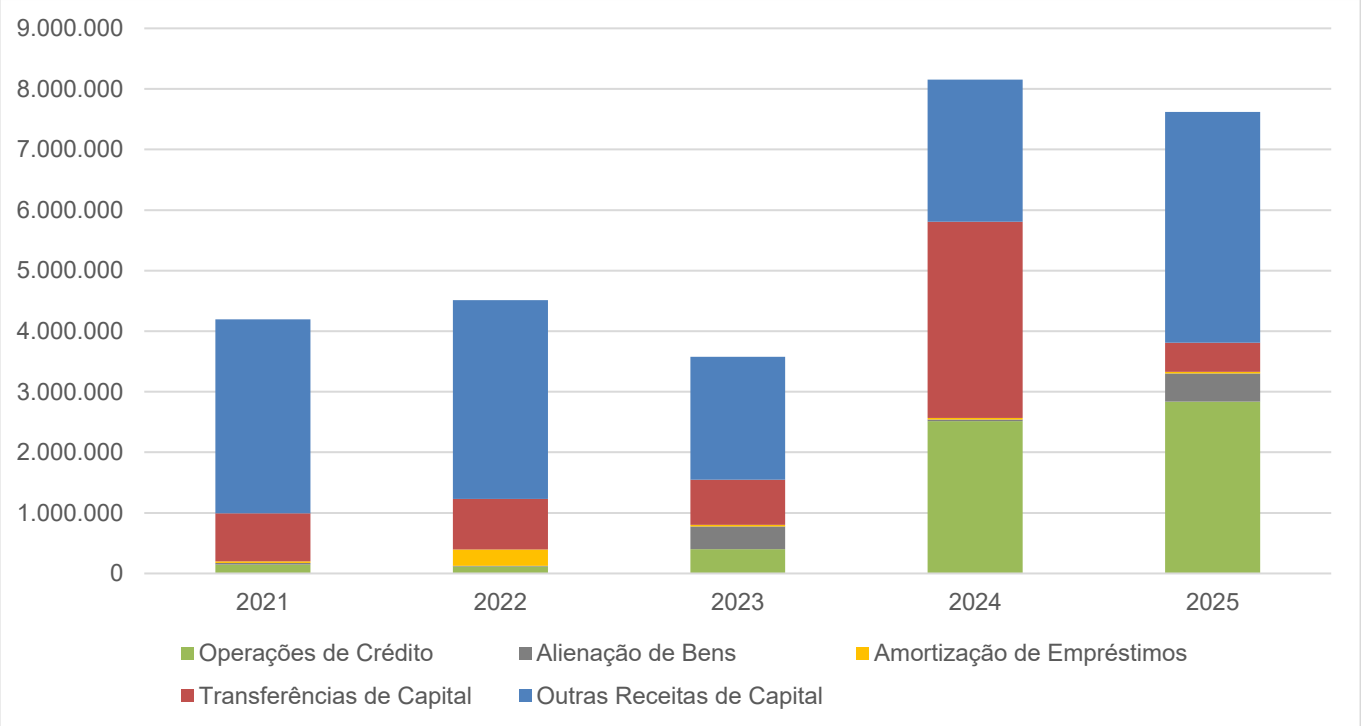


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

As variações mais relevantes (2024 x 2025) foram: “Receitas de Operações de Crédito”, “Transferências de Capital” e “Outras Receitas de Capital”. Observa-se que as receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas representaram juntas 87,2% do total de receita de capital arrecadada em 2025.

A evolução histórica das receitas de capital (previsão x realização) está demonstrada a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 17 – Receitas de capital previstas x atualizadas x arrecadadas Em R$ mil

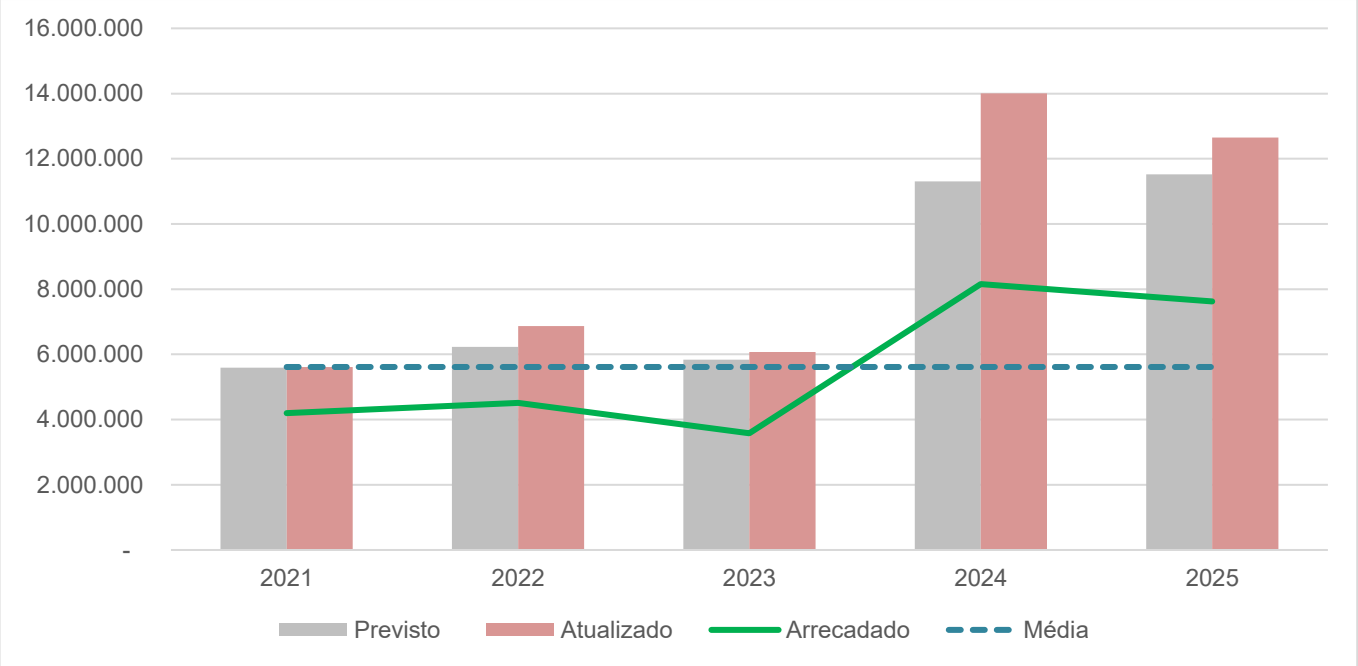


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

As receitas de capital previstas e atualizadas apresentaram aumentos significativos a partir de 2024, momento que a arrecadação ficou acima da média dos últimos 5 (cinco) anos. Em 2025, apesar da manutenção de patamar mais elevado de arrecadação em relação à média, persiste diferença relevante frente às previsões, notadamente à previsão atualizada.

O comportamento observado indica superestimação recorrente das receitas de capital no planejamento orçamentário, sobretudo nos exercícios mais recentes, com ajustes ao longo do exercício que não se materializaram em arrecadação, reforçando a necessidade de aperfeiçoamento das premissas e metodologias de projeção das receitas de capital, considerando a dependência de fatores conjunturais, a fim de aumentar a aderência entre as estimativas orçamentárias e efetiva execução.

### 3.1.3.2.1. Receitas de Operação de Crédito

O aumento real das receitas provenientes de operações de crédito foi de 12,7%, conforme quadro a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 14 - Receitas de Operações de Crédito Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Operações de Crédito | 2.422.252 | 2.834.850 | 412.598 | 17,0 | 12,7 |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

No exercício de 2025, os recursos obtidos com operações de crédito, tanto as contratadas no próprio exercício quanto em anos anteriores, foram destinados a três principais programas: Programa Pode Entrar, Pavimentação e Recapeamento de Vias e Eletrificação da Frota de Veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, cuja movimentação foi detalhada no quadro a seguir:

Quadro 15 – Destinação dos recursos de Operações de Crédito Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3340 - Programa Pode Entrar | 1.100.743 | 1.093.494 | 34,2 | (7.248) | -0,7 | -4,3 |
| 1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias | 712.000 | 438.058 | 13,7 | (273.942) | -38,5 | -40,7 |
| 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo | 562.766 | 1.505.663 | 47,0 | 942.897 | 167,5 | 157,7 |
| Outros | 119.175 | 163.430 | 5,1 | 44.255 | 37,1 | 32,1 |
| **Total** | **2.494.684** | **3.200.646** | **100,0** | **705.961** | **28,3** | **23,6** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

### 3.1.3.2.2. Transferências de Capital

A redução de 85,1% das receitas de transferências de capital em 2025 ocorreu, em grande parte, devido a um evento atípico registrado em 2024, quando houve a antecipação de aproximadamente R$ 2,5 bilhões em recursos relacionados à privatização da Sabesp.

Além disso, contribuiu para essa queda a diminuição de quase meio milhão nas receitas provenientes de transferências de convênios dos Estados, do Distrito Federal e de suas entidades.

### 3.1.3.2.3. Outras Receitas de Capital

O gráfico a seguir destaca as principais receitas arrecadadas decorrentes de "Outras Receitas de Capital", representando juntas 50% do total arrecadado com receitas de capital em 2025:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 18 – Outras Receitas de Capital arrecadadas Em R$ mil

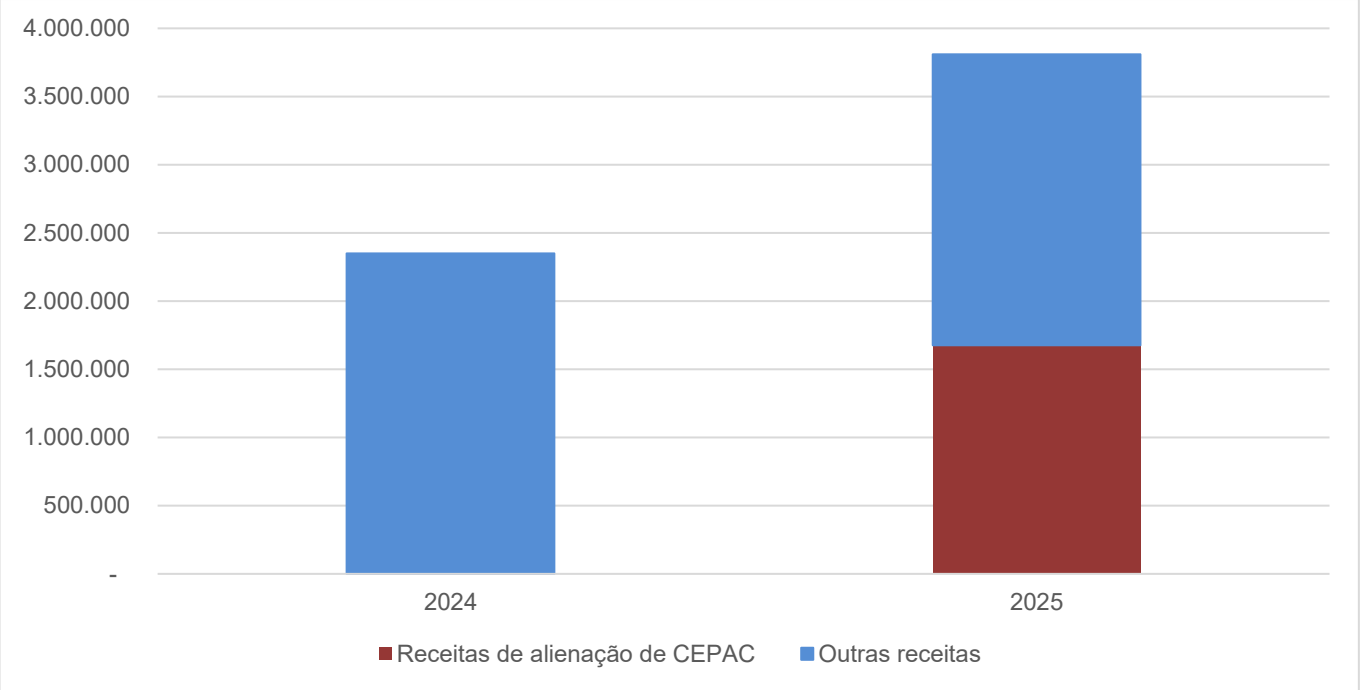


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Em 2025, observa-se aumento significativo do montante arrecadado, associado tanto a outras receitas, no valor de R$ 2,1 bilhões, quanto a receitas decorrentes das alienações de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), no montante de R$ 1,7 bilhão [75].

As receitas não recorrentes de alienação de CEPAC em 2025 foram a principal alteração na composição das outras receitas de capital em relação a 2024, o que contribuiu de forma relevante para a elevação observada no exercício, correspondendo a 22% do total arrecadado de receitas de capital. Das receitas de alienação CEPAC, a destaque foi alienação da “Operação Urbana Faria Lima”, que totalizou 1,1 bilhão de valor arrecadado em 2025.

Destaca-se também a receita decorrente de “Outorga Onerosa - Plano Diretor - Direito de Construir – Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)”, classificada como outras receitas, que totalizou R$ 1,5 bilhão em 2025, representando 28% do total arrecadado com receitas de capital.

[75] São valores mobiliários emitidos pelos Municípios no âmbito da Operação Urbana, conforme Instrução CVM 401/03, alienados em leilão público (Bolsa de Valores).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.1.4. Despesas Orçamentárias

O gráfico a seguir destaca a evolução das fixações da despesa (inicial e atualizada) e respectivo valor empenhado em termos reais dos últimos 5 (cinco) anos:

Gráfico 19- Despesas fixadas x atualizadas x empenhadas Em R$ mil

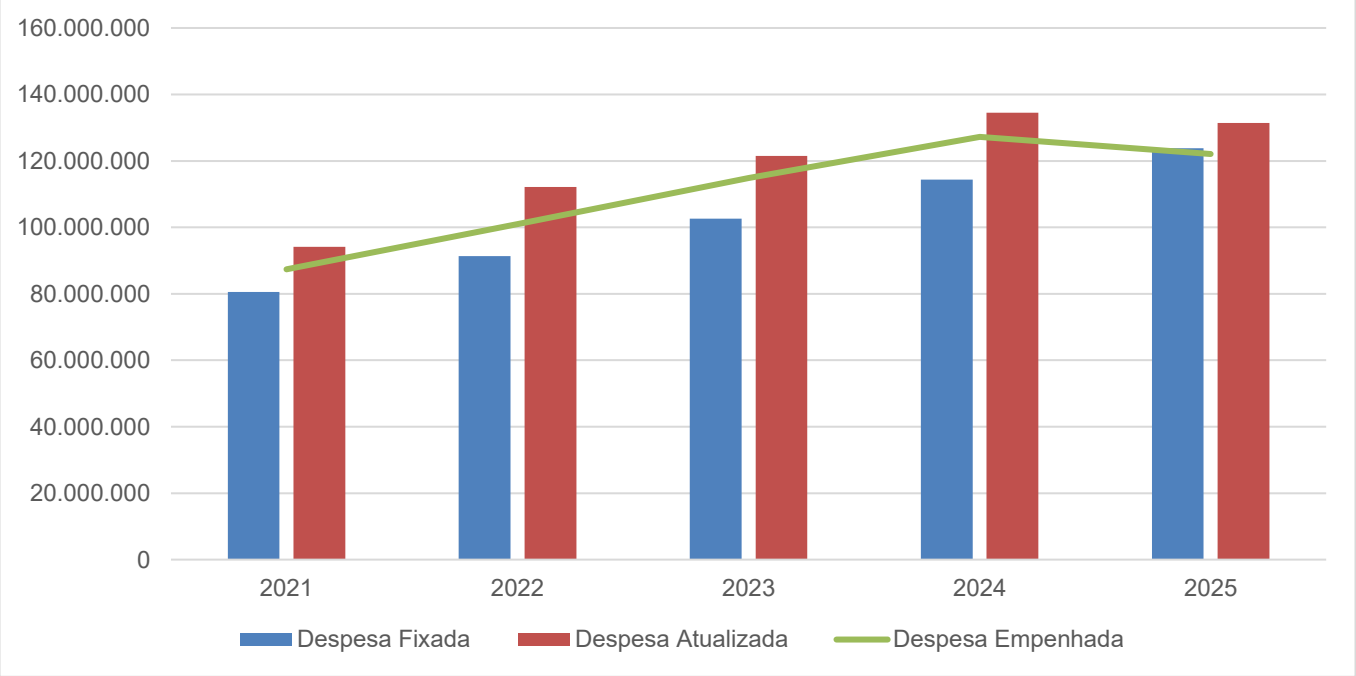


Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

De modo geral, as despesas empenhadas convergiram com a trajetória da dotação atualizada, ratificando um elevado índice de execução orçamentária. No exercício de 2025, embora se observe um ligeiro incremento entre a dotação autorizada e o montante empenhado, o nível de inexecução permanece em consonância com o padrão histórico observado nos anos anteriores.

A despesa empenhada do Poder Executivo consolidado foi de R$ 122 bilhões em 2025, representando uma redução de R$ 1,8 bilhão (1,5% em relação ao valor inicialmente fixado no orçamento) e 9,4 bilhões (-7,1% em relação ao valor atualizado). Sem considerar as despesas intraorçamentárias[76], a despesa empenhada do Poder Executivo foi de R$ 110,9 bilhões,

[76] As despesas intraorçamentárias devem ser identificadas para evitar a dupla contagem, quando ocorrerem dispêndios de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito do mesmo ente da Federação. Para identificar as despesas intraorçamentárias, foi criada – pela Portaria STN no 688, de 14 de outubro de 2005,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 16 - Despesas Fixadas, Atualizadas e Empenhadas Em R$ mil

| Descrição | Fixado (a) | Atualizado (b) | Empenhado (c) | % Vert. Empenhado | Δ (c-b) | Δ % (c/b-1) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **93.109.981** | **99.281.959** | **96.360.443** | **79,0** | **(2.921.516)** | **-2,9** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 36.044.483 | 35.731.742 | 34.356.402 | 28,2 | (1.375.340) | -3,8 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.885.242 | 707.592 | 692.766 | 0,6 | (14.826) | -2,1 |
| Outras Despesas Correntes | 55.180.256 | 62.842.625 | 61.311.275 | 50,2 | (1.531.350) | -2,4 |
| **Despesas de Capital** | **18.846.132** | **20.888.321** | **14.528.645** | **11,9** | **(6.359.676)** | **-30,4** |
| Investimentos | 15.289.933 | 17.247.547 | 10.957.743 | 9,0 | (6.289.804) | -36,5 |
| Inversões Financeiras | 1.673.421 | 1.952.523 | 1.952.245 | 1,6 | (278) | 0,0 |
| Amortização da Dívida | 1.882.778 | 1.688.251 | 1.618.657 | 1,3 | (69.594) | -4,1 |
| **Despesas Intraorçamentárias** | **11.877.559** | **11.222.346** | **11.141.594** | **9,1** | **(80.752)** | **-0,7** |
| Despesas correntes | 11.822.925 | 11.022.993 | 10.995.110 | 9,0 | (27.883) | -0,3 |
| Despesas de Capital | 54.634 | 199.353 | 146.484 | 0,1 | (52.869) | -26,5 |
| **Reserva de contingência** | **1** | **1** | **0** | **0,0** | **(1)** | **-100,0** |
| **Total** | **123.833.673** | **131.392.627** | **122.030.682** | **100,0** | **(9.361.945)** | **-7,1** |

Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo e Sistema Ábaco/TCM - ref. 2025.

As despesas correntes, que representam a maior parte do orçamento, atingiram 79% do total empenhado, com execução de 97,1% da dotação atualizada, evidenciando alta aderência entre planejamento e execução nesse grupo. Destacam-se, nesse conjunto, as despesas com “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes” (representam juntas 78,4% das despesas), que corresponderam a 28,2% e 50,2% do total empenhado, apresentando inexecuções de 3,8% e 2,4%.

Em contrapartida, observa-se maior nível de inexecução nas despesas de capital, 30,4% da dotação atualizada, com destaque para os investimentos, que apresentaram inexecução de 36,5%.

As despesas intraorçamentárias apresentaram execução próxima ao autorizado, com inexecução de 0,7% e representaram valor irrelevante no contexto das despesas (9,1% do total de despesas), razão pela qual seu valor é excluído para fins de análise da auditoria. A reserva

que alterou o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001 – a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

de contingência apresentou valores simbólicos em suas estimativas, porém não foi utilizada no exercício.

A análise das despesas correntes e de capital serão realizadas com mais detalhes nos subitens **3.1.4.1** e **3.1.4.2**, respectivamente.

O gráfico a seguir apresenta a evolução percentual do valor empenhado em relação as suas dotações nos últimos 5 (cinco) anos:

Gráfico 20 – Percentual das despesas empenhadas em relação às dotações (inicial e atualizado) Em R$ mil

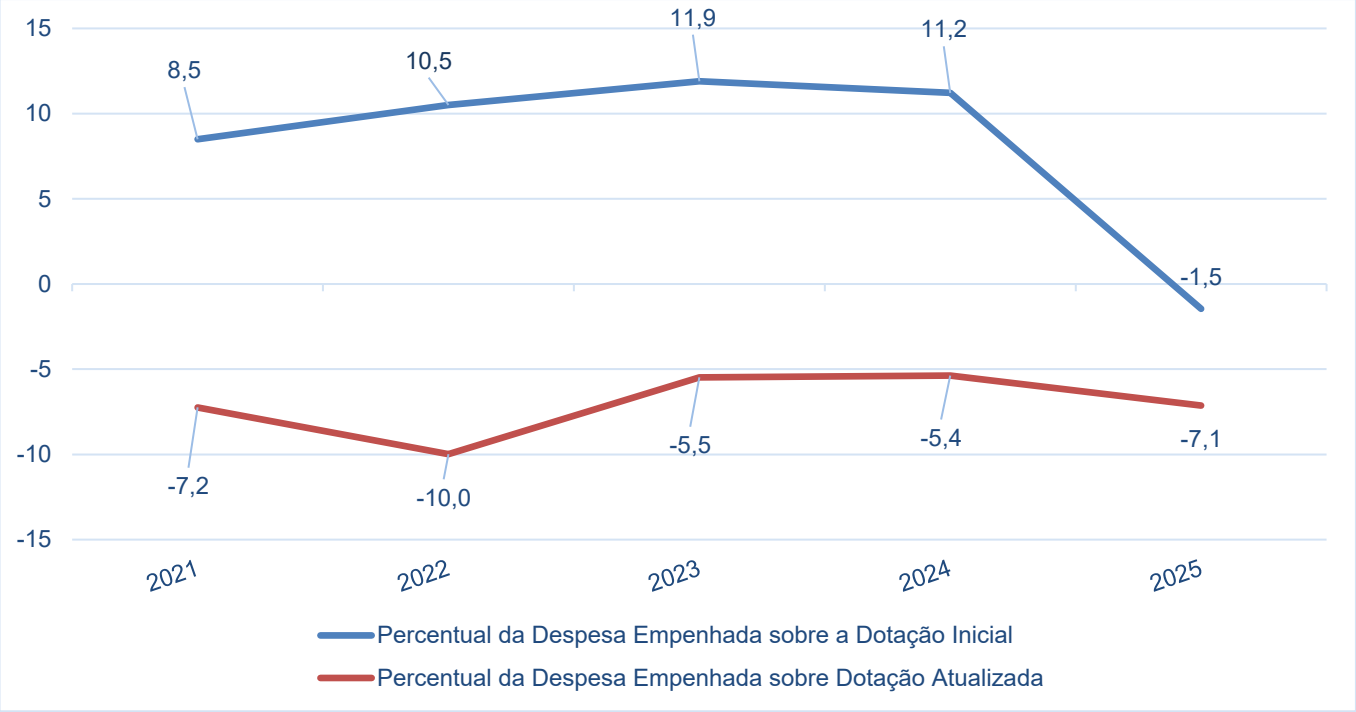


Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados levados a dez/25 pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Constata-se que, em todos os exercícios, a despesa empenhada permaneceu inferior ao orçamento atualizado, com inexecuções variando entre 5,4% e 10%, com destaque para os maiores desvios em 2022 e 2025. Apesar dos reforços orçamentários realizados durante o exercício, parte das dotações adicionais não se converteu em despesa empenhada.

Em relação a 2024, as despesas empenhadas reduziram 4,1% em termos reais, conforme detalhado a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 17 - Despesas Empenhadas em 2024 e 2025 Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **90.291.862** | **96.360.443** | **79,0** | **6.068.581** | **6,7** | **2,8** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 32.849.756 | 34.356.402 | 28,2 | 1.506.646 | 4,6 | 0,7 |
| Juros e Encargos da Dívida | 218.990 | 692.766 | 0,6 | 473.776 | 216,3 | 204,7 |
| Outras Despesas Correntes | 57.223.116 | 61.311.275 | 50,2 | 4.088.159 | 7,1 | 3,2 |
| **Despesas de Capital** | **20.782.281** | **14.528.645** | **11,9** | **(6.253.636)** | **-30,1** | **-32,7** |
| Investimentos | 16.525.037 | 10.957.743 | 9,0 | (5.567.294) | -33,7 | -36,1 |
| Inversões Financeiras | 1.176.961 | 1.952.245 | 1,6 | 775.284 | 65,9 | 59,8 |
| Amortização da Dívida | 3.080.283 | 1.618.657 | 1,3 | (1.461.626) | -47,5 | -49,4 |
| **Despesas Intraorçamentárias** | **11.460.928** | **11.141.594** | **9,1** | **(319.334)** | **-2,8** | **-6,4** |
| Despesas Correntes | 11.422.523 | 10.995.110 | 9,0 | (427.413) | -3,7 | -7,3 |
| Despesas de Capital | 38.405 | 146.484 | 0,1 | 108.079 | 281,4 | 267,3 |
| **Reserva de contingência** | **0** | **0** | **0,0** | **0** | **0,0** | **0,0** |
| **Total** | **122.535.071** | **122.030.682** | **100,0** | **(504.389)** | **-0,4** | **-4,1** |

Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

As despesas correntes mantiveram trajetória de crescimento, com aumento real de 2,8%, refletindo principalmente a elevação das outras despesas correntes (+3,2%) e das despesas com pessoal e encargos sociais (+0,7%), que representam juntas 78,4% do total das despesas em 2025. Destaca-se, ainda, o crescimento expressivo dos juros e encargos da dívida (+204,7%), embora sua participação relativa no total permaneça reduzida (0,6%).

Em contrapartida, observa-se redução significativa das despesas de capital, que apresentaram queda real de 32,7%, com destaque para os investimentos, cuja retração foi de 36,1% em termos reais.

As despesas intraorçamentárias também registraram redução de 6,4% em termos reais, concentrada nas despesas correntes, enquanto as despesas de capital apresentaram variação positiva relevante, porém com baixa relevância.

### 3.1.4.1. Despesas Correntes

O gráfico a seguir detalha, em termos reais, a evolução das despesas correntes por Grupo de Natureza de Despesas nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 21- Despesas Correntes - 2021 a 2025 Em R$ mil

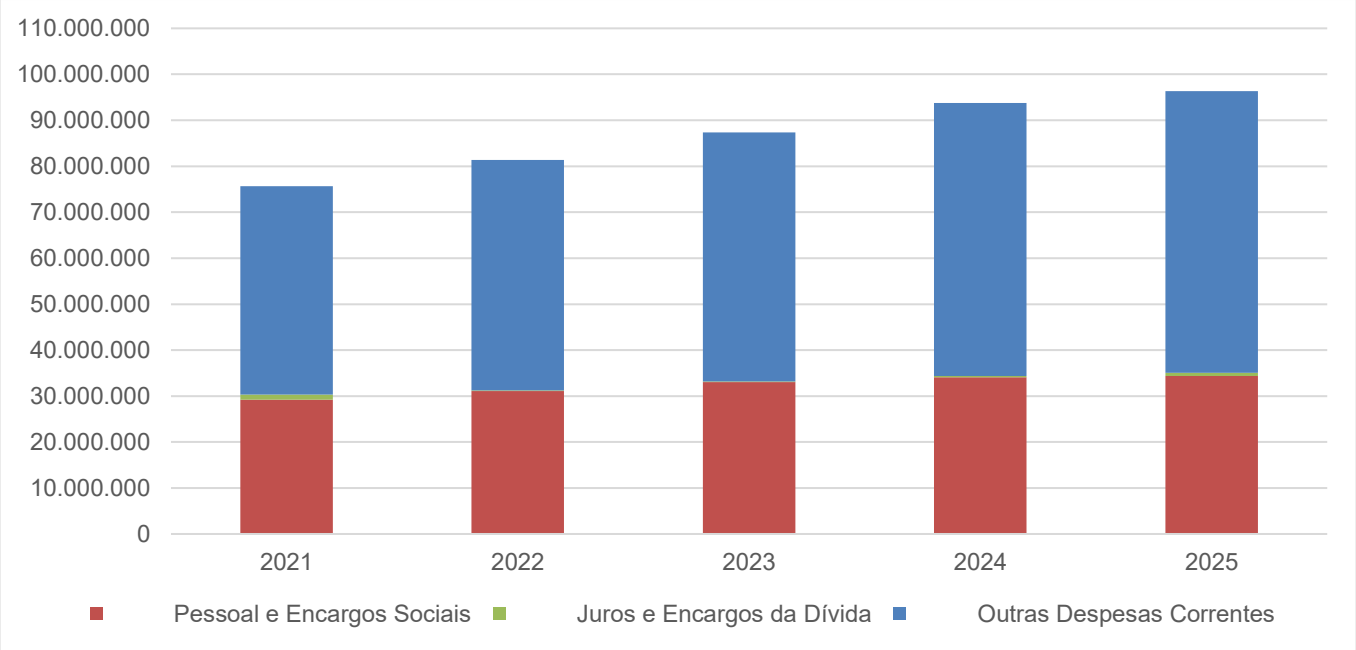


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.
Obs.: Excluídas as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social".

Observa-se, em termos reais, uma leve tendência de crescimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais ao longo dos últimos cinco anos, com média de aumento de 4,1% no período. Destaca-se também o forte crescimento do grupo “Outras Despesas Correntes” (gastos com contratos de gestão, serviços diretos de saúde, alimentação escolar, compensações tarifárias do transporte coletivo e demais serviços de terceiros), cujo avanço médio foi de 7,9%.

Entretanto, no exercício de 2025, apesar do crescimento real desses dois grupos, os aumentos ficaram abaixo das médias históricas, registrando 0,7% para Pessoal e Encargos Sociais e 3,2% para Outras Despesas Correntes[77].

### 3.1.4.1.1. Pessoal e Encargos Sociais

As despesas empenhadas com servidores ativos apresentaram crescimento de 0,6%, enquanto as despesas com servidores inativos 0,9% em termos reais, conforme quadro a seguir:

[77] Os juros e encargos da dívida aumentaram 204,7% em termos reais, porém ainda são pouco representativos no total das despesas (apenas 0,6%), portanto, não foi considerada uma variação relevante. No futuro, conforme a PMSP continue contraindo operações de crédito e a dívida pública aumente, as despesas nesse grupo de juros e encargos da dívida tendem a aumentar em % do total da despesa empenhada.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 18 – Pessoal e Encargos Sociais Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ativos | 19.452.206 | 20.317.559 | 59,2 | 865.353 | 4,4 | 0,6 |
| Inativos * | 13.397.551 | 14.038.843 | 40,9 | 641.292 | 4,8 | 0,9 |
| **Total** | **32.849.756** | **34.356.402** | **100,0** | **1.506.646** | **4,6** | **0,7** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
* Despesas com o projeto/atividade 4987 - Aposentadorias e Pensões.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Apesar de terem ocorrido aumentos reais nas despesas com pessoal, observa-se que o ritmo desse crescimento vem diminuindo ao longo dos anos. Esse comportamento é influenciado pelos percentuais de reajuste concedidos aos servidores, uma vez que em 2023, o reajuste aplicado em maio foi de 5%[78], enquanto em 2024 foi de 2,16%[79], e em 2025, de 2,6%[80].

### 3.1.4.1.2. Outras Despesas Correntes

As "Outras Despesas Correntes", por órgão do Poder Executivo, estão apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 19 - Outras Despesas Correntes Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FMS – Saúde | 19.594.005 | 21.035.305 | 34,3 | 1.441.301 | 7,4 | 3,4 |
| SME – Educação | 12.406.918 | 13.180.493 | 21,5 | 773.576 | 6,2 | 2,3 |
| SMT – Transporte | 7.304.090 | 7.861.804 | 12,8 | 557.714 | 7,6 | 3,7 |
| FMLU – Limpeza Urbana | 2.576.720 | 2.900.552 | 4,7 | 323.831 | 12,6 | 8,4 |
| SMSUB – Subprefeituras | 2.352.629 | 2.671.507 | 4,4 | 318.878 | 13,6 | 9,4 |
| FMAS – Assistência Social | 2.057.918 | 2.282.640 | 3,7 | 224.723 | 10,9 | 6,8 |
| EGM – Encargos Gerais | 1.626.073 | 1.722.876 | 2,8 | 96.802 | 6,0 | 2,0 |
| FMDT – Fundo Municipal de Trânsito | 1.418.925 | 1.015.885 | 1,7 | -403.040 | -28,4 | -31,0 |
| SMC – Cultura | 740.272 | 880.313 | 1,4 | 140.041 | 18,9 | 14,5 |
| SMTUR | 381.299 | 793.617 | 1,3 | 412.317 | 108,1 | 100,5 |
| SMSU – Segurança Urbana | 590.573 | 686.008 | 1,1 | 95.435 | 16,2 | 11,9 |
| SGM | 427.518 | 658.908 | 1,1 | 231.390 | 54,1 | 48,4 |
| SVMA – Meio Ambiente | 457.473 | 530.893 | 0,9 | 73.419 | 16,0 | 11,8 |

[78] Lei nº 17.969/2023, art. 2º, III - a partir de 1º de maio de 2023, em 5% (cinco por cento). Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17969-de-23-de-junho-de-2023/consolidado. Acesso em: 19.03.26.
[79] Lei nº 18.098/2024, art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, a remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada, a partir de 1º de maio de 2024, em 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento). Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18098-de-26-de-marco-de-2024. Acesso em: 19.03.26.
[80] Lei nº 18.235/2025, art. 2º, I - 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento): a partir de 1º de maio de 2025. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-18235-de-8-de-maio-de-2025. Acesso em: 19.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros | 5.288.702 | 5.090.474 | 8,3 | -198.228 | -3,7 | -7,3 |
| **Total** | **57.223.116** | **61.311.275** | **100,0** | **4.088.159** | **7,1** | **3,2** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários. Foram excluídas as despesas intraorçamentárias.

Em termos quantitativos, os principais aumentos de despesa ocorreram nas áreas de saúde, educação e transporte. No entanto, quando analisamos os percentuais de crescimento real, observa-se que os maiores incrementos se deram na SMTUR (+100,5%), na SGM (+48,4%) e na Cultura (+14,5%).

Destaca-se que, embora essas despesas tenham crescido, seus aumentos não foram ainda maiores devido à redução na utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro. A utilização do *superávit* vem reduzindo muito por conta da ausência de disponibilidade dos recursos livre. Se considerarmos os recursos oriundos exclusivamente do exercício de 2025, verifica-se um aumento real de 5,5%, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 20 - Análise dos recursos utilizados com Outras Despesas Correntes Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Exercício Corrente | 54.523.938 | 59.721.501 | 97,4 | 5.197.563 | 9,5 | 5,5 |
| 2 - Exercícios Anteriores | 2.699.177 | 1.589.773 | 2,6 | (1.109.404) | -41,1 | -43,3 |
| **Total** | **57.223.116** | **61.311.275** | **100** | **4.088.159** | **7,1** | **3,2** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários. Foram excluídas as despesas intraorçamentárias.

### 3.1.4.2. Despesas de Capital

O gráfico a seguir detalha, em termos reais, a evolução das despesas de capital por Grupo de Natureza de Despesas nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 22 - Despesas de Capital Em R$ mil

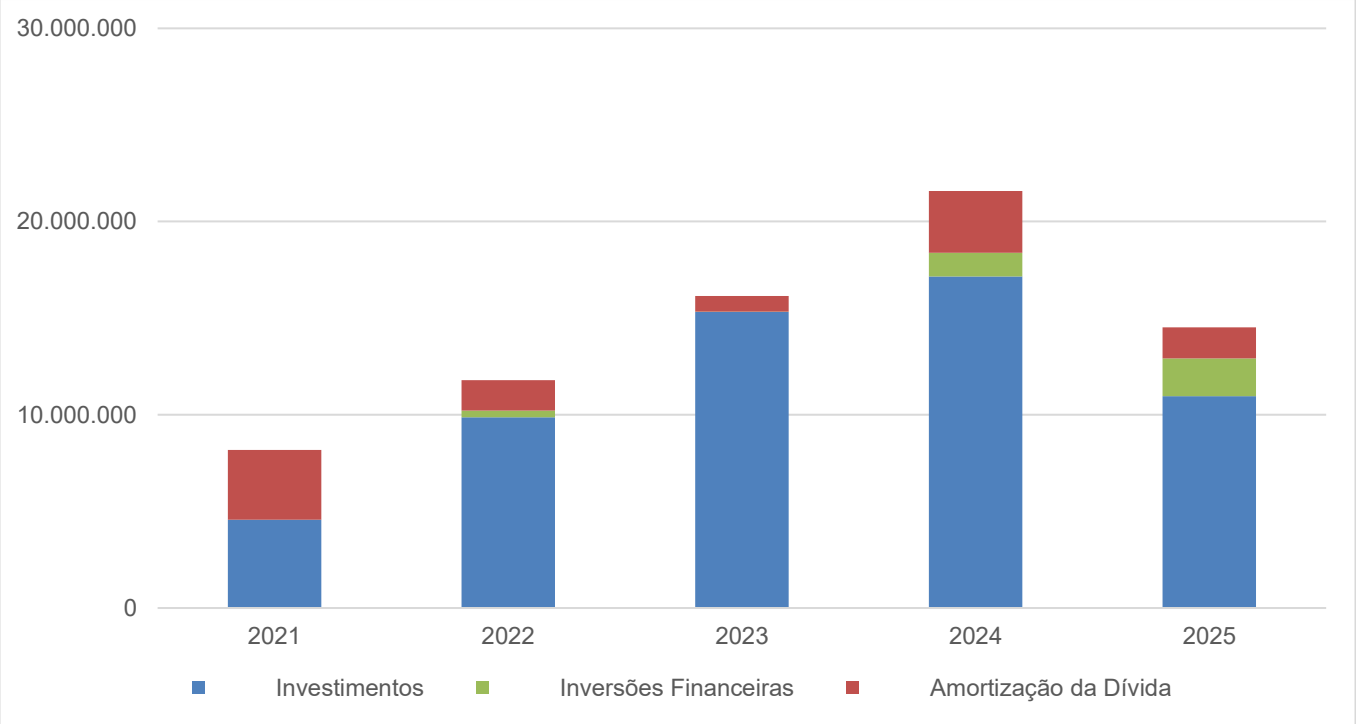


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Em contraste com o comportamento das despesas correntes, as despesas de capital registraram uma redução significativa em 2025, apresentando queda real de 32,7%. Esse resultado decorre, principalmente, da diminuição dos investimentos (queda real de 36,1%) e do efeito provocado por um evento atípico ocorrido em 2024, em razão da perda, pela PMSP, de uma ação judicial relevante, ocasionando em uma redução real da amortização da dívida de 49,4%.

### 3.1.4.2.1. Investimentos

As despesas de investimento, registradas no Grupo 4 da Natureza da Despesa, correspondem aos gastos destinados à aquisição de softwares, ao planejamento e à execução de obras, bem como à implantação de instalações, equipamentos e material permanente. Esses dispêndios têm como finalidade a formação ou a ampliação de bens de capital, contribuindo diretamente para o aumento da capacidade operacional e patrimonial da instituição.

O gráfico a seguir detalha, em termos reais, a evolução dos investimentos nos últimos 5 (cinco) anos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 23 - Empenhado total x Taxa Investimentos Em R$ mil

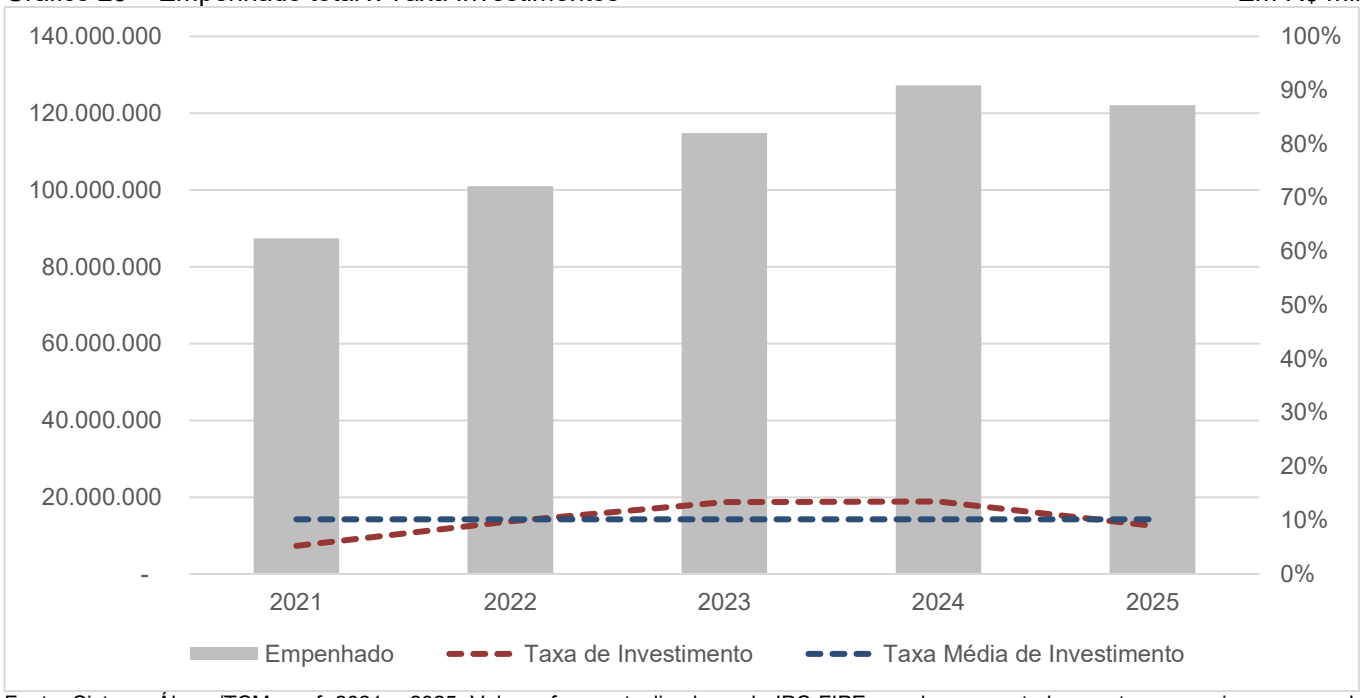


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A média dos investimentos realizados nos últimos cinco anos corresponde a aproximadamente 10% do total de valores empenhados. No exercício de 2025, contudo, esse percentual situou-se abaixo da média deste período, alcançando 9%. Essa redução decorre, sobretudo, da diminuição dos aportes provenientes de transferências de convênios e de recursos do Tesouro, que tradicionalmente compõem parcela relevante do financiamento dos investimentos.

Os investimentos realizados ao longo do período, ajustados a valores reais, permitiram identificar os principais programas de governo que receberam aplicação de recursos. Esses programas concentraram 78,2%[81] do total real investido no quinquênio analisado e estão demonstrados no gráfico a seguir:

[81] Foram trazidos a valor real os investimentos realizados de 2021 a 2025. Posteriormente, foi dividido a soma dos valores reais desses anos (2021 a 2025) dos programas 3022, 3009, 3002, 3008 e 3005, pela soma dos investimentos de todos os programas deste período.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 24 - Análise dos principais investimentos nos últimos 5 anos (em valores reais) Em R$ mil

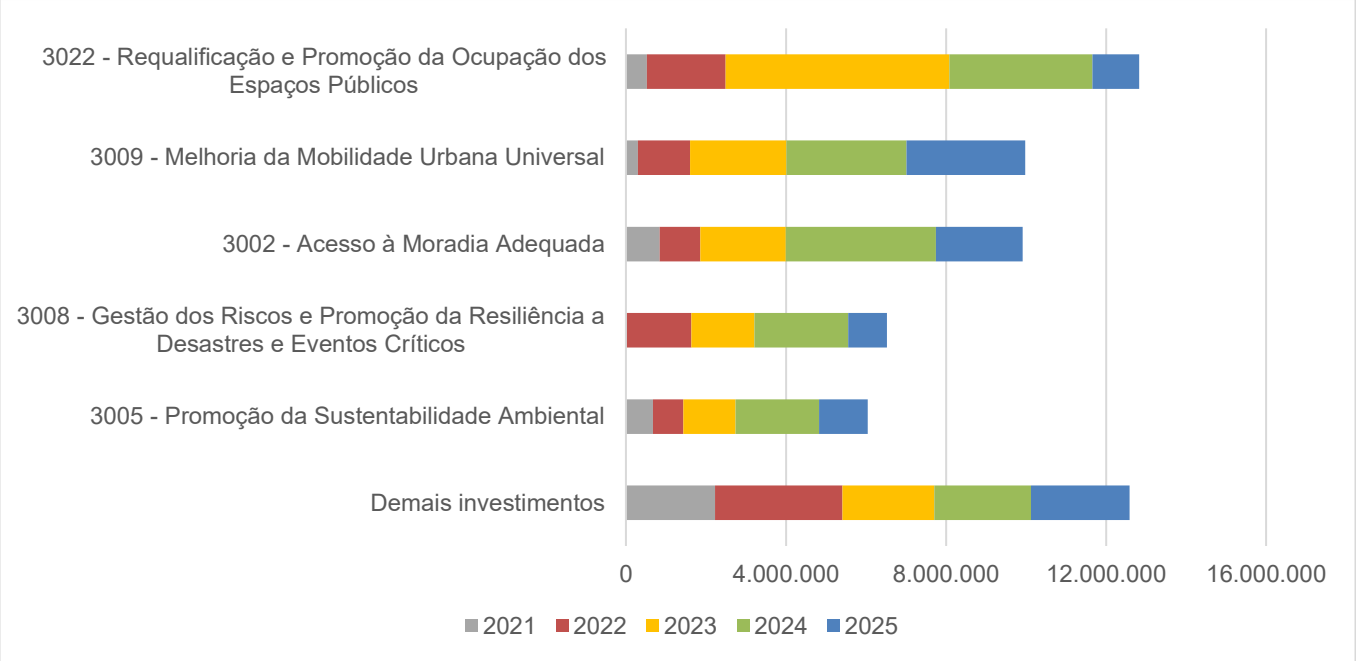


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A análise do quadro a seguir evidencia as fontes de recursos utilizadas no financiamento dessas despesas e demonstra que as principais quedas ocorreram nas fontes do “Tesouro Municipal” e nas “Transferências Estaduais”:

Quadro 21 - Fontes de investimento Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00 - Tesouro Municipal | 6.580.126 | 3.679.124 | 33,6 | (2.901.002) | -44,1 | -46,1 |
| 01 - Operações de Crédito | 2.484.945 | 3.126.997 | 28,5 | 642.052 | 25,8 | 21,2 |
| 03 - Transferências Estaduais | 3.093.989 | 105.508 | 1,0 | (2.988.482) | -96,6 | -96,7 |
| 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados | 3.504.982 | 3.298.393 | 30,1 | (206.589) | -5,9 | -9,4 |
| 10 - Alienação de Bens/Ativos | 431.292 | 441.262 | 4,0 | 9.970 | 2,3 | -1,5 |
| Demais fontes | 429.703 | 306.459 | 2,8 | (123.244) | -28,7 | -31,3 |
| **Total** | **16.525.037** | **10.957.743** | **100,0** | **(5.567.294)** | **-33,7** | **-36,1** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários. Foram excluídas as despesas intraorçamentárias.

Esse comportamento resultou em impactos significativos sobre as funções de governo, especialmente Habitação, Urbanismo e Transporte, que apresentaram reduções reais de 36,1%, 61,0% e 58,4%, respectivamente.

O quadro a seguir apresenta a variação das despesas empenhadas com investimentos em



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

relação ao exercício anterior:

Quadro 22 - Investimentos por função de governo Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Habitação | 4.860.293 | 3.225.402 | 29,4 | (1.634.890) | -33,6 | -36,1 |
| Urbanismo | 5.435.228 | 2.198.616 | 20,1 | (3.236.612) | -59,5 | -61,0 |
| Transporte | 1.206.297 | 1.976.666 | 18,0 | 770.369 | 63,9 | 57,8 |
| Saneamento | 2.251.054 | 973.221 | 8,9 | (1.277.833) | -56,8 | -58,4 |
| Saúde | 658.576 | 840.676 | 7,7 | 182.100 | 27,7 | 22,9 |
| Educação | 597.578 | 622.948 | 5,7 | 25.370 | 4,2 | 0,4 |
| Desporto e Lazer | 287.062 | 334.058 | 3,0 | 46.996 | 16,4 | 12,1 |
| Encargos Especiais | 266.571 | 294.635 | 2,7 | 28.064 | 10,5 | 6,5 |
| Gestão Ambiental | 543.182 | 140.410 | 1,3 | (402.772) | -74,2 | -75,1 |
| Trabalho | 100.191 | 92.384 | 0,8 | (7.807) | -7,8 | -11,2 |
| Administração | 70.741 | 78.951 | 0,7 | 8.211 | 11,6 | 7,5 |
| Cultura | 60.303 | 67.115 | 0,6 | 6.812 | 11,3 | 7,2 |
| Assistência Social | 65.385 | 53.043 | 0,5 | (12.342) | -18,9 | -21,9 |
| Segurança Pública | 50.922 | 38.689 | 0,4 | (12.234) | -24,0 | -26,8 |
| Direitos da Cidadania | 60.251 | 18.633 | 0,2 | (41.618) | -69,1 | -70,2 |
| Outros * | 11.403 | 2.295 | 0,0 | (9.108) | -79,9 | -80,6 |
| **Total** | **16.525.037** | **10.957.743** | **100,0** | **(5.567.294)** | **-33,7** | **-36,1** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários. Foram excluídas as despesas intraorçamentárias.
* Funções “Previdência Social”, “Ciência e Tecnologia”, “Judiciária”, “Defesa Nacional”, “Relações Exteriores”, “Comércio e Serviços” e “Comunicações”.

Considerando esse contexto, os investimentos realizados em 2025 concentraram-se predominantemente nos programas de Eletrificação da Frota de Ônibus, Pode Entrar, Programa Mananciais e nas intervenções no sistema de drenagem, os quais, em conjunto, representaram aproximadamente 42% do total investido no exercício, conforme quadro a seguir:

Quadro 23 - Investimentos por projeto/atividade Em R$ mil

| Descrição | 2025 | % Vert. |
|---|---|---|
| 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo | 1.505.663 | 13,7 |
| 3340 - Programa Pode Entrar | 1.058.683 | 9,7 |
| 3355 - Execução do Programa de Mananciais | 1.052.473 | 9,6 |
| 5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem | 973.221 | 8,9 |
| 3354 - Construção de Unidades Habitacionais | 565.218 | 5,2 |
| 1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias | 562.306 | 5,1 |
| 5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE | 483.230 | 4,4 |
| 1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência | 392.649 | 3,6 |
| 5100 - Intervenções no Sistema Viário | 345.428 | 3,2 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | 2025 | % Vert. |
|---|---|---|
| 1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | 310.847 | 2,8 |
| 3357 - Urbanização de Favelas | 308.759 | 2,8 |
| 0035 - Condenações Judiciais - Outras Espécies | 280.232 | 2,6 |
| 1526 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades | 225.078 | 2,1 |
| 1109 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos | 172.576 | 1,6 |
| 3366 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) | 166.530 | 1,5 |
| Outros | 2.554.850 | 23,3 |
| **Total** | **10.957.743** | **100,0** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2025.

### 3.1.4.2.2. Inversões Financeiras

A principal variação registrada em 2025 decorreu dos aportes de recursos realizados pelo Parceiro Público em favor do Parceiro Privado, em razão de contratos de Parceria Público-Privada (PPP). O montante totalizou R$ 544,4 milhões, dos quais R$ 236,2 milhões foram destinados à contraprestação da PPP de Iluminação Pública e R$ 308,3 milhões referiram-se à PPP do Centro Educacional Unificado (CEU).

### 3.1.4.2.3. Amortização da Dívida

O gráfico a seguir apresenta a variação das despesas empenhadas com amortização da dívida, por projeto/atividade:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 25 – Evolução da Amortização da Dívida Em R$ mil

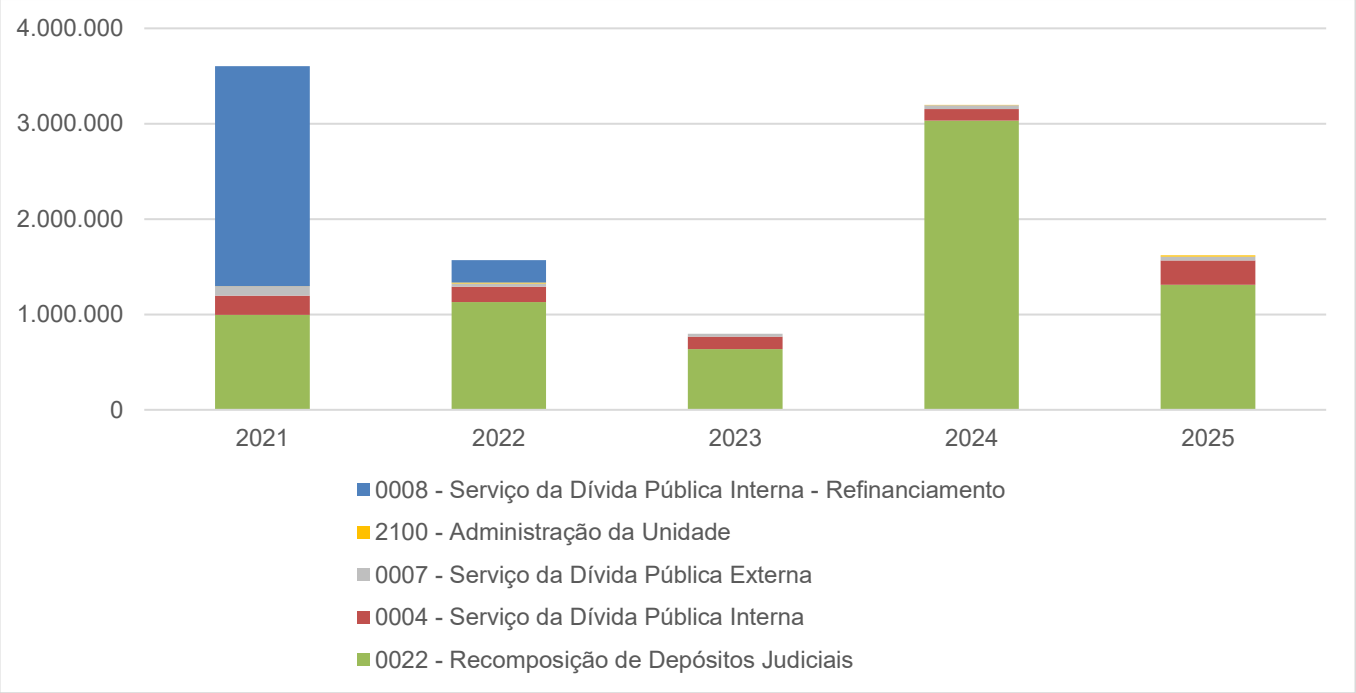


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A principal despesa de amortização da dívida continuou sendo a recomposição dos depósitos judiciais, que representou 81% do total desembolsado. A redução do valor em 2025, em comparação a 2024, decorre da perda, no exercício anterior, de uma das maiores ações judiciais de natureza tributária, havia aproximadamente R$ 3,3 bilhões depositados judicialmente pelo contribuinte.

Em decorrência dessa decisão, a PMSP foi obrigada a recompor o fundo de reserva no montante de R$ 2,3 bilhões entre julho e agosto de 2024[82]. Ressalta-se que o TCM já vinha apontando esse tipo de risco fiscal em diversas auditorias[83].

[82] A utilização de depósitos judiciais pela PMSP é regida pela LC 151/15, a qual estabelece que o valor referente a processos judiciais, tributários ou não, nos quais a Prefeitura seja parte, serão depositados em instituição financeira oficial e transferidas, no percentual de 70%, para a conta única do tesouro. O restante (30%) deve compor o fundo de reserva. Quando a Prefeitura perde uma ação judicial, caso haja valores depositados judicialmente pela contraparte, a PMSP deve recompor o fundo de reserva, "devolvendo" o valor de 70%. Os depósitos judiciais foram abordados nas questões 14 e 15 desta auditoria e serão tratados em subitem específico do Relatório Anual de Fiscalização.
[83] Por exemplo, ver eTCM 004572/2024, peça 20 (RAF PMSP 2023), eTCM 003560/2023, peça 8 (PLDO 2024), eTCM 008388/2024, peça 4 (PLDO 2025) e eTCM 019229/2024, peça 13 (PLOA 2025).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.1.4.3. Funções de Governo

O quadro a seguir fornece a comparação da realização de todas as despesas correntes e de capital das principais funções de governo em 2025 em confronto a 2024:

Quadro 24 - Principais funções de governo Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação | 23.290.436 | 24.987.326 | 22,5 | 1.696.890 | 7,3 | 3,3 |
| Saúde | 22.752.838 | 24.412.481 | 22,0 | 1.659.643 | 7,3 | 3,3 |
| Previdência Social | 14.709.720 | 15.396.822 | 13,9 | 687.102 | 4,7 | 0,8 |
| Transporte | 11.000.199 | 12.041.472 | 10,9 | 1.041.273 | 9,5 | 5,4 |
| Urbanismo | 12.071.751 | 9.962.689 | 9,0 | (2.109.062) | -17,5 | -20,5 |
| Encargos Especiais | 4.607.642 | 5.359.052 | 4,8 | 751.410 | 16,3 | 12,0 |
| Habitação | 5.281.553 | 3.718.214 | 3,4 | (1.563.339) | -29,6 | -32,2 |
| Administração | 4.608.767 | 3.220.432 | 2,9 | (1.388.335) | -30,1 | -32,7 |
| Assistência Social | 2.476.946 | 2.707.241 | 2,4 | 230.295 | 9,3 | 5,3 |
| Segurança Pública | 1.568.620 | 1.780.998 | 1,6 | 212.378 | 13,5 | 9,4 |
| Saneamento | 2.868.479 | 1.567.963 | 1,4 | (1.300.516) | -45,3 | -47,4 |
| Cultura | 1.142.344 | 1.280.751 | 1,2 | 138.407 | 12,1 | 8,0 |
| Gestão Ambiental | 1.105.037 | 755.592 | 0,7 | (349.445) | -31,6 | -34,1 |
| Outros* | 3.589.811 | 3.698.054 | 3,3 | 108.244 | 3,0 | -0,8 |
| **Total** | **111.074.142** | **110.889.087** | **100,0** | **(185.055)** | **-0,2** | **-3,8** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
* Funções “Desporto e Lazer”, “Comércio e Serviços”, “Direitos da Cidadania”, “Trabalho”, “Comunicações”, “Judiciária”, “Relações Exteriores”, “Agricultura”, “Ciência e Tecnologia” e “Defesa Nacional”.

Nota-se que as funções Educação, Saúde, Previdência Social, Transporte, Urbanismo, Encargos Especiais, Habitação e Administração respondem por 89,4% do total empenhado em 2025. Para uma análise de tendência histórica mais abrangente (2021 a 2025), utilizou-se a coluna de análise vertical “% Vert.” do quadro acima para essas principais funções de governo, conforme gráfico a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 26 - Principais funções de governo, em % do total empenhado no ano

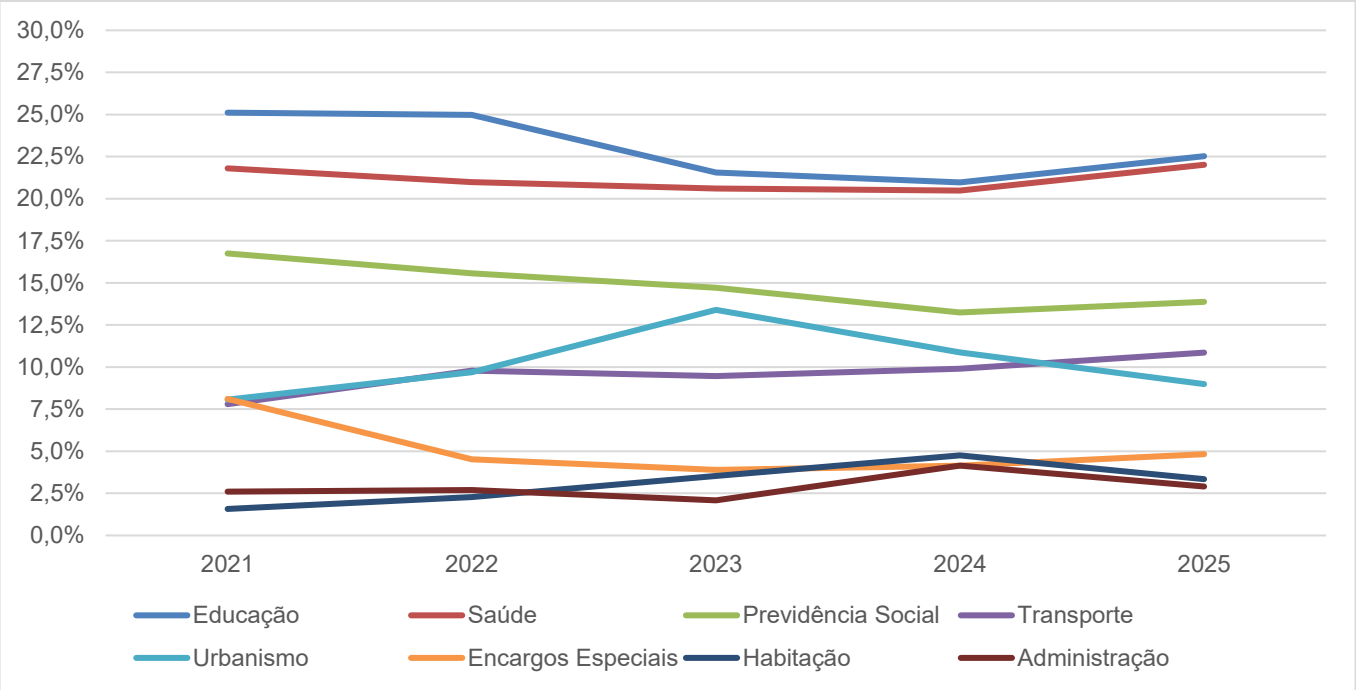


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

### 3.1.4.3.1. Educação

Na função educação, a despesa apresentou crescimento de 3,3% em termos reais em 2025, variação observada em relação as despesas correntes e de capital, quando comparadas ao exercício de 2024:

Quadro 25 – Despesas correntes e de capital empenhadas na Função Educação Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **22.692.857** | **24.056.132** | **96,3** | **1.363.275** | **6,0** | **2,1** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.196.108 | 10.750.040 | 43,0 | 553.932 | 5,4 | 1,5 |
| Outras Despesas Correntes | 12.496.749 | 13.306.092 | 53,3 | 809.343 | 6,5 | 2,5 |
| **Despesas de Capital** | **597.578** | **931.194** | **3,7** | **333.616** | **55,8** | **50,1** |
| Investimentos | 597.578 | 622.948 | 2,5 | 25.370 | 4,2 | 0,4 |
| Inversões Financeiras | 0 | 308.246 | 1,2 | 308.246 | N/A | N/A |
| **Total** | **23.290.435** | **24.987.326** | **100** | **1.696.891** | **7,3** | **3,3** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

A inversão financeira registrada em 2025 refere-se a despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas (PPPs) destinadas à implantação, manutenção e conservação dos Centros



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Educacionais Unificados (CEUs).

O gráfico a seguir ilustra a participação histórica das instituições privadas sem fins lucrativos, em comparação com as aplicações diretas realizadas pelo Poder Executivo, expressas em percentual do total empenhado na função Educação.

Gráfico 27 - Função educação: modalidades de aplicação 50 e 90, em % da despesa

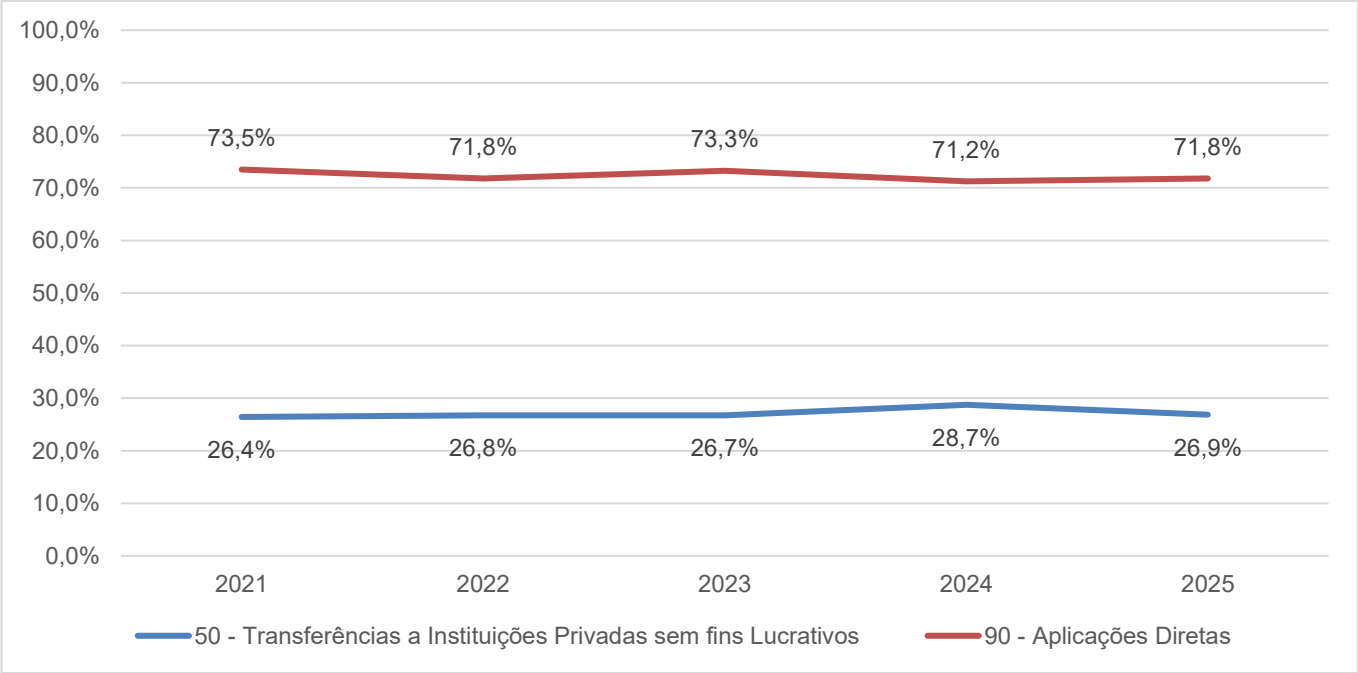


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

.

Observa-se que a média das transferências para instituições privadas sem fins lucrativos corresponde a 27,1%, enquanto as aplicações diretas representam 72,3% do total, proporção que tem se mantido relativamente equilibrada ao longo dos anos. Destaca-se que as despesas correntes com Pessoal e Encargos Sociais são executadas exclusivamente por meio de aplicações diretas, respondendo por aproximadamente 60% dos recursos gastos nessa modalidade em 2025.

### 3.1.4.3.2. Saúde

A prestação de serviços públicos de saúde, como a atenção básica e a assistência hospitalar e ambulatorial, ocorre majoritariamente de forma indireta, por meio de contratos de gestão, os quais corresponderam a 88,9% das transferências realizadas em 2025. Em média, 66,7% dos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

repasses destinam-se a instituições privadas sem fins lucrativos, observando-se, ainda que de forma modesta, uma redução desse percentual ao longo dos últimos cinco anos.

Gráfico 28 - Função saúde: modalidades de aplicação 50 e 90, em % da despesa

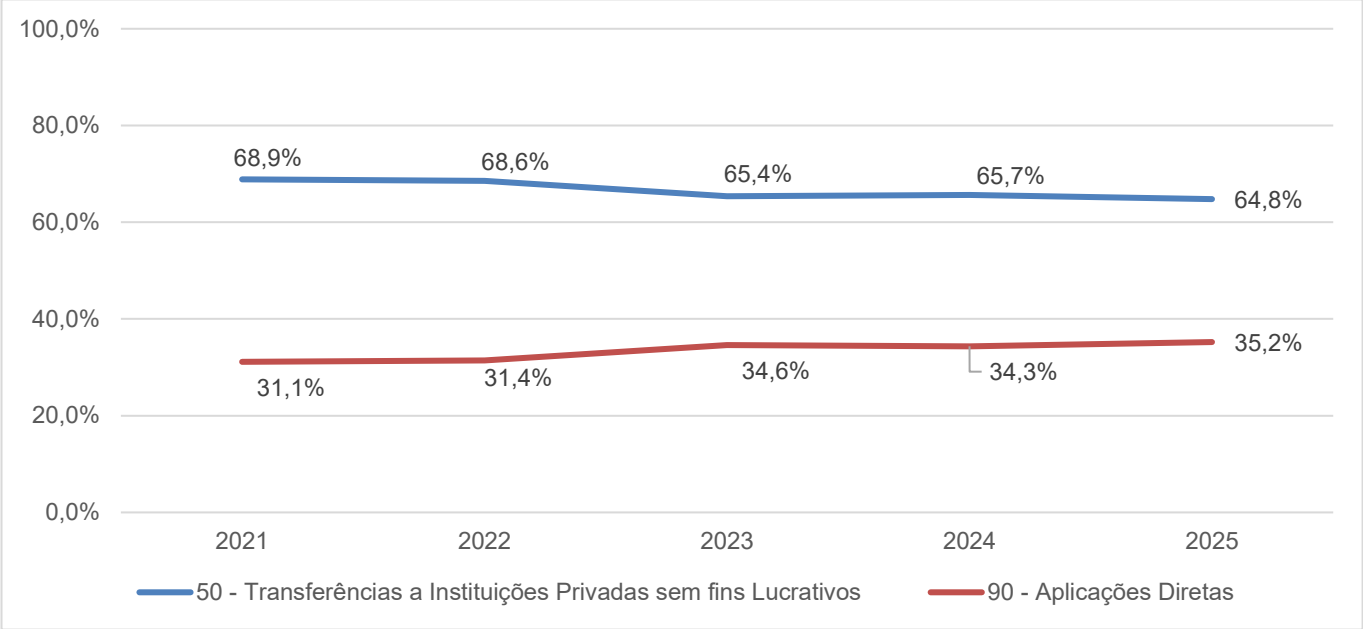


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

No que se refere às aplicações diretas em 2025, os maiores dispêndios concentraram-se em Pessoal e Encargos Sociais (26,6%), materiais de consumo (23,3%) e outros serviços de terceiros (26,7%), categorias que, em conjunto, representam 76,6% do total desses gastos.

Ademais, constata-se que os valores empenhados para as transferências às instituições permanecem sistematicamente abaixo daqueles inicialmente orçados na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que evidencia a recorrente necessidade de abertura de créditos adicionais para a efetiva realização dessas despesas.

Quadro 26 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (modalidade 50) Em R$ mil

| Descrição | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| Dotação inicial (a) | 9.079.564 | 10.665.956 | 12.423.462 | 11.915.443 | 14.756.272 |
| Empenhado (b) | 12.591.148 | 13.407.210 | 13.943.161 | 15.510.405 | 15.814.286 |
| **Percentual de realização (b / a)** | **138,7** | **125,7** | **112,2** | **130,2** | **107,2** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Por fim, o gráfico apresentado demonstra um crescimento contínuo dos gastos com saúde ao longo dos anos. Em contraste com a tendência observada desde 2022, em 2025 os dispêndios



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

com assistência hospitalar e ambulatorial superaram aqueles destinados à atenção básica.

Gráfico 29 - Análise das principais subfunções no últimos 5 (em valores reais) Em R$ mil

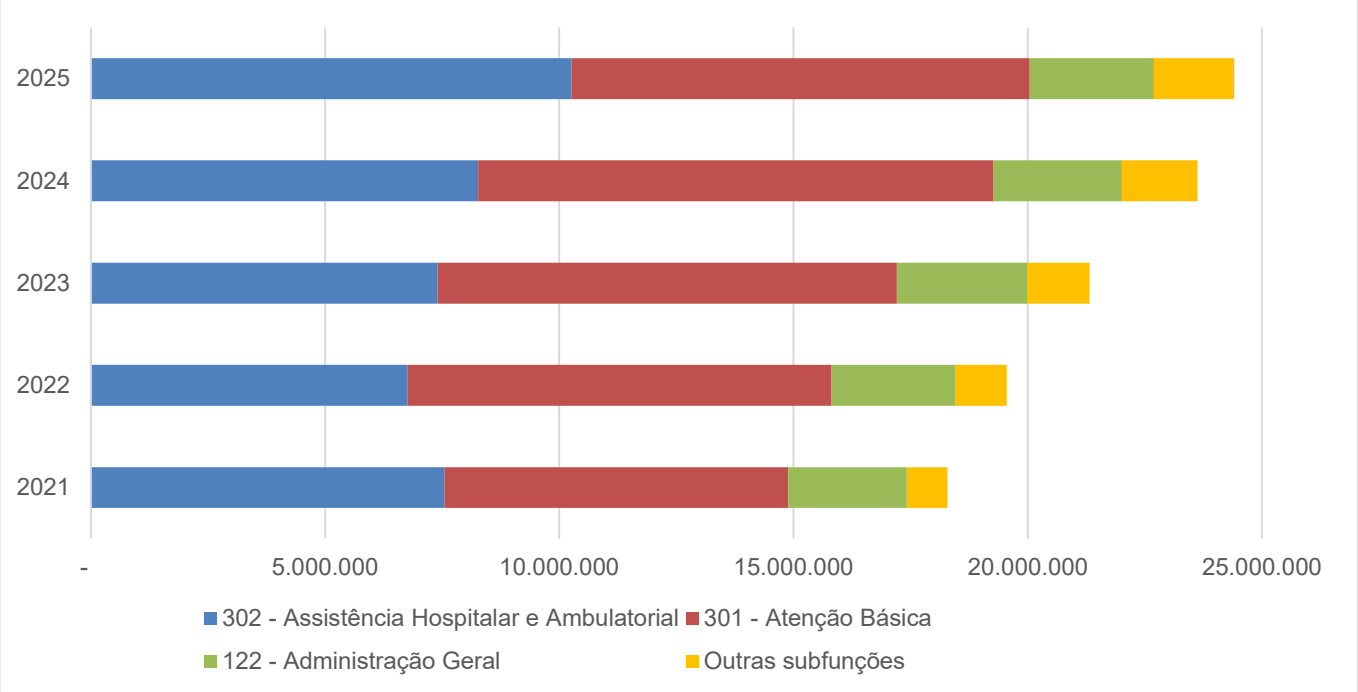


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

### 3.1.4.3.3. Previdência Social

Em que pese a redução observada ao longo dos anos, a função Previdência Social permanece como a terceira maior função de governo, representando, em 2025, 13,9% do total dos dispêndios.

Apesar da reforma da previdência municipal, e consequente segregação de massas realizada e do aumento das alíquotas previdenciárias, verifica-se que essa função ainda apresenta elevada dependência dos aportes provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), cuja vinculação teve início em junho de 2022 e se estende até 2055, influenciando diretamente o resultado superavitário dos últimos dois exercícios.

Ademais, este é o primeiro exercício em que constam, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), os valores referentes à Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme quadro a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 27 - Resultado financeiro previdenciário Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | Δ |
|---|---|---|---|
| **Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** | | | |
| Receitas (a) | 2.546.645 | 3.185.320 | 638.675 |
| Despesas Empenhadas (b) | (6.427.889) | (7.681.761) | (1.253.872) |
| Resultado Fundo em Capitalização (I = a+b) | (3.881.244) | (4.496.440) | (615.196) |
| Aporte IRRF e outros recursos (II) | 4.642.006 | 5.078.389 | 436.383 |
| **Fundo em Repartição (Plano Financeiro)** | | | |
| Receitas (c) | 6.940.783 | 6.282.603 | (658.180) |
| Despesas Empenhadas (d) | (6.974.784) | (6.237.327) | 737.457 |
| Resultado Fundo em Repartição (III = c+d) | (34.001) | 45.277 | 79.278 |
| Outros aportes (IV) | 2.752 | 0 | (2.752) |
| Administração do RPPS (V) | 0 | 143.366 | 143.366 |
| **Total (I+II+III+IV+V)** | **729.513** | **770.592** | **41.079** |

Fonte: RREO / Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias 6º bim. 2024 e 2025.

A gestão do RPPS, inclusive o passivo atuarial, foi analisada com profundidade no subitem **4.7.6.13**.

### 3.1.4.3.4. Transporte

O gráfico a seguir evidencia as três principais despesas da função Transporte em 2025, que, juntas, corresponderam a 82,3% do total dos gastos.

Gráfico 30 - Análise dos principais projetos/atividades nos últimos 5 anos Em R$ mil

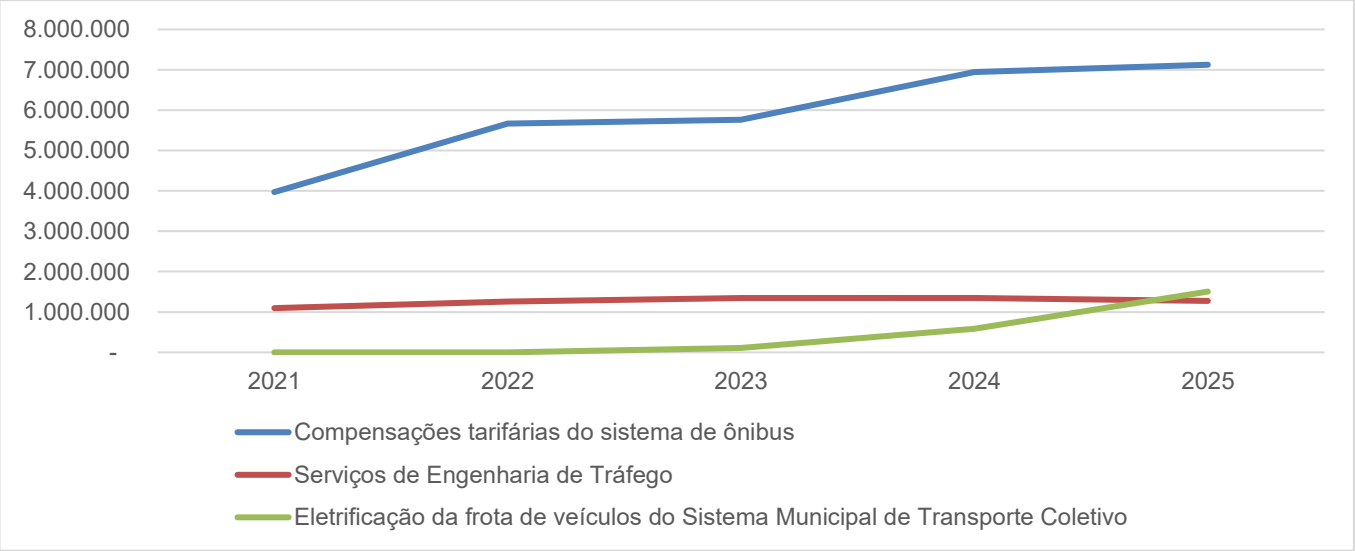


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Observou-se crescimento contínuo das compensações tarifárias do sistema de ônibus[84] ao longo do período, configurando uma expansão progressiva dos subsídios destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Tal trajetória alinha-se à necessidade de suporte ao transporte público urbano, frente às variações dos custos operacionais e às diretrizes da política tarifária vigente.

Em 2025, as compensações tarifárias do sistema de ônibus, principal despesa do Poder Executivo na função Transporte, totalizaram R$ 7,1 bilhões. Em termos reais, esses gastos apresentaram um aumento modesto de 3% em relação a 2024, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 31 - Função Transporte: compensações tarifárias do Sistema de Ônibus Em R$ mil

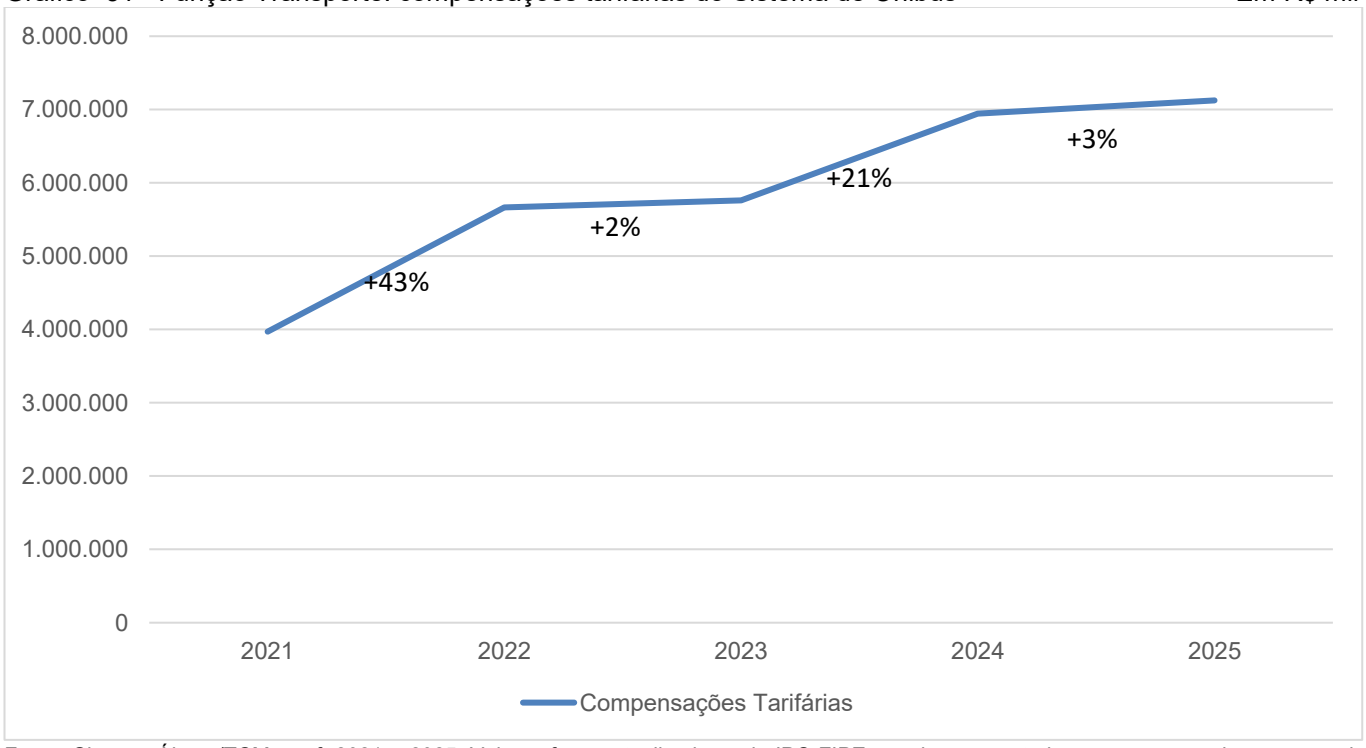


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Quando comparadas ao orçamento inicial aprovado, observa-se uma tendência recorrente de as compensações tarifárias superarem os valores previstos, o que evidencia a necessidade constante de abertura de créditos adicionais para fazer frente a essa despesa, conforme pode

[84] As compensações tarifárias são subsídios financeiros pagos pela Prefeitura de São Paulo às concessionárias de ônibus para cobrir a diferença entre o custo real da operação (tarifa técnica) e o valor pago pelo passageiro (tarifa pública).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

ser observado no quadro a seguir:

Quadro 28 - Despesas Orçadas e Empenhadas com compensações tarifárias Em R$ mil

| Descrição | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| Dotação inicial (a) | 2.707.192 | 3.923.953 | 4.107.888 | 5.871.481 | 6.350.890 |
| Empenhado (b) | 3.970.548 | 5.663.499 | 5.760.530 | 6.944.160 | 7.124.530 |
| **Percentual de realização (b / a)** | **146,7%** | **144,3%** | **140,2%** | **118,3%** | **112,2%** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

No que se refere às despesas de capital, os investimentos na função Transporte vêm apresentando crescimento contínuo desde 2021.

Gráfico 32 - Função Transporte: evolução dos investimentos Em R$ mil

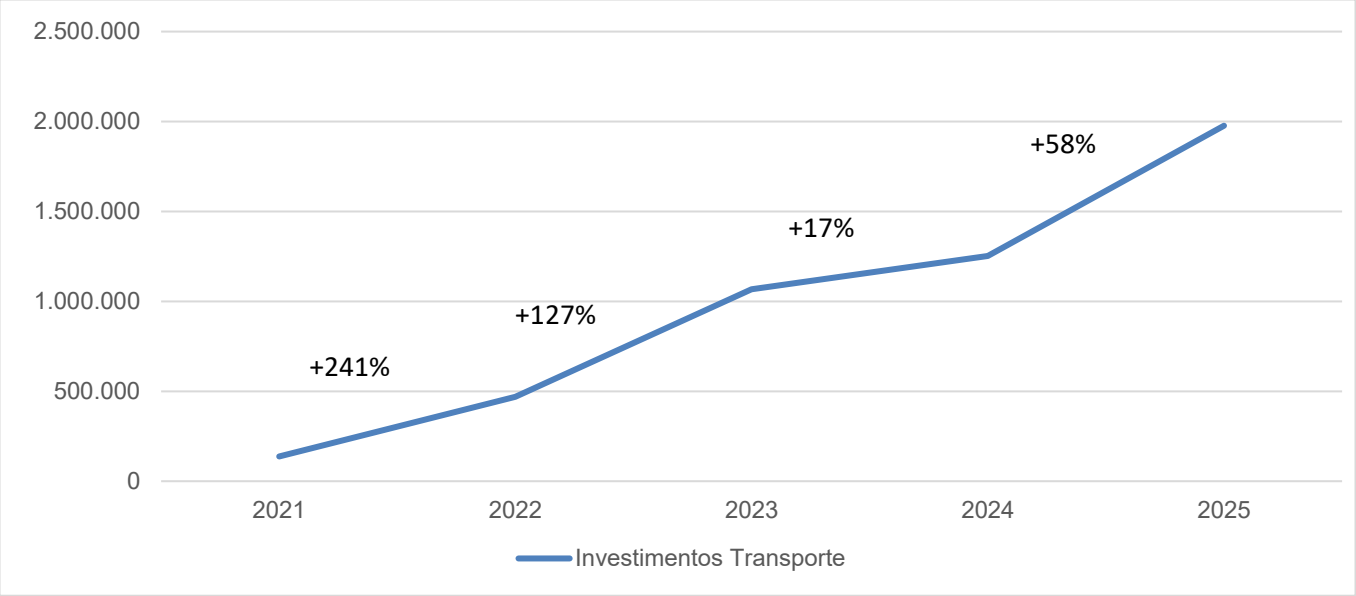


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

O principal incremento observado no exercício de 2025 decorreu da eletrificação da frota de veículos, iniciativa alinhada à Meta 6 do Plano Diretor Municipal (PDM) 2025–2028. Essas aquisições corresponderam a 76,2% do total dos investimentos na função Transporte, alcançando o montante de R$ 1,5 bilhão.

### 3.1.4.3.5. Urbanismo

Após a forte elevação dos investimentos na função Urbanismo até 2023, observa-se, desde 2024, uma trajetória de queda desses dispêndios, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 33 - Evolução das despesas na função Urbanismo Em R$ mil

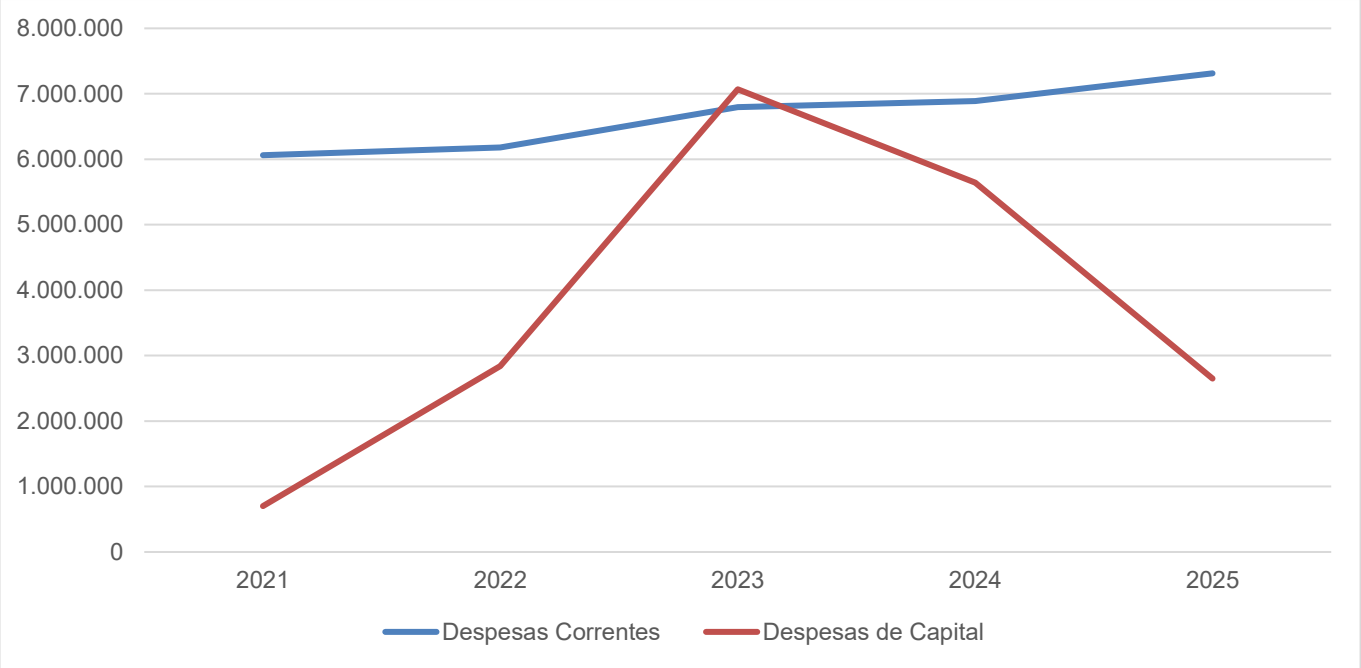


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

As principais reduções nas despesas de capital, aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital, concentraram-se nas subfunções de Infraestrutura Urbana, especialmente nos projetos/atividades de “Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras”, e “Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais – OAE”. Também houve redução na subfunção de Serviços Urbanos, especificamente no projeto de Pavimentação e Recapeamento de Vias.

Em contrapartida, as despesas correntes vêm apresentando crescimento médio real de 4,9%, com aumentos mais expressivos ocorrendo de forma alternada entre os exercícios. A subfunção que mais contribui para esse crescimento é a de Serviços Urbanos, que abrange os projetos/atividades relacionados à “Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público” e “Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas”.

Os principais projetos/atividades estão listados a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 29 - Dez maiores projetos/atividades na função Urbanismo Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público | 2.767.817 | 3.110.914 | 31,2 | 343.096 | 12,4 | 8,2 |
| 6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas | 1.166.979 | 1.351.156 | 13,6 | 184.177 | 15,8 | 11,5 |
| 2100 - Administração da Unidade | 974.509 | 1.017.859 | 10,2 | 43.349 | 4,4 | 0,6 |
| 1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias | 2.088.955 | 562.306 | 5,6 | (1.526.649) | -73,1 | -74,1 |
| 6027 - Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Iluminação Pública | 602.407 | 560.929 | 5,6 | (41.479) | -6,9 | -10,3 |
| 2340 - Operação Tapa Buraco | 432.259 | 527.436 | 5,3 | 95.177 | 22,0 | 17,5 |
| 5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE | 1.162.468 | 483.230 | 4,9 | (679.238) | -58,4 | -60,0 |
| 2705 - Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea | 349.289 | 412.231 | 4,1 | 62.941 | 18,0 | 13,7 |
| 5100 - Intervenções no Sistema Viário | 306.030 | 345.518 | 3,5 | 39.488 | 12,9 | 8,7 |
| 1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras | 972.743 | 310.847 | 3,1 | (661.896) | -68,0 | -69,2 |
| Outros | 1.248.293 | 1.280.264 | 12,9 | 31.971 | 2,6 | -1,2 |
| **Total** | **12.071.751** | **9.962.689** | **100,0** | **(2.109.062)** | **-17,5** | **-20,5** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

A Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público manteve-se como o principal projeto, representando 31,2% das despesas da função em 2025, com aumento real de 8,2%. De forma semelhante, observa-se crescimento nos dispêndios com serviços de limpeza urbana (+11,5) e na administração da unidade (+0,6), reforçando a predominância de despesas recorrentes e operacionais.

Em contrapartida, registram-se quedas expressivas em projetos de caráter eminentemente finalístico, com destaque para:

- Pavimentação e Recapeamento de Vias, cuja despesa foi reduzida em 74,1%;
- Reparação, Reforço e Obras de Arte Especiais, com retração de 60%;
- Intervenções de urbanização e melhoria de bairros (Plano de Obras das Subprefeituras), que apresentaram redução de 69,2%.

Por outro lado, projetos como Iluminação Pública (PPP), Operação Tapa-Buraco, Manutenção de Áreas Verdes e Intervenções no Sistema Viário apresentaram crescimento, ainda que com participação percentual moderada no total.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

### 3.1.4.3.6. Encargos Especiais

Esta função abrange o serviço da dívida pública interna e externa, incluindo despesas com juros e amortizações, bem como os gastos relacionados ao pagamento de precatórios decorrentes de condenações judiciais.

Gráfico 34 - Função Encargos Especiais Em R$ mil

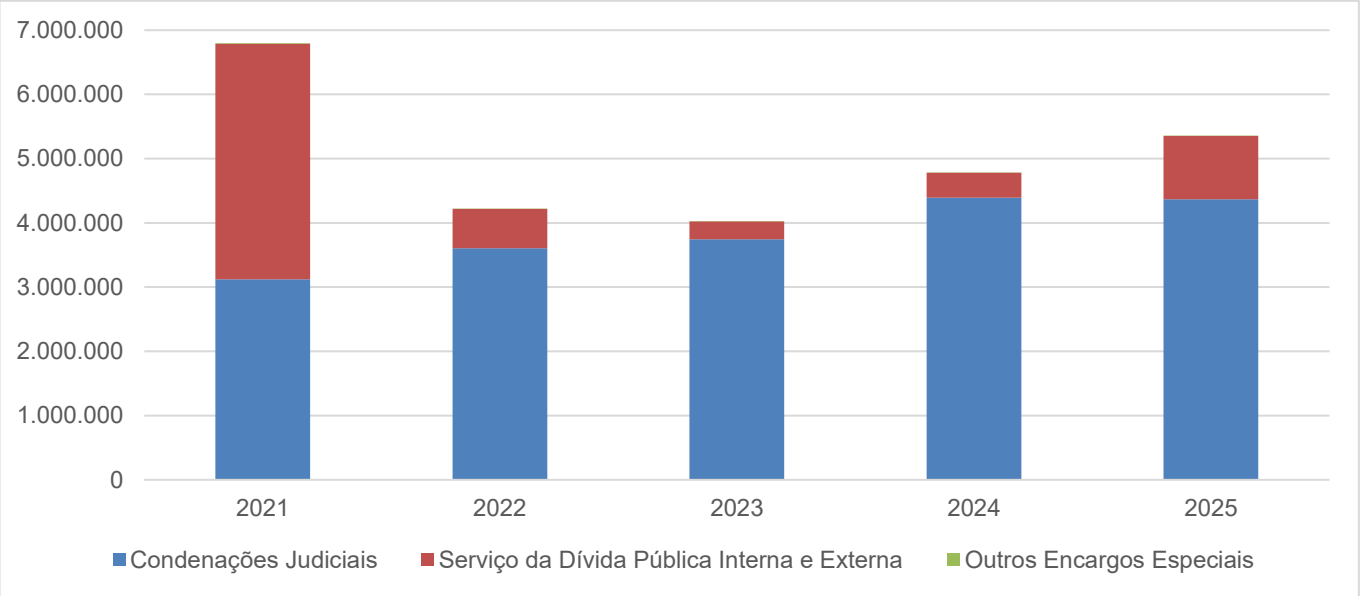


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Observa-se a manutenção dos valores destinados ao pagamento de precatórios, entretanto, a tendência é de redução desses dispêndios nos próximos anos. Tal movimento decorre da Emenda Constitucional nº 136/2025, promulgada em setembro de 2025, que extinguiu o prazo de quitação dos precatórios em regime especial, anteriormente fixado até 2029.

Em razão dessa alteração, a alíquota destinada ao custeio desses pagamentos em 2025, que até a promulgação da emenda era de 4,3%, foi repactuada para 2,5%, percentual que também foi adotado no Plano Municipal de Quitação de Precatórios para 2026.

Ademais, os aumentos observados no serviço da dívida referem-se, principalmente, à elevação das despesas com juros e encargos da dívida pública interna.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

### 3.1.4.3.7. Habitação

Entre as funções de governo, a habitação foi uma das que apresentaram a maior queda no último ano em termos reais, com redução de 32,2% nos gastos em comparação ao exercício anterior. Em decorrência disso, sua participação nas despesas empenhadas recuou de 4,8% em 2024 para 3,4% em 2025.

Gráfico 35 - Evolução dos investimentos na função Habitação Em R$ mil

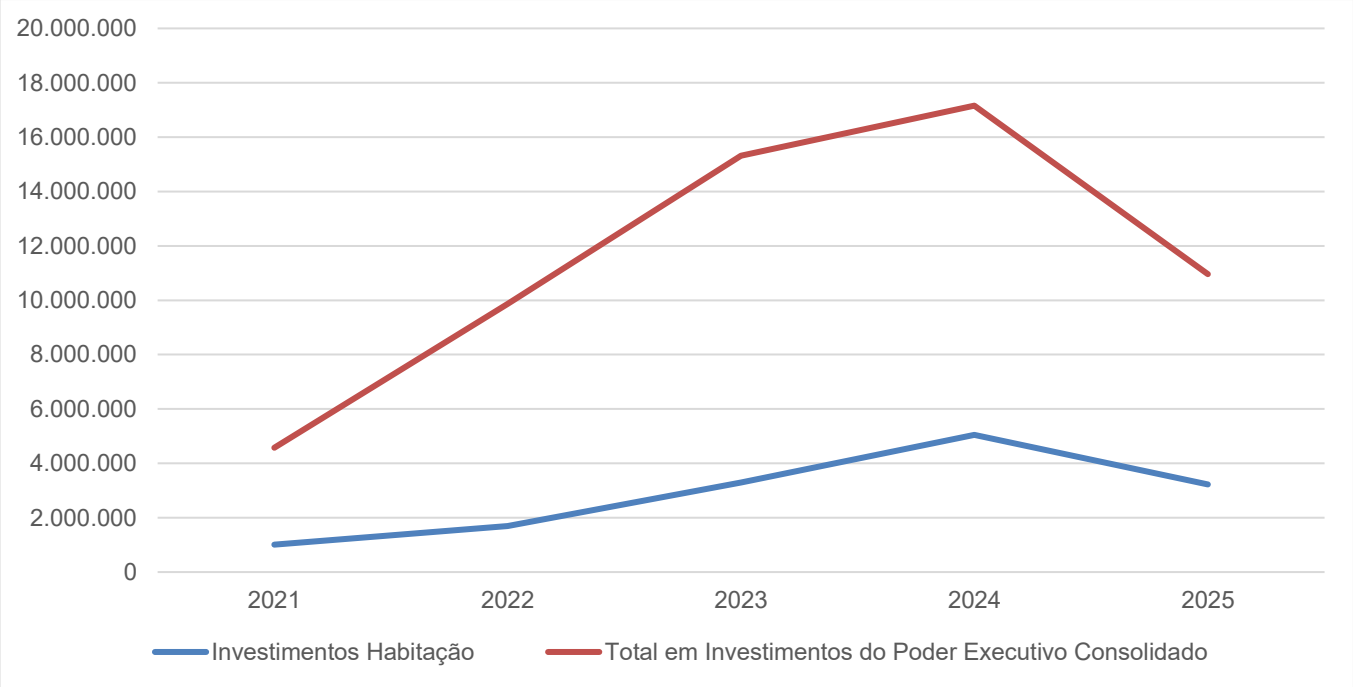


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Os investimentos continuam representando a maior parcela dos empenhos do exercício, entretanto, também houve redução em sua participação, que passou de 92% em 2024 para 87% em 2025. Os principais projetos e atividades estão listados a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 30 - Dez maiores projetos/atividades na função Habitação Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % Vert. 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3340 - Programa Pode Entrar | 2.375.224 | 1.058.683 | 28,5 | (1.316.541) | -55,4 | -57,1 |
| 3355 - Execução do Programa de Mananciais | 1.246.451 | 1.052.473 | 28,3 | (193.977) | -15,6 | -18,7 |
| 3354 - Construção de Unidades Habitacionais | 310.229 | 570.971 | 15,4 | 260.742 | 84,0 | 77,3 |
| 3357 - Urbanização de Favelas | 304.945 | 319.909 | 8,6 | 14.964 | 4,9 | 1,0 |
| 2100 - Administração da Unidade | 171.911 | 187.652 | 5,0 | 15.742 | 9,2 | 5,1 |
| 2635 - Serviço de Moradia Transitória | 148.951 | 182.316 | 4,9 | 33.364 | 22,4 | 17,9 |
| 3356 - Regularização Fundiária | 335.480 | 103.930 | 2,8 | (231.550) | -69,0 | -70,2 |
| 3661 - Parceria Público Privada - Habitação | 146.085 | 102.891 | 2,8 | (43.194) | -29,6 | -32,2 |
| 2611 - Administração da Carteira Imobiliária | 60.883 | 58.986 | 1,6 | (1.897) | -3,1 | -6,7 |
| 3353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais | 18.951 | 23.762 | 0,6 | 4.811 | 25,4 | 20,8 |
| Outros | 162.444 | 56.641 | 1,5 | (105.803) | -65,1 | -66,4 |
| **Total** | **5.281.554** | **3.718.214** | **100** | **(1.563.340)** | **-29,6** | **-32,2** |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025. Valores nominais.
Obs.: Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” é utilizado para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Observa-se que a principal redução se concentrou no Programa Pode Entrar, que consiste em um programa habitacional do Município de São Paulo voltado à simplificação do acesso ao sistema habitacional municipal, contribuindo para a redução do *déficit* habitacional na capital. Essa redução decorreu da diminuição dos aportes de investimentos com recursos do Tesouro Municipal, tanto de recursos livres (redução de R$ 873,9 milhões) quanto de recursos vinculados (redução de R$ 365 milhões).

### 3.1.4.3.8. Administração

A redução de 32,7% nas despesas da função Administração decorreu da perda, pela PMSP, de uma ação judicial relevante, cujos custos precisaram ser arcados em 2024, conforme abordado anteriormente no subitem **3.1.4.2.3**.

Em contrapartida, observa-se um aumento nas despesas correntes da subfunção de Administração Geral, bem como da subfunção de Tecnologia da Informação, no exercício de 2025 quando comparado os últimos cinco anos.

### 3.1.4.4. Desestatizações

O termo "desestatização" designa o processo de redefinição do papel do governo na economia e na gestão de serviços públicos, com a transferência à iniciativa privada de atividades



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

anteriormente exploradas pelo setor público. Assim, o Estado afasta-se da provisão direta ou da gestão exclusiva de ativos e assume funções estratégicas de planejamento, fiscalização e regulação das parcerias com a iniciativa privada.

Esse tipo de despesa representa cerca de 21,2% das despesas empenhadas do Poder Executivo consolidado, mantendo-se relativamente estável ao longo dos anos.

Quadro 31 - Empenhos x despesas com Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Em R$ mil

| Ano | Empenhado (a) | Empenhado mod. 50 (b) | % (b/a) |
|---|---|---|---|
| 2021 | 87.370.823 | 19.858.828 | 22,7% |
| 2022 | 100.960.155 | 21.684.938 | 21,5% |
| 2023 | 114.837.761 | 22.416.325 | 19,5% |
| 2024 | 127.228.164 | 25.257.323 | 19,9% |
| 2025 | 122.030.682 | 25.930.460 | 21,2% |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 e 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A função Saúde responde por 61,9% do total dos dispêndios realizados nos últimos cinco anos, enquanto a função Educação é responsável por 27,3%. Em conjunto, essas duas funções concentram 89,2% das despesas executadas nesse período.

Gráfico 36 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos nos últimos 5 anos Em R$ mil

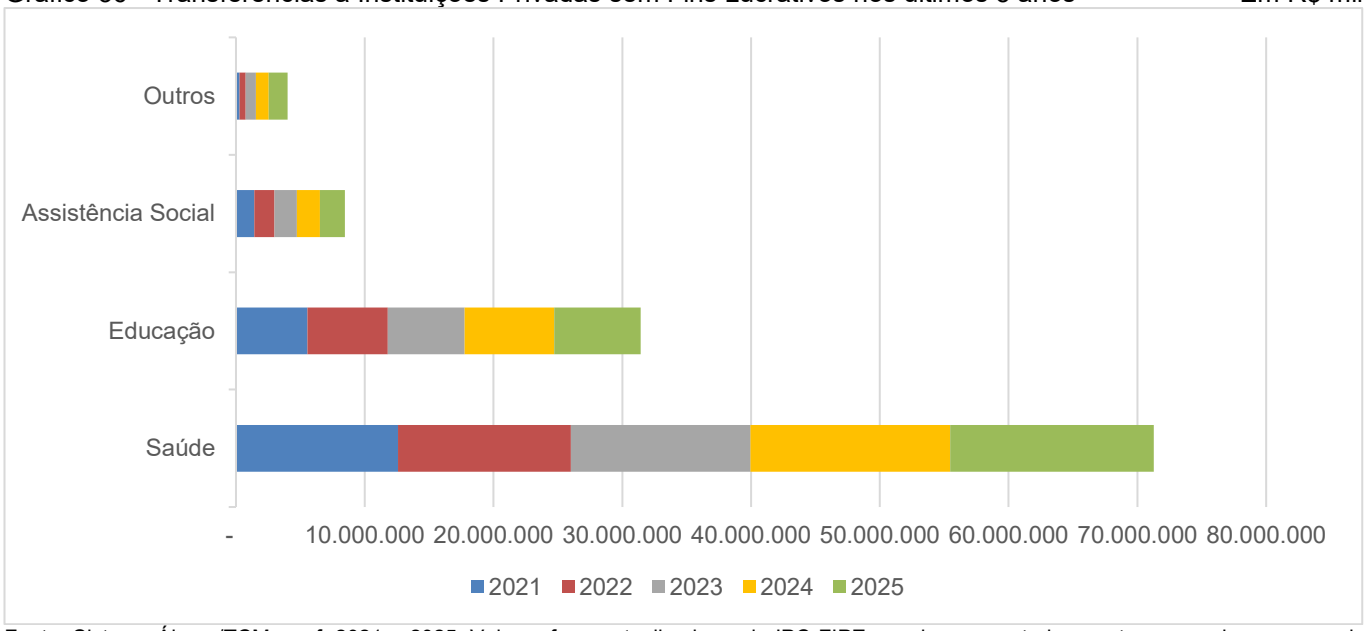


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

No âmbito da Saúde, os principais projetos e atividades atendidos por esse tipo de despesa são a “Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência”, que



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

corresponde a 33,0% dos gastos em termos reais, e a “Manutenção e Operação da Atenção Básica, das Especialidades e dos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia”, que representa 56,5% dos gastos reais.

No caso da Educação, destaca-se o projeto de “Manutenção e Operação da Rede Parceira de Centros de Educação Infantil”, responsável por 86,6% dos gastos reais realizados nos últimos cinco anos.

No que se refere às despesas com Parcerias Público-Privadas, registradas por meio da modalidade de aplicação 67, observa-se que, embora ainda representem parcela modesta do orçamento total do Município de São Paulo, atualmente equivalente a 1,2%, houve crescimento desses dispêndios ao longo dos últimos anos.

Quadro 32 - Empenhos x despesas com Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP Em R$ mil

| Ano | Empenhado (a) | PPP’s (b) | % (b/a) |
|---|---|---|---|
| 2021 | 87.370.823 | 622.396 | 0,7 |
| 2022 | 100.960.155 | 981.883 | 1,0 |
| 2023 | 114.837.761 | 1.130.757 | 1,0 |
| 2024 | 127.228.164 | 1.144.499 | 0,9 |
| 2025 | 122.030.682 | 1.421.728 | 1,2 |

Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 e 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Nos últimos cinco exercícios, apenas quatro funções foram atendidas por esse tipo de contratação, sendo a função Urbanismo responsável por 60,3% do total dos gastos no período.

Gráfico 37- Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP nos últimos 5 anos Em R$ mil

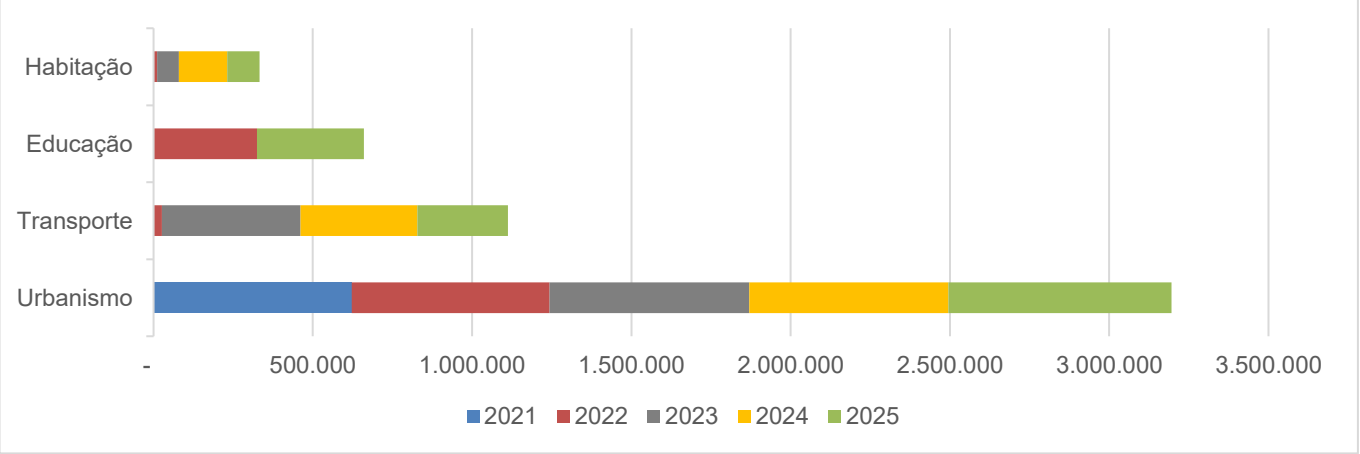


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A função Urbanismo apresenta um gasto médio anual, em valores reais, de R$ 611,3 milhões em PPPs voltadas à Iluminação Pública. Em 2025, as despesas com modernização semafórica realizadas por meio de PPP passaram a ser classificadas também na função Urbanismo, enquanto anteriormente eram registradas na função Transporte. Essa reclassificação contribuiu para a redução das despesas da função Transporte, que também abrange a manutenção semafórica e os terminais urbanos.

No âmbito da Educação, as PPPs destinam-se à implantação, manutenção e conservação dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) no Município de São Paulo. Já na função Habitação, as PPPs são direcionadas à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na cidade de São Paulo.

### 3.1.4.5. Regionalização da Execução da Despesa

#### 3.1.4.5.1. Da regionalização do orçamento e o seu monitoramento

Estabelecido tanto pela Constituição Federal[85] quanto pela Lei Orgânica do Município de São Paulo[86], o Plano Plurianual (PPA) deve ser elaborado de forma regionalizada, abrangendo um período de quatro anos.

Anualmente é elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro. Sua função central é operacionalizar os objetivos e metas previamente definidos no PPA. Assim, sua elaboração deve ser plenamente compatível com o PPA e, da mesma forma, adotar uma perspectiva regionalizada.

---

[85] CF, Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
[...]
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

[86] LOMSP, Art. 137 Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:
[...]
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
[...]
§ 8º A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A regionalização das peças orçamentárias busca promover uma distribuição mais equilibrada dos recursos públicos, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e territoriais existentes no município.

No início do ano, o Poder Executivo publica um decreto[87] estabelecendo as normas que orientarão a execução orçamentária e financeira do exercício. Assim, a regionalização do orçamento de São Paulo ocorre por meio do Detalhamento da Ação, registrada no momento de elaboração da proposta orçamentária e também no momento da liquidação da despesa orçamentária, o qual permite identificar territorialmente a alocação dos recursos, tanto no planejamento como na execução.

Quanto ao monitoramento da regionalização do orçamento, em atendimento ao artigo 55 do Decreto Municipal 64.008/25, este é realizado pela SEPLAN/COPOM. Não obstante o acompanhamento promovido por esse órgão no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de processo SEI, não foi possível identificar a realização desse monitoramento no Poder Legislativo Municipal nem na Administração Indireta, em desacordo com o referido decreto, o qual estabelece as normas que orientarão a execução orçamentária e financeira do exercício de todos aqueles pertencentes ao Município de São Paulo.

Ademais, em que pese a regionalização existente dentro do orçamento do Município de São Paulo, observa-se que é limitada, pois está aquém do potencial que poderia ser explorado, uma vez que o modelo adotado apenas apresenta a localização do gasto. Não há metas e objetivos estabelecidos em cada região, subprefeitura e/ou distrito, o que inviabiliza a análise da efetividade do gasto público frente ao planejamento almejado[88].

### 3.1.4.5.2. Análise da previsão e da execução orçamentária da regionalização da despesa

No que tange as informações da regionalização na execução orçamentária, o Decreto Municipal nº 64.008/2025 destaca que o preenchimento do Detalhamento da Ação (DA) é realizado no

[87] Para o ano de 2025, tem-se o Decreto Municipal nº 64.008/2025, o qual disciplina, entre outros aspectos, a regionalização das despesas
[88] Vide Anexo V do PPA 2022-2025 e Anexo VI do Monitoramento de 2024. Disponíveis em: https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022_2025/PPA-2022-2025_Anexo5_Final.pdf e https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2022_2025/(06_junho)%20Anexo%20VI%20-%20Regionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%202024.pdf. Acesso em: 13.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), no campo da “Nota de Liquidação - DA”, podendo este ser realizado até o último dia útil do mês subsequente à emissão da Nota de Liquidação e Pagamento (NLP). Posto isso, buscou-se analisar o quanto da execução orçamentária foi regionalizada.

Quadro 33 - Classificação da regionalização das despesas liquidadas em 2024 e 2025 Em R$ mil

| Classificação das Despesas Liquidadas | 2024 | % Vert. 2024 | 2025 | % Vert. 2025 |
|---|---|---|---|---|
| Regionalizáveis | 46.235.513 | 39,4 | 56.781.021 | 48,5 |
| Da Região | 5.982.195 | 5,1 | 159.288 | 0,1 |
| Da Subprefeitura | 40.253.319 | 34,3 | 56.621.733 | 48,4 |
| Não-Regionalizáveis | 48.250.405 | 41,1 | 45.711.750 | 39,1 |
| Não preenchidas | 22.845.177 | 19,5 | 14.516.444 | 12,4 |
| **Total** | **117.331.095** | **100,0** | **117.009.214** | **100,0** |

Fonte: Base de dados de DA fornecida pela SEPLAN.

A partir do quadro apresentado, observa-se um aumento na proporção de despesas regionalizáveis, que passaram de 39,4% para 48,5%. Ainda assim, a maior parte do orçamento permanece sem regionalização, seja por se tratar de despesas classificadas como não regionalizáveis, seja pela ausência de informação preenchida na etapa de execução.

Ademais, buscou-se confrontar a regionalização prevista na LOA com a que foi executada no preenchimento da liquidação, obtendo-se os seguintes resultados:

Quadro 34 – Análise da regionalização prevista na LOA e sua execução em 2025 Em R$ mil

| Classificação das Despesas | Na LOA | % Vertical LOA | Na Execução | % Vertical Execução |
|---|---|---|---|---|
| Regionalizáveis | 64.942.337 | 52,9 | 56.781.021 | 48,5 |
| Da Região | 8.006.132 | 6,5 | 159.288 | 0,1 |
| Da Subprefeitura | 56.936.204 | 46,4 | 56.621.733 | 48,4 |
| Não-Regionalizáveis | 57.811.864 | 47,1 | 45.711.750 | 39,1 |
| Não preenchidas | 0,0 | 0,0 | 14.516.444 | 12,4 |
| **Total** | **122.754.201** | **100,0** | **117.009.214** | **100,0** |

Fonte: Arquivo de DA da LOA 2025[89] e Base de dados de DA fornecida pela SEPLAN.

Verifica-se, portanto, que a elaboração da LOA apresenta maior nível de regionalização quando comparada à sua execução. Observa-se também que a LOA não possui campos de regionalização sem preenchimento, ao passo que, na execução orçamentária, essa ausência

[89] Disponível em: https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/loa.php. Acesso em: 13.03.26



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

ocorre de forma significativa. Ressalta-se que a falta de preenchimento dos dados de regionalização na execução não permite concluir que a dotação não seja passível de regionalização, mas apenas que a informação não foi devidamente registrada.

Destaca-se que, em que pese os valores apresentados acima, foram identificadas divergências entre as bases de dados obtidas em diferentes locais (Relatório de monitoramento do PPA - Anexo VI e Base de dados da regionalização). Quanto a essas divergências, a SEPLAN alega que a regionalização pode ser realizada a qualquer momento no SOF, inclusive após o encerramento do exercício e do prazo para processamento de restos a pagar. Além do mais confirma a divergência entre as referidas bases de dados.

Em que pese o sistema permitir a realização desses ajustes, ainda que em exercícios posteriores, tal prática contraria o disposto no artigo 5º[90] do Decreto Federal 10.540/20.

A alteração posterior do dado implica a modificação do registro histórico do ato. Dessa forma, o ideal seria que o sistema bloqueasse alterações retroativas e, adicionalmente, vinculasse o registro da liquidação à obrigatoriedade de possuir a classificação da regionalização da despesa.

### 3.1.5. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário do Poder Executivo consolidado é representado pelo confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas. Em 2025, diferentemente do que ocorreu em 2023 e 2024, os empenhos foram menores que a arrecadação. Foram empenhados R$ 122,0 bilhões, enquanto a arrecadação do Poder Executivo foi de R$ 123,4 bilhões, proporcionando um resultado orçamentário positivo de R$ 1,4 bilhão, conforme o gráfico a seguir.

[90] Art. 5º O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 38 - Receita arrecadada e despesa empenhada em valores reais Em R$ mil

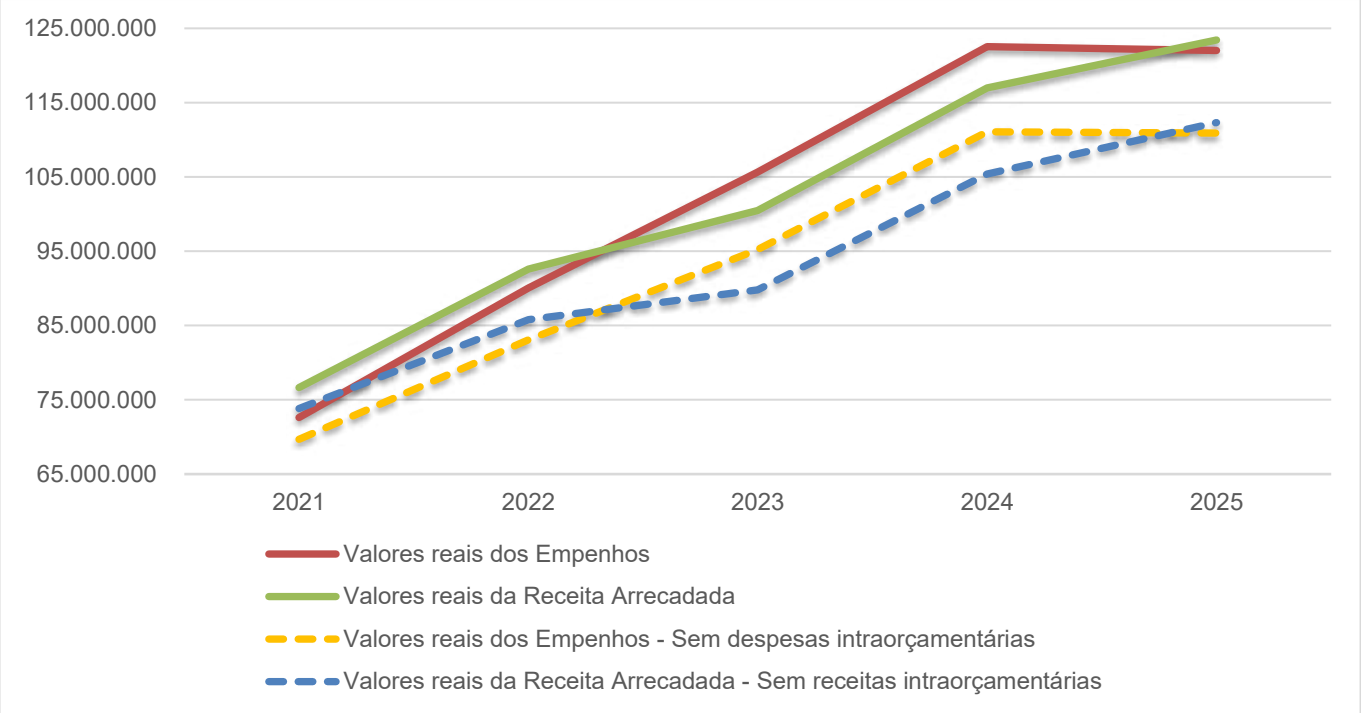


Fonte: Balanço orçamentário do Poder Executivo Municipal, balancete analítico e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Ao excluir as receitas e despesas intraorçamentárias obtém-se um total de empenhos de R$ 110,9 bilhões contra R$ 112,3 bilhões arrecadados, com um resultado de R$ 1,4 bilhão. Do gráfico acima, nota-se que, nos anos de 2023 e 2024, os valores dos empenhos superaram as receitas, o que não ocorreu nos demais anos. O resultado orçamentário dos últimos 5 anos, apresentado no gráfico a seguir, mostra uma recuperação dos *déficits* orçamentários dos últimos anos.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 39 - Resultado orçamentário em valores reais Em R$ mil

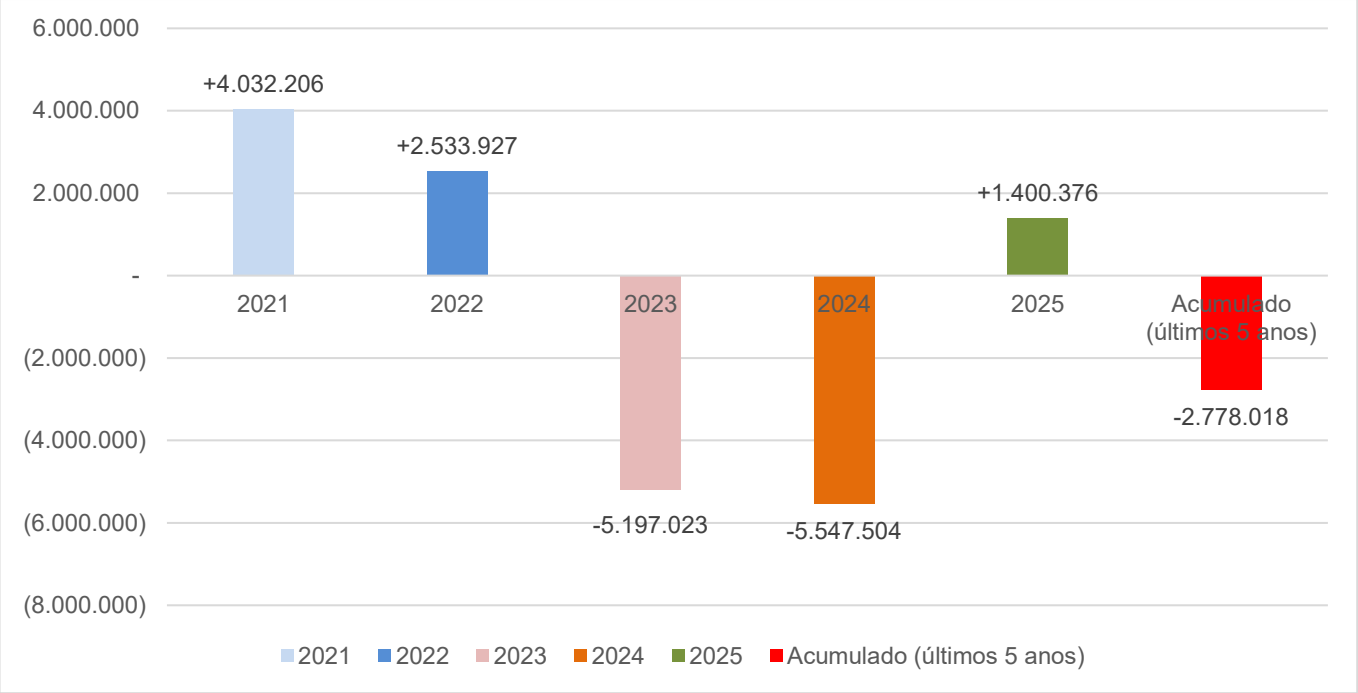


Fonte: Balanço orçamentário do Poder Executivo Municipal, balancete analítico e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Os resultados orçamentários apresentados, assim como os *déficits* ocorridos, são diretamente influenciados pela elevada utilização do *superávit* financeiro ao longo dos últimos cinco anos. Conforme disposto no MCASP 11ª edição, o Balanço Orçamentário pode apresentar desequilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa empenhada em razão do uso do *superávit* financeiro para abertura de créditos adicionais. Isso ocorre porque o *superávit* financeiro não constitui receita do exercício corrente, enquanto, por outro lado, as despesas realizadas com base nele são consideradas do exercício.

Assim, o gráfico a seguir evidencia o aumento da utilização do *superávit* financeiro, especialmente daqueles provenientes de recursos ordinários.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 40 - Análise do superávit financeiro apurado no exercício e sua utilização Em R$ mil

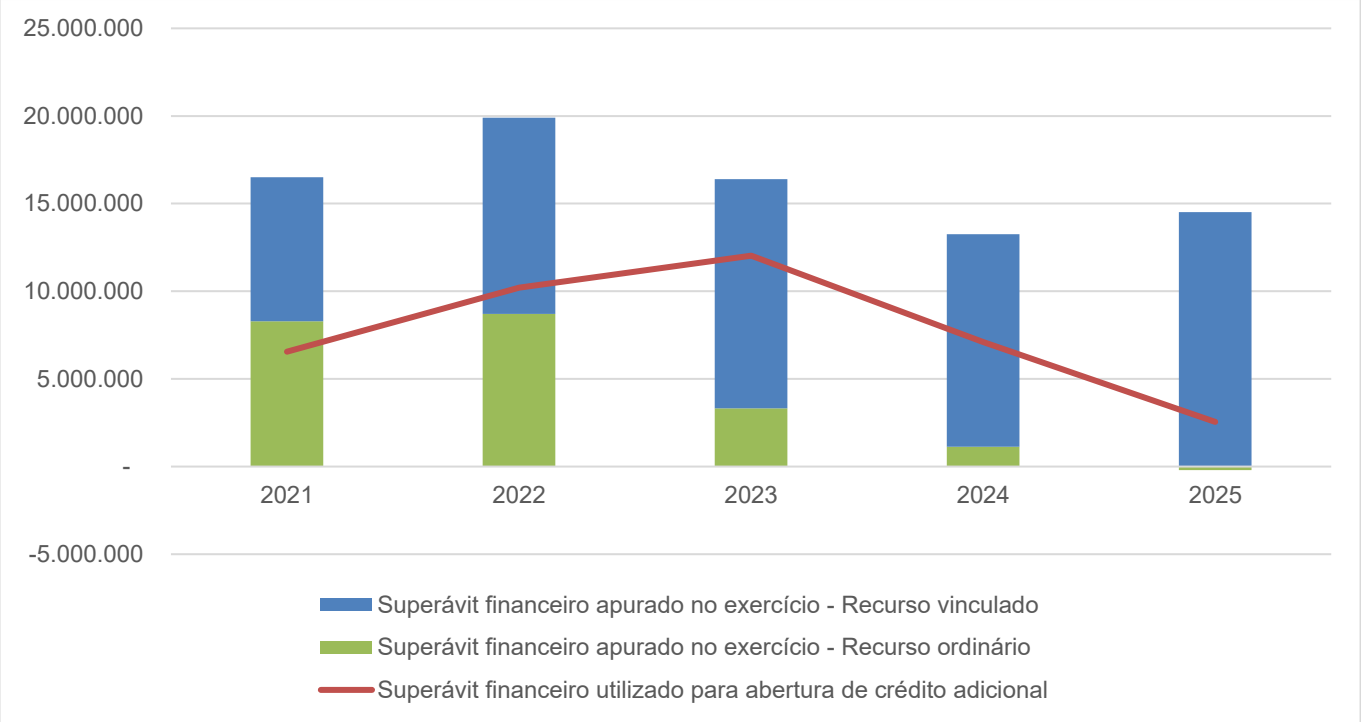


Fonte: Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado extraído do SOF – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Observa-se, ainda, que há uma redução gradativa dessa utilização à medida que diminui a disponibilidade de recursos livres, a qual, inclusive, encerrou o exercício de 2025 negativo.

Embora o exercício de 2025 tenha sido superavitário, observa-se que a utilização dos recursos ordinários provenientes do *superávit* financeiro revela uma demanda pelos recursos livres superior à sua própria arrecadação. Para os exercícios futuros, é necessário adotar cautela quanto ao crescimento das despesas que dependem de recursos ordinários, sob pena de gerar desequilíbrio fiscal caso não haja um aumento significativo da receita capaz de sustentá-las.

Quadro 35 - Análise da forma de utilização do superávit financeiro em 2024 e 2025 Em R$ mil

| Descrição | 2024 | % Vert. 2024 | 2025 | % Vert. 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **3.450.083** | **48,6** | **1.747.041** | **68,5** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 750.906 | 10,6 | 157.268 | 6,2 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0 | 0,0 | 0 | 0,0 |
| Outras Despesas Correntes | 2.699.177 | 38,0 | 1.589.773 | 62,4 |
| **Despesas de Capital** | **3.321.221** | **46,7** | **745.872** | **29,3** |
| Investimentos | 3.281.456 | 46,2 | 685.982 | 26,9 |
| Inversões Financeiras | 35.347 | 0,5 | 51.625 | 2,0 |
| Amortização da Dívida | 4.418 | 0,1 | 8.265 | 0,3 |
| **Despesas Intraorçamentárias** | **334.476** | **4,7** | **56.445** | **2,2** |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | 2024 | % Vert. 2024 | 2025 | % Vert. 2025 |
|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 334.476 | 4,7 | 35.957 | 1,4 |
| Despesas de Capital | 0 | 0,0 | 20.488 | 0,8 |
| **Total** | **7.105.780** | **100,0** | **2.549.358** | **100,0** |

Fonte: Balanço orçamentário do Poder Executivo Consolidado e Sistema Ábaco/TCM – ref. 2024 e 2025.

A análise da utilização do *superávit* evidencia alteração em sua destinação ao longo dos exercícios. Em 2024, 48,6% do superávit foi aplicado em despesas correntes, percentual que aumentou para 68,5% em 2025, com predominância de gastos classificados como Outras Despesas Correntes, indicando maior direcionamento dos recursos para despesas de natureza continuada.

O gráfico a seguir resume os dois últimos gráficos, comparando as receitas arrecadadas, despesas empenhadas e o resultado orçamentário em % da receita.

Gráfico 41 - Evolução do resultado orçamentário em % da receita arrecadada Em R$ mil

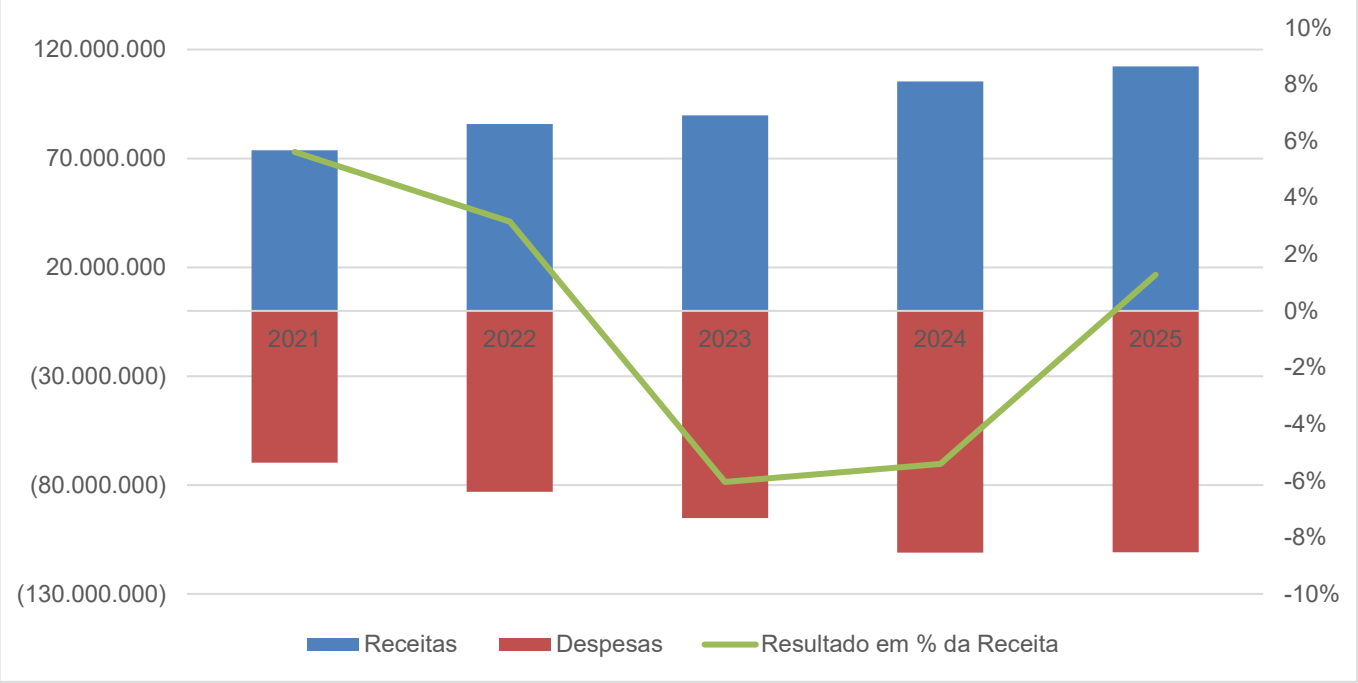


Fonte: Sistema Ábaco/TCM – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025..
Obs.: Excluídas as receitas intraorçamentárias, as despesas com modalidade de aplicação "91 - Apl.Dir.Dec.Op. entre Órgãos,Fundos e Ent.Int.Orç.Fiscal e Seg.Social" e a reserva de contingência

No gráfico acima, as receitas e despesas (excluídas as transações intraorçamentárias) estão representadas pelas barras (eixo esquerdo) e o resultado orçamentário está representado pela linha verde, em % da receita (eixo direito). .



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

## 3.2. Gestão Financeira

A gestão financeira abrange o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa[91], identificando, para determinado período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades e as ações necessárias para correção das falhas de controle identificadas.

Essa função envolve as atividades como o acompanhamento das receitas e despesas, a administração do caixa e dos investimentos, a avaliação da capacidade de pagamento, observando os princípios da transparência, economicidade, responsabilidade fiscal e aderência à legislação aplicável às entidades públicas.

### 3.2.1. Evolução da Disponibilidade Financeira

O disponível do Poder Executivo consolidado, composto por caixa e equivalentes de caixa, apresentou a seguinte trajetória nos últimos 5 (cinco) anos em termos reais:

Gráfico 42 - Evolução do Caixa 2021-2025 Em R$ mil

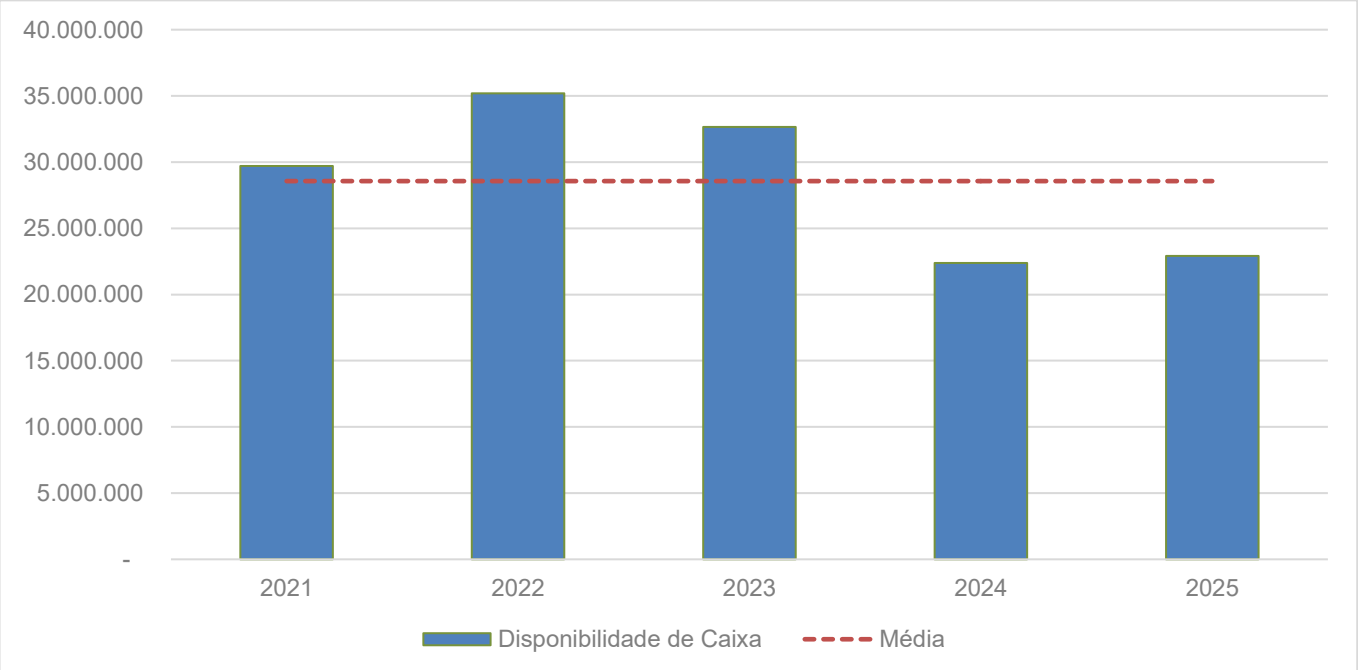


Fonte: Balancetes analíticos individuais extraídos do SOF – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-Fipe, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

[91] **A análise financeira com base na despesa paga se aproxima do que seria considerado como "regime de caixa", que é o método contábil que reconhece as receitas e despesas no momento em que são efetivamente recebidas ou pagas**. As transações são consideradas apenas quando o dinheiro entra ou sai do caixa da entidade, independentemente de quando a transação ocorreu ou quando os serviços foram prestados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 36 - Análise temporal do saldo de caixa consolidado Em R$ mil

| Ano | Saldo Final | Variação Anual | Variação % | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | 29.694.512 | - | - | Base de comparação |
| 2022 | 35.186.860 | 5.492.348 | 18,5 | Crescimento expressivo, com aumento 18,5%, indicando reforço da liquidez no exercício |
| 2023 | 32.653.431 | (2.533.429) | -7,2 | Redução do saldo de caixa frente a 2022, da ordem de R$ 2.533.429 (-7,2%), sinalizando utilização parcial dos recursos acumulados no exercício anterior |
| 2024 | 22.372.563 | (10.280.868) | -31,5 | Queda significativa do saldo de caixa, com redução de 31,5%, indicando expressivo consumo de disponibilidades financeiras ao longo do exercício |
| 2025 | 22.909.186 | 536.624 | 2,4 | **O saldo de caixa apresentou leve recuperação em relação a 2024, com aumento de 2,4%, sugerindo relativa estabilização das disponibilidades financeiras** |
| Média 2021-2025 | **28.563.310** | - | - | O saldo de caixa ao final de 2025 situou-se **19,8% abaixo da média quinquenal** do período 2021–2025 (R$ 28.563.310), evidenciando nível de liquidez inferior ao padrão histórico observado no quinquênio |

Fonte: Balancetes analíticos consolidados extraídos do SOF – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-Fipe, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Em 2025, verifica-se leve recuperação do saldo de caixa (+2,4%) em relação a 2024, indicando estabilização relativa das disponibilidades, ainda que em patamar inferior aos níveis observados nos exercícios iniciais da série. Apesar da recuperação, o saldo final de 2025 permanece 19,8% abaixo da média quinquenal (R$ 28,6 bilhões), evidenciando nível de liquidez inferior ao padrão médio do período analisado.

Assim, observa-se redução relevante do “colchão financeiro” ao longo do quinquênio, especialmente a partir de 2023, o que reforça a importância do monitoramento contínuo da gestão de caixa.

Em relação ao assunto, a equipe de auditoria identificou oportunidade de melhoria na gestão dos recursos, constatou-se que o caixa da PMSP é aplicado, majoritariamente, em fundos de investimentos do Banco do Brasil (BB) e da Caixa Econômica Federal (CEF), com liquidez, os quais investem, em geral, em títulos públicos indexados à taxa SELIC e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

A performance histórica dos fundos é próxima de 100% do CDI nos últimos anos, a taxa de administração e custódia é de 0,1% a.a. e não há cobrança de impostos no resgate, em



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



observância à CF, art. 150, VI, "a"[92]. Por outro lado, foram identificadas falhas de controle na gestão operacional/financeira do caixa devido, principalmente, à ausência de aplicação automática em algumas contas do BB, conforme **exemplos** a seguir:

a) Constatou-se que a conta 22818-4 (agência 1897-X) do BB recebeu uma transferência de governo em 23.12.25 de R$ 111.331.779,20 proveniente da conta 21402-7 (agência 1897-X) do BB e o recurso ficou parado na conta corrente até pelo menos 31.12.25 (6 dias úteis). Ademais, na conta 21402-7 (agência 1897-X) do BB, esse mesmo valor ficou nos dias 19.12.25 e 22.12.25 (2 dias úteis) parado sem render. Em 8 dias úteis, a PMSP deixou de arrecadar no mínimo R$ 491.975,11[93] em rendimentos de juros;

d) A conta 18949-9 (agência 1897-X) do BB recebeu uma TED no valor de R$ 392.928.067,40 no dia 24.09.25 e só aplicou o dinheiro no dia 02.10.25, deixando de arrecadar 6 dias úteis de CDI (R$ 1.301.543,77);

c) A conta 8236-8 (agência 1897-X) do BB passou todos os dias do ano com saldo de mais de R$ 3,7 milhões por dia. No ano, o saldo médio diário foi de R$ 4.036.149,00. Considerando um CDI acumulado de 14,31% no ano e 252 dias úteis no ano, a PMSP deixou de arrecadar R$ 577.572,92 em rendimentos de juros nessa conta;

d) A conta 5251-5 (agência 1897-X) do BB passou todos os dias do ano com saldo de mais de R$ 6,3 milhões por dia. No ano, o saldo médio diário foi de R$ 8.788.666,27. Considerando um CDI acumulado de 14,31% no ano e 252 dias úteis no ano, a PMSP deixou de arrecadar R$ 1.257.658,14 em rendimentos de juros nessa conta.

A auditada concordou com a sugestão de alterar para aplicação automática as contas mencionadas nas alíneas "a" e "b". Para as contas pagadoras de programas sociais (alíneas "c" e "d"), informou que irá tornar padrão a rotina mensal de transferir o saldo acumulado para

[92] "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

[93] Com fator diário do CDI de 1,00055131: ((1,00055131)^(8)-1)*111.331.779,20.
Fonte: https://www.bcb.gov.br/htms/SELIC/SELICdiarios.asp?frame=1 - acesso em 18.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



aplicação na conta do Tesouro. Entretanto, para evitar que ocorram problemas semelhantes nas demais contas bancárias da PMSP, recomenda-se que seja adotada aplicação automática para **todas** as contas.

### 3.2.2. Movimentação Financeira

A movimentação financeira se comportou da seguinte forma no exercício de 2025:

Quadro 37 - Resultado da Movimentação Financeira Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita Arrecadada (I) | 123.431.058 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 4.468.669 |
| Transferências Financeiras Concedidas (III) | (6.017.669) |
| Despesa Paga (IV) | (115.331.199) |
| **Resultado (V = I + II + III + IV)** | **6.550.859** |

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro consolidados extraídos do SOF – ref. 2025.

Foi apurado resultado positivo de R$ 6,6 bilhões, tendo em vista que a receita arrecadada e transferências recebidas líquidas superaram as saídas de recursos do caixa no exercício. Nesse contexto, houve uma geração positiva de caixa de R$ 1,4 bilhão, conforme detalhado a seguir:

Quadro 38 - Geração Líquida de Caixa Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Caixa Inicial (I)** | **21.546.384**[94] |
| Resultado da Movimentação Financeira em 2025 (II) | 6.550.859 |
| Restos a Pagar Não Processados Pagos - BO (III) | (4.769.918) |
| Restos a Pagar Processados Pagos - BO (IV) | (236.959) |
| Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" - DFC (V) | (181.180) |
| **Geração Líquida de Caixa Calculada (VI = I + II + III + IV + V)** | **1.362.802** |
| **Caixa Final (VII = I + VI)** | **22.909.186** |
| **Variação do Caixa (%)** | **6,3** |
| **Variação do Caixa (%, em termos reais)*** | **2,4** |

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa consolidados extraídos do SOF – ref. 2025.
*A "Variação %" foi atualizada pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A movimentação financeira do exercício contribuiu positivamente para o resultado, com ingresso líquido de R$ 6,6 bilhões, parcialmente compensado pelo pagamento de restos a pagar não

[94] O saldo final de 2024 (R$ 21,7 bilhões) não corresponde ao saldo inicial de 2025 (R$ 21,5 bilhões). Conforme informado no RCPG, a divergência apurada, no montante de R$ 198,1 milhões, decorre da exclusão do saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa da empresa São Paulo Turismo (SP-Turismo), que deixou de ser considerada empresa dependente e, portanto, não integra mais a consolidação municipal a partir de 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



processados (R$ 4,8 bilhões) e processados (R$ 237 milhões). Adicionalmente, a geração líquida negativa de outros ingressos e desembolsos operacionais (R$ 181,2 milhões) também contribuiu para atenuar o efeito positivo da movimentação financeira do exercício.

Sob a ótica da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), segmentada em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, observa-se o comportamento apresentado no quadro a seguir:

Quadro 39 - Variação do Caixa 2025 por meio da DFC — Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Caixa Inicial (I)** | **21.546.384** |
| Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (II) | 7.817.202 |
| Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento (III) | (8.900.513) |
| Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (IV) | 2.446.113 |
| **Variação do Caixa (V = II + III + IV)** | **1.362.802** |
| **Caixa Final (VI = I + V)** | **22.909.186** |

Fonte: DFC do Poder Executivo consolidado extraído do SOF – ref. 2025.

O principal impacto negativo sobre o caixa decorre das atividades de investimento, destacando-se os maiores desembolsos associados às funções Habitação, Urbanismo e Transporte. Verifica-se que, para viabilizar os investimentos realizados, torna-se necessária a captação de financiamentos, uma vez que os fluxos de caixa provenientes das atividades operacionais não têm se mostrado suficientes para suportar integralmente essa demanda.

Em 31.12.25, os recursos livres correspondiam a 18% do total em caixa do Poder Executivo, ao passo que os recursos vinculados representavam 82%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 40 - Caixa e Equivalentes de Caixa por fonte (livres e vinculados) — Em R$ mil

| Descrição | 2024[95] | 2025 | % Vert. | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Livres | 4.711.205 | 4.135.954 | 18,0 | (575.251) | -12,2 | -15,4 |
| Recursos Vinculados (exceto RPPS) | 14.766.351 | 15.614.624 | 68,2 | 848.273 | 5,7 | 1,8 |
| Recursos Vinculados (RPPS) | 2.266.929 | 3.158.608 | 13,8 | 891.678 | 39,3 | 34,2 |
| **Total** | **21.744.486** | **22.909.186** | **100,0** | **1.164.700** | **5,4** | **1,5** |

Fonte: Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Poder Executivo Consolidado – RREO 6ª bimestres - ref. 2024 e 2025.

[95] Consta nos valores de 2024 o caixa bruto da SP Turis no montante de R$ 198.102.567,70, uma vez que não foi possível sua exclusão, em razão da inexistência de relatórios ou informações que permitissem a segregação do caixa por fonte de recursos.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A análise por fonte demonstra alteração relevante na composição do caixa. Os recursos livres apresentaram redução real de 15,4% em 2025, indicando maior restrição na utilização discricionária dos recursos.

Em sentido oposto, os recursos vinculados sem a participação do RPPS apresentaram crescimento real de 1,8%, mantendo-se como a principal parcela do caixa, representando 68,2% do total em 2025. Esse comportamento evidencia maior concentração de disponibilidades sujeitas a destinação específica, limitando sua flexibilidade financeira.

Destaca-se, ainda, o aumento expressivo dos recursos vinculados ao RPPS, que cresceram R$ 891,7 milhões (+34,2%), ampliando sua participação no total do caixa de 10,4% em 2024 para 13,8% em 2025, indicando fortalecimento das disponibilidades previdenciárias.

O gráfico a seguir ilustra a evolução histórica dos recursos livres e vinculados, destacando-se a acentuada queda dos recursos livres nos últimos três anos.

Gráfico 43 - Evolução do Caixa por fonte de recursos (livres e vinculados)[96] Em R$ mil

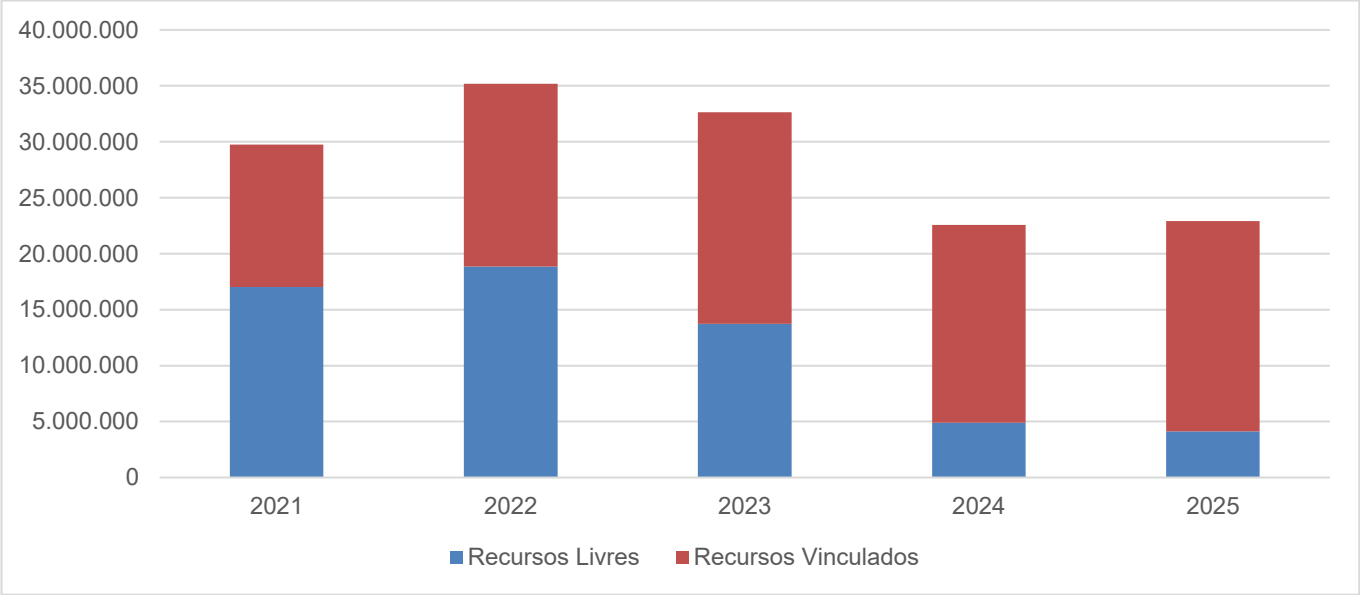


Fonte: Anexo V – RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

[96] A segregação dos recursos vinculados em “exceto RPPS” e “RPPS” iniciou em 2023, motivo pelo qual o presente gráfico foi demonstrado pela soma dos recursos vinculados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.2.3. Caixa disponível em comparação as obrigações assumidas por fonte de recursos

O quadro a seguir apresenta a comparação entre os recursos livres e vinculados e as obrigações decorrentes dos restos a pagar liquidados (**processados**), bem como dos recursos extraorçamentários do Poder Executivo Consolidado.

Quadro 41 - Recursos disponíveis x Restos a Pagar Processados e Recursos extraorçamentários Em R$ mil

| Executivo Consolidado | 2024 | 2025 | Δ | Δ (%) | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|
| Recursos em Caixa Livres | 4.711.205 | 4.135.954 | (575.251) | -12,2 | -15,4 |
| (-) Restos a Pagar | (156.813) | (147.195) | 9.619 | -6,1 | -9,6 |
| Restos a Pagar do exercício | (129.685) | (127.696) | 1.990 | -1,5 | -5,2 |
| Restos a Pagar de exercícios anteriores | (27.128) | (19.499) | 7.629 | -28,1 | -30,8 |
| **Recursos Excedentes Livres** | **4.554.392** | **3.988.759** | **(565.633)** | **-12,4** | **-15,7** |
| | | | | | |
| Recursos em Caixa Vinculados (exceto RPPS) | 14.766.351 | 15.614.624 | 848.273 | 5,7 | 1,8 |
| (-) Restos a Pagar | (116.734) | (72.566) | 44.168 | -37,8 | -40,1 |
| Restos a Pagar do exercício | (111.145) | (60.311) | 50.835 | -45,7 | -47,7 |
| Restos a Pagar de exercícios anteriores | (5.589) | (12.255) | (6.666) | 119,3 | 111,2 |
| (-) Demais Obrigações a curto prazo (*) | (2.076.518) | (2.071.976) | 4.542 | -0,2 | -3,9 |
| **Recursos Excedentes Vinculados (exceto RPPS)** | **12.573.099** | **13.470.082** | **896.983** | **7,1** | **3,2** |
| | | | | | |
| Recursos em Caixa Vinculados (RPPS) | 2.266.929 | 3.158.608 | 891.678 | 39,3 | 34,2 |
| (-) Restos a Pagar | (4.402) | (2.601) | 1.800 | -40,9 | -43,1 |
| Restos a Pagar do exercício | (4.402) | (2.601) | 1.800 | -40,9 | -43,1 |
| **Recursos Excedentes Vinculados (RPPS)** | **2.262.528** | **3.156.006** | **893.479** | **39,5** | **34,3** |
| | | | | | |
| **Total Recursos Excedentes** | **19.390.018** | **20.614.847** | **1.224.829** | **6,3** | **2,4** |

Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2024 e 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.
Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo “reais” são utilizados para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Essas despesas, por já terem sido objeto da etapa de liquidação, integram o Balanço Patrimonial, uma vez que o direito do credor já foi efetivamente constituído.

Nesse contexto, observa-se que tanto os recursos livres quanto os recursos vinculados permanecem suficientes para fazer frente aos restos a pagar **processados** e aos recursos extraorçamentários. Após a dedução dessas obrigações, apuram-se saldos remanescentes de R$ 4,0 bilhões em recursos livres e de R$ 16,6 bilhões em recursos vinculados (R$ 13,5 bilhões vinculados exceto RPPS, e R$ 3,1 bilhões vinculados RPPS), respectivamente.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A evolução histórica dos recursos livres em relação às obrigações de curto prazo está apresentada no gráfico a seguir.

Gráfico 44 - Evolução do excedente de recursos livres Em R$ mil

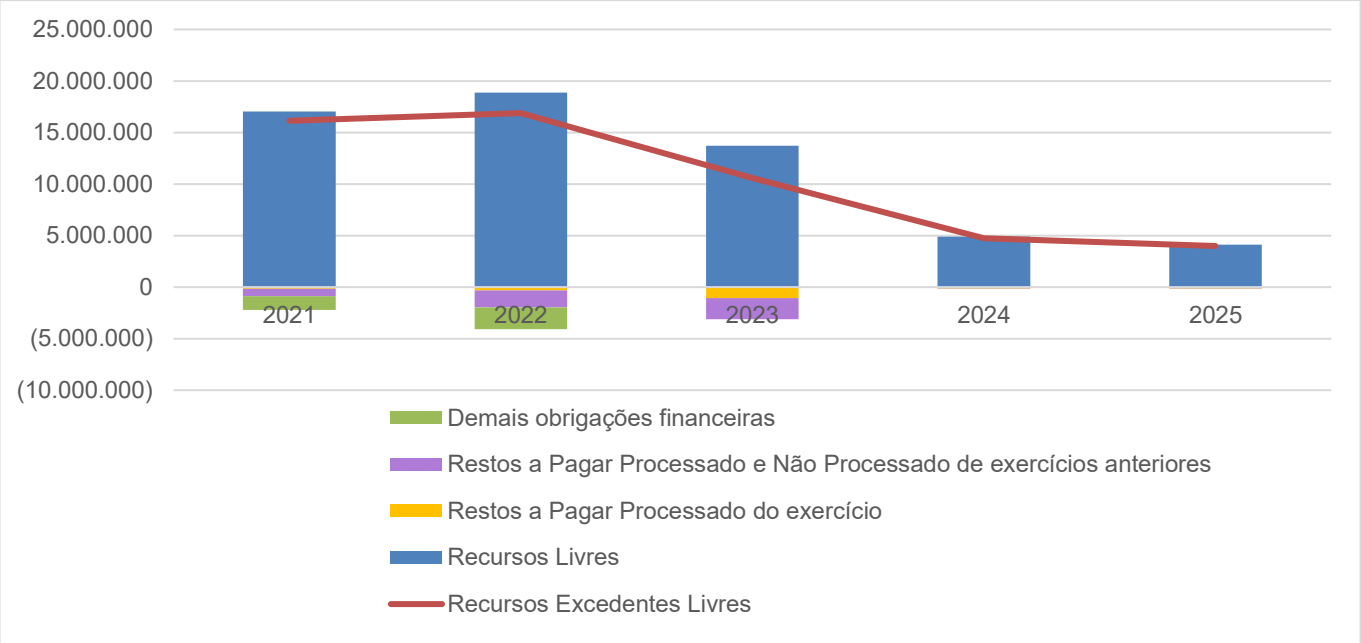


Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Observa-se, ao longo dos últimos três anos, uma tendência de redução dos recursos excedentes livres do Poder Executivo consolidado. Esse movimento ocorre porque, embora não tenha havido aumento significativo no comprometimento desses recursos com obrigações de curto prazo, eles foram progressivamente consumidos ao longo dos exercícios. Em contrapartida, os recursos vinculados vêm apresentando uma trajetória mais estável, tanto em termos de disponibilidade bruta quanto após a dedução das obrigações de curto prazo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 45 - Evolução do excedente de recursos vinculados[97] Em R$ mil

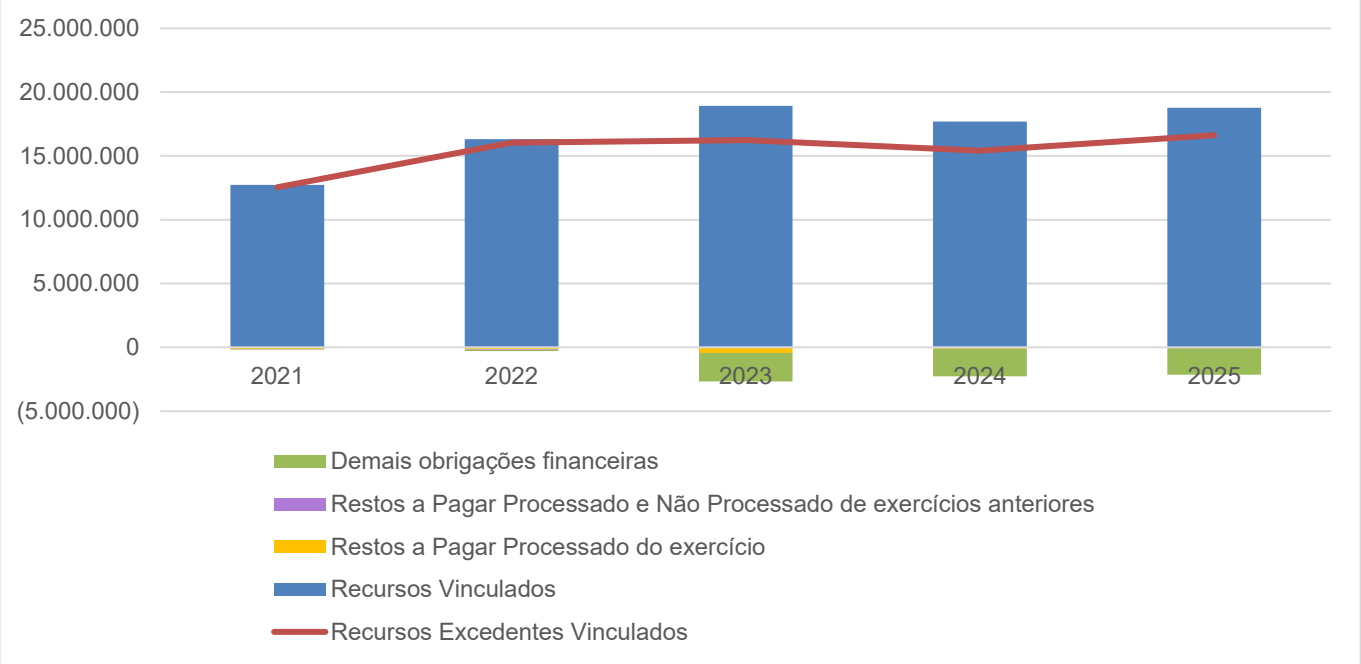


Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

Apesar da existência de recursos excedentes, sejam eles livres ou vinculados, para se obter a disponibilidade de caixa líquida ainda é necessário considerar os restos a pagar **não processados** do exercício, correspondentes às despesas empenhadas, porém não liquidadas no período.

[97] A segregação dos recursos vinculados em “exceto RPPS” e “RPPS” iniciou em 2023, motivo pelo qual o presente gráfico foi demonstrado pela soma dos recursos vinculados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 42 - Recursos excedentes x Restos a Pagar Não Processados Em R$ mil

| Executivo Consolidado | 2024 | 2025 | Δ | Δ (%) | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Excedentes Livres | 4.554.392 | 3.988.759 | (565.633) | -12,4 | -15,7 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados no Exercício | (3.802.653) | (4.284.656) | (482.003) | 12,7 | 8,5 |
| **Disponibilidade de Caixa Líquida - Recursos Livres** | **751.739** | **(295.897)** | **(1.047.635)** | **-139,4** | **-137,9** |
| | | | | | |
| Recursos Excedentes Vinculados (exceto RPPS) | 12.573.099 | 13.470.082 | 896.983 | 7,1 | 3,2 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados no Exercício | (2.719.672) | (2.224.217) | 495.455 | -18,2 | -21,2 |
| **Disponibilidade de Caixa Líquida - Recursos Vinculados (exceto RPPS)** | **9.853.427** | **11.245.865** | **1.392.438** | **14,1** | **9,9** |
| | | | | | |
| Recursos Excedentes Vinculados (RPPS) | 2.262.528 | 3.156.006 | 893.479 | 39,5 | 34,3 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados no Exercício | (14.569) | (2) | 14.566 | -100,0 | -100,0 |
| **Disponibilidade de Caixa Líquida - Recursos Vinculados (RPPS)** | **2.247.959** | **3.156.004** | **908.045** | **40,4** | **35,2** |
| | | | | | |
| **Total Disponibilidade de Caixa Líquida** | **12.853.124** | **14.105.972** | **1.252.848** | **9,7** | **5,7** |

Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2024 e 2025.
Δ % v.r. = variação percentual em valores reais. O termo "reais" são utilizados para se referir a variações expurgando-se os efeitos inflacionários.

Em que pese a disponibilidade de caixa líquida ter aumentado de 2024 para 2025, a análise dos recursos livres diminuiu, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 46 - Evolução da disponibilidade de caixa líquida dos recursos livres Em R$ mil

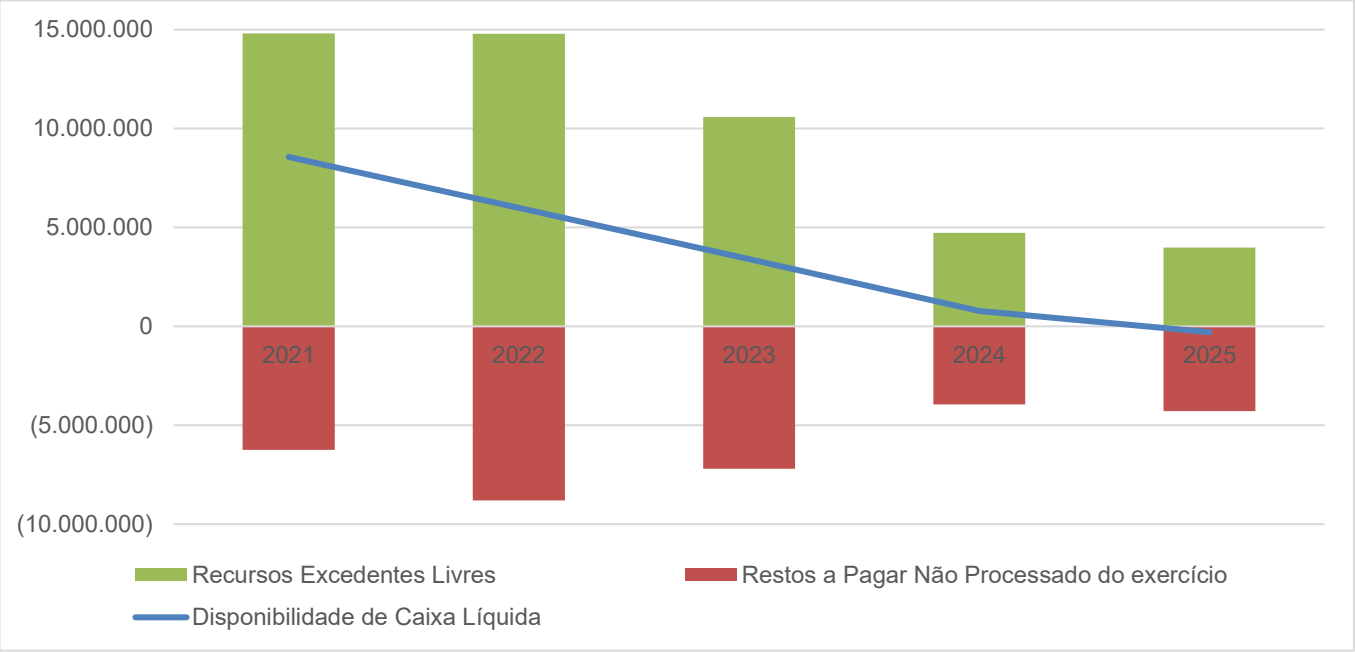


Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A análise desses valores evidencia um alto grau de comprometimento dos recursos livres ao longo dos anos, culminando, inclusive, em uma disponibilidade de caixa negativa ao final de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

2025. Cabe ressaltar que, conforme esclarecido em nota explicativa constante do Anexo V[98], tal situação decorre da frustação de arrecadação do IRRF que seria destinado ao FUNPREV, houve a emissão do empenho estimativo para tal, contudo não houve a realização efetiva da receita.

Esse episódio reforça o diagnóstico já apontado na análise da gestão orçamentária, no qual se verificou a elevada utilização do superávit proveniente dos recursos livres. A inexistência de recursos livres disponíveis evidencia a necessidade de maior cautela nos exercícios subsequentes, uma vez que as despesas devem permanecer estritamente compatíveis com as receitas efetivamente previstas nos orçamentos, e consequentemente arrecadadas.

No que se refere aos recursos vinculados, constata-se um comportamento de relativa estabilidade ao longo do período analisado, com recuperação em 2025 após a redução observada em 2024.

Gráfico 47- Evolução da disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados[99] Em R$ mil

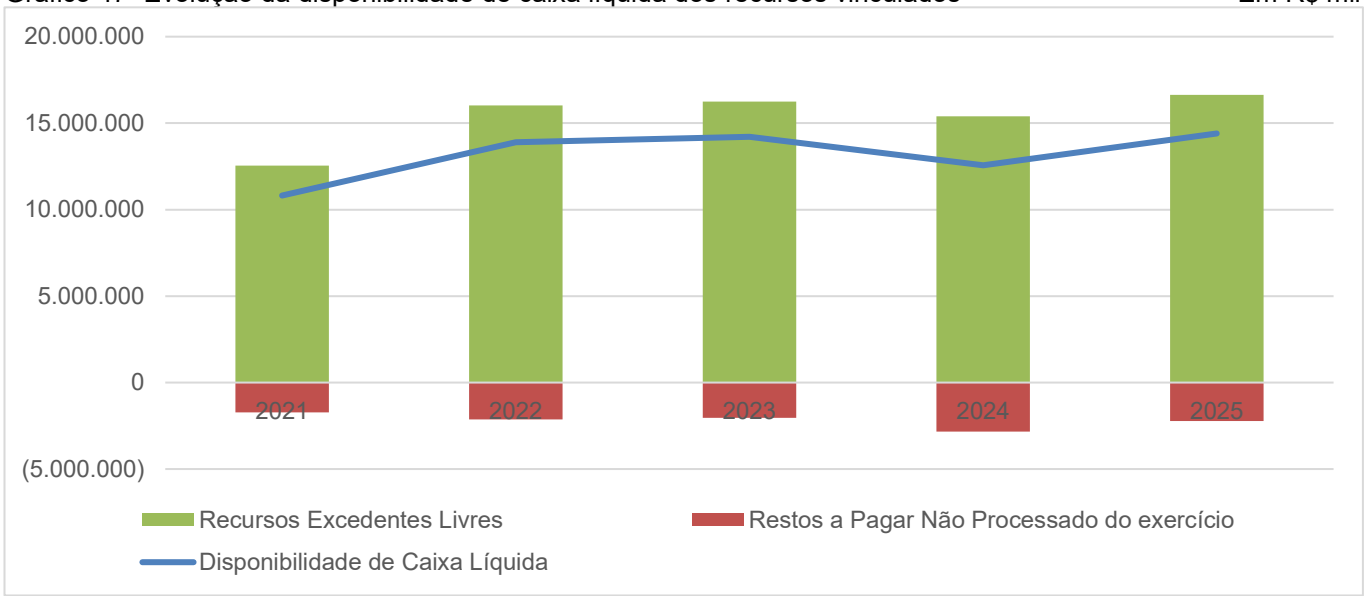


Fonte: Anexo V do RGF – Poder Executivo Consolidado – ref. 2021 a 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

98 O déficit apurado no Total dos Recursos Não Vinculados decorre da expressiva frustração na previsão de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, cuja integralidade é destinada ao Fundo Previdenciário – FUNPREV, nos termos do art. 37, § 15, da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo. Nesse contexto, a Secretaria de Gestão – SEGES procedeu à emissão do empenho estimativo nº 2.818/2025, com base no montante inicialmente projetado para a referida receita, o qual não se confirmou no exercício financeiro de 2025. O saldo do empenho de R$ 344.736.192,71 foi indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados. Contudo, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, promovendo o cancelamento dos mencionados Restos a Pagar no mês de janeiro de 2026.

99 A segregação dos recursos vinculados em “exceto RPPS” e “RPPS” iniciou em 2023, motivo pelo qual o presente gráfico foi demonstrado pela soma dos recursos vinculados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.2.4. Análise da evolução dos Restos a Pagar

Os Restos a Pagar correspondem a despesas devidamente empenhadas, do exercício atual ou de anos anteriores, que não foram pagas até 31 de dezembro. Eles podem ser classificados como processados, quando a despesa já foi liquidada, ou não processados, quando ainda está em fase de liquidação. A continuidade da execução dessas despesas ocorre nos exercícios seguintes.

Para a análise dos restos a pagar, utilizou-se o Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado, que apresenta o Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Processados. Esse demonstrativo permite verificar os valores inscritos no exercício anterior e sua respectiva execução, indicando se foram liquidados, pagos ou cancelados.

Quadro 43- Empenhos x Valores inscritos em RP — Em R$ mil

| Ano | Empenhado (a) | Restos a pagar inscritos no exercício (b) | Δ % (b/a-1) |
|---|---|---|---|
| 2021 | 87.370.823 | 8.288.413 | 9,5 |
| 2022 | 100.960.155 | 11.377.328 | 11,3 |
| 2023 | 114.837.761 | 10.710.452 | 9,3 |
| 2024 | 127.228.164 | 6.936.829 | 5,5 |
| 2025 | 122.030.682 | 6.699.483 | 5,5 |

Fonte: Balanço Orçamentário do Poder Executivo Consolidado extraído do SOF – ref. 2021 a 2025. Valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

A média dos últimos cinco anos de inscrição em restos a pagar é de 8,2%. Contudo, desde 2024 observa-se uma tendência de redução, chegando a 5,5% em 2024 e mantendo-se nesse patamar em 2025. Apesar dessa melhora, a taxa de cancelamento permanece elevada, com média de 26,9%. Esse comportamento sugere que parte das inscrições em restos a pagar é desnecessária, o que acaba por comprometer a disponibilidade de caixa. A regularidade dos restos a pagar foi avaliada no subitem **5.5.**

### 3.2.5. Resultado por fonte de recursos

A análise da gestão financeira não deve se limitar ao saldo global das contas bancárias, mas sim à segregação dessas disponibilidades conforme sua origem e destinação legal. O Resultado por Fonte de Recursos (FR) é o indicador que revela a real capacidade de pagamento da entidade, garantindo que o fluxo de caixa respeite as vinculações constitucionais e legais.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Os resultados das principais fontes de recursos do Poder Executivo consolidado apresentaram a seguinte evolução nos últimos 3 (três) anos em termos reais:

Gráfico 48 - Resultado do confronto entre ativo e passivo financeiro Em R$ mil

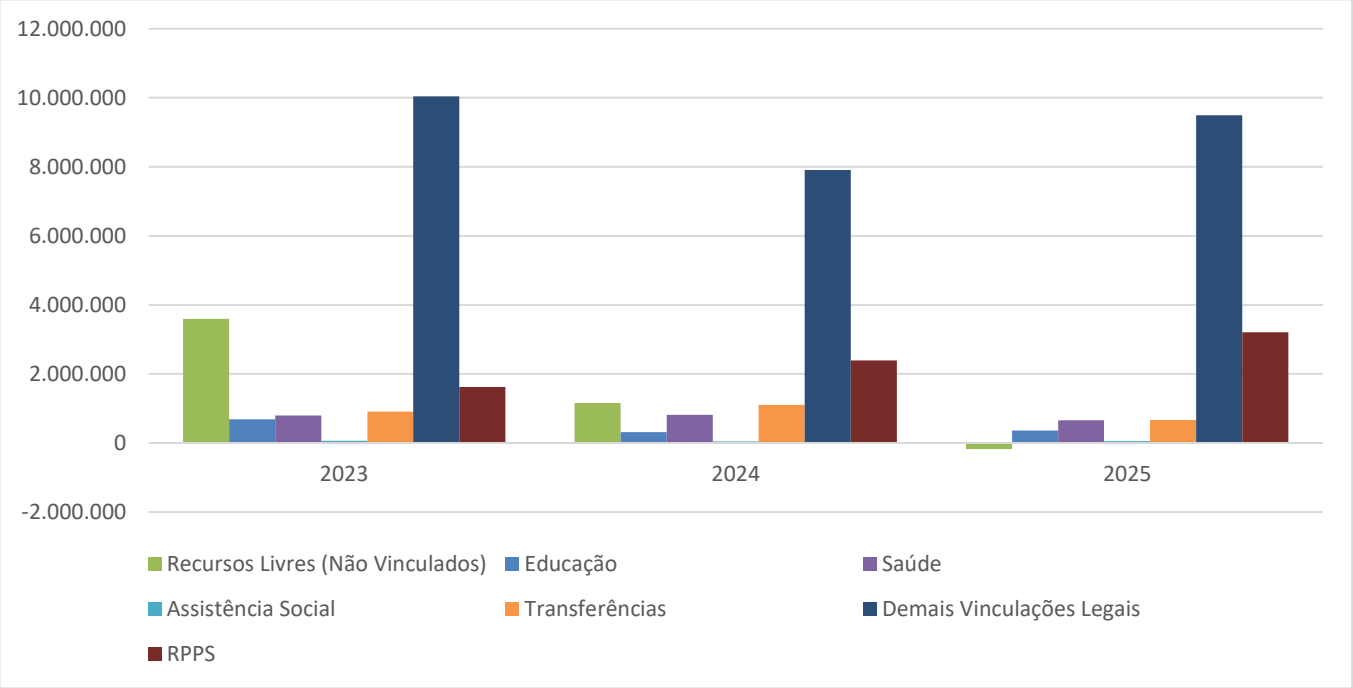


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado extraído do SOF – ref. 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.

De modo geral, o equilíbrio financeiro consolidado é sustentado majoritariamente por recursos vinculados, em especial aqueles com destinação legal e previdenciária, ao passo que os recursos livres se mostraram pressionados, o que reforça a necessidade de monitoramento da suficiência financeira dos recursos não vinculados.

Em 2025, o saldo por fonte de recursos encontra-se detalhada no quadro a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 44 - Saldo financeiro por fonte de recursos Em R$ mil

| Códigos | Descrição | 2025 |
|---|---|---|
| 500 a 503 | Recursos Livres (Não Vinculados) | (178.572) |
| 540 a 599 | Recursos Vinculados à Educação | 357.889 |
| 600 a 659 | Recursos Vinculados à Saúde | 660.791 |
| 660 a 669 | Recursos Vinculados à Assistência Social | 54.671 |
| 700 a 749 | Demais Vinculações Decorrentes de Transferências* | 665.351 |
| 750 a 799 | Demais Vinculações Legais | 9.493.875 |
| 800 a 804 | Recursos Vinculados à Previdência Social | 3.208.542 |
| 860 a 869 | Recursos Extraorçamentários | - |
| 880 a 899 | Outras Vinculações | 44.459 |
| **Total** | | **14.307.006** |

Fonte: Balanço Patrimonial do Poder Executivo Consolidado extraído do SOF – ref. 2025.

O saldo financeiro consolidado do Poder Executivo totalizou R$ 14,3 bilhões, com distribuição desigual entre as diferentes fontes de recursos. Observa-se saldo financeiro negativo nos recursos livres (não vinculados), no montante de R$ 178,6 milhões, indicando que as obrigações financeiras associadas a essa fonte superaram as disponibilidades correspondentes.

### 3.2.6. Caixa disponível x obrigações de curto prazo

Na avaliação da situação financeira geral, examinou-se a suficiência dos recursos disponíveis para suportar as obrigações de curto prazo. Os recursos disponíveis abrangem os ativos de liquidez imediata registrados em 31.12.25 (Caixa e Equivalentes de Caixa), enquanto as obrigações de curto prazo correspondem aos compromissos a pagar reconhecidos no passivo financeiro e passivo circulante.

Para fins de adequada interpretação das informações apresentadas, é necessário esclarecer que passivo financeiro e passivo circulante não representam grandezas acumuláveis entre si, são apenas classificações distintas sob perspectivas contábeis diferentes. O passivo circulante corresponde à classificação patrimonial das obrigações exigíveis no curto prazo, conforme os critérios estabelecidos pelo MCASP. Já o passivo financeiro decorre da classificação orçamentária prevista na Lei Federal 4.320/64.

Dessa forma, no gráfico apresentado, os valores de passivo financeiro e passivo circulante devem ser analisados de forma comparativa e não cumulativa, com o objetivo de avaliar diferentes dimensões da situação financeira da entidade, especialmente a relação entre



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

disponibilidade de caixa, obrigações de curto prazo e obrigações financeiras exigíveis, sem que isso implique dupla contagem de passivos.

O gráfico seguinte demonstra o confronto entre as disponibilidades e as obrigações de curto prazo consolidadas:

Gráfico 49 - Disponibilidades financeiras x obrigações a pagar Em R$ mil

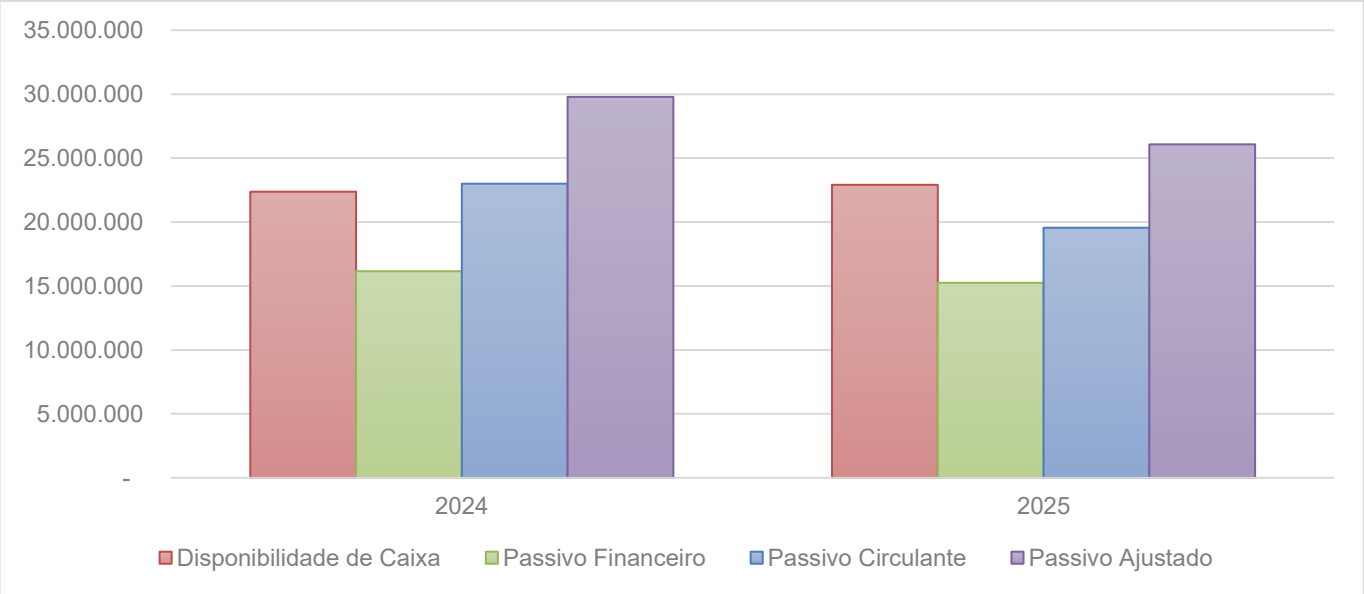


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado extraído do SOF – ref. 2025. Os valores foram atualizados pelo IPC-FIPE, sendo apresentados em termos reais, a preços de 2025.
Obs.: O passivo ajustado é a soma do passivo circulante, do saldo a pagar de restos a pagar não processados de exercícios anteriores e das inscrições de restos a pagar não processados do exercício.

Em 2024, a disponibilidade de caixa manteve-se em patamar superior ao passivo financeiro, mas não em relação a seu passivo circulante, ou seja, as obrigações exigíveis no curto prazo, sob a ótica patrimonial (regime de competência), não eram integralmente cobertas pelas disponibilidades imediatas de caixa.

Ao final de 2025, as disponibilidades de caixa imediatas do Poder Executivo (R$ 22,9 bilhões) eram suficientes para saldar o passivo financeiro no valor de R$ 15,2 bilhões e passivo circulante no montante de R$ 19,6 bilhões.

Contudo, verifica-se que o saldo de caixa se mostrou insuficiente quando o saldo a pagar de restos a pagar não processados de exercícios anteriores (R$ 9,6 milhões) e as inscrições de restos a pagar não processados do exercício (R$ 6,5 bilhões) são incorporados ao passivo



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



circulante, o que resulta em um passivo total ajustado de R$ 26,1 bilhões, sendo, portanto, superior às disponibilidades financeiras apuradas.

### 3.3. Gestão Fiscal

A responsabilidade fiscal refere-se ao compromisso do governo municipal em cumprir as normas e os limites estabelecidos pela legislação para a gestão das finanças públicas. Isso inclui respeitar os limites de endividamento, garantir a transparência na prestação de contas e adotar medidas para corrigir eventuais desequilíbrios financeiros.

A seguir, serão analisados os principais demonstrativos do RREO e do RGF: (i) Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal; (ii) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; (iii) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias; e (iv) Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS.

#### 3.3.1. Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

O resultado primário é obtido por meio do confronto das receitas primárias com as despesas primárias incorridas no exercício, indicando se os níveis de gastos orçamentários do ente são compatíveis com a sua arrecadação. Ele pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública[100].

A obtenção de *superávits* primários indica que o ente possui capacidade de gerar caixa a ser utilizado para arcar com os encargos da sua dívida. Ao contrário, quando se obtêm sucessivos *déficits* primários, a saúde financeira do ente é colocada em risco, as obrigações financeiras podem deixar de ser pagas e, consequentemente, pode-se obter uma trajetória de endividamento insustentável.

Já o resultado nominal corresponde à variação da Dívida Consolidada Líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da Dívida Consolidada Líquida, ao passo que um resultado negativo indica que houve aumento.

[100] Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª ed.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



O Município de São Paulo registrou em 2025 *déficit* primário de R$ 3,3 bilhões e *déficit* nominal de R$ 6,6 bilhões, superando as metas revisadas pela LDO 2026 em R$ 14,7 bilhões e R$ 19,6 bilhões, respectivamente.

Quadro 45 - Comparação dos resultados fiscais frente às metas revisadas pela LDO 2026 Em R$ mil

| Descrição | Meta Original (LDO 2025) | Meta Revisada pela LDO 2026 (a) | Resultado apurado em 2025 (b) | Diferença (b - a) |
|---|---|---|---|---|
| Resultado Primário[101] | (15.145.974) | (14.707.140) | (3.285.643) | 11.421.497 |
| Resultado Nominal[102] | (18.200.001) | (19.568.590) | (6.585.090) | 12.983.500 |

Fonte: LDO 2025, LDO 2026 e Anexo 6 do RREO do 6º bimestre/2025.

O *déficit* primário foi resultado de receitas primárias de R$ 102,3 bilhões, despesas primárias de R$ 100,6 bilhões e restos a pagar (processados e não processados) pagos de R$ 5,0 bilhões.

Quadro 46 - Composição do resultado primário - 2025 vs. 2024 Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Primárias (I) | 97.421.261 | 102.333.926 | 4.912.665 | 5,0 | 1,2 |
| Despesas Primárias (II) | (100.397.563) | (100.570.290) | (172.727) | 0,2 | -3,5 |
| Restos a Pagar Pagos (III) | (7.939.461) | (5.049.278) | 2.890.183 | -36,4 | -38,7 |
| **Resultado Primário (I + II + III)** | **(10.915.763)** | **(3.285.642)** | **7.630.121** | **-69,9** | **-71,0** |

Fonte: Anexo 6 do RREO do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

Do quadro acima, nota-se que o *déficit* primário no exercício diminuiu aproximadamente 70% em relação ao *déficit* de 2024, em razão dos seguintes fatores: (i) aumento das receitas primárias de 5%, em termos nominais, em relação a 2024; (ii) manutenção do nível de despesas primárias em termos nominais; e (iii) redução de mais de 30% nos restos a pagar pagos no exercício de 2025.

Já o *déficit* nominal significa que a dívida consolidada líquida do Município aumentou R$ 6,6 bilhões (6,5% da RCL[103]) em 2025 (ante R$ 16,3 bilhões de déficit nominal em 2024). Com isso, os resultados fiscais do Município apresentaram melhora ano contra ano, conforme gráfico a seguir:

[101] Resultado Primário (sem RPPS) acima da linha.
[102] Resultado Nominal (sem RPPS) abaixo da linha. Enquanto o resultado nominal acima da linha é obtido a partir do resultado primário mais a conta de juros (juros ativos menos juros passivos), o método "abaixo da linha" decorre da comparação entre os estoques da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Ambas as formas de cálculo são demonstradas no Anexo 6 do RREO. Contudo, conforme subitem 03.06.02.02 do MDF 14ª edição, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal é o apurado pela metodologia abaixo da linha.
[103] Da mesma maneira que foram analisados, no subitem **2.4**, os resultados fiscais e a dívida do setor público consolidado em relação ao PIB (capacidade produtiva do país), no caso do Município o mais indicado é analisar os resultados fiscais e a dívida em relação à RCL (capacidade arrecadatória municipal).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 50 - Evolução do resultado primário e nominal em % RCL (2018-2025)

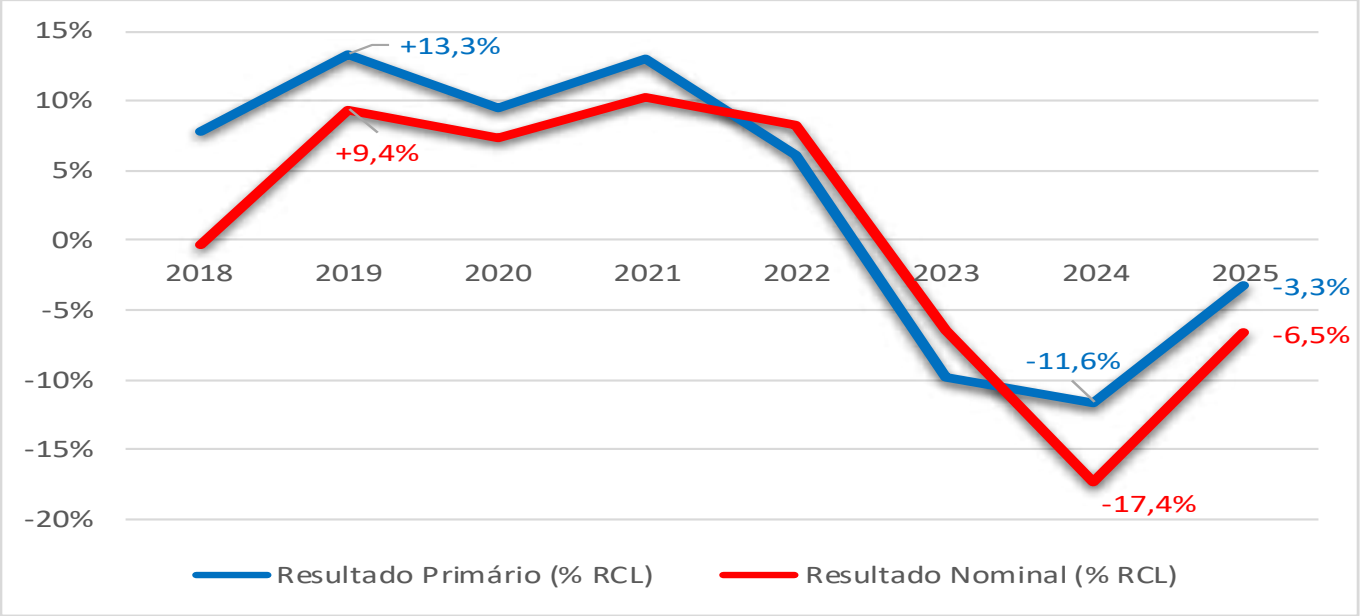


Fonte: Anexos 3 e 6 dos RREOs do 6º bimestre - ref. 2018 a 2025.
Obs.: Alteração da metodologia STN (MDF): Até 2022: Resultado primário (com RPPS e sem intraorçamentárias) acima da linha. Resultado nominal (com RPPS e sem intraorçamentárias) acima da linha. A partir de 2023: Resultado primário (sem RPPS e com intraorçamentárias) acima da linha. Resultado nominal (sem RPPS e com intraorçamentárias) abaixo da linha.

Da análise do gráfico, observa-se que o Município obteve *superávits* primários até 2022, o que coincidiu com o aumento do caixa. A partir de 2023, o Município passou a utilizar o caixa acumulado e a acelerar a contratação de operações de crédito (afetam a dinâmica dos resultados fiscais, uma vez que as receitas dessas operações são "não primárias", isto é, receitas financeiras, enquanto as despesas, em geral, são primárias).

Apesar de os recursos livres acumulados no caixa nos anos anteriores já terem sido – praticamente na íntegra – utilizados, o Município pretende continuar acelerando a contratação de operações de crédito nos próximos anos, portanto, a expectativa é de aumento do endividamento do Município, que alcançaria 49,8% de razão DCL/RCL em 2028, segundo projeções da LDO 2026[104], conforme será detalhado no subitem a seguir.

### 3.3.2. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresenta informações detalhadas sobre a dívida consolidada (DC) do ente federativo, incluindo o valor total da dívida, sua composição,

[104] Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 1.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



os limites legais, comparando os valores da dívida com os limites estabelecidos pela legislação, além da evolução da dívida nos últimos quadrimestres.

Segundo o demonstrativo publicado, a DCL em 2025 atingiu R$ 19,8 bilhões – resultado de uma dívida consolidada de R$ 37,7 bilhões e deduções de R$ 17,9 bilhões –, cumprindo o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme detalhado no quadro:

Quadro 47 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 2025 Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | % da DC 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Dívida Consolidada – DC (I)** | **30.704.672** | **37.671.088** | **100,0** | **6.966.416** | **22,7** | **18,2** |
| Precatórios (Vencidos e não pagos) | 26.753.592 | 31.294.896 | 83,0 | 4.541.304 | 17,0 | 12,7 |
| Dívida Interna | 3.112.603 | 5.661.609 | 15,0 | 2.549.006 | 81,9 | 75,2 |
| Dívida Externa | 838.477 | 714.582 | 2,0 | (123.895) | -14,8 | -17,9 |
| **Deduções (II)** | **17.537.245** | **17.918.571** | **48,0** | **381.326** | **2,2** | **-1,6** |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 19.545.441 | 19.866.561 | 53,0 | 321.119 | 1,6 | -2,1 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 287.963 | 240.160 | 1,0 | (47.803) | -16,6 | -19,7 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 1.963.905 | 2.003.618 | 5,0 | 39.713 | 2,0 | -1,7 |
| Demais Haveres Financeiros | 243.672 | 295.788 | 1,0 | 52.116 | 21,4 | 16,9 |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I - II)** | **13.167.426** | **19.752.517** | **52,0** | **6.585.090** | **50,0** | **44,5** |
| Receita Corrente Líquida – RCL Ajustada | 93.631.665 | 100.595.179 | 267,0 | 6.963.514 | 7,4 | 3,5 |
| **DCL/RCL Ajustada** | **14,1** | **19,7%** | **0** | **5,6** | **0,0** | **0,0** |
| Limite definido pela RSF 40/01 | 120% | 120% | 0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

A dívida de precatórios, que representa 83% do total da dívida consolidada do Município, aumentou 12,7%, em termos reais, em relação a 2024. Já a dívida interna, que representa 15% da DC, aumentou 75,2%, em termos reais, reflexo da atual política de ampliação de contratação de operações de crédito. Com isso, a dívida consolidada aumentou R$ 7,0 bilhões (18,2% em termos reais) em comparação a 2024 e a DCL aumentou R$ 6,6 bilhões (44,5% em termos reais), causando um aumento de 5,57% no quociente DCL/RCL (de 14,06% em 2024 para 19,64% em 2025).

Na apuração da DCL, quase metade (48%) da dívida consolidada foi deduzida devido ao expressivo montante em caixa do Município, porém, cabe a seguinte ressalva: a maior parte dos recursos em caixa são vinculados e, portanto, não poderiam, via de regra, ser utilizados para



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



pagar a dívida municipal. Ao expurgar o caixa e os demais haveres financeiros, obtém-se a relação DC/RCL de 37,4%[105].

O demonstrativo também apresentou o quadro “Outros Valores Não Integrantes da DC”, que identifica valores relevantes com impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não estejam considerados no conceito da dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Quadro 48 - Outros Valores Não Integrantes da DC — Em R$ mil

| Descrição | 2024 | 2025 | Δ | Δ % | Δ % v.r. |
|---|---|---|---|---|---|
| Precatórios ainda não incluídos na DC | 6.075.696 | 8.491.741 | 2.416.045 | 39,8 | 34,6 |
| Passivo Atuarial | 181.528.895 | 177.181.889 | (4.347.006) | -2,4 | -6,0 |
| Restos a Pagar Não Processados | 6.552.337 | 6.558.320 | 5.983 | 0,1 | -3,6 |
| Apropriação de Depósitos Judiciais | 9.706.378 | 9.487.344 | (219.034) | -2,3 | -5,9 |

Fonte: Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2024 e 2025.

Destaque para o vultoso montante do passivo atuarial (R$ 177,2 bilhões), que representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente a valor presente.

### 3.3.2.1. Evolução histórica da dívida

O gráfico a seguir apresenta a evolução da dívida pública municipal nos últimos 10 anos e as projeções para os próximos 3 exercícios:

[105] (R$ 37.671.087.608,45) / (R$ 100.595.178.694,33).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 51 – Componentes da dívida do Município de São Paulo em % RCL (2016-2025)

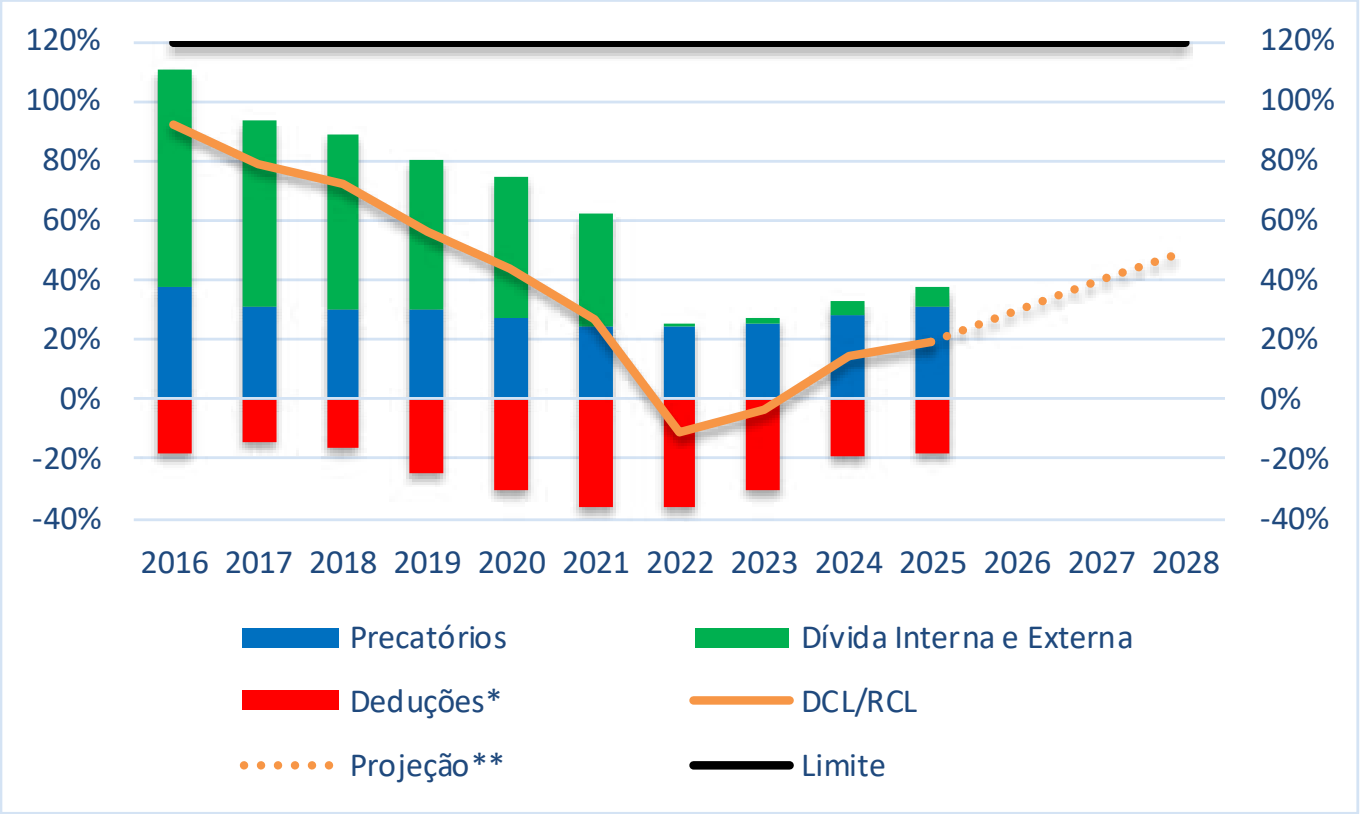


Fonte: Anexos 2 dos Relatórios de Gestão Fiscal do 6º bimestre – ref. 2016 a 2028.
Obs.: (*) Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados + Demais Haveres Financeiros.
Obs.: (**) Projeção calculada pela auditoria, usando como base a projeção de 2028 constante do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

Nota-se que, após a renegociação da dívida com a União, desde 2016 o Município passou a ter uma razão DCL/RCL (linha laranja no gráfico) abaixo do limite de 120%. Observa-se também uma trajetória de queda da dívida consolidada líquida até 2022, chegando a ficar negativa após o encontro de contas do Campo de Marte[106] (ou seja, se o Município quitasse toda a sua dívida, ainda "sobrariam" recursos em caixa). Os fortes aumentos da RCL e do caixa também contribuíram para esse cenário.

A partir de 2023, por outro lado, observa-se uma trajetória de elevação, em que a DCL/RCL passou de -10,8% ao final de 2022 para 19,6% em 2025, com projeção de 49,8% DCL/RCL em 2028, segundo dados da LDO 2026[107] (isto é, um incremento médio de 10 p.p. ao ano entre o

[106] Resultado de negociação com o governo federal envolvendo a cessão do Campo de Marte pela Prefeitura – com o acordo, foi extinta a dívida do Município com a União no valor de quase R$ 24 bilhões (queda da barra verde no gráfico entre 2021 e 2022).
[107] Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 1.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

final de 2022 e 2028). O aumento da DCL/RCL deve-se à dívida de precatórios (barra azul no gráfico), à contratação de operações de crédito (barra verde) e à redução do caixa nos últimos anos (barra vermelha).

Destaca-se também, conforme exposto no subitem **5.7.3**, a tendência de crescimento linear da dívida de precatórios do município em proporção maior ao aumento da sua DCL e de seu caixa.

### 3.3.3. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

A estrutura do Anexo 4 do RREO, voltada à apresentação das informações previdenciárias, organiza os dados de forma segmentada, permitindo a identificação individualizada das receitas e despesas de cada fundo do RPPS, da unidade gestora responsável por sua administração, bem como dos benefícios previdenciários custeados diretamente pelo Tesouro. Tal formatação visa representar, de maneira fidedigna, além das receitas e despesas previdenciárias, todas as medidas eventualmente adotadas para o equacionamento do déficit atuarial, proporcionando uma visão abrangente e transparente da situação previdenciária do ente federativo.

#### 3.3.3.1. Quadro “Fundo em Capitalização” Funprev

No âmbito do Fundo em Capitalização, FUNPREV, a PMSP informou que as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício somaram aproximadamente R$ 3,2 bilhões. Por outro lado, as despesas previdenciárias registradas atingiram o montante de R$ 7,7 bilhões. Diante desses valores, constata-se um resultado previdenciário deficitário da ordem de R$ 4,5 bilhões.

Ressalte-se que o referido resultado é impactado, entre outros fatores, pela inclusão dos valores do aporte de IRRF no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS”, constante do quadro de receitas previdenciárias, dado que, conforme as regras de apuração do Anexo 4, os valores registrados nesse campo são excluídos do cálculo do resultado previdenciário, uma vez que se referem a recursos que devem permanecer investidos por, no mínimo, cinco anos, sem possibilidade de uso imediato para pagamento de benefícios.

##### 3.3.3.1.1. Classificação indevida do aporte de IRRF no quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Diante da ocorrência de *déficit* atuarial, os entes federativos podem adotar um conjunto de medidas previstas no artigo 55 da Portaria Ministério do Trabalho e Emprego (MTP) 1.467/22[108]. No plano de amortização com **aportes mensais de valores preestabelecidos** no quadro de "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS", a norma exige que os valores estejam expressamente definidos em lei ao longo de todo o período[109], o que não ocorre no caso do Município de São Paulo. Ao vincular o IRRF ao FUNPREV, o legislador municipal não adotou essa modalidade, pois os valores do IRRF são, em essência, variáveis e atrelados à folha de pagamento. Dessa forma, a medida adotada pelo RPPS caracteriza-se como **aporte de bens,** transferido por meio de lei, mas sem a definição dos valores mensais ou anuais exigidos para o plano de amortização com aportes preestabelecidos[110].

Conclui-se, portanto, que houve classificação indevida do valor de aporte de IRRF no quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", especificamente no item "Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)", bem como no item "Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos" do quadro "Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização", já que, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), esses campos são reservados para registrar o valor da receita dos aportes mensais com valores preestabelecidos.

Por conseguinte, em decorrência da classificação indevida do aporte de IRRF no quadro "Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)", há impacto direto no total das receitas previdenciárias do Fundo em Capitalização, gerando uma subavaliação de R$ 5,3 bilhões no demonstrativo.

---

[108] Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
II - segregação da massa;
III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

[109] Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:
IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

[110] Art. 10. A legislação que instituir ou alterar as contribuições normais e suplementares ou os aportes para equacionamento de deficit atuarial deverá discriminar, conforme o caso, todos os percentuais, valores e períodos de exigência, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial que tenha proposto o plano de custeio ou de amortização do deficit, devendo conter:
III - os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:
a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos; e
b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou **o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período**.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



### 3.3.3.1.2. Descumprimento do prazo e da forma de repasse ao FUNPREV do Aporte de IRRF referente a dezembro e ao 13º salário, em desacordo com a Portaria SF 280/2023

A Portaria SF 280/23 [111] estabelece que o produto da arrecadação do IRRF deverá ser integralmente transferido ao FUNPREV mediante sistemática de repasse estruturada em duas parcelas mensais. A primeira parcela, de natureza antecipatória, deverá ser transferida antes do encerramento do mês de referência da arrecadação, com antecedência de dois dias úteis em relação ao pagamento do funcionalismo, e corresponderá a 100% do valor arrecadado no mesmo mês do exercício anterior, funcionando como estimativa baseada em parâmetro histórico. A parcela remanescente, de caráter complementar ou de ajuste, deverá ser repassada até o vigésimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de arrecadação, em montante equivalente à receita efetivamente arrecadada no período, deduzido o valor anteriormente antecipado, assegurando-se, assim, a correspondência integral entre o produto arrecadado e o valor transferido ao Fundo.

A apuração dos valores competirá às unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que deverão encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Gestão com antecedência mínima de oito dias úteis em relação ao pagamento de cada parcela, garantindo previsibilidade e regularidade operacional. Na hipótese de a parcela remanescente resultar negativa, em razão de antecipação superior ao valor efetivamente arrecadado, o montante pago a maior deverá ser compensado na parcela subsequente. Especificamente no mês de dezembro, a parcela antecipatória será fracionada em duas partes iguais, a serem transferidas com antecedência de dois dias úteis ao pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração ordinária do mês, preservando-se a mesma lógica de antecipação e posterior ajuste.

---

[111] Art. 1º O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, e retidos pelo Município de São Paulo, suas Autarquias e Fundações, será transferido em duas parcelas ao Fundo Previdenciário ("FUNPREV") criado nos termos do artigo 36 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na seguinte conformidade:
I – parcela do mês: anteriormente ao encerramento do mês de referência de arrecadação do IRRF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do funcionalismo, no valor de 100% do IRRF arrecadado no mesmo mês do exercício anterior; e
II – parcela remanescente: até o vigésimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de arrecadação, no valor da receita do IRRF arrecadada deduzida da parcela prevista no inciso I deste artigo.
§ 1º Os valores das parcelas serão apurados pelas unidades da Subsecretaria do Tesouro Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ao pagamento de cada parcela.
§ 2º Na hipótese de a parcela remanescente calculada conforme inciso II deste artigo ser negativa, o valor repassado a maior será deduzido da próxima parcela a ser repassada.
§ 3º No mês de dezembro, a parcela prevista no inciso I deste artigo será transferida em duas partes iguais, com antecedência de 2 (dois) dias úteis ao pagamento do décimo terceiro salário e da remuneração ordinária do mês.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Ao realizar a análise dos pagamentos, constatou-se que, em dezembro de 2025, houve atraso de um dia no repasse dos valores de dezembro e de oito dias dos valores do 13º. Assim, a dinâmica de repasse do Aporte de IRRF ao FUNPREV adotada para essa competência não seguiu integralmente o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria 280/23, uma vez que não ocorreu a segregação em duas parcelas distintas, uma correspondente ao 13º salário e outra à competência de dezembro.

### 3.3.3.2. Quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores"

Devem-se publicar as receitas e despesas diretamente vinculadas à administração do RPPS, a fim de permitir a apuração do resultado da administração do RPPS, conforme exigido pelas normas que regulamentam os demonstrativos fiscais (MDF).

Ao analisar o Anexo IV do RREO, observa-se o lançamento de R$ 143 milhões em despesas atreladas à Administração do RPPS. Todavia, as receitas do quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS" não estão preenchidas. Isso se deve ao fato de a taxa de administração não ter sido implementada, dado que os recursos da administração do RPPS devem ser oriundos da fonte de recursos atrelada à taxa de administração.

Atualmente, as despesas da unidade gestora não vêm sendo custeadas com base na taxa de administração, mas sim por meio de transferência de recursos conforme necessidades acordadas entre a Prefeitura e o IPREM.

### 3.3.3.3. Ausência de implementação da taxa de administração da unidade gestora do RPPS

A necessidade da taxa de administração decorre da Lei Federal 9.717/98[112], que exige o estabelecimento dos limites e, por consequência, impõe sua fixação sempre que houver constituição de fundos previdenciários com bens, direitos e ativos. Considerando que o IPREM constituiu tais fundos, tornou-se necessário fixar a respectiva taxa de administração, o que foi

[112] Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:
[...]
VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

feito por meio do art. 21[113] do Decreto Municipal 46.860/05. Todavia, a Portaria MTP 1.467/22[114] estabelece que a taxa de administração deve ser instituída em lei do ente federativo.

Evidencia-se que a intenção do legislador, ao prever no art. 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98 o estabelecimento de limites para a taxa de administração, foi a de assegurar que os custos administrativos da unidade gestora sejam custeados por meio de instrumento específico e segregado. Essa leitura é reforçada pela Portaria MTP 1.467/22, a qual detalhou minuciosamente os percentuais máximos, a base de cálculo, as despesas abrangidas e a forma de segregação da taxa de administração. Tal detalhamento normativo não se justificaria se a instituição da taxa fosse meramente facultativa, mas antes revela a necessidade de sua adoção para garantir a sustentabilidade da gestão do regime e a observância ao disposto no art. 1º, III, da Lei Federal 9.717/98, que veda a utilização dos recursos previdenciários para fins diversos do pagamento de benefícios, ressalvadas as despesas administrativas expressamente autorizadas.

Como mencionado anteriormente, as despesas da unidade gestora não vêm sendo custeadas com base na taxa de administração, mas sim por meio de transferência de recursos conforme necessidades acordadas entre PMSP e IPREM, em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São Paulo[115].

O estabelecimento da taxa de administração proporcionará maior previsibilidade e contribuirá para o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira da autarquia, constituindo objetivo a ser perseguido em consonância com a diretriz prevista no Decreto-Lei 200/67[116]. As autonomias administrativa e financeira das autarquias representam pilares essenciais para a eficiência e legitimidade da gestão pública, o que reforça a credibilidade institucional e contribui para que a autarquia cumpra com maior efetividade a sua finalidade.

---

[113] Art. 21. Fica estabelecido, a título de taxa de administração em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, o valor correspondente a até 2% (dois por cento) do total dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus normativos.

[114] Art. 84. A taxa de administração **a ser instituída em lei do ente federativo**, deverá observar os seguintes parâmetros:

[115] Art. 36, § 14 das Disposições Gerais e Transitórias: **As despesas administrativas do IPREM, enquanto não criada Taxa de Administração a cargo do RPPS, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal**, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

116 Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, **patrimônio e receita próprios**, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, **gestão administrativa e financeira descentralizada**.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Diante desse cenário, mostra-se imperativo que a PMSP institua, por meio de lei, a taxa de administração destinada ao custeio das atividades administrativas da unidade gestora do RPPS. Tal medida visa assegurar, de forma efetiva, as autonomias administrativa e financeira da autarquia previdenciária e providenciar, assim, o correto preenchimento do quadro "Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores" do RREO.

### 3.3.3.4. Quadro "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro"

Os benefícios previdenciários mantidos pelo Tesouro são aqueles cuja responsabilidade financeira recai diretamente sobre o Tesouro do ente federativo, mas que não integram o RPPS. No contexto do Município de São Paulo, destaca-se como benefício previdenciário mantido pelo Tesouro o Plano de Complementação de Renda dos ex-empregados da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), atualmente gerido pela São Paulo Transporte S.A. (SPTrans).

Foi identificado que a PMSP não preencheu o campo "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro", apesar da existência de despesas, como as do Plano de Complementação de Renda da CMTC. Verificou-se, ainda, que essas despesas estão sendo executadas na subfunção orçamentária incorreta (453 – Transportes Coletivos Urbanos), em vez da subfunção 274 – Previdência Especial, conforme exige o MDF.

Dessa forma, considerando que as informações orçamentárias não estão sendo apresentadas corretamente no formato estipulado pelas normas vigentes e que a execução orçamentária dos benefícios mantidos pelo Tesouro está sendo realizada em desconformidade com os Art. 48, §2º e §4º, art. 51, §2º da LRF e com o MDF, a Origem deve promover a imediata regularização dessa situação, de modo a evitar as penalidades previstas na LRF e assegurar a conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

### 3.3.4. Quadro síntese dos demonstrativos fiscais analisados

A seguir, o quadro-resumo com os resultados gerais da gestão fiscal em 2025:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 49 - Síntese da gestão fiscal Em R$ mil

| Descrição | Valor | Limite Máximo | % Atingido | Situação |
|---|---|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 100.595.179 | | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 100.141.099 | | | |
| Limite com Pessoal - Poder Executivo | 26.857.643 | 54% | 26,82% | Cumpriu |
| Dívida Consolidada Líquida | 19.752.517 | 120% | 19,64% | Cumpriu |
| Garantias de Valores | - | 22% | - | - |
| Operações de Crédito | 2.834.850 | 16% | 2,82% | Cumpriu |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | 7% | - | - |
| Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo | Caixa > RP | - | - | Cumpriu[117] |
| Meta de Resultado Primário (revisada pela LDO 2026) | (14.707.140) | | | |
| Resultado Primário | (3.285.642) | - | - | Cumpriu |
| Meta de Resultado Nominal (revisada pela LDO 2026) | (19.568.590) | | | |
| Resultado Nominal | (6.585.090) | - | - | Cumpriu |
| Apuração Bimestral da Relação entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes | DC / RC < 95% | 95% | 93,99% | Cumpriu |
| Regra de Ouro | RC < DC | - | - | Cumpriu |

Fonte: Demonstrativo Simplificado do RGF, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal e Demonstrativo da Apuração Bimestral da relação entre as receitas correntes x despesas correntes do 6º bimestre/2025 e Balanço Orçamentário do Poder Executivo extraído do SOF – ref. 2025.

## 4. DEMONTRAÇÕES FINANCEIRAS

### 4.1. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do presente trabalho são as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Poder Executivo do Município de São Paulo do exercício financeiro de 2025, bem como os documentos de planejamento e execução, considerando a gestão e o atendimento aos normativos vigentes. Sendo o objetivo expressar uma conclusão cujo intuito é aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre a elaboração das demonstrações financeiras do Poder Executivo Municipal Consolidado de São Paulo, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

[117] Com a ressalva em relação aos recursos livres que passaram com valor negativo. Contudo, a PMSP esclareceu em notas explicativas no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar que o saldo do empenho de R$ 344.736.192,71 foi indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados e, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, promovendo o cancelamento dos mencionados restos a pagar no mês de janeiro de 2026.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



No que tange ao escopo, analisar as afirmações incorporadas às demonstrações contábeis para verificação do cumprimento dos critérios de exatidão, valorização e alocação, classificação e compreensibilidade, integralidade, corte e direitos e obrigações.

Foram examinadas o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas, que inclui o resumo das principais políticas contábeis.

Abrangendo as transações contábeis relacionadas a caixa e equivalentes de caixa; créditos tributários e não tributários a receber; depósitos judiciais; estoques; dívida ativa; ativo imobilizado (bens móveis e imóveis); pessoal e encargos; provisões, passivo atuarial; dívida pública, fornecedores; precatórios e respectivas VPD's; transferências recebidas e concedidas; patrimônio líquido

As evidências para a elaboração do presente trabalho foram obtidas no período compreendido entre 14.10.25 e 31.03.26.

### 4.2. Destinatário (s) da auditoria

Em se tratando das demonstrações contábeis, os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações financeiras do Poder Executivo Municipal:

- o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para a emissão de parecer prévio das contas de 2025 do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 48, inciso I, da LOMSP;

- a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), tendo em vista sua competência privativa disposta no art. 14, para julgar as contas do Prefeito[118]; para fiscalizar e controlar diretamente os atos do

[118] Art. 14 — Compete privativamente à Câmara Municipal:
XII — tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Poder Executivo [119] e para exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município[120];

- a Imprensa, como veículo de comunicação em massa junto à sociedade, por sua capacidade de transmitir a uma ampla gama de pessoas as informações sobre o funcionamento da Prefeitura, possibilitando o alcance em larga escala de dados sobre o desempenho do Executivo Municipal;

- a Sociedade, como a maior interessada no bom funcionamento da PMSP, já que é beneficiária direta das políticas públicas, para influenciar na definição das políticas públicas;

- a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os gestores públicos, os fornecedores, as organizações internacionais etc., em decorrência de interesses específicos.

### 4.3. Responsabilidade da administração pelas Demonstrações Financeiras

A Administração Municipal é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos visando permitir a elaboração de demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Especificamente, no que se refere às demonstrações do Executivo Municipal, a responsabilidade compete à Subsecretaria do Tesouro Municipal pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda, na qualidade de órgão central de contabilidade.

### 4.4. Responsabilidade do auditor

A responsabilidade do auditor é expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Executivo Municipal, tendo como base os procedimentos de auditoria realizados para obter evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações, independentemente se causadas por fraude ou erro.

[119] XV — fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;
[120] XVIII — exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado, pelo Tribunal de Contas do Município;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Ao realizar a avaliação de risco, os auditores consideraram os controles internos relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da PMSP e planejaram procedimentos de auditoria apropriados às respectivas circunstâncias. Foram avaliadas as políticas contábeis utilizadas pela PMSP e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pelo Departamento de Contadoria.

As evidências de auditoria obtidas nos procedimentos realizados durante o trabalho foram suficientes e apropriadas para fundamentarem sua opinião.

### 4.5. Normas de auditoria aplicadas

A auditoria foi conduzida em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e Financeira do TCMSP, que são consistentes com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

### 4.6. Opinião adversa

Auditamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)[121] e inciso III, art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP) [122], as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, compreendendo os Balanços Patrimonial (BP), Orçamentário (BO) e Financeiro (BF) de 31 de dezembro de 2025 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), dos Fluxos de Caixa (DFC) e das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o exercício findo nessa data.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, essas demonstrações **não apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Poder**

[121] LOMSP, Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos

[122] Art. 19 – Compete ao Tribunal:
[...]
III – no exercício de suas funções, proceder à auditoria financeira e orçamentária da Administração Municipal e da Câmara.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**Executivo Municipal de São Paulo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa** para o exercício findo nessa data, encontrando-se em desacordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável no Brasil.

### 4.6.1. Base para opinião

Conforme tratado na seção “Fundamentação Técnica Detalhada” deste relatório, foram identificadas distorções relevantes de valor e de classificação em diversos elementos patrimoniais (Ativo, Passivo, VPD e VPA), cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são generalizados nas demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, afetando-as de forma significativa.

#### 4.6.1.1. Distorções relevantes

Distorções são diferenças entre a informação contábil declarada pela entidade e a exigida segundo a estrutura de relatório financeiro aplicável[123], no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, influenciando indevidamente a percepção e consequentes decisões dos usuários previstos sobre os dados patrimoniais, financeiros ou orçamentários apresentados e publicados pelo Governo nas suas demonstrações e demais relatórios gerados com base na contabilidade.

O exame empreendido pelo TCMSP sobre as contas de 2025 do Poder Executivo Municipal de São Paulo revelou a existência de inconsistências materiais no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário, em razão da ocorrência de distorções relevantes de valores não corrigidos sobre diversos elementos patrimoniais, ora sumarizadas:

[123] Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração de relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos. Os principais critérios utilizados pela equipe de auditores do TCMSP, na avaliação das demonstrações financeiras do Poder Executivo Consolidado de 2024, foram: a Lei Federal 4.320/64, o MCASP 10ª ed., o PCASP Federação 2024 (ambos de auditoria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e as NBC TSP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 50 - Representatividade das Distorções Identificadas por Classes/Grupos Em R$ mil

| Elemento | Superavaliação (A) | Subavaliação (B) | Valor do Elemento Declarado (C ) | % Distorção (Superavaliação) (D=A/C) | % Distorção (Subavaliação) (E=B/C) |
|---|---|---|---|---|---|
| Ativo Circulante | 350.849 | 48.656 | 52.055.684 | 0,7 | 0,1 |
| Ativo não Circulante | 24.579.346 | 20.201.200 | 172.438.182 | 14,3 | 11,7 |
| Passivo Circulante | 1.328.773 | 9.231.697 | 19.555.350 | 6,8 | 47,2 |
| Passivo não Circulante | 12.189.187 | 0 | 289.503.994 | 4,2 | 0,0 |
| VPA | 0 | 24.118 | 221.363.351 | 0,0 | 0,0 |
| VPD | 6.910.009 | 8.900.000 | 243.131.645 | 2,8 | 3,7 |
| Receita Orçamentária | 0 | 977.924 | 123.431.058 | 0,0 | 0,8 |
| Despesa Orçamentária | 0 | 0 | 122.030.682 | 0,0 | 0,0 |

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria.
Demonstrações do Poder Executivo sem eliminações Intra-OFSS

Entre as incorreções quantitativas junto aos elementos patrimoniais reportados nos balanços, destacam-se, no que se refere aos bens e direitos: a superavaliação de valores da dívida ativa, no montante de R$ 14,6 bilhões, devido a manutenção no Balanço Patrimonial de dívidas irrecuperáveis (*rating* E); e o registro de gastos ativáveis em variação patrimonial diminutiva (VPD), referentes a obras e aquisição de imóveis, no valor de R$ 5,5 bilhões.

Em relação às obrigações, houve a superavaliação dos montantes contabilizados em precatórios em R$ 3,7 bilhões, constituindo fatores para a redução da qualidade informacional sobre os efetivos compromissos já contraídos pela PMSP até o término do período auditado; omissão no registro de R$ 8,9 bilhões de provisões judiciais classificadas como probabilidade de perdas “provável”.

Além das distorções de valor, diversas outras incorreções associadas à classificação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pelo TCMSP. As mais relevantes, segundo o julgamento da equipe de auditoria, estão relacionadas a seguir:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 51 - Distorções de classificação identificadas nas DCASP de 2024

| Elementos Impactados | Distorções de classificação | Critério Aplicável |
|---|---|---|
| VPA e VPD | Distorção de classificação no montante de R$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica | MCASP 11ª ed., Parte IV, Item 3.5.4.<br>MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3;<br>NBC TSP EC, item 3.17. |
| Ativo | Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do capital ou ambas como “propriedade para investimento | NBC TSP 06, item 7<br>MCASP 11ª ed., Parte II, subitem 7.1 |
| Ativo | Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços | NBC TSP 05, item 12<br>MCASP 10ª ed., Parte III, subitem 2.4.1 |
| Passivo | Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de passivo depositados em contas judiciais para pagamento dos precatórios | PCASP 2025 |
| VPD | Distorção de R$ 180,2 milhões nas VPDs previdenciárias do RPPS | Lei nº 9.717/1998<br>Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); Princípio da especialização da despesa |
| - | Ausência de divulgação, em notas explicativas, dos resultados atuariais pelo método Agregado em comparação com o método PUC, em desacordo com as normas aplicáveis | Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 26, §3º e art. 31, §1º<br>Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14, item 51 |
| VPA e VPD | Distorções de classificação nas contas 3.9.7.2.1.01.00, 4.9.7.1.1.02.01, 4.9.7.1.1.02.01, 3.9.7.2.2.01.00, 4.9.7.1.2.02.01, 3.9.7.2.2.01.00 4.9.7.2.2.01.02, 4.9.9.9.2.02.00 e 3.9.9.9.2.02.00 no montante total de R$ 117,2 bilhões, derivadas da não observância, de forma consistente, dos roteiros estabelecidos no PCASP e na IPC 14, tanto no âmbito do RPPS quanto da PMSP | Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14<br>PCASP 2025 e MCASP 11º edição |
| VPA | Distorções de classificação na conta 4.9.9.9.2.01.04 no montante de R$ 17,4 bilhões, o qual deveria ter sido registrado nas contas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03, conforme previsto no arcabouço normativo-contábil aplicável | Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 14<br>PCASP 2025 e MCASP 11º edição |
| Passivo | Distorção de classificação de 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referente a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6 | MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6 |
| VPD | Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e Gratuidades (VPD) | MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1 |
| VPD | Distorção de classificação de R$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos | MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1 |
| BO | Classificação orçamentária indevida de R$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde, | MCASP 11ª edição, parte I, item 4.6.2.1 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Elementos Impactados | Distorções de classificação | Critério Aplicável |
|---|---|---|
| | Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar | |
| VPD | Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a DVP do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores | MCASP 11ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 |

Fonte: Procedimentos de fiscalização executados pela equipe de auditoria.

## 4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira

Os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil estão relacionados ao fornecimento de dados sobre a entidade governamental que sejam úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela contabilidade (sociedade, gestores públicos, fornecedores, controle externo, imprensa, organizações internacionais etc.), tanto para fins de prestação de contas, como de responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Para que esses objetivos sejam alcançados, as informações contábeis, bem como aquelas referentes aos fluxos orçamentários e financeiros, divulgadas pela entidade pública devem ser fidedignas, tempestivas, relevantes, compreensíveis, comparáveis e verificáveis, observando-se as restrições consignadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição, as quais, de alguma forma, podem afetar o cumprimento dessas características na sua totalidade.

Os relatórios gerados com base na contabilidade do Poder Executivo Municipal de São Paulo, atinentes ao exercício financeiro de 2025, devem possibilitar o cumprimento dos objetivos tratados no MCASP e nas demais normas que compõem a estrutura de relatório financeiro a eles aplicáveis. Contudo, os testes realizados pelo TCMSP sobre os registros contábeis que subsidiaram o levantamento das demonstrações do período permitiram concluir que há distorções que alteram, em variadas escalas, a compreensão da real posição patrimonial, financeira e orçamentária do Município.

Nos subitens seguintes, são apresentados os achados da auditoria empreendida pelo TCMSP sobre as contas de 2025, ordenados por Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



As DCASP são compostas por: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Orçamentário (BO); Balanço Financeiro (BF); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas.

### 4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras

A estrutura, os elementos e os critérios de apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo a 11ª edição aplicada do exercício de 2025, que estabelece o modelo de evidenciação a ser observado pelas entidades do setor público. As Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), por sua vez, complementam esse referencial ao detalhar a aplicação prática dos demonstrativos, orientando sua composição, forma de apresentação e conteúdo informacional, com vistas à promoção da comparabilidade, da consistência e da transparência das informações contábeis.

No âmbito da análise realizada, verificou-se que as demonstrações contábeis do Município, relativas ao exercício de 2025, estão, de maneira geral, estruturadas em conformidade com o padrão estabelecido pelo MCASP 11ª ed. e pelas IPCs aplicáveis, contemplando os quadros e informações exigidos para cada demonstrativo. Os procedimentos de auditoria também evidenciaram que os valores apresentados nas DCASPs encontram respaldo nos registros do Balancete Analítico de dezembro de 2025, não tendo sido identificadas divergências relevantes. As diferenças observadas em saldos iniciais foram integralmente explicadas pela alteração no conjunto de entidades incluídas na consolidação, notadamente pela exclusão da São Paulo Turismo S.A. (SPTuris). Em que pese a explicação da Origem, a divergência não decorreu de erro, mudança de política contábil, mas sim de alteração de característica de uma empresa do ente controlador, que passou a ser uma estatal independente, sendo excluída da consolidação das demonstrações do Município no exercício de 2025. Tal fato não autoriza o ente a “reescrever” o saldo na abertura do exercício de 2025, visto que o fato da empresa sair em 2025 não altera a realidade patrimonial de 2024. Os reflexos dessa mudança devem expressar a situação a partir da data em que a entidade deixou de fazer parte da consolidação.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Não obstante a adequação estrutural e a consistência dos valores apresentados, identificou-se a adoção da nomenclatura “Passivo a Descoberto” em substituição ao grupo Patrimônio Líquido quando este apresenta saldo negativo, conforme evidenciado na apresentação do Balanço Patrimonial e descrito no próprio Balanço Geral. Tal prática não está alinhada ao modelo estabelecido pelo MCASP 11ª ed., Parte V, item 4.4, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público NBC TSP, que definem o Patrimônio Líquido como elemento próprio da estrutura patrimonial, correspondente à diferença entre ativos e passivos, devendo ser mantido como grupo autônomo independentemente de seu sinal.

A análise indicou que a manutenção dessa terminologia decorre da permanência de práticas historicamente consolidadas na contabilidade pública brasileira, associadas a referenciais normativos anteriores, notadamente a Lei 4.320/64, bem como à sua utilização residual em materiais institucionais do Tesouro Nacional, o que contribui para sua continuidade no âmbito da prática administrativa.

Como efeito, a substituição do Patrimônio Líquido por “Passivo a Descoberto” implica o uso de terminologia que não corresponde à natureza conceitual do elemento patrimonial representado, podendo reduzir a clareza na distinção entre passivo (obrigações) e patrimônio líquido (posição residual), com potencial impacto sobre a compreensibilidade e a comparabilidade das demonstrações, ainda que sem reflexo nos valores apresentados.

Dessa forma, conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequada aderência estrutural e consistência com a base contábil, com oportunidade de aprimoramento quanto à padronização terminológica, especialmente no que se refere à manutenção do grupo Patrimônio Líquido, ainda que com saldo negativo, em conformidade com o modelo conceitual vigente.

### 4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

A Nota Explicativa nº 4 do Relatório Contábil de Propósito Geral 2025 apresenta o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), instituído pela Portaria STN 548/15, evidenciando os respectivos prazos de obrigatoriedade e o estágio de implementação no Município de São Paulo. O PIPCP estabelece a adoção progressiva de procedimentos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



patrimoniais voltados à convergência às normas contábeis aplicadas ao setor público, com impactos diretos no reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos, passivos, receitas e despesas.

**4.7.2.1. Os prazos estabelecidos no PIPCP não estão sendo cumpridos de forma integral pelo Município**

A análise do quadro constante da Nota nº 4, em conjunto com seus subitens explicativos, evidencia que diversos procedimentos já obrigatórios até o exercício de 2025 não foram plenamente implementados, ou foram apenas parcialmente aplicados, caracterizando descumprimento dos prazos estabelecidos pela STN.

Verificou-se que créditos tributários foram registrados de forma paliativa, sem suporte sistêmico adequado, comprometendo a fidedignidade da informação; que créditos não tributários apresentam implementação parcial, sem metodologia estruturada de reconhecimento por competência; que ativos intangíveis permanecem em implementação, com dependência de aprimoramentos nos controles patrimoniais; e que benefícios a empregados não estão implementados de forma integral no conjunto das entidades que compõem o Consolidado.

Observou-se, ainda, que ativos e passivos contingentes são registrados parcialmente em contas de controle, em razão de limitações do SIAJ (Sistema Integrado de Ações Judiciais); que provisões permanecem em estudo, sem mensuração confiável das obrigações; que créditos previdenciários não apresentam reconhecimento integral por competência; e que estoques, bem como bens de infraestrutura e do patrimônio cultural, não possuem metodologia estruturada, nem identificação e mensuração adequadas.

Os subitens da Nota nº 4 indicam que tais atrasos decorrem, principalmente, de limitações estruturais, sistêmicas e de integração de informações, incluindo insuficiência de funcionalidades nos sistemas, dependência de integração entre bases e atrasos em levantamentos e inventários patrimoniais.

Adicionalmente, verificou-se que os procedimentos introduzidos pela Portaria STN 1.569/23 - benefícios sociais (01.01.26), instrumentos financeiros (01.01.27), arrendamentos, ativos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

mantidos para venda e imobilizado - propriedade, planta e equipamento (NBC TSP 07) (01.01.28), e estrutura conceitual, receitas e despesas de transferência (01.01.30) - encontram-se classificados como “não iniciados”, evidenciando ausência de avanço preparatório e risco quanto ao cumprimento tempestivo dessas exigências.

Diante desse cenário, conclui-se que os prazos do PIPCP não vêm sendo cumpridos de forma integral pelo Município, em desacordo com a Portaria STN 548/15, com reflexos nas características qualitativas da informação contábil previstas no MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2, especialmente quanto à fidedignidade, completude, comparabilidade e verificabilidade, em razão da não implementação ou implementação parcial de procedimentos patrimoniais relevantes.

**4.7.2.2. Deficiência na divulgação, em notas explicativas, dos impactos e do cronograma de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no PIPCP**

Verificou-se que as notas explicativas não apresentam, de forma estruturada, informações acerca dos impactos esperados da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, tampouco a data estimada de sua aplicação inicial, tanto para normas ainda não vigentes quanto para aquelas cujo prazo de obrigatoriedade já foi ultrapassado.

Nos termos dos itens 35(b) e 36(d) e (e) da NBC TSP 23, a entidade deve divulgar informações relevantes sobre os impactos esperados da aplicação inicial de normas contábeis e a data planejada para sua adoção, ou justificar a impossibilidade de estimativa. Adicionalmente, o item 8.1 da Parte V do MCASP 11ª ed. estabelece que as notas explicativas devem conter informações relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

Embora tais dispositivos se refiram, em sua redação literal, a normas ainda não vigentes, entende-se que devem ser aplicados por extensão às normas já vigentes e não implementadas, uma vez que, nesse caso, os efeitos da não aplicação são atuais e concretos, sendo, portanto, ainda mais relevantes para o usuário.

Nesse contexto, a ausência de divulgação de impactos estimados, ou justificativa para sua impossibilidade, e cronograma ou data prevista de implementação resulta na não evidenciação



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

de informações essenciais à compreensão das demonstrações contábeis, especialmente em cenário de descumprimento do PIPCP.

### 4.7.3. Consolidação

A consolidação das demonstrações contábeis tem por finalidade apresentar a posição patrimonial do conjunto de entidades que compõem o ente público como se fossem uma única entidade, mediante a eliminação dos saldos e transações recíprocas entre essas entidades. Para esse fim, não basta a identificação dos registros classificados como intra-OFSS, sendo necessária também a consistência dos valores registrados e a possibilidade de verificação entre eles, conforme orientações do MCASP 11ª ed. Parte V, item 11, e da NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas.

A análise realizada evidenciou que, no exercício de 2025, os saldos classificados como intra-OFSS foram integralmente eliminados no processo de consolidação, não remanescendo saldos relevantes no consolidado final e sem identificação de distorções quantitativas materiais nas demonstrações contábeis.

Apesar desse resultado, verificaram-se limitações na metodologia adotada, especialmente quanto à ausência de procedimentos que permitam identificar as entidades envolvidas nas transações recíprocas e verificar a correspondência entre os registros efetuados, o que restringe a rastreabilidade das eliminações realizadas.

#### 4.7.3.1. Ausência de identificação das contrapartes e de verificação da correspondência dos saldos intra-OFSS

A análise da documentação encaminhada pela origem indica que o processo de consolidação está estruturado com base na identificação de contas classificadas como intra-OFSS, a partir de atributos contábeis, sem evidência de procedimentos voltados à identificação das entidades envolvidas ou ao confronto entre os saldos registrados.

Nesse contexto, as eliminações são realizadas a partir da classificação contábil dos registros, sem demonstração de que os valores eliminados correspondem, de forma individualizada, aos registros das respectivas contrapartes. Não foram identificados, na documentação analisada,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

mecanismos formais de conciliação que permitam verificar a correspondência entre os saldos registrados como direitos em uma entidade e as obrigações correspondentes registradas em outra.

A ausência de procedimentos que permitam verificar essa correspondência indica que o processo adotado não possibilita confirmar diretamente a relação entre os registros eliminados, permanecendo dependente da consistência das classificações contábeis utilizadas. Embora os testes realizados tenham demonstrado que não há saldos intra-OFSS remanescentes e que as demonstrações não apresentam distorções relevantes no exercício analisado, essa limitação reduz a capacidade de validação das eliminações.

Adicionalmente, a análise evidenciou pequena diferença entre os valores de superávit financeiro apurados com e sem eliminações. Ainda que essa diferença não seja material no exercício, sua existência, associada à ausência de procedimentos de verificação entre os registros das entidades, indica a possibilidade de efeitos decorrentes de classificações distintas, sem identificação precisa de sua origem.

Como consequência, o processo de consolidação apresenta limitações quanto à rastreabilidade e verificabilidade das eliminações intra-OFSS, dificultando a confirmação da correspondência entre os registros e a identificação de inconsistências, o que pode representar risco em cenários de maior relevância quantitativa ou de maior complexidade das operações.

### 4.7.4. Designações Genéricas

A utilização de contas contábeis com designação genérica, usualmente identificadas pela expressão “outros (as)”, deve observar limites e critérios que assegurem a adequada evidenciação dos fatos contábeis, de modo a não comprometer a compreensibilidade das demonstrações. O MCASP 11ª ed., Parte IV, item 3.5.4, recomenda que os saldos registrados nessas contas sejam limitados a 10% do total do respectivo grupo, em consonância com a característica qualitativa da compreensibilidade, prevista no MCASP 11ª ed. (Parte Geral, item 6.2.3) e na NBC TSP Estrutura Conceitual (item 3.17), segundo a qual a informação contábil deve ser apresentada de forma clara e suficiente para permitir sua adequada interpretação pelos usuários.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A análise realizada, com base no balancete consolidado do Poder Executivo e na documentação encaminhada pela origem, evidenciou a existência de concentrações relevantes em contas com designação genérica acima do limite recomendado. A avaliação dos esclarecimentos prestados permitiu verificar que, em sua maior parte, tais concentrações decorrem de situações justificáveis, relacionadas à natureza das operações, a limitações informacionais ou a lacunas normativas. Não obstante, foram identificados casos pontuais em que a utilização dessas contas não se mostra adequada, por envolver registros cuja natureza econômica é conhecida e passível de classificação em contas mais específicas do PCASP, os quais, em conjunto, totalizam R$ 10,66 bilhões.

#### 4.7.4.1. Distorção de classificação no montante de R$ 10,66 bilhões decorrente da utilização indevida de contas com designação genérica

A partir da avaliação detalhada das contas identificadas no balancete consolidado e dos esclarecimentos apresentados pela origem, verificou-se que parte das concentrações em contas com designação genérica decorre de situações tecnicamente justificáveis, não implicando, nesses casos, prejuízo à compreensibilidade das demonstrações contábeis.

Por outro lado, a análise evidenciou que parte relevante das concentrações identificadas não se enquadra nessas hipóteses, estando associada à utilização de contas genéricas para registro de operações cuja natureza econômica é conhecida e passível de classificação específica, configurando distorção de classificação no montante total de R$ 10,66 bilhões.

Esse montante é composto, majoritariamente, pelos registros na conta 3.3.2.3.1.99.00.00 – “Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, no valor de aproximadamente R$ 10,46 bilhões, na qual se verificou a agregação de despesas de naturezas distintas, incluindo serviços operacionais, contratos de infraestrutura, parcerias e outras atividades cuja classificação poderia ser realizada em contas mais específicas estabelecidas pelo PCASP 2025. Adicionalmente, integram esse valor os registros na conta 4.6.3.9.1.00.00.00 – “Outros ganhos com incorporação de ativos”, no montante de aproximadamente R$ 210 milhões, cuja estrutura de classificação adotada não evidencia adequadamente o fato gerador das variações patrimoniais, priorizando a natureza do ativo em detrimento da origem da incorporação.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 52 - Designações genéricas Em R$ mil

| Grupo de conta | Saldo | Conta contábil | Saldo | Percentual (%) |
|---|---|---|---|---|
| VPD - Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo | 30.092.043 | 3.3.2.3.1.99.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ | 10.455.373 | 34,7 |
| VPA - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos | 1.952.300 | 4.6.3.9.1.00.00.00 - Outros Ganhos Com Incorporação De Ativos - Consolidação | 210.345 | 10,8 |

Fonte: Balancete analítico Poder Executivo – ref. 2025.

Diferentemente das situações justificadas, nesses casos a utilização das contas genéricas não decorre de limitação informacional ou lacuna normativa, mas da ausência de direcionamento para classificação mais detalhada, o que leva à utilização ampliada de contas residuais além de sua finalidade.

Como consequência, a utilização indevida de contas com designação genérica compromete a adequada evidenciação da natureza econômica dos eventos registrados, reduzindo a transparência e dificultando a compreensão das demonstrações contábeis pelos usuários, em infringência à característica qualitativa da compreensibilidade, conforme previsto no MCASP 11ª ed., Parte Geral, item 6.2.3, e na NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17.

### 4.7.5. Notas Explicativas

A estrutura, os elementos e as definições que compõem as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são padronizados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), cabendo às notas explicativas complementar as informações apresentadas nos demonstrativos, de forma a assegurar sua adequada compreensão pelos usuários. Nesse contexto, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público estabelecem requisitos específicos de divulgação, abrangendo tanto aspectos gerais quanto temas específicos, como políticas contábeis, estimativas, partes relacionadas, provisões, entre outros.

Com base na análise das notas explicativas que acompanham o Balanço Geral de 2025, verificou-se que, embora a maior parte das exigências de divulgação tenha sido atendida, persistem não conformidades pontuais relacionadas à completude e ao nível de detalhamento das informações evidenciadas, conforme descrito a seguir.

#### 4.7.5.1. Ausência de divulgação de políticas contábeis e incertezas na mensuração de créditos tributários



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Observou-se a ausência de divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas sem contraprestação, bem como de informações relativas à confiabilidade da mensuração e às incertezas associadas aos créditos tributários. Embora a nota explicativa nº 4 apresente a metodologia adotada para o reconhecimento desses créditos por competência, com base em critérios provisórios, não foram evidenciados os pressupostos utilizados, as limitações da mensuração nem os potenciais efeitos decorrentes de incertezas.

Tal situação contraria o item 107, alíneas “a” e “c”, da NBC TSP 01 - Receita de Transação sem Contraprestação, os itens 140 e 144 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e o subitem 14.7 da Parte II do MCASP 11ª ed., que exigem a divulgação das políticas contábeis e das principais fontes de incerteza.

A ocorrência decorre de tratamento ainda não estruturado das divulgações relacionadas aos créditos tributários, resultando em limitação da transparência e da compreensão, pelos usuários, quanto aos critérios de reconhecimento e à confiabilidade dos valores registrados.

#### 4.7.5.2. Ausência de divulgação de remuneração e benefícios do pessoal-chave da administração

Verificou-se que a nota explicativa nº 14 identifica o pessoal-chave da administração e apresenta quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada nem os montantes de outros benefícios concedidos, tampouco declara sua inexistência.

A ausência contraria o item 34, alíneas “a” e “b”, da NBC TSP 22 - Divulgação sobre Partes Relacionadas e o item 10.4.1 da Parte V do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de incompletude na evidenciação das informações exigidas para partes relacionadas, resultando em limitação da transparência quanto às relações e benefícios associados à alta administração.

#### 4.7.5.3. Ausência de divulgação das justificativas para não aplicação retrospectiva na adoção inicial



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

No exercício de 2025, foram implementados procedimentos contábeis relevantes, como a consolidação das demonstrações contábeis e o reconhecimento de créditos tributários, caracterizando adoção inicial, sem aplicação retrospectiva. Contudo, não foram divulgadas, nas notas explicativas, as circunstâncias que justificam a impraticabilidade dessa aplicação retrospectiva, embora haja indicação de limitações operacionais, como a ausência de tempo hábil para tratamento dos saldos iniciais.

Tal situação contraria o item 33, alínea “h”, da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o item 22.2.3 da Parte II do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de ausência de incorporação, no processo de elaboração das notas explicativas, das informações prestadas pela área responsável quanto às limitações operacionais enfrentadas. Como consequência, há limitação da compreensão das diferenças observadas nas informações comparativas, em razão da ausência de explicação sobre a não aplicação retrospectiva.

#### 4.7.5.4. Omissão de informações relevantes sobre provisões e passivos contingentes

Constatou-se insuficiência de informações nas notas explicativas relativas às provisões e aos passivos contingentes, com ausência de divulgação de valores relevantes associados, R$ 8,9 bilhões e R$ 2,1 bilhões, respectivamente, apesar de sua evidenciação em outros instrumentos, como o Anexo de Riscos Fiscais.

A situação está em desacordo com o item 127, alíneas “a” e “b”, da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, com os requisitos de divulgação previstos na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e com a Portaria STN 548/15.

A ocorrência decorre de limitações operacionais e sistêmicas relacionadas ao registro e à mensuração dessas informações, sem correspondente evidenciação nas notas explicativas. Como efeito, verifica-se comprometimento da transparência quanto à posição patrimonial da entidade, em razão da omissão de valores relevantes associados a riscos fiscais.

#### 4.7.5.5. Ausência de divulgação do descompasso temporal no reconhecimento da desvinculação de receitas



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Observou-se que o reconhecimento contábil da desvinculação de receitas ocorreu em momento distinto da execução orçamentária, gerando diferença temporal entre os registros. Contudo, as notas explicativas não evidenciam esse descompasso nem esclarecem os critérios adotados, o que contraria o item 6.2.4 do MCASP 11ª ed.

A situação decorre de ausência de evidenciação específica sobre a temporalidade dos registros, resultando em limitação da transparência e da compreensão das diferenças entre os registros contábeis e orçamentários.

### 4.7.5.6. Ausência de evidenciação das diferenças entre cálculo atuarial do regime e provisões matemáticas do RPPS

Verificou-se que, no exercício de 2025, foram utilizados dois métodos atuariais distintos na mensuração das obrigações previdenciárias: o método Agregado, no cálculo atuarial do regime, e o método de Crédito Unitário Projetado (PUC), na mensuração contábil das provisões matemáticas previdenciárias.

Contudo, não foram divulgados, nas notas explicativas, os resultados apurados pelo método Agregado, tampouco apresentada análise comparativa com os valores obtidos pelo método PUC, não sendo evidenciados os impactos decorrentes da utilização de metodologias distintas.

Tal ausência impede a identificação e a compreensão das diferenças entre os valores apurados pelos dois métodos e seus efeitos sobre a mensuração das obrigações previdenciárias, em desacordo com o art. 26, §3º, da Portaria MTP 1.467/22 e com o item 51 da IPC 14.

A situação decorre de ausência de integração, no processo de elaboração das notas explicativas, das informações oriundas da avaliação atuarial do regime com aquelas utilizadas para o registro contábil das provisões, resultando em limitação da transparência e da compreensão, pelos usuários, quanto à mensuração das obrigações previdenciárias.

### 4.7.6. Balanço Patrimonial



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

O Balanço Patrimonial é composto pelos Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do *Superávit* / *Déficit* Financeiro.

### 4.7.6.1. Caixa e equivalentes de caixa

O conceito de Caixa e equivalentes de caixa compreende o somatório dos numerários em espécie e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, devem ser prontamente conversíveis em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Esses elementos constituem a forma mais líquida de ativos da entidade e refletem sua capacidade de realizar pagamentos de forma imediata, conforme dispõe o item 4.5.1. Parte V do MCASP - 11ª edição.

O quadro abaixo detalha a composição dos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo em 31.12.24 e 31.12.2025.

Quadro 53 - Composição do Caixa e Equivalentes de Caixa do Poder Executivo — Em R$ mil

| Descrição | 31.12.2024 | 31.12.2025 | Δ% | % Vert. |
|---|---|---|---|---|
| Caixa | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 |
| Conta única | 942.750 | 1.227.697 | 30,2 | 5,4 |
| Bancos Conta Movimento – Demais Contas | 295.326 | 632.001 | 114,0 | 2,8 |
| Agentes Arrec. – Equivalentes de Caixa | 61.632 | 66.548 | 8,0 | 0,3 |
| Aplicações Fin.de Liquidez Imediata | 17.264.162 | 16.823.901 | (2,6) | 73,4 |
| **Total PMSP** | **18.563.870** | **18.750.147** | **1,0** | **81,8** |
| **Demais entidades do Poder Executivo** | **2.982.513** | **4.159.038** | **39,4** | **18,2** |
| **Total Consolidado - Poder Executivo** | **21.546.383** | **22.909.185** | **6,3** | **100,0** |

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo e da PMSP extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

O total em caixa nas contas do Poder Executivo ao final de 31.12.25 perfez o montante de R$ 22,9 bilhões, dos quais R$ 18,7 bilhões pertencem à PMSP e R$ 4,2 bilhões às demais



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

entidades do Poder Executivo, equivalendo a uma variação percentual de 6,3% justificada, sobretudo, pela variação positiva de R$ 1,2 bilhão nas contas das demais entidades.

Destaca-se que o saldo inicial de 2025 apresentou divergência de R$ 198 milhões quando comparado ao saldo final do demonstrativo de 2024. O fato foi informado no Relatório do Balanço Geral de 2025 atribuindo a alteração à saída da SPTuris da condição de empresa dependente.

Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa por entidade do Poder Executivo em 31.12.25 apresentaram a seguinte composição:

Quadro 54 - Saldo do Caixa e Equivalentes de Caixa por entidades do Poder Executivo Em R$ Mil

| Código | Descrição | Saldo | % Vert. |
|---|---|---|---|
| 1 | PMSP | 18.750.147 | 81,8 |
| 8 | FUNPREV | 2.734.052 | 11,9 |
| 9 | FUNFIN | 464.333 | 2,0 |
| 3 | SP CINE | 79.451 | 0,3 |
| 81 | FMLU | 298.728 | 1,3 |
| 91 | FMH | 49.553 | 0,2 |
| 4 | HSPM | 94.850 | 0,4 |
| 83 | COHAB | 313.912 | 1,4 |
| 30 | SP URBANISMO | 69.913 | 0,3 |
| 16 | FPET | 29.166 | 0,1 |
| 5 | IPREM | 12.125 | 0,1 |
| 7 | SP REGULA | 8.362 | 0,0 |
| 85 | FTMSP | 4.594 | 0,0 |
| **Total** | | **22.909.186** | **100,0** |

Fonte: Balancetes analíticos extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

### 4.7.6.1.1. Subavaliação do disponível no valor de R$ 29 milhões relativa às contas correntes e aplicação PMSP, se comparadas ao extrato bancário, após conciliação realizada

Com auxílio da Unidade de Informações Estratégicas (UIE) do TCMSP, por meio da ferramenta BB Ágil, foi possível efetuar consulta junto às contas pertencentes à PMSP, sendo possível extrair qualquer movimentação diária dessas contas, bem como informações do SOF, e realizar o confronto entre os extratos e a contabilidade. Desse modo, foi efetuada a conciliação das contas da PMSP, que evidenciou diferenças, posteriormente justificadas pela Origem, sendo algumas dessas divergências regularizadas no período subsequente. Além disso, verificou-se falha na identificação de créditos bancários em novas contas correntes, que resultaram na



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

subavaliação de R$ 29,1 milhões em relação aos saldos dos extratos bancários na data de 31.12.25, como se evidencia:

Quadro 55- Conciliação PMSP Em R$ Mil

| Banco | Conta Contábil | Conta Bancária | Saldo do SOF (a) | Saldo do Extrato (b) | Diferença (a-b) |
|---|---|---|---|---|---|
| Banco do Brasil | 1111119 | 21009-9 | 0 | 1.000 | (1.000) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 22891-5 | 0 | 17.560 | (17.560) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23041-3 | 0 | 5.983 | (5.983) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 22832-0 | 0 | 3.019 | (3.019) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23082-0 | 0 | 100 | (100) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23083-9 | 0 | 300 | (300) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23084-7 | 0 | 100 | (100) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23085-5 | 0 | 500 | (500) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 23086-3 | 0 | 500 | (500) |
| Banco do Brasil | 1111150 | 22951-2 | 70 | 71 | (1) |
| **Total** | | | **70** | **29.134** | **(29.064)** |

Fonte: extratos bancários enviados por DEFIN, relatório UIE e balancete analítico do SOF.

No que compete às contas de arrecadação diária, a movimentação das entradas e saídas de recursos contidos na documentação de suporte apresentou correspondência com a contabilização no SOF da PMSP para as contas verificadas.

### 4.7.6.2. Créditos tributários

Os créditos tributários a receber representam direitos do ente público decorrentes de obrigações tributárias instituídas em lei, cujo reconhecimento contábil deve observar o regime de competência, nos termos do MCASP (11ª edição, Parte II, item 14.4), da NBC TSP 01 – Receita de Transação Sem Contraprestação e do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015). Nesse contexto, o reconhecimento tempestivo, a mensuração adequada e a evidenciação desses ativos dependem da adequada identificação do fato gerador, bem como da existência de processos e sistemas capazes de capturar, processar e registrar essas informações de forma íntegra, rastreável e verificável.

A análise realizada evidenciou evolução relevante no exercício de 2025, com a inclusão dos créditos tributários nas demonstrações contábeis ao final do exercício. Não obstante, persistem limitações estruturais relacionadas à ausência de integração entre os sistemas fiscais e contábil, à inexistência de política contábil formal e à não constituição de ajuste para perdas, fatores que



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



comprometem, em diferentes níveis, a tempestividade, a verificabilidade e a representação fidedigna das informações contábeis.

#### 4.7.6.2.1. Reconhecimento dos créditos tributários com defasagem temporal e limitações de verificabilidade

No decorrer do exercício de 2025, verificou-se que os créditos tributários a receber não foram reconhecidos de forma tempestiva, em consonância com o regime de competência, segundo o qual os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos quando ocorrem, e não quando do recebimento ou pagamento. Na posição analisada em 31.08.25, o balancete do Poder Executivo Municipal não apresentava registros nas contas de créditos tributários a receber, apesar da existência de valores já apurados pela área fiscal para ISS, IPTU e ITBI.

As informações encaminhadas pela Origem, com apoio da Empresa de Tecnologia da Informação do Município de São Paulo (PRODAM), indicavam, naquele momento, a existência de créditos tributários não inscritos em dívida ativa em montante não inferior a R$ 11,6 bilhões, evidenciando que os fatos geradores já haviam ocorrido e que havia base informacional disponível para o reconhecimento contábil.

Somente no encerramento do exercício esses créditos passaram a ser registrados nas demonstrações contábeis, no montante de R$ 10,8 bilhões, o que indica que o reconhecimento ocorreu de forma concentrada ao final do período, e não ao longo do exercício, conforme requerido pelas normas contábeis aplicáveis ao setor público. Para melhor compreensão da composição desse montante, segue quadro demonstrativo com a segregação por tributo (ISS, IPTU e ITBI), detalhando principal, multas, juros e atualização monetária:

Quadro 56 – Composição créditos tributários registrados em 2025 Em R$ mil

| Tributo | Principal | Correção | Juros | Multa | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| ISS | 3.286.733 | 561.090 | 1.206.587 | 1.319.433 | 6.373.843 |
| ITBI | 141.957 | 106.262 | 352.574 | 70.498 | 671.292 |
| IPTU | 2.936.867 | 130.268 | 218.794 | 458.664 | 3.744.593 |
| **Total** | **6.365.558** | **797.620** | **1.777.955** | **1.848.595** | **10.789.728** |

Fonte: Planilha D29434_RESUMO valores 31.12.25, desenvolvida por PMSP/SF/SUREM/DEPAC.

Além da defasagem temporal, a análise evidenciou que o reconhecimento foi realizado com base em informações consolidadas extraídas dos sistemas fiscais, sem detalhamento individualizado



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

dos créditos que compõem os saldos contabilizados. A comparação entre os valores registrados no balancete consolidado e aqueles informados pela área fiscal, bem como a análise dos documentos encaminhados pela origem, demonstram que o processo permanece dependente de extrações específicas e consolidações operacionais, com apuração parcial por diferença.

Nesse contexto, não é possível reexecutar integralmente os critérios de apuração nem rastrear, de forma individualizada, os créditos que compõem os saldos registrados, o que limita a validação independente dos valores contabilizados. Essa situação está diretamente relacionada à ausência de integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, em desacordo com a diretriz do MCASP 11ª ed. (Parte II, item 14.4), que prevê a integração entre os sistemas de informação como condição para o adequado reconhecimento dos créditos por competência.

Como consequência, as demonstrações contábeis passam a refletir os créditos tributários com atraso em relação à ocorrência dos fatos geradores, além de apresentarem limitações relevantes quanto à verificabilidade e rastreabilidade dos valores registrados, afetando a qualidade da informação contábil sob as perspectivas da tempestividade e da representação fidedigna.

**4.7.6.2.2. Ausência de política contábil formal para reconhecimento e mensuração dos créditos tributários**

Apesar do avanço no reconhecimento contábil dos créditos tributários, verificou-se que não há política contábil formalmente instituída que discipline o reconhecimento, a mensuração e o controle desses ativos, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis, especialmente no que se refere à necessidade de definição de critérios consistentes para reconhecimento, mensuração e evidenciação.

Os procedimentos atualmente adotados se baseiam em critérios definidos pela área fiscal responsável pela gestão dos tributos, sem formalização normativa que estabeleça, de forma clara e consistente, o momento de reconhecimento dos créditos, os critérios de mensuração, os procedimentos de atualização e os parâmetros de avaliação da recuperabilidade, em desacordo com as diretrizes previstas no MCASP 11ª ed. (Parte II, item 14.4).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Essa lacuna indica que o processo foi estruturado com foco na viabilização operacional do registro contábil, sem a correspondente consolidação de diretrizes contábeis formais. Como resultado, há limitação na uniformidade e consistência dos registros, além de redução da transparência e da capacidade de compreensão e auditoria das informações, especialmente em análises comparativas ao longo do tempo.

**4.7.6.2.3. Ausência de constituição de ajuste para perdas de créditos tributários**

Verificou-se que os créditos tributários foram registrados pelo valor integral dos débitos identificados nos sistemas fiscais, sem constituição de ajuste para perdas, em desacordo com as diretrizes estabelecidas no MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4.

A origem informou que não há metodologia definida para estimativa de perdas, tampouco registro contábil correspondente, evidenciando que a mensuração desses ativos não contempla a probabilidade de realização dos valores reconhecidos.

Essa abordagem implica o reconhecimento de ativos pelo valor nominal, sem considerar a expectativa de recuperação, o que pode resultar em superavaliação dos créditos tributários e das variações patrimoniais aumentativas associadas. Ainda que não tenha sido possível quantificar o impacto dessa distorção, trata-se de limitação relevante sob a perspectiva da qualidade da informação contábil, especialmente quanto à adequação da mensuração e à representação fidedigna dos ativos.

**4.7.6.3. Créditos não tributários**

Os créditos não tributários a receber correspondem a direitos do ente público decorrentes de fatos já ocorridos, ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, valores que permanecem sob gestão do órgão de origem e que devem estar adequadamente refletidos na contabilidade, em observância ao regime de competência.

O exame concentrou-se nos créditos de multas de trânsito registrados no ativo do Município e nos demais créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras.

**4.7.6.3.1. Fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação dos**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**créditos de multas de trânsito a receber de R$ 5,3 bilhões**

Dentre os créditos não tributários da PMSP, destacam-se os decorrentes de multas de trânsito, os quais constituem créditos não tributários originados do exercício do poder de polícia administrativa e representam direitos a receber da Prefeitura perante os infratores, desde que regularmente constituídos, mensuráveis e suportados por documentação adequada.

A dinâmica envolve a lavratura da infração, a constituição da penalidade, a consolidação dos valores devidos e o respectivo controle operacional pela área responsável, com posterior comunicação à contabilidade para fins de reconhecimento, mensuração e evidenciação nas demonstrações contábeis, razão pela qual o tema depende da adequada articulação entre a origem do crédito, os controles administrativos da SMT/Sistema de Administração de Penalidades Aplicadas e Infrações de Trânsito (APAIT) e o registro contábil.

No balancete analítico consolidado do Poder Executivo em 31.12.25, o tema está concentrado na conta 1.1.3.8.1.07.01.00 – Créditos a Receber Decorrentes de Infrações Legais, classificada no Ativo Circulante, com saldo contábil da ordem de R$ 5,3 bilhões. A composição do saldo contábil é formalmente suportada, principalmente, pelo “Quadro Contábil” constante do Processo SEI 6017.2018/0015290-5.

Nos exames realizados, verificou-se que o saldo contábil de R$ 5,3 bilhões de créditos de multas de trânsito a receber, registrado em 31.12.25, apresentou convergência, em nível global, com o valor constante do Quadro Contábil utilizado pela PMSP no fechamento do exercício.

Não obstante essa convergência, os procedimentos executados evidenciaram fragilidades relevantes no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação desses créditos, com infringência às características qualitativas da informação contábil.

O reconhecimento do saldo ocorreu por meio de lançamento manual, concentrado no encerramento do exercício e qualificado no próprio histórico contábil como “extemporâneo”. Esse registro evidencia que a atualização da posição das multas de trânsito a receber não se deu de forma regular ao longo do exercício, mas apenas no fechamento, o que compromete a tempestividade da informação contábil.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Além disso, a utilização do Quadro Contábil extraído do APAIT como base de suporte ao saldo contábil foi tratada pela própria SF como medida emergencial e paliativa, em razão das fragilidades do sistema APAIT. Esse contexto evidencia que a trilha entre a base operacional e o registro contábil não se dá por fluxo integrado e regular, reduzindo a verificabilidade da informação contábil e a robustez da evidência que suporta o saldo reconhecido no ativo.

Os créditos de multas de trânsito a receber ainda permanecem registrados pelo valor bruto, sem política e metodologia de ajuste para perdas aplicável. Nessas condições, a mensuração contábil deixa de considerar, de forma explícita, a parcela com baixa probabilidade de realização, prejudicando a representação fidedigna do ativo, podendo manter o saldo reconhecido em valor superior ao apropriado nas demonstrações contábeis.

A principal causa do achado reside na ausência de integração sistêmica entre a base operacional das multas de trânsito e o SOF, dificultando o intercâmbio de informações e comprometendo a robustez do processo contábil, especialmente diante do elevado volume de multas no Município. As manifestações mais recentes da SMT e da SF reforçaram as fragilidades, apontadas pela auditoria, no processo de apuração, fechamento e suporte das informações que embasam o saldo contábil, além de reconhecerem a adoção dessa solução paliativa na contabilização.

Portanto, o saldo contábil de R$ 5,3 bilhões de multas de trânsito a receber não observa integralmente as exigências do PIPCP, especialmente quanto à mensuração, à evidenciação e à constituição de ajuste para perdas, em descumprimento à Portaria STN 548/15 e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.4 (tempestividade), 6.2.6 (verificabilidade) e 6.2.2 (representação fidedigna), com prejuízo à confiabilidade do saldo reconhecido e à adequada apresentação dos créditos de multas de trânsito.

#### 4.7.6.3.2. Ausência de reconhecimento, por competência, dos créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB/Subprefeituras

No exame dos demais créditos não tributários a receber, a auditoria concentrou-se naqueles sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras, ainda não inscritos em dívida ativa em 31.12.25. A Auditoria solicitou informações sobre a existência desses valores a receber, bem como sobre os sistemas e fluxos utilizados para controle.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Em resposta, a SMSUB apresentou informações e relatórios extraídos, principalmente, do Sistema de Controle de Fiscalização (SCF) e do sistema “Tô Legal”, referentes a penalidades relacionadas às condutas e posturas municipais e a determinados preços públicos municipais, demonstrando a existência de créditos não tributários sob sua gestão antes da inscrição em dívida ativa.

Contudo, a documentação não permitiu identificar, com segurança suficiente, um montante único e fechado em 31.12.25, correspondente aos créditos vencidos, diante da ausência de relatório com filtros explícitos de vencimento e exclusão de situações impeditivas ou não aderentes ao conceito auditado, razão pela qual não foi possível quantificar a eventual subavaliação do ativo.

Ainda assim, o confronto entre as informações prestadas pela SMSUB, a manifestação do DECON/SF e os registros contábeis revelou que, embora existam créditos não tributários controlados pela origem antes da inscrição em dívida ativa, não houve avanços no reconhecimento contábil, por competência, desses valores no ativo do Município. O procedimento de auditoria teve caráter exploratório, voltado à compreensão do universo de créditos controlados pela origem e à verificação da existência de valores a receber.

A causa do presente apontamento está associada à ausência de integração sistêmica entre os sistemas de origem da SMSUB e o SOF, somada à falta de rotina institucionalizada de interlocução entre a origem do crédito e a área contábil, o que dificulta o intercâmbio de informações e o reconhecimento contábil desses créditos.

A ausência de reconhecimento contábil, por competência, dos créditos não tributários sob responsabilidade da SMSUB e Subprefeituras antes da inscrição em dívida ativa indica potencial subavaliação do ativo, embora não tenha sido possível quantificar, com segurança, o respectivo montante em 31.12.25, em razão da ausência de documentação de suporte suficientemente depurada, estruturada e conciliável. Nesse contexto, o tratamento contábil atual evidencia descumprimento à Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.6 (verificabilidade) e 6.2.2 (representação fidedigna), pois o ativo não reflete integralmente créditos a receber já controlados pela origem antes da inscrição em dívida ativa.

**4.7.6.4. Dívida ativa**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A Dívida Ativa corresponde ao conjunto de créditos devidos à Fazenda Pública que não foram pagos dentro do prazo legal e que, após processos administrativos, são inscritos em registros próprios para cobrança. Essa dívida pode ser classificada em dois tipos principais: Dívida Ativa Tributária[124] e Dívida Ativa Não Tributária[125].

Em 31.12.25, o saldo líquido registrado na dívida ativa do Município de São Paulo era de R$ 69,9 bilhões, valor correspondente a 31%[126] do ativo total:

Quadro 57 - Dívida Ativa Contabilmente Registrada em 31.12.25 Em R$ Mil

| Item | Conta | Título | 2024 | 2025 | % Vert. | Δ (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.1.2.5.0.00.00 | Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo | 1.267.765 | 1.371.395 | 0,9 | 8,2 |
| 2 | 1.1.2.6.0.00.00 | Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo | 43.929 | 46.938 | 0,0 | 6,9 |
| 3 | 1.2.1.1.1.04.00 | Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo | 133.166.416 | 134.484.696 | 90,6 | 1,0 |
| 4 | 1.2.1.1.1.05.00 | Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo | 11.553.204 | 12.567.077 | 8,5 | 8,8 |
| **Total da Dívida Ativa Bruta** | | | **146.031.314** | **148.470.106** | **100,0** | **1,7** |
| 5 | 1.1.2.9.1.04.00 | (-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Curto Prazo | 0 | (504.985) | | **0,0** |
| 6 | 1.1.2.9.1.05.00 | (-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Curto Prazo | 0 | (680) | | **0,0** |
| 7 | 1.2.1.1.1.99.04 | (-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo | (47.031.686) | (72.833.947) | | 54,9 |
| 8 | 1.2.1.1.1.99.05 | (-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo | (176.179) | (5.155.640) | | 2826,4 |
| **Total da Dívida Ativa Líquida do Ajuste para Perdas** | | | **98.823.449** | **69.974.853** | | **-29,2** |

Fonte: Balancete Analítico – Consolidado Geral – ref. 2025.

Do estoque líquido de R$ 69,9 bilhões, R$ 62,5 bilhões (ou 89,3%) se referem à dívida ativa tributária e os R$ 7,4 bilhões (ou 10,7%) restantes à não tributária.

Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de maior relevância são o ISS e o IPTU, os quais, juntos, correspondem a aproximadamente 90% do montante a receber da dívida ativa tributária na data-base de 31.12.25.

Ademais, segundo o Relatório Técnico do Balanço Geral de 2025, a arrecadação da Dívida Ativa totalizou R$ 3,5 bilhões, representando 2,8% das receitas orçamentárias arrecadadas.

[124] Créditos oriundos de tributos e seus adicionais, como impostos e multas relacionadas.
[125] Créditos provenientes de outras obrigações, como multas administrativas, contratos não pagos e indenizações.
[126] (Dívida Ativa Líquida / Ativo total consolidado geral) *100 = (69.974.853 / 225.510.644)*100 = 31%.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A seguir, destacam-se os principais achados a respeito do tema.

**4.7.6.4.1. Superavaliação da Dívida Ativa Bruta em R$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E), afrontando o disposto nos itens 2.1.1 (Definição de Ativo) e 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo), Parte II, do MCASP 11ª edição.**

A NBC TSP Estrutura Conceitual define o ativo como um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado[127]. Em se tratando da dívida ativa, a qualificação como um recurso depende da expectativa de geração de benefícios econômicos por meio do recebimento de fluxos de caixa[128].

Nesse sentido, conforme informado pela PMSP nas Notas Explicativas do Relatório Técnico do Balanço Geral Consolidado de 2025, a PMSP adotou o Modelo de Regressão Logística (MRL) para mensurar o valor recuperável de seus créditos da dívida ativa tributária e não tributária. Esse modelo permite obter para cada inscrição a sua probabilidade de recuperação considerando suas características, ou seja, dado o perfil da inscrição, pode-se estimar qual a probabilidade (entre 0 e 100%) de que esse crédito seja pago.

Ademais, segundo o item “k” da seção “3” das Notas Explicativas mencionadas, a carteira dos referidos créditos foi classificada em cinco níveis (*ratings* A até E), baseados na probabilidade estatística de recebimento e em variáveis de razões de chance, considerando parâmetros como tipo de tributo e tipo de contribuinte. Assim sendo, a carteira foi estratificada da seguinte forma:

• ***Rating* A:** Créditos com alta perspectiva de recuperação (probabilidade entre 75% e 100%);

• ***Rating* B:** Créditos com média perspectiva de recuperação (probabilidade entre 50% e 75%);

[127] NBC TSP EC, item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.
[128] 5.7. Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:
[...]
(e) receber fluxos de caixa.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

• ***Rating* C:** Créditos com moderada perspectiva de recuperação (probabilidade entre 25% e 50%);

• ***Rating* D:** Créditos com baixa perspectiva de recuperação (probabilidade entre 1% e 25%);

• ***Rating* E:** Créditos considerados irrecuperáveis, com baixíssima probabilidade de êxito (0% a 1%).

Com base nesses parâmetros, a SF/DECON promoveu a segmentação da carteira bruta da Dívida Ativa da PMSP, que totaliza R$ 146,1 bilhões[129], abrangendo os saldos de curto e de longo prazo, com o propósito de refletir, de forma estatisticamente fundamentada, o risco de crédito associado aos diferentes grupos de créditos e as respectivas perdas esperadas. A partir dessa estratificação por faixas de probabilidade de recuperação, a carteira foi distribuída entre os *ratings* A até E.

Considerando o exposto, verificou-se que os créditos enquadrados no *rating* E, no montante de R$ 14,5 bilhões, foram qualificados pela própria Administração Municipal como irrecuperáveis, por apresentarem probabilidade de êxito em sua recuperação situada entre 0% e 1%. Não obstante, em vez de se proceder ao correspondente desreconhecimento contábil, foi registrada uma “Provisão do Desreconhecimento”, mantendo-se tais valores contabilmente registrados no ativo.

Nesse contexto, constatou-se no Balancete e nos Razões Analíticos extraídos do SOF, a utilização das rubricas “1.2.1.1.1.99.04.02 - Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária – Desreconhecimento a processar” e “1.2.1.1.1.99.05.02 - Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária – Desreconhecimento a processar” para registrar a denominada “Provisão do Desreconhecimento”, evidenciando que os créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E) permaneceram no ativo, sem o correspondente desreconhecimento patrimonial, ainda que compensados por essas contas redutoras.

[129] Excluídos FMLU, FUNFIN e FUNPREV



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

É fundamental destacar que a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros constitui elemento essencial para que um direito seja enquadrado no conceito contábil de ativo e, consequentemente, registrado na natureza de informação patrimonial correspondente à Classe 1 do PCASP, de modo que somente devem permanecer reconhecidos contabilmente os ativos que atendam aos requisitos previstos no MCASP 11ª ed., Parte II, itens 2.1.1 (Definição de Ativo) e 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo). Por sua vez, consoante o MCASP 11ª edição, situações de incerteza quanto à realização de ativos podem demandar seu tratamento em contas de controle, na condição de ativos contingentes, em vez de sua manutenção em contas patrimoniais.

Na mesma linha, o item 2.1.2 da Parte II do MCASP 11ª edição reforça a irregularidade identificada, ao dispor expressamente que os créditos tributários a receber cuja expectativa de geração de benefícios econômicos seja considerada remota, isto é, de baixíssima probabilidade, devem ser desreconhecidos das demonstrações contábeis, por não mais atenderem à definição de ativo, permanecendo, todavia, sujeitos a controle contábil em contas apropriadas, de modo a assegurar a devida transparência.

A impropriedade constatada revela-se ainda mais evidente quando confrontada com a lógica definida pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 293, de 12 de junho de 2017, que, ao disciplinar a classificação do estoque de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da União, estabelece quatro classes de recuperabilidade (A até D) e prevê que apenas os créditos classificados nas classes A e B permaneçam reconhecidos no ativo, com constituição de ajuste para perdas, ao passo que os créditos enquadrados nas classes C e D sejam registrados em contas de controle, como ativos contingentes, até sua extinção ou reclassificação.

Nessa perspectiva, a manutenção, no ativo da PMSP, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E), com probabilidade de recuperação entre 0% e 1%, ainda que sob a rubrica “desreconhecimento a processar”, afronta o disposto no marco regulatório vigente, uma vez que tal procedimento não afasta a manutenção, no ativo da entidade, de valores que já não mais reúnem condições para reconhecimento patrimonial.

Por fim, insta salientar que a inclusão, nas demonstrações financeiras, de créditos classificados como irrecuperáveis não só prejudica a qualidade da informação contábil, mas também distorce



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



a real situação patrimonial e financeira do Município, podendo induzir os usuários desses demonstrativos a interpretações e decisões equivocadas. Ademais, tal prática compromete a fidedignidade dos indicadores de liquidez, ao refletir um cenário incompatível com a efetiva capacidade de realização desses ativos, tendo em vista o dimensionamento irreal da carteira da Dívida Ativa do Município.

O achado foi encaminhado à SF/DECON, que informou que o montante se encontra "em processo de desreconhecimento", o que corrobora a situação apontada pela auditoria, qual seja, a inexistência de desreconhecimento contábil da parcela da Dívida Ativa qualificada como "*rating* E". Desse modo, a devolutiva encaminhada pela Origem não se mostrou suficiente para afastar a constatação de auditoria, haja vista que a resposta se limitou a informar a perspectiva de adoção de providências posteriores.

**4.7.6.4.2. Falha no script do algoritmo referente ao modelo de estimação de perdas da dívida ativa, o que provoca distorções no Ajuste para Perdas e no montante passível de desreconhecimento da Dívida Ativa**

Após a inscrição, caso haja a expectativa de não recebimento da dívida ativa, deve ser registrado um ajuste para perdas, evitando superavaliação do ativo público. De acordo com o subitem 5.2.5, Parte III do MCASP 11ª ed., devem ser registradas perdas esperadas sobre os créditos inscritos em dívida ativa, já que esses, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros[130].

Conforme mencionado no tópico anterior, no âmbito da PMSP, o estudo especializado adotado é o de Modelo de Regressão Logística (MRL)[131] para o registro na conta redutora de ajuste para perdas da dívida ativa tributária e não tributária. Esse modelo permite obter para cada inscrição a sua probabilidade de recuperação.

[130] O MCASP dispõe, ainda, que a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

[131] A Regressão Logística é um método estatístico usado para prever eventos binários, ou seja, no caso da dívida ativa, a previsão é se o devedor vai pagar ou não a dívida para com o Município.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

As seguintes variáveis são consideradas no modelo:

Quadro 58 - Variáveis do Modelo de Regressão Logística

| Variável | Descrição | Impacto esperado na previsão |
|---|---|---|
| **Valor da dívida** | Total devido pelo contribuinte | Valores menores tendem a ser pagos mais facilmente |
| **Idade da dívida** | Tempo desde a inscrição na dívida ativa | Dívidas mais antigas têm menor chance de pagamento |
| **Histórico do devedor** | Se o contribuinte já pagou outras dívidas antes | Devedores com histórico de pagamento têm maior probabilidade de quitar a dívida |
| **Tipo de tributo** | ISS, IPTU, Multas, etc. | Alguns tributos têm maior recuperação do que outros |

Fonte: funcionamento do Modelo de Regressão Logística (MRL) – processo SEI 6017.2017/0030902-0.

A função logística garante que a saída seja uma probabilidade válida (entre 0% e 100%), logo o modelo não classifica dívidas como “incobráveis”, apenas estima a probabilidade de recuperação (de pagamento)[132].

Nesse contexto, a auditoria foi conduzida para avaliar se o algoritmo em R[133] atualmente utilizado pela PMSP no procedimento de provisão de perdas contábeis no Sistema de Dívida Ativa (SDA) está implementado de forma correta, se produz resultados verificáveis e se apresenta desempenho adequado segundo o Modelo de Regressão Logística. Se o modelo for falho, a Origem pode estar superestimando ou subestimando seus recursos, o que pode levar a erros relevantes na gestão financeira.

Como especialista no assunto e em razão da complexidade da análise, a Coordenadoria 8 foi a responsável por realizar o teste de recálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa, aplicando o modelo de Regressão Logística definido pela PMSP diretamente na base de dados do SDA. Neste exercício, os testes executados avaliaram o algoritmo em três etapas complementares: a)

---

[132] **Provisão individual**:
Provisão$_i$ = Valor da Dívida$_i$ × $(1 - p_i)$
Exemplo: Se $(p_i = 20\%)$ e o valor é R$ 1.000.000, provisiona-se $80\%$ de R$1.000.000 = R$800.000.

**Provisão total**:

$$\text{Provisão Total} = \sum_{i=1}^{N} \text{Provisão}_i$$

Como exemplo ilustrativo, se a probabilidade de recuperação de uma dívida é de 20% e seu valor é de R$ 1.000.000,00, será provisionado o valor de R$ 800.000,00, ou seja, 80% do valor da dívida. O resultado total provisionado será a somatória da aplicação desse cálculo para cada inscrição.

[133] A linguagem R é voltada, principalmente, para análise estatística, manipulação de dados e visualização gráfica. Ela se destaca por sua capacidade de lidar com grandes volumes de dados de forma eficiente e por oferecer ferramentas poderosas para construir modelos preditivos e explorar informações de maneira visual. – Fonte: https://www.alura.com.br/artigos/linguagem-r?srsltid=AfmBOorUTe8NiDED_UB6HUnL6iZhMDBTDNNgGwHNyiuSH9ItGSSVaIct#o-que-e-linguagem-r – acesso em 14.04.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Comparação dos scripts R25 e R26[134]; b) Verificação do cálculo (recálculo); e c) Avaliação de acurácia/desempenho do modelo.

As análises demonstraram que os dois scripts (R25 e R26) são funcionalmente idênticos, não tendo sido constatada nenhuma alteração na lógica de negócio, nos modelos estatísticos, nas variáveis preditoras ou no tratamento de dados. Contudo, identificaram-se defeitos pré-existentes em ambas as versões do script, documentados no item 7.2.3.1 do anexo[135] que integra este relatório. Consoante o item 7.4.3.5 do referido anexo, o potencial [136] impacto financeiro decorrente do "**Achado 1 — Defeito *ifelse* no modelo Outros**" é o seguinte:

- **Provisionamento subestimado em R$ 823 milhões (+3,73%)**: o modelo com defeito prediz probabilidades sistematicamente mais baixas (média 2,4% vs 9,3%).

- **Desreconhecimento superestimado em R$ 4,6 bilhões**: o achatamento das probabilidades empurra inscrições para o *rating* E (P≤1%), critério de *write-off* — com o defeito, R$ 5,4 bilhões são classificados como irrecuperáveis; com a correção, R$ 785 mi.

Basicamente, o defeito *ifelse* identificado decorre do fato de que o operador "|" em R não funciona como comparação alternativa, resultando em verdadeiro (deveria resultar em verdadeiro ou falso, por ser uma expressão booleana) para todas as inscrições, causando um impacto no provisionamento e superestimando o desreconhecimento da dívida.

Destaca-se que o problema do algoritmo no *ifelse* impacta apenas o cálculo dos outros tributos. Não há impacto sobre o cálculo do ISS e IPTU.

Em síntese, os procedimentos executados pela Coordenadoria 8 reportaram os seguintes achados de auditoria:

[134] Onde:
R25 = script executado em 2025 com dados de Dez/2024 (Desrc_provis_DA_V6.R, 392 linhas).
R26 = script executado em 2026 com dados de Dez/2025 (Provisionamento_Desreconhecimento_DA_Codigo.R, 422 linhas).
[135] Os detalhes técnicos dos procedimentos e resultados obtidos e sugestões para aperfeiçoamento do algoritmo feitos pela Coordenadoria 8 estão em anexo (Peça 47), integrando-se ao RAF 2025 da PMSP.
[136] Conforme evidenciado no tópico anterior, embora a PMSP tenha classificado como irrecuperáveis as inscrições enquadradas no rating E, não foi efetuada a correspondente baixa contábil desses valores.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 59 – Consolidação dos achados

| Achado | Inscrições afetadas | Impacto financeiro |
|---|---|---|
| 1 — Defeito *ifelse* | 48,3 milhões | +R$ 823 mi prov / −R$ 4,6 bi desrec |
| 2 — *Cutoffs* inadequados | 11,3 milhões (IPTU) | Não quantificável diretamente |
| 3 — Data l*eakage* | 62,8 milhões (todos) | Não quantificável diretamente |
| 4 — Rating *self-join* | 49,4 milhões (Rating) | Não quantificável diretamente |
| 5 — Perda da memória de cálculo | 62,8 milhões (todos) | Não quantificável (impede reprodução exata) |

Fonte: item 8 do anexo (Peça 47)

As avaliações realizadas em relação à acurácia e o desempenho do modelo, bem como as recomendações sugeridas para as correções prioritárias e para as melhorias metodológicas encontram-se nos itens 7.4 e 7.6 do anexo citado, respectivamente.

Assim, com base nas conclusões alcançadas pela Coordenadoria 8 e adotando-se como critério de referência o algoritmo implementado em linguagem R, verifica-se que o modelo atualmente utilizado pela PMSP superestima em R$ 4,6 bilhões o montante da Dívida Ativa potencialmente sujeito a desreconhecimento, uma vez que o defeito identificado no script provoca o achatamento das probabilidades preditas e, por conseguinte, o enquadramento indevido de maior volume de inscrições no *rating* E, faixa utilizada pela PMSP como critério para desreconhecimento. Ademais, constatou-se subestimação de R$ 823 milhões no Ajuste para Perdas, na medida em que o mesmo defeito distorce a modelagem estatística, reduz artificialmente as probabilidades de pagamento e compromete a adequada mensuração das perdas esperadas, resultando em superavaliação do ativo.

Os achados de auditoria foram encaminhados à SF para ciência e manifestação. Em resposta, a Origem acusou o recebimento da comunicação e informou que as constatações estavam sendo avaliadas pelas áreas técnicas responsáveis. Contudo, até o encerramento dos trabalhos, não foram apresentados comentários adicionais sobre o mérito dos achados.

### 4.7.6.5. Depósitos judiciais

Os depósitos judiciais consistem em valores depositados por pessoas físicas ou jurídicas em contas vinculadas, sob administração do Poder Judiciário, com a finalidade de garantir o pagamento de obrigações discutidas judicialmente até o trânsito em julgado, suspendendo sanções ou negativações enquanto perdura a controvérsia. Esses recursos funcionam como garantia da dívida, permanecendo vinculados à Justiça até decisão definitiva.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A Lei Complementar nº 151/15 autoriza que 70% desses valores, em processos nos quais o ente público seja parte, sejam transferidos à conta única do Tesouro, permanecendo os 30% restantes no Fundo de Reserva[137]. Os depósitos judiciais estão evidenciados no Balanço Patrimonial do Poder Executivo Municipal em contas específicas de ativo e passivo, incluindo o Fundo de Reserva, a Parcela Repassada e os levantamentos judiciais, cuja movimentação em 2025 é apresentada segregada por instituição financeira[138]:

Quadro 60 - Movimentação de depósitos judiciais em 2025 Em R$ milhões

| Depósitos Judiciais | Banco do Brasil | Caixa Econômica Federal | Total |
|---|---|---|---|
| Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.24 | 13.634 | 232 | 13.866 |
| (+) 100% dos Depósitos Judiciais (novos) | 1.069 | 0 | 1.069 |
| (-) Levantamentos Efetuados a favor da PMSP | 594 | 0 | 594 |
| (-) Levantamentos Efetuados contra a PMSP | 1.866 | 20 | 1.886 |
| (+) Atualização dos Depósitos Judiciais | 1.074 | 12 | 1.086 |
| **Saldo dos depósitos judiciais disponibilizados à PMSP em 31.12.25** | **13.317** | **224** | **13.541** |

Fonte: Controles de DEFIN/SF.
Obs.: A CEF não está disponibilizando para a PMSP a segregação entre levantamentos favoráveis e desfavoráveis (o último mês dessa informação foi novembro de 2021), de forma que todos os levantamentos foram considerados como "contra a PMSP".

A movimentação de 2025 evidencia que o saldo total dos depósitos disponibilizados à PMSP reduziu de R$ 13,9 bilhões em 2024 para R$ 13,5 bilhões em 2025 (variação negativa de 2,3%), influenciada por levantamentos contra o Município e pela dinâmica de novos depósitos. Do montante total, considerando os depósitos gerenciados pelo BB e CEF, o passivo com depósitos judiciais (Parcela Repassada de 70%) alcançou R$ 9,5 bilhões em 31.12.25, enquanto o Fundo de Reserva (30%) totalizou R$ 4,1 bilhões.

Os procedimentos executados pela auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos relevantes da LC 151/15 não indicaram descumprimento no exercício de 2025: repasse do percentual mínimo legal de 70% à conta única (art. 3º da LC 151/15); aplicação da parcela disponibilizada exclusivamente nas finalidades legais, especificamente para precatórios no

[137] O fundo de reserva representa uma garantia tanto para os depositários quanto para os depositantes, ao assegurar um montante financeiro mínimo e suficiente para que os entes da federação honrem com suas obrigações, em caso de perda das ações nas quais sejam parte.
[138] No caso do Município de São Paulo, a gestão dos depósitos judiciais é realizada por duas instituições financeiras distintas: os recursos concernentes à Justiça Estadual são administrados pelo Banco do Brasil (BB), enquanto os depósitos de competência da Justiça Federal são geridos pela Caixa Econômica Federal (CEF)[138], em cumprimento ao art. 2º da LC 151/15.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Município (art. 7º, inciso I); e manutenção do piso mínimo de 30% no Fundo de Reserva, com recomposição tempestiva quando acionada (art. 3º, §3º e art. 4º, IV).

#### 4.7.6.5.1. Distorções nos saldos do Fundo de Reserva em R$ 19,6 milhões e da Parcela Repassada de Depósitos Judiciais em R$ 8,6 milhões, em 31.12.25

Foram extraídos do SOF os balancetes contábeis analíticos compondo os saldos e a movimentação do exercício de 2025 das contas selecionadas de Depósitos Judiciais, abrangendo o Fundo de Reserva (ativo e passivo) e a Parcela Repassada (passivo).

Esses saldos contábeis foram confrontados com a documentação bancária e os extratos bancários, incluindo a composição do saldo do Fundo de Reserva com base na conta corrente, na aplicação vinculada em CDB e nos respectivos rendimentos, com o objetivo de verificar a existência e o suporte documental dos saldos contábeis, bem como identificar eventuais diferenças:

Quadro 61 - Conciliação SOF frente aos relatórios bancários Em R$ mil

| Data | Conta Contábil | Descrição da Conta Contábil | Saldo contábil - Balancete | Extratos bancários / Relatórios Bancários | Diferença |
|---|---|---|---|---|---|
| 31.12.25 | 1.1.3.5.1.02.04.00.000 e 2.1.8.9.1.98.07.02 | Depósitos Judiciais - LC 151/2015 - Fundo de Reserva – BB | 3.995.232 | 4.014.825 | (19.592) |
| 31.12.25 | 2.2.8.9.1.98.07.02.000 | Depósitos Judiciais - LC 151/2015 - Parcela Repassada - B.Brasil | 9.330.846 | 9.322.209 | 8.637 |

Obs.: Em dezembro de 2025, as contas contábeis do Passivo do Fundo de Reserva e da Parcela Repassada foram alteradas.

Em 31.12.25, verificam-se diferenças de R$ 19,6 milhões na conciliação do Fundo de Reserva e de R$ 8,6 milhões na conciliação da Parcela Repassada. As diferenças impactam a mensuração e a apresentação dos saldos no Balanço Patrimonial, com **subavaliação** dos saldos relacionados ao Fundo de Reserva (ativo e passivo correlato) e **superavaliação** do passivo da Parcela Repassada.

Quanto às causas para tais distorções, a Administração informou que, em relação ao Fundo de Reserva, o descasamento entre o saldo contábil e o saldo bancário é recorrente ao longo dos meses, atribuindo-o a variações operacionais (rendimentos e levantamentos) observadas na instituição financeira, ainda não registradas na contabilidade. Quanto à distorção da Parcela



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Repassada, foi alegada insuficiência de dotação no fechamento do exercício, com regularização em 2026.

A Auditoria registrou que tais causas explicam aspectos do fluxo operacional, porém não afastam a existência de distorção contábil, uma vez que os saldos não refletem integralmente os montantes evidenciados na documentação bancária de suporte.

O achado indica subavaliação do ativo e do passivo do Fundo de Reserva e superavaliação do passivo da Parcela Repassada, gerando prejuízo às características qualitativas da informação contábil, notadamente representação fidedigna e verificabilidade (MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6), com efeito na confiabilidade dos saldos nas demonstrações contábeis.

Cabe observar, adicionalmente, que em relação à classificação contábil entre circulante e não circulante dos saldos testados de depósitos judiciais, verificou-se que a política adotada pela PMSP se demonstra consistente com os referenciais financeiros aplicáveis.

**4.7.6.5.2. Acúmulo histórico de recursos referentes a litígios para os quais houve depósitos já julgados pelo Poder Judiciário, no montante de R$ 977,9 milhões, em 31.12.25**

Assim que encerrado o processo litigioso, caso o levantamento do depósito seja favorável ao Município, nos termos do que dispõe o art. 10º da LC 151/15, deverá ser contabilizada a baixa do passivo da conta de fundo de reserva[139].

Em síntese, registra-se um passivo quando do ingresso do recurso e, após encerrado o processo litigioso, deve ser feita a apropriação da receita orçamentária conforme a origem e baixado no passivo. Até esse segundo momento, os valores pendentes permanecem registrados na conta de passivo “Créditos de Levantamentos Judiciais”.

Registra-se que a manutenção de saldo na conta Créditos de Levantamentos Judiciais é situação recorrente e já apontada em exercícios anteriores, evidenciando fragilidade estrutural na identificação e regularização de levantamentos. No presente exercício, a auditoria concentrou-

[139] D - 2.1.8.8.1.03.01.07.001 – Depósitos Judiciais – Lei Complementar 151/2015 – Fundo de Reserva – BB;
C – 1.1.3.5.1.02.04.00.000 – Depósitos Judiciais – LC 151/2015 – Fundo de Reserva - BB



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



se em avaliar a persistência e evolução do saldo e a suficiência do suporte disponível, considerando que não há relatórios nem controles gerenciais estruturados e consolidados que permitam conciliação analítica sistematizada entre levantamentos favoráveis e identificação por origem, de modo que o procedimento de auditoria buscou evidenciar valores pendentes de identificação e de apropriação orçamentária, com potencial impacto na apresentação contábil.

Nos exames realizados, constatou-se que, em 31.12.25, a conta Créditos de Levantamentos Judiciais manteve saldo expressivo de R$ 977,9 milhões, evidenciando a persistência de pendências de identificação e apropriação por origem:

Quadro 62 - Evolução do saldo pendente de reclassificação Em R$ mil

| Ano | Saldo pendente de reclassificação | Δ | Δ % |
|---|---|---|---|
| 2020 | 874.187 | 0 | 0 |
| 2021 | 389.548 | (484.638) | -55,4 |
| 2022 | 835.649 | 446.100 | 114,5 |
| 2023 | 1.105.805 | 270.156 | 32,3 |
| 2024 | 1.183.357 | 77.552 | 7,0 |
| 2025 | 977.924 | (205.433) | -17,4 |

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização elaborados pelo TCMSP em exercícios anteriores atualizados pelo IPC-FIPE Geral até 31.12.25 e conta contábil 2.1.8.8.1.99.03.00 - Créditos de Levantamentos Judiciais.

Embora o saldo tenha apresentado redução em relação ao exercício anterior, a pendência não foi integralmente solucionada, e a rotina de identificação dos depósitos levantados favoráveis à PMSP ainda não se mostra suficiente para eliminar o acúmulo de valores nessa conta, conforme já apontado no passado[140].

A PGM e a Secretaria da Fazenda reconhecem a situação e apresentaram esclarecimentos sobre a complexidade do processo e a dependência de informações do contencioso judicial, mencionando entraves como extratos analíticos e verificações caso a caso. Informaram iniciativas em curso como uma força-tarefa para reduzir o saldo e tratativas junto ao Banco do Brasil para desenvolver soluções de automatização.

[140] A Determinação 755 do sistema Diálogo/TCMSP foi reiterada no RAF PMSP 2024: 5.1.22. Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 – Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem 3.4.9.2).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Do ponto de vista contábil, a manutenção de valores já levantados em favor do Município como “Créditos de Levantamentos Judiciais” no passivo indica classificação inadequada, pois esses montantes não representam obrigação a terceiros. Nessa condição, o saldo contábil não se coaduna com o conceito de passivo da NBC TSP EC, superavaliando o passivo, com prejuízo à verificabilidade e à representação fidedigna da informação contábil.

Do ponto de vista orçamentário, é importante frisar que o atraso na identificação da origem dos depósitos judiciais referentes a litígios já julgados pelo Poder Judiciário impede a aplicação dos recursos e compromete a vinculação aos mínimos constitucionais no período adequado.

### 4.7.6.6. Estoques

O grupo de Estoques compreende os valores dos bens adquiridos com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades para a manutenção dos serviços do município, como bens de consumo/almoxarifado. Em 31.12. 25, o grupo Estoques das Contas do Executivo do Município de São Paulo totalizou R$ 785 milhões, assim distribuídos:

Quadro 63 - Estoques do Executivo em 2025. Em R$ mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | % Vert. | Δ% |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.5.6.1.01 | Material de Consumo | 39.678 | 46.452 | 5,1 | -14,6 |
| 1.1.5.6.1.02 | Gêneros Alimentícios | 55.544 | 48.161 | 7,1 | 15,3 |
| 1.1.5.6.1.03 | Materiais e Construção | 23.271 | 18.460 | 3,0 | 26,1 |
| 1.1.5.6.1.04 | Autopeças | 715 | 929 | 0,1 | -23,0 |
| 1.1.5.6.1.05 | Medicamentos e Materiais Hospitalares | 266.391 | 404.847 | 33,9 | -34,2 |
| 1.1.5.6.1.06 | Materiais Gráficos | 50 | 78 | 0,0 | -36,0 |
| 1.1.5.6.1.07 | Material de Expediente | 10.322 | 9.255 | 1,3 | 11,5 |
| 1.1.5.6.1.08 | Materiais a Classificar | 388.911 | 572.803 | 49,5 | -32,1 |
| **TOTAL** | | **1.100.985** | **784.882** | **100,0** | **-28,7** |

Fonte: Balancete do Executivo do SOF.

Verifica-se no quadro acima que se destacam as contas de materiais hospitalares (33,9%) e materiais a classificar (49,5%) que juntas representam aproximadamente 83% do total do grupo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



No âmbito da PMSP, o controle dos materiais de consumo/estoques adquiridos é realizado por meio do Sistema de Suprimentos da Prefeitura de São Paulo (SUPRI), instituído pelo Decreto Municipal nº 31.057/91[141].

**4.7.6.6.1. Falta de registro dos Estoques no sistema SUPRI por parte das unidades, o que causa superavaliação não mensurada da conta Materiais de Consumo a Classificar**

O registro contábil dos estoques ocorre de duas formas: pela emissão do documento Compromissos a Pagar - SOF (registro do estoque na conta transitória "1.1.5.6.1.08.99. MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR"), e pela integração SUPRI-SOF (as entradas registradas no SUPRI creditam a conta "1.1.5.6.1.08.99 - MATERIAIS DE CONSUMO A CLASSIFICAR" e debitam a conta específica do material/estoque.

Do mesmo modo, pela integração SUPRI x SOF são registradas contabilmente todas as demais movimentações dos estoques: compras, consumos, baixas e demais ocorrências.

Desta forma, nos casos em que não há o registro de entrada no almoxarifado das unidades no sistema SUPRI os valores ficam indefinidamente no saldo de Materiais a Classificar no SOF, sem lastro, e por consequência, todas as movimentações subsequentes nesses estoques não são contabilizadas.

Como reflexo dessa situação, a conta Materiais de Consumo a Classificar fica superavaliada, enquanto as demais contas de almoxarifado ficam subavaliadas, contrariando o item 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed.

Diante desse contexto, periodicamente, SF realiza conciliações e ajustes para baixar o saldo da conta de Materiais de Consumo a Classificar. No exercício de 2025 o ajuste realizado por SF, contabilizado como Ajustes de Exercícios Anteriores, e consignado no Processo SEI nº 6017.2024/0099013-8, registrou lançamentos de baixa junto à conta Materiais de Consumo a Classificar no valor de R$ 296 milhões referentes a liquidações de empenho sem a correspondente entrada no sistema SUPRI, referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

[141] Dispõe sobre a instituição, o desenvolvimento e a implantação do Sistema Municipal de Suprimentos - "SUPRI", e dá outras providências.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Além disso, o mesmo ajuste efetuou a baixa referente ao consumo por requisição do exercício de 2025 no valor de R$ 436 milhões, totalizando R$ 732 milhões em ajustes de encerramento do exercício na conta de Materiais de Consumo a Classificar.

Dentre as causas identificadas para as distorções no saldo dos estoques, destaca-se, além da ausência de registro das movimentações no sistema SUPRI, a não realização de inventários periódicos pelas unidades gestoras, contrariando o disposto no item 7 da Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996.

Assim, os ajustes realizados evidenciam fragilidades nos controles internos relativos aos estoques de materiais de consumo da PMSP, especialmente quanto ao registro tempestivo e fidedigno das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais.

#### 4.7.6.7. Imobilizado

O Imobilizado corresponde ao item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

#### 4.7.6.7.1. Bens imóveis

Os bens imóveis compreendem os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

A posição dos Bens Imóveis em 31.12.25, bem como, as variações ocorridas no comparativo com os saldos contábeis de 2024, estão abaixo:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 64 - Bens Imóveis (valores brutos, desconsiderando a depreciação acumulada) Em R$ mil

| Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | % Vert. | Δ | Δ% |
|---|---|---|---|---|---|
| Bens de Uso Especial | 15.566.135 | 15.567.675 | 55,0 | 1.540 | 0,01 |
| Bens Dominicais | 11.892.098 | 11.736.766 | 41,5 | -155.332 | -1,3 |
| Bens Imóveis em Andamento | 295.050 | 337.260 | 1,2 | 42.210 | 14,3 |
| Instalações | 4.223 | 3.487 | 0,0 | -736 | -17,4 |
| Benfeitorias em Propriedades de Terceiros | 135 | 743 | 0,0 | 608 | 450,4 |
| Demais Bens Imóveis | 658.976 | 654.280 | 2,3 | -4.696 | -0,7 |
| **Total Poder Executivo** | **28.416.617** | **28.300.211** | **100,0** | **-116.406** | **-0,4** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Em relação à depreciação acumulada incidente sobre os imóveis, a composição e as variações entre 2025 e 2024 foram as seguintes:

Quadro 65- Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis Em R$ mil

| Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | % Vert. | Δ | Δ% |
|---|---|---|---|---|---|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens de Uso Especial | 192.090 | 262.317 | 59,3 | 70.227 | 36,6 |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Dominicais | 127.472 | 171.860 | 38,8 | 44.388 | 34,8 |
| (-) Depreciação Acumulada de Instalações | 627 | 732 | 0,2 | 105 | 16,7 |
| (-) Dep. Acum. Benfeitorias em Propriedade Terceiros | 2 | 2 | 0,0 | 0 | 0,0 |
| (-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Imóveis | 8.710 | 7.409 | 1,7 | -1.301 | -14,9 |
| **Total Poder Executivo** | **328.901** | **442.320** | **100,0** | **113.419** | **34,5** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo de 31.12.25.

Os testes de auditoria evidenciaram distorções nos saldos das contas de Bens Imóveis registrados no Balancete do Poder Executivo de 2025, elencadas a seguir.

### 4.7.6.7.1.1. Subavaliação de ativos de R$ 146,9 milhões, podendo chegar a R$ 9,9 bilhões, em razão da ausência de reconhecimento de imóveis cujos benefícios, riscos e controle pertencem ao Município de São Paulo

Os valores escriturados nas contas de “Bens de Uso Especial” e “Bens Dominicais” do Poder Executivo correspondem, em sua maior parte, a 1.682 imóveis, analiticamente registrados no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, que contempla apenas os bens vinculados à PMSP.

A Divisão de Contabilidade (Dicoc/Decon/Sutem/SF) tem identificados outros 6.343 imóveis, levantados com base nos controles da Surem/SF, ainda não cadastrados no SBPI (e, portanto, também não contabilizados), no valor total de R$ 12,1 bilhões. Tais imóveis apresentam



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



significativas características de constituírem propriedades do Município de São Paulo, o que caracterizaria subavaliação do ativo em valor relevante.

No universo desses bens não contabilizados encontram-se bibliotecas públicas, escolas, terminais rodoviários de ônibus, terrenos não edificados, entre outros, cujas características, sugerem se tratar de ativos do Município de São Paulo que atendem as condições para reconhecimento contábil.

Da análise prévia dessa relação de 6.343 imóveis, de modo geral, verificam-se evidências de que tais bens efetivamente constituem propriedades do Município de São Paulo (cadastro fiscal como propriedade da PMSP e utilização para prestação de serviços públicos como escola, hospitais e creches), o que caracterizaria subavaliação do ativo em valor relevante. Destes, 4.577 imóveis, totalizando **R$ 9,9 bilhões** (Valor Venal de Referência (VVR) de 2020), estão identificados como “PMSP – próprio” ou “PMSP – autarquia, fundação, empresa pública”, indicando relevante indício de realmente pertencerem ao Município.

Os outros 1.766 imóveis da lista de “não reconhecidos” representam imóveis que estão classificados como imunes/isentos, mas que, entretanto, apresentam classificações da imunidade como “imóvel de particular”, “aposentado”, “entidade assistencial”, “imóvel do Estado”, entre outras classificações que não indicam necessariamente um imóvel da municipalidade.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de testes na extensão requerida, considerando o elevado número de imóveis (6.343), foram selecionados 12 imóveis não reconhecidos contabilmente, selecionados por relevância de valor, desconsiderados os imóveis visitados nos trabalhos de auditoria de exercícios anteriores.

A amostra selecionada totalizou o montante de R$ 337,7 milhões (VVR de 31.12.25).

Quadro 66 – Amostra Selecionada para Testes de Integralidade Em R$ mil

| Item | Cód. Contribuinte | Endereço | Data da Inspeção | VVR em 31.12.25 |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 30004700667 | R. Br. de Castro Lima, s/n | 24.02.26 | 30.162 |
| 2 | 10205200159 | R. Madrid, 550 | 25.02.26 | 25.547 |
| 3 | 21404200019 | R. Amaravati, 355 | 04.03.26 | 30.876 |
| 4 | 11901901830 | R. Silas, s/n | 23.02.26 | 31.505 |
| 5 | 09538200012 | R. Dep. Adib Chammas, 140 | 03.03.26 | 28.600 |
| 6 | 07976700030 | R. Ernesto Zuanella, 233 | 02.03.26 | 18.848 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Item | Cód. Contribuinte | Endereço | Data da Inspeção | VVR em 31.12.25 |
|---|---|---|---|---|
| 7 | 05024000021 | R. Alm. Mariath, 279 | 03.03.26 | 28.889 |
| 8 | 16036900154 | Av. Dr. Candido Motta Filho, s/n | 02.03.26 | 15.617 |
| 9 | 08629500018 | R. Estevão Baiao, s/n | 24.02.26 | 33.734 |
| 10 | 14306100031 | R. Raul Valenca, s/n | 04.03.26 | 40.088 |
| 11 | 08956200041 | R. Volkswagen, 187 | 23.02.26 | 18.214 |
| 12 | 15724000015 | R. Paulo Roberto Trivelli, s/n | 23.02.26 | 35.664 |
| **Total** | | | | **337.744** |

Fonte: Controle de bens não reconhecidos contabilmente disponibilizado pela Dicoc/Decon/Sutem/SF e acesso ao site da Secretaria Municipal da Fazenda para consulta do VVR (acesso em 09.03.26).

As visitas permitiram a identificação da finalidade de cada imóvel:

Quadro 67 – Utilização dos Imóveis Em R$ mil

| Item | Cód. Contribuinte | Utilização | VVR em 31.12.25 |
|---|---|---|---|
| 1 | 30004700667 | Conjunto Habitacional Real Parque | 30.162 |
| 2 | 10205200159 | EMEF Barão de Mauá | 25.547 |
| 3 | 21404200019 | Residências | 30.876 |
| 4 | 11901901830 | Residências/Conjunto Habitacional | 31.505 |
| 5 | 9538200012 | EMEI Clara Nunes / DRE / EMEF / UBS | 28.600 |
| 6 | 7976700030 | (Imóvel Vazio) | 18.848 |
| 7 | 5024000021 | Conjunto Habitacional | 28.889 |
| 8 | 16036900154 | Parque dos Cachorros | 15.617 |
| 9 | 8629500018 | Conjunto Habitacional / UBS | 33.734 |
| 10 | 14306100031 | Centro Esportivo Matraca | 40.088 |
| 11 | 8956200041 | Escola Municipal de Artes | 18.214 |
| 12 | 15724000015 | Residências/Conjunto Habitacional | 35.664 |
| **Total** | | | **337.744** |

Fonte: Inspeções por drone e motolink realizadas durante o período de 05.02 a 04.03.26.

Dessa forma, com base nas inspeções realizadas, conclui-se que, dos 12 imóveis analisados, 6 reúnem os requisitos para reconhecimento como propriedade da PMSP no ativo imobilizado, totalizando R$ 146,9 milhões, conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 68 – Imóveis de Propriedade da PMSP Em R$ mil

| Item | Cód. Contribuinte | Endereço | Utilização | VVR em 31.12.25 |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 10205200159 | R. Madrid, 550 | EMEF Barão de Mauá | 25.547 |
| 5 | 9538200012 | R. Dep. Adib Chammas, 140 | EMEI Clara Nunes / DRE / EMEF / UBS | 28.600 |
| 6 | 7976700030 | R. Ernesto Zuanella, 233 | (Imóvel Vazio-disponível para uso) | 18.848 |
| 8 | 16036900154 | Av. Dr. Candido Motta Filho, s/n | Parque dos Cachorros | 15.617 |
| 10 | 14306100031 | R. Raul Valenca, s/n | Centro Esportivo Matraca | 40.088 |
| 11 | 8956200041 | R. Volkswagen, 187 | Escola Municipal de Artes | 18.214 |
| **Total** | | | | **146.914** |

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 05.02 a 04.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Os demais imóveis correspondem a conjuntos habitacionais ou residências sobre os quais a PMSP não detém, de fato, o controle e a posse, requisitos essenciais para o reconhecimento no ativo imobilizado.

Assim, é necessário que a Origem proceda à realização de inventário físico com objetivo de identificar os imóveis sobre os quais o Município detém o controle e satisfazem o requisito de ativo para correto registro contábil desses bens.

### 4.7.6.7.1.2. Reconhecimento contábil indevido representando uma superavaliação do ativo de, no mínimo, R$ 24 milhões referente imóvel sobre o qual a PMSP não detém a propriedade ou controle

Dentre os imóveis contabilmente reconhecidos pela PMSP, foram selecionados pela equipe de auditoria 05 imóveis de maior valor dentre os classificados como “armazéns e galpões” na planilha Bens Imóveis Contabilizados, excluindo-se os imóveis inspecionados em exercícios anteriores, para a realização de levantamento fotográfico realizado por *drone* e *motolink* durante o período de 13.02.26 a 03.03.26, nos endereços a seguir listados:

Quadro 69 – Imóveis contabilmente reconhecidos, inspecionados pelo TCMSP em 2026 Em R$ mil

| Imóvel | Endereço | Valor Venal de Referência (Base: 31.03.22) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Terreno | Construção | Total |
| 1 | R. Jaibaras, 251 e 299 | 22.870 | 2.098 | 24.968 |
| 2 | R. Palmeia, s/n | 8.461 | 15.896 | 24.357 |
| 3 | R. Casimiro de Abreu, 354 | 20.317 | 3.684 | 24.002 |
| 4 | R. Dr. Diogo de Faria, 609 | 21.916 | 549 | 22.464 |
| 5 | Pq. Dom Pedro II, 1000 | 11.993 | 684 | 12.677 |
| **Total** | | **85.557** | **22.911** | **108.468** |

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 13.02 a 03.03.26.

Os imóveis visitados são utilizados para os seguintes fins:

Quadro 70– Utilização dos Imóveis Em R$ mil

| Imóvel | Endereço | Utilização | VVR (Base: 31.03.22) |
|---|---|---|---|
| 1 | R. Jaibaras, 251 e 299 | Subprefeitura da Mooca | 24.968 |
| 2 | R. Palmeia, s/n | CMM Polícia Militar | 24.357 |
| 3 | R. Casimiro de Abreu, 354 | CEI Celestino Steward | 24.002 |
| 4 | R. Dr. Diogo de Faria, 609 | UPA Vila Mariana | 22.464 |
| 5 | Pq. Dom Pedro II, 1000 | CET - Posto de Apoio ao Transito | 12.677 |
| **Total** | | | **108.468** |

Fonte: Inspeções por *drone e motolink* realizadas durante o período de 13.02 a 03.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Dessa forma, com base nas inspeções realizadas, conclui-se que, dos 5 imóveis analisados, 4 reúnem os requisitos para reconhecimento como propriedade da PMSP no ativo imobilizado (Imóveis 1, 3, 4 e 5), totalizando R$ 84 milhões.

O imóvel 2, no valor de R$ 24 milhões, embora vinculado à PMSP, encontra-se sob uso e gestão da Polícia Militar, tendo sido objeto de permuta junto ao Governo Estadual por volta da década de 1960, sem evidência, portanto, de controle efetivo por parte do Município, razão pela qual não atende aos critérios para reconhecimento no ativo imobilizado.

Diante do exposto, verifica-se a existência de superavaliação no ativo imobilizado da PMSP, no montante de R$ 24 milhões.

Tal fato evidencia falha de controle interno relacionado ao registro e contabilização dos bens imóveis da PMPSP, demonstrando a necessidade de maior integração de informações entre as áreas da prefeitura, bem como de realização de inventários dos imóveis registrados nos diversos cadastros, de modo a promover a baixa ou reclassificação dos imóveis sobre os quais a municipalidade não tenha a propriedade ou controle.

**4.7.6.7.1.3. Não ocorreram lançamentos de reavaliações nas contas de Bens Imóveis ocasionando possível distorção do ativo em infringência aos artigos 13 e 18 do DM nº 60.246/21**

Nos trabalhos de auditoria verificou-se que não ocorreram lançamentos contábeis de reavaliação dos bens imóveis da PMSP.

Nesse sentido, para que seja possível realizar as reavaliações dos Bens Imóveis, é imprescindível a realização de inventários periódicos, de responsabilidade das áreas gestoras dos imóveis, bem como a definição dos critérios para representação fidedigna dos bens imóveis por meio de sua avaliação regular, nos termos dos artigos 13 e 18, respectivamente, do Decreto Municipal nº 60.246/21, o que efetivamente não ocorreu no exercício de 2025.

**4.7.6.7.1.4. Subavaliação do ativo e subavaliação do resultado do exercício no montante de pelo menos R$ 5,5 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente como Variação Patrimonial**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



## Diminutiva (VPD)

As liquidações orçamentárias nos elementos de despesa “51 – Obras e Instalações” e “61 – Aquisição de Imóveis” do Poder Executivo totalizaram em 2025 o montante de R$ 4,9 bilhões:

Quadro 71 – Execução Orçamentária dos Elementos 51 e 61 Em R$ mil

| Descrição | Empenhado | Liquidado | Pago |
|---|---|---|---|
| 51 – Obras e Instalações | 5.902.833 | 4.165.984 | 4.153.540 |
| 61 – Aquisição de Imóveis | 808.278 | 807.803 | 778.803 |
| **Total** | **6.711.111** | **4.973.787** | **4.932.343** |

Fonte: Acompanhamento de execução orçamentária – elementos de despesa 51 e 61 do Poder Executivo Consolidado (relatório SOF SOR002R).

Como se tratam de despesas que, por sua natureza, devem ser classificadas economicamente como de capital, de maneira geral, esses gastos precisam ser vinculados à incorporação de bens no ativo imobilizado, conforme previsto no item 4.2.4.2 da Parte I do MCASP – 11ª edição.

Entretanto, conforme informações já obtidas em auditorias anteriores, apesar das tabelas de integração dos elementos de despesas 51 e 61 terem sido parametrizadas de forma a possibilitar tanto o registro a débito em conta de ativo quanto de VPD, os registros efetuados na unidade “PMSP” predominantemente ocorrem em VPD.

A seguir, apresenta-se os totais das apropriações dos elementos 51 e 61 como VPDs no exercício de 2025:

Quadro 72 – Apropriações dos Elementos 51 e 61 como VPD em 2025 Em R$ mil

| **Descrição** | **Total** |
|---|---|
| 3.3.2.3.1.99.51 – Obras e Instalações | 4.739.401 |
| 3.9.9.9.1.21.00 – Desapropriações de Imóveis | 802.094 |
| **Total** | **5.541.495** |

Fonte: razões contábeis das contas 3.3.2.3.1.99.51 – Obras e Instalações e 3.9.9.9.1.21.00 – Desapropriações de Imóveis – Poder Executivo Consolidado.

Assim, identifica-se uma diferença entre os valores de apropriações em VPDs e a respectiva execução orçamentária dos elementos 51 e 61 de R$ 568 milhões. A divergência entre o montante liquidado e aquele reconhecido como VPD decorre, principalmente, de despesas em estágio “em liquidação” e registros decorrentes de OPC – Obrigações por Competência, que refletem o reconhecimento de obrigações no regime patrimonial independentemente da liquidação da despesa, impactando diretamente o resultado do exercício.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Selecionou-se uma amostra com 8 liquidações de acordo com a materialidade de valor que representam 13% do valor total liquidado dessas despesas em 2025, com o objetivo de verificar a parametrização do sistema entre a execução orçamentária e o registro patrimonial, ou seja, analisar onde são contabilizadas liquidações de despesas com obras ou aquisição de imóveis.

Dentre as liquidações do elemento 61 – Aquisição de Imóveis, os valores se referem a aquisições de imóveis do Programa Pode Entrar e a desapropriações de imóveis para intervenções no sistema viário:

Quadro 73 – NLPs elemento 61: Exercício de 2025 Em R$ mil

| Nota de Liquidação e Pagamento | Processo SEI | Razão Social | Valor |
|---|---|---|---|
| 80.782 | 7610.2025/0000775-0 | Programa Pode Entrar - Aquisições | 571.453 |
| 338.173 | 7610.2025/0004213-0 | Programa Pode Entrar - Aquisições | 29.000 |
| 326.061 | 6022.2025/0004168-2 | Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr | 19.478 |
| 115.258 | 7910.2018/0000673-6 | Depto Desap Cond Ac Jud em Desapr | 14.022 |
| **Total** | | | **633.953** |

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento.

Para as liquidações do elemento 51 – Obras e Instalações, foram selecionados os seguintes valores:

Quadro 74– NLPs elemento 51: Exercício de 2025 Em R$ mil

| Nota de Liquidação e Pagamento | Processo SEI | Razão Social | Valor |
|---|---|---|---|
| 311.466 | 7810.2025/0000774-0 | Companhia de Desenvolv. Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU | 11.251 |
| 310.887 | 7910.2025/0001916-4 | Consorcio Intermodal Itaquera | 7.421 |
| 321.495 | 7910.2025/0001754-4 | Consorcio DPJ Mooca | 1.357 |
| 135.800 | 7910.2025/0000680-1 | São Paulo Obras - SP Obras | 12.568 |
| **Total** | | | **32.597** |

Fonte: Notas de Liquidação e Pagamento

O valor de R$ 11,3 milhões refere-se a pagamento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU no âmbito de convenio para construção de unidades habitacionais vinculadas à Operação Urbana Consorciada Água Espraiada. (OUCAE).

A Nota de Liquidação e Pagamento 310.887, no valor de R$ 7,4 milhões refere-se a obras remanescentes da implantação do Terminal Satélite Itaquera.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O valor de R$ 1,3 milhões refere-se ao pagamento da 9ª medição das obras de construção do Piscinão do Córrego Mooca.

Por fim, o valor de R$ 12,5 milhões refere-se ao pagamento de empresas contratadas para obras de reforma de EMEFs em contratos gerenciados pela São Paulo Obras.

Dentre essas liquidações, a exceção da amostra foi para a liquidação de R$ 11,3 milhões referente ao pagamento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU registrada na conta 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em andamento**.** Essa conta recebeu apenas quatro lançamentos no exercício sendo oriundos do convênio para construção das unidades habitacionais.

As demais liquidações encontram-se associadas a Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs). Tais registros não resultam na constituição de ativos para o Município, caracterizando-se, ao contrário, como despesas que impactam diretamente o resultado do exercício, contribuindo para a distorção generalizada das demonstrações contábeis da Origem.

Por todo o exposto, fica evidenciado o impacto patrimonial indevido de pelo menos R$ 5,5 bilhões no resultado do exercício de 2025, correspondente aos registros, como VPD, de gastos realizados na categoria econômica de despesa de capital, elementos 51 e 61, os quais deveriam ter sido ativados, nos termos do item 4.2.4.2, Parte I, do MCASP 11ª ed. e demais dispositivos normativos vigentes.

A causa para a distorção, conforme informado pelos gestores da Origem, no caso de obras e instalações, reside no fato dos bens imóveis não terem sido integralmente reconhecidos na contabilidade municipal. Com isso, eventuais obras a eles associados não poderiam ser registrados no ativo da municipalidade.

Nesse sentido, no que se refere às aquisições de imóveis, a Origem relata que para o reconhecimento de novas aquisições é necessária a validação por parte da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário (CGPATRI). Contudo, as rotinas e fluxos de informação de tal procedimento seguem em tratativa entre as áreas.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Com isso, a parametrização contábil realizada na unidade “PMSP”, no SOF, sempre ocorre em contas de VPD quando da utilização dos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 61 – Aquisição de Imóveis, por ocasião dos registros.

Contudo, não há respaldo normativo para o registro, como despesas, de fenômenos econômicos que resultam na incorporação de novos bens imóveis ou no aprimoramento daqueles já existentes, aperfeiçoando a atividade governamental. Estes gastos satisfazem a definição do elemento patrimonial “ativo” constante do item 2.1.1 do MCASP 11 e devem ser contabilmente reconhecidos como tal (mesmo que em conta transitória de “Bens Imóveis a Classificar” ou “Obras em Andamento”).

**4.7.6.7.1.5. Distorção de classificação não quantificada devido à ausência de registro por parte da PMSP de seus terrenos ou edificações mantidos para auferir receitas de aluguel, para valorização do capital ou ambas como “propriedade para investimento**

Identificou-se que a PMSP não vem reconhecendo contabilmente, como propriedades para investimento, os imóveis mantidos com a finalidade de auferir receitas de aluguel, obter valorização patrimonial ou ambas, em desacordo com a natureza econômica desses bens. Nessa condição podem estar incluídos, por exemplo, terrenos sem destinação definida, que não se encontram afetados ao uso operacional.

O fato decorre da falta de um módulo de identificação e segregação desses imóveis (propriedades para investimento) no sistema SBPI, bem como da ausência de um banco de dados de CGPATRI, área gestora dos imóveis da PMSP, que possam dar suporte à reclassificação correta dos imóveis, de acordo com sua efetiva finalidade ou utilização.

**4.7.6.7.1.6. Distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos à iniciativa privada como bens de uso especial ou dominicais, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços**

As informações disponibilizadas pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP/SGM) sobre concessões do município, envolvendo parques, mercados, estacionamento, cemitérios, viadutos e o estádio do Pacaembu, foram cruzadas com os endereços e os dados do



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

SQL (Setor/Quadra/Lote), constantes no arquivo de bens contabilizados do SBPI, para verificação da ocorrência de bens concedidos terem sido reconhecidos pela contabilidade municipal em outras contas que não a exigida pela NBC TSP 05 (ativo de concessão de serviços).

Os testes possibilitaram concluir pela existência de distorção de classificação no montante de R$ 6,2 bilhões, decorrente do reconhecimento de imóveis concedidos como bens de uso especial ou dominicais do imobilizado, em detrimento de classificação própria de ativo de concessão de serviços preconizada na Parte III, subitem 2.4.1 do MCASP 11ª ed. e no item 12 da NBC TSP 05.

De forma análoga ao achado anterior, há falta de um módulo de identificação e segregação desses imóveis (no sistema SBPI, bem como da ausência de um banco de dados de CGPATRI, área gestora dos imóveis da PMSP, que possam dar suporte à reclassificação correta dos imóveis, de acordo com sua efetiva finalidade ou utilização.

**4.7.6.7.1.7. Ausência de registro em contas de controle de cessão de bens imóveis de, no mínimo, R$ 3,6 bilhões**

A Instrução de Procedimento Contábil 12 (IPC 12) trata da contabilização de transferências de bens móveis e imóveis. A norma orienta sobre a forma de escrituração das hipóteses de transferência da posse de um bem público de uma entidade ou órgão (cedente) para outra pessoa (cessionário) a fim de que o utilize sob determinadas condições, por tempo certo ou indeterminado, visando à consecução de interesse público.

O saldo em conta representativa de cessão de bens imóveis totaliza R$ 118 milhões, que decorre de lançamentos efetuados no ano de 2018 referentes ao imóvel onde funciona a sede da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

Para dimensionar a subavaliação do montante registrado nas contas de controle, foi obtida, junto à CGPATRI/Seges/SGM, a relação de todas as áreas objeto de cessão administrativa de uso.

Foram selecionados os imóveis com provável alto valor em razão da sua metragem (acima de 20.000 m²) contabilizados no imobilizado da PMSP (10 itens selecionados). Em seguida,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



consultou-se no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda[142] os respectivos valores venais de referência (VVR) com o objetivo de apurar a subavaliação das contas de controle em questão, totalizando, em 31.12.25, R$ 3,6 bilhões.

Portanto, constata-se uma subavaliação de, no mínimo, R$ 3,6 bilhões nas contas de controle das cessões de imóveis, considerando a ocorrência de imóveis cedidos administrativamente que não estão devidamente contabilizados.

**4.7.6.7.1.8. O relatório de acompanhamento da Disponibilidade Gerada no Exercício com alienação de imóveis apresentou saldo negativo, o que não corresponde ao arrecadado de fato**

Para avaliação da regularidade da utilização das receitas com alienação de imóveis, nos termos do disposto no art. 44 da LRF, a auditoria utilizou o relatório do SOF [SCT109R] - Acompanhamento Disponibilidade FR, que demonstra a movimentação por fonte de recurso da fonte 10, detalhando as entradas e saídas da fonte 10.1.755.9001[143].

Na análise do referido relatório identificou-se um saldo negativo de R$ 6,7 milhões na Disponibilidade Gerada no Exercício (2025), o que não corresponde ao arrecadado de fato, uma vez que os razões da arrecadação de alienação de bens totalizaram R$ 7,5 milhões em 2025.

Tal distorção decorre do registro como saídas do exercício de 2025, na referida fonte, dos valores relativos à transferência de disponibilidades provenientes de exercícios anteriores, no montante de R$ 14,2 milhões.

Ressalte-se que tal movimentação possui natureza de reclassificação interna de saldos, não configurando dispêndio vinculado à arrecadação do exercício. Assim, seu registro como “saída” do exercício na fonte 10.1.755.9001, sem o correspondente ajuste de saldo inicial ou tratamento como movimentação intra-fonte, resulta na indevida redução da disponibilidade gerada em 2025, produzindo saldo negativo incompatível com a realização da receita no período.

[142] https://itbi.prefeitura.sp.gov.br/valorreferencia/tvm/frm_tvm_consulta_valor.aspx, em 20.03.25.
[143] Fonte de recursos dos recursos referentes a alienação de bens imóveis



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

### 4.7.6.7.1.9. Saldo negativo no relatório de disponibilidade da fonte de recursos de alienação de bens imóveis ao término do exercício

Verificou-se, ainda, no relatório de disponibilidade da fonte de recursos de alienação de bens imóveis, a existência de saldo negativo na rubrica “Recursos Disponíveis no Exercício”, no montante de R$ 4,2 milhões indicando a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira na respectiva fonte.

Tal situação evidencia que na execução da despesa vinculada à fonte de alienação de bens, não ocorreu a verificação prévia de disponibilidade de recursos, permitindo a emissão e manutenção de empenhos sem lastro financeiro suficiente. Como resultado, a disponibilidade da fonte foi consumida além do limite suportado pela arrecadação e pelos saldos existentes.

Desta forma, o saldo negativo apurado ao final do exercício constitui indicativo de fragilidade nos controles relacionados à gestão financeira da fonte, especialmente no que se refere à inexistência ou ineficácia de mecanismos preventivos que impeçam a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura de recursos.

### 4.7.6.7.1.10. Emissão de empenho classificado em despesa corrente onerando a fonte de recursos de alienação de bens, em desacordo com o art. 44 da LRF

Ademais, identificou-se a emissão do empenho nº 168.238, no valor de R$ 6 milhões, classificado como despesa corrente (categoria econômica 3), à conta de recursos oriundos da alienação de ativos, em desconformidade com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a utilização desses recursos para financiamento de despesas correntes.

Esse registro evidencia inadequação no processo de classificação e vinculação das fontes de recursos no momento da execução orçamentária, indicando inexistência ou insuficiência de mecanismos de controle sistêmicos, capazes de impedir a emissão de empenhos em desacordo com a finalidade legal da fonte.

Ressalte-se que, embora o referido empenho tenha sido posteriormente cancelado em razão da perda de prazo para sua liquidação (não inscrição em Restos a Pagar), tal providência não afasta



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



a impropriedade verificada no momento de sua emissão, tampouco o risco de utilização indevida de recursos vinculados.

#### 4.7.6.7.2. Bens Móveis

Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Ademais, os bens móveis estão sujeitos à depreciação sistemática, pois possuem vida útil limitada. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se torna disponível para uso.

O Balancete Analítico de dezembro/2025 do Poder Executivo Municipal demonstra o saldo de R$ 1,9 bilhão dos Bens Móveis, conforme segue:

Quadro 75 – Bens Móveis (Poder Executivo) - Dezembro/25 Em R$ mil

| Conta | Descrição | 2024 | 2025 | % Vert | Δ% |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.3.1.1.01. | Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas | 368.885 | 393.948 | 19,8 | 6,8 |
| 1.2.3.1.1.02. | Bens de informática | 1.343.643 | 911.614 | 45,8 | -32,2 |
| 1.2.3.1.1.03. | Móveis e utensílios | 210.944 | 238.681 | 12,0 | 13,1 |
| 1.2.3.1.1.04. | Materiais culturais, educacionais e de comunicação | 104.562 | 105.294 | 5,3 | 0,7 |
| 1.2.3.1.1.05. | Veículos | 150.094 | 174.678 | 8,8 | 16,4 |
| 1.2.3.1.1.06. | Peças e conjuntos de reposição | 1.807 | 1.879 | 0,1 | 4,0 |
| 1.2.3.1.1.09. | Armamentos | 30.473 | 30.504 | 1,5 | 0,1 |
| 1.2.3.1.1.10. | Semoventes | 51 | 17 | 0,0 | -66,9 |
| 1.2.3.1.1.99. | Demais bens móveis | 152.442 | 134.834 | 6,7 | -11,6 |
| **Total:** | | **2.362.901** | **1.991.449** | **100,0** | **-15,7** |

Fonte: Balancete do Executivo (SOF).

Destaca-se, conforme verifica-se no Quadro **76**, que do total de R$ 1,99 bilhão registrados como bens móveis no Balancete do Poder Executivo, R$ 1,92 bilhão referem-se à PMSP,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

correspondendo a 96% do total. Desta forma, em razão da materialidade dos valores registrados, esta Auditoria realizou os testes no âmbito da PMSP.

Quadro 76 – Bens Móveis (PMSP) - Dezembro/25 Em R$ mil

| Conta | Descrição | 2024 | 2025 | % Vert | Δ% |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.3.1.1.01. | Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas | 324.748 | 356.016 | 18,6 | 9,6 |
| 1.2.3.1.1.02. | Bens de informática | 1.328.490 | 896.990 | 46,7 | -32,5 |
| 1.2.3.1.1.03. | Móveis e utensílios | 201.242 | 229.248 | 11,9 | 13,9 |
| 1.2.3.1.1.04. | Materiais culturais, educacionais e de comunicação | 97.870 | 98.517 | 5,1 | 0,7 |
| 1.2.3.1.1.05. | Veículos | 147.651 | 174.204 | 9,1 | 18,0 |
| 1.2.3.1.1.06. | Peças e conjuntos de reposição | 1.757 | 1.829 | 0,1 | 4,1 |
| 1.2.3.1.1.09. | Armamentos | 30.473 | 30.504 | 1,6 | 0,1 |
| 1.2.3.1.1.10. | Semoventes | 51 | 17 | 0,0 | -67,8 |
| 1.2.3.1.1.99. | Demais bens móveis | 137.239 | 131.911 | 6,9 | -3,9 |
| **Total:** | | **2.269.521** | **1.919.236** | **100,0** | **-15,4** |

Fonte: Balancete da PMSP (SOF).

Observa-se no quadro acima um decréscimo de 15,4% no total de bens móveis da PMSP em 2025. Destaca-se, a redução de 32,5% da conta “1.2.3.1.1.02 – Bens de Informática”, que corresponde a 46,7% dos Bens Móveis. Tal variação decorre, principalmente, da baixa contábil, em dezembro/25, dos *tablets* fornecidos aos alunos da Secretaria Municipal da Educação, durante o período da pandemia do COVID-19.

Ressalte-se, contudo, que, conforme os critérios contábeis aplicáveis à definição de ativo, bens adquiridos com a finalidade de doação não deveriam ter sido reconhecidos no imobilizado, mas sim classificados em contas apropriadas, como estoques destinados à distribuição ou diretamente como despesa, o que indica inadequação na classificação contábil originalmente adotada.

Nesse contexto, tais baixas não deveriam ser reconhecidas como despesa do exercício corrente, mas sim tratadas como ajustes de exercícios anteriores, por se tratar de erro de reconhecimento inicial. Como consequência, os ajustes deveriam ser apropriados diretamente ao patrimônio líquido, com a devida evidenciação em notas explicativas.

Tendo em vista sua materialidade, os testes foram realizados na conta de Equipamentos de Processamento de Dados da PMSP e na conta de Bens Móveis a Classificar.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**4.7.6.7.2.1. Classificação contábil indevida dos registros e das baixas de tablets da SME, no montante de R$ 430 milhões, uma vez que não deveriam impactar a DVP do exercício corrente, devendo ser tratadas como ajuste de exercícios anteriores**

Os lançamentos de incorporações e baixas dos Bens Móveis da PMSP são contabilizados, mensalmente, por meio de integração do Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM), sistema que controla o registro dos bens móveis da PMSP, com o SOF.

No exercício de 2025 a conta Equipamento de Processamento de Dados apresentou a seguinte movimentação:

Quadro 77 – Equipamentos de Processamento de Dados Em R$ mil

| | |
|---|---|
| **Saldo Inicial** | **1.139.038** |
| Incorporações | 571.367 |
| Baixas | (1.006.374) |
| **Saldo Final** | **704.031** |

Fonte: Razão SOF - PMSP.

O valor das baixas ocorridas em dezembro/2025 na conta “Equipamentos de Processamento de Dados” decorre, principalmente, da baixa de *tablets* fornecidos aos alunos da Secretaria Municipal da Educação durante o período da pandemia do COVID-19.

Ressalte-se, contudo, que, não obstante a previsão inicial de baixa de 465.500 *tablets*, no montante de R$ 437,5 milhões, a Origem não dispõe da composição exata de quantitativos e valores, uma vez que diversas unidades da Secretaria Municipal da Educação realizaram a desincorporação de outros itens, como computadores, notebooks e mesa, juntamente com a baixa dos *tablets*. Entretanto, em notas explicativas foi evidenciado o montante de R$ 430 milhões baixados.

Como consignado anteriormente, tal regularização não deveria transitar pelo resultado do exercício corrente, devendo ser tratada como ajuste de exercícios anteriores, por se referir a erro de reconhecimento inicial.

Em decorrência, os ajustes deveriam ser apropriados diretamente ao patrimônio líquido, com a devida evidenciação em notas explicativas.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Destaca-se que, inicialmente esses materiais nem deveriam ter composto o imobilizado da PMSP, e sim compor outra conta de estoque destinada a doação, o que denota problemas estruturais de controles da entidade.

**4.7.6.7.2.2. Não foi possível efetuar o recálculo dos valores de depreciação dos bens móveis em razão da falta de emissão de relatórios e de inconsistências do sistema SBPM**

Quanto à depreciação, os bens móveis municipais no SBPM devem ser depreciados conforme a tabela constante do Anexo Único integrante do Decreto Municipal nº 53.484/12, art. 11.

Assim como relatado em subitens anteriores, a DICOC/SF informou que o SBPM não emite relatórios com data-base mensal, tampouco com dados consolidados de toda a administração municipal.

Essa limitação, especialmente a ausência de dados sobre a data de entrada em uso dos bens, compromete a verificação adequada do cálculo da depreciação, inviabilizando os testes da auditoria.

A falta de relatórios analíticos que demonstrem as datas efetivas de colocação em uso dos bens móveis, prejudica a verificação do cumprimento do procedimento de cálculo depreciação. Tal fato contraria o subitem 6.2.6 (verificabilidade), Parte Geral, do MCASP 11ª ed.

**4.7.6.7.2.3. Em 2025 não ocorreu o registro de redução ao valor recuperável dos equipamentos de processamento de dados**

Com base nas informações extraídas dos balancetes e dos razões do sistema SOF, a equipe de auditoria identificou as entidades do Poder Executivo que realizaram registros contábeis relacionados à depreciação e à redução ao valor recuperável dos bens classificados na conta de Equipamentos de Processamento de Dados.

Da análise dos dados consolidados, verifica-se que, no exercício de 2025, embora tenham sido observados registros de depreciação, não foram identificados lançamentos relativos à redução ao valor recuperável (*impairment*) desses ativos, evidenciando a ausência de reconhecimento contábil de eventuais perdas por desvalorização.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



#### 4.7.6.7.2.4. O HSPM e a SP Urbanismo não realizaram o procedimento de depreciação dos equipamentos de processamento de dados

No que se refere aos procedimentos de depreciação, a análise dos balancetes e dos razões extraídos do sistema SOF evidencia que o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e a São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo) apresentaram movimentação, bem como mantiveram saldo na conta de Equipamentos de Processamento de Dados.

Todavia, não foram identificados registros contábeis correspondentes à depreciação desses ativos ao longo do exercício de 2025 nas correspondentes contas contábeis desses dois órgãos.

#### 4.7.6.7.2.5. Os inventários das unidades da PMSP não são realizados de maneira tempestiva, ocasionando reflexos no Balanço Patrimonial do exercício encerrado

O art. 6º do DM 53.484/12[144] determina que as unidades são responsáveis pela elaboração do inventário analítico anual dos bens móveis, por meio de levantamento físico e identificação do bem, visando à comprovação de sua existência. O inventário anual deve ter como referência a data de 31 de dezembro do exercício financeiro encerrado.

Entretanto, internamente o prazo estabelecido para que as unidades encerrem o inventário anual de 2025 é 31.03. 26. Desta forma, considerando que o prazo para ajustes contábeis do SOF se expira, habitualmente, em janeiro, os inventários quando encerrados já estão intempestivos, contrariando o disposto no MCASP 11ª edição, parte geral, item 6.2.4, o que causa reflexos nas demonstrações do exercício encerrado.

---

[144] Art. 6º Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelos bens inventariados, pelo cadastramento das informações no SBPM e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos. (Redação dada pelo Decreto nº 56.214/2015)
§ 1º. A manutenção das informações no SBPM, bem como a confecção dos inventários analíticos poderão ser delegadas, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, a servidor diretamente subordinado aos titulares das Unidades Orçamentárias.
§ 2º. A guarda dos bens móveis municipais cadastrados no SBPM poderá ser delegada, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, aos responsáveis pelas Unidades Administrativas detentoras dos bens.
§ 3º O inventário analítico referido no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, consiste na realização do levantamento físico e identificação de bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de sua existência, para controle e preservação do patrimônio público municipal.(Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)
§ 4º A Unidade Orçamentária deverá realizar o inventário analítico anual com data de referência de 31 de dezembro de cada exercício e, sempre que necessário, elaborar inventários eventuais. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O inventário do encerramento do exercício de 2024, concluído em 31.03.25, o último disponível antes do término do presente trabalho, apresentou 15 unidades orçamentárias com pendências de conciliação, seja por inventário encerrado pelo administrador ou por inventários que não foram conciliados, conforme consignado no Processo SEI 6017.2025/0020380-4.

Tais fatos, afetam a representação fidedigna de tais bens nas Demonstrações Financeiras da PMSP, contrariando o disposto no item 6.2.2[145] da parte geral do MCASP 11ª edição.

### 4.7.6.8. Pessoal e encargos

De acordo com o MCASP 11ª edição, item 4, parte III, cujo assunto é o tratamento dos aspectos da norma NBC TSP 15, a qual estabelece critérios para a contabilização e divulgação de benefícios a empregados, o reconhecimento de benefícios de pessoal deve ser:

- Um passivo, quando o empregado presta um serviço em troca de benefícios que serão pagos no futuro; e

- Uma despesa, quando a entidade se utiliza dos benefícios econômicos ou potencial de serviços advindos do serviço prestado pelo empregado em troca de benefícios a esse empregado.

A norma traz uma série de definições e aspectos relacionados ao assunto de benefícios a empregados e foca em três dimensões principais no que diz respeito a seu tratamento contábil, quais sejam: reconhecimento, mensuração e divulgação. Para cada tipo de benefício, há um tratamento específico a ser adotado.

Dessa forma, é necessário identificar qual o tipo de benefício e qual a modalidade de plano adotado pelo ente ou entidade, para fins da sua correta contabilização nas demonstrações contábeis e correspondente divulgação.

[145] Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Portanto, os registros patrimoniais das despesas com pessoal devem observar o fenômeno que deu origem e demonstrar de forma fidedigna esses fenômenos.

A seguir seguem as contas relacionadas a passivo de pessoal da PMSP objetos dos testes:

Quadro 78 - Passivos de Pessoal objetos de teste Em R$ mil

| Conta | Descrição da conta | Saldo em 31.12.24 | Saldo em 31.12.25 | Δ % |
|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.1.1.01.01.01 | Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar | 1.098 | 4.551 | 314,0 |
| 2.1.1.1.1.01.01.02 | Credores por Folha de Pagamento | 34.980 | 5.742 | -84,0 |
| 2.1.1.1.1.01.01.03 | Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P) | 6.754 | 3.203 | -53,0 |
| 2.1.1.1.1.01.02.01 | 13º Salário a Pagar | 85 | 117 | 36 |
| 2.1.1.1.1.01.02.02 | Décimo Terceiro Salário - Apropriação por Competência | 2.620 | 0 | -100,0 |
| 2.1.1.1.1.01.03.01 | Férias a Pagar | 644 | 328 | -49,0 |
| 2.1.1.1.1.01.03.02 | Férias - Apropriação por Competência | 105.625 | 104.098 | -1,0 |
| **Total** | | **151.806** | **118.039** | **-22,0** |

Fonte: Balancete Contábil Consolidado Extraído do SOF em 06.04.26

Apesar de os saldos das contas possuírem valores relativamente imateriais frente ao total do passivo, essas contas têm vultosas movimentações durante o ano.

### 4.7.6.8.1. Distorção de classificação de R$ 1,1 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referente a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), em desacordo com o PCASP 2025

Apresentam-se, a seguir, as contas de passivo utilizadas para o registro contábil do 13º salário:

- 2.1.1.1.1.01.02.01 – 13º Salário a Pagar (F);
- 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P).

Essas contas deveriam refletir, de forma articulada, as etapas de apropriação e pagamento do 13º salário. Contudo, verificou-se que a conta 13º Salário a Pagar (F) é utilizada exclusivamente para registros que não transitam pela integração entre os sistemas SIGPEC e SOF, correspondentes a valores empenhados e liquidados manualmente.

Inicialmente, o 13º salário é reconhecido pelo regime de competência, mediante:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.22 – 13º Salário (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P).

Quando ocorre a integração dos sistemas, os valores efetivamente pagos a título de 13º salário são registrados de forma distinta, com:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD); e

Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.01.03 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P), sendo esses valores posteriormente transferidos para a conta 2.1.1.1.1.01.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Posteriormente, a contabilidade realiza um ajuste manual, denominado “Reclassificação de valores de 13º pagos na Folha”, no qual se registra:

Débito na conta 2.1.1.1.1.01.02.02 – Décimo Terceiro Salário – Apropriação por Competência (P); e Crédito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD), com o objetivo de adequar o reconhecimento da despesa.

Não obstante esses ajustes, constatou-se que os pagamentos do 13º salário não transitam adequadamente pelas contas de passivo específicas destinadas ao seu registro. Em consequência, tais valores permanecem indevidamente classificados na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F), o que compromete a adequação da classificação contábil e a fidedignidade das informações relativas às obrigações específicas de 13º salário.

A seguir, apresentam-se os valores de 13º salário que transitaram indevidamente pelas referidas contas:

Quadro 79 - Valores do 13º Salário alocados indevidamente Em R$ mil

| Mês | Valor |
|---|---|
| Janeiro | 89.718 |
| Fevereiro | 30.830 |
| Março | 13.564 |
| Abril | 11.952 |
| Maio | 11.683 |
| Junho | 9.136 |
| Julho | 6.610 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Mês | Valor |
|---|---|
| Agosto | 3.519 |
| Setembro | 4.262 |
| Outubro | 3.820 |
| Novembro | 2.556 |
| Dezembro | 923.871 |
| **Total** | **1.111.520** |

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

Da mesma forma que observado no tratamento do 13º salário, identificam-se as seguintes contas de passivo utilizadas para o registro das Férias:

- 2.1.1.1.1.01.03.01 – Férias a Pagar
- 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência

Verifica-se situação análoga à do 13º salário, uma vez que a conta Férias a Pagar (atributo F) é utilizada apenas para registros que não transitam pela integração entre os sistemas SIGPEC e SOF, correspondentes a valores empenhados e liquidados manualmente.

Inicialmente, as Férias são reconhecidas pelo regime de competência, com:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.21 – Férias (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência (P), registrando a obrigação referente ao direito adquirido pelos servidores.

Quando ocorre a integração dos sistemas, os valores efetivamente pagos a título de Férias são registrados como se fossem despesas correntes de folha, mediante:

Débito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD); e Crédito na conta 2.1.1.1.1.01.01.03 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P), sendo posteriormente transferidos para a conta 2.1.1.1.1.01.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Na sequência, a contabilidade realiza um ajuste manual, denominado “Reclassificação de valores de Férias pagos na Folha”, por meio do qual se efetua:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Débito na conta 2.1.1.1.1.01.03.02 – Férias – Apropriação por Competência (P); e Crédito na conta 3.1.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Salários (VPD), com o objetivo de corrigir o reconhecimento da despesa.

Entretanto, apesar desse ajuste, verifica-se que os valores pagos a título de Férias não transitam adequadamente pelas contas de passivo específicas destinadas ao seu controle. Como resultado, tais valores permanecem indevidamente classificados na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

A seguir, apresentam-se os valores de Férias que transitaram indevidamente pelas referidas contas:

Quadro 80 - Valores de Férias alocados indevidamente Em R$ mil

| Mês | Valor |
|---|---|
| Janeiro | 22.276 |
| Fevereiro | 24.209 |
| Março | 20.570 |
| Abril | 19.675 |
| Maio | 20.504 |
| Junho | 39.906 |
| Julho | 20.824 |
| Agosto | 24.389 |
| Setembro | 23.519 |
| Outubro | 20.688 |
| Novembro | 20.913 |
| Dezembro | 189.301 |
| **Valor** | **446.773** |

Fonte: Razão contábil da conta 13º Salário Apropriação por competência SCT 023R extraído do SOF em 06.04.26

Diante do exposto, verificou-se a classificação indevida de R$ 1,11 bilhão, referente ao 13º salário, e de R$ 447 milhões, relativos às Férias, os quais foram registrados de forma inadequada na conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

### 4.7.6.9. Fornecedores e contas a pagar



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Enquadram-se, como fornecedores e contas a pagar, as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações[146].

O montante contabilizado como fornecedores e contas a pagar (exceto precatórios e sentenças judiciais, tratados no subitem **4.7.6.11**) em 31.12.25 pelo Poder Executivo Municipal foi de R$ 1,3 bilhão, conforme demostrado a seguir:

Quadro 81 - Fornecedores e contas a pagar do Executivo Consolidado Em R$ mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% |
|---|---|---|---|---|
| 2.1.3.1.1.01.01.01. | Fornecedores Não Parcelados A Pagar (F) | 327.443 | 235.033 | -28,2 |
| 2.1.3.1.1.01.01.02. | Fornecedores Não Parcelados A Pagar (P) | 689.312 | 642.799 | -6,7 |
| 2.1.3.1.1.03.01.01 | Contas Não Parceladas a Pagar (F) | 4.565 | 9.181 | 101,1 |
| 2.1.3.1.1.03.01.02 | Contas Não Parceladas a pagar (P) | 133.207 | 149.929 | 12,6 |
| 2.1.3.1.1.03.99.01. | Valores A Transf. ao Mutuário - Sin. Para Danos Físicos | 533 | 533 | - |
| 2.1.3.1.1.03.99.03. | Inconsistência De Pagamentos A Fornecedores | 25.295 | 32.448 | 28,3 |
| 2.1.3.1.1.03.99.05. | Valores do FMH- Responsabilidade Cohab | 1.917 | 1.864 | -2,8 |
| 2.1.3.1.1.03.99.07. | Valores da COHAB - Responsabilidade FMH | 684 | 1.200 | 75,4 |
| 2.1.3.1.1.03.99.10. | Poupança Promitente Comprador FMH | 96.639 | 97.911 | 1,3 |
| 2.1.3.1.1.03.99.11. | Poupança Promitente Comprador FMH/COHAB | 44.142 | 45.549 | 3,2 |
| 2.1.3.1.1.03.99.12. | COHAB - Valores a Pagar | 0 | 0 | 0,0 |
| 2.1.3.1.2.01.01.00. | Fornecedores Não Financiados A Pagar (F) | 1.289 | 488 | -62,2 |
| 2.1.3.1.2.01.02.00. | Fornecedores Não Financiados A Pagar (P) | 15.906 | 3.103 | -80,5 |
| 2.1.3.1.2.01.03.00. | Remunerações a Pagar | 0 | 56.125 | 100,0 |
| 2.1.3.1.4.01.01.00. | Fornecedores Não Financiados A Pagar | 4.546 | 4.546 | 0,0 |
| 2.1.3.2.1.02.99.00. | Demais Contas A Pagar | 17.161 | 0 | -100,0 |
| **Total** | | **1.362.639** | **1.280.709** | **-6,0** |

Fonte: Balancete contábil extraído do SOF em 28.01.26.

Os saldos de fornecedores registrados pelo Poder Executivo e evidenciados nas demonstrações contábeis de 2025 apresentaram distorções, conforme apurado nos exames realizados pela Auditoria, as quais são detalhadas a seguir.

### 4.7.6.9.1. Subavaliação do passivo em razão da identificação de passivo oculto decorrente da

[146] Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**ausência de reconhecimento por competência de obrigações com fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões**

Com o objetivo de identificar obrigações com fornecedores já realizadas e ainda não refletidas no passivo, a Auditoria solicitou documentos e informações a todas as unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal. Ao todo, foram oficiadas 138 unidades executoras de despesas, das quais 68 unidades responderam à requisição.

Entre as respostas recebidas, 31 unidades informaram possuir despesas realizadas sem pagamento e sem registro contábil no passivo municipal.

Em seguida, a Auditoria confrontou as informações recebidas dessas unidades com os relatórios extraídos do SOF em 31.12.25: despesas como Evento 13 e Obrigação por Competência (OPC) como Fornecedores (P); e relatório de despesas liquidadas e em liquidação como Fornecedores (F), com a finalidade de identificar se essas despesas pendentes de pagamento já constam no passivo da PMSP.

A partir da conciliação realizada, e após a exclusão de itens já refletidos nos respectivos relatórios do SOF, chegou-se ao montante de R$ 172,3 milhões, correspondente ao valor mínimo identificado de obrigações com fornecedores não refletidas contabilmente no SOF em 31.12.25:

Quadro 82 - Passivo oculto do Poder Executivo mapeado por unidade em 31.12.25 Em R$ mil

| Entidade | Valor |
|---|---|
| Fundo Municipal De Iluminação Pública | 101.796 |
| Secretaria Municipal Da Saúde | 38.918 |
| Secretaria Municipal De Educação | 24.996 |
| Secretaria Municipal De Turismo | 2.878 |
| Secretaria Municipal De Educação – Coordenadoria De Alimento Escolar | 1.263 |
| Coordenadoria Regional De Saúde Norte | 827 |
| Subprefeitura Pinheiros | 550 |
| Subprefeitura Pirituba / Jaraguá | 266 |
| Subprefeitura Sapopemba | 188 |
| Operação Urbana Consorciada Água Branca | 128 |
| Subprefeitura Do Butantã | 93 |
| Secretaria Municipal De Urbanismo E Licenciamento | 71 |
| Subprefeitura Campo Limpo | 63 |
| Operação Urbana Consorciada Água Espraiada | 48 |
| Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme | 40 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Entidade | Valor |
|---|---|
| Diretoria Regional De Educação De Guaianases | 28 |
| Diretoria Regional De Educação Freguesia / Brasilândia | 22 |
| Subprefeitura Capela Do Socorro | 20 |
| Subprefeitura Guaianases | 20 |
| Diretoria Regional De Educação Butantã | 19 |
| Procuradoria Geral Do Município | 19 |
| Secretaria Municipal Do Verde E Do Meio Ambiente | 13 |
| Controladoria Geral Do Município | 11 |
| Diretoria Regional De Educação São Miguel | 3 |
| Secretaria Municipal Da Fazenda | 1 |
| **Total** | **172.283** |

Fonte: Elaborado a partir da conciliação realizada pela Auditoria com base nas respostas das unidades executoras de despesas à Requisição E007.

Portanto, os exames realizados evidenciaram passivo oculto decorrente da ausência de reconhecimento de obrigações com fornecedores, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões, valor que pode ser maior, visto que muitas entidades não responderam à solicitação da auditoria.

Sob a ótica contábil, a subavaliação do passivo revela descumprimento do regime de competência e dos normativos municipais que exigem o registro patrimonial da obrigação com base em documento hábil do fato gerador, gerando prejuízo às informações divulgadas nas demonstrações contábeis. Sob o ponto de vista orçamentário, as ocorrências também evidenciam irregularidade no processamento da despesa, na medida em que houve despesas realizadas sem a correspondente execução orçamentária tempestiva, transferindo a necessidade de cobertura para exercícios posteriores.

As unidades, em geral, atribuíram a pendência das obrigações à insuficiência de dotação orçamentária, sobretudo ao final do exercício, sem, contudo, justificar a ausência de registro desses valores no passivo municipal. Também foram identificados valores pendentes de pagamento oriundos de exercícios antigos, situação que pode gerar ônus adicionais ao Município, inclusive em razão da possibilidade de judicialização por parte dos credores.

A recorrência do problema em 2025 demonstra, ainda, a insuficiência das medidas implementadas pela SF no acompanhamento das unidades quanto ao cumprimento das normas de registro contábil e à adequada alocação de recursos para a execução de suas obrigações.

**4.7.6.9.2. Subavaliação do passivo referente a obrigações junto a fornecedores, de pelo**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**menos R$ 139,8 milhões, em 31.12.25, identificada a partir de circularização externa**

A Auditoria realizou circularização externa junto aos 20 maiores fornecedores registrados em 31.12.25, com o objetivo de avaliar os saldos registrados de fornecedores e contas a pagar. A seleção foi dirigida, não estatística, orientada por materialidade e risco, e concentrou-se nos maiores fornecedores, correspondentes a R$ 418,5 milhões.

Até o encerramento da auditoria, foram recebidas 18 respostas. Dentre elas, 8 permitiram confirmação clara do saldo.

Em parte relevante das demais respostas, os fornecedores informaram saldo existente na data da resposta, ou apenas valores de exercícios anteriores ainda pendentes, em vez de confirmar expressamente o montante a receber em 31.12.25. Essas respostas não se mostraram completas nem adequadas ao objeto da confirmação externa, razão pela qual foram tratadas como respostas inadequadas ou incompletas para fins de confronto com os saldos registrados no balancete contábil.

Dado esse contexto, e com base exclusivamente nas respostas consideradas adequadas, a Auditoria procedeu à conciliação das informações recebidas das empresas com o balancete analítico do subgrupo de Fornecedores e Contas a Pagar da PMSP.

A conciliação evidenciou divergência líquida de R$ 139,8 milhões entre os valores informados e os saldos registrados no balancete em 31.12.25, distorção substancialmente concentrada na PRODAM, cuja resposta apontou montante R$ 125,8 milhões superior ao saldo contabilizado pela PMSP.

No que se refere à PRODAM, cabe destacar que, conforme já levantado no eTCM 006572/2025[147], há realização de despesas sem suporte contratual e orçamentário em muitos casos:

> Continua a prestação de serviços sem suporte contratual, que deve ser ressarcido pelos clientes por meio de indenização, a despeito de determinações desde o

[147] Relatório Anual de Fiscalização da empresa PRODAM do exercício de 2024.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



> Relatório das Contas de 2012 já exaradas pelo E. Pleno para que a PRODAM se abstenha de prestar serviços sem suporte contratual.

Em manifestação, a Secretaria da Fazenda reconheceu, quanto à maior divergência identificada, a existência de títulos já baixados no SOF e ainda pendentes junto à PRODAM, corroborando o achado da Auditoria. A Pasta também reconheceu dificuldades de conciliação dos saldos registrados.

A resposta da SF não afasta a divergência identificada, mas reforça o diagnóstico de fragilidade estrutural uma vez que a Prefeitura não dispõe do conta corrente contábil nas contas de passivo de fornecedores, com individualização por credor no SOF, dificultando o controle e a conciliação dos saldos pela própria Administração.

A subavaliação de R$ 139,8 milhões do passivo de fornecedores nos casos examinados evidencia prejuízo à representação fidedigna e à mensuração adequada das obrigações registradas nas demonstrações contábeis de 2025, em desacordo com o MCASP 11ª edição, Parte V, subitem 1.2 (regime de competência), e Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna) e 6.2.6 (verificabilidade).

**4.7.6.10. Provisões**

O MCASP 11ª Edição, item 17.2, Parte II define provisões como obrigações presentes decorrentes de eventos passados, com prazo ou valor incerto, cujo pagamento deverá resultar em saída provável de recursos. Para seu reconhecimento, é necessário que exista uma obrigação presente, que a saída de recursos seja provável e que o valor possa ser estimado de forma confiável.

A NBC TSP 03 diferencia provisões de passivos contingentes. As provisões são reconhecidas contabilmente como passivo, enquanto os passivos contingentes não são reconhecidos por se tratarem de obrigações apenas possíveis ou por não atenderem aos critérios de reconhecimento, devendo, contudo, ser divulgados em notas explicativas, exceto quando o risco de saída de recursos for remoto.

No caso de lides judiciais, a classificação do risco é o principal suporte para o registro contábil e para a divulgação. No que tange ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Patrimoniais (PIPCP), desde 01.01.20, o Município de São Paulo deve obrigatoriamente reconhecer, mensurar e evidenciar provisões, bem como divulgar ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas.

Os passivos lançados a título de provisões no Balanço Patrimonial do Poder Executivo são os seguintes:

Quadro 83 – Provisões registradas no Passivo do Poder Executivo Municipal Em R$ mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% | % Vert. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.7.1.1.01.00 | Provisão para indenizações trabalhistas | 851 | 1.741 | 104,6 | 0,2 |
| 2.1.7.4.1.00.00 | Provisão para riscos cíveis a curto prazo - consolidação | 1.998 | 2.625 | 31,4 | 0,3 |
| 2.1.7.9.2.99.01 | Provisão para obrigações de contratos de carteira cedida COHAB/PMSP | - | 9.254 | N/A | 1,0 |
| 2.1.7.9.2.99.02 | Provisão de Remunerações - Intra OFSS | - | 66.172 | N/A | 6,9 |
| **Subtotal de provisões de curto prazo** | | **2.849** | **79.792** | **2700,7** | **8,4** |
| 2.2.7.1.1.01.00 | Provisão para indenizações trabalhistas | 12.125 | 16.814 | 38,7 | 1,8 |
| 2.2.7.3.1.02.00 | Provisão para pagamentos de autuações fiscais - esfera judicial | 14.890 | 14.890 | 0,0 | 1,6 |
| 2.2.7.4.1.01.00 | Provisão para indenizações cíveis | 65.331 | 73.050 | 11,8 | 7,7 |
| 2.2.7.9.1.99.01 | Cohab - provisão p/impostos diferidos | 3.306 | 3.094 | -6,4 | 0,3 |
| 2.2.7.9.1.99.03 | Cohab - processos judiciais diversos | 26.610 | 26.610 | 0,0 | 2,8 |
| 2.2.7.9.1.99.06.01 | Provisão - perdas em investimentos - CET | 130.620 | 479.853 | 267,4 | 50,3 |
| 2.2.7.9.1.99.08 | Provisão para ação de desapropriação do Jockey Club | 133.244 | 144.458 | 8,4 | 15,1 |
| 2.2.7.9.1.99.09 | Provisão benefícios a ex empregados da companhia municipal de transportes coletivos - CMTC | - | 115.862 | N/A | 12,1 |
| 2.2.7.9.3.99.01 | INSS-RAT/FAP - Inter OFSS - União | 88 | 88 | 0,0 | 0,0 |
| 2.2.7.9.3.99.02 | IRPJ | 480 | 446 | -7,1 | 0,0 |
| 2.2.7.9.3.99.03 | CSLL | 173 | 160 | -7,5 | 0,0 |
| **Subtotal de provisões de longo prazo** | | **386.867** | **875.325** | **126,3** | **91,7** |
| **Total das provisões** | | **389.716** | **955.117** | **144,9** | **100,0** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo 2025

A seguir, detalham-se as distorções encontradas.

### 4.7.6.10.1. Subavaliação do passivo de R$ 8,9 bilhões em decorrência da omissão do registro das provisões judiciais



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O balanço consolidado do Poder Executivo Municipal encerrou o exercício de 2025 com R$ 135,7 milhões registrados em provisões judiciais[148]. As demais provisões[149], excluídas as provisões atuariais, que serão tratadas no subitem **4.7.6.13**, totalizaram R$ 819,4 milhões. Dessa forma, em 2025, havia R$ 954,1 milhões em provisões reconhecidas contabilmente, o que representa um acréscimo de 144,9% em relação ao exercício anterior.

Foram apresentadas documentações referentes aos saldos das contas 2.1.7.9.2.99.01, 2.2.7.9.1.99.06.01, 2.2.7.9.1.99.08 e 2.2.7.9.1.99.09, as quais totalizam R$ 749,4 milhões, o equivalente a 78,5% das provisões, permanecendo sem comprovação documental as demais contas. A não apresentação dessa documentação evidencia fragilidades nos controles internos e na confiabilidade dos registros contábeis. Ainda assim, a auditoria optou por direcionar sua análise para os valores não evidenciados no balanço patrimonial.

Com isso, buscou-se junto à PGM, órgão responsável por classificar as provisões em risco provável, possível e remoto, conforme critérios estabelecidos na Portaria PGM n° 16/2021, a atualização dos valores constantes do Anexo I – Riscos Fiscais, constantes na LDO 2026.

Quadro 84 – Riscos classificados como prováveis processo SEI nº 6021.2026/0008557-0 Em R$ mil

| AÇÃO OU GRUPO | VALOR | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO |
|---|---|---|
| 0001725-26.2004.8.26.0053 | 68.616.352 | Provável |
| 0013012-62.2008.4.03.6182 | 176.030.685 | Provável |
| 0034014-46.2003.8.26.0053 | 88.000.000 | Provável |
| 0035842-85.2009.4.03.6182 | 255.514.337 | Provável |
| 1040600-52.2021.8.26.0053 | 96.340.922 | Provável |
| 1047385-59.2023.8.26.0053 | 311.342.005 | Provável |
| 1048157-61.2019.8.26.0053 | 90.424.588 | Provável |
| 2187472-23.2017.8.26.0000 | 0 | Provável |
| Ações SABESP | 300.000.000 | Provável |
| COHAB * | 53.997.244 | Provável |
| Desapropriação - Chácara do Jockey | 145.978.959 | Provável |
| Desapropriação indireta - Parque do Povo | 1.657.526.892 | Provável |
| Grupo - CPOM | 70.562.545 | Provável |
| Grupo - Créditos constituídos ou repetição de valores recolhidos em razão de arbitramento da BC de ISS | 216.978.751 | Provável |

[148] Composto pelas contas 2.1.7.1.1.01, 2.1.7.4.1, 2.2.7.1.1.01, 2.2.7.3.1.02, 2.2.7.4.1.01, 2.2.7.9.1.99.03.
[149] Composto pelas contas 2.1.7.9.2.99.01, 2.1.7.9.2.99.02, 2.2.7.9.1.99.01, 2.2.7.9.1.99.06.01, 2.2.7.9.1.99.08 2.2.7.9.1.99.09, 2.2.7.9.3.99.01, 2.2.7.9.3.99.02, 2.2.7.9.3.99.03



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| AÇÃO OU GRUPO | VALOR | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO |
|---|---|---|
| Grupo - Incidência do ISS | 1.619.459.542 | Provável |
| Grupo - Valor venal do ITBI | 1.358.473.692 | Provável |
| Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de ônibus | 1.000.000.000 | Provável |
| Servidores | 1.400.000.000 | Provável |
| SPUrbanismo * | 109.050.920 | Provável |
| **Total de riscos prováveis** | **9.018.297.435** | |

Fonte: Elaborado pela auditoria, com dados provenientes das informações fornecidas pela PGM por meio do processo SEI 6021.2026/0008557-0 e do Anexo I - Riscos Fiscais. Disponível em: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?wQyvyT4Tra3ruTGujM-8jrN3TpGX18Saxcar6JQlPeFjQBKgHhN71n80T3gdp18HbUqG46AWs7zgJC_8nhKS1txKE4gSXcGQtEi43EHbvznC1vaJ-6coarMEskRl2_PD. Acesso em: 15.01.26

* Por serem valores que não são fornecidos pela PGM, conforme pode-se verificar na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (SEI 6011.2025/0000793-0), manteve-se os valores constantes no anexo da LDO 2026.

A partir dessa análise, foi identificada uma omissão de registro das provisões judiciais de R$ 8,9 bilhões[150], estando, portanto, em desacordo com o disposto no MCASP 11ª edição, Parte II, item 17, NBC TSP EC, itens 3.10 e 3.26, NBC TSP 03 e Portaria STN nº 548/2015. Ressalta-se que tal omissão impacta diretamente as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), resultando em um resultado patrimonial subavaliado em R$ 8,9 bilhões.

Em síntese, a SF alega que não havia conhecimento do processo SEI em que estava informado os valores de processos com risco provável de perda, o que denota falha nos fluxos entre a referida secretaria e a PGM. Além do mais, em notas explicativas alega que o sistema existente não dispõe de funcionalidades que permitam os registros contábeis de passivos contingentes ou de provisões.

### 4.7.6.11. Precatórios

Os precatórios consistem em requisições de pagamento expedidas contra a Fazenda Pública em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado, sendo disciplinados pelo art. 100 da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo prevê dois regimes para quitação dessas obrigações: o regime ordinário, aplicável aos entes públicos que não possuem precatórios em atraso, e o regime especial, destinado aos entes que se encontram em mora no pagamento, permitindo o parcelamento dos valores devidos.

[150] Desconsiderou-se a Desapropriação - Chácara do Jockey que já consta na contabilidade por meio da conta contábil 2.2.7.9.1.99.08.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



O regime especial para pagamento de precatórios foi instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual autorizou que o ente devedor quitasse seu estoque de precatórios no prazo de até 15 anos, por meio de duas modalidades principais: (i) a divisão do estoque total em parcelas anuais; e (ii) a destinação de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), variando entre 1% e 2%, para esse fim. A referida Emenda também instituiu a possibilidade de celebração de acordos diretos entre o ente devedor e os beneficiários dos precatórios, entre outras formas alternativas de pagamento.

Até setembro de 2025, encontrava-se vigente a Emenda Constitucional nº 109/2021, que fixava o prazo final de quitação dos precatórios em mora para o ano de 2029. Contudo, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025, foram introduzidas alterações relevantes nesse regime. Em seu artigo 7º, a EC nº 136/2025 revogou o prazo anteriormente estabelecido para o pagamento dos precatórios em atraso, previsto para 31 de dezembro de 2029, sem a fixação de novo prazo final. Ademais, a referida Emenda acresceu o § 23 ao artigo 100 do ADCT, estabelecendo que as despesas com o pagamento de precatórios ficam limitadas a percentuais entre 1% e 5% da RCL anual do ente devedor.

Diante desse contexto, os valores devidos a título de precatórios ao final do exercício de 2025 encontram-se demonstrados a seguir:

Quadro 85 - Precatórios registrados no Passivo do Poder Executivo Municipal Em R$ Mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% | % Vert. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1.1.1.1.04.02.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos | 3.889.270 | 2.401.821 | -38,2 | 5,6 |
| 2.1.1.1.1.04.02.06 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 1.494.601 | 1.899.514 | 27,1 | 4,5 |
| 2.1.1.1.1.04.03.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos | 0 | 91.088 | 0,00 | 0,2 |
| 2.1.1.1.1.05.03.04 | Precatórios De Pessoal - Regime Ordinário - A Partir De 05/05/2000 - Não Vencidos | 6.636 | 775 | -88,3 | 0,00 |
| 2.1.3.1.1.07.02.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos | 912.298 | 472.032 | -48,3 | 1,1 |
| 2.1.3.1.1.07.02.06 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 742.519 | 256.770 | -65,4 | 0,6 |
| 2.2.1.1.1.03.02.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos | 17.377.333 | 23.930.120 | 37,7 | 56,2 |
| 2.2.1.1.1.03.03.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos | 5.685.545 | 7.829.782 | 37,7 | 18,4 |
| 2.2.1.2.1.02.02.00 | PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS | 414.774 | 518.991 | 25,1 | 1,2 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% | % Vert. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.2.3.1.1.06.02.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos | 4.598.414 | 4.503.717 | -2,1 | 10,6 |
| 2.2.3.1.1.06.03.01 | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos | 383.116 | 656.256 | 71,3 | 1,5 |
| **Total** | | **35.504.506** | **42.560.868** | **19,9** | **100,00** |

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

Os valores destinados ao pagamento dos precatórios, oriundos da RCL, são depositados em conta especial sob a gestão do Tribunal de Justiça, ao qual compete o controle desses recursos. Contudo, o Tribunal não detém livre disposição sobre esses recursos, devendo utilizá-los exclusivamente para o pagamento dos precatórios vinculados ao respectivo ente devedor. Trata-se, portanto, de ativo sujeito à condição, nos termos da NBC TSP 01.

A seguir, apresentam-se os valores registrados nos ativos da Origem, os quais foram transferidos para a conta especial dos órgãos do Poder Judiciário responsáveis pela gestão e pagamento dos referidos precatórios.

Quadro 86 - Ativos referente às contas especiais dos Tribunais responsáveis pelos precatórios Em R$ Mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% | % Vert. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.3.5.1.08.02.01 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Tjsp | 2.212.152 | 1.861.104 | -15,9 | 85,8 |
| 1.1.3.5.1.08.02.02 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt2 | 7.673 | 162.364 | 2015,9 | 7,5 |
| 1.1.3.5.1.08.02.03 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt15 | 4 | 45 | 1088,4 | 0,0 |
| 1.1.3.5.1.08.02.04 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trf-3 | 10.659 | 0 | -100,0 | 0,0 |
| 1.1.3.5.1.08.02.05 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil Trt-3 | 337 | 341 | 0,9 | 0,0 |
| 1.1.3.5.1.08.02.99 | Depósitos Judiciais De Precatorios Em Regime Especial À Processar | 30.017 | 145.226 | 383,8 | 6,7 |
| **Total** | | **2.260.843** | **2.169.080** | **-4,1** | **100,0** |

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF em 04.02.26.

### 4.7.6.11.1. Superavaliação de R$ 3,7 bilhões entre o registrado nos balanços do Poder Executivo Consolidados e o informado pelos Tribunais (TJSP, TRT2, TRT15, TRF3)

Foram encaminhados e-mails a cinco Tribunais — Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Tribunal Regional Federal 3ª Região (TRF3), Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (TRT2), Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região (TRT3) e Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região (TRT15) — em cuja esfera de competência se inserem os precatórios do Município



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



submetidos ao regime especial, sendo tais órgãos responsáveis pelo respectivo controle e pagamento.

Inicialmente, a partir das informações fornecidas pelo TJSP, identificou-se a existência de precatórios com saldos negativos, ou seja, havia alguns credores individuais com saldo negativo. O referido Tribunal esclareceu que tais saldos decorrem da forma de funcionamento do sistema eletrônico de pagamentos utilizado, o qual procede à atualização de precatórios já quitados com base na legislação vigente atualmente. Dessa forma, pode haver divergência entre o valor efetivamente pago e o valor que seria devido caso o pagamento ocorresse na data da elaboração da planilha. Assim, conclui-se que os valores negativos não devem integrar o montante de precatórios a pagar, uma vez que não representam obrigações pendentes de quitação.

Após a realização dos ajustes necessários na planilha do TJSP e com base nas informações encaminhadas pelos demais Tribunais[151], procedeu-se ao confronto entre os dados constantes nos controles daqueles órgãos e os registros da contabilidade do Município.

Quadro 87 - Confronto entre contabilidade e Tribunais sem valores negativos Em R$ mil

| ENTIDADE | CONTABILIDADE | TOTAL TRIBUNAIS | DIFERENÇA |
|---|---|---|---|
| PMSP * | 41.914.111 | 38.225.357 | 3.688.754 |
| HSPM | 775 | 0 | 775 |
| IPREM | 2.245 | 624.808 | (14.729) |
| FUNPREV | 515.121 | | |
| FUNFIN | 92.713 | | |
| SP URBANISMO | 34.281 | 42.551 | (8.270) |
| COHAB | 959 | 0 | 959 |
| THEATRO | 569 | 0 | 569 |
| FUNDO COHAB | 93 | 0 | 93 |
| **Total**** | **42.560.868** | **38.892.716** | **3.668.152** |

Fonte: Balancete analítico obtido no SOF e informações fornecidas pelos Tribunais
*Valores da AMH e SFMSP considerados junto à PMSP devido à extinção das autarquias.
**Dos valores apresentados pelos Tribunais, foram excluídos pela auditoria Câmara, TCM e Estatais Independentes

A divergência identificada concentra-se no volume de precatórios da PMSP, cujo controle é exercido pela PGM. Atualmente, encontra-se integralmente registrado no passivo da Prefeitura o valor constante nos controles mantidos pela PGM, os quais são elaborados por meio de

[151] O TRT3 informou que não constam, em seu sistema, precatórios em face do Município de São Paulo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



planilhas em Excel e encaminhados mensalmente à Contabilidade por meio do processo SEI nº 6021.2018/0007157-5. Em decorrência disso, identifica-se a existência de uma diferença de aproximadamente R$ 3,7 bilhões entre os valores registrados nos balanços do Poder Executivo Municipal e aqueles informados pelos Tribunais.

As possíveis causas são a forma como a PGM registra esses valores, bem como as diversas deficiências do sistema do TJSP. De toda forma, além de encaminhamentos à PGM, será proposta uma Ciência ao TCESP, do qual o TJSP é jurisdicionado.

**4.7.6.11.2. Distorção de classificação dos valores contabilizados no passivo referente aos depósitos em contas judiciais no montante de R$ 2,2 bilhões em desacordo com o PCASP 2025, e diferença de R$ 12,8 milhões entre ativos (sob condição) e os valores de passivo depositados em contas judiciais para pagamento dos precatórios**

O PCASP 2025 estabelece que as entidades que possuem valores depositados em contas especiais de Tribunais, relacionadas ao pagamento de precatórios, devem registrá-los nas contas contábeis de passivo 2.1.8.8.1.08.02 (F), para obrigações de curto prazo, e 2.2.8.8.1.08.02 (F), para obrigações de longo prazo. Contudo, a PMSP vem registrando esses valores nas seguintes contas:

Quadro 88 – Contas de passivo registradas pela PMSP referente aos depósitos em contas judiciais Em R$ mil

| Conta | Descrição | Saldo em 31.12.25 |
|---|---|---|
| 2.1.1.1.1.04.02.06. | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 1.899.515 |
| 2.1.3.1.1.07.02.06. | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 256.770 |
| **TOTAL** | | **2.156.285** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo em 2025

Ressalva-se que a divergência é motivo de determinação de anos anteriores, contudo a Origem alega que uma mudança na classificação pode impactar a pontuação nos resultados no Ranking de Qualidade e Informação Contábil e Fiscal da STN. Informou que efetuou consulta à STN sobre a questão, mas ainda não houve resposta. Dessa forma, até que haja a resposta técnica da STN sobre o assunto, a auditoria manterá o achado.

Adicionalmente, as contas registradas como passivo circulante devem estar alinhadas com os valores correspondentes no ativo circulante, considerando que estes representam os recursos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

disponíveis em contas bancárias especiais junto aos Tribunais para o pagamento de precatórios de curto prazo.

Quadro 89– Valores de depósitos em contas judiciais referentes a precatórios em regime especial Em R$ mil

| Conta | Descrição | Saldo em 31.12.25 |
|---|---|---|
| 1.1.3.5.1.08.02.01. | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TJSP | 1.861.104 |
| 1.1.3.5.1.08.02.02. | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT2 | 162.364 |
| 1.1.3.5.1.08.02.03. | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT15 | 45 |
| 1.1.3.5.1.08.02.04. | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRF-3 | 0 |
| 1.1.3.5.1.08.02.05. | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT-3 | 341 |
| 1.1.3.5.1.08.02.99. | Depósitos Judiciais De Precatórios Em Regime Especial À Processar | 145.226 |
| **Total registrado no ativo (sob condição) (A)** | | **2.169.080** |
| 2.1.1.1.1.04.02.06. | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 1.899.515 |
| 2.1.3.1.1.07.02.06. | Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos à Pagar - Depositados em Contas Judiciais (F) | 256.770 |
| **Total registrado no passivo (B)** | | **2.156.285** |
| **Diferença (A – B)** | | **12.795** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo

Diante do exposto, verifica-se a existência de distorção na classificação dos valores registrados no passivo, referentes aos depósitos em contas judiciais, no montante de R$ 2,2 bilhões, em desacordo com o PCASP 2025. Ademais, identifica-se uma divergência de R$ 12,8 milhões entre os valores registrados no ativo (sob condição) e aqueles contabilizados no passivo relativos aos depósitos em contas judiciais destinados ao pagamento de precatórios.

Em auditoria anterior foi identificado que essas divergências se referem a valores oriundos de rendimentos das aplicações financeiras, utilizados para pagamento dos precatórios, mas que ainda não foram baixados, ocasionando que o empenho ocorra de forma atrasada. Foi questionada a diferença supracitada à SF/SUTEM, porém não houve resposta.

Ademais, destaca-se a existência de valor represado na conta do TRT da 3ª Região, no montante de R$ 341 mil, embora o Tribunal tenha informado não haver mais precatórios do Município de São Paulo sob sua responsabilidade.

### 4.7.6.11.3. Falta de verificabilidade no ativo no valor de R$ 720,8 milhões em decorrência da divergência entre registros da PMSP e da SPTRANS quanto aos valores de precatórios pagos a serem recebidos, e daqueles a serem restituídos, respectivamente



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A conta contábil "1.2.1.2.1.98.99.04.009 - São Paulo Transportes SPTRANS - Ressarcimento EC 62/09 - Precatórios regime especial" registra os valores de precatórios que a SPTRANS deve restituir à PMSP, em razão de haver efetuado os pagamentos diretamente aos Tribunais.

Os lançamentos contábeis realizados têm como documentação suporte as informações mensais encaminhadas pela PGM. Contudo, observa-se que essa conta vem apresentando crescimento contínuo ao longo do tempo, sem que haja a correspondente restituição dos valores aos cofres municipais, conforme demonstrado a seguir.

Quadro 90 – Variação da conta 1.2.1.2.1.98.99.04 Em R$ mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% |
|---|---|---|---|---|
| 1.2.1.2.1.98.99.04 | São Paulo Transportes SPTRANS - Ressarcimento EC 62/09 - Precatórios regime especial | 504.048 | 731.619 | 45,2 |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo em 2025

Com o objetivo de atestar a fidedignidade da representação contábil desse montante, foi solicitada à SPTRANS a informação do saldo de precatórios em regime especial a ser restituído à PMSP em 31.12.25. A partir dessa solicitação, foi possível verificar, por meio do Processo SEI nº 5010.2026/0003704-2, que a SPTRANS mantinha registrado em seu passivo, no exercício de 2025, o montante de R$ 10,8 milhões referente a precatórios a restituir à PMSP.

Tal fato contrapõe o valor registrado no ativo da PMSP que é de 731,6 milhões, resultando em uma superavaliação do ativo da PMSP no valor de R$ 720,8 milhões. A divergência de entendimento entre as partes envolvidas prejudica a verificabilidade e a representação fidedigna das contas, estando em desacordo com o disposto nos subitens 3.10 e 3.16 da NBC TSP EC e itens 6.2.2 e 6.2.6, Parte Geral, do MCASP 11ª ed.

### 4.7.6.11.4. Ausência de regularização e conciliação que permita identificar, de forma clara e detalhada, os valores em aberto na conta "1.1.3.5.1.08.02.99 - Depósitos Judiciais de Precatórios em Regime Especial a Processar"

Conforme esclarecimentos prestados pela SF/SUTEM, a referida conta consolida informações provenientes de diversas origens, tais como: baixa de pagamentos; depósito referente a 1/12, empenho e liquidação; ressarcimentos apurados a partir de extratos bancários do TJSP e do TRT2; e pagamentos de precatórios da Administração Indireta. Com isso, procedeu-se à



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

identificação da evolução mensal do saldo da referida conta ao longo do exercício de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 91 –Saldo da conta Depósitos Judiciais De Precatórios Em Regime Especial À Processar" Em R$ mil

| MÊS | SALDO FINAL | VARIAÇÃO PARA O MÊS ANTERIOR |
|---|---|---|
| Dez/24 | 30.017 | N/A |
| Jan/25 | 48.139 | 60,4 |
| Fev/25 | 58.301 | 21,1 |
| Mar/25 | 53.786 | -7,7 |
| Abr/25 | 55.982 | 4,1 |
| Mai/25 | 57.880 | 3,4 |
| Jun/25 | 108.147 | 86,9 |
| Jul/25 | 107.995 | -0,1 |
| Ago/25 | 112.555 | 4,2 |
| Set/25 | 117.133 | 4,1 |
| Out/25 | 104.662 | -10,7 |
| Nov/25 | 129.656 | 23,9 |
| Dez/25 | 145.226 | 12,0 |

Fonte: Razão contábil.

Observa-se um aumento progressivo do saldo da conta, o que indica não se tratar de evento isolado ou atípico, mas de um movimento recorrente e gradual. Destaca-se que a variação entre o encerramento de 2024, quando o saldo somava R$ 30 milhões, e o encerramento de 2025, com R$ 145,2 milhões, representou um crescimento de 383,81%.

Diante desse cenário, foi solicitada a conciliação da conta, bem como a informação sobre eventual rotina formalmente estabelecida para sua regularização. Em resposta, a SF/SUTEM informou que a referida conta ainda não possui conciliação formalizada.

A conciliação contábil consiste na comparação entre os saldos registrados na contabilidade e os documentos ou controles que lhes dão suporte, com o objetivo de verificar a consistência e a fidedignidade dos registros, bem como identificar eventuais divergências ou omissões. A inexistência desse procedimento evidencia a ausência de verificabilidade do saldo contábil, em desacordo com as características qualitativas da informação contábil previstas na NBC TSP EC, bem como com as orientações estabelecidas no MCASP 11ª edição.

### 4.7.6.12. Empréstimos e financiamentos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Segundo o item 3.1, Parte III, do MCASP 11ª edição, considera-se dívida pública consolidada o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida fundada do Município de São Paulo, excluídos os precatórios, atingiu o montante de R$ 6,3 bilhões em 31.12. 25, ante R$ 3,9 bilhões em 31.12. 24, o que representa elevação de 62,55% no período. A estrutura do endividamento manteve-se fortemente concentrada na dívida fundada interna, que passou a representar 88,69% do estoque total ao final do exercício. A dívida fundada externa, por sua vez, apresentou redução, recuando de R$ 838 milhões para R$ 714 milhões, equivalente a um decréscimo de 14,78%, passando a responder por 11,31% do total.

Em síntese, o comportamento da dívida fundada no exercício revela expansão expressiva do estoque total, acompanhada de reforço da participação relativa do endividamento interno e de retração do componente externo, configurando alteração no perfil da dívida consolidada municipal no período.

Quadro 92 – Composição da Dívida Consolidada (excluídos os precatórios) em 31.12.25 Em R$ mil

| Descrição | 31.12.2024 | 31.12.2025 | % Vert. | Δ | Δ % |
|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA FUNDADA INTERNA** | **3.049.819** | **5.606.068** | **88,7** | **2.556.250** | **84,0** |
| **- UNIÃO** | **0** | **0** | **0,0** | 0 | 0,0 |
| **- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** | **1.238.672** | **1.432.205** | **22,7** | **193.532** | **16,0** |
| PNAFM Segunda Fase CT Nº 0388043-02 | 21.407 | 15.218 | 0,2 | (6.189) | -29,0 |
| PNAFM Segunda Fase CT Nº 04741018-77 | 29.420 | 20.914 | 0,3 | (8.506) | -29,0 |
| PNAFM 2ª Fase - 2ª Etapa CT Nº: 0519642-52 | 60.328 | 50.454 | 0,8 | (9.875) | -16,0 |
| Progr. Saneamento Drenagem | 47.516 | 56.169 | 0,9 | 8.652 | 18,0 |
| Prog. Ônibus Elétrico SF nº 01/23 | 0 | 239.450 | 3,8 | 239.450 | 0,0 |
| Programa Pode Entrar SF nº 02/24 | 1.080.000 | 1.050.000 | 16,6 | (30.000) | -3,0 |
| **- BANCO SANTANDER** | **66.667** | **576.667** | **9,1** | **510.000** | **765,0** |
| Programa Hab Casa da Família | 66.667 | 41.667 | 0,7 | (25.000) | -37,0 |
| Prog. Pode Entrar SANTANDER SF nº 04/24 | 0 | 535.000 | 8,5 | 535.000 | 0,0 |
| **- ITAÚ UNIBANCO** | **208.333** | **671.905** | **10,6** | **463.571** | **223,0** |
| Programa Asfalto Novo II | 208.333 | 136.905 | 2,2 | (71.429) | -34,0 |
| Programa Pode Entrar ITAÚ SF nº 04/24 | 0 | 535.000 | 8,5 | 535.000 | 0,0 |
| **- BANCO DO BRASIL** | **1.454.685** | **1.657.407** | **26,2** | **202.722** | **14,0** |
| Programa Ônibus Elétrico SF nº 02/23 | 250.000 | 222.222 | 3,5 | (27.778) | -11,0 |
| Programa Ônibus Elétrico SF nº 03/23 | 247.685 | 219.907 | 3,5 | (27.778) | -11,0 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | 31.12.2024 | 31.12.2025 | % Vert. | Δ | Δ % |
|---|---|---|---|---|---|
| Programa Ônibus Elétrico SF nº 01/24 | 245.000 | 243.056 | 3,9 | (1.944) | -1,0 |
| Programa Recapeamento SF nº 03/24 | 712.000 | 972.222 | 15,4 | 260.222 | 37,0 |
| **- BNDES** | **0** | **1.190.363** | **18,8** | **1.190.363** | **0,0** |
| Programa Ônibus Elétrico SF nº 04/23 | 0 | 1.190.363 | 18,8 | 1.190.363 | 0,0 |
| **- OUTRAS DÍVIDAS** | **81.461** | **77.522** | **1,2** | **(3.939)** | **-5,0** |
| INSS - MP 778/2017 Migração Lei 11.960/09 | 36.091 | 34.774 | 0,6 | (1.317) | -4,0 |
| Lei 12.810/2013 - Parcelamento PASEP | 45.370 | 42.748 | 0,7 | (2.622) | -6,0 |
| | | | | | |
| **DÍVIDA FUNDADA EXTERNA** | **838.477** | **714.582** | **11,3** | **(123.895)** | **-15,0** |
| **- BANCO INTERN. DE RECONST E DESENV. (BIRD)** | **81.108** | **64.865** | **1,0** | **(16.244)** | **-20,0** |
| BIRD 9081-BR - Corredor de Ônibus | 81.108 | 64.865 | 1,0 | (16.244) | -20,0 |
| **- BANCO INTERAM. DE DESENVOLV. (BID)** | **757.369** | **649.718** | **10,3** | **(107.651)** | **-14,0** |
| 1479/OC-BR PROCENTRO - BID IV | 157.021 | 108.521 | 1,7 | (48.500) | -31,0 |
| 4641/OC-BR AVANÇA SAÚDE - BID V | 600.347 | 533.461 | 8,4 | (66.886) | -11,0 |
| 5873/OC-BR "A EDUCAÇÃO PAULIST. PODE +" | 0 | 7.736 | 0,1 | 7.736 | 0,0 |
| **TOTAL** | **3.888.296** | **6.320.651** | **100,0** | **2.432.355** | **63,0** |

Fonte: demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada).

Gráfico 52 – Composição da Dívida Fundada do Município excluídos precatórios em R$ bilhões

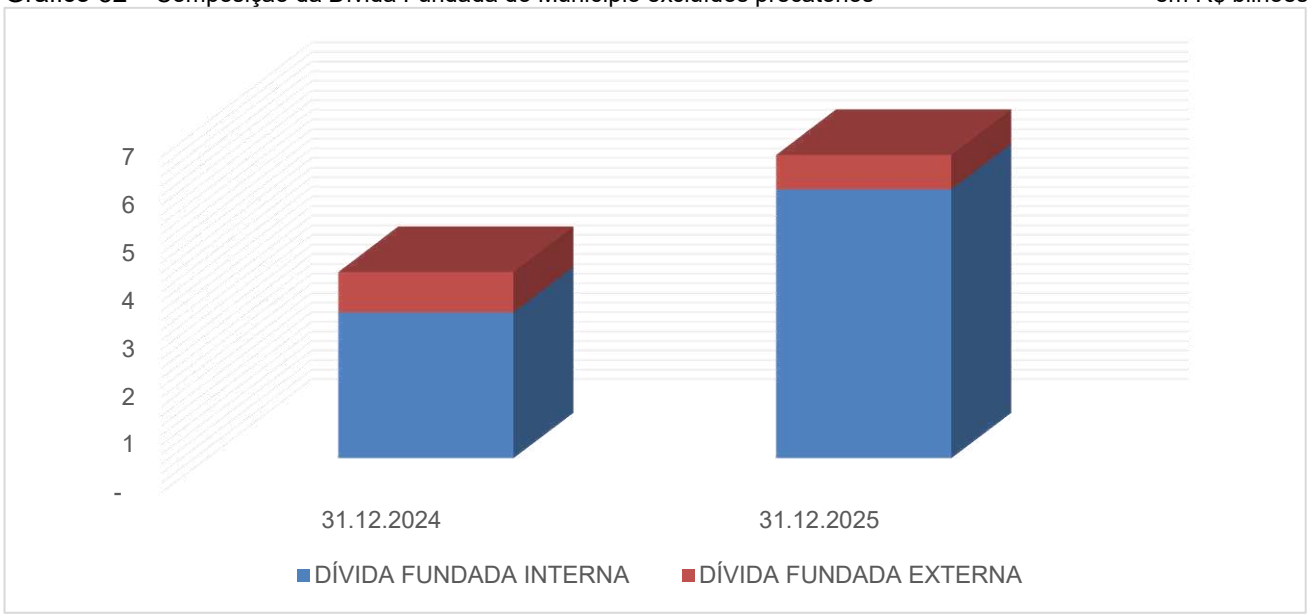


Fonte: Demonstração da dívida fundada do Município de São Paulo publicada no Portal da Transparência "Dados Abertos" (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/demonstrativo-da-divida-fundada).

Os testes de auditoria sobre as operações de crédito SF 02/24 (CEF) e SF 03/24 (BB) não identificaram distorções relevantes, evidenciando registros contábeis e orçamentários adequados quanto aos desembolsos, classificação do passivo, apropriação de juros, aplicação financeira temporária dos recursos e reconhecimento das receitas correspondentes, em conformidade com o PCASP 2025 e o MCASP 11ª edição. Não foram constatadas aplicações



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



em despesas correntes, observando-se a destinação dos recursos ao Programa Pode Entrar e à conservação da malha viária, nos limites da documentação analisada. Ademais, houve aderência entre os saldos confirmados pelas instituições financeiras e os registros contábeis em 31.12.25, bem como correto registro, em contas de controle, da liberação da parcela remanescente da SF 03/24.

Cabe ressaltar que essa conclusão se limita ao exame dos registros contábeis, orçamentários, bem como da documentação de suporte analisada, não abrangendo avaliação técnica acerca da execução física dos objetos financiados.

### 4.7.6.13. Passivo atuarial (Provisões Matemáticas Previdenciárias)

A NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados quanto ao conteúdo específico de RPPS, destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência. Para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do RPPS, deve-se seguir a regulamentação realizada pelos normativos da Secretaria de Previdência, especificamente quanto a reservas matemáticas previdenciárias e suas respectivas provisões.

Nesse sentido, o IPREM é responsável pela elaboração de relatórios de avaliações atuariais anuais para cada um dos fundos previdenciários, com data focal em 31 de dezembro de cada exercício. Para isso, as avaliações atuariais são conduzidas pela Fundação Instituto de Administração (FIA), contratada pelo IPREM.

O valor total das provisões matemáticas previdenciárias registradas no passivo do Poder Executivo é R$ 177,18 bilhões no encerramento do exercício.

A composição das provisões matemáticas registradas a título de passivo atuarial é demonstrada a seguir:

Quadro 93 - Composição das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Poder Executivo Em R$ mil

| Conta | Descrição | 2024 | 2025 | Δ% |
|---|---|---|---|---|
| **2.2.7.2.0.00.00** | **Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo** | **(181.528.895)** | **(177.181.889)** | **-2,0** |
| 2.2.7.2.1.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Consolidação | (181.528.895) | (177.181.889) | -2,0 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos | (81.593.689) | (66.351.826) | -19,0 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Conta | Descrição | 2024 | 2025 | Δ% |
|---|---|---|---|---|
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Repartição Do Rpps | (92.815.645) | (75.707.871) | -18,0 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Repartição Do Rpps | 10.009.334 | 8.177.563 | -18,0 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps | 1.212.622 | 940.338 | -22,0 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps | 0 | 238.143 | 100,0 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder | (45.942.983) | (43.544.097) | -5,0 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Repartição Do Rpps | (69.958.850) | (72.370.351) | 3,0 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Repartição Do Rpps | 13.910.873 | 12.097.626 | -13,0 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para O Fundo Em Repartição Do Rpps | 6.169.463 | 13.528.579 | 119,0 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Repartição Do Rpps | 3.935.531 | 3.200.048 | -19,0 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios Concedidos | (51.584.246) | (63.406.755) | 23,0 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/Pensões Concedidas Do Fundo Em Capitalização Do Rpps | (58.251.249) | (72.350.796) | 24,0 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) Contribuições Do Aposentado Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps | 5.148.456 | 6.543.301 | 27,0 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) Contribuições Do Pensionista Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps | 1.518.547 | 1.737.921 | 14,0 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps | 0 | 662.819 | 100,0 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | Fundo Em Capitalização - Provisões De Benefícios A Conceder | (2.407.977) | (3.879.211) | 61,0 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/Pensões A Conceder Do Fundo Em Capitalização Do Rpps | (6.913.480) | (8.784.255) | 27,0 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) Contribuições Do Ente Para O Fundo Em Capitalização Do Rpps | 2.858.638 | 2.499.173 | -13,0 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) Contribuições Do Servidor E Futuro Aposentado/Pensionista Para o fundo em capitalização do rpps | 1.260.199 | 2.056.888 | 63,0 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) Compensação Previdenciária Do Fundo Em Capitalização Do Rpps | 386.666 | 348.983 | -10,0 |
| 2.2.7.2.2.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo - Intra Ofss | 0 | 0 | 0,0 |
| 2.2.7.2.2.01.00 | Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios Concedidos | 81.593.689 | 66.351.826 | -19,0 |
| 2.2.7.2.2.01.01 | (-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos | 81.593.689 | 66.351.826 | -19,0 |
| 2.2.7.2.2.02.00 | Fundo Em Repartição - Provisões De Benefícios A Conceder | 45.772.803 | 43.544.097 | -5,0 |
| 2.2.7.2.2.02.03 | (-) Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder | 45.772.803 | 43.544.097 | -5,0 |
| 2.2.7.2.2.05.00 | Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Intra Ofss | (127.366.492) | (109.895.923) | -14,0 |
| 2.2.7.2.2.05.01 | Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios Concedidos | (81.593.689) | (66.351.826) | -19,0 |
| 2.2.7.2.2.05.02 | Obrigação Atual De Cobertura De Insuficiência Financeira - Fundo Em Repartição - Benefícios A Conceder | (45.772.803) | (43.544.097) | -5,0 |

Fonte: Balancetes analíticos do Poder Executivo extraídos do SOF – ref. a 31.12.24 e 31.12.25.

Os montantes registrados pelo Poder Executivo junto ao passivo atuarial e evidenciados nas demonstrações contábeis de 2025 apresentaram distorções, conforme apurado nos exames realizados pela Auditoria, as quais são detalhadas a seguir.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**4.7.6.13.1. Não aderência das hipóteses atuariais às características da massa de segurados e fragilidades metodológicas na estimação dessas hipóteses, com impacto na aderência das projeções atuariais à realidade da massa de segurados, impactando nos valores registrados nas demonstrações contábeis.**

A matemática atuarial, quando aplicada à Previdência, tem como um importante pilar a definição das hipóteses atuariais que serão adotadas no modelo como premissas. Assim, as hipóteses atuariais são premissas utilizadas para projetar e calcular os compromissos futuros de um RPPS. Quanto mais aderentes à realidade da massa de beneficiários, mais fidedignos serão os resultados apurados. De outra forma, caso as premissas não sejam aderentes, o passivo atuarial poderá ser subestimado ou superestimado.

Durante a análise da aderência das hipóteses atuariais de taxa de crescimento salarial e de composição familiar, foram identificados achados que indicam a não aderência dessas hipóteses atuariais às particularidades da população de segurados do RPPS municipal, contrariando os preceitos legais e técnicos que orientam a elaboração das avaliações atuariais.

Quadro 94- Comparação da estimativa das hipóteses atuariais

| Hipótese Atuarial | Consultoria Atuarial | TCM-SP |
|---|---|---|
| Taxa de crescimento salarial | $R^2$ = 0,9415<br>Taxa contínua estimada (r) = 3,23%<br>Taxa crescimento salarial anual = 3,28% | $R^2$ = 0, 9761<br>Taxa contínua estimada (r) = 3,28%<br>Taxa crescimento salarial anual = 3,34% |
| Composição familiar | Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 2,3 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,2 anos mais velhos que os titulares. | Os cônjuges dos segurados homens apresentavam, na mediana, uma diferença de idade de 3,03 anos a menos em relação aos titulares, enquanto os cônjuges das seguradas mulheres eram, na mediana, 2,02 anos mais velhos que os titulares. |

Fonte: Relatório de Análise das Hipóteses e procedimentos de auditoria.

Além disso, verificou-se que a metodologia adotada pela consultoria atuarial para a estimação das hipóteses atuariais apresenta simplificações que comprometem a aderência das premissas às características da massa de segurados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

No tocante à hipótese de crescimento salarial, a utilização do tempo de ingresso no ente como variável explicativa mostra-se inadequada, diante da elevada mobilidade funcional identificada, o que reduz a precisão do modelo ao não refletir o tempo efetivo na carreira.

Quanto à hipótese de primeira vinculação, a adoção de parâmetros simplificados desconsidera a complexidade normativa dos RPPS, além de inconsistências metodológicas e exclusões de dados que podem introduzir viés na estimação.

Já na hipótese de postergação da aposentadoria, a utilização de estatísticas agregadas e abordagens determinísticas não captura a heterogeneidade do comportamento dos segurados, limitando a representatividade dos resultados.

Em conjunto, tais fragilidades evidenciam que as hipóteses foram construídas com base em aproximações metodológicas que, embora operacionais, não asseguram a adequada fidedignidade na modelagem dos fenômenos atuariais, impactando nos valores registrados nas demonstrações contábeis, que tendem estar distorcidos.

**4.7.6.13.2. Distorção de valores junto às contas relacionadas às obrigações para cobertura do déficit atuarial (Aporte de IRRF e contribuições suplementares) e às provisões matemáticas previdenciárias.**

Os testes foram realizados a partir da correlação dos lançamentos contábeis com os Fluxos Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV, os quais, conforme previsto no Art. 48, II da Portaria MTP 1.467/2022[152], projetam todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, **deverão convergir** com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial.

Na análise comparativa entre o Fluxo Atuarial e os lançamentos contábeis efetuados, verificou-se as seguintes divergências:

152 Art. 28. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão possibilitar o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios e observar os seguintes parâmetros:
II - inclusão de projeções de todas as receitas e despesas do RPPS que, trazidas a valor presente, deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 95 - Comparação da estimativa das hipóteses atuariais e os lançamentos contábeis Em R$ mil

| Conta | Lançamento contábil | Fluxo Atuarial | Distorção |
|---|---|---|---|
| 2.2.7.2.1.01.01 | 75.707.871 | 75.708.056 | (185) |
| 2.2.7.2.1.01.03 | 8.177.563 | 8.177.584 | (21) |
| 2.2.7.2.1.01.04 | 940.338 | 940.339 | (1) |
| 2.2.7.2.1.01.05 | 238.143 | 238.144 | (1) |
| 2.2.7.2.1.02.01 | 72.370.351 | 72.370.658 | (307) |
| 2.2.7.2.1.02.04 | 3.200.048 | 3.200.059 | (1 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | 72.350.796 | 72.350.776 | 20 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | 6.543.301 | 6.543.298 | 3 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | 1.737.921 | 1.737.914 | 7 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | 662.819 | 662.819 | 0 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | 8.784.255 | 8.784.417 | (162) |
| 2.2.7.2.1.04.04 | 348.983 | 348.989 | (6) |
| **Total** | | | (604) |

Fonte: Balancete Contábil e Fluxo Atuarial.

Assim, verificaram-se distorções de valores que geraram uma subavaliação do passivo no montante total de R$ 604 mil, quando comparados os registros contábeis com a documentação de suporte (Fluxos Atuariais).

Ainda, cumpre registrar que as deficiências na estimação das hipóteses atuariais, relatadas no subitem **4.7.6.13.1**, refletem no cálculo das provisões matemáticas com potencial de causar distorções ainda mais relevantes que as identificadas nas contas utilizadas para contabilização das provisões matemáticas previdenciárias.

Ademais, considerando que os valores apresentados no Parecer Técnico do atuário referem-se exclusivamente à Geração Atual, a qual é utilizada na mensuração das provisões matemáticas previdenciárias registradas nos balanços contábeis dos fundos, observou-se superavaliação das contas destinadas ao registro das obrigações para cobertura do déficit atuarial, conforme o quadro a seguir.

Quadro 96 - Distorções de valores das obrigações para cobertura do déficit atuarial - FUNPREV Em R$ mil

| Empresa | Conta | Descrição | Distorção | Status da conta |
|---|---|---|---|---|
| FUNPREV | 1.1.3.6.2.04.02 | Valor Presente do IRRF | 76.832 | Superavaliação |
| FUNPREV | 1.2.1.1.2.08.03.01 | Valor Presente do IRRF | 7.545.994 | Superavaliação |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FUNPREV | 1.1.3.6.2.05.01 | Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias | 274.017 | Superavaliação |
| FUNPREV | 1.2.1.1.2.08.02.01 | Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias | 966.404 | Superavaliação |
| **Total** | | | **8.863.246** | **Superavaliação** |
| PMSP | 2.1.8.9.2.03.00 | Obrigação para cobertura do déficit atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização | 350.848 | Superavaliação |
| PMSP | 2.2.8.9.2.04 | Obrigação para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização | 8.512.398 | Superavaliação |
| **Total** | | | **8.863.246** | **Superavaliação** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria

No que se refere à estimativa dos Aportes de IRRF, constatou-se que as folhas de ativos e de benefícios utilizadas como base de cálculo contemplam valores referentes tanto à geração atual quanto à geração futura.

De modo semelhante, verificou-se que a estimativa das contribuições suplementares registrada na contabilidade se encontra superavaliada, na medida em que também incorpora a folha salarial da geração futura, em desacordo com o previsto no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

### 4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais

Analisando a estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, constatou-se que está aderente ao disposto na IPC 05 e no MCASP 11ª ed.

A Demonstração das Variações Patrimoniais, já deduzidos os montantes intra-OFSS, registrou um total de Variações Aumentativas de R$ 171,6 bilhões. Já na parte das Variações Diminutivas, o montante apurado foi de R$ 194,5 bilhões. Quanto ao resultado patrimonial apurado na DVP, o montante totalizou R$ 22,9 bilhões negativos. Constatou-se que os saldos registrados no Balancete Analítico de 2025 estão de acordo com os valores registrados na DVP.

#### 4.7.7.1. Transferências e delegações concedidas e recebidas



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



As transferências compreendem repasses de recursos públicos caracterizados pela não contraprestação direta em bens ou serviços, conforme preconiza o art. 12 da Lei nº 4.320/64. No ente recebedor, a contabilização envolve dois tipos de transferências: as constitucionais e legais, que correspondem a recursos arrecadados por um ente que, por determinação constitucional ou legal, devem ser repassados a outros entes federativos; e as voluntárias, que consistem na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, desde que não decorram de imposição constitucional ou legal, nem se destinem ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal como ocorre com os demais eventos contábeis, as transferências devem ser reconhecidas na ocorrência do fato gerador, ou seja, o registro deve ser realizado nas demonstrações contábeis do período a que se referem.

#### 4.7.7.1.1. Distorção devido ao descumprimento do regime de competência nas Transferências recebidas

Em se tratando das transferências recebidas, foram apuradas inconsistências abaixo da nos demonstrativos contábeis em relação à documentação de suporte, quando da análise dos recursos do ICMS, IPVA e Fundeb, conforme se demonstra:

Quadro 97 - Transferências Constitucionais 2025 X Receitas Patrimoniais Em R$ mil

| Repasse | Ente Repassador | Registro Patrimonial | Diferença |
|---|---|---|---|
| Cota-parte do ICMS* | 8.101.621 | 10.127.026 | 0 |
| (-) Dedução do ICMS para formação do Fundeb | 0,00 | 2.025.405 | 0 |
| **Subtotal da cota parte do ICMS** | **8.101.621** | **8.101.621** | **0** |
| Cota-parte do IPVA** | 4.650.598 | 4.650.334 | (264) |
| (-) Dedução do IPVA para formação do Fundeb | (930.120) | (931.929) | (1.809) |
| **Subtotal da cota parte do IPVA** | **3.720.478** | **3.718.405** | **(2.073)** |
| Transferências do Fundeb - União | 811.623 | 811.623 | 0 |
| (-) Ajuste do Fundeb União | (5) | (653) | (648) |
| Transferências do Fundeb - Vaar | 84.814 | 85.462 | 648 |
| (-) Ajuste do Fundeb - Vaar | 0 | 0 | 0 |
| Transferências do Fundeb - Estado | 7.253.815 | 7.253.815 | 0 |
| (-) Ajuste do Fundeb -Estado | (42) | (42) | 0 |
| **Subtotal das Transferências do Fundeb** | **8.150.205** | **8.150.205** | **0** |

Fonte: SEFAZ/SP em https://www.fazenda.sp.gov.br/RepasseConsulta/Consulta/repasse.aspx <acesso em 24.02.26> ; Tesouro Nacional em https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas <acesso em 25.02.26>; Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; *No Ente Repassador, valores referentes à receita líquida já descontados os 20% do Fundeb
**Valores referente à receita bruta, sem os descontos de 20% do Fundeb.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A discrepância na classificação das receitas do Fundeb – VAAR e Ajuste do Fundeb – União, deve-se a alterações verificadas no sitio eletrônico entre o demonstrativo da data em que ocorreu a liberação, base para o lançamento contábil, e o demonstrativo anual. Como a natureza de ambas receitas se origina em recursos da União, não se constatou prejuízo às informações.

Houve subavaliação de 2 milhões das receitas do IPVA e, tendo em vista que o registro contábil ocorre automaticamente no momento da entrada dos recursos, identifica-se uma falha nesse processo. Apesar da baixa discrepância constatada, observa-se que há reiteração no exercício 2025, tendo sido objeto de ciência em auditoria anterior.

De modo semelhante, ao confrontar-se a contabilização das receitas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com a documentação oficial do site, também foi constatada distorção de 15 milhões devido à falta de tempestividade no registro das liberações recebidas ao final do exercício de 2025, identificando-se R$ 843 mil na natureza de investimentos e R$ 14,2 milhões de receitas originárias de custeio.

Quadro 98 - Transferências FNS Investimento X Receitas Patrimoniais Em R$ mil

| Repasses | FNS* (A) | Registro Patrimonial (B) | Diferença (A) - (B) |
|---|---|---|---|
| Estruturação Da Rede De Serviços Públicos De Saúde (Investimento) | 12.420 | 11.577 | 843 |

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

Quadro 99 - Transferências FNS Custeio X Registro Patrimonial Em R$ mil

| FNS | | | |
|---|---|---|---|
| Repasses | 3.518.448 | Razão | 3.409.531 |
| Recursos Competência 2024 | (96.205) | Recebimento via Processo Judicial | (1.500) |
| | | Recursos 2025 não contabilizados | 14.212 |
| **Total** | **3.422.243** | **Total** | **3.422.243** |

Fonte: Balancete Analítico Agregado extraído do SOF em 24.02.26; Site oficial do governo federal: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/educacao-basica

As mesmas inconsistências patrimoniais também foram observadas no regime orçamentário do exercício. Ressalva-se que essa questão já foi objeto de encaminhamento de exercícios anteriores e continua sendo prática recorrente da Origem.

**4.7.7.1.2. Identificou-se que R$ 6,2 bilhões referentes a Compensação Tarifária e**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**Gratuidades em despesas foram classificadas de forma incompatível com sua natureza econômica**

No exercício de 2025 foram dispendidos R$ 6,2 bilhões com despesas voltadas para "Contribuições a SPTrans para Compensação Tarifária e Gratuidades" (VPD 3.5.2.3.1.02), conforme empenhos liquidados nesse período, distribuídos nas seguintes atividades:

Quadro 100 - Composição VPD 3.5.2.3.1.02 por Atividade — Em R$ mil

| Atividade | Liquidação |
|---|---|
| Aposentadoria Complementar aos Servidores da São Paulo Transporte S/A | 27.236 |
| Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus | 5.962.501 |
| Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE | 193.851 |
| **Total Geral** | **6.183.587** |

Fonte: Execução Orçamentária e Patrimonial 2025

A classificação orçamentária dessas despesas foi registrada na rubrica 3.3.90.41, que representa dispêndios com contribuições, conforme MTO 2025. Tal classificação condiz com o equivalente patrimonial da despesa 3.5.2.3.1 – transferências voluntárias.

Contudo, segundo a definição mencionada, cuja previsão encontra-se no PCASP, o título patrimonial (3.5.2.3.X) engloba valores decorrentes de transferências voluntárias, o que difere das atividades para as quais foram dispendidos os recursos, pois, tanto as "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus" quanto "Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – ATENDE" decorrem de previsão contratual o que obriga o ente a empregar esses valores nas referidas atividades. Tais despesas possuem características de subvenções econômicas o que difere de transferência voluntária.

Ainda, conforme já vem sendo apontado anteriormente pela auditoria[153], a natureza das operações apresenta atividades distintas da classificação realizada. As despesas com aposentadoria complementar, por se tratarem de aportes financeiros do ente destinados à cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais do RPPS, deveriam ser

[153] Determinação Nº 759/2023 Adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 687/23 (PCASP 2024); MCASP 10ª edição, parte I, item 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, itens 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

registradas como Transferências concedidas para aportes de recursos para o RPPS – Intra OFSS, conforme o PCASP 2025. Por sua vez, as despesas com “compensações tarifárias” e “transporte de PCDs” caracterizam-se como subvenções econômicas conforme o mesmo normativo.

Do ponto de vista orçamentário, também se verifica incorreção na classificação pois as despesas com subvenções econômicas devem estar classificadas no elemento 45[154], em acordo com a natureza das atividades verificadas. No que se refere ao aporte para pagamentos de aposentados da SPtrans, a despesa também deve refletir a natureza, qual seja aporte financeiro para custeio de pagamento de aposentados.

### 4.7.7.1.3. Classificação indevida, patrimonial e orçamentária, de R$ 1,4 bilhão junto à conta 3.5.3.1.1.01.06 Contribuição - Eletrificação da Frota de Veículos

Segundo o PCASP, a conta abrange as variações diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública. Porém, a SPTrans, objeto de 86% das transferências recebidas, compõe a administração indireta, tratando-se de uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado cujo maior acionista é a PMSP. Portanto, os recursos repassados a essa entidade não deveriam estar classificados nessa conta.

Além da SPTrans, outras duas entidades concessionárias privadas, prestadoras de serviço de tratamento de resíduos, compõe a destinação dos recursos dessa VPD, que registrou um total de R$ 1,4 bilhão dispendidos em três atividades distintas, conforme observa-se na execução orçamentária do exercício:

Quadro 101 - Composição VPD 3.5.3.1.1.01.06 Em R$ Mil

| Credor | Atividade | Liquidado |
|---|---|---|
| Ecourbis Ambiental Sa | Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público | 110.524 |

[154] MTO 2025 Subvenções Econômicas: Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.
https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:MTO2025.pdf



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Credor | Atividade | Liquidado |
|---|---|---|
| Logística Ambiental De São Paulo SA LOGA | Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público | 86.215 |
| São Paulo Transporte SA | Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus | 1.162.029 |
| | Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE | 21.861 |
| **Total Geral** | | **1.380.628** |

Fonte: Execução Orçamentária e Patrimonial 2025

A execução orçamentária foi classificada na 4.5.60.41, que é utilizada para contribuições de capital a entidades privadas com fins lucrativos, normalmente para:

- integralização ou aumento de capital;
- participação societária;
- fortalecimento financeiro sem aquisição direta de bens de uso.

A Origem confirmou que a referida conta, destinada ao repasse das empesas do Sistema de Transporte Coletivo, está classificada de forma indevida.

**4.7.7.1.4. Classificação orçamentária indevida de R$ 9,9 bilhões em transferências concedidas, Serviços de Assistência à Saúde, Serviços de Assistência Social e Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar**

As VPD's 3.5.3.1.1.03.03 (Serviços de Assistência à Saúde), 3.5.3.1.1.03.04 (Serviços de Assistência Social) e 3.5.3.1.1.03.05 (Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar) evidenciaram registro orçamentário em desacordo com o previsto no MCASP 11ª ed. parte I, item 4.6.2.1.

A classificação orçamentária em 3.3.50.39 evidencia incompatibilidade entre a modalidade de aplicação (50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos) e o elemento de despesa (39 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) pois, conforme o normativo acima, a modalidades de aplicação relativa à transferência deve ser associada a elementos que não representem contraprestação direta em bens ou serviços:

> As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

▪ 20 - Transferências à União

▪ 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

▪ 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

▪ 40 - Transferências a Municípios

▪ 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

▪ 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

▪ 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

▪ 41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

▪ 42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

▪ 43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

▪ 45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

▪ 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

▪ 85 – Contrato de Gestão - Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Destaca-se que a situação já vem sendo objeto de determinações de auditorias anteriores.

### 4.7.7.2. Passivo Atuarial (Provisões Matemáticas Previdênciárias)

### 4.7.7.2.1. Distorção de classificação junto às contas de resultado para registro das contrapartidas das provisões matemáticas do FUNFIN e das reduções das obrigações para cobertura do déficit atuarial na PMSP.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



O IPC 14 estabelece que os fundos organizados pelo regime de repartição não devem gerar impacto no resultado atuarial. Por esse motivo, as variações nas provisões e nas contribuições não afetam diretamente o resultado, sendo registradas como contrapartida nas contas de cobertura de insuficiência financeira.

Essa sistemática decorre do fato de que o ente federativo é responsável por cobrir eventuais insuficiências financeiras do regime. Assim, tais registros possuem natureza intra-OFSS, pois não reduzem a obrigação atuarial patrimonial do ente instituidor do regime de benefício definido.

Nesse contexto, verificaram-se distorções de classificação nas contas 3.9.7.2.1.01.00, 4.9.7.1.1.02.01, 4.9.7.1.1.02.01, 3.9.7.2.2.01.00, 4.9.7.1.2.02.01, 3.9.7.2.2.01.00 4.9.7.2.2.01.02, 4.9.9.9.2.02.00 e 3.9.9.9.2.02.00 no montante total de R$ 117,2 bilhões, derivadas da não observância, de forma consistente, dos roteiros estabelecidos no PCASP e na IPC 14, tanto no âmbito do RPPS quanto da PMSP.

Quadro 102 - Distorções das contr. das Provisões Matemáticas Previdenciárias (PMP) – FUNFIN Em R$ mil

| Empresa | Conta | Descrição da Conta | Valor | Status da conta | Excluída na Consolidação |
|---|---|---|---|---|---|
| FUNFIN | 3.9.7.2.1.01.00 | VPD de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo | 11.150.010 | Superavaliação | Não |
| FUNFIN | 4.9.7.1.1.02.01 | Reversão de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo | 28.620.579 | Superavaliação | Não |
| PMSP | 4.9.7.1.1.02.01 | Reversão de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo | 17.470.569 | Subavaliação | Não |
| FUNFIN | 3.9.7.2.2.01.00 | VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias - Intra OFSS | 18.724.239 | Superavaliação | Sim |
| FUNFIN | 4.9.7.1.2.02.01 | Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - INTRA OFSS | 1.253.670 | Superavaliação | Sim |
| PMSP | 3.9.7.2.2.01.00 | VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias - Intra OFSS | 1.253.670 | Superavaliação | Sim |
| PMSP | 4.9.7.2.2.01.02 | Reversão Provisões Matemáticas Previdenciárias - Intra OFSS | 18.724.239 | Superavaliação | Sim |
| PMSP | 4.9.9.9.2.02.00 | Ajuste do valor atual das insuficiências financeiras do fundo em repartição | 18.724.239 | Subavaliação | Sim |
| PMSP | 3.9.9.9.2.02.00 | Ajuste do valor atual das insuficiências financeiras do fundo em repartição | 1.253.670 | Subavaliação | Sim |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Empresa | Conta | Descrição da Conta | Valor | Status da conta | Excluída na Consolidação |
|---|---|---|---|---|---|
| **Total** | | | **117.174.882** | - | |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria.

No RPPS, os efeitos das variações das provisões foram indevidamente reconhecidos diretamente em contas de resultado, quando deveriam ter sido registrados por meio de contas intra-OFSS (quinto nível 2), sem impacto no resultado. Na PMSP, verificou-se a utilização de contas de contrapartida inadequadas para registro das obrigações atuariais, em desacordo com as contas específicas previstas no PCASP.

Ademais, o PCASP prevê, de forma específica, as contas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03 para o reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas oriundas de aportes de contribuição patronal suplementar e de receitas futuras do ente legalmente vinculadas ao RPPS para cobertura do déficit atuarial. Tal direcionamento encontra respaldo no item 208 do IPC 14, que disciplina o tratamento contábil, sob a ótica do RPPS, das receitas instituídas para o equacionamento do déficit atuarial.

Nesse sentido, na PMSP, verificaram-se distorções de classificação na conta 4.9.9.9.2.01.04 no montante de R$ 17,4 bilhões, o qual deveria ter sido registrado nas contas 4.9.9.8.2.01.02 e 4.9.9.8.2.01.03, conforme previsto no arcabouço normativo-contábil aplicável, notadamente as orientações do PCASP e do IPC 14.

Quadro 103 - Distorções de classificação referentes às obrigações para cobertura do déficit atuarial Em R$ mil

| Órgão | Conta | Descrição da Conta | Valor | Status da conta |
|---|---|---|---|---|
| PMSP | 4.9.9.9.2.01.04 | Valor atual da contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial | 8.715.993 | Superavaliação |
| PMSP | 4.9.9.8.2.01.02 | VPA do Valor atual da contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial | 6.883.784 | Subavaliação |
| PMSP | 4.9.9.8.2.01.03 | VPA do Valor atual dos recursos vinculados por lei para cobertura do déficit atuarial | 1.832.209 | Subavaliação |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria.

Destaca-se que, em resposta ao questionamento realizado, a Origem informou que adotará as medidas necessárias para adequação dos registros contábeis, a fim de assegurar a correta classificação nas operações futuras, em conformidade com as normas contábeis.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**4.7.7.2.2. Execução indevida, no âmbito do RPPS, de despesas com honorários advocatícios de procuradores aposentados, em desacordo com a natureza não previdenciária da despesa, ocasionando uma distorção de R$ 180,2 milhões.**

Verificou-se que os honorários advocatícios pagos aos procuradores aposentados vêm sendo apurados e pagos pelo IPREM conjuntamente com a folha de benefícios previdenciários, sem distinção orçamentária entre as parcelas de natureza previdenciária e aquelas de natureza indenizatória ou remuneratória estranha ao regime.

Observou-se que tais dispêndios são registrados como despesa orçamentária do RPPS, enquanto o ressarcimento pelo órgão de origem ocorre posteriormente, por meio de registros extraorçamentários, configurando sistemática em que o regime previdenciário atua como intermediário financeiro de despesas que não lhe competem.

Essa prática implica a execução, no âmbito do RPPS, de despesas que não se qualificam como benefícios previdenciários, em desacordo com a finalidade institucional do regime, que deve se restringir à concessão e manutenção de aposentadorias e pensões.

Adicionalmente, a execução dessas despesas na estrutura orçamentária do RPPS compromete a observância do princípio da especialização da despesa, ao misturar, em uma mesma classificação, dispêndios de naturezas distintas, prejudicando a transparência e a adequada evidenciação dos custos previdenciários.

Por fim, a utilização de registros extraorçamentários para ressarcimento evidencia que o RPPS assume, ainda que temporariamente, obrigações financeiras que não lhe são próprias, fragilizando a segregação de funções entre o ente patrocinador e o regime previdenciário e dificultando a rastreabilidade dos fluxos financeiros.

Diante disso, houve distorção de R$ 180,2 milhões nas VPDs previdenciárias do RPPS, tendo em vista a assunção de obrigações que não são de sua competência.

A Origem informa que vem discutindo os aspectos normativos e operacionais relacionados à parametrização dessas despesas.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Além do mais, A despesa correspondente aos honorários advocatícios pagos aos procuradores inativos da Procuradoria Geral do Município se encontra indevidamente classificada sob função, subfunção, atividade e elemento de despesa vinculados a gastos de natureza previdenciária, em evidente desconformidade com a essência do dispêndio. Tal alocação se revela incompatível com a natureza da verba honorária, uma vez que os honorários advocatícios não possuem caráter previdenciário, mas sim remuneratório, demandando, portanto, o devido reexame e reenquadramento contábil, em observância aos princípios da especialização da despesa e da transparência orçamentária.

Durante as análises constatou-se que a PGM promoveu os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 somente a partir de janeiro de 2026. Nesse sentido, dado que a adoção de providências corretivas terá impacto apenas no exercício seguinte, a manifestação será formalizada sob a forma de “Ciência”.

### 4.7.7.3. Precatórios

#### 4.7.7.3.1. Superavaliação da VPD de atualização monetária de precatórios no montante de R$ 938,5 milhões

No que se refere à atualização monetária dos precatórios, a Emenda Constitucional nº 113/2021, em seu art. 3º, instituiu um novo regime de pagamento, estabelecendo que, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 136/2025 alterou a redação do referido art. 3º da EC nº 113/2021[155], passando, a partir de 1º de agosto de 2025, excetuados os processos de natureza tributária, a ter como índice aplicável para atualização monetária o IPCA, acrescido de

[155] Art. 97, § 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para fins de compensação da mora, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



compensação de mora correspondente a 2% ao ano, observando-se, contudo, o limite máximo da taxa Selic, regulamentada pelo Provimento CNJ nº 207[156], de 30 de outubro de 2025.

Para fins de validação, a Auditoria procedeu ao recálculo dos valores contabilizados na conta "3.4.3.9.1.01.70.01 - ATUALIZACAO MONETARIA DE PRECATORIOS VENCIDOS" da PMSP, os quais são registrados com base nas planilhas encaminhadas pela PGM à contabilidade, por meio do processo SEI nº 6021.2018/0007157-5.

No recálculo, adotou-se o seguinte procedimento metodológico. Partiu-se do saldo inicial de precatórios de 2025, ao qual foram adicionadas ou subtraídas as variações mensais, tais como inscrições, pagamentos, deságios e demais movimentações, conforme apurado no processo SEI supracitado. Após a obtenção do montante resultante, aplicou-se a taxa correspondente ao mês anterior, de acordo com a Emenda Constitucional vigente em cada período.

Quadro 104 - Recálculo dos valores de Atualização Monetária dos precatórios vencidos Em R$ mil

| Mês | PGM | Auditoria | Diferença |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 269.817 | 269.832 | 15 |
| Fevereiro | 293.126 | 293.158 | 31 |
| Março | 285.250 | 285.271 | 21 |
| Abril | 275.208 | 275.231 | 22 |
| Maio | 305.656 | 305.673 | 17 |
| Junho | 325.712 | 325.883 | 171 |
| Julho | 317.241 | 317.320 | 78 |
| Agosto | 360.636 | 360.674 | 38 |
| Setembro | 317.700 | 15.108 | (302.591) |
| Outubro | 329.839 | 172.493 | (157.346) |
| Novembro | 350.134 | 68.631 | (281.503) |
| Dezembro | 290.543 | 93.076 | (197.467) |
| **Total** | **3.720.862** | **2.782.348** | **(938.514)** |

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base na Selic[157], IPCA[158] e juros de 2% a.a. e Processo SEI 6021.2018/0007157-5.

[156] Art. 1º Até que sobrevenham normas específicas atualizando a Resolução CNJ n. 303/2019, e demais atos legais e infralegais, e/ou decisão do Supremo Tribunal Federal, os órgãos do Poder Judiciário devem observar os procedimentos constantes deste Provimento relativamente às requisições de pagamento de condenações definitivas da Fazenda Pública.
Art. 2º Para a atualização monetária e aplicação de juros de mora sobre os valores requisitados à Fazenda Pública Federal, observar-se-ão as seguintes regras:
I – a partir de setembro de 2025, os precatórios serão atualizados pelo IPCA, incidindo este indexador sobre o principal e juros somados;
II – os juros de 2% a.a., calculados mensalmente, hão de incidir sobre o principal, excluídos os juros já apurados;
III – caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora seja superior ao índice da Taxa Selic no mês da atualização, aplica-se essa última exclusivamente sobre o principal.
§ 1º Às contas com data-base anterior a setembro de 2025, a atualização monetária deve ser realizada até o mês de agosto de 2025 adotando-se os critérios definidos nos arts. 21 a 25 da Resolução CNJ n. 303/2019, sendo aplicados, a partir de setembro de 2025, os critérios estabelecidos na EC n. 136/2025.
[157] Disponível em: https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta. Acesso em: 30.03.26.
[158] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#plano-real-mes. Acesso em: 30.03.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Da análise do quadro consolidado, infere-se a existência de superavaliação da referida VPD no montante de R$ 938,5 milhões. As principais divergências, ou seja, aquelas identificadas no período de setembro a dezembro, decorreram do fato de que os cálculos de atualização monetária continuaram sendo realizados exclusivamente com base na taxa Selic ao longo desses meses, mesmo após a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 136/2025, estando, portanto, em desconformidade com o disposto no Provimento CNJ nº 207/2025.

### 4.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício (DMPL) evidencia a composição e a evolução do patrimônio líquido do Poder Executivo Municipal.

A Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido Consolidada, com eliminações intra-OFSS resultou em um PL negativo de R$ 89 bilhões. Analisando o Balancete Analítico – com apuração do resultado, verifica-se que todos os valores foram devidamente contabilizados.

### 4.7.9. Balanço Financeiro

Conforme art. 103 da Lei Federal 4.320/64, o Balanço Financeiro (BF) demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

Analisando o Balanço Financeiro Consolidado, verifica-se que o demonstrativo, de maneira geral, está em conformidade com o MCASP 11ª bem como o IPC 06.

### 4.7.10. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) Consolidada, elaborada pelo método direto, apresenta a totalidade de ingressos e desembolsos do caixa e equivalentes de caixa ocorridos durante o exercício. Essa demonstração permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a forma como foram utilizados.

Verifica-se que o demonstrativo, de maneira geral, está em conformidade com o MCASP 11ª ed. e no disposto no IPC 08.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A Demonstração de Fluxo de Caixa evidenciou um saldo de Caixa e Equivalente de Caixa no montante de R$ 23 bilhões. O valor apurado é o mesmo valor registrado no Balancete Analítico. Houve geração de caixa no montante de R$ 1,3 bilhão no exercício, provocado principalmente pelas atividades operacionais.

Os resultados das atividades operacionais e de financiamento foram positivos, enquanto o da atividade de investimento foi negativo.

### 4.7.11. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO) evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas. A demonstração é composta pelos Quadros Principal, Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Execução dos Restos a Pagar Processados.

#### 4.7.11.1. Pessoal e encargos sociais

**4.7.11.1.1. A execução orçamentária (processamento) da folha de pagamento no valor de R$ 17,34 bilhões ocorreu após o efetivo pagamento, com a realização de empenho retroativo, configurando descumprimento aos artigos 60 e 62, da Lei Federal 4.320/64 e à característica qualitativa da informação contábil "tempestividade" prevista no subitem 6.2.4 da parte geral do MCASP 11ª edição**

O processamento do empenho da folha de pagamento da PMSP ocorre de forma automatizada, mediante a geração de arquivo pelo sistema SIGPEC, o qual é encaminhado para integração com o SOF, resultando na emissão automática dos empenhos. O estágio da liquidação, por sua vez, é realizado de forma manual, com base em relatórios extraídos do SIGPEC. Já o pagamento é efetuado após a geração de arquivo bancário contendo a identificação do credor e os respectivos dados bancários, o qual é encaminhado à instituição financeira para processamento.

Nesse contexto, procedeu-se ao confronto entre as datas de processamento, geração dos empenhos, suas respectivas liquidações e os pagamentos efetivados pela instituição financeira, com base nos extratos bancários das contas destinadas ao pagamento de pessoal.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 105 - Comparação entre execução orçamentária da folha x efetivo pagamento Em R$ mil

| Competência | Data do processamento | Emissão do Empenho e Liquidação | Valor Empenhado | Data do efetivo pagamento (Extrato Bancário) | Dias de atraso (Processamento) | Dias de atraso (empenho) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| jan/25 | 31/01/2025 | 31/01/2025 | 1.320.357 | 30/01/2025 | 1 | 1 |
| fev/25 | 28/02/2025 | 28/02/2025 | 1.302.780 | 27/02/2025 | 1 | 1 |
| mar/25 | 31/03/2025 | 31/03/2025 | 1.287.911 | 28/03/2025 | 3 | 3 |
| abr/25 | 30/04/2025 | 30/04/2025 | 1.293.866 | 29/04/2025 | 1 | 1 |
| mai/25 | 30/05/2025 | 30/05/2025 | 1.326.352 | 29/05/2025 | 1 | 1 |
| jun/25 | 30/06/2025 | 30/06/2025 | 1.570.298 | 27/06/2025 | 3 | 3 |
| jul/25 | 31/07/2025 | 31/07/2025 | 1.318.464 | 30/07/2025 | 1 | 1 |
| ago/25 | 29/08/2025 | 29/08/2025 | 1.552.247 | 28/08/2025 | 1 | 1 |
| set/25 | 30/09/2025 | 30/09/2025 | 1.327.779 | 29/09/2025 | 1 | 1 |
| out/25 | 27/10/2025 | 27/10/2025 | 1.323.648 | 24/10/2025 | 3 | 3 |
| nov/25 | 28/11/2025 | 28/11/2025 | 1.310.258 | 27/11/2025 | 1 | 1 |
| dez/25 + 13º salário | 19/12/2025 | 19/12/2025 | 2.408.839 | 18/12/2025 | 1 | 1 |
| | | | | 11/12/2025* | 8 | 8 |
| **Total** | | | **17.342.798** | **Média de dias de atraso** | **2,0** | **2,0** |

Fonte: Relatório da Importação do Anexo II – SAD; Acompanhamento da Execução Orçamentária e Extratos Bancários
Obs.: * 13º salário de 2025.

Identificou-se que o processamento orçamentário ocorre 2 dias, em média, após o pagamento pelo banco de forma retroativa. Ainda, o empenho e liquidação são lançados com média de 2,0 dias de atraso em relação ao efetivo pagamento. Dessa forma, os empenhos e liquidações são gerados no SOF sempre com datas retroativas. Exemplificando:

A folha de pagamento referente ao mês de outubro foi paga em 24/10/2025, enquanto o processamento (integração) e a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorreu apenas em 27.10.25, em descumprimento ao artigo 60, da Lei Federal 4.320/64[159], que dispõe que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho e ao art. 62 que prevê que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Além disso, configura infringência à característica qualitativa da informação contábil “tempestividade” prevista no item 6.2.4, parte geral, do MCASP 11ª Edição.

Ademais, o 13º salário é empenhado juntamente com a folha de dezembro, sem qualquer distinção.

[159] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Cabe ressaltar ainda que o Decreto Federal[160] 10.540/20, no art. 4º, § 1º e § 4º, prevê que o registro contábil deverá representar integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado de forma analítica e refletirá a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

Estes atrasos podem indicar falhas e ou problemas nos procedimentos e rotinas, pois a execução orçamentária (empenho e liquidação) deve ocorrer antes do pagamento, conforme previsto no art. 60 da Lei 4.320/64.

Há Determinação à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda para que reavaliem os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores.

## 5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

### 5.1. Gastos com educação[161]

#### 5.1.1. Limite Constitucional da Educação

O artigo 212 da Constituição Federal de 1988 impõe aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Para a aferição do índice constitucional de educação, a auditoria consolidou as receitas que integram o cálculo:

Quadro 106 - Receitas de impostos e transferências constitucionais e legais em 31.12.25 Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **I - Receita de Impostos** | **67.270.799** |
| IPTU | 18.078.462 |
| ITBI | 4.650.557 |
| ISS | 39.463.391 |
| IRRF | 5.078.389 |

[160] Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.
[161] O tema foi tratado no eTCM 000733/2026.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **II – Receita de Transferências da União** | **730.317** |
| FPM | 728.228 |
| ITR | 1.790 |
| IOF-Ouro | 299 |
| **III – Receita de Transferências do Estado** | **14.850.412** |
| ICMS | 10.127.027 |
| IPVA | 4.650.334 |
| IPI-Exportação | 73.051 |
| **Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I + II + III)** | **82.851.528** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / RREO 6º bimestre/2025 (DOCSP de 23.01.26) e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF – ref. 2025.

Conforme demonstrado, a base de cálculo apurada para o exercício de 2025 atingiu o valor de R$ 82,8 bilhões. Tal montante serve de parâmetro para a verificação do gasto mínimo obrigatório, cujos dispêndios executados pela administração municipal serão analisados no quadro subsequente, confrontando-se a obrigação legal com a execução orçamentária efetiva.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (DRD-MDE) publicado pelo Poder Executivo Municipal apurou as receitas em consonância com a previsão dos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, seguiu o modelo estabelecido pela STN no Anexo 8 da 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e utilizou os valores verificados no Boletim da Receita emitido pelo SOF.

Os valores declarados foram confirmados pela auditoria com a verificação no boletim de receitas do SOF e, complementarmente, com a verificação dos repasses estaduais e federais divulgados nas páginas eletrônicas dos respectivos entes.

Também foram identificadas as receitas recebidas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício 2025 (verificadas em relatório do sistema Ábaco) e o superávit dos recursos do fundo no exercício anterior (verificado no Balanço Patrimonial de 2024).

A análise técnica concentrou-se não apenas no atingimento do índice aritmético, mas também na conformidade das despesas em relação aos critérios estabelecidos pelos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal 9.394/96), assegurando que



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



os recursos tenham sido efetivamente canalizados para a finalidade pública educacional. A seguir, apresentam-se os achados identificados pela equipe de auditoria.

### 5.1.1.1. Despesas incluídas indevidamente como MDE, em desacordo com os arts. 70 e 71 da LDB

A auditoria identificou dois tipos de gastos indevidamente considerados em MDE: a despesa com alimentação da rede parceira e a presença de verbas indenizatórias pagas a servidores da educação.

No que se refere aos gastos com alimentação, estes não devem ser considerados para fins de atingimento do mínimo constitucional definido para as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, pois não estão abarcados no rol de despesas listadas no art. 70 da LDB. Neste sentido, há orientação expressa na página 304 da 14ª edição do MDF:

> Além disso, **as despesas com merenda escolar** e com uniformes **não são consideradas ações de MDE**. O entendimento do FNDE é que as despesas com merenda escolar são consideradas suplementação do programa nacional de alimentação escolar – PNAE e que, portanto, se enquadram no inciso IV do art. 71 da LDB. As despesas com uniformes são caracterizadas como assistência social por não interferir no atingimento dos objetivos da unidade escolar. (Grifos nossos)

No Município de São Paulo, a gestão da alimentação escolar é feita pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) e em consonância com a legislação, todo o gasto atinente a esta coordenadoria é excluído do cálculo de apuração da despesa em MDE, o que se verifica na análise da planilha de memória de cálculo do DRD-MDE. Entretanto, a alimentação escolar das unidades da rede parceira não é fornecida pela CODAE, e sim pelas próprias entidades parceiras e custeada com os recursos repassados pela PMSP.

O sistema de repasses utilizado hoje pela Secretaria Municipal de Educação (SME) não possibilita a identificação quando da transferência do recurso; é necessário esperar a prestação de contas pela entidade parceira e a análise e validação pelos setores responsáveis para então apurar, escola a escola, trimestre a trimestre, o valor despendido com alimentação. O Sistema de Gestão de Parcerias (SIGEP), em que são feitas as prestações de contas, divide os gastos em 3 grupos principais: Recursos Humanos, Despesas Imóvel e Despesas Gerais. Em Despesas



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gerais há segmentação em diversos objetos, entre eles “Insumos - Produtos Alimentícios”, “Gás”, “Serviços de Nutricionista”, “Material de Cozinha e Utensílios”. Cabe à SME a identificação de todas as despesas referentes à alimentação escolar dispersas em Despesas Gerais e Recursos Humanos e a correta contabilização no DRD-MDE, excluindo os valores dessas despesas do cômputo do MDE.

Assim, reitera-se que há despesa com alimentação das unidades escolares da rede parceira indevidamente considerada como despesa em MDE. A SME reconheceu e informou que adotará providências, mas não indicou prazo para regularização (eTCM 005042/2025).

Outro ponto analisado pela auditoria foi a inclusão da despesa referente ao pagamento de prêmio aos profissionais da rede parceira, no âmbito do Programa Mais Integração, instituído pelo DM 61.704/22. Verificou-se que há empenhos vinculados a esta ação, dentro do projeto/atividade 2828, que é totalmente computado como MDE. Entretanto, não foi possível apurar o valor, em razão da inexistência de dotação específica para os repasses vinculados ao programa.

A auditoria não analisou o mérito da inclusão ou não como MDE da despesa com pagamento de prêmios aos profissionais da rede parceira, isso porque encontra-se em andamento o Inquérito Civil nº 0738.0000619/2025 movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que apura a legalidade do uso de recursos do orçamento para pagamento de prêmio por desempenho a profissionais vinculados à rede parceira. No âmbito do TCMSP, houve determinação (eTCM 015349/2025) para a elaboração de relatório de fiscalização sobre o tema, que será oportunamente analisado pela Coordenadoria responsável.

Em relação aos gastos com pagamento de pessoal, a auditoria identificou a contabilização de verbas indenizatórias dentro do cálculo de MDE. O monitoramento referente aos demonstrativos publicados para o 2º e o 4º bimestres de 2025 (eTCM 005042/2025) evidenciou a presença de duas rubricas que se referem a parcelas indenizatórias e estão sendo pagas com recursos oriundos do FUNDEB. O Manual de Rubricas de Pagamento evidencia que tanto a rubrica 70 – Indenização – quanto a rubrica 154 – Verba de Locomoção – referem-se a parcelas indenizatórias.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O cômputo do pagamento de parcelas indenizatórias nos gastos com MDE fere a orientação expressa da Secretaria do Tesouro Nacional, na página 305 da 14ª edição do MDF:

> Em relação aos gastos com pessoal, consideram-se como MDE as despesas destinadas à **remuneração** e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida. Por outro lado, **as despesas de caráter indenizatório e assistencial pagas aos profissionais da educação não compõem a remuneração e não devem ser consideradas como MDE**. (Grifo nosso)

Dessa forma, há rubricas indenizatórias indevidamente consideradas no cálculo do MDE no exercício 2025 que totalizaram, no mínimo, R$ 52,3 milhões, apurados pela auditoria com base na folha de pagamento fornecida pela SME, considerando as rubricas 70 e 154. Nesse contexto, a auditoria deduziu esse valor da despesa para a análise do atingimento do limite mínimo constitucional.

A STN exige que as despesas educacionais sejam apropriadamente classificadas, e que os demonstrativos reflitam a aderência das despesas aos níveis de ensino atendidos. Para tanto, foi utilizada pela PMSP a técnica contábil do rateio para distribuir despesas que não são diretamente atribuíveis a um único nível de ensino (ex.: despesas administrativas centrais da SME, contratos compartilhados etc.).

No âmbito do Município de São Paulo, os índices utilizados para a distribuição proporcional das despesas entre os níveis de ensino foram calculados a partir dos dados do Relatório de Demanda Escolar. Os valores empregados como parâmetros correspondem aos somatórios das colunas “Matrículas” e “Matrículas em Processo”, segregados por nível de ensino conforme apresentados no relatório oficial. A partir do total de matrículas de cada nível, foram calculados os percentuais relativos de participação, que posteriormente foram utilizados como critérios de apropriação das despesas (“rateio”) entre as etapas educacionais, em atendimento às exigências metodológicas estabelecidas pela STN para fins de consolidação das informações fiscais.

Essa metodologia assegura que a alocação das despesas seja coerente com a participação relativa de cada nível de ensino na demanda efetiva da Rede Municipal de Ensino (RME), garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às normas federais aplicáveis. A memória



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

de cálculo do DRD-MDE trouxe a divulgação das matrículas e as porcentagens utilizadas para cada segmento escolar.

O rateio por matrículas é aplicado amplamente na maior parte das dotações orçamentárias para calcular o que é caracterizado como MDE e à qual subfunção pertence. Há, entretanto, outros critérios de rateio para caracterizar a despesa como MDE ou não, que se referem especificamente às despesas com os Centros Educacionais Unificados (CEU). Esses rateios foram estabelecidos no Processo SEI nº 6017.2023/0033540-5 e a análise desses critérios específicos não foi escopo desta auditoria.

É ponto de destaque também o lançamento do custo do transporte escolar, que abarca as despesas de Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus. Este lançamento deve refletir o valor de ajuste de compensação das tarifas do transporte público entre a São Paulo Transporte S/A (SPTRANS) e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), apenas no que se refere ao custo de transporte dos estudantes da rede municipal de ensino no seu nível de atuação prioritária, em atendimento ao Acórdão proferido nos autos do eTCM 009041/2020[162].

O valor lançado no DRD-MDE foi apurado com base em tabelas encaminhadas periodicamente pela SPTRANS, com a segmentação dos valores por nível de ensino e rede de ensino, e incluiu em despesa de MDE apenas as que se referem aos estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, acolhendo a determinação do Acórdão. A auditoria verificou o processo SEI em que constam as tabelas, mas a partir deste ponto não há rastreabilidade da informação que é gerada pela SPTRANS, nem foi possível vinculá-la aos empenhos de repasse da SMT à empresa, pois englobam todo tipo de compensação tarifária, e não apenas aquela referente ao transporte de estudantes. Este ponto já foi objeto de recomendação quando da análise das contas de 2024 (eTCM 004359/2025).

A auditoria se debruçou, ainda, sobre as despesas de 2025 inscritas em Restos a Pagar, com o intuito de verificar a coerência da inscrição destes gastos. Diante disso, apurou-se a inscrição do montante de R$ 43,4 milhões em Restos a Pagar Processados, que é o montante empenhado

[162] Registre-se que não há decisão transitada em julgado no presente caso. O processo administrativo está em fase recursal.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



e liquidado, mas não pago até 31 de dezembro de 2025. O saldo representa 0,17% dos valores empenhados líquidos (valores totais empenhados – cancelamentos) pela SME em 2025, que somaram R$ 24,8 bilhões.

Da mesma forma, apurou-se a inscrição do montante de R$ 1,4 bilhão em Restos a Pagar Não Processados, que é o montante empenhado, mas não liquidado nem pago até 31 de dezembro do ano de 2025. O saldo representa 5,6% dos valores empenhados líquidos pela SME em 2025.

Em 2025, a disponibilidade de caixa na fonte de recursos não vinculados foi negativa em R$ 295,9 milhões, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do 6º bimestre de 2025 do Poder Executivo[163].

Isso significa que, à primeira vista, os restos a pagar não processados foram inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa suficiente, o que daria embasamento técnico para exclusão do cálculo da educação o respectivo valor de R$ 295,9 milhões, nos termos preconizados pelo MDF 14ª edição (pág. 355), nos seguintes termos:

> **No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos para custear os restos a pagar não processados inscritos, o valor desses empenhos deverá ser informado nessa linha**, pois esses empenhos **não poderão ser considerados como aplicados em MDE**. Ressalta-se que **a inscrição em Restos a Pagar no exercício deve observar a suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente**. Além de observar o princípio do equilíbrio fiscal, o ente deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. (Grifos nossos)

No entanto, em nota de rodapé do demonstrativo, a PMSP informou o seguinte:

> O saldo do empenho de R$ 344.736.192,71 foi **indevidamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados**. Contudo, tão logo identificada a distorção, a SEGES adotou as providências cabíveis, **promovendo o cancelamento dos mencionados Restos a Pagar no mês de janeiro de 2026**. (Grifos nossos)

[163] https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/rgf_anexo-5-disponibilidade-de-caixa-e-restos-2025_executivo - acesso em 10.04.26.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Considerando que a própria PMSP reconheceu o erro e o corrigiu, o valor não foi excluído do cálculo. Caso o valor fosse excluído, o mínimo constitucional da educação não seria cumprido (24,93%), o que reforça a necessidade de aperfeiçoamento nos controles internos para evitar situação semelhante nos próximos exercícios[164].

A auditoria acompanhou a evolução do saldo de Restos a Pagar em outras duas datas, e verificou redução significativa do saldo, decorrente da execução de pagamentos e cancelamentos. Do saldo de R$ 43,4 milhões de restos a pagar processados, restava apenas 1% em 02.02.26, e em 15.03.26 verificou-se um saldo residual de 0,68% do valor inicialmente inscrito.

Do saldo de R$ 1,4 bilhão de restos a pagar não processados, houve pagamentos constantes no período, e restava em 15.03.26, ainda 49% do saldo inicialmente inscrito, a serem liquidados e pagos ou cancelados ao longo do exercício de 2026.

Nesse contexto, entende-se que as inscrições atenderam aos critérios legais considerando a previsão do Decreto Municipal 61.990/22, art. 3º, que estende a liquidação até 30 de junho do ano subsequente, no caso de empenhos inscritos em restos a pagar quando necessários para o atendimento do art. 212 da CF.

Entretanto, a concentração de empenhos no final do exercício pode indicar deficiência no planejamento, processos de contratação acelerados e aumento no risco das contratações e da execução da política pública educacional.

Além disso, destaca-se a necessidade de criterioso acompanhamento das contratações cujos empenhos foram inscritos em Restos a Pagar, em atenção aos prazos do DM 61.990/22, bem como a compensação de eventuais cancelamentos que impactem o respeito ao limite constitucional do gasto com MDE.

Dessa forma, no que se refere à análise das despesas em geral, as impropriedades identificadas pela auditoria são pontuais, mas comprometem a fidedignidade do demonstrativo. Sem prejuízo de outras análises, a auditoria reconhece como valor aplicado em MDE R$ 20,9 bilhões, após a

[164] A situação específica foi comentada no tópico próprio de restos a pagar do Relatório.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



glosa do valor mínimo apurado de R$ 52,3 milhões (referente às verbas de natureza indenizatória).

### 5.1.1.2. Conclusão sobre o percentual de aplicação em Educação

O quadro seguinte detalha a apuração e o recálculo da auditoria após exclusão dos valores:

Quadro 107 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Em R$ mil

| Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos | | |
|---|---|---|
| **Subfunção** | **Despesa Empenhada** | **RP processados e RP não processados** |
| Ensino fundamental (I) | 8.693.212 | 354.192 |
| Ensino infantil (II) | 2.604.905 | 228.060 |
| Educação jovens e adultos (III)* | 21.160 | 1.026 |
| Educação especial (IV)* | 362.450 | 16.620 |
| Administração Geral (V)* | 992.599 | 53.411 |
| Transporte (VI)* | 77.610 | 0 |
| Demais subfunções (VII)* | 5.078.122 | 369.416 |
| Subfunções típicas da educação registradas em outras funções (VIII)* | **0** | **0** |
| **Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – Função 12 (IX = I + II + III + IV + V + VI + VII + VIII)** | 17.830.057 | 1.022.726 |
| **Total das despesas com ensino da fonte impostos e transferência de impostos (X)** | **17.830.057** | |

| Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE | Valor |
|---|---|
| Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos e transferência de impostos (X) | 17.830.057 |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (XI) | 3.101.963 |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (XII) | 0 |
| (-) Valor do saldo a empenhar do exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual (XIII) | 0 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XIV) | 0 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira (XV) | (16) |
| (-) Despesas incluídas indevidamente como MDE identificadas pela auditoria, em desacordo com os art. 70 e 71 da LDB (XVI) | (52.258) |
| **Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (XVI = X + XI + XII + XIII + XIV + XV + XVI)** | **20.879.746** |
| **Receita resultante de impostos e transferências (XVII)** | **82.851.528** |
| **Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (XVI / XVII x 100)** | **25,2** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / RREO 6º bimestre/2025 (DOCSP de 23.01.26), processos em tramitação no TCMSP, processos SEI e controles gerenciais – ref. 2025.
*Consideradas educação básica (ensino fundamental e/ou infantil).

Após a apresentação da fundamentação técnica para as exclusões do cálculo (subitem **5.1.1.1** e **linha XVI** do quadro), constatou-se que o Município aplicou 25,20% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, **com a ressalva de que houve limitação imposta ao trabalho de**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**auditoria, em razão da impossibilidade de quantificação das despesas com merenda escolar da rede parceira, valor que permanece incluído no cálculo do mínimo constitucional da educação, com risco de impacto relevante na aplicação do mínimo constitucional**.

Ademais, verificou-se que o Município atingiu 33,83% ao incluir, no cômputo, as despesas empenhadas com Educação Inclusiva, respeitando a determinação constante do art. 208 da Lei Orgânica Municipal[165].

### 5.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e âmbito estadual, instituído como o principal mecanismo de redistribuição de recursos destinados à educação básica pública no Brasil.

Nesse sentido, os recursos arrecadados são redistribuídos entre o Estado e seus Municípios com base no número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, conforme dados do Censo Escolar. Nas redes onde o valor por aluno não atinge o mínimo nacional, a União aporta recursos adicionais, divididos nas modalidades VAAF (Valor Aluno Ano FUNDEB), VAAT (Valor Aluno Ano Total) e VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado).

Para a aferição dos limites de aplicação do FUNDEB, a auditoria consolidou as receitas que integram o cálculo:

Quadro 108 - Receitas do FUNDEB em 31.12.25 Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (I)** | **8.154.420** |
| Principal | 8.096.958 |
| Rendimento de aplicação financeira | 57.461 |
| **FUNDEB - Complementação da União – VAAF (II)** | 0 |
| Principal | 0 |
| Rendimento de aplicação financeira | 0 |

[165] Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **FUNDEB - Complementação da União – VAAT (III)** | 0 |
| Principal | 0 |
| Rendimento de aplicação financeira | 0- |
| **FUNDEB - Complementação da União – VAAR (IV)** | **84.814** |
| Principal | **84.814** |
| Rendimento de aplicação financeira | 0 |
| **Total das receitas do FUNDEB (V = I + II + III + IV)** | **8.239.234** |
| **Total das receitas do FUNDEB sem VAAR (VI = I + II + III)** | **8.154.420** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF e Transferências do FUNDEB - STN.

### 5.1.2.1. Aplicação do mínimo legal de 70% com remuneração dos profissionais da Educação Básica

O Município deve aplicar, no mínimo, 70% no pagamento da remuneração de profissionais da educação básica em efetivo serviço do total dos recursos recebidos do FUNDEB, incluindo a complementação da União (exceto VAAR), acrescidos do resultado das aplicações financeiras, conforme determina o artigo 26 da Lei Federal 14.113/20 c/c a Lei Federal 14.276/21. O quadro a seguir detalha o cálculo:

Quadro 109 - Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Total da Receita do FUNDEB Líquida (quadro de Receitas do FUNDEB - Linha VI) (I)** | **8.154.420** |
| Total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica (II) | 8.007.298 |
| Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores (III) | 0 |
| Despesas custeadas com Superávit Financeiro do exercício anterior (IV) | 0 |
| Pagamento de profissionais da educação básica realizado em outras fontes (V) (VAAR) | 84.760 |
| **Percentual do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70,00% - artigo 26 da Lei 14.113/20) (II / I x 100)** | **98,20%** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE / 6º bimestre/2025.

Após apuração, constatou-se que o Município aplicou 98,20% dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, cumprindo o limite mínimo estabelecido no art. 26 da Lei Federal 14.113/20.

Restou prejudicada, no entanto, a análise da auditoria quanto aos critérios elencados no § 1º do art. 26 da Lei Federal 14.113/20, dada a dificuldade de vincular os empenhos realizados nos projetos/atividades listados acima, com a folha de pagamento gerada pelo Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência (SIGPEC), sistema informatizado utilizado pela Prefeitura de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



São Paulo para gerenciamento e armazenamento de dados relacionados a área de Recursos Humanos (RH), tais como frequência, licenças, folha de pagamento, férias, entre outros.

Por fim, constatou-se que os valores referentes ao superávit do FUNDEB em 2025 apresentados no DRD estão de acordo com os encontrados na contabilidade do município pelo sistema Ábaco.

### 5.1.2.2. Aplicação do mínimo legal de 90% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício

Em regra, todos os recursos recebidos do FUNDEB devem ser utilizados no próprio exercício financeiro, contudo é facultado ao ente utilizar até 10% desse montante no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional[166].

No quadro a seguir, demonstra-se o valor total das despesas empenhadas no exercício, com recursos do FUNDEB, incluindo os recursos da complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR), acrescidos do resultado das aplicações financeiras, em face do que dispõe o artigo 25 da Lei Federal 14.113/20:

Quadro 110 – Cálculo das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Total da Receita do FUNDEB Bruta (quadro de Receitas do FUNDEB - Linha V) (I)** | **8.239.234** |
| Total registrado de despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no exercício (II) | 8.092.058 |
| Superávit Financeiro do exercício anterior (III) | 55.190 |
| Despesas do exercício anterior (IV) | 0 |
| Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores (V) | 0 |
| **Total das despesas consideradas como gastos do FUNDEB no exercício (VI)** | **8.092.058** |
| **Percentual apurado (mínimo de 90%) (VII = VI / I x 100)** | **98,20%** |
| **Saldo a empenhar no exercício seguinte (VIII)** | **147.175** |
| **Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (IX)** | **0** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE / 6º bimestre/2025.

[166] Lei Federal 14.113/20:
Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
[...]
§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Após apuração, constatou-se que o Município aplicou 98,20% dos recursos do FUNDEB, em observância ao art. 25 da Lei Federal 14.113/20, restando a empenhar 1,8% (R$ 147,2 milhões).

Ademais, verificou-se que foi atendido o § 3º, art. 25 da já citada LF 14.113/20, pois os recursos de superávit do FUNDEB de 2024 (R$ 55,2 milhões) foram integralmente executados no mês de março de 2025; portanto, dentro do primeiro quadrimestre do exercício 2025.

## 5.2. Gastos com saúde[167]

### 5.2.1. Limite Constitucional da Saúde

O dever de gasto mínimo em saúde está ancorado no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual de recursos mínimos pelos entes federados. Para os Municípios, a legislação impõe a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da base de cálculo composta por receitas de impostos e transferências constitucionais e legais (art. 7º da Lei Complementar (LC) 141/12[168]).

Para a aferição do índice constitucional de saúde, a auditoria consolidou as receitas que integram o cálculo:

Quadro 111 - Receitas de impostos e transferências em 31.12.25 Em R$ mil

| Descrição | Valor |
|---|---|
| Receita de Impostos e Transferências (conforme quadro da base de cálculo da educação) (I) | 82.851.528 |
| Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d", "e" e "f") [169] (II) | (51.351) |
| Dedução do IOF-Ouro (III) | (299) |
| **Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I + II + III)** | **82.799.878** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 (DOC de 23.01.26 - Doc. SEI 149779673) e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal 4.320/64 extraído do SOF (Relatório SOR051R).

Conforme demonstrado, a base de cálculo apurada para o exercício de 2025 atingiu o valor de R$ 82,8 bilhões. Tal montante serve de parâmetro para a verificação do gasto mínimo obrigatório,

[167] O tema foi tratado no eTCM 000214/2026.
[168] Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)
[169] Conforme MDF 14º edição, página 442, deve ser considerado somente o que dispõe na CF, art. 159, I, b., incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Notar que é diferente à apuração de receitas da aplicação do mínimo constitucional em educação.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



cujos dispêndios executados pela administração municipal serão analisados no quadro subsequente, confrontando a obrigação legal com a execução orçamentária efetiva.

Para efeito de cálculo dos recursos mínimos serão consideradas as despesas liquidadas e pagas no exercício de referência, bem como as despesas inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde (art. 24, incisos I e II da LC 141/2012[170]).

O quadro a seguir consta o cálculo realizado por esta auditoria de aplicação do mínimo constitucional de saúde em relação ao Anexo 12 do RREO, em que houve exclusões de duas despesas a saber: a primeira exclusão[171], de R$ 601,1 milhões, refere-se aos restos a pagar inscritos na função saúde em 2025 e a segunda, de R$ 685,6 milhões, refere-se à exclusão de Encargos Sociais na função saúde não registradas pelo FMS[172], cujos motivos foram tratados nos subitens seguintes.

Quadro 112 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) Em R$ mil

| Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos | | |
|---|---|---|
| **Subfunção** | **Despesa Liquidada e Paga** | **RP Processados e não processados** |
| Atenção Básica (I) | 7.761.444 | 181.801 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (II) | 7.248.357 | 301.818 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (III) | 486.765 | 52.183 |
| Vigilância Sanitária (IV) | 74.326 | 11.718 |
| Vigilância Epidemiológica (V) | 0 | 0 |
| Alimentação e Nutrição (VI) | 0 | 0 |
| Demais subfunções (VII) | 3.576.053 | 56.612 |
| **Total das despesas com saúde da fonte impostos e transferências de impostos - Função 10 (IX = I + II + III + IV + V + VI + VII)** | 19.751.075 | |
| **Despesas com saúde não registradas pelo Fundo de Saúde (X)** | 685.611 | |
| **Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional – Função 10 (XI = IX - X)** | **19.065.465** | |

| Apuração do mínimo constitucional de aplicação em ASPS | Valor |
|---|---|
| Total das despesas com saúde custeadas com impostos e transferências de impostos (XI) | **19.065.465** |
| Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XII) | 601.131 |

[170] Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
I - as despesas liquidadas e **pagas** no exercício; e
II - as despesas **empenhadas e não liquidadas**, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.
[171] A exclusão conta na linha "Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (XII)"
[172] Excluída na linha do Quadro 2 "Despesas com saúde não registradas pelo Fundo de Saúde (X)".



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Apuração do mínimo constitucional de aplicação em ASPS | Valor |
|---|---|
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII) | 0 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) [173] | 0 |
| **Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (XV = XI - XII – XIII - XIV)** | **18.461.333** |
| **Total das receitas (Quadro 1) (XVI)** | **82.799.878** |
| **Percentual alcançado (limite mínimo de 15% - art. 7º da LC 141/12) (XVI = XV / XVI x 100)** | **22,3%** |

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no Anexo 12 do RREO publicado e no Acompanhamento da Execução Orçamentária (SOF) para exclusão de Encargos Sociais executados pelo EGM.

Após apuração, constatou-se que o Município aplicou 22,3% das receitas de impostos e transferências de impostos em despesas com ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido no parágrafo único do art. 2º c/c os arts. 7º e 14 da LC 141/12.

A seguir, apresenta-se o histórico de evolução do percentual de aplicação de despesas de ASPS nos últimos 5 anos, em que a linha vermelha é o cálculo de auditoria de anos anteriores, a linha azul é o valor publicado por SF do Anexo 12, enquanto a linha verde é o valor homologado por SMS no SIOPS[174]. Percebe-se, do gráfico, um aumento de ASPS até 2023, e posteriormente, um declínio.

[173] Conforme previsto no MDF, ainda que tenham ocorrido cancelamentos de restos a pagar da saúde no exercício, esse campo somente é preenchido com valores quando não se cumpre o mínimo constitucional:
**Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)**
Registra o total das despesas custeadas, no exercício de referência, com a disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS previsto na Lei Complementar nº 141/2012, que foram posteriormente cancelados ou prescritos. Essas despesas, apesar de serem aplicações em ASPS, não devem ser computadas para o cálculo do percentual mínimo do exercício de referência, visto que se referem à compensação de despesas já consideradas para o cumprimento de percentuais mínimos de exercícios anteriores e que não foram efetivadas.

[174] Há diferenças históricas entre o SIOPS e Anexo 12 nos anos de 2021, 2022 e 2023 em razão da SMS classificar valores de restos a pagar na linha “Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)”, de modo que os montantes finais do total de despesas de ASPS no SIOPS resultaram menores em relação aos do Anexo 12. No ano de 2025, a diferença é em razão da exclusão de Encargos Sociais no SIOPS, mas não no Anexo 12.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Gráfico 53 – Histórico de aplicação % em ASPS apurados no SIOPS, Anexo 12 e pela auditoria

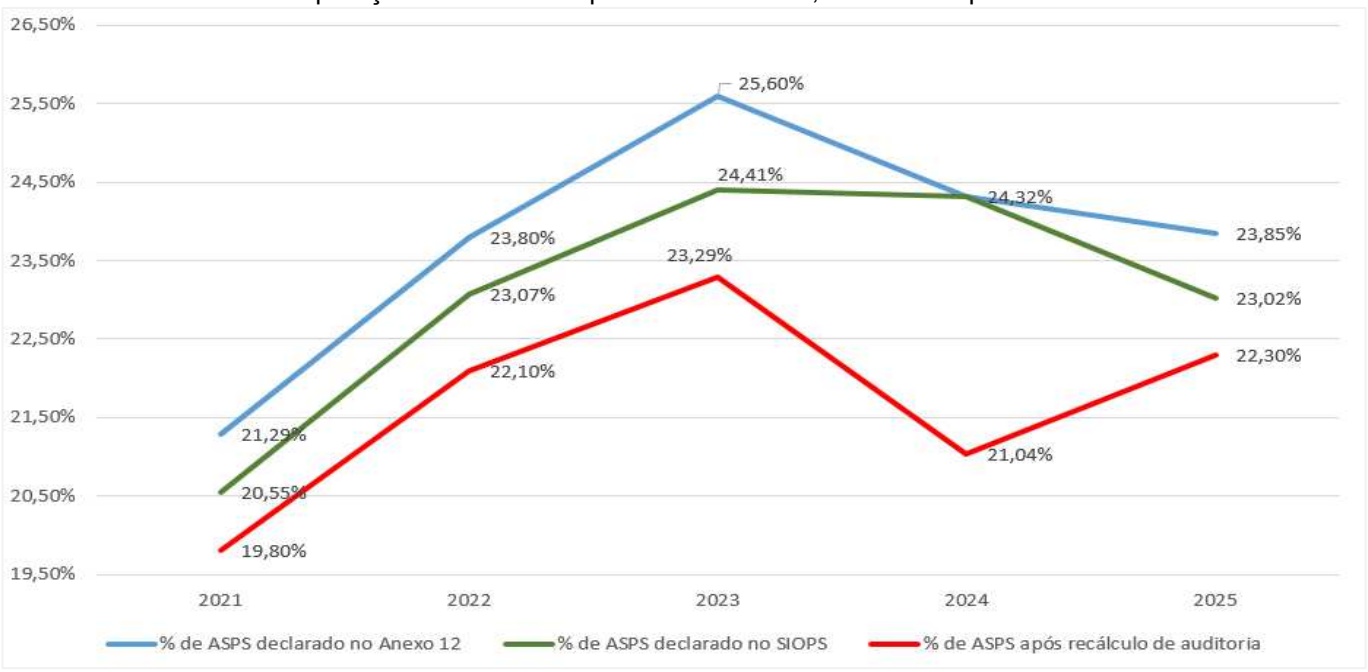


Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, com base no anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2021 a 2025, Valores obtidos no SIOPS e valores apurados nos eTCMs 003476/2022; 001318/2023; 000978/2024; 001656/2025 e Quadro 2 deste relatório.

A análise técnica concentrou-se não apenas no atingimento do índice, mas também na análise de conformidade das despesas em relação aos critérios estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da LC 141/12[175], assegurando que os recursos vinculados tenham sido efetivamente canalizados para a finalidade pública de saúde. A seguir, apresentam-se os demais achados identificados pela equipe de auditoria, em que os dois seguintes auxiliaram na apuração do cálculo.

### 5.2.1.1. Ausência de controle exclusivo do FMS de disponibilidade de caixa para controle de Restos a Pagar

O Fundo Municipal de Saúde[176] (FMS), criado pela LM 13.563/03[177], é um fundo público de natureza orçamentária[178] e financeira, com o objetivo de gestão e aplicação de recursos destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS), no

[175] Análise constante em documentação de auditoria.
[176] Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Secretaria Municipal da Saúde – acesso em 10.03.2025
[177] Regulamentado pelo DM nº 44.031/03.
[178] LC nº 141/12, Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Município de São Paulo. O FMS é vinculado à SMS e seu gestor é o Secretário Municipal de Saúde, com operacionalização de pagamentos e transferência de receitas pela SF[179].

A LM 13.563/03 estabelece, ainda, que a fiscalização e o acompanhamento da gestão do FMS são de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde (CMS)[180], garantindo o acesso às informações contábeis e financeiras do Fundo.

A PMSP realiza o controle orçamentário dos gastos destinados ao FMS como unidade orçamentária no Sistema Orçamentário Financeiro (SOF) dentro do status de "empresa" da PMSP. Assim, os registros da execução orçamentária dos recursos do Fundo são realizados nessa estrutura, sendo assim, o FMS seria um "órgão" interno dentro da PMSP para o SOF (Órgão 84). Em outras palavras, não há uma "empresa" 84 apartada da PMSP, como existe para o FUNFIN, FUNPREV, Fundo Especial de Despesas da CMSP e TCMSP, dentre outros fundos que detém status de "empresa" no SOF.

Nesse contexto, cumpre mencionar a determinação 877 relativa às contas do Poder Executivo 2024, em que foi determinado pelo Egrégio Plenário o que segue:

> 6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5).

Considerando que o FMS ainda não tem demonstrativos contábeis apartados da PMSP, conclui-se que a determinação ainda não foi atendida, deixando de ser observado, em especial, o art. 3º da LM 13.563/03, no que diz respeito que "o Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde – SMS".

Como, para o SOF, o FMS é órgão que compõe a PMSP, não é possível obter demonstrativos contábeis apartados para o FMS, nem apurar disponibilidade de caixa própria e exclusiva do

[179]Conforme Art. 7 do DM 44.031/2023.
[180]LM 13.563/03, Art. 4º: A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

FMS, o que implica em não cumprir o inciso I, do artigo 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal[181] (LRF), que estabelece que "*a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada*".

Em análise à execução orçamentária por fonte de recursos, constata-se que os recursos pagos relativos aos gastos de saúde em ASPS são majoritariamente empenhados na fonte de recursos: "00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos". Embora não haja óbice de utilização dessa fonte de recursos para pagamentos de ASPS, sem demonstrativos contábeis próprios, não é possível fazer a apuração ao final de exercício para verificar se o montante restante de caixa no FMS é suficiente para pagar os restos a pagar que foram inscritos exclusivamente de ASPS, conforme previsto na LC 141/12, art. 24[182].

Destaca-se que em 2025 o montante inscrito em restos a pagar (processados e não processados) foi de R$ 601,1 milhões. Dessa maneira, como as disponibilidades de caixa ao final do exercício não ficam consolidadas no Fundo Municipal de Saúde, tem-se o entendimento de que os restos a pagar devem ser excluídos do cálculo de aplicação de despesas de ASPS, razão pela qual houve a exclusão desse montante na apuração do limite.

Entende-se que, pela falta de disponibilidade financeira consolidada no caixa do FMS ao final do exercício, até que a Secretaria da Fazenda e Secretaria da Saúde atendam à determinação 877, os valores de restos a pagar não processados devem ser incluídos na linha "(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)" para exclusão do cálculo de ASPS, tanto no SIOPS, quanto no Anexo 12 do RREO.

Em face do achado, a auditoria apresentou proposta de determinação para apresentação de plano de ação para providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária

[181] LC nº 101/00 (LRF), Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[182] Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
II - as despesas empenhadas e não liquidadas, **inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.** (grifos nossos)



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades.

**5.2.1.2. Os Encargos Sociais de saúde estão sendo considerados como ASPS no Anexo 12 do RREO, mas não transitam no FMS e, portanto, deveriam ser excluídos do cálculo de aplicação do mínimo constitucional**

Foram analisadas as planilhas com as memórias de cálculo disponibilizadas à auditoria pela SEPLAN, e identificadas as dotações orçamentárias relativas às despesas executadas na área da Saúde classificadas como ASPS e não ASPS[183].

Dentre critérios de elegibilidade de ASPS, a serem atendidos simultaneamente, as despesas devem estar classificadas na "Função 10 - Saúde" e ser executada através do Fundo de Saúde, no caso, o FMS - órgão/unidade orçamentária. Porém, esse último requisito não foi atendido, sendo executado em outro órgão da PMSP.

Da análise dos lançamentos no relatório de execução orçamentária extraído do SOF, houve o cômputo de despesas contabilizadas na dotação orçamentária: 28.13.10.271.3004.6.824.31911300.00.1.500.9001.0, no montante empenhado de R$ 685,6 milhões em 2025 na função saúde. Em análise do controle de SEPLAN, que gerou os valores do Anexo 12 do RREO, constatou-se que a referida secretaria apurou o valor de R$ 19,8 bilhões de ASPS em 2025, enquanto a SMS, por meio do SIOPS, apurou o valor de R$ 19,1 bilhões. A diferença de R$ 685,6 milhões trata-se exatamente dos valores de encargos sociais.

Trata-se de gastos executados no órgão 28 (Encargos Gerais do Município), não sendo, portanto, executados pelo FMS (órgão 84). Embora as despesas de Encargos Sociais tenham amparo legal para ser computada como ASPS, considerando o fato que esta despesa está sendo executada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES)[184], o critério do parágrafo único do art.

[183] Testes e analises constantes em documentação de auditoria.
[184] Vide SEI 6011.2022/001503-1.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

2º da LC 141/12[185] não é atendido, uma vez que não são permitidas exceções de movimentação fora do fundo de saúde, como segue:

Ademais, segundo constatou-se, a SMS, por meio do SIOPS, excluiu os valores de Encargos Sociais, seguindo este entendimento de auditoria. Dessa maneira, excluiu-se do cálculo do limite o referido montante de ASPS, bem como se efetuou proposta de determinação.

**5.2.1.3. Os valores de restos a pagar no quadro de execução de restos a pagar do anexo 12, bem como seus pagamentos e cancelamentos, não estão sendo acumulados pelo seu valor histórico**

Na análise dos valores, ao comparar o Anexo 12 do RREO publicado de 2025 com Anexo 12 do RREO publicado de 2024, percebe-se que não está ocorrendo cumulatividade na apuração de restos a pagar, bem como cancelamentos, uma vez que estão sendo apurados apenas os valores de restos que ainda permanecem para pagamento, ou seja, excluem-se os valores que já foram pagos.

Em comparação com demonstrativo de 2024, houve apuração de R$ 856,4 milhões e cancelamentos de R$ 223,4 milhões para os empenhos de 2023 no quadro de execução de restos a pagar. Já no mesmo quadro do demonstrativo de 2025, os valores são apurados de forma diferente, constando R$ 171,5 mil de restos inscritos e zero de cancelamento.

Verifica-se, assim, que os valores constantes do quadro “Execução de Restos a Pagar” do Anexo 12 do RREO não vêm sendo apurados de forma cumulativa, uma vez que consideram apenas as movimentações pendentes no exercício, desconsiderando inscrições, pagamentos e cancelamentos ocorridos em exercícios anteriores. Tal procedimento diverge das orientações

[185] Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:
Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 14ª edição páginas 433/434)[186], que exige a apresentação do histórico completo da execução dos restos a pagar por exercício de inscrição, ocasionando subavaliação dos valores informados e distorções na apuração final.

O que se conclui é que a apuração deveria ser cumulativa. Dessa maneira, os valores das colunas de "Total inscrito em RP no exercício (p)"; "Total de RP pagos (s)", e "Total de RP cancelados ou prescritos (u)" estão subestimados, consequentemente a "Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))" deste quadro está a maior.

### 5.2.2. Audiências Públicas e Parecer do Conselho Municipal de Saúde

O art. 36, § 5º da LC 141/12 impõe ao gestor a obrigatoriedade de submeter o Relatório de Gestão, referente ao quadrimestre anterior, ao crivo do Poder Legislativo até o encerramento dos meses de maio, setembro e fevereiro. Tal rito não constitui mera formalidade administrativa, mas condição essencial para a legitimidade da gestão financeira da saúde e para o exercício do controle externo e social sobre os resultados alcançados pelo sistema local de saúde.

Quadro 113 – Audiências Públicas

| Período | Mês Limite para Audiência | Data de Realização | Nº da Ata/Documento |
|---|---|---|---|
| 1º quadrimestre do exercício | Maio | 28.05.2025 | Link para evidência |
| 2º quadrimestre do exercício | Setembro | 24.09.2025[187] | Link para evidência |
| 3º quadrimestre do exercício | Fevereiro | Não localizada até 27.02.26 | - |

Fonte: links e site da CMSP para audiências públicas – acesso em 27.02.26.

[186] EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR(...) O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.
(...)
Total inscrito em RP no exercício (p)
Registrar o total dos restos a pagar referentes a despesas com ASPS inscritos em 31 de dezembro de cada exercício de empenho informado.
(...)
Total de RP pagos (s)
Registrar o total de restos a pagar referentes a despesas com ASPS, que foram pagos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de inscrição em restos a pagar. Será apresentado o somatório dos restos a pagar pagos até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.
Total de RP cancelados ou prescritos (u)
Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

[187] https://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/audiencia/saude07-24-09-2025/



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O princípio da publicidade, sob a égide da LC 141/12, assume contornos de transparência ativa e digital no âmbito da saúde pública. Conforme preceitua o art. 36, § 1º, o parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Saúde sobre o Relatório de Gestão deve obrigatoriamente receber ampla divulgação, com ênfase na utilização de meios eletrônicos de acesso público.

A exigência visa garantir que o cidadão e os órgãos de controle disponham de acesso célere e irrestrito ao posicionamento do órgão de controle social sobre a aplicação dos recursos vinculados (15%), assegurando a rastreabilidade das decisões e o fortalecimento da *accountability* na gestão do SUS.

**5.2.2.1. O portal institucional do Conselho Municipal de Saúde dispõe de informações gerais, todavia não foi identificado mecanismo claro, direto ou destacado que direcione o cidadão ao parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão referente a 2024 e anos anteriores (com atualização contínua) em seu site, o que compromete a transparência ativa e dificulta o exercício do controle social**

O princípio da publicidade, sob a égide da LC 141/12, assume contornos de transparência ativa e digital no âmbito da saúde pública. Conforme preceitua o art. 36, § 1º, o parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Saúde sobre o Relatório de Gestão deve obrigatoriamente receber ampla divulgação, com ênfase na utilização de meios eletrônicos de acesso público. Dessa maneira, a SMS elabora o Relatório Anual de Gestão (RAG), cujo prazo para submissão do Conselho Municipal de Saúde vai até março do ano subsequente. Cumpre notar que o RAG é um relatório distinto do Relatório do Quadrimestre Anterior, mencionado no *caput* do dispositivo retro mencionado.

A exigência visa garantir que o cidadão e os órgãos de controle disponham de acesso célere e irrestrito ao posicionamento do órgão de controle social sobre a aplicação dos recursos vinculados (15%), assegurando a rastreabilidade das decisões e o fortalecimento da *accountability* na gestão do SUS.

Considerando que o envio de Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde é até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira (art. 36, § 1º, da LC 141/12), e por isso, o RAG de 2025 está dentro do prazo para elaboração por SMS, procedeu-se a verificação da



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

publicização do parecer conclusivo de 2024, porém a equipe de auditoria não logrou êxito na busca. Solicitou-se, então, informação de onde ficaria publicado no site do Conselho Municipal de Saúde o parecer sobre o Relatório Anual de Gestão, sendo que foi informado que se situa neste link[188].

Em busca ao site do Conselho Municipal de Saúde, foi localizada menção ao parecer na ata de reunião de novembro de 2024[189], em que continha a votação do RAG de 2024, mas sem o conteúdo do parecer. Contudo, após resposta do Conselho Municipal de Saúde (CMSSP), foi informado que estava dentro do prazo considerando trâmites do Decreto Municipal 53.990/13[190].

Todavia, em que pesem a informação de que todas as Resoluções aprovadas pelo CMSSP são disponibilizadas no referido link, não foi identificado mecanismo claro, direto ou destacado que direcione o cidadão ao respectivo parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão referente a anos anteriores, embora constem no seu site.

## 5.3. Transferências ao legislativo

Conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal[191], o limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo do Município de São Paulo é de 3,5% da receita tributária e das transferências[192] realizadas no exercício anterior.

Quadro 114 - Demonstrativo do Cálculo das Despesas do Legislativo Em R$ mil

| **Forma de Cálculo** | | | **Total** |
|---|---|---|---|
| Receita Tributária Consolidada do Município | | | 61.834.113 |
| (+) Transferências referidas na Constituição Federal * | | | 12.139.420 |
| **= Total de Receita Realizada em 2024 (A)** | | | **73.973.533** |
| **Limite Constitucional** (3,5% x Receita Realizada) | | | **2.589.074** |
| **Gastos do Poder Legislativo** | **Câmara** | **Tribunal** | **Total** |
| Total da Despesa Empenhada em 2025 (B) | 1.041.830 | 499.294 | 1.541.125 |

[188] https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/conselho_municipal/deliberações-e-resoluções, acesso em 05.03.26.
[189] Constante no link: https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/saude/323-reuniao-plenaria-ordinaria-do-cmssp-de-13-11-2025-pdf, acesso em 05.03.26.
[190] Vide SEI 6018.2026/0009038-1, peça 152514696.
[191] Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.
[192] Previstas no §5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Forma de Cálculo | | | | Total |
|---|---|---|---|---|
| % Apurado dos gastos | (B/A) | 1,41 | 0,67 | 2,08 |

Fonte: Boletim da Receita 2024 Consolidado e Relatório de Acomp. da Exec. Orç. 2025 TCMSP e CMSP - SOF.

O Legislativo realizou despesas no montante total de R$ 1,54 bilhão em 2025, valor este abaixo do limite constitucional (R$ 2,59 bilhões). A despesa do Legislativo Municipal em 2025 foi de 2,08% da Receita Tributária e das Transferências realizadas no exercício anterior, obedecendo ao limite estabelecido pela Constituição Federal (3,5%).

Os duodécimos foram repassados pela PMSP ao TCMSP e à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês em cumprimento à tempestividade prevista no art. 168 da CF 88.

### 5.4. Limites de abertura de créditos adicionais

Os créditos adicionais compreendem as autorizações legislativas para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária e são classificados segundo sua finalidade. O §1º artigo 43, da Lei Federal 4.320/64[193] c/c §8º art. 166[194] definem as fontes de abertura dos créditos adicionais.

No âmbito da PMSP, no exercício 2025, foram utilizados o excesso de arrecadação e o superávit financeiro como origem dos recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, que foram objeto de avaliação.

#### 5.4.1. Cumprimento do limite legal de abertura dos créditos adicionais

Conforme art. 40 da Lei Nº 18.173/2024 (LDO 2025), o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, para a Administração Direta, Indireta e seus

[193] Lei 4.320/64 Art. 43 § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;
V – recursos objeto de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária que ficarem sem destinação;
VI – reserva de contingência.

[194] CF/88 Art. 166 § 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Quadro 115- Cumprimento do limite em 2025 Em mil R$

| Discriminação | Análise do Limite |
|---|---|
| Despesa fixada para o exercício (a) | 125.654.201 |
| (x) % Limite previsto (art. 40 LDO 2025) | **9,0** |
| (=) Valor limite | 11.308.878 |
| Crédito Adicional no período (*) (**b**) | 27.591.407 |
| (-) Exclusões autorizadas no § 4º do art. 40 da LDO 2024 | 22.323.527 |
| (=) Montante que onerou o limite (c) | 5.267.880 |
| Percentual onerado desconsiderando as exclusões (b) | **22,0** |
| Percentual onerado (c/a) | **4,2** |

Fonte: SOF e Relatórios COPOM.
Obs.: *Inclui os créditos abertos por decreto do Poder Executivo. Não são considerados os abertos por ato próprio da Adm. Indireta.

Consideradas as deduções permitidas pela lei, os créditos adicionais suplementares foram abertos dentro do limite estabelecido pela legislação, perfazendo 4,2% da despesa fixada para o exercício. Porém, as diversas exclusões previstas na lei municipal mitigam a efetividade do limite estabelecido.

Assim, desconsideras as exceções, os créditos suplementares representam 22% da dotação atualizada, o que ultrapassa em mais de duas vezes o limite estabelecido pela lei.

### 5.4.2. Créditos adicionais sem lastro de recursos do superávit financeiro por fonte

O total de créditos adicionais abertos com recursos do superávit financeiro alcançou o montante de R$ 2,8 bilhões em 2025.

Conforme requer a LRF, em seu art. 50, juntamente com o MCASP 11ª edição, a verificação do uso do superávit financeiro deve ser analisada por fonte de recursos.

Para levantamento dos recursos do exercício anterior, tomou-se por base o saldo de disponibilidades do exercício anterior a 2024, acrescido dos recursos disponíveis nesse exercício através dos relatórios do sistema SOF, totalizando o montante passível de utilização em 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

As informações da composição do saldo remanescente, por fonte, dos recursos de exercício anterior, ao final de 2025 foram extraídas do relatório de disponibilidade por fonte de recursos, também do sistema SOF, evidenciando a seguinte situação:

Quadro 116 – Recurso Disponível por Fonte x Suplementação/Redução Em R$ Mil

| Fonte | Recurso Exercício Anterior 2024 (A) | Suplementado/Reduzido da Fonte (B) | Recurso Disponível 2025 (C) A-B=C |
|---|---|---|---|
| 500 | (185.347) | 292.733 | 107.386 |
| 501 | 1.285.978 | (553.485) | 732.493 |
| 502 | 17.445 | (19.279) | (1.834) |
| 540 | 55.191 | (55.191) | 0 |
| 550 | 12.658 | (12.658) | 0 |
| 552 | 68.644 | (68.607) | 37 |
| 553 | 1.023 | 0 | 1.023 |
| 569 | 77.145 | (14.269) | 62.875 |
| 571 | 65.299 | (65.299) | 0 |
| 599 | 26.327 | (2.156) | 24.171 |
| 600 | 486.178 | (461.884) | 24.295 |
| 601 | 53.895 | (23.700) | 30.195 |
| 602 | 168 | 0 | 168 |
| 604 | 20.687 | 0 | 20.687 |
| 605 | 4.747 | (4.747) | 0 |
| 621 | 168.759 | (144.685) | 24.074 |
| 631 | 11.165 | (11.165) | 0 |
| 632 | 403 | (400) | 3 |
| 634 | 13.220 | (758) | 12.462 |
| 636 | 140 | 0 | 140 |
| 659 | 27.022 | (23.155) | 3.866 |
| 660 | 28.304 | (18.172) | 10.132 |
| 661 | 1.435 | (2.083) | (648) |
| 665 | 15.755 | (3.183) | 12.572 |
| 669 | 804 | (763) | 42 |
| 700 | 305.904 | (13.809) | 292.096 |
| 701 | 342.949 | (8.084) | 334.865 |
| 702 | 208.413 | (25.677) | 182.737 |
| 703 | 2.896 | 0 | 2.896 |
| 704 | 63.242 | (51.591) | 11.651 |
| 705 | (13.462) | 1.834 | (11.628) |
| 706 | 34.200 | (13.536) | 20.665 |
| 707 | 2.867 | 0 | 2.867 |
| 708 | 3.166 | 0 | 3.166 |
| 709 | 1.810 | 0 | 1.810 |
| 710 | 3.279 | (1.541) | 1.738 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| Fonte | Recurso Exercício Anterior 2024 (A) | Suplementado/Reduzido da Fonte (B) | Recurso Disponível 2025 (C) A-B=C |
|---|---|---|---|
| 711 | 12.818 | (10.328) | 2.489 |
| 714 | 2.618 | 0 | 2.618 |
| 715 | 2.425 | (2.425) | 0 |
| 716 | 5.715 | (5.715) | 0 |
| 717 | 1.612 | 0 | 1.612 |
| 719 | 71.134 | (6.845) | 64.289 |
| 749 | 10.287 | (8.992) | 1.295 |
| 750 | 42.303 | (42.303) | 0 |
| 751 | 100.461 | (100.461) | 0 |
| 754 | 186.217 | (38.043) | 148.174 |
| 755 | 40.738 | (40.738) | 0 |
| 756 | (1.823) | 58.878 | 57.054 |
| 757 | 225.545 | 0 | 225.545 |
| 759 | 609.143 | (269.301) | 339.841 |
| 799 | 6.411.923 | (426.677) | 5.985.246 |
| 800 | 1.879.196 | 0 | 1.879.196 |
| 801 | 420.440 | (23.189) | 397.251 |
| 899 | 19.727 | 0 | 19.727 |
| **Total** | **13.252.788** | **(2.221.449)** | **11.031.339** |

Fonte: Relatório SCT109R SOF

Dessa forma, consideradas apenas as informações do sistema, houve a movimentação de R$ 2,2 bilhões no orçamento, com destaque para as seguintes fontes:

Quadro 117 – Fonte Negativa de Superávit Financeiro Em R$ Mil

| Fonte | Recurso Exercício do Anterior | Recurso Exercício Atual |
|---|---|---|
| 500 | (185.347) | 107.386 |
| 705 | (13.462) | (11.628) |
| 756 | (1.823) | 57.054 |

Fonte: Relatório SCT109R

A análise do demonstrativo aponta a existência de fontes com saldo negativo no início do exercício de 2025 e saldo positivo ao final, situação que indica inconsistência no relatório uma vez que a inexistência de disponibilidade financeira na fonte ao final do exercício anterior inviabiliza a apuração de saldo positivo de superávit financeiro em 2025.

Cotejando-se as informações extraídas do SOF com o controle realizado pela COPOM com base nos decretos de créditos adicionais abertos no exercício, obtêm-se o seguinte:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 118 - Suplementação SOF X COPOM Em R$ Mil

| Fonte | Suplementação SOF | Suplementação COPOM | Diferença |
|---|---|---|---|
| 500 | (292.733) | 0 | (292.733) |
| 501 | 553.485 | 823.675 | (270.190) |
| 502 | 19.279 | 17.446 | 1.833 |
| 540 | 55.191 | 55.191 | 0 |
| 550 | 12.658 | 12.658 | 0 |
| 552 | 68.607 | 68.607 | 0 |
| 569 | 14.269 | 14.269 | 0 |
| 571 | 65.299 | 65.299 | 0 |
| 599 | 2.156 | 2.156 | 0 |
| 600 | 461.884 | 461.883 | 1 |
| 601 | 23.700 | 32.265 | (8.565) |
| 605 | 4.747 | 4.747 | 0 |
| 621 | 144.685 | 144.685 | 0 |
| 631 | 11.165 | 11.165 | 0 |
| 632 | 400 | 400 | 0 |
| 634 | 758 | 758 | 0 |
| 659 | 23.155 | 23.155 | 0 |
| 660 | 18.172 | 18.172 | 0 |
| 661 | 2.083 | 2.083 | 0 |
| 665 | 3.183 | 3.183 | 0 |
| 669 | 763 | 763 | 0 |
| 700 | 13.809 | 12.650 | 1.159 |
| 701 | 8.084 | 6.000 | 2.084 |
| 702 | 25.677 | 18.066 | 7.611 |
| 704 | 51.591 | 63.242 | (11.651) |
| 705 | (1.834) | 0 | (1.834) |
| 706 | 13.536 | 4.971 | 8.565 |
| 708 | 0 | 3.166 | (3.166) |
| 709 | 0 | 1.810 | (1.810) |
| 710 | 1.541 | 1.541 | 0 |
| 711 | 10.328 | 12.817 | (2.489) |
| 715 | 2.425 | 2.425 | 0 |
| 716 | 5.715 | 5.715 | 0 |
| 719 | 6.845 | 6.845 | 0 |
| 749 | 8.992 | 0 | 8.992 |
| 750 | 42.303 | 42.303 | 0 |
| 751 | 100.461 | 97.440 | 3.021 |
| 754 | 38.043 | 32.748 | 5.295 |
| 755 | 40.738 | 40.738 | 0 |
| 756 | (58.878) | 16.011 | (74.889) |
| 759 | 269.301 | 283.929 | (14.628) |
| 799 | 426.677 | 426.677 | 0 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Fonte | Suplementação SOF | Suplementação COPOM | Diferença |
|---|---|---|---|
| 801 | 23.189 | 23.189 | 0 |
| **Total** | **2.221.449** | **2.864.843** | **(643.394)** |

Fonte: Relatório SCT109R e Relatório Onerados

Quando consideradas apenas as diferenças negativas (saldos do COPOM maior que SOF), ou seja, com suplementações em montante superior ao contabilizado, obtêm-se o total de R$ 682 milhões. Por outro lado, quando se leva em conta as diferenças positivas (SOF maior que COPOM) – suplementações não presentes na planilha da COPOM ou que apresentaram menor valor em relação ao contabilizado – têm-se o montante de R$ 38,6 milhões. Tal fato gera impacto no Balanço orçamentário, comprometendo sua fidedignidade, ou seja, os controles não são compatíveis com o sistema.

Por fim, para verificar se houve crédito adicional aberto em valor superior ao saldo do superávit inicial contabilizado (saldo final de 2024), confrontou-se as suplementações dos decretos por fonte com o saldo disponível no SOF, obtendo as seguintes divergências negativas:

Quadro 119 - Apuração de Recurso disponível Suplementação por Fonte Em Mil R$

| Fonte | Recurso Exercício Anterior 2024 | Suplementação COPOM | Suplementação superior ao Disponível |
|---|---|---|---|
| 661 | 1.435 | 2.083 | (648) |
| 756 | (1.823) | 16.011 | (17.834) |
| **Total** | | | **(18.482)** |

Fonte: Relatório fornecidos pelo COPOM Relatório disponível no SOF

Dessa forma, constata-se que houve abertura de créditos adicionais sem lastro de superávit em R$ 18,5 milhões

A abertura de crédito adicional em valor superior ao superávit financeiro efetivamente apurado configura violação ao art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, bem como ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, por ausência de recursos disponíveis que suportem a despesa autorizada.

### 5.4.3. Créditos abertos por excesso de arrecadação por fonte de recursos sem lastro financeiro

Os créditos adicionais abertos que tiveram como fonte o excesso de arrecadação totalizaram R$ 4,5 bilhões no exercício de 2025.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O balancete analítico evidenciou que o Poder Executivo obteve insuficiência na arrecadação no exercício 2025. Contudo, a análise da suficiência de recursos para abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação deve ser verificada por fonte de recursos, conforme previsão no MCASP 11ª ed.[195]

Cotejando-se os dados extraídos do Balancete da Receita, contendo o excesso de arrecadação por fonte, com o relatório de controle da COPOM, que apresenta os créditos adicionais abertos com base nessa fonte de recursos, obtêm-se o que segue:

Quadro 120 - Excesso de arrecadação x Créditos abertos por excesso de Recursos Em R$ Mil

| Fonte de Recursos | Excesso/ Insuficiência A | Suplementação por Excesso de Arrecadação B | Excesso X Suplementação C=A-B |
|---|---|---|---|
| 500 | 2.277.276 | 2.351.766 | (74.490) |
| 501 | (119.682) | 1.489 | (121.171) |
| 540 | 689.112 | 573.893 | 115.219 |
| 543 | 56.982 | 56.982 | 0 |
| 569 | 10.293 | 1.470 | 8.823 |
| 571 | 97.205 | 15.497 | 81.708 |
| 600 | 257.719 | 89.869 | 167.850 |
| 601 | (1.317) | 10.825 | (12.142) |
| 632 | 409 | 748 | (339) |
| 659 | 11.140 | 274 | 10.866 |
| 660 | (287.558) | 14.730 | (302.288) |
| 661 | 4.162 | 255 | 3.907 |
| 665 | 1.846 | 12 | 1.834 |
| 669 | 17 | 14 | 3 |
| 701 | (353.152) | 2.514 | (355.666) |
| 706 | 11.912 | 16.204 | (4.292) |
| 710 | 7.288 | 1.260 | 6.028 |
| 755 | 411.045 | 413.000 | (1.955) |
| 759 | 1.069.646 | 793.273 | 276.373 |
| 799 | 1.642.189 | 122.038 | 1.520.151 |
| **Total Geral** | **5.786.532** | **4.466.113** | **1.320.419** |

Fonte: Boletim da Receita e Relatório Onerados - COPOM

A análise evidenciou abertura de créditos suplementares no montante de R$ 872,3 milhões sem lastro em fontes de recursos, afrontando o princípio constitucional que veda a abertura de crédito

[195] O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



suplementar ou especial sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF), como se apresenta:

Quadro 121 - Insuficiência de Receitas X Abertura de Créditos por excesso de arrecadação Em R$ mil

| Fonte de Recursos | Excesso/ Insuficiência | Suplementação por Excesso de Arrecadação | Excesso X Suplementação |
|---|---|---|---|
| 500 | 2.277.276 | 2.351.766 | (74.490) |
| 501 | (119.682) | 1.489 | (121.171) |
| 601 | (1.317) | 10.825 | (12.142) |
| 632 | 409 | 748 | (339) |
| 660 | (287.558) | 14.730 | (302.288) |
| 701 | (353.152) | 2.514 | (355.666) |
| 706 | 11.912 | 16.204 | (4.292) |
| 755 | 411.045 | 413.000 | (1.955) |
| **Total** | **1.938.933** | **2.811.276** | **(872.343)** |

Fonte: Boletim da Receita e Relatório Onerados - COPOM

Os procedimentos realizados evidenciaram a abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao disponível nas fontes de recursos discriminadas no quadro acima, incluindo fontes que apresentaram insuficiência de arrecadação (501, 601, 660 e 701), resultando na abertura de créditos sem recursos disponíveis para tal.

A abertura de crédito adicional com fundamento em excesso de arrecadação, sem a correspondente disponibilidade financeira, viola o art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, bem como o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, por inexistência de recursos efetivamente disponíveis para suportar a despesa autorizada.

## 5.5. Restos a pagar

Conforme define a LF 4.320/64, restos a pagar são despesas orçamentárias empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se as processadas [196] das não processadas[197].

A composição dos restos a pagar do Executivo ao término do ano de 2025 e a sua variação em relação ao ano anterior são demonstradas no quadro a seguir:

[196] Despesas empenhas e liquidadas, mas não pagas até o encerramento do exercício.
[197] Despesas empenhadas, mas não liquidadas e, consequentemente, não pagas até o encerramento do exercício.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quadro 122 – Movimentação dos Restos a Pagar do Poder Executivo em 2025 Em R$ mil

| Ano | Saldo Inicial | Pagamento | Cancelamento | Inscrição | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | 756 | 0 | 756 | 0 | 0 |
| 2021 | 4.649 | 1.176 | 15 | 0 | 3.458 |
| 2022 | 19.963 | 94 | 9.104 | 0 | 10.765 |
| 2023 | 7.348 | 5.191 | 241 | 0 | 1.916 |
| 2024 | 6.782.127 | 5.000.416 | 1.766.096 | 0 | 15.615 |
| 2025 | 0 | 0 | 0 | 6.699.483 | 6.699.483 |
| **Total** | **6.814.843** | **5.006.877** | **1.776.212** | **6.699.483** | **6.731.237** |

Fonte: SOF - Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

O aumento do saldo ao final do exercício decorre da inscrição de restos a pagar no valor aproximado de R$ 6,69 bilhões.

Do estoque de R$ 6,81 bilhões de restos a pagar inscritos antes do exercício financeiro de 2025, R$ 5,0 bilhões foram pagos e R$ 1,77 bilhão foram cancelados, resultando no saldo de R$ 31,8 mil, que somados às inscrições do exercício de 2025 chega-se ao total de 6,73 bilhões a serem executados em 2026.

Também houve a baixa integral do saldo remanescente dos valores relativos ao ano de 2020, por prescrição quinquenal, em conformidade com o art. 8º §4º do decreto nº 63.866/2024.

### 5.5.1. Repetição do parecer do fiscal do contrato em várias notas de empenho para a inscrição de R$ 270 milhões em Restos a Pagar, em desacordo com o art. 5º do DM nº 61990/22.

O decreto municipal nº 61.990/22 estabeleceu procedimento para a inserção de dados no SOF e no processo administrativo da despesa, no que se refere à inscrição dos saldos das notas de empenho em Restos a Pagar.

As unidades orçamentárias devem cadastrar o pedido de inscrição em RP das notas de empenho de 2025 no SOF. Antes desse cadastro, as unidades deverão juntar no processo administrativo da despesa, dentre outros documentos, o parecer do fiscal do contrato quanto à necessidade de inscrição da nota de empenho em Restos a Pagar[198].

[198] arts. 4º e 5º do decreto nº 61990/22



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Considerando o item d, I, art. 5º do decreto municipal nº 61.990/22, verificou-se, por amostragem, o parecer quanto à necessidade de inscrição da Nota de empenho de 2025 no processo de cadastramento no SOF das seguintes unidades orçamentárias:

- SMADS inscreveu em RP (R$ 106,5 milhões) com a utilização do mesmo parecer quanto à necessidade de inscrição: repetiu o mesmo parecer em 658[199] notas de empenho, outro mesmo parecer em 592[200] notas de empenho, outro mesmo em 552[201] notas de empenho e outro em 148[202] notas de empenho;

- SIURB inscreveu em RP (R$ 471 mil) com a utilização do mesmo parecer quanto à necessidade de inscrição em 328[203] notas de empenho;

- SEHAB inscreveu em RP (R$ 163,1 milhões) com a utilização do mesmo parecer quanto à necessidade de inscrição em 120[204] notas de empenho.

O expediente denota que não há um controle específico por parte dessas unidades com relação aos empenhos e as execuções. Cada contrato possui certas especificidades e competências de realização de despesas distintos. Tal fato pode refletir de várias maneiras na execução orçamentária e financeira do ente, ora onerando indevidamente o orçamento do exercício seguinte, ora por comprometer o orçamento em vigência que poderia estar sendo utilizado para uma despesa que realmente se realizará.

A repetição do mesmo parecer quanto à necessidade de inscrição em Restos a Pagar em várias notas de empenho indica a necessidade de melhorias no controle sobre as inscrições.

**5.5.2. Inscrição indevida de RP, no montante de R$ 344,7 milhões, da Secretaria de Gestão (SEGES) para o Fundo Previdenciário FUNPREV, em descumprimento ao artigo 2° do Decreto nº 64.755/25**

[199] 658 repetições do parecer doc 147833348 do Sei 60242022/0012563-6
[200] 592 repetições do parecer doc 147519382 do Sei 6024.2018/0011315-0
[201] 552 repetições do parecer doc.147519382 Sei 6024.2018/0011315-0
202148 repetições do parecer doc 147433660 do Sei 60242022/0012563-6
[203] 328 repetições do parecer doc 147134912 do Sei 60222025/0009383-6
[204] 120 repetições do parecer doc 147893229 do Sei 60142025/0008274-1



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O valor arrecadado em IRRF é destinado para o FUNPREV, conforme dispõe o art. 37, § 15, da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo. Entretanto, em virtude da expressiva frustração na previsão de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, não foi cancelada a nota de empenho em 2025 que fazia a destinação dessa arrecadação ao FUNPREV.

Houve a inscrição indevida de RP não processado, no montante de R$ 344,7 milhões, relativa à nota de empenho nº 2.818/2025 da Secretaria de Gestão (SEGES) para o Fundo Previdenciário FUNPREV, em descumprimento ao artigo 2° do Decreto nº 64.755/25, em razão da falta de cancelamento de empenhos até 29.12.25.

Tal fato constou na nota explicativa do Demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar consolidado (anexo 5 do RGF) o qual apresentou resultado deficitário nas disponibilidades de recursos livres por conta desse fato.

### 5.6. Ordem cronológica de pagamentos

A ordem cronológica de pagamentos nas contratações públicas decorre dos princípios da isonomia e impessoalidade, previstos na Constituição Federal. Esse mecanismo visa garantir segurança jurídica aos administrados, assegurando que credores com obrigações mais antigas não sejam preteridos por aqueles com créditos mais recentes. A base normativa encontra-se nas Leis Federais nº 8.666/93 (para contratações mais antigas) e nº 14.133/21, bem como nas diretrizes estabelecidas na Resolução Atricon nº 08/2014, alterada pela Resolução Atricon nº 03/2022. Essas normas obrigam a administração pública a realizar pagamentos a fornecedores (locações, prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras) em conformidade com a ordem de exigibilidade dos créditos apresentados.

#### 5.6.1. Ausência de implementação de parâmetros para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos em conformidade com a Lei Nº 14.133/21, art. 141; Lei Nº 8.666/93, art. 5º (nos contratos regidos por esta lei); e Resolução Atricon nº 08/2014, com alterações da Resolução Atricon nº 03/2022

A análise da auditoria baseou-se em amostra não estatística de cinco órgãos executores com maior representatividade financeira dos empenhos com bens, serviços, obras e locações entre



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



01.01 e 31.12.2025. Para tanto, foram extraídos dados do SOF, com base na execução orçamentária, no âmbito da PMSP.

Utilizou-se como critério de verificação a data de vencimento, adotando-se um referencial objetivo diante da ausência de definição de marco temporal específico na legislação. Para tanto, analisou-se o relatório da programação diária de pagamentos extraído do sistema SOF, o qual contém informações relativas à data de vencimento, data de pagamento, valor bruto pago e fornecedor, possibilitando a apuração das diferenças entre as datas programadas e o efetivo pagamento, bem como o montante total de valores pagos em atraso, resultando no seguinte quadro:

Quadro 123 - Quantidade de Pagamentos atrasados/ Órgão Executor em dias

| U.O | Dias em Atraso | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | <=30 | 30<x<=60 | 60<x<=90 | 90<x<=180 | 180<x=<360 | >360 |
| 12 - Secretaria Municipal das Subprefeituras | 1.497 | 159 | 42 | 37 | 78 | 46 |
| 16 - Secretaria Municipal de Educação | 41.342 | 1.460 | 748 | 549 | 275 | 311 |
| 38 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana | 1.595 | 113 | 30 | 29 | 4 | 13 |
| 84 - Fundo Municipal de Saúde | 22.258 | 4.117 | 2.255 | 1.085 | 241 | 189 |
| 93 - Fundo Municipal de Assistência Social | 19.392 | 1.388 | 645 | 94 | 37 | 144 |
| 98 - Fundo de Desenvolvimento Urbano | 675 | 224 | 109 | 98 | 93 | 54 |

Fonte: Relatório SOF STS052R_ 2025

Verifica-se que a Secretaria de Educação possui a maior quantidade de pagamentos em atraso para períodos de até 30 dias (41.342 ocorrências). Para todos os demais períodos de atraso superiores a 30 dias, o Fundo Municipal de Saúde apresenta o maior quantitativo de pagamentos (7.887 ocorrências), seguido da Secretaria Municipal de Educação (3.343 ocorrências).

Sob o aspecto monetário, o montante que os pagamentos efetuados em atraso representaram consta no quadro a seguir:

Quadro 124 - Quadro Montante de Pagamentos atrasados por dias/ Órgão Executor Em R$ mil

| U.O | Montante R$ em atraso em dias | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | <=30 | 30<x<=60 | 60<x<=90 | 90<x<=180 | 180<x=<360 | >360 |
| 12 - Secretaria Municipal das Subprefeituras | 1.188.403 | 106.244 | 20.523 | 5.222 | 10.031 | 6.959 |
| 16 - Secretaria Municipal de Educação | 4.274.509 | 145.994 | 96.790 | 116.117 | 27.699 | 12.835 |
| 38 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana | 348.400 | 4.252 | 246 | 188 | 82 | 260 |
| 84 - Fundo Municipal de Saúde | 7.597.004 | 122.196 | 51.218 | 36.131 | 100.971 | 109.227 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| U.O | Montante R$ em atraso em dias | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | <=30 | 30<x<=60 | 60<x<=90 | 90<x<=180 | 180<x=<360 | >360 |
| 93 - Fundo Municipal de Assistência Social | 1.548.394 | 155.394 | 72.128 | 11.476 | 253 | 776 |
| 98 - Fundo de Desenvolvimento Urbano | 792.915 | 245.495 | 62.371 | 49.625 | 11.531 | 2.984 |
| **TOTAL** | **15.749.625** | **779.575** | **303.276** | **218.759** | **150.567** | **133.041** |

Fonte: Relatório SOF STS052R_ 2025

Conforme se verifica, em termos financeiros, o Fundo Municipal de Saúde apresentou maior impacto tanto nos atrasos inferiores a 30 dias, com R$ 7,6 bilhões pagos, quanto nos atrasos superiores a 30 dias, com descumprimento da ordem cronológica equivalente a R$ 419,7 milhões. Esses últimos podem ser observados com maior clareza no quadro abaixo:

Quadro 125 - Montante de Pagamentos atrasados superiores a 30 dias/ Órgão Executor Em R$ mil

| U.O | Montante R$ em atraso em dias | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 30<x<=60 | 60<x<=90 | 90<x<=180 | 180<x=<360 | >360 | Total |
| 12 - Secretaria Municipal das Subprefeituras | 106.244 | 20.523 | 5.222 | 10.031 | 6.959 | 148.979 |
| 16 - Secretaria Municipal de Educação | 145.994 | 96.790 | 116.117 | 27.699 | 12.835 | 399.435 |
| 38 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana | 4.252 | 245 | 188 | 82 | 260 | 5.028 |
| 84 - Fundo Municipal de Saúde | 122.196 | 51.218 | 36.131 | 100.971 | 109.227 | 419.743 |
| 93 - Fundo Municipal de Assistência Social | 155.394 | 72.128 | 11.476 | 253 | 776 | 240.027 |
| 98 - Fundo de Desenvolvimento Urbano | 245.495 | 62.371 | 49.625 | 11.531 | 2.984 | 372.006 |
| **TOTAL** | **779.575** | **303.276** | **218.759** | **150.567** | **133.041** | **1.585.218** |

Fonte: Relatório SOF STS052R_ 2025

No cenário geral, ao somarmos o montante dos valores com atrasos inferiores a 30 dias àqueles com atrasos superiores a esse período, evidencia-se que o total da amostra alcançou R$ 17,3 bilhões pagos após a data estipulada pela administração pública, constatando-se que a ordem cronológica não vem sendo cumprida.

### 5.6.2. Ausência de divulgação no site oficial da PMSP, da ordem cronológica de pagamentos em desacordo com a Lei nº 14.133/21, art. 141, parágrafo 3º.

A pesquisa realizada no âmbito da auditoria não identificou retorno no site oficial da PMSP uma seção específica que indicasse o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, evidenciando o descumprimento do normativo supramencionado pelo Poder Executivo. O fato constatado compromete a transparência ativa, limita o controle social e a fiscalização ao reduzir a capacidade de identificação da isonomia entre os fornecedores do Poder Executivo.

## 5.7. Aspectos de conformidade dos precatórios



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

O Plenário do TCMSP por meio do eTCM 001840/2023 emitiu os seguintes “Alertas” relacionados à quitação dos precatórios do Município:

> 1 - Ao atual percentual estipulado para pagamento dos precatórios não se mostrar suficiente para que a dívida total seja quitada até 2029, destacando o aumento de R$ 1 bilhão no saldo da dívida total ocorrido no último exercício financeiro;
>
> 2 -A necessidade da Procuradoria Geral do Município, como órgão jurídico responsável pelo tema, buscar junto ao TJSP a quitação parcial dos precatórios, uma vez que o saldo da conta judicial relativo aos precatórios com acordos diretos manteve-se elevado (R$ 1,5 bilhão) e que tais valores possuem como finalidade o pagamento dos acordos já firmados

A seguir, passa-se à análise do cumprimento dos expedientes.

**5.7.1. O alerta proferido junto ao eTCM 001840/2023, sobre a data limite para quitação dos precatórios, restou prejudicado, visto que a EC 136/25 aboliu o prazo de 31.12.29 para estados e municípios quitarem suas dívidas de precatórios.**

No que se refere ao primeiro alerta, os depósitos mensais são realizados de acordo com o Plano Municipal de Quitação de Precatórios (PMQP 2025), o qual estabelece os instrumentos que serão utilizados para quitação do estoque de precatórios. Inicialmente o PMQP 2025 estabeleceu que os repasses feitos para os Tribunais no exercício de 2025, com base na RCL, seriam de 4,3%. Contudo, com a extinção do prazo de quitação dos precatórios em regime especial até 2029 pela EC 136/2025, a partir de setembro de 2025 houve a adequação dos repasses para 2,5%.

Dessa forma, resta prejudicado o alerta quanto ao prazo anteriormente estabelecido, 31.12.29.

**5.7.2. Até a data de 31.12.25, permanece represado junto as contas judiciais o montante de R$ 2 bilhões referentes a precatórios com acordos já firmados, de forma que o item 2 do alerta emitido não vem sendo observado.**

O exercício de 2025 encerrou com os seguintes valores junto às contas de pagamento de precatórios sob responsabilidade dos Tribunais:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Quadro 126 - Valores repassados às contas especiais dos Tribunais responsáveis pelos precatórios Em R$ Mil

| Conta | Descrição | 31.12.24 | 31.12.25 | Δ% |
|---|---|---|---|---|
| 1.1.3.5.1.08.02.01 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TJSP | 2.212.152 | 1.861.104 | -15,9 |
| 1.1.3.5.1.08.02.02 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT2 | 7.673 | 162.364 | 2015,9 |
| 1.1.3.5.1.08.02.03 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT15 | 4 | 45 | 1088,4 |
| 1.1.3.5.1.08.02.04 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRF-3 | 10.659 | 0 | -100,0 |
| 1.1.3.5.1.08.02.05 | Conta Especial - Regime Especial Precatórios Ec 62/09 Bco Brasil TRT-3 | 337 | 341 | 0,9 |
| **Total** | | **2.230.825** | **2.023.854** | **-4,1%** |

Fonte: Balancete analítico do Poder Executivo do exercício de 2025.

Procedeu-se à análise da movimentação ocorrida nas contas durante o exercício de 2025, a fim de verificar as transações realizadas. Constatou-se que, enquanto houve um aporte total (entre depósitos e rendimentos) de R$ 4,3 bilhões, os pagamentos, efetuados somaram R$ 4,5 bilhões, o que demonstra a utilização de valores já existentes nas contas, mas não em quantia suficiente para reduzir o saldo já existente.

Quadro 127 – Movimentação contábil das contas judiciais para pagamentos dos precatórios Em R$ mil

| | |
|---|---|
| **Saldo em 31.12.24** | **2.230.825** |
| Pagamentos | (4.522.786) |
| Estornos | (1.280) |
| Parcelas depositadas | 4.098.963 |
| Rendimento | 167.050 |
| Ressarcimentos | 47.609 |
| Regularização | 3.472 |
| **(=) Saldo em 31.12.25** | **2.023.854** |

Fonte: Razão contábil.

Com isso, questionou-se como se dá a atuação da PGM para viabilizar o efetivo pagamento dos precatórios, especialmente considerando o lapso de tempo entre o depósito realizado pela PMSP e a quitação pelo TJSP, a qual destacou, em síntese que, o pagamento depende do TJSP[205].

[205] Após a transferência para o TJSP, é o Tribunal o órgão responsável por realizar o pagamento individualizado dos precatórios. O TJSP primeiro faz a atualização do cálculo de pagamento (atualmente essa atualização é feita até a data do aporte, conforme EC 136/2025) e intima as partes para eventualmente oferecerem impugnação. Após o transcurso do prazo ou a resolução de eventual impugnação, esses cálculos são atualizados conforme a remuneração dos depósitos judiciais e transferidos para os credores/advogados ou à disposição do Juízo da execução caso haja algum fato que impeça a transferência bancária direta (por exemplo, não fornecimento de dados bancários, penhora, controvérsia sobre a titularidade do crédito, etc.). Neste caso, o levantamento depende de alvará judicial expedido pelo Juízo da execução.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Embora tenha ocorrido uma redução de 4,1% no período de 2024 para 2025, observa-se que os saldos das contas se mantêm elevados, totalizando o montante de R$ 2 bilhões, sob responsabilidade dos Tribunais, devido à morosidade no pagamento dos precatórios que se encontram na fila para recebimento.

Conclui-se que o alerta de número dois não foi atendido pela Origem, permanecendo R$ 2 bilhões represados juntos às contas dos Tribunais responsáveis pelos pagamentos dos precatórios.

### 5.7.3. Aumento linear da dívida ao longo dos anos, sem um cenário que indique retração

Em substituição ao prazo para quitação dos precatórios anteriormente estabelecido de até 31.12.29, a EC nº 136/2025 trouxe a obrigatoriedade pagamentos escalonados de acordo com um percentual da RCL do ente:

Quadro 128 - Análise do comprometimento anual da RCL frente ao estoque de precatórios

| Estoque De Precatórios (% Da RCL) | Comprometimento Anual Da RCL |
|---|---|
| Até 15% | 1,0% |
| Entre 15% e 25% | 1,5% |
| Entre 25% e 35% | 2,0% |
| Entre 35% e 45% | 2,5% |
| Entre 45% e 55% | 3,0% |
| Entre 55% e 65% | 3,5% |
| Entre 65% e 75% | 4,0% |
| Entre 75% e 85% | 4,5% |
| Acima de 85% | 5,0% (patamar máximo) |

Fonte: Art. 100, § 23, ADCT, CF.

Dessa forma, quanto maior proporcionalmente a dívida em precatórios atrasados, maior o esforço anual exigido, limitado a 5% da RCL.

Embora não exista mais um prazo legalmente fixado para o pagamento, é importante destacar que a ausência de prazo não significa ausência de atualização dos valores, conforme disposto nos §§ 16 e 16-A do art. 97 da ADCT[206].

[206] § 16. A partir de 1º de agosto de 2025, a atualização de valores de requisitórios expedidos contra os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, será feita pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e, para



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Dessa forma, a não destinação de recursos em valores significativos impactará diretamente no aumento do montante a ser pago. Nesse contexto, e corroborando tais pontos, quando ainda existia o prazo para quitação até 2029, o Plano Municipal de Quitação de Precatórios 2025 (PMQP 2025) já destacava a necessidade de realização de operação de crédito para quitação de seus precatórios[207].

Logo, se anteriormente já existia a probabilidade de contratação de operação de crédito, devido a insuficiência de recursos para a quitação em 2029, a ausência de comprometimento com o pagamento dos precatórios tende a aumentar os passivos do Município. Diante desse cenário, buscou-se analisar a evolução do estoque de precatórios do Município de São Paulo em relação à RCL e à Disponibilidade de Caixa bruto[208] até o ano de 2035.

Para tanto, os saldos dos estoques de precatórios, da RCL e do Caixa bruto do município foram transformados em séries temporais, que são conjuntos de dados organizados em ordem cronológica**,** ou seja, observações coletadas ao longo do tempo, geralmente em intervalos regulares (por exemplo: diariamente, mensalmente, trimestralmente, anualmente, etc.).

Para efetuar a previsão desses dos valores até a data de 2035, a auditoria utilizou-se de um modelo estatístico chamado *Prophet*, o qual se trata de um código aberto (criado pela Meta), projetado para facilitar previsões de séries temporais de negócios. O *Prophet* não exige tantos dados nem tanta complexidade de configuração em relação a outros modelos de aprendizado profundo, ao mesmo tempo em que é mais flexível e automatizado em capturar sazonalidades do que modelos estatísticos clássicos[209].

No que se refere ao estoque de precatórios, a auditoria utilizou dados mensais dos estoques consolidados do Município do exercício de 2021 até 2025, extraídos do processo SEI

---

fins de compensação da mora, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)
§ 16-A. Caso o índice de atualização e juros calculado nos termos do § 16 deste artigo represente valor superior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), esta deve ser aplicada em substituição àquele. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025)

[207] O que se conclui é que, apesar da dependência dos aportes do Tesouro, a probabilidade de que seja necessária uma operação de crédito ao final do período para que se faça o aporte que equacione o passivo cresceu. Contudo, a operação pode ser feita ao final do período ou parcialmente antecipada, beneficiando-se dos descontos dos acordos e da redução da remuneração do saldo.
[208] Sem as deduções de passivo financeiro (atributo F)
[209] https://www.geeksforgeeks.org/deep-learning/arima-vs-prophet-vs-lstm/



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



6021.2018/0007157-5. Para a RCL utilizou-se os demonstrativos da RCL publicados mensalmente do mesmo período. Quanto ao Caixa Bruto, empregou-se os valores constantes na conta contábil 1.1.1.1.1 do Poder Executivo Consolidado, obtidos por meio dos balancetes mensais disponíveis no SOF. As projeções são a partir do mês de janeiro de 2026 até dezembro de 2035, ou seja, o modelo previu valores mensais a partir dessa data com base nos dados dos meses anteriores.

O quadro a seguir demonstra o cenário dos estoques de precatórios frente a RCL até o exercício de 2035:

Quadro 129 - Cenário do Estoque de Precatórios Frente a RCL Em R$ bilhão

| Ano | Estoque de Precatórios | Percentual de Aumento do Estoque | RCL | Percentual de aumentos da RCL | Percentual dos Estoques frente a RCL | Percentual da RCL a ser pago EC 136/2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | 21,86 | N/A | 68,20 | N/A | 32,1% | 2,0% |
| 2022 | 22,91 | 4,8% | 78,50 | 15,1% | 29,2% | 2,0% |
| 2023 | 28,71 | 25,4% | 82,90 | 5,6% | 34,6% | 2,0% |
| 2024 | 35,05 | 22,1% | 93,70 | 13,0% | 37,4% | 2,5% |
| 2025 | 41,91 | 19,6% | 100,65 | 7,4% | 41,6% | 2,5% |
| 2026 | 47,47 | 13,3% | 111,92 | 11,2% | 42,4% | 2,5% |
| 2027 | 53,46 | 12,6% | 123,34 | 10,2% | 43,3% | 2,5% |
| 2028 | 59,12 | 10,6% | 135,38 | 9,8% | 43,7% | 2,5% |
| 2029 | 65,07 | 10,1% | 146,41 | 8,1% | 44,4% | 2,5% |
| 2030 | 71,04 | 9,2% | 157,83 | 7,8% | 45,0% | 3,0% |
| 2031 | 77,03 | 8,4% | 169,26 | 7,2% | 45,5% | 3,0% |
| 2032 | 82,39 | 7,0% | 180,72 | 6,8% | 45,6% | 3,0% |
| 2033 | 88,34 | 7,2% | 192,37 | 6,4% | 45,9% | 3,0% |
| 2034 | 94,31 | 6,8% | 203,80 | 5,9% | 46,3% | 3,0% |
| 2035 | 100,29 | 6,3% | 215,22 | 5,6% | 46,6% | 3,0% |

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em valores passados de Estoque de Precatórios e RCL e aplicação de modelos estatísticos

O Quadro **129** evidencia que a PMSP está em conformidade com a nova regra disciplinada pela EC nº 136/2025, uma vez que, para 2025, o percentual de desembolso previsto seria de 2,5% da RCL, e, segundo o PMPQ de 2025, foi desembolsado 4,30% até agosto de 2025, sendo alterado para 2,5%, a partir de setembro de 2025.

Contudo há de se ter cautela nas análises. Mesmo com aportes de pagamentos superiores ao determinado pela CF, o que já vinha ocorrendo em exercícios anteriores, não se vislumbra um



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

cenário de alívio para essas dívidas, pelo contrário, o cenário é de aumento. Há uma tendência de aumentos de precatórios até o exercício de 2035.

Além do mais, a média de aumento dos estoques de precatórios é de 11,7% enquanto a da RCL é de 8,6% e da evolução do caixa é de 2,3% até 2035, ou seja, os estoques de precatórios aumentam em volume mais rápido que o crescimento da RCL e do Caixa, o que pode trazer transtornos financeiros ao município. O gráfico a seguir ilustra a situação.

Gráfico 54 - Série histórica mensal do Caixa, RCL e Estoque dos Precatórios Em R$ Bilhões

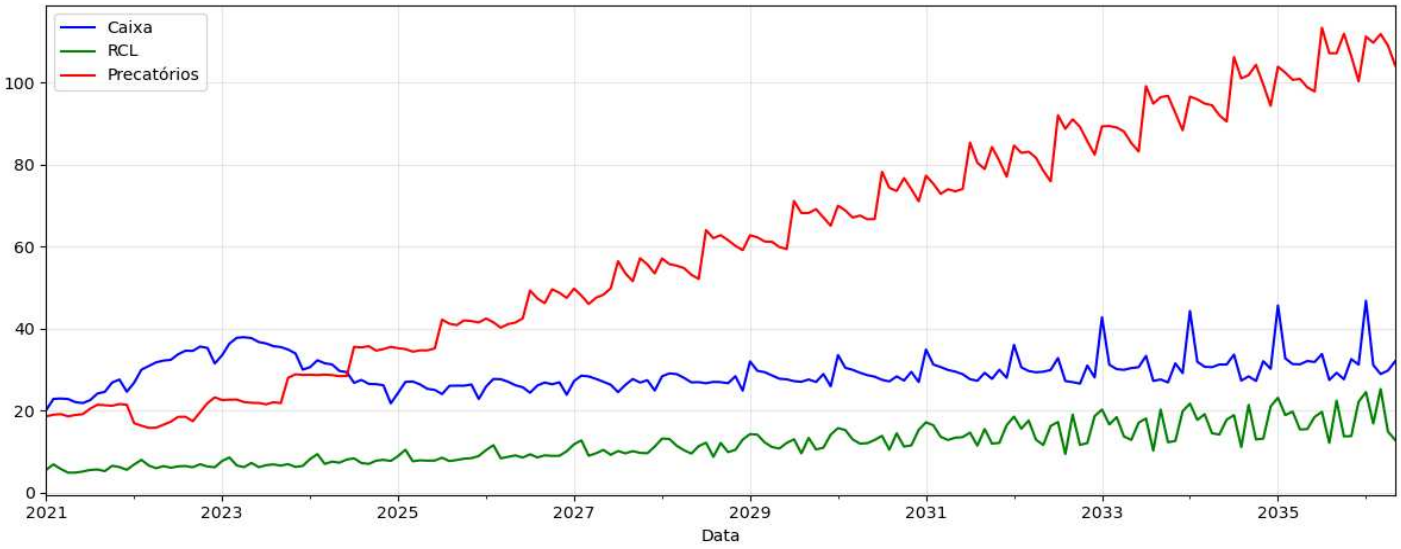


Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em valores passados de Estoque de Precatórios, RCL e caixa e aplicação de modelos estatísticos

Note-se que a tendência de aumento dos precatórios é muito maior que a da RCL e do Caixa do Município. O Gráfico **54** demonstra a tendência da série histórica: enquanto a tendência de aumento dos precatórios é bem mais agressiva, RCL e Caixa apresentam tendência leve de aumento.

Embora o item 1 do Alerta eTCM 001840/2023 tenha perdido sua eficácia em razão da revogação do prazo anteriormente fixado para o pagamento dos precatórios em mora, qual seja, 31 de dezembro de 2029, sem que tenha sido estabelecido novo marco temporal substitutivo, resta inviabilizada a aferição do cumprimento da regra constitucional relativa à quitação dos precatórios. Contudo, no exercício de 2026, foi expedido um novo alerta (eTCM nº 3123/2026), o qual dispõe nos seguintes termos:



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



> Outro fator relevante, que suscita especial preocupação, diz respeito à política adotada pela PMSP para quitação dos precatórios, notadamente com a redução dos aportes ao patamar de 2,5% (dois e meio por cento) de comprometimento da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos da EC nº 136/2025, medida essa que projeta impactos significativos sobre a sustentabilidade da saúde financeira do Município a médio e longo prazos, especialmente no que se refere à evolução do estoque de precatórios. Assim, embora os indicadores de curto prazo ainda revelem capacidade de investimento e desempenho fiscal positivo em termos históricos, os relatórios de acompanhamento apontam para a necessidade de prudência, sobretudo diante da possibilidade de desaceleração do cenário econômico nacional e da crescente pressão por gastos sociais e de infraestrutura, fatores que podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município no médio e no longo prazos.

Assim, a persistir a média histórica de pagamentos e aumentos (inscrição/atualização), e considerando o montante de cerca de R$ 42 bilhões ainda pendentes de pagamento em 2025[210], não se vislumbra um cenário favorável que indique a possibilidade de quitação dos precatórios, mesmo com a PMSP utilizando um percentual da RCL superior ao estabelecido pela EC 136/2025. O cenário torna-se mais crítico levando em consideração que após a publicação da referida Emenda Constitucional o Município diminuiu o percentual de vinculação da RCL utilizado nos pagamentos de precatórios para 2,5%, conforme alegado junto ao eTCM 016440/2025.

### 5.8. Desvinculação de receitas

A Constituição Federal autoriza que os municípios realizem desvinculações de suas receitas relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[211].

#### 5.8.1. Houve um descompasso temporal no registro da conta da desvinculação dos controles orçamentários ao confrontar com o das contas bancárias, o que compromete a tempestividade dos registros contábeis

[210] Foram consideradas as contas 2.1.1.1.1.04.02.01, 2.1.1.1.1.04.02.06, 2.1.1.1.1.04.03.01, 2.1.1.1.1.05.03.04, 2.1.3.1.1.07.02.01, 2.1.3.1.1.07.02.06, 2.2.1.1.1.03.02.01, 2.2.1.1.1.03.03.01, 2.2.1.2.1.02.02.00, 2.2.3.1.1.06.02.01, 2.2.3.1.1.06.03.01

[211] Art.76-B-São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:
I -50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;
II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032; (...)



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A PMSP desvinculou das receitas vinculadas os seguintes percentuais: 30% no período entre janeiro e setembro/25 e 50% das receitas de outubro a dezembro de 2025, nos termos do art.1º do decreto nº 57.380/16 e art. 1º do decreto nº 64.754/25.

Assim, na Portaria SF nº 15 de 21.01.26 constam os totais das desvinculações autorizadas relativamente às receitas correntes auferidas até 31.12.25 por determinados fundos e operações urbanas, perfazendo o montante de R$ 822,7 milhões desvinculados durante o exercício de 2025.

Constatou-se que em 31.12.25 a desvinculação tinha sido registrada nas contas contábeis das classes 5,6,7 e 8, assim como o saldo da Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) do superávit financeiro por fontes. Entretanto, a transferência financeira entre as contas bancárias (classe 1) e o respectivo registro nas contas contábeis do SOF ocorreu no exercício seguinte, em 02.02.26.

Dessa forma, houve um descompasso temporal da contabilização da desvinculação dos controles orçamentários ao confrontar com as contas bancárias, o que compromete a tempestividade dos registros contábeis, em infringência ao subitem 6.2.4[212] do MCASP.

### 5.9. Renúncia de receitas

A renúncia de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado[213].

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, que acarreta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes.

[212] 6.2.4.Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins do objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (accountability) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.
[213] § 1º, art. 14 da LRF



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

As estimativas de renúncia que constam publicadas no site da SF perfazem o montante de R$ 34,7 bilhões de renúncias tributárias em 2025, sendo que R$ 25,5 bilhões se referem à alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido.

Quadro 130 – Renúncia estimada Em R$ mil

| Classificação | Valor Estimado |
|---|---|
| Gasto Tributário | 2.963 |
| Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário | 25.585 |
| Imunidades constitucionais | 6.011 |
| Benefícios financeiros e creditícios | 159 |
| **Total** | **34.718** |

Fonte: planilha do site em 16.01.25 https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/acesso_a_informacao/25171

### 5.9.1. Fluxo processual dos projetos e das leis aprovadas

Do confronto do fluxo processual praticado com as disposições da Portaria SF n 97/2020, que disciplina o fluxo na Secretaria Municipal da Fazenda relativos a projetos de lei com possível renúncia de receita, temos que o expediente é encaminhado para SUPOM para avaliação, conforme disposto no art. 3º[214]. Ocorre que o referido artigo está desatualizado, considerando os termos do Decreto nº 64.341/2025, que estabelece as competências da SEPLAN. A atuação da SEPLAN/COPOM (antiga SUPOM) refere-se apenas à coordenação do processo orçamentário e à análise sistêmica das peças fiscais (PPA, LDO e LOA), não abrangendo a instrução tributária específica.

Assim, recomenda-se a atualização da Portaria em análise, considerando também:

- inclusão da Casa Civil, responsável pelo acompanhamento do andamento dos projetos legislativos, que atua em todos os processos que tratam dos projetos de lei relativos à renúncia, conforme dispõe incisos VI e VII do decreto nº 61.928/22[215];

[214] Art. 3º Após as providências de que trata o art. 2º desta Portaria, o expediente será encaminhado à SUPOM, que avaliará:
I - se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou indicará a necessidade de estar acompanhada de medidas de compensação nos termos do Art. 14, II da Lei Complementar 101/2000 ("LRF");
II - Demonstrará o impacto da renúncia nos mínimos constitucionais relacionados à Saúde e à Educação; e
III - verificará se o projeto está instruído com os objetivos econômicos e sociais da renúncia, com os indicadores que aferirão tais objetivos e qual o órgão responsável por seu acompanhamento.

[215] Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Casa Civil tem as seguintes atribuições: (...)VI - acompanhar assuntos de natureza parlamentar com a Câmara Municipal de São Paulo e com outras instâncias legislativas e prefeituras, relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares; VII - acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal de São Paulo;



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



- considerar no fluxo processual a análise pela Secretaria da Fazenda, tanto dos projetos de lei, quanto da lei aprovada sobre renúncia de receita, em relação ao atendimento dos requisitos definidos nos art.14 e 14-A da LRF .

### 5.9.2. Identificaram-se leis promulgadas que envolvem renúncias de receitas sem o acompanhamento de instrução se afetarão as metas de resultado nominal e primário

Foram aprovadas recentemente duas leis que tratam de renúncia[216] de receitas que não foram acompanhadas de instrução se afetarão as metas de resultado nominal e primário, conforme dispõe o art. 14 da LRF, art.25 da Lei Municipal nº 18.173/24 (LDO 2025) e art. 4º da Portaria SF nº 97/2020[217].

Cabe destacar que a aprovação de leis que tratam de renúncia tributária sem cumprir o fluxo de expedientes na Secretaria Municipal da Fazenda estabelecido pela Portaria SF nº97/2020 pode comprometer o equilíbrio fiscal da PMSP.

### 5.9.3. Ausência de metodologia para acompanhar e avaliar os benefícios tributários e de designação dos responsáveis pela supervisão e monitoramento dos resultados alcançados

O art. 25[218] da LDO de 2025 (Lei nº 18.173/24) dispõe sobre a metodologia para acompanhar e avaliar os benefícios tributários, bem como sobre os responsáveis pelo monitoramento dos resultados.

---

[216] Lei nº 18.330, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre Planta Genérica de Valores (PGV) e tratou de remissão, isenção e redução de IPTU e Lei nº 18.379, de 5 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a remissão do IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros.

[217] Art. 4º Finalizada a avaliação da SUPOM, o expediente será remetido à SUTEM que avaliará se a renúncia de receita pretendida afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

[218] Art. 25. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. (...)
§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas à:
I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

De acordo com a SF e SEPLAN, em 2025 não foi elaborada uma metodologia para acompanhar e avaliar os benefícios tributários e nem a designação dos responsáveis pela supervisão e monitoramento dos resultados alcançados, em desobediência ao art. 25, §3 da Lei nº 18.173/24 (LDO de 2025).

Em 2026, a SEPLAN relatou que iniciou a proposta de sistemática de avaliação a ser empregada para a renúncia de receitas.

### 5.9.4. Falta controle e acompanhamento dos Benefícios Condicionados e a contrapartida do beneficiário

Na renúncia de receita os benefícios podem ser incondicionados, quando o benefício decorre automaticamente de critérios objetivos previstos em lei, ou condicionados, onde a legislação estabelece requisitos adicionais para concessão ou continuidade do benefício, a serem comprovados pelo interessado, por exemplo, retornar certo benefício público para a sociedade, aderir a programas específicos, executar obras, realizar investimentos ou cumprimento de obrigações legais.

O Programa Requalifica Centro (Lei nº17.577/2021) estabeleceu incentivos fiscais mediante uma contraprestação, ou seja, é necessário requalificar certos imóveis da área central, ou seja, o beneficiário que recebeu a isenção de IPTU precisa reformar o imóvel.

Segundo o Departamento de Tributação e Julgamento de Surem, há cerca de 60 leis que tratam de renúncia com benefícios condicionados (R$ 2,2 bilhões estimado para 2025).

Em diversos benefícios, a própria lei condicionante atribui a uma determinada Secretaria/ Subsecretaria ou órgão municipal a competência para certificar, vistoriar, avaliar ou atestar determinado requisito (condições urbanísticas, sanitárias, ambientais, cadastrais não-tributárias, etc.). Nesses casos, SF se baseia no ato, declaração ou certificação do órgão competente para, então, reconhecer operacionalmente a fruição do benefício no âmbito tributário.

Não há um único setor da PMSP responsável por todos os benefícios condicionados, além disso, o fluxo de tramitação definido pelas leis especificas de renúncia pode abranger várias secretarias.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para assegurar a transparência da política fiscal e o processo decisório da sua manutenção, revogação ou até mesmo ampliação das renúncias tributárias, torna-se necessário um sistema de controle e mensuração dos benefícios condicionados e verificação do cumprimento do que foi condicionado aos beneficiários que estão sendo contemplados com renúncia.

### 5.10. Transferências especiais (emendas parlamentares)

As emendas parlamentares inseridas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) constituem instrumento legítimo de influência do Poder Legislativo no ciclo orçamentário, sendo destinadas a propor alterações em matérias legislativas submetidas à deliberação do parlamento. Por meio das emendas acolhidas no processo legislativo orçamentário, os representantes eleitos participam ativamente da definição da destinação de recursos públicos, ao transformar em lei as propostas recebidas, com a finalidade de atender demandas específicas das bases eleitorais que representam, aprimorando as políticas públicas e contribuindo para a implementação de ações governamentais.

De acordo com a Lei Complementar Federal 210/24[219], as emendas parlamentares podem ser divididas da seguinte forma, quanto à sua autoria: individuais, de bancada e de comissão, possuindo, cada uma, suas especificidades próprias, destacadas a seguir.

No âmbito federal, as emendas individuais são apresentadas por cada parlamentar e possuem caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional (EC) 86/15, devendo observar o limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do PLOA, sendo que a metade desse percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. Com o advento da EC 105/19, as emendas individuais foram desdobradas em duas modalidades de transferência, insculpidas no art. 166-A da Constituição Federal de 1988:

I. Transferência especial: o repasse de recursos efetuados por meio dessa modalidade prescindem de celebração de convênio ou instrumento congênere e devem ser aplicados em

[219] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp210.htm - Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



programas finalísticos de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado. Além disso, no mínimo 70% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal, encargos sociais ou serviço da dívida. Em virtude dessas peculiaridades, esse tipo de transferência passou a ser conhecida popularmente como “Emendas PIX”.

II. Transferência com finalidade definida: Os recursos repassados por meio dessa modalidade permanecem vinculados à programação estabelecida na emenda, devendo ser aplicadas em áreas de competência da União.

Um dos traços que historicamente marcaram as chamadas “Emendas PIX” consistia na baixa densidade informacional disponível acerca da aplicação concreta dos recursos, circunstância que dificultava a identificação precisa do objeto executado, das metas pactuadas e, em determinados casos, do destinatário final da despesa. Esse quadro, contudo, foi substancialmente alterado pelas deliberações proferidas no âmbito da ADPF nº 854/DF e pela disciplina normativa superveniente (LC 210/24, Instrução Normativa TCU 93/24, Resolução TCM 28/25, etc.), que passaram a condicionar a execução dessas transferências à observância de exigências voltadas ao planejamento prévio, à transparência, à rastreabilidade e ao controle. No arranjo atualmente vigente, os fluxos de registro, acompanhamento e divulgação das transferências especiais são operacionalizados na plataforma Transferegov.br, instituída pelo Decreto Federal nº 11.271/2022.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo também contempla a atuação parlamentar sobre o orçamento. Os arts. 174 e 175 reproduzem, em linhas gerais, a lógica do modelo constitucional federal.

No Município de São Paulo, o tema também se projeta no orçamento local, uma vez que após aprovado o PLOA em primeira votação, os vereadores da Câmara Municipal têm o prazo de duas sessões ordinárias para apresentação de emendas.

Os tópicos seguintes apresentam a síntese dos achados apurados na fiscalização dos recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**5.10.1. Insuficiência de divulgação de informações no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, contrariando o disposto no artigo 48, inciso II, e no artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

A análise do Portal da Transparência do Município de São Paulo evidenciou deficiências na divulgação de informações relativas às emendas parlamentares, em especial no que concerne à completude e detalhamento dos dados exigidos pela regulamentação vigente.

No caso das emendas municipais, observou-se o atendimento apenas parcial a alguns requisitos, como a descrição do objeto e a discriminação dos valores, os quais se apresentaram de forma incompleta ou genérica, não permitindo a adequada compreensão da finalidade da despesa nem o efetivo acompanhamento da execução financeira. Ademais, não se constatou a divulgação de outras informações, tais como o número e identificação da emenda, a conta bancária utilizada, o cronograma físico-financeiro, a destinação específica dos recursos e o prazo previsto para sua aplicação.

Quanto às emendas estaduais, verificou-se ausência integral de informações, não tendo sido identificada a disponibilização de dados mínimos que viabilizem qualquer forma de acompanhamento ou controle social.

No tocante às emendas federais, embora se tenha verificado avanço no grau de transparência das informações relativas às transferências especiais, os testes realizados evidenciaram a ocorrência de redirecionamento para a plataforma Transferegov como meio de obtenção de informações complementares. Tal prática não supre o dever de transparência ativa, que segundo o previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas boas práticas de governança, impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar, diretamente em seu próprio portal institucional, informações completas, claras e acessíveis, independentemente de provocação do interessado ou da utilização de plataformas intermediárias, de modo a facilitar o acesso da sociedade às decisões governamentais e a fortalecer o controle social.

Ademais, cumpre salientar que a Secretaria de Controle (SCE), conforme registrado no e-TCM 001057/2026, vem realizando acompanhamento mensal da adequação do meio eletrônico de transparência adotado pelo Poder Executivo Municipal, no que se refere à completude e à



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



atualidade das informações divulgadas acerca das emendas parlamentares acolhidas no processo legislativo orçamentário, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCMSP nº 28/2025.

Assim sendo, conclui-se que esse cenário contraria o disposto no artigo 48, inciso II, e no artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas sobre o repasse e a execução orçamentária e financeira de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Sobre o tema, a CGM informou que a Prefeitura se encontrava em fase de elaboração de novo decreto municipal sobre emendas parlamentares e que, após a publicação do normativo, seria iniciada a disponibilização das informações no Portal da Transparência. Em 17.03.26, foi publicado o Decreto Municipal nº 65.022/2026, que "regulamenta os procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais e das emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de São Paulo". Todavia, a despeito da superveniência do referido decreto, permanece a ausência das informações anteriormente apontadas.

**5.10.2. Subavaliação de Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das respectivas receitas orçamentárias no montante de R$ 7,1 milhões, o que afronta o disposto nos itens 6.2.4 da Parte Geral (tempestividade) e 1.2 da Parte V (regime de competência) do MCASP 11ª Ed. e no inciso I do art. 35 da Lei Federal 4.320/64**

Segundo o Portal Tesouro Transparente, o município de São Paulo recebeu o montante de R$ 75,4 milhões em transferências especiais no período de 2020 a 2025, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 131 – Valores repassados pela União ao Município de São Paulo – Transferências Especiais em R$ Mil

| Ano | Valores recebidos pelo Município de São Paulo – Transferências Especiais |
|---|---|
| 2020 | 3.050 |
| 2021 | 2.600 |
| 2022 | 9.590 |
| 2023 | 23.170 |
| 2024 | 22.600 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Ano | Valores recebidos pelo Município de São Paulo – Transferências Especiais |
|---|---|
| 2025 | 14.373 |
| **Total** | **75.383** |

Fonte: https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada - acesso em 09.04.26.

A Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) deveria ter registrado, no exercício de 2025, o montante de R$ 198,0 mil a título de Receita Corrente e de R$ 14,2 milhões a título de Receita de Capital, perfazendo o total de R$ 14,4 milhões, correspondente ao valor efetivamente repassado aos cofres municipais, segundo as informações disponibilizadas nos portais do Governo Federal.

As análises realizadas, mediante o confronto entre os dados oriundos dos portais Tesouro Transparente e Transferegov e aqueles constantes do Boletim da Receita e dos Razões Contábeis extraído do SOF, evidenciaram que dos R$ 14,4 milhões transferidos ao Município em 2025, R$ 7,1 milhões não foram reconhecidos no respectivo exercício financeiro, em desacordo com o disposto no inciso I do art. 35 da Lei Federal 4.320/64, o qual estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

Adicionalmente, sob a ótica patrimonial, o mesmo montante deixou de ser registrado como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) no período adequado, em afronta aos princípios da tempestividade (item 6.2.4 da Parte Geral) e do regime de competência (item 1.2 da Parte V) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 11ª edição.

Quadro 132 - Transferências especiais recebidas em 2025 sem reconhecimento tempestivo em R$ mil

| Transferência especial | Data da transferência | Ordem de Pagamento | Natureza da Receita | Conta Bancária | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 202525280013 | 04/12/2025 | 170860000012025OB007563 | Receita de Capital | 1897-X / 23041-3 | 5.940 |
| 202530880011 | 04/12/2025 | 170860000012025OB007820 | Receita de Capital | 1897-X / 22977-6 | 881 |
| 202543490001 | 18/12/2025 | 170860000012025OB010025 | Receita de Capital | 1897-X / 23183-5 | 297 |
| **Total** | | | | | **7.118** |

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria mediante dados extraídos dos portais Tesouro Transparente e Transferegov.

Em relação ao exposto, a SF informou que, quanto à transferência especial 202525280013, o respectivo valor ingressou em dezembro de 2025, porém a receita correspondente não foi apropriada, razão pela qual o processo teria sido reaberto para regularização contábil. Em relação à transferência 202530880011, alegou que a última informação disponível indicava que a emenda havia sido bloqueada. No tocante à transferência 202543490001, afirmou que a conta



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

bancária teria sido regularizada em dezembro, acrescentando que seriam solicitadas informações atualizadas acerca de eventuais ingressos de recursos.

Em que pesem as informações prestadas, os elementos levantados não afastam a constatação de que houve subavaliação das Variações Patrimoniais Aumentativas e das correspondentes receitas orçamentárias no exercício.

**5.10.3. Ausência de comunicação a este Tribunal acerca do recebimento de recursos oriundos de transferências especiais no exercício de 2025, descumprindo a exigência prevista no Art. 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar Federal 210/24.**

A Lei Complementar Federal nº 210/2024, entre outras disposições, estabelece algumas exigências ao Poder Executivo dos entes federados beneficiários de transferências especiais. Nos termos do parágrafo único do art. 8º do referido diploma, o ente recebedor deve comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao respectivo Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas competente, o valor do recurso recebido, o correspondente plano de trabalho e o cronograma de execução, conferindo ampla publicidade a tais instrumentos.

Para esse fim, a plataforma Transferegov dispõe de funcionalidade específica voltada à comunicação automática ao Poder Legislativo do ente recebedor tão logo o repasse seja realizado. Assim, no que concerne à comunicação à Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), a exigência pode ser considerada formalmente atendida, uma vez que a notificação é efetuada por mecanismo implementado no próprio sistema responsável pela gestão das transferências, em consonância com o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 93/2024.

Entretanto, no que se refere ao dever de comunicação ao TCMSP, não foi identificado qualquer registro que evidencie ter havido comunicação formal a esta Corte de Contas acerca dos valores recebidos a título de transferências especiais.

Diante disso, foram solicitados esclarecimentos à Coordenadoria de Relações Federativas e Metropolitanas (CAFEM), unidade integrante da Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI). Em resposta, a Origem informou que o sistema Transferegov dispõe de ferramenta de uso obrigatório destinada à comunicação aos órgãos competentes. Todavia, não apresentou



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

qualquer comprovação de que tenha sido efetivamente realizada comunicação ao TCMSP acerca do recebimento dos recursos.

**5.10.4. Ausência de publicação do Contrato nº 099/2025/SMS no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em desacordo com os arts. 94 e 174, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esse diploma legal. Ademais, por força do art. 94 da referida norma, a divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

Em consulta realizada pela equipe de auditoria ao PNCP, não foi identificada a publicação do Contrato nº 099/2025/SMS, no valor de R$ 4,85 milhões, oriundo de emenda parlamentar municipal, cujo objeto consiste na prestação de serviços de intensificação suplementar de vacinação de cães e gatos contra a raiva no Município de São Paulo.

Diante disso, foi encaminhado questionamento à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com solicitação de comprovação do cumprimento da exigência legal de divulgação do ajuste no PNCP. Em resposta, a Pasta encaminhou link para visualização do contrato no portal Comprasnet. Todavia, tal informação não se presta, por si só, a comprovar a efetiva publicação no PNCP, por se tratar de portal distinto daquele legalmente previsto como meio oficial de divulgação dos atos de contratação. Instada novamente a se manifestar, a SMS informou que a situação estava sendo verificada junto à área responsável, sob a alegação de que o registro do contrato já havia sido efetuado no sistema, e solicitou prazo para a conclusão das providências necessárias. Contudo, permaneceu sem comprovação a efetiva publicação do termo contratual no PNCP.

A ausência de publicação dos contratos firmados pela Administração Municipal no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) fragiliza a transparência e a publicidade das contratações públicas, na medida em que dificulta o acesso tempestivo às informações relativas



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



aos ajustes celebrados e compromete sua rastreabilidade, bem como o exercício do controle social e institucional.

**5.10.5. Fragilidades na motivação e na adequação do arranjo institucional adotado para a execução dos recursos da transferência especial nº 202338960004 – Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025 e Instrumento Contratual CET nº 065/2024**

Verificou-se que parcela dos recursos da transferência especial nº 202338960004, oriunda da União, foram destinados ao custeio de ações de educação para o trânsito. Para viabilizar sua execução, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) celebrou com a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) o Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em seguida, constatou-se que a CET formalizou o Instrumento Contratual nº 065/2024 com o Centro Educacional Especializado em Educação de Trânsito, a quem coube a execução do objeto contratado. Nesse contexto, os elementos constantes do Processo SEI nº 6020.2025/0011864-1 indicam que a execução material das ações foi realizada substancialmente por empresa privada contratada pela estatal, sem que tenham sido identificadas evidências de atuação executiva relevante da CET na consecução direta do objeto, cuja atuação seu deu, predominantemente, como intermediadora do ajuste celebrado com a SMT.

Todavia, ao se examinar o processo administrativo relativo à celebração do convênio, não foram identificados estudos técnicos, análises de vantajosidade ou elementos de motivação suficientes que demonstrem a necessidade administrativa da adoção desse arranjo institucional, tampouco a sua superioridade econômica ou operacional em comparação com a eventual contratação direta, pela própria SMT, dos serviços especializados de educação para o trânsito. Considerando a natureza do objeto, que em tese poderia ser diretamente licitado pela Administração Direta, a ausência desses elementos evidencia fragilidade no planejamento da contratação, bem como na motivação da escolha do modelo adotado.

Cumpre destacar, ainda, que a celebração de convênio pressupõe efetiva conjugação de esforços entre os partícipes e capacidade executiva própria do convenente para o alcance do



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

objetivo comum. Nessa perspectiva, quando a participação da entidade conveniada não se traduz em execução material substancial do objeto, mas sobretudo na contratação de terceiro para realizá-lo, fica enfraquecida a justificativa para a utilização desse tipo de ajuste, suscitando questionamentos quanto à adequação do instrumento eleito.

Além disso, a opção por transferir os recursos à CET para que essa promovesse a contratação subsequente produziu o deslocamento do regime jurídico aplicável ao ajuste. Isso porque a CET, sociedade de economia mista regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), não se submete, nessa condição, ao mesmo regime jurídico incidente sobre a Administração Direta Municipal, notadamente no que se refere às exigências procedimentais e de transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Assim, embora a contratação realizada pela estatal também deva observar procedimento competitivo, o modelo adotado pode ter resultado, em termos práticos, em uma mitigação indireta das salvaguardas procedimentais e dos requisitos de planejamento mais detalhados previstos na Nova Lei de Licitações. Como exemplo, destaca-se que a referida norma exige a publicação obrigatória dos atos essenciais da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia dos contratos administrativos. Ao deslocar a contratação para o regime da Lei 13.303/2016, poderia haver redução da padronização e centralização dessas informações no referido portal, com potencial impacto na transparência e no controle social.

Desse modo, a utilização da estatal como intermediária contratual, sem evidências de execução direta relevante do objeto, revela fragilidades no planejamento e na motivação do modelo adotado, com potencial repercussão sobre a transparência e o controle social da aplicação dos recursos, hipótese que demandaria exame mais aprofundado da questão.

### 5.10.6. Ausência de detalhamento do objeto e do produto resultante da transferência especial nº 202338960004 (meta 2), além da não atualização do respectivo período de execução

Nos termos dos incisos I e IV do § 6º do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 93/2024, o ente federado beneficiário de transferências especiais deve inserir, na plataforma Transferegov.br, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, informações e documentos sobre a programação finalística da área em que os valores serão aplicados, contendo, no mínimo, a



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas, e a previsão de prazo para conclusão.

No exame da transferência especial nº 202338960004, cuja execução está a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), verificou-se que a Meta 2 foi registrada de forma genérica, sob a descrição “Projetos de Educação para o Trânsito no Município de São Paulo”, acompanhada apenas da unidade de medida “UN/H” e da quantidade “1”, sem detalhamento suficiente acerca do produto, da entrega ou do parâmetro quantitativo esperado, o que inviabiliza a adequada mensuração da meta e a verificação objetiva de seu cumprimento. Constatou-se, ainda, que o plano de trabalho informa, na plataforma Transferegov, período de execução de 01/01/2025 a 01/01/2026. Todavia, tal informação não reflete a situação atual da execução, uma vez que o Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025 e o Contrato CET nº 065/2024, custeados com recursos da referida emenda, permanecem vigentes.

Desse modo, verificou-se que as informações registradas no Transferegov acerca da transferência especial nº 202338960004 não atendem integralmente à finalidade de transparência e acompanhamento prevista na Instrução Normativa TCU nº 93/2024. A formulação genérica da Meta 2, desacompanhada de parâmetros minimamente objetivos para sua mensuração, e a manutenção de prazo de execução desatualizado reduzem a utilidade da plataforma como instrumento de transparência e acompanhamento finalístico da aplicação dos recursos, dificultando a rastreabilidade e o controle da execução da transferência especial em questão.

O presente achado foi encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) para manifestação. Por meio do Ofício nº 154257109/2026/SMT.SEMTRA, constante do Processo SEI nº 6020.2026/0014752-0, a Origem informou a inclusão, na plataforma Transferegov, do relatório de gestão parcial, tendo em vista a ausência inicialmente verificada, aspecto que integrava originalmente este achado. Não obstante, até o encerramento deste relatório, não foram apresentados elementos capazes de afastar a constatação exposta, no que se refere à insuficiência de detalhamento do objeto e do produto da meta 2, bem como à ausência de atualização do período de execução dos respectivos objetos.

**5.10.7. Ausência de apresentação de relatório de gestão vinculado à transferência especial**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**nº 202439050004**

O §1º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 93/2024 estabelece que o ente federado beneficiário de transferências especiais deve elaborar relatório de gestão e inseri-lo na plataforma Transferegov.br até 30 de junho do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, contendo informações e documentos relativos à respectiva execução, devendo esse instrumento ser atualizado anualmente até a conclusão do objeto, ocasião em que deverá ser apresentado o relatório de gestão final.

Ao se examinar a transferência especial nº 202439050004, constatou-se a ausência, na plataforma Transferegov.br, do relatório de gestão correspondente à execução a cargo da Subprefeitura de São Miguel Paulista, referente ao Contrato nº 020/SUB-MP/2025, em consonância com a distribuição dos executores prevista no respectivo plano de trabalho. Tendo em vista que os recursos foram repassados pela União no exercício de 2024, deveria ter sido apresentado, no exercício subsequente, o correspondente relatório de gestão.

Essa impropriedade reduz a transparência e fragiliza a rastreabilidade da execução da transferência especial, na medida em que compromete a completude das informações disponibilizadas na plataforma Transferegov.br.

O achado foi encaminhado à Origem para manifestação. Entretanto, até o encerramento deste relatório, não houve a apresentação de esclarecimentos.

## 5.11. Fontes de recursos

O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

A destinação dos recursos públicos pode ser vinculada entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas legais, ou de alocação livre para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A base normativa que regulamenta a codificação da fonte está estabelecida na Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, na Portaria SOF nº 14.956/2021 e na Portaria STN nº 710/2021, atualizada pelas Portarias STN/MF nº 1.701, de 04 de agosto de 2025, e nº 2.297, de 10 de outubro de 2025[220].

**5.11.1. Comprometimento da rastreabilidade dos recursos dada a ausência de indicação da fonte nas contas do ativo financeiro, infringindo o disposto no MCASP 11ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e" dada a não implementação do registro de Fonte de Recursos no que concerne ao Ativo Financeiro no sistema SOF**

A análise da auditoria teve por base o Balancete Analítico extraído do SOF, onde constatou-se a identificação do Passivo Financeiro por fonte, o que em tese permite averiguar onde os recursos são aplicados e se isso ocorreu de acordo com a norma legal. Isso porque para verificar a correta identificação e vinculação desses recursos empregados à origem, conforme exigido pela legislação vigente, é necessário também realizar a marcação por fonte do Ativo Financeiro (AF), assegurando a rastreabilidade dos recursos públicos, desde sua origem (recebimento) até sua destinação.

Assim, procedendo-se à análise do Balancete, não é possível estabelecer vinculação entre as contas e respectivas fontes. O quadro de “Acompanhamento da Disponibilidade por Fonte Recurso” demonstra quanto do ativo financeiro está disponível por fonte/ destinação, entretanto, não é possível identificar quais contas compõem esse saldo, em razão da ausência de associação entre as contas contábeis e as respectivas fontes de recurso, o que dificulta a identificação da origem dos valores registrados.

**5.11.2. Discrepância de R$ 2,43 bilhões entre o Demonstrativo da Disponibilidade por Destinação de Recursos e o Balancete do Disponível da PMSP**

[220] Informações disponíveis em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/fonte-ou-destinacao-de-recursos, acessado em 14/11/2025



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Considerando a omissão da fonte nas contas do Ativo Financeiro no Balancete Contábil, realizou-se o confronto entre o saldo das disponibilidades por fonte de recursos e o Balancete do disponível da PMSP[221], onde são evidenciadas as movimentações de recursos. Como resultado, o Demonstrativo da Disponibilidade por Fonte de Recursos apresentou saldo superior em R$ 2,43 bilhões em relação ao do Balancete do Disponível.

Conforme, informado no âmbito do eTCM 016440/2025, há discrepância entre esses relatórios em decorrência do relatório DDR conter o saldo das contas bancárias do TJSP para pagamento de precatórios. Ainda assim, conforme apurado no subitem **4.7.6.11,** o montante registrado como ativos sob condição junto aos tribunais para pagamento de precatórios é R$ 2,16 bilhões, o que evidencia ainda uma discrepância de R$ 263 milhões. De qualquer forma, a DDR deve refletir os valores dispostos no Disponível, de forma que as informações sejam verificáveis.

### 5.11.3. Incompatibilidade das receitas vinculadas com as despesas vinculadas e o saldo remanescente de cada fonte.

Inicialmente, a verificação teve por base o cotejamento das receitas vinculadas extraídas do demonstrativo do Boletim da Receita por fonte do SOF frente aos montantes empenhados no relatório de execução orçamentária fornecido pela auditada, obtendo-se saldo negativo nas seguintes fontes:

Quadro 133 - Receitas X Despesas Vinculadas 2025 Em R$ Mil

| Fonte | Receitas Realizadas | Despesas Empenhadas | Diferença |
|---|---|---|---|
| 550 | 420.175 | 447.228 | (27.053) |
| 552 | 139.246 | 176.700 | (37.454) |
| 569 | 10.293 | 15.739 | (5.446 ) |
| 600 | 3.147.937 | 3.312.662 | (164.725) |
| 605 | 1.565 | 4.341 | (2.776) |
| 621 | 453.760 | 467.037 | (13.277) |
| 631 | 143 | 10.404 | (10.261) |
| 634 | 56 | 650 | (594) |
| 659 | 15.173 | 20.823 | (5.650) |
| 660 | 81.445 | 82.445 | (1.000) |
| 669 | 22 | 779 | (757) |

[221] O uso do demonstrativo da PMSP deve-se à limitação encontrada no SOF que impede a extração do Balancete do Disponível do Poder Executivo.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| Fonte | Receitas Realizadas | Despesas Empenhadas | Diferença |
|---|---|---|---|
| 700 | 21.709 | 137.158 | (115.449) |
| 701 | 71.771 | 91.607 | (19.836) |
| 704 | 14.535 | 78.045 | (63.510) |
| 705 | 17.219 | 26.447 | (9.228) |
| 708 | 3.021 | 5.886 | (2.865) |
| 709 | 614 | 2.746 | (2.132) |
| 711 | 0 | 12.817 | (12.817) |
| 715 | 22 | 2.448 | (2.426) |
| 716 | 35 | 5.750 | (5.715) |
| 719 | 4.661 | 53.993 | (49.332) |
| 750 | 13.534 | 44.303 | (30.769) |
| 754 | 2.916.870 | 3.197.630 | (280.760) |
| 755 | 424.791 | 447.231 | (22.440) |
| 757 | 748.303 | 1.013.128 | (264.825) |
| **Total Geral** | **8.506.900** | **9.657.997** | **(1.151.097)** |

Fonte: Boletim da Receita e Relatório Execução Orçamentária DECON

Nota-se que em todas das fontes as receitas realizadas no exercício são menores que as despesas.

Dessa forma, dada a utilização de outras fontes de recursos além das receitas arrecadadas no exercício para fazer frente às despesas, como o superávit financeiro do exercício anterior, realizou-se um novo comparativo considerando as alterações na disponibilidade por fonte de recursos ocorridas durante o exercício. Mesmo com as adições, identificaram as seguintes contas cujas despesas ultrapassaram os valores das fontes:

Quadro 134 – Despesas Vinculadas X Alterações da Disponibilidade por Fonte de Recursos Em R$ mil

| Fonte | Saldo Despesas Vinculadas | Adições/ Subtrações | Saldo |
|---|---|---|---|
| 550 | (27.053) | 12.658 | (14.395) |
| 631 | (10.261) | 7.165 | (3.096) |
| 700 | (115.449) | 12.592 | (102.857) |
| 701 | (19.836) | 8.514 | (11.322) |
| 704 | (63.510) | 63.241 | (269) |
| 705 | (9.228) | 0 | (9.228) |
| 709 | (2.132) | 1.810 | (322) |
| 719 | (49.332) | 6.845 | (42.487) |
| 754 | (280.760) | (975.259) | (1.256.019) |
| 757 | (264.825) | 0 | (264.825) |
| **Total Geral** | **(842.386)** | **(862.434)** | **(1.704.820)** |

Fonte: Relatório COPOM, Boletim da Receita e Relatório Execução Orçamentária DECON



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

As fontes apuradas encerraram o exercício com saldo negativo, atingindo um total de R$ 1,7 bilhão em fontes vinculadas sem cobertura de recursos, o que indica possível consumo de recursos acima da disponibilidade na respectiva fonte, bem como a utilização de fonte de recurso diversa para cobertura das despesas executadas, prejudicando a fidedignidade das informações, item 6.2.2 do MCASP 11ª, edição.

### 5.12. Siafic e requisitos de transparência

Há transparência da gestão fiscal com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, conforme dispõe o arts. 48, §1º, inciso II da LRF[222].

A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/20, atualizado pelo Decreto nº 11.644/2023. Além do mais, o DF 11.644/23 estabeleceu um cronograma para implantação desses requisitos estabelecendo uma data limite de implantação de cada item.

**5.12.1. Não houve o cumprimento integral do Plano de Ação para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, em relação à transparência da gestão fiscal da PMSP, em infringência aos arts. 1º e 9º do Decreto Federal n 10.540/20 (itens 10,14 e 50 do anexo).**

Quanto aos requisitos mínimos de qualidade do Município de São Paulo, no Município de São Paulo, o SOF representa o Siafic. Identificou-se que estão pendentes de atendimento 3 itens (art.

[222] Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (...). § 1º A transparência será assegurada também mediante: (...) II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (...)



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



1º, § 1º, incisos VI e X, e art. 9º, caput, inciso III do Decreto Federal nº 10.540/20[223]) relatados a seguir:

- Item 10. Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. Esse item do SIAFIC visa assegurar que o sistema permita rastrear e evidenciar a aplicação dos recursos transferidos entre entes federativos, identificando de forma clara o ente beneficiado e o instrumento utilizado (convênios, contratos e congêneres), de modo a garantir transparência e controle das transferências intergovernamentais (prazo 01.01.23);

- Item 14. Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. Apesar da implantação das eliminações intra-OFSS, não há rastreabilidade dessas transações, conforme subitem **4.7.3.1** (prazo 01.01.24);

- Item 50. Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. Esse requisito do SIAFIC estabelece que todos os documentos gerados pelo sistema devem conter, de forma explícita, a identificação do próprio sistema e do seu desenvolvedor, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e responsabilidade tecnológica (prazo 01.01.25).

Dessa forma, o plano de ação dos requisitos mínimos de qualidade do Siafic não está plenamente atendido.

**5.12.2. No Portal da Transparência da PMSP não é possível consultar uma base de dados de empenhos com os detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório originário da despesa,**

[223] Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto (...)§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo (...)e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo: (...) VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres; (...) X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;(...)



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**em infringência aos arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000; art. 8º, I, "a"e "e" do Decreto nº 10.540/2020."**

No mesmo sentido, foi criado o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), liderado pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), uma iniciativa voltada para promover e avaliar a transparência das informações públicas em estados e municípios brasileiros.

Baseia-se em uma série de critérios de avaliação que ajudam a medir o grau de transparência das entidades públicas, permitindo comparações e gerando indicadores de melhoria.

No Portal da Transparência da PMSP não foi cumprido o critério da Cartilha que trata do Programa Nacional de Transparência Publica de 2025 produzida pela Atricon sobre a consulta de empenhos com os detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório originário da despesa.

As informações relativas a empenhos e pagamentos não estão divulgadas em local de fácil acesso, pois na consulta é necessário digitar o nº do processo e do respectivo CNPJ/CPF. Tal fato acarretou infringência aos arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; art. 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000, art. 8º, I, "a" e "e" do Decreto nº 10.540/2020.

Assim, é necessário permitir a divulgação de uma base de dados de empenhos com os detalhes do beneficiário do pagamento ou credor, o bem fornecido ou serviço prestado e a identificação do procedimento licitatório originário da despesa.

### 5.13. Aspectos de conformidade relacionados à previdência (RPPS)

Sob aspectos de regularidade serão avaliadas as questões que impactam as questões previdenciárias do município. As análises recaíram especificamente sobre as notas técnicas dos fundos, sobre o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e sobre a classificação orçamentária dos honorários advocatícios dos procuradores aposentados.

#### 5.13.1. Notas Técnicas Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV inadequadas



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

As Notas Técnicas Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV não apresentam a demonstração formal das formulações do fator de capacidade, do método de financiamento atuarial, bem como apresentam inconsistências formais como a recorrente menção a normativos revogados, o que contraria o previsto no Art. 4º, XIV, Anexo VI da Portaria MTP 1.467/22.

Destaca-se que, em resposta ao questionamento realizado, a Origem informou que procederá o aprimoramento das Notas Técnicas Atuariais.

**5.13.2. Superavaliação do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente para a geração atual e subavaliação do VACF do Ente para a geração futura do FUNPREV pelo método agregado no Fluxo Atuarial, na Avaliação Atuarial e no Demonstrativo da Avaliação Atuarial, decorrente da incorreta alocação de contribuições suplementares entre gerações.**

A partir da análise da rubrica “Benefícios a Conceder – Contribuições do Ente” do Fluxo Atuarial da geração atual do FUNPREV, constatou-se que a apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente foi superavaliada em decorrência da inclusão indevida de valores relativos à contribuição suplementar estimada com base em dados que abrangem tanto a geração atual quanto a geração futura.

Dessa forma, a inconsistência identificada compromete a adequada segregação intergeracional, resultando na superavaliação do VACF da geração atual em R$ 1,89 bilhão e na correspondente subavaliação do VACF da geração futura, o que compromete os demonstrativos de gestão atuarial exigidos pela legislação previdenciária, impactando o resultado atuarial, a evolução da situação atuarial e os ganhos/perdas atuariais apresentados na Avaliação Atuarial, além de ir de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



encontro ao previsto Art. 37, § 4º, I da Portaria MTP nº 1.467/2022 e do Art. 15, § 5º do Anexo VI da mesma Portaria.

## 6. COMENTÁRIOS DO GESTOR E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS COM A ATUAÇÃO DA AUDITORIA

### 6.1. Comentários do gestor

#### 6.1.1. Gestão Orçamentária

##### 6.1.1.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

###### 6.1.1.1.1. Não constou do PLDO 2025 a definição dos critérios para a escolha das despesas que seriam contingenciadas em um evento de materialização de riscos fiscais (subitem 3.1.1.1)

A COPOM apresentou manifestação discordando do apontamento, alegando que o art. 38 do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, ao traçar as linhas gerais para a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelece um arcabouço para eventuais limitações de empenho no caso de ocorrerem contingências que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais. Atesta ainda que a limitação de empenhos, durante a execução orçamentária, demanda estudos das unidades orçamentárias em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) e a SEPLAN, bem como aprovação pela Junta Orçamentário-Financeiro (JOF).Apesar do informado, segundo disposto na LRF, a LDO deve:

- informar quais providências serão tomadas caso os riscos contidos no Anexo de Riscos Fiscais se concretizem (art. 4º, § 3º);

- estabelecer a forma de utilização da reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, inciso III); e

- dispor sobre os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º).

Apesar do art. 38, § 2º do PLDO definir critérios para priorizar contingenciamentos, na prática, esses critérios não são facilmente mensuráveis, conferindo ampla discricionariedade ao Poder



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Executivo para decidir quais despesas serão contingenciadas em evento de materialização de riscos fiscais. Portanto, o apontamento foi mantido.

**6.1.1.1.2. As premissas de Restos a Pagar utilizadas no cálculo dos resultados primário e nominal podem ser aprimoradas, caso seja considerada uma taxa de rolagem de restos a pagar e adotada uma taxa de cancelamento com base na média dos últimos 5 anos (subitem 3.1.1.4)**

Quando questionada, SUTEM relatou que utilizou uma premissa:

> "[...] conservadora em termos de metas fiscais, otimista em termos de execução da despesa na projeção destes valores de forma que seja improvável que haja necessidade de restrição de outras despesas na hipótese de maior percentual de pagamento de restos em relação, por exemplo, à média histórica. Para esclarecimentos, cumpre informar que se utiliza, para o exercício corrente, o volume de restos cancelados até o momento em que providenciamos os Demonstrativos I, II e III do Anexo de Metas Fiscais, sendo o percentual replicado para exercícios subsequentes, com ajustes em função de fatores extraordinários que possam impactar tais valores e para os quais exista ou não previsão de repetição. Neste sentido, informamos que tais premissas serão informadas de forma explícita na planilha de apoio à definição das metas fiscais. "

Em relação à "taxa de rolagem" de restos a pagar, a auditada alegou que os exercícios de 2021 a 2023 foram anos atípicos e que não acredita ser bom parâmetro para uso nas projeções. Também mencionou que tais premissas serão incluídas nos próximos exercícios.

Embora SUTEM discorde da premissa sugerida (média histórica dos últimos 5 anos para a taxa de cancelamento de restos a pagar), afirmou que irá revisar a metodologia atual e informar de forma explícita na planilha de apoio à definição das metas fiscais. Além disso, a auditada informou que deixará explícita a taxa de rolagem de Restos a Pagar prevista no próximo projeto de LDO.

**6.1.1.1.3. Os artigos 40 e 41 do PLDO 2025 trataram indevidamente dos créditos adicionais suplementares, que, por força de dispositivo constitucional, devem ser tratados junto à LOA (subitem 3.1.1.5)**

COPOM entende que os artigos 40 e 41 do PLDO não podem ser suprimidos, sob pena de excluírem a autorização para abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, que não podem ser tratados na Lei Orçamentária Anual, em razão do critério da exclusividade.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Ressalta-se que a LDO deve se restringir a dispor sobre os instrumentos taxativamente elencados no inciso VI, art. 167 da CF, competindo à lei orçamentária tratar da autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, razão pela qual os textos diretamente relacionados a créditos adicionais deveriam ter sido suprimidos do PLDO 2025 (artigos 40 e 41).

**6.1.1.2. Lei Orçamentária Anual 2025**

**6.1.1.2.1. Ausência de parâmetros objetivos e estatísticos para a regionalização do orçamento no montante de R$ 25,4 bilhões – o equivalente a 39,1% do total da despesa regionalizada no PLOA 2025 –, tendo sido realizada a mera divisão do valor total da ação em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões (subitem 3.1.2.2)**

COPOM/SEPLAN informa que a orientação é para que os órgãos preencham o planejamento da regionalização de forma mais próxima possível do que virá a ser executado. Contudo, há unidades orçamentárias que, por não dispor da informação regionalizada no momento do planejamento, optam por fazer uma distribuição linear entre as subprefeituras ou regiões. A COPOM vem envidando esforços no sentido de conscientizar e capacitar as unidades orçamentárias para que o planejamento regionalizado seja aprimorado.

A despeito dos esclarecimentos prestados, a distribuição linear adotada por algumas unidades orçamentárias não considera a diversidade de características socioeconômicas, demográficas e territoriais das Subprefeituras, ignorando as diferenças regionais em termos de necessidade de investimento, demanda por serviços públicos, complexidade da malha viária e equipamentos públicos e índices de vulnerabilidade social. COPOM informa que está em andamento tratativas com as unidades orçamentárias para aprimorar a regionalização do orçamento.

**6.1.1.2.2. O limite percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares contempla quantidade significativa de exceções, bastante diversas entre si, o que compromete a própria eficácia do dispositivo (subitem 3.1.2.5)**

COPOM/SEPLAN entende que as exceções previstas estão principalmente relacionadas aos gastos com as funções de Governo relacionadas à Educação, Assistência Social, Saúde e Transporte, fundamentais para o atendimento das carências da população paulistana.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Constatou-se que o rol de exceções do limite de créditos adicionais suplementares constante na LDO e na LOA representou 67,4% do orçamento, ou seja, a Prefeitura pôde manejar a maior parte das despesas orçamentárias sem entrarem no cálculo do limite de 9% de abertura de créditos adicionais suplementares.

Constatou-se também que a Prefeitura abriu 38,6% de créditos adicionais em relação ao total da despesa fixada para o exercício, porém, ao se considerarem as exclusões, a Prefeitura cumpriu com o limite de 9%. Assim, sem considerar as exclusões, o percentual de créditos suplementares abertos superou em aproximadamente quatro vezes o limite legal previsto. Isso demonstra um alto volume de alteração do orçamento inicial, decorrente da significativa quantidade de exceções previstas, o que compromete a eficácia do limite e confere excessiva discricionariedade ao Poder Executivo e prejudica o controle social e Legislativo.

### 6.1.2. Gestão Fiscal

#### 6.1.2.1. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias - Anexo 4

#### 6.1.2.2. Classificação indevida do valor de aporte de IRRF nos quadros do Funprev no Anexo 4 do RREO e consequente subavaliação de R$ 5,3 bilhões no Resultado Previdenciário (subitem 3.3.3.1)

Em resposta ao questionamento realizado, o IPREM informou que a Secretaria Municipal da Fazenda adotou providências visando à correção da classificação a partir do exercício de 2026. Nesse sentido, será dado o encaminhamento de Ciência, a fim de registrar o apontamento no exercício de 2025 e reforçar a observância das normas aplicáveis.

#### 6.1.2.3. Descumprimento do prazo e da forma de repasse ao FUNPREV do Aporte de IRRF referente a dezembro e ao 13º salário, em desacordo com a Portaria SF nº 280/2023 (subitem 3.3.3.1.2)

Em resposta ao questionamento realizado, a SUTEM manifestou o entendimento de que não houve atraso no pagamento, considerando a data constante da Nota de Liquidação. Ademais, informou que daria ciência da situação à unidade da SEGES responsável pela execução da



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

despesa, com o objetivo de evitar a recorrência do equívoco relacionado à necessidade de realização de dois pagamentos.

Não obstante as manifestações apresentadas, verifica-se, à luz da legislação aplicável e conforme detalhado no subitem **3.3.3.1.2**, que as parcelas referentes ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário deveriam ter sido quitadas em duas parcelas iguais, até dois dias úteis antes do pagamento do décimo terceiro e da remuneração ordinária, o que estabeleceu como datas-limite 10.02.25 e 17.12.25, respectivamente. Nesse contexto, embora o pagamento tenha sido efetuado em 18.12.25, dentro da data prevista na Nota de Liquidação, constata-se atraso em relação ao prazo legal, bem como o descumprimento da forma de pagamento estabelecida, uma vez que não houve a divisão em duas parcelas.

### 6.1.3. Caixa e equivalentes de caixa

A intempestividade do registro dos créditos recebidos em contas correntes não identificadas pela DEFIN decorreu, conforme a origem, de falha do Banco do Brasil que não incluiu as contas nas transmissões eletrônicas de extratos que alimenta o sistema de conciliação (SICOF). Complementa que há necessidade dessa inclusão para que possa ocorrer a identificação da conta e que, para evitar futuros casos semelhantes, será solicitado ao Banco do Brasil a inclusão de todas as contas em aplicação automática.

Contudo, verificou-se no decorrer da auditoria a identificação de contas pela UIE, do TCM-SP, ainda não identificadas pela origem, o que indica a necessidade de aprimoramento no processo interno da PMSP, uma vez que mesmo sem haver implementação da solução proposta, foi possível identificar a existência de recursos.

### 6.1.4. Créditos Tributários a Receber

No âmbito do eTCM 016440/2025, que contém os achados preliminares, a origem informou que, diante da complexidade do tema contabilização dos créditos tributários por competência, da multiplicidade de sistemas e de limitações operacionais, foi constituído grupo de trabalho e iniciado, a partir de setembro de 2025, o registro contábil dos créditos tributários, com base em



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

quadro contábil resumido extraído dos sistemas fiscais, enquanto não viabilizada a integração sistêmica necessária.

No entanto, como já mencionado, os registros carecem de diversos ajustes que disciplinem o reconhecimento, mensuração, controle e evidenciação de modo que o reconhecimento seja tempestivo, rastreável e verificável.

### 6.1.5. Bens Imóveis

Em manifestação no âmbito do e-TCM nº 016440/2025, que contém os achados preliminares a Origem relatou que na Fase 3 do SBPI (2025) atualizou os dados de cessões no GEOSAMPA, após tratativas com CGPATRI, mas evidenciou a necessidade de validar a titularidade dos imóveis, sobretudo os vinculados ao Plano de Desestatização.

Acrescentou que a DICOC/SF, a partir da publicação da Portaria SF nº 289, estruturou fluxos de informação e passou a verificar a titularidade via cartórios, aumentando a confiabilidade dos registros. O inventário previsto para 2025 foi adiado por problemas de acesso entre secretarias, priorizando-se o aprimoramento do cadastro de imóveis.

Concluiu informando as metas previstas para 2026: novo reconhecimento de imóveis, atualização das cessões e realização do inventário após ajustes técnicos e definição de responsáveis.

Sobre a ausência de reavaliação dos imóveis, no âmbito do e-TCM nº 016440/2025, a Sutem/SF informou não ter sido possível realizar o inventário dos bens imóveis no exercício de 2025, em razão de dificuldades operacionais, especialmente relacionadas ao acesso ao sistema. Relatou que foram adotadas ações, visando viabilizar o processo de inventariança, com previsão de início para o segundo semestre de 2026, de modo a aprimorar a confiabilidade das informações patrimoniais, especialmente quanto à identificação das unidades responsáveis e ao confronto entre o físico e os registros existentes.

Quanto à reavaliação dos bens imóveis, prevista na Portaria SF nº 289/2024, alegou que, no cenário atual, sua aplicação está restrita a casos específicos, em razão de limitações de ordem econômica.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

As alegações sobre não reconhecimento, inventários e controles dos imóveis, já evidenciadas em achados preliminares bem como afirmadas no encerramento da auditoria, vão ao encontro do que foi evidenciado, demonstrando a necessidade de aprimoramento da gestão desses ativos.

Ademais, no que se refere ao relatório de acompanhamento da Disponibilidade Gerada no Exercício com alienação de imóveis apresentar saldo negativo, DECON/SF alega que o saldo negativo no relatório de Acompanhamento Disponibilidade por Fonte de Recursos da alienação de imóveis ocorre em razão da forma como os valores do ano anterior são transferidos no início do exercício, para atendimento do item 96 da IPC 03, o que pode fazer uma parte do relatório ficar negativa, sem indicar falta real de recursos. Segundo o órgão, o valor correto arrecadado no ano deve ser verificado no total geral do demonstrativo, que totalizou aproximadamente R$ 7,5 milhões.

Não obstante as alegações da Origem, o demonstrativo em questão evidencia indevidamente um saldo negativo de R$ 6,7 milhões para a disponibilidade gerada no exercício na fonte 10.1.755.9001, sendo alcançado o valor correto de R$ 7,5 milhões somente ao somar o valor das disponibilidades de exercícios anteriores R$ 14,2 milhões (fonte 10.2.755.9001).

Ressalte-se que tal movimentação possui natureza de reclassificação interna de saldos, não configurando dispêndio vinculado à arrecadação do exercício. Assim, seu registro como “saída” do exercício na fonte 10.1.755.9001, sem o correspondente ajuste de saldo inicial ou tratamento como movimentação intra-fonte, resulta na indevida redução da disponibilidade gerada em 2025, produzindo saldo negativo incompatível com a realização da receita no período.

Sobre o saldo negativo de R$ 4,2 milhões apontado na rubrica “Recursos Disponíveis no Exercício” no relatório de Disponibilidade da Fonte de Recursos de alienação de bens imóveis, o DECON/SF informa que o saldo negativo está relacionado ao empenho de R$ 6 milhões que chegou a ser registrado, mas posteriormente cancelado pela unidade responsável.

Não obstante as alegações da Origem, o posterior cancelamento do empenho não afasta a fragilidade de controle interno relacionada às disponibilidades de recursos de alienação de bens ao permitir empenhos sem o devido lastro financeiro.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Por fim, o DECON/SF afirma que não é responsável pela emissão do empenho classificado como despesa corrente (categoria econômica 3), à conta de recursos oriundos da alienação de ativos, tampouco tem competência para tratá-la, sugerindo que os esclarecimentos sejam solicitados à SEPLAN.

Não obstante as alegações de DECON/SF, a emissão do empenho classificado como despesa corrente (categoria econômica 3), à conta de recursos oriundos da alienação de ativos, evidencia fragilidade de controle interno relacionada às disponibilidades de recursos de alienação de bens ao permitir empenhos sem o devido lastro financeiro.

### 6.1.6. Passivo Atuarial

No que se refere à não aderência das hipóteses atuariais às características da massa de segurados e fragilidades metodológicas na estimação das hipóteses atuariais, com impacto na aderência das projeções atuariais à realidade da massa de segurados, a Origem informa que a diferença entre as estimativas é imaterial para fins de avaliação atuarial. Esclarece que tal variação decorre de diferenças pontuais no tratamento estatístico da base de dados, notadamente quanto a critérios de filtragem de observações com baixa representatividade e ao tratamento de valores atípicos, consistindo em escolhas metodológicas inerentes à atividade atuarial.

Ainda, destaca que, embora a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleça a validade dos testes de aderência por até quatro anos, o IPREM adota como boa prática a realização anual desses testes, com vistas ao monitoramento contínuo dos riscos associados às hipóteses atuariais e ao aumento da transparência das bases técnicas utilizadas. Nesse contexto, reconhece a relevância da atuação da Corte de Contas como instância de avaliação externa, cujos apontamentos contribuem para o aprimoramento metodológico. Conclui que as divergências identificadas são de pequena magnitude, decorrentes de diferenças metodológicas pontuais, sendo as estimativas convergentes e, portanto, aderentes às características da massa de segurados. Adicionalmente, informa que a consultoria atuarial buscará aprimorar a documentação dos critérios adotados, de modo a facilitar a compreensão e a verificabilidade dos resultados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Os argumentos apresentados pela Origem não afastam a constatação de não aderência das hipóteses atuariais, uma vez que se limitam a qualificar as divergências como imateriais e decorrentes de escolhas metodológicas, sem, contudo, demonstrar a reprodutibilidade dos resultados a partir da mesma base de dados e premissas. A existência de diferenças nos resultados obtidos pela auditoria, ainda que de pequena magnitude, evidencia fragilidades na transparência e na verificabilidade dos procedimentos adotados pela consultoria atuarial, em desacordo com os princípios que regem a elaboração das avaliações atuariais. Adicionalmente, argumentos baseados em elevado coeficiente de determinação ou na suposta baixa relevância de determinadas hipóteses não são suficientes para afastar a necessidade de aderência empírica às características da massa de segurados.

No que se refere às fragilidades da estimação das hipóteses atuariais, a Origem sustenta que a Portaria MTP nº 1.467/2022 não estabelece metodologias específicas para a estimação das hipóteses atuariais, cabendo ao atuário selecionar abordagens compatíveis com as características da base de dados e com a viabilidade operacional dos estudos. No que se refere à taxa de crescimento salarial, defende a utilização do tempo de ingresso no ente como variável explicativa, destacando seu elevado poder explicativo (alto $R^2$) e a capacidade de isolar a evolução real da remuneração.

Quanto à hipótese de primeira vinculação ao regime, afirma que a simplificação baseada em idade mínima apresenta aderência razoável à realidade recente, sendo as regras de transição ainda pouco relevantes na amostra analisada, além de considerar que exclusões de dados não comprometem a representatividade. Em relação à postergação da aposentadoria, argumenta que modelos mais complexos podem reduzir a confiabilidade das estimativas em razão da limitação do tamanho amostral, defendendo a adoção de abordagens mais agregadas.

Por fim, ressalta que a construção de hipóteses atuariais envolve equilíbrio entre rigor metodológico e materialidade, não sendo necessário o emprego de modelos mais sofisticados quando não houver impacto relevante nos resultados, comprometendo-se, ainda, a avaliar aprimoramentos metodológicos em estudos futuros.

Os argumentos apresentados pela Origem não afastam as limitações metodológicas identificadas pela auditoria, na medida em que reconhecem a adoção de simplificações,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

aproximações e restrições operacionais que impactam a capacidade das hipóteses atuariais de refletir, com fidedignidade, as características da massa de segurados.

A alegação de liberdade metodológica não exime a necessidade de aderência empírica das premissas adotadas, tampouco substitui a demonstração de que as aproximações realizadas não comprometem a qualidade das estimativas. Ademais, aspectos relevantes apontados pela auditoria, como a utilização de variável potencialmente inadequada para mensuração da progressão salarial, a simplificação das regras de elegibilidade previdenciária, a exclusão de observações da base sem evidência de neutralidade e a adoção de abordagens agregadas para fenômenos heterogêneos, não foram refutados de forma suficiente.

Ressalta-se, ainda, que a alegada baixa magnitude das diferenças decorrentes das hipóteses adotadas, conforme sustentado pela Origem, não se confunde com o conceito de materialidade aplicado no âmbito da auditoria. Ainda que tais variações possam ser consideradas pouco relevantes sob a ótica estritamente atuarial, sua avaliação, no contexto dos procedimentos de auditoria conduzidos em conformidade com as normas internacionais, deve observar critérios de materialidade e risco, os quais consideram não apenas a magnitude individual das distorções, mas também seus efeitos potenciais sobre a mensuração e a contabilização das provisões matemáticas. Nesse sentido, mesmo diferenças pontuais nas premissas podem ensejar impactos materiais nas demonstrações contábeis, reforçando a necessidade de rigor técnico e adequada fundamentação na definição e validação das hipóteses adotadas.

Dessa forma, mantêm-se os achados.

Quanto à distorção de valores junto às contas relacionadas às obrigações para cobertura do déficit atuarial (Aporte de IRRF e contribuições suplementares) e às provisões matemáticas previdenciárias, a Origem sustenta que a utilização de projeções que incorporam a folha da geração futura nas estimativas de receitas de IRRF e contribuições extraordinárias possui caráter meramente metodológico, com o objetivo de refletir a evolução das bases de incidência dessas receitas ao longo do tempo, sendo mais adequada do que abordagens simplificadas, como médias históricas.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Argumenta que tais receitas estão previstas em normativos municipais e constituem obrigação do ente, motivo pelo qual sua projeção deve considerar a dinâmica futura da folha salarial. Afirma, ainda, que não há compensação de resultados entre gerações, destacando que a utilização da geração futura restringe-se à projeção das bases de cálculo.

No tocante às divergências nas provisões matemáticas (R$ 604 mil), a Origem sustenta que decorrem de diferenças metodológicas entre os cálculos atuariais e contábeis, bem como de arredondamentos, sendo imateriais frente ao montante total das provisões. Por fim, ressalta o contínuo processo de aprimoramento da gestão atuarial do RPPS.

Os argumentos apresentados pela Origem não afastam as distorções identificadas, uma vez que se limitam a justificar a utilização de projeções baseadas na evolução das folhas salariais, sem, contudo, enfrentar adequadamente os efeitos dessa metodologia sobre a mensuração e o registro contábil dos fluxos atuariais. A incorporação de elementos da geração futura na estimativa de receitas atribuídas à geração atual compromete a consistência entre a base atuarial que fundamenta os registros e os valores efetivamente contabilizados, resultando em superavaliação relevante do ativo do FUNPREV e do passivo da PMSP.

Ainda, embora a diferença identificada nas provisões matemáticas seja imaterial em termos quantitativos, tal aspecto não tem o condão de afastar a inconsistência estrutural de maior relevância, associada à incorreta alocação das contribuições e receitas projetadas.

Dessa forma, mantém-se o achado, devendo a Origem promover ajustes metodológicos e contábeis que assegurem a adequada correspondência entre as bases atuariais utilizadas e os registros patrimoniais efetuados.

Sobre a questão da Superavaliação do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente para a geração atual e subavaliação do VACF do Ente para a geração futura do FUNPREV pelo método agregado no Fluxo Atuarial, na Avaliação Atuarial e no Demonstrativo da Avaliação Atuarial, decorrente da incorreta alocação de contribuições suplementares entre gerações, a Origem sustenta que as contribuições extraordinárias (suplementares) estão devidamente amparadas por normativos municipais e integram o plano de equacionamento do déficit atuarial, sendo obrigatórias e vinculadas à geração atual de segurados.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Argumenta que, embora o plano de custeio seja operacionalizado por meio de alíquotas (e não aportes diretos), a estimativa dessas alíquotas demanda a projeção da folha salarial, podendo envolver metodologias diversas, inclusive com base na hipótese de reposição de servidores. Nesse contexto, afirma que a utilização de projeções que consideram a dinâmica da folha, inclusive com elementos associados à geração futura, não configura transferência intergeracional, mas apenas uma forma de estimar a base de incidência das contribuições suplementares.

Adicionalmente, sustenta que o conceito de segregação intergeracional não possui respaldo na legislação dos RPPS, sendo aplicável apenas a segregação da massa, e que alterações recentes da Portaria MPS nº 3.811/2024 passaram a admitir a utilização de resultados da geração futura na avaliação atuarial. Por fim, conclui que não há que se falar em expurgo de valores, uma vez que as contribuições são legítimas, previstas em lei e necessárias ao equilíbrio atuarial.

Os argumentos apresentados pela Origem não afastam a inconsistência identificada, uma vez que se concentram na legitimidade das contribuições suplementares e na forma de sua operacionalização, sem, contudo, enfrentar adequadamente a questão central relativa à sua alocação nos fluxos atuariais. A utilização de projeções de base contributiva que incorporam elementos da geração futura para mensuração de fluxos atribuídos à geração atual compromete a consistência interna da avaliação atuarial, resultando na superavaliação do Valor Atual das Contribuições Futuras dessa geração e na correspondente subavaliação da geração futura. Tal procedimento configura inadequação na mensuração e evidenciação dos compromissos atuariais, em desacordo com os princípios de fidedignidade e consistência previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dessa forma, mantém-se o achado.

### 6.1.7. Limite Constitucional da Educação

No que se refere às verbas indenizatórias, a SME/COGED informou que já adotou as medidas necessárias para assegurar que, a partir de janeiro de 2026, os valores correspondentes às rubricas 70 (Indenização) e 154 (Verba de Locomoção) deixem de ser computados em MDE.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Quanto à contabilização das despesas com alimentação da rede parceira, a Origem informou, por meio do Ofício nº 5/2026/SME, de 12.01.26:

> De acordo com a SME/COGED, o repasse mensal não possui rubricas para os itens separadamente, sendo que o valor com alimentação é informado posteriormente na prestação de contas.
>
> Assim, entendendo as colocações deste Tribunal, esta Pasta adotará as providências necessárias visando a identificação e segregação dos gastos com a alimentação escolar na atividade 2828 (Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil - CEI) por meio do sistema de prestação de contas, de maneira a possibilitar a exclusão dessas despesas daquelas consideradas como MDE. (Peça 85 do e-TCM 005042/2025, DOC SEI 148251270 – SME/COPLAN)
>
> Nesta oportunidade, destaco que a adoção das providências indicadas como necessárias pelo E. TCM-SP no subitem 4.3 do doc. 148110357 exigem estudos e adequações normativas, sistêmicas e operacionais necessárias à sua viabilização, tal como já antecipado por SME/COPLAN em doc. 148251270. Por esse motivo, eventual adoção de providências requer tempo e planejamento prévio para sua efetivação. (Peça 85 do e-TCM 005042/2025, DOC SEI 148918411 – SME/Sec. Adjunto)

Conforme se observa, SME acata a proposta da auditoria, relatando que tomará providências visando a segregação dos gastos com a alimentação escolar da rede privada.

### 6.1.8. Limite Constitucional da Saúde

Com relação aos achados de responsabilidade de SEPLAN (**5.2.1.2** e **5.2.1.3**), em comunicação preliminar de achados de auditoria, esta informou que "*Tomamos ciência das duas questões de auditoria levantadas e informo que vamos nos manifestar na reunião de encerramento e/ou fase processual subsequente"*. Em 10.03.26, ocorreu reunião de encerramento com representante de SEPLAN/COPOM e não houve óbices em relação ao achado de auditoria.

A SF/SUTEM, por sua vez, se pronunciou quanto à ausência de controle exclusivo de disponibilidade de caixa do FMS[224].

---

224 Assim como em anos anteriores, entendo que a "anotação" abaixo está inadequada.
Como é de conhecimento de todos, o Município de São Paulo aplica bem mais do que 15% nas despesas que computam para o cálculo das despesas com ASPS. Assim, buscar essa comparação de "restos x saldo em caixa" por meio de alterações no controle de disponibilidade de caixa exclusivo para o FMS nos parece incorreto, uma vez que desta forma estaríamos limitando a despesa ao percentual mínimo da receita a ser direcionada para ASPS, o que claramente não gera a transparência devida na apresentação destas despesas quando superam o valor mínimo (que é o caso). Portanto, entendemos que a forma correta de avaliação da suficiência de caixa para fazer frente aos Restos a Pagar



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Sobre a questão do controle de disponibilidade de caixa, com a proposta de encaminhamento de cumprimento à determinação nº 877, e exclusão de RPNP até que a situação do FMS seja concluída quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa, SF/SUTEM relatou óbices jurídicos e dificuldades na operacionalização, bem como possível inconstitucionalidade na existência de uma conta apartada para o FMS.

Dentre os pontos trazidos à discussão, foi argumentado que a segregação financeira de recursos da saúde violaria o princípio constitucional da unidade de caixa da tesouraria, pois entendem que recursos de impostos não são afetados e integram um **caixa global**, utilizado para pagamento das despesas do município como um todo. Portanto, na visão de SUTEM, não haveria base jurídica e operacional para se exigir caixa próprio da saúde para fins de apuração de restos a pagar.

Também destacou que a STN não exige Fonte de Recursos distinta de recursos não vinculados de impostos para saúde. Além disso, ponderou-se que STN ainda não resolveu tecnicamente como tratar disponibilidade de caixa do mínimo da saúde em entes que gastam acima do mínimo, como é o caso da PMSP.

Argumentou também problemas na operacionalização de caixa de restos a apagar, vez que, no final do exercício, haveria descompasso temporal entre restos a pagar e fluxo de caixa ao início do próximo exercício, uma vez que grandes despesas ocorrem no início de janeiro, o que poderia consumir o saldo deixado em caixa para pagamento de restos a pagar de saúde.

---

(processados e não processados) é pelo total das fontes utilizadas nas despesas do FMS (e, no caso do mínimo constitucional, fonte 00.500, exceto IRRF).
Além desse ponto, é de se questionar se a ausência de recursos para fazer frente à integralidade dos Restos a Pagar (sejam eles processados ou não processados) realmente é motivo para "glosar" parte das despesas com APSP, mesmo em teoria (dado que no caso concreto há saldo). Considerando que a hipótese de a "DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA" superar o valor de "RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO" (para utilizar a terminologia do Anexo 5 do RGF - "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR") em nada altera a despesa realmente executada, não nos parece ser razoável a dedução de eventuais valores de RPNP sem saldo de disponibilidade de caixa. (...).
Dito isso, nos parece que a manutenção da proposta de determinação abaixo é, por consequência, inadequada e contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012 (que não prevê a separação dos valores referentes ao "mínimo constitucional" da Saúde e cujo veto ao Caput e aos §§ 1º e 3º do art. 13 e ao Caput e aos §§ 1º e 3º do art. 13 e aos §§ 1º , 2º e 4º do art. 16, demonstra a inconstitucionalidade da proposta - vide https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Msg/VEP-008.htm).



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Finaliza alegando que, se o Município possui disponibilidade de caixa global suficiente, não é correto afirmar que os restos a pagar de saúde carecem de cobertura financeira, o que representaria decisão excessivamente formal.

Em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na resposta de SUTEM, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo da Saúde.

Ademais, a despeito dessa interpretação, há dispositivos na LC 141/12[225] que não foram vetados, existindo previsão da existência expressa de repasses ao fundo no arcabouço jurídico.

Assim, a existência de uma conta apartada para o FMS de operacionalização de pagamentos das despesas de ASPS com fonte de recursos livres, como de fato, já existe, torna a rastreabilidade e o controle factíveis, vez que, caso fossem operacionalizadas com o conjunto de toda a PMSP, tornaria menos transparente e de difícil identificação de onde vêm os recursos, onde estão registrados e como financiam as despesas de saúde.

Além disso, a LM 13.563/03, ainda vigente no ordenamento jurídico da PMSP[226] e LRF, art. 50[227] vão no mesmo sentido.

Em face da inexistência de demonstração de disponibilidade de caixa própria, tem-se o entendimento de que esses valores devam ser excluídos, até que a Determinação nº 877, já deliberada por este Tribunal de Contas, seja atendida.

### 6.1.9. Créditos Adicionais

[225] Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

[226] Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

[227] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifos nossos)



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

A SEPLAN discordou do levantamento realizado pela auditoria sobre os recursos disponíveis por fonte com base no superávit financeiro de exercício anterior pois, afirmou existirem outras alterações nesse saldo além daquelas ocorridas por abertura de créditos adicionais. Contudo, informou desconhecer a origem dessas alterações atribuindo à SF a responsabilidade por essas variações.

Em relação aos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, justificou que tais créditos utilizaram como base a receita prevista atualizada que não se concretizou. Tal prática vem sendo reiterada a cada exercício.

O alegado não afasta o apontado, visto que os controles sobre abertura de créditos adicionais são precários e as divergências identificadas impactam na verificabilidade e consistência do Balanço Orçamentário.

### 6.1.10. Ordem Cronológica de Pagamentos

Em resposta à matriz de achados preliminares, eTCM 016440/2025, a origem confirmou o apontamento da auditoria sobre a não implementação de controle, incluindo o quesito da transparência, sobre o cumprimento da cronologia de pagamentos realizados por todo o Poder Executivo. Afirmou, entretanto, que extrapola a competência da Secretaria da Fazenda a regulamentação necessária. Em consonância com o manifestado, a auditoria elaborou nova determinação para atendimento pela CGM e SEGES.

### 6.1.11. Aspectos de conformidade dos precatórios

Em síntese, por meio do eTCM 16440/2025, a PGM informou que a abolição da data para quitação de precatórios decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025 implicou redução do percentual de comprometimento da RCL para pagamento de precatórios de 5% (vigente até agosto de 2025) para 2,5% (vigente a partir de setembro de 2025).

Quanto à capacidade de pagamento, o PMQP 2026 descreve a evolução e a solvência esperadas para os próximos 10 (dez) anos, revelando uma projeção de redução de comprometimento da dívida de precatórios frente à RCL de 41% em 2026 para 7,5% em 2036.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Por fim, destacaram que o aumento exponencial da dívida de precatórios do Município nos últimos anos se deve predominantemente em virtude da entrada de requisições oriundas de ações coletivas de servidores públicos a respeito de reajustes salariais da década de 1990, não havendo ingresso relevante de novos precatórios relativos a ações judiciais recentes.

Em que pese o alegado, conforme apurado pela auditoria, corroborado pelo alerta do eTCM 3123/2026, há uma tendência de aumento linear da dívida, cenário que se agrava com a diminuição da alíquota da RCL a partir da EC 136/25 para 2,5%, o que pode expor o ente a riscos fiscais.

### 6.1.12. Fontes de Recursos

Conforme consta do eTCM 016440/2025, a Origem informou que se encontra em estudo uma forma de viabilizar a identificação da fonte de recurso diretamente nas contas patrimoniais de disponibilidade de caixa, afirmando que o tema é complexo, o que impossibilita a identificação inequívoca e segura da fonte em todas as transações que envolvam as contas do grupo de disponibilidade de caixa. Afirma, ainda, que boa parte da diferença entre o Demonstrativo de Disponibilidade de Recursos e o Balancete do Disponível está relacionada às contas bancárias mantidas pelo TJSP para o pagamento de precatórios que aparece no DDR, mas não aparece no Balancete do Disponível. Sintetiza que o relatório de DDR apresenta a distribuição do superávit financeiro e não dos saldos bancários.

Há concordância da Origem com o apontamento, que alega ainda dificuldades de aprimoramento da questão. Considerando as divergências identificadas pela auditoria, bem como as deficiências de controle, mantém-se o achado.

## 6.2. Benefícios alcançados com a atuação da auditoria

### 6.2.1. Créditos Tributários a Receber

No que se refere aos créditos tributários, a atuação continuada da auditoria contribuiu diretamente para a evolução observada no exercício de 2025, no qual se verificou, pela primeira vez, o reconhecimento contábil desses ativos nas demonstrações do Município. Esse avanço decorre de apontamentos reiterados em exercícios anteriores quanto à necessidade de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



observância do regime de competência e de integração entre os sistemas fiscais e contábil, conforme previsto no MCASP 11ª ed.

Ainda que persistam limitações relacionadas à tempestividade, à formalização de política contábil e à mensuração dos créditos, especialmente quanto à ausência de ajuste para perdas, a inclusão desses valores no balanço representa ganho relevante em termos de transparência e de aderência às normas contábeis, evidenciando a efetividade da atuação da auditoria na indução de melhorias estruturais no processo contábil.

### 6.2.2. Consolidação das Demonstrações Contábeis

No tema da consolidação, a atuação da auditoria também se refletiu no aprimoramento do processo adotado pelo Município, especialmente quanto à eliminação dos saldos classificados como intra-OFSS, que, no exercício analisado, não apresentaram remanescentes relevantes no consolidado final. Esse resultado indica evolução em relação a exercícios anteriores, nos quais já haviam sido apontadas fragilidades na sistemática de consolidação. Embora ainda se verifiquem limitações metodológicas, notadamente quanto à ausência de identificação das contrapartes e de procedimentos de confronto entre os registros das entidades, o cenário atual demonstra maior aderência às diretrizes do MCASP 11ª ed. e à NBC TSP 17, com redução de riscos de distorções nas demonstrações contábeis consolidadas. Esses avanços evidenciam que a atuação da auditoria tem contribuído para o fortalecimento gradual dos controles e da qualidade da informação contábil produzida pelo Município de São Paulo.

## 7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 7.1. Propostas de Determinações

**Gestão Orçamentária**

**7.1.1.** Determinar à COPOM/SEPLAN e à PRODAM para adoção, no prazo de 1 (um) ano, de providências com vistas a tornar obrigatório e inalterável o preenchimento da regionalização da



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

despesa quando do registro da liquidação no SOF, por estar em desacordo com o art. 5º do Decreto Federal 10.540/20. (subitem **3.1.4.5**)

**Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**

**7.1.2.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a divulgar, em notas explicativas às demonstrações contábeis, os impactos esperados da implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Anexo à Portaria STN 548/15), inclusive para aqueles já obrigatórios e ainda não implementados ou implementados parcialmente, bem como o cronograma ou a data prevista para sua implementação, ou justificativa para a impossibilidade de sua mensuração, por estar em desacordo com os itens 35(b) e 36(d) e (e) da NBC TSP 23 e com o MCASP 11ª edição, Parte V, item 8.1. (subitem **4.7.2.2**)

**Notas Explicativas**

**7.1.3.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, promova a adequação das notas explicativas ao Balanço Geral, de modo a incluir a divulgação das políticas contábeis adotadas para o reconhecimento de receitas sem contraprestação, bem como das informações relativas à confiabilidade da mensuração e às principais fontes de incerteza associadas aos créditos tributários, em conformidade com o item 107, alíneas “a” e “c”, da NBC TSP 01, com os itens 140 e 144 da NBC TSP 11 e com o subitem 14.7 da Parte II do MCASP 11ª ed. (subitem **4.7.5.1**)

**7.1.4.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, promova a adequação das notas explicativas ao Balanço Geral, de modo a incluir a divulgação dos resultados atuariais apurados por método de financiamento distinto do Crédito Unitário Projetado (PUC), bem como a análise comparativa entre os métodos utilizados, evidenciando os respectivos impactos, em conformidade com o disposto no art. 26, §3º, e no art. 31, §1º, da Portaria MTP 1.467/22, bem como no item 51 da IPC 14. (subitem **4.7.5.6**)

**Gestão Fiscal**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.1.5.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com auxílio do IPREM, que institua, no prazo de 1 (um) ano, a taxa de administração como fonte de recursos da unidade gestora do RPPS, uma vez que, atualmente, os repasses estão sendo realizados por meio de recursos não vinculados, o que compromete as autonomias administrativa e financeira do IPREM e interfere no preenchimento e apresentação correta do Anexo 4 do RREO, por estar em desacordo com o art. 2º, XVI e art. 84 da Portaria MTP 1.467/22 e com a Art. 6º, VIII, da Lei Federal 9.717/98. (subitens **3.3.3.2** e **3.3.3.3**)

**7.1.6.** Reiteração da Determinação 866 do sistema Diálogo TCM/SP (subitem **3.3.3.4**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, conclua os estudos técnicos e jurídicos específicos, voltados à análise da natureza jurídica da Complementação de Renda dos ex-empregados da CMTC e à compatibilidade com os critérios definidos na LRF (art. 48, §§ 2º e 4º, e art. 51, § 2º) e no Manual de Demonstrativos Fiscais submetendo as conclusões a esta Corte para análise no âmbito da auditoria que subsidiará o Relatório Anual de Fiscalização subsequente.

**7.1.7.** Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, respeite o prazo para repasse das verbas do Aporte de IRRF e ajuste a dinâmica de repasse dessas verbas na competência de dezembro, segregando em duas parcelas distintas o repasse do 13º salário e a parcela da competência de dezembro, tendo em vista que, no exercício de 2025, não foi cumprida a previsão contida no Art. 1º, § 3º da Portaria SF nº 280/2023. (subitem **3.3.3.1.2**).

**Caixa e equivalentes de caixa**

**7.1.8.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a adoção de medidas que venham a sanar as distorções identificadas junto às contas do disponível, bem como aprimorar os controles internos, como realizações de conciliações bancárias, para evitar ocorrências semelhantes, por estar infringindo à NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.12, MCASP 11ª ed., Parte Geral item 6.2.2 e 6.2.6. (subitem **4.7.6.1.1**)

**Créditos Tributários a Receber**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.1.9.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, implemente solução que permita a integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo, rastreável e verificável dos créditos tributários, e institua política contábil formal que discipline o reconhecimento, mensuração, controle e evidenciação dos créditos tributários por estar em desacordo com o MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4 e com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015). (subitens **4.7.6.2.1** e **4.7.6.2.2**)

**7.1.10.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, estabeleça e implemente metodologia para cálculo do ajuste para perdas de créditos tributários, baseada na melhor estimativa de recuperação dos valores, e proceda ao registro contábil do ajuste para perdas e sua adequada evidenciação nas notas explicativas, por estar em desacordo com o MCASP 11ª ed., Parte II, item 14.4. (subitem **4.7.6.2.3**)

**Créditos Não Tributários a Receber**

**7.1.11.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.4 e 6.2.6. (subitem **4.7.6.3.1**)

**Dívida Ativa**

**7.1.12.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a proceder à revisão do tratamento contábil conferido aos créditos da Dívida Ativa classificados como irrecuperáveis (*rating* E), promovendo seu efetivo desreconhecimento das contas patrimoniais, com eventual registro em contas de controle, por



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

estar em desacordo com o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2, Parte II, do MCASP 11ª edição. (subitem **4.7.6.4.1**)

**7.1.13.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas à revisão do *script* desenvolvido em R, destinado ao cálculo de ajustes e perdas da Dívida Ativa, utilizado no modelo "Outros", corrigindo o defeito *ifelse* detectado e adotando medidas de validação aptas a garantir a confiabilidade dos resultados gerados, por estar em desacordo com o disposto nos itens 6.2.2 (representação fidedigna), Parte Geral e 5.2.5 (ajuste para perdas da dívida ativa), Parte III, do MCASP 11ª edição. (subitem **4.7.6.4.2**)

**Depósitos Judiciais**

**7.1.14.** Reiteração da Determinação 755 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.5.2**):

> Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação.

**Estoques**

**7.1.15.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta "Materiais



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



de Consumo a Classificar", em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed. (subitem **4.7.6.6.1**)

**7.1.16.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 1 (um) ano, adote providências com vistas a assegurar a realização obrigatória e tempestiva dos inventários físicos de estoques por todas as unidades orçamentárias ao término de cada semestre, bem como promover a conciliação sistemática entre os saldos físicos e contábeis, com a realização imediata dos ajustes necessários, nos termos do disposto no item 7 da Portaria Intersecretarial nº 01/SF-SMA/1996. (subitem **4.7.6.6.1**)

**Bens Imóveis**

**7.1.17.** Reiteração da Determinação 871 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.1.1**, **4.7.6.7.1.2** e **4.7.6.7.1.3**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à realização de inventário físico anual dos imóveis, conforme exigido pelo art. 13 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelos arts. 7º a 11 da Portaria SF 289/24, bem como à realização de avaliação periódica dos bens imóveis, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelo art. 12 da Portaria SF 289/24.

**7.1.18.** Reiteração da Determinação 747 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.1.6**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 11ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

**7.1.19.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a parametrizar a tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, por estar em desacordo com o item 2.1.1. da Parte II do MCASP 11ª. (subitem **4.7.6.7.1.4**)

**7.1.20.** Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 ano, tomem providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, que permitam a classificação contábil como “propriedade para investimento” dos Terrenos ou Edificações mantidos para auferir receitas de aluguel ou para valorização do capital no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal (SOF), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo, por estar em desacordo como a NBC TSP 06, item 7 e MCASP 11ª ed., Parte II, subitem 7.1. (subitem **4.7.6.7.1.5**)

**7.1.21.** Determinar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento que adotem, no prazo de 1 ano, providências no sentido de: implementar controles sistêmicos que impeçam a emissão de empenhos com recursos de alienação de bens em desacordo com o art. 44 da LRF; revisar a parametrização das fontes de recursos, assegurando a correta vinculação entre receitas e despesas; aprimorar os mecanismos de apuração e apresentação da DDR, de modo a evitar distorções e facilitar a interpretação dos saldos por fonte; adotar procedimentos de monitoramento contínuo da disponibilidade por fonte, prevenindo a ocorrência de saldos negativos inconsistentes por estar em desacordo com o art. 44 da LRF e MCASP 11ª edição, item 6.2.2. (subitens **4.7.6.7.1.8**, **4.7.6.7.1.9** e **4.7.6.7.1.10**)

**Bens Móveis**

**7.1.22.** Reiteração da Determinação nº 745 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.4**):

> Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.1.23.** Reiteração da Determinação nº 746 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.3**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52.

**7.1.24.** Determinar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria Municipal de Educação, que adotem, no prazo de 1 ano, providências com vistas a: identificar analiticamente as baixas dos *tablets* realizada em 2025; proceder à correta classificação contábil desses ajustes; evidenciar em notas explicativas, a natureza, a composição e os impactos das baixas realizadas. (subitem **4.7.6.7.2.1**)

**7.1.25.** Determinar à São Paulo Urbanismo, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 11ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem **4.7.6.7.2.4**)

**Pessoal e encargos sociais**

**7.1.26.** Reiteração da Determinação nº 748 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.8.1**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed.

**7.1.27.** Reiteração da Determinação nº 749 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.8.1**):

> Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**7.1.28.** Reiteração da Determinação nº 751 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.8.1** e **4.7.11.1.1**):

> Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20.

**Fornecedores**

**7.1.29.** Reiteração da Determinação 874 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens **4.7.6.9.1** e **4.7.6.9.2**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a atuar junto às entidades executoras de despesas, no sentido de viabilizar os registros das despesas por competência, de maneira tempestiva, evitando a criação de “passivos ocultos”, por estar em desacordo com a Portaria STN 548/15, PIPCP, art. 5º do DM 63.124/24 e Portaria SF 274/21, art. 2º.

**Provisões**

**7.1.30.** Reiteração da Determinação 754 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.10.1**):

> Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26.

**Precatórios**

**7.1.31.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de 1 (um) ano, passe a atuar junto à SPTRANS, no sentido de viabilizar os registros dos precatórios pagos a serem restituídos pela empresa, evitando a divergência de informação, por estar em desacordo com o disposto nos subitens 3.10 e 3.16 da NBC TSP Estrutura Conceitual e itens 6.2.2 e 6.2.6, Parte Geral, do MCASP 11ª ed. (subitem **4.7.6.11.3**)

**7.1.32.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a estabelecer procedimentos para regularizar a conciliação dos valores contabilizados na conta "1.1.3.5.1.08.02.99 - Depósitos Judiciais de Precatórios em Regime Especial a Processar", por estar em desacordo com o disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. (subitem **4.7.6.11.4**)

**7.1.33.** Reiteração da Determinação 876 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.11.1**):

> Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral.

**7.1.34.** Determinar à PGM, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências a adequação dos cálculos de atualização monetária de precatórios vencidos, por estarem em desacordo com o disposto na EC nº 136/2025 e Provimento CNJ nº 207/2025. (subitem **4.7.7.3.1**)

**Regime próprio de previdência social (Passivo atuarial)**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**7.1.35.** Determinar ao IPREM que, no prazo de um ano, adeque a estimação das hipóteses atuariais com base nos dados utilizados na avaliação atuarial, bem como aprimore as metodologias utilizadas na estimação das hipóteses atuariais, considerando que a estimativa atual contraria o art. 33 da Portaria MTP 1.467/2022 e o item 6.2.2, MCASP 11ª ed., Parte Geral, por não estar aderente às características da massa de beneficiários dos regimes (subitem **4.7.6.13.1**).

**7.1.36.** Determinar ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, atualize as Notas Técnicas Atuariais do FUNFIN e do FUNPREV, uma vez que os documentos atuais estão em desacordo com o art. 4º, XIV, Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, por não apresentarem de forma completa as formulações e metodologias exigidas pela norma previdenciária. (subitem **5.13.1**)

**7.1.37.** Determinar ao IPREM e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, adequem os procedimentos de contabilização das contrapartidas das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo em Repartição (FUNFIN) e das obrigações para cobertura do déficit atuarial, considerando que os registros atuais contrariam o previsto no IPC 14, em especial os itens 189, 206 e 208, e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de modo a assegurar que o impacto atuarial do FUNFIN esteja evidenciado pela PMSP e que as contrapartidas das reduções das obrigações para cobertura do déficit atuarial na PMSP estejam em conformidade com o PCASP. (subitem **4.7.7.2.1**)

**7.1.38.** Determinar ao IPREM e à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, realize o ajuste dos lançamentos contábeis do FUNFIN e do FUNPREV relativos às provisões matemáticas previdenciárias, bem como o ajuste dos lançamentos contábeis das obrigações para cobertura do déficit atuarial, considerando que os registros atuais estão em desacordo com os art. 26, art. 28, no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, e art. 85 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o subitem 6.2.2 da Parte Geral do MCASP 11ª edição, por não refletirem adequadamente os valores do Fluxo Atuarial e por desconsiderarem a segregação intergeracional das informações relacionadas às obrigações para cobertura do déficit. (subitem **4.7.6.13.2**)

**7.1.39.** Determinar ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, promova a revisão do cálculo atuarial do FUNPREV, de modo a assegurar a correta segregação do Aporte de IRRF e das contribuições



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

suplementares entre a geração atual e a geração futura, atribuindo a cada grupo exclusivamente os valores correspondentes às suas respectivas bases atuariais, em conformidade com o disposto no art. 37, §4º, I, e no art. 15, §5º, do Anexo VI, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022. (subitem **5.13.2**)

**7.1.40.** Determinar à PGM e ao IPREM que, no prazo de 1 (um) ano, promovam a segregação da execução orçamentária, financeira e contábil dos honorários advocatícios pagos a procuradores aposentados, de modo que tais despesas, por não se caracterizarem como benefícios previdenciários, deixem de ser processadas no âmbito do RPPS e passem a ser integralmente empenhadas, liquidadas e pagas pela PGM, em observância à finalidade exclusiva do regime próprio de previdência social, prevista no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, bem como aos princípios da especialização da despesa, da transparência e da adequada evidenciação contábil, aplicáveis à administração pública. (subitem **4.7.7.2.2**)

**Educação**

**7.1.41.** Determinar à SME que adote providências com vistas à apuração, identificação, segregação e quantificação integral das despesas relativas à alimentação escolar das unidades educacionais da rede parceira indevidamente contabilizadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e promova a exclusão desses valores do cálculo do MDE a partir do exercício de 2026, por estar em desacordo com os arts. 70 e 71 da LDB - Lei 9.394/96, com o art. 212 da Constituição Federal e com as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), com vistas ao melhoramento da gestão e de modo a assegurar a fidedignidade das informações e o adequado controle dos gastos educacionais. (subitem **5.1.1.1**)

**7.1.42.** Determinar à SME que adote providências com vistas à segregação e quantificação integral das despesas relativas aos pagamentos de parcelas de natureza indenizatória, consignadas nas rubricas 70 – Indenização e 154 – Verba de Locomoção custeados com recursos do FUNDEB, bem como demais rubricas indenizatórias que possam estar sendo computadas no cálculo de MDE, para que, a partir de janeiro de 2026, tais despesas deixem de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

ser computadas em MDE, com vistas ao melhoramento da gestão e do controle dos gastos educacionais, prevenindo a ocorrência de situações semelhantes. (subitem **5.1.1.1**)

**Transferências Concedidas e Recebidas**

**7.1.43.** Reiteração da Determinação nº 771 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.7.1.2**):

> Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente

**7.1.44.** Reiteração da Determinação nº 759 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens **4.7.7.1.2, 4.7.7.1.3 e 4.7.7.1.4**):

> Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01.

**Saúde**

**7.1.45.** Determinar à SMS e à SF que apresentem a este Tribunal, no prazo de 1 (um) ano, plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades, em cumprimento à Determinação nº 877 do Tribunal e à legislação vigente (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), contendo, no mínimo, as ações a



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. (subitem **5.2.1.1**)

**7.1.46.** Determinar à SMS/CFO e SEPLAN/COPOM, que adotem, no prazo de 1 (um ano), providências com vistas a incluir os valores de restos a pagar não processados na linha "(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)" para exclusão do cálculo de ASPS, enquanto não implementado o controle exclusivo consolidado no FMS. (subitem **5.2.1.1**)

**7.1.47.** Determinar à SEPLAN/COPOM, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, as seguintes providências:

a) excluir os Encargos Sociais do cômputo de ASPS para fins de apuração do Anexo 12 do RREO, caso estes continuem a não ser movimentados via FMS, por estar em desacordo com parágrafo único do Art. 2º da LC 141/12. (subitem **5.2.1.2**)

b) incluir os valores históricos cumulativos dos empenhos de restos a pagar no quadro de execução de restos a pagar do Anexo 12 do RREO, bem como seus respectivos cancelamentos e pagamentos, por estar em desacordo com as orientações de preenchimento do subitem 03.12.05.03 – Municípios – Tabela 12.2 do MDF 14ª edição. (subitem **5.2.1.3**)

**Créditos Adicionais**

**7.1.48.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que promova, no prazo de 1 ano, efetivo controle das alterações ocorridas no saldo do superávit financeiro do exercício anterior por meio do SOF, de modo a evitar a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, por estar em desacordo com o inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, arts. 1º e inciso I, art. 50 da LRF; e inciso V, art. 167 da CF. (subitem **5.4.2**)

**7.1.49.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que implemente, no prazo de 1 ano, a reavaliação periódica de receitas por fonte de recursos, pautando-se em uma análise prudente e embasada em metodologias robustas e confiáveis, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais com base em receitas não realizadas,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

por estar em desacordo com o inciso V, art. 167 da CF e art. 43 da Lei Nº 4.320/64. (subitem **5.4.3**)

**Restos a pagar**

**7.1.50.** Determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) e à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, no prazo de 1 (um) ano, adote providências com vistas a aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista a utilização do mesmo parecer para justificar grande número de inscrições, por estar em desacordo com o disposto no art.5º do decreto nº 61.990/22. (subitem **5.5.1**)

**Ordem Cronológica de Pagamentos**

**7.1.51.** Determinar à SEGES e à CGM que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21. (subitens **5.6.1** e **5.6.2**)

**Renúncia de Receitas**

**7.1.52.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art. 14 da LRF. (subitens **5.9.3** e **5.9.4**)

**Transferências Especiais (Emendas Parlamentares)**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.1.53.** Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, imediatamente, adote providências com vistas a adequar o Portal da Transparência do Município de São Paulo, disponibilizando informações completas, tempestivas e acessíveis relacionadas ao recebimento e execução de emendas parlamentares acolhidas no processo legislativo orçamentário, por estar em desacordo com os artigos 48, inciso II, e 48-A da LRF, juntamente com as diretrizes estabelecidas nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854. (subitem **5.10.1**)

**7.1.54.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a promover o tempestivo registro contábil das emendas parlamentares recebidas, conforme o regime de competência, sob o aspecto patrimonial, e que as respectivas receitas sejam reconhecidas no exercício financeiro em que ocorrer a arrecadação, quanto ao aspecto orçamentário, por estar em desacordo com o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com o disposto no item 1.2 da Parte V (regime de competência) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 11ª edição. (subitem **5.10.2**)

**7.1.55.** Determinar à Secretaria Especial de Relações Institucionais, que adote, imediatamente, providências com vistas a estabelecer procedimento formal de comunicação a esta Corte de Contas acerca do recebimento de recursos, pelo Poder Executivo Municipal, a título de transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares individuais, ante a constatação de sua ausência, o que afronta o disposto no Art. 8º, Parágrafo único da Lei Complementar Federal 210/24. (subitem **5.10.3**)

**7.1.56.** Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de seis meses, proceda à análise da execução do Termo de Contrato 099/2025/SMS e encaminhe a esta Corte de Contas as respectivas conclusões alcançadas, tendo em vista a ausência de publicação do referido ajuste no PNCP, circunstância que pode acarretar nulidade dos atos praticados e perda de seus efeitos perante terceiros, por estar em desacordo com o inciso I do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. (subitem **5.10.4**)

**7.1.57.** Determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo que, no prazo de 6 (seis) meses, proceda à análise da execução do Termo de Convênio nº 001/SEMTRA/2025, celebrado entre a SMT e a CET, bem como da contratação dele decorrente, encaminhando a esta Corte



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

de Contas as conclusões alcançadas, especialmente quanto à adequação do arranjo institucional estabelecido para a execução do objeto, em observância aos princípios da transparência, da motivação e do controle dos atos administrativos. (subitem **5.10.5**)

**Fontes de recursos**

**7.1.58.** Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote no prazo de um ano, providências com vistas a estabelecer o controle das fontes de recursos vinculadas, corrigindo aquelas com valores negativos, por estar em desacordo com a LRF, arts. 8º, § único e 50, I. (subitem **5.11.3**)

**Siafic e requisitos de transparência**

**7.1.59.** Determinar à Controladoria Geral do Município que, no prazo de um ano, adote providências com vistas a disponibilizar no portal de transparência da PMSP uma consulta mais ampla sobre empenhos e pagamentos, por estar em desacordo com o disposto no arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/2000, art. 8º, I, “a” e “e” do Decreto nº 10.540/2020. (subitem **5.12.2**)

**7.2. Propostas de Recomendações**

**Lei das Diretrizes Orçamentárias 2025**

**7.2.1.** Reiteração da Recomendação nº 848 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.1.1**):

> Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de descrever no projeto de lei das diretrizes orçamentárias as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes, com vistas a prover maior transparência em relação às medidas de contingenciamento do orçamento público.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.2.2.** Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de incluir um percentual mínimo para a reserva de contingência no PLDO, com vistas a aprimorar a efetividade do dispositivo. (subitem **3.1.1.2**)

**7.2.3.** Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de registrar e documentar internamente a descrição dos valores de previsão de “Outras Despesas Correntes”, bem como a previsão de investimentos, e descrever, quanto ao controle de cálculo de previsão de metas de resultados primário e nominal, os lançamentos manuais com respectivas memórias em documento interno, com vistas a prover rastreabilidade das projeções. (subitem **3.1.1.3**)

**7.2.4.** Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de utilizar em seus controles de projeção de resultado primário e nominal uma taxa de rolagem de Restos a Pagar com base no histórico, bem como considerar uma taxa de cancelamentos de restos a pagar com base no histórico dos últimos 5 anos, com vistas a melhorar as projeções de resultados primário e nominal. (subitem **3.1.1.4**)

**7.2.5.** Reiteração da Recomendação nº 777 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.1.5**):

> Recomendar à COPOM/SEPLAN que avalie a sugestão de deixar de tratar, no PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas.

**Lei Orçamentária Anual 2025**

**7.2.6.** Reiteração da Recomendação nº 851 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.2.2**):

> Recomendar à COPOM/SEPLAN que, para o próximo ciclo orçamentário, avalie a sugestão de utilizar parâmetros objetivos e estatísticos na regionalização do PLOA, e não a mera divisão do valor total da ação em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões, com vistas a conferir maior efetividade à regionalização do orçamento.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



**7.2.7.** Recomendar à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Urbana que justifiquem as ações que serão classificadas como “Despesa Não Regionalizável” para os próximos projetos de PLOA, a fim de se prover maior transparência ao processo orçamentário. (subitem **3.1.2.3**)

**7.2.8.** Recomendar à Secretaria Municipal de Educação que avalie a sugestão de regionalizar as ações 6553, 2801, 2815 e 2816 no próximo ciclo do PLOA, com vistas a aumentar o grau de regionalização do orçamento da PMSP. (subitem **3.1.2.4**)

**7.2.9.** Reiteração da Recomendação nº 849 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **3.1.2.5**):

> Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão para o próximo ciclo orçamentário, para excluir o rol de exceções que tem sido utilizado historicamente para a abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo um percentual único com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento.

**Gestão Orçamentária**

**7.2.10.** Recomendar à COPOM/SEPLAN que aprimore a regionalização das peças orçamentárias por meio de elaboração de objetivos, metas e indicadores por regiões, subprefeituras ou distritos, com vistas a aprimorar a regionalização do gasto público (subitem **3.1.4.5**).

**Gestão Financeira**

**7.2.11.** Recomendar à SUTEM/SF que avalie a sugestão de implementar aplicação automática do saldo disponível em conta corrente ao final do dia para todas as contas bancárias da PMSP, considerando os exemplos de falhas de controle identificados, com vistas a otimizar a alocação dos recursos em caixa. (subitem **3.2.1**)

**7.2.12.** Recomendar à SUTEM/SF que tenha maior cautela nos exercícios subsequentes na utilização dos recursos livres, uma vez que as despesas devem permanecer estritamente



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



compatíveis com as receitas efetivamente previstas nos orçamentos, e consequentemente arrecadadas, com vistas a evitar futuros riscos financeiros e fiscais. (subitens **3.2.3 e 3.2.5**)

**Estrutura das Demonstrações Financeiras**

**7.2.13.** Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de adotar terminologia alinhada ao modelo conceitual vigente do MCASP 11ª edição e das NBC TSP, especialmente quanto à manutenção do grupo Patrimônio Líquido, ainda que com saldo negativo, em substituição ao uso da expressão “Passivo a Descoberto”, com vistas ao aprimoramento da clareza, da consistência conceitual e da compreensibilidade das informações contábeis evidenciadas. (subitem **4.7.1**)

**Dívida Ativa**

**7.2.14.** Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a adoção de correções e melhorias metodológicas, técnicas e de controle no *script* desenvolvido em R atualmente utilizado para estimar a probabilidade de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, contemplando a reavaliação dos *cutoffs* fixos dos *ratings*, a segregação entre bases de treino e de teste no script operacional, a correção do *self-join* relativo ao *rating*, bem como a instituição de rotinas de versionamento e arquivamento dos dados de entrada, com vistas ao aperfeiçoamento da confiabilidade, da precisão, da rastreabilidade e da governança do processo, em consonância com as otimizações sugeridas no anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025. (subitem **4.7.6.4.2**)

**Bens Imóveis**

**7.2.15.** Reiteração da Recomendação 783 do sistema Diálogo/TCMSP (subitens **4.7.6.7.1.1** e **4.7.6.7.1.2**):

> Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo.

**7.2.16.** Reiteração da Recomendação 858 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.1.7**):

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Bens Móveis**

**7.2.17.** Reiteração da Recomendação nº 707 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.2**):

Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM)

**7.2.18.** Reiteração da Recomendação nº 779 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **4.7.6.7.2.5**):

Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário.

**Educação**

**7.2.19.** Reiteração da Recomendação 861 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **5.1.1.1**):

Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a utilização de Notas de Empenho (NE) exclusivas para as compensações tarifárias referentes ao transporte dos estudantes da rede municipal,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

segregando-as dos demais lançamentos de compensações tarifárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e pela São Paulo Transporte S/A, a fim de garantir a integridade e rastreabilidade das citadas despesas na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

**7.2.20.** Reiteração da Recomendação 862 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem **5.1.1.1**):

Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo Municipal e Secretaria Municipal da Fazenda a vinculação sistemática e objetiva dos dados da folha de pagamento aos empenhos lançados nas ações de remuneração de profissionais da educação básica, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das informações na apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

**Aspectos de conformidade dos precatórios**

**7.2.21.** Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize um percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/25, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais. (subitem **5.7.3**)

**Renúncia de receitas**

**7.2.22.** Recomendar à Secretaria da Fazenda que avalie a sugestão de atualizar a Portaria SF nº 97/2020 com vistas a incluir todos os órgãos que participam do acompanhamento e avaliação tanto do projeto de lei com possível renúncia de receitas, quanto da lei aprovada, considerando o atendimento dos requisitos dos art. 14 e 14-A da LRF. (subitem **5.9.1**)

### 7.3. Propostas de Ciência

**Lei Orçamentária Anual 2025**

**7.3.1.** Dar ciência à SF sobre a ausência de justificativas para o aumento de 3.398% nos rendimentos de operações de crédito, identificado na análise do PLOA, o que afronta o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes **(subitem** 3.1.2.1**)**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025**

**7.3.2.** Dar ciência à COPOM/SEPLAN sobre a redação do art. 48 da PLDO, identificada na análise do PLDO 2025, a qual não se coaduna com o disposto no art. 165, § 2º, da CF, e no art. 4º da LRF, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. **(subitem 3.1.1.6)**

**Gestão Fiscal**

**7.3.3.** Dar ciência à PMSP e ao IPREM acerca da classificação indevida do aporte de IRRF, no exercício de 2025, nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização e de Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização) do Anexo 4 do RREO, por classificar o aporte de IRRF como medida de equacionamento de déficit atuarial divergente da preconizada pela legislação, gerando subavaliação no demonstrativo, em desacordo com o art. 10 e o art. 56 da Portaria MTP 1.467/22, com o § 15, art. 37 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal de São Paulo e com o MDF, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes. (subitem **3.3.3.1.1**)

**Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**

**7.3.4.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a não implementação ou implementação parcial de procedimentos contábeis patrimoniais com prazos de obrigatoriedade já vencidos, bem como a ausência de avanço preparatório para procedimentos com prazos futuros, identificada na análise da Nota Explicativa nº 4 do Balanço Geral de 2025, o que afronta o disposto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Anexo à Portaria STN 548/15) e na Portaria STN 1.569/23, e compromete as características qualitativas da informação contábil previstas no MCASP 11ª edição, Parte Geral, item 6.2, especialmente fidedignidade, completude, comparabilidade e verificabilidade, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.2.1**)

**Designações Genéricas**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.3.5.** Dar ciência à Secretária Municipal da Fazenda sobre a utilização das contas contábeis genéricas 3.3.2.3.1.99 e 4.6.3.9.1.00 em percentual acima de 10% dos saldos dos respectivos grupos de contas, identificada no Balancete do Poder Executivo, por estar em desacordo com o item 6.2.3, Parte Geral, e 3.5.4"e", Parte IV, do MCASP 11ª ed. e com a NBC TSP EC, item 3.17, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.4.1**)

**Notas Explicativas**

**7.3.6.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a ausência de divulgação, em notas explicativas, das circunstâncias que justificam a não aplicação retrospectiva na adoção inicial de procedimentos contábeis, o que afronta o disposto no item 33, alínea "h", da NBC TSP 23 e no item 22.2.3 da Parte II do MCASP 11ª ed., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.5.3**)

**7.3.7.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a ausência de divulgação, em nota explicativa, do descompasso temporal no registro da desvinculação de receitas em desacordo com o subitem 8.2 da Parte V do MCASP 11ª ed., com vistas à adoção de providências internas que assegurem a adequada evidenciação das informações contábeis. (subitem **4.7.5.5**)

**Créditos Não Tributários**

**7.3.8.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal das Subprefeituras acerca da existência de créditos não tributários a receber, antes da inscrição em dívida ativa, sob responsabilidade da SMSUB e das Subprefeituras, com valores mapeados e controlados nos sistemas de origem, sem o correspondente reconhecimento contábil no ativo do Município, em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e com o MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, com vistas à adoção de providências internas que aprimorem o fluxo de informações entre os sistemas de origem da SMSUB e a área contábil da SF. (subitem **4.7.6.3.2**)

**Depósitos Judiciais**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.3.9.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre as diferenças identificadas entre os saldos contábeis do Fundo de Reserva e da Parcela Repassada em confronto com relatórios e extratos bancários, em infringência às características qualitativas da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 11ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **4.7.6.5.1**)

**Precatórios**

**7.3.10.** Dar ciência ao TCESP sobre a precariedade do sistema do TJSP, destinado ao registro dos precatórios da PMSP, dificultando o fluxo de informações e a correta contabilização dos fatos ocorridos, prejudicando a verificabilidade da informação contábil, o que afronta o disposto no subitem 6.2.6, Parte Geral do MCASP 11ª edição. (subitem **4.7.6.11.1**)

**7.3.11.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre o montante represado em contas precatórios especiais do TRT3 sem que haja precatórios em face do Município de São Paulo neste Tribunal, impossibilitando a utilização do recurso pelo Município. (subitem **4.7.6.11.2**)

**Passivo atuarial**

**7.3.12.** Dar ciência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal da Fazenda, à Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), que, no exercício de 2025, a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos foi efetuada de forma incompatível com o MCASP 11ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização. (subitem **4.7.7.2.2**)

**Educação**

**7.3.13.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de que a concentração de empenhos no final do exercício pode indicar deficiência no planejamento, processos de contratação acelerados e aumento no risco das contratações e da execução da política pública educacional e implica em necessidade de criterioso acompanhamento das contratações cujos empenhos foram inscritos em Restos a Pagar, em atenção aos prazos do DM 61.990/22, bem como a compensação de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

eventuais cancelamentos que impactem o limite constitucional do gasto com MDE. (subitem **5.1.1.1**).

**Saúde**

**7.3.14.** Dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a inexistência, em seu portal institucional, de mecanismo claro, direto ou destacado que direcione o cidadão ao parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão referentes a 2024 e anos anteriores (com atualização contínua), o que compromete a transparência ativa e dificulta o exercício do controle social, em afronta ao disposto no art. 36, § 1º, da LC 141/12, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.2.2.1**)

**Restos a pagar**

**7.3.15.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) sobre a inscrição indevida de R$ 344,7 milhões em Restos a Pagar para o Fundo Previdenciário FUNPREV, em razão da falta de cancelamento de empenhos até 29.12.25, o que afronta o artigo 2° do Decreto nº 64.755/25, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.5.2**)

**Aspectos de conformidade dos precatórios**

**7.3.16.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município sobre a permanência de saldo nas contas judiciais, em afronta ao art. 101 da ADCT e inobservância ao Alerta emitido no TC 001840/2023, com vistas à adoção de medidas que venham a sanar a questão. (subitem **5.7.2**)

**7.3.17.** Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a morosidade no pagamento dos precatórios do Município de São Paulo, acarretando valores represados junto às contas judiciais sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para avaliação de medidas possíveis na sua esfera de competência. (subitem **5.7.2**)

**Renúncia de receitas**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**7.3.18.** Dar ciência a Secretaria Municipal da Fazenda sobre a falta de instrução dos impactos das renúncias de receitas junto às metas de resultado nominal e primário, identificada no exame do embasamento das leis 18.330/25 e 18.379/26, o que afronta o disposto no art. 14 da LRF, art. 25 da Lei Municipal nº 18.173/24 (LDO 2025) e art. 4º da Portaria SF nº 97/2020, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.9.2**)

**Transferências Especiais (Emendas Parlamentares)**

**7.3.19.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) acerca da ausência de detalhamento do objeto e do produto resultante da meta 2, relativos à transferência especial nº 202338960004, além da não atualização do respectivo período de execução, o que afronta o disposto no art. 2º, §6º, I e IV da IN TCU nº 93/2024, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.10.6**)

**7.3.20.** Dar ciência à Subprefeitura de São Miguel Paulista acerca da ausência de apresentação do relatório de gestão vinculado à transferência especial nº 202439050004, o que afronta o disposto no art. 3º, § 1º, da IN TCU nº 93/2024, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.10.7**)

**Fontes de recursos**

**7.3.21.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a divergência do valor de R$ 2,43 bilhões entre o Demonstrativo de Acompanhamento da Disponibilidade por Fonte de Recursos e o Balancete do Disponível da PMSP, o que afronta o disposto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10, 3.17 e 3.21, com vistas à adoção de providência internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitem **5.11.2**)

**Siafic e requisitos de transparência**

**7.3.22.** Dar ciência à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a falta do cumprimento integral do Plano de Ação para implementação dos requisitos mínimos de qualidade no sistema, o que



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



afronta o disposto no art. 1º, § 1º, incisos VI e X, e art.9º, caput, inciso III do Decreto Federal nº 10.540/20. (subitem **5.12.1**)

## 8. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As análises das determinações de exercícios anteriores foram extraídas do sistema Diálogo/TCMSP:

| Nº da Det. | Acordão | Tema | Órgao | Reiterada desde |
|---|---|---|---|---|
| **Situação: ATENDIDA** | | | | |
| 651 | Evidenciar nas próximas LDOs o montante dos processos judiciais, relacionados ao saldo de depósitos judiciais, que apresentam grande probabilidade de perda para o Município, abrangendo, assim, as ações de valores expressivos e aquelas com objeto de repercussão geral (causas repetitivas). (subitem 3.4.6.2) (PGM) | Depósitos Judiciais | PGM | 2021 |
| A PGM informou que passou a realizar, de forma periódica, a avaliação de risco e a mensuração de processos judiciais associados a depósitos judiciais para subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais da LDO, fato confirmado pela Auditoria no acompanhamento dos últimos projetos de LDO. Embora reconheça limitações para a sistematização dessas informações, a avaliação anual pela PGM atende ao objetivo da determinação ao evidenciar, nas LDOs, o montante das ações judiciais mais relevantes com probabilidade de perda e valores expressivos.<br>Portanto, a determinação está atendida. | | | | |
| 685 | 5.2.1. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF/PMSP) para que inclua nas Notas Explicativas do próximo exercício, as informações referentes aos critérios de mensuração de bens móveis e imóveis, métodos de depreciação, vidas úteis, taxas de depreciação, valor contábil bruto e depreciação acumulada, conciliação com adições e informações sobre reavaliações efetuadas, tendo em vista a ausência dessas informações nas Notas Explicativas do Município em 2022 (subitem 3.2.1). | Notas Explicativas | SF | 2022 |
| No trabalho de auditoria referente ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025 das Contas da PMSP, de forma geral, foi observada a divulgação em notas explicativas das informações requeridas na presente recomendação.<br>As reavaliações ainda não realizadas se dão pelos motivos de deficiências de controle e outras questões identificadas no relatório de contas de 2025.<br>Dessa forma, considera-se a recomendação atendida. | | | | |
| 741 | Determinar à SF que adote, no prazo de um ano, ações no sentido de identificar e regularizar as pendências antigas, no montante de R$ 87,9 milhões, no saldo da conta “Débitos Pagos a Regularizar”, por estar em desacordo com os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC. | Caixa e Equivalentes de Caixa | SF | 2023 |
| No exercício 2025 foram realizadas as regularizações de débitos pendentes na conta 1.1.3.8.1.99.63 - Débitos Pagos a Regularizar cumprindo o roteiro definido no processo SEI Nº 6017.2019/0019205-4, resultando no reconhecimento de despesas de R$ 91,9 milhões como ajustes de exercícios anteriores, encerrando assim esse processo e o nº 6017.2021/0049777-0, restando portanto, atendida a determinação. | | | | |
| 753 | 5.1.20. Determinar à Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à verificação das despesas registradas sem a devida cobertura orçamentária e à apuração de responsabilidade dos titulares dos órgãos e unidades orçamentárias, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal 62.809/23 e art. 5º, §7º c/c art. 6º do Decreto Municipal 62.147/23, por estarem em desacordo com o art. 167, inciso II da Constituição Federal. (subitem 3.4.7.1) | Fornecedores e Contas a Pagar | CGM | 2023 |
| A CGM apresentou o processo SEI nº 6067.2024/0014529-5, contendo a análise realizada e as manifestações das Secretarias envolvidas. Considerando que a determinação consistia na adoção de providências para a verificação das despesas sem cobertura orçamentária e para a apuração de responsabilidade, observa-se que a CGM procedeu à análise das despesas e concluiu pela inexistência de elementos suficientes para a instauração de procedimento disciplinar.<br>Dessa forma, a determinação está atendida. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 760 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2. | Transferências Concedidas e Recebidas | SF | 2023 |
| No âmbito da auditoria das contas do Poder Executivo Municipal de São Paulo, exercício 2025, não foram identificados lançamentos em descumprimento ao regime de competência com impacto no resultado. A única ocorrência de registro decorrente de fatos anteriores não onerou o resultado do período devido ao processo de consolidação implementado. Por isso, considera-se atendida a determinação na SF, restando apenas ciência para os casos que mesmo sem impacto, devem observar o cumprimento do regime de competência. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 760 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo de seis meses, providências com vistas à adoção de medidas que venham a sanar as distorções junto às contas de VPD referentes a registro de despesas não afetas ao exercício (regime de competência), em infringência à NBC TSP EC, subitem 1.1, MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, subitem 2.4.2 e Parte V, subitem 1.2. | Transferências Concedidas e Recebidas | SMS | 2023 |
| As despesas registradas pela SMS em descumprimento ao regime de competência foram tempestivamente reclassificadas pela SF, dentro do exercício 2025, para conta de ajustes de exercícios anteriores, portanto, considera-se atendida a determinação nessa secretaria. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 774 | 5.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de indexar as metas do Plano Diretor Estratégico (PDE) com as do Plano Plurianual (PPA) quando da elaboração do próximo ciclo do Projeto de Lei do PPA, com vistas a prover maior transparência e integração entre os instrumentos. (subitem 2.1.1.2) | Plano Plurianual (PPA) | SEPLAN | 2023 |
| Considerando que, no PLPPA 2026-2029, apesar de não haver, de forma expressa, indicadores provenientes do PDE, foi realizada uma associação, no Anexo 3, dos programas do PPA e seus indicadores aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos específicos do PDE. Portanto, considera-se a recomendação atendida, uma vez que já é possível correlacionar o PPA com o PDE. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 786 | 5.2.18. Recomendar à Procuradoria Geral do Município que avalie a sugestão de solicitar abertura de demanda junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para aperfeiçoamento do sistema vigente SIAJ-d - Sistema Integrado de Ações Judiciais Digital, de modo a consolidar as informações do cadastro inicial da ação judicial em link próprio de “Provisões Judiciais” na aba “Ações Judiciais” do SIAJ-d, com vistas a facilitar a análise e atualização de informações quanto à probabilidade de perda dos processos judiciais pelos Departamentos da Procuradoria, com geração de relatório consolidado ao final. (subitem 3.4.8.1) | Depósitos Judiciais | PGM | 2023 |
| Na manifestação apresentada pela PGM, bem como no print do sistema, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais.<br>Dessa forma, entende-se que a determinação foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 847 | 6.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, para o próximo projeto de lei orçamentária, que proceda à adequação do orçamento de investimentos das empresas não dependentes, considerando apenas os valores de investimentos no respectivo quadro do Projeto de Lei, bem como no Caderno 5 - Anexo de Orçamento de Investimentos das Empresas Não Dependentes, providenciando também o detalhamento desses investimentos, conforme disposto no art. 23 da LDO 2024 caso dispositivo similar seja mantido (subitem 2.1.3.4). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Considerando que, no PLOA 2026, o Caderno 5 apresenta o detalhamento dos investimentos das empresas não dependentes, a determinação foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 854 | 6.2.7. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de definir as premissas para projeções de despesas futuras com PPP’s constantes no Anexo 13 do RREO junto às empresas que informam os valores com vistas a uniformizar as projeções (subitem 2.3.1.3). | Gestão Fiscal | SF | 2024 |
| Verificou-se que, enquanto a SP Parcerias e a COHAB realizavam projeções de despesas com PPPs sem correção inflacionária, a SP Regula utilizava uma média de reajustes históricos para atualizar as projeções, embutindo, portanto, os efeitos inflacionários e consequentemente aumentando indevidamente as projeções de despesas com a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica. Em consulta à peça 149389792 do processo SEI nº 6022.2018/0000575-6, verificou-se que a SP Regula alterou a prática anteriormente adotada, passando a projetar valores constantes de 2026 em diante. O demonstrativo das PPPs (Anexo 13 do RREO 6º bimestre de 2025) publicado | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| também apresentou valores constantes para a PPP da Iluminação Pública e Rede Semafórica (linha "ILUMINAÇÃO PAULISTA SPE LTDA"), sanando efetivamente o apontamento. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 856 | 6.1.4. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, que adote, no prazo de 6 meses, providências com vistas a acompanhar os resultados fiscais com o objetivo de limitar empenho e movimentação financeira se necessário, de forma a cumprir a meta de resultado primário (subitem 2.3.1.2.1). | Gestão Fiscal | SF | 2024 |
| A auditada apresenta planilha contendo projeções de resultado primário para o ano de 2025 e comparando-as com as metas fiscais. A determinação foi atendida, porém será monitorado por este Tribunal nos acompanhamentos da LRF, bimestralmente, se a PMSP está adotando a sistemática apresentada e se procede à limitação de empenho e movimentação financeira, se necessários, sem prejuízo de serem propostas novas recomendações/determinações para aprimoramento do processo de monitoramento em tempo real dos resultados fiscais, tal como por exemplo o desenvolvimento de sistemática para acompanhamento também do resultado nominal ao longo do exercício. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 857 | 6.2.9. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar o modelo R_16 como padrão para previsões de recuperação de créditos, com vistas a garantir maior precisão nas estimativas de arrecadação, evitar distorções nas demonstrações contábeis e assegurar um planejamento financeiro adequado, aplicando ao modelo as premissas técnicas de análise de dados estabelecidas no relatório anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2024 (subitem 3.7.5.4.1). | Dívida Ativa | SF | 2024 |
| Em que pesem as incorreções do script identificadas, o novo modelo R16 foi implementado em dezembro de 2025 complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas e implementadas por SUREM e validadas pela PGM, aumentando significativamente os valores de ajuste.<br>Portanto, recomendação atendida.<br>Sobre as incorreções do algoritmo implementado, serão objeto de novo encaminhamento para as contas de 2025:<br>Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a adoção de correções e melhorias metodológicas, técnicas e de controle no script desenvolvido em R atualmente utilizado para estimar a probabilidade de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, contemplando a reavaliação dos cutoffs fixos dos ratings, a segregação entre bases de treino e de teste no script operacional, a correção do self-join relativo ao rating, bem como a instituição de rotinas de versionamento e arquivamento dos dados de entrada, com vistas ao aperfeiçoamento da confiabilidade, da precisão, da rastreabilidade e da governança do processo, em consonância com as otimizações sugeridas no anexo ao Relatório Anual de Fiscalização de 2025. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 863 | 6.2.20. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de especificar as fontes de recursos relacionadas às entradas extraorçamentários conforme sua finalidade com vistas a melhorar a qualidade das informações reportadas aos usuários das demonstrações contábeis (subitem 4.5.1). | Fonte de Recursos | SF | 2024 |
| A auditoria das contas de 2025 identificou que a Origem procedeu à identificação dos recursos extraorçamentários por fontes de recursos, de modo que o expediente foi atendido. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 864 | 6.2.21. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de passar a registrar as justificativas detalhadas dos cancelamentos de restos a pagar, com vistas a demonstrar a motivação dos cancelamentos efetuados (subitem 4.10.1). | Restos a Pagar | SF | 2024 |
| Na manifestação SF relatou a Recomendação não ser possível de ser atendida ao mencionar a justificativa para cancelamento de empenho. Entretanto, a recomendação tratou de cancelamento de Restos a Pagar. Verificamos que a referida recomendação foi atendida, em 2025 foram cancelados R$1,6 bilhão de RP com justificativa no sistema SOF. A principal justificativa, cerca de 70%, foi decorrente do cancelamento efetuado por Diseo em virtude do descumprimento do prazo final de liquidação.<br>Dessa forma, atendida a Recomendação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 867 | 6.1.10. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda o cumprimento dos itens 2.3-a e 4.3-e, da Parte V do MCASP 10ª ed. e itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 – Estoques e itens 53-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, 10ª ed. quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis (subitem 3.7.4). | Notas Explicativas | SF | 2024 |
| O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado foram divulgados na Nota Explicativa 8.1 (p. 98) do Balanço Geral de 2025. Dessa forma, o item 2.3-a da parte V do MCASP foi atendido.<br>As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais, por sua vez, são divulgadas na Nota Explicativa 9.12 (p. 121) e estão segregadas das informações relativas às demais provisões, as quais são detalhadas na Nota Explicativa 9.17 (p. 125), o que atende, portanto, a recomendação prevista no item 4.3-e da parte V do MCASP.<br>Quanto às exigências dos itens 47-c a 47-h da NBC TSP 04 e 5.3-c a 5.3-f da Parte II do MCASP, relativos a estoques, não foram identificadas insuficiências de informações.<br>Assim, diante das análises efetuadas, conclui-se que a presente determinação está completamente atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 869 | 6.1.14. Determinar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a | Estoque | COHAB-SP | 2024 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | reclassificação da conta "1.2.1.2.1.98.99.05.010 COHAB-PROJETOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO-COHAB/FMH" do subgrupo Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo para o subgrupo "1.2.1.4. – ESTOQUES" e passe a registrar tempestivamente as transações e eventos relacionados aos "Estoques" no SOF, por estar em desacordo com o item 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, subitens 6.2.4 da Parte Geral (tempestividade) e 1.2 da Parte V (regime de competência) do MCASP 10ª ed. (subitens 3.7.5.3.2 e 3.7.5.3.3). | | | |
| A COHAB/SP apresentou o razão contábil do SOF que comprova a reclassificação da conta de Projetos em Fase de Desenvolvimento do subgrupo "Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo", para o subgrupo "1.2.1.4 – Estoques". Ainda, informa que estão sendo tomadas medidas no intuito de aprimorar a integração entre os fechamentos societários e públicos visando que os registros relativos aos Estoques sejam processados tempestivamente no SOF. Ressalte-se que em consulta ao razão do SOF não foram identificados lançamentos intempestivos na conta Projetos em Fase de Desenvolvimento.<br><br>Diante do exposto, considera-se a determinação atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 873 | 6.1.26. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a regularização dos relatórios do SOF (inconsistências do relatório em formato csv), visto que já existe uma solicitação de SF junto à empresa, por estar causando distorções relevantes nas apurações das informações contábeis, em desacordo com o MCASP 10ª edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6 (subitem 3.7.5.7.1). | Pessoal e Encargos Sociais | PRODAM-SP | 2024 |
| Em que pese a Origem não tenha se manifestado no prazo estipulado, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, constatou-se que as inconsistências nos relatórios do SOF em formato CSV encontram-se sanadas. Nesse sentido, a partir da análise do razão extraído em formato CSV da conta 2.1.1.1.1.01.01.02 - Credores por Folha de Pagamento, verificou-se que os saldos dos valores a débito estão em conformidade com aqueles apresentados no relatório em formato PDF, evidenciando a consistência das informações disponibilizadas pelos referidos demonstrativos.<br><br>Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 880 | 6.1.41 – Recomendar à Controladoria Geral do Município de São Paulo, que adote, no prazo de 1 (um) ano, providências com vistas a abertura de procedimento de auditoria em virtude da não entrega da prestação de contas dos processos SEI 6019.2024/0001997-2 e 6019.2025/0001014-4 no prazo determinado pela legislação, por estar em desacordo com o Capítulo IV da Lei 13.019/14 (Da Prestação de Contas) (subitem 4.4.3). | Transferências Especiais | CGM | 2024 |
| A Origem informa que a prestação de contas relativa ao "Evento Arena Esportiva Radical - II Edição" foi integralmente cumprida e aprovada, conforme consta no Processo SEI 6019.2024/0002866-1.<br>Assim sendo, tendo em vista a homologação da prestação de contas anexada ao referido processo (documento SEI 121303034), conclui-se pelo atendimento da determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 884 | 6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1). | Passivo Atuarial | SF | 2024 |
| A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas entre contas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais seguiram a Nota Técnica Atuarial, as hipóteses adotadas e o DRAA.<br><br>Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF.<br><br>Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 884 | 6.1.48.1 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que, no prazo de um ano, realize a reclassificação dos montantes correspondentes ao Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) das contas de Valores Atuais de Benefícios Futuros (VABF) para as contas redutoras apropriadas (subitem 3.7.5.11.1). | Passivo Atuarial | IPREM | 2024 |
| A Origem informou que, na Avaliação Atuarial de 2025, o VACF de aposentados e pensionistas estava deduzido das provisões de benefícios a conceder. Destacou que, para atender à determinação, na Avaliação de 2026 o VACF passou a ser somado ao dos servidores ativos, conforme Parecer Técnico nº 02/2025.<br><br>Nesse sentido, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o atuário alterou a metodologia de | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| contabilização, de modo que os valores de VACF dos futuros aposentados e pensionistas não foram registrados de forma compensatória no VABF.<br><br>Dessa forma, conclui-se que a determinação foi atendida. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 886 | 6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7). | Passivo Atuarial | PGM | 2024 |
| A Origem informou que o enquadramento orçamentário da verba honorária foi definido por parecer técnico da CGGM, passando a constar na LOA 2026, classificado como “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, e não como aposentadorias e pensões.<br><br>No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.<br><br>Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 886 | 6.1.49. Determinar à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal, que, no prazo de um ano, adeque a classificação da despesa relativa às verbas honorárias pagas aos procuradores inativos, que atualmente estão classificadas de forma incompatível com o MCASP 10ª ed., Parte Geral, Item 6.2.2, bem como com os princípios orçamentários da transparência e da especialização (subitem 4.14.7). | Passivo Atuarial | IPREM | 2024 |
| A Origem informou que o correto enquadramento orçamentário foi definido por parecer técnico da PGM, passando a constar na LOA 2026, com classificação específica que enquadra a verba honorária como “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, e não como aposentadorias e pensões.<br><br>No âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, verificou-se que as alterações promovidas produzirão efeitos apenas a partir do exercício de 2026. Assim, considerando a natureza prospectiva da medida adotada, deliberou-se pela emissão de Ciência quanto à situação no RAF 2025, reputando-se, contudo, atendida a Determinação ora analisada.<br><br>Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da determinação. | | | | |

| Nº da Det. | Acordão | Tema | Órgao | Reiterada desde |
|---|---|---|---|---|
| **Situação:** | **NÃO ATENDIDA** | | | |
| 154 | 19 - Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades:a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo.b. Morosidade no processamento das incorporações. | Bens Móveis | SF | 2010 |
| A Origem relata as ações já realizadas no sentido de regularizar os registros da conta de Bens Móveis a Incorporar, bem como as cobranças e treinamentos realizados para que as unidades reconheçam tempestivamente os bens móveis. Contudo, conforme consignado em sua manifestação, ainda está em desenvolvimento o novo sistema patrimonial que visa integrar a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Ressalva-se que o sistema SBPM sequer emite relatórios gerenciais dos bens móveis. Espera-se que o novo sistema ofereça os relatórios e controles necessários à gestão patrimonial e contábil dos bens móveis, de modo a permitir a verificação da consistência dos seus registros e dos respectivos saldos contábeis.<br>Desta forma, a determinação permanece não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 252 | 1.11 - regularize o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais; | Pessoal e Encargos Sociais | SF | 2012 |
| A Origem informou concordância com o apontamento e relatou que está em tratativas com a SEGES para obtenção de informações fidedignas sobre débitos de servidores. Destacou o desenvolvimento de relatório específico para controle desses valores e ajustes no SIGPEC, em conjunto com a PRODAM, visando maior clareza e transparência contábil.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 281 | 16.5.5 - Demonstrar Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit | Fonte de Recursos | SF | 2015 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.9.1) - (Com Destaque do Revisor) | | | |
| Confirma a auditada que ainda não implementou o Ativo Financeiro por fonte. Embora pontue que a apuração do superávit/déficit financeiro ocorra em acordo com o MCASP, nas contas de controle e de forma transparente, tal expediente não suprime o fato de que a inobservância da fonte para o Ativo Financeiro descumpre a LRF, a Portaria STN nº 710/2021 e o próprio MCASP.<br>Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 341 | 20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.2.4) (SF) | Créditos Adicionais | SEPLAN | 2016 |
| Apesar das informações reportadas pela SEPLAN sobre a implantação da automatização do controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, na auditoria das contas do município de São Paulo do exercício 2025 foram recebidos relatórios de controle manual para comprovação do cumprimento do limite. Além do mais foram identificadas divergências entre esses relatórios e valores do SOF, fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos com valores negativos, denotando controles frágeis.<br>Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 368 | 20.6.32 - Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.4.c) (SNJ) | Dívida Ativa | PGM | 2016 |
| A PGM reafirma sua posição de que o atendimento à determinação mostra-se inviável, sob o argumento de que a segregação das informações demandaria análise individualizada de elevado número de processos judiciais, comprometendo as rotinas de automatização e integração de sistemas. Aduziu, ainda, que não seria possível realizar juízo prévio acerca da natureza das condenações para fins contábeis sem a prévia instauração de procedimento disciplinar, o qual, segundo informado, já é adotado ordinariamente sempre que identificada hipótese concreta de responsabilização de agentes públicos.<br>No entanto, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretamente adotadas, nem de mecanismos instituídos para viabilizar o cumprimento da determinação, o que impede a Auditoria de avaliar sua adequação para solucionar o problema identificado.<br>Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 377 | 20.6.49 - Automatizar a inclusão, no sistema informatizado de Cauções e Garantias de Contratos, dos índices de atualização monetária. (subitem 6.11.1.2.2) | Demais Obrigações a Pagar | SF | 2016 |
| Permanece pendente, conforme a própria manifestação da SF, o aspecto objeto da determinação, qual seja, a automatização da inclusão dos índices de atualização monetária no sistema, uma vez que a funcionalidade ainda apresenta erro de processamento, com demanda em andamento.<br>Portanto, a determinação segue como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 424 | Parametrize o sistema SOF para que possam ser realizados lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais (subitens 3.7.3.1, 3.7.3.2 e 3.7.3.3). | Consolidação | SF | 2017 |
| Com base nos procedimentos realizados, conclui-se que, no exercício de 2025, as contas classificadas no quinto nível com código 2 (INTRA-OFSS) foram efetivamente excluídas no processo de consolidação das demonstrações contábeis do Município, não remanescendo saldos residuais no consolidado final. No entanto, a análise da metodologia de consolidação adotada evidenciou que o processo é operacionalizado predominantemente por meio de eliminação de saldos, sem evidência de identificação das contrapartes e de reconciliação bilateral sistemática entre os saldos recíprocos das entidades integrantes do consolidado, o que seria oportunizado pela parametrização do SOF para permitir a realização de lançamentos simultâneos nas transações intragovernamentais. Essa característica não comprometeu, no exercício analisado, a fidedignidade quantitativa das demonstrações contábeis, mas limita a rastreabilidade, a verificabilidade e a transparência do processo de consolidação, além de aumentar a dependência da correta classificação contábil das operações intra.<br>Portanto, a Determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 429 | 11.5.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 5.4.4) (SMT) | Execução Orçamentária | SMT | 2017 |
| O cálculo percentual obtido pela divisão do valor executado (empenhado) pela previsão orçamentária das compensações tarifárias vêm diminuindo nos últimos anos: 2021: 147%, 2022: 144%; 2023: 140%, 2024: 118% e 2025: 112%. Porém, como a execução ainda se encontra a mais de 10% do valor previsto, consideramos a determinação ainda não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 445 | 11.7.28. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 7.7.2) (SF) | Bens Imóveis | SF | 2017 |
| Embora o sistema SBPI já tenha sido implantado, conforme relato da Origem, ainda encontram-se em fase de desenvolvimento as funcionalidades voltadas ao registro de bens de investimento e bens de infraestrutura, além da necessidade de validação dos registros de cessão, concessão e permissão de uso.<br>Dessa maneira, denota-se que a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI não está totalmente concluída.<br>Diante do exposto, considera-se a determinação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 560 | 5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF) | Dívida Ativa | SF | 2019 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| A Origem informa que o Grupo de Trabalho responsável pela regularização dos relatórios do SDA permanece suspenso, em razão da priorização de outras demandas e de projetos de reestruturação do sistema. Assim, verifica-se que não houve avanço concreto na regularização das impropriedades do quadro contábil do SDA, permanecendo prejudicada a transparência das informações da dívida ativa. Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 560 | 5.3.23. Regularizar as impropriedades do quadro contábil do sistema SDA no sentido de tornar mais transparente as informações da dívida ativa. (subitem 3.4.3.9.3) (PGM e SF) | Dívida Ativa | PGM | 2019 |
| A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa.<br><br>Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações.<br><br>Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar resultados concretos quanto à correção das impropriedades do quadro contábil do SDA.<br><br>Assim, não restou demonstrado o atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 561 | 5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF) | Depósitos Judiciais | SF | 2019 |
| A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil.<br>Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB “se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos”, medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo.<br>Portanto, a determinação segue como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 561 | 5.3.39. A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda devem estabelecer uma ação conjunta de integração dos fluxos de informações no sentido de reduzir o expressivo volume de recursos oriundos dos depósitos judiciais não identificados pelo Banco do Brasil (BB). (subitem 3.4.7.2) (PGM) (SF) | Depósitos Judiciais | PGM | 2019 |
| A PGM e a SF indicam a adoção de medidas, com destaque para a revisão periódica da base de depósitos judiciais e o cruzamento entre autos judiciais e dados financeiros, visando identificar valores passíveis de repasse ao Município. O procedimento vem se mostrando efetivo ao permitir a identificação de casos sem repasse e a formalização de solicitações ao Banco do Brasil.<br>Contudo, apesar dos esforços e dos resultados pontuais obtidos com os levantamentos, as próprias manifestações evidenciam que a medida estrutural ainda depende de aprimoramentos tecnológicos. Nesse sentido, registra-se a informação de que o BB “se comprometeu a desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a obtenção de extratos analíticos”, medida central para atacar uma das causas da dificuldade de identificação e que demanda acompanhamento pela PGM e SF para implementação desse fluxo.<br>Portanto, a determinação segue como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 611 | Automatizar o processo de abertura de crédito adicional com uma base de dados integrada entre as unidades orçamentárias, para mitigar o risco de concessão de crédito adicional sem respaldo financeiro. | Créditos Adicionais | SF | 2020 |
| Quando houve a determinação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM integrava a SF. Apesar das mudanças ocorridas na estrutura do órgão, em 2025, cujas atividades passaram a integrar a competência da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, entende a auditoria que a integração entre as unidades orçamentárias, com o objetivo de evitar abertura de crédito sem lastro financeiro, enquadra-se na responsabilidade da SF, sobretudo, por haver alterações orçamentárias realizadas no âmbito da SF que impactam nas ações da SEPLAN.<br>Assim, a determinação não foi atendida . | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 650 | Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 3.4.2.4) (SMT) | Dívida Ativa | SMT | 2021 |
| A Origem apresentou levantamento acerca de inconsistências relacionadas a problemas verificados nas bases de órgãos federais e estaduais de trânsito, responsáveis pelo cadastro de veículos. No entanto, sua manifestação evidencia apenas as causas impeditivas à inscrição dos créditos em dívida ativa, sem demonstrar a adoção de providências concretas voltadas à superação das pendências cadastrais identificadas.<br>Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da determinação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 689 | 5.1.3. Determinar à Secretaria da Fazenda para que, em conjunto com as entidades da Administração Indireta, no prazo de 1 ano, criem procedimentos de forma que os registros contábeis dos bens móveis do Município sejam parametrizados e uniformes, a fim de que as entidades tenham os mesmos critérios e formas de controle desses ativos, tendo em vista a distorção de R$ 161,7 milhões referente aos montantes registrados na conta Bens Móveis a Classificar do Ativo e os sistemas gerenciais de patrimônio, revelando que o montante mencionado contabilizado não apresenta documentação de suporte adequada, em infringência ao art. 17 do Decreto Municipal 53.484/12 e ao subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.4.5.1.2). | Bens Móveis | SF | 2022 |
| A Origem informa que a implantação do novo sistema de gestão do bens móveis está prevista para ocorrer em 2026. Entretanto, destaca que, por conta da autonomia das entidades da Administração Indireta, não é possível impor a adoção do sistema. Acrescenta, ainda, que apesar das orientações encaminhadas para padronização, poucas entidades se manifestaram, limitando-se, em geral, a informar que avaliariam a viabilidade de adoção.<br>Além disso, relata que serão elaborados novos normativos, com a definição dos critérios e procedimentos a serem observados para o reconhecimento de bens.<br>Diante do exposto, tendo em vista que a parametrização e a uniformização dos registros contábeis dos bens móveis do município ainda não se efetivou, considera-se não atendida a determinação. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 691 | Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. | Bens Móveis | SF | 2022 |
| A SF informa que está em desenvolvimento um novo sistema, com a finalidade de realizar de maneira efetiva e eficaz a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo a geração de relatórios, além de integrações com diversos sistemas, para que se possa obter dados de maneira tempestiva, permitindo o acompanhamento das informações por vigência, além da consolidação dos dados integrados ao sistema SOF. Por fim, relata que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026.<br>Diante do exposto, tendo em vista que o novo sistema ainda não entrou em fase de operação, considera-se não atendida a determinação. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 691 | Determinar à Secretaria da Fazenda e à Prodam, gestoras do SBPM e SOF, que adotem, em 1 ano, a criação de rotinas (incluindo emissão tempestiva de relatórios que supram tempestivamente as demandas da administração), formas de integração e controles dos bens móveis, fazendo com que o sistema suporte corretamente os montantes contabilizados, haja vista estar em desacordo com o subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. | Bens Móveis | PRODAM-SP | 2022 |
| Não obstante as solicitações de manifestações realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação.<br>A SF alega que um novo sistema contemplando as demandas da determinação estão em andamento.<br>Sendo assim, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 693 | 5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1). | Dívida Ativa | SF | 2022 |
| A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para desreconhecimentos de natureza contábil de Dívida Ativa, no SDA, foram objeto de estudos no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23 e em tratativas do Processo SEI 6017.2022/0036484-5. Adiciona que, embora a qualificação dos créditos tenha sido realizada pela SUREM, o efetivo desreconhecimento e a baixa do estoque não foram implementados, em razão do não desenvolvimento dos novos quadros contábeis sob gestão da PGM. Por fim, acrescenta que, diante disso, a SF adotou medida voltada à criação de conta contábil adicional de ajuste para perdas, utilizada excepcionalmente no encerramento do Balanço Patrimonial, a fim de reduzir do ativo os créditos classificados no rating E (parcela do estoque da Dívida Ativa com baixíssima probabilidade de recebimento).<br><br>Embora a SF informe a criação, em caráter excepcional, de conta contábil adicional de Ajuste para Perdas para fins de encerramento do Balanço Patrimonial, verifica-se que tal providência possui natureza meramente provisória, de modo que não se verifica a efetiva implementação de novos quadros contábeis. Assim, permanece ausente a adequação estrutural necessária ao reconhecimento contábil dos créditos inscritos em dívida ativa em consonância com a NBC TSP Estrutura Conceitual.<br><br>Dessa forma, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 693 | 5.2.6. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que aplique a metodologia para qualificação dos créditos do Município inscritos em dívida ativa de acordo com a sua real expectativa de geração de benefícios econômicos, resultando no reconhecimento contábil, como Ativo, apenas da parcela que atenda aos critérios definidos na NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista as inscrições de créditos a receber de cerca de R$ 26,2 bilhões em Dívida Ativa da PMSP, que não detêm as características necessárias para serem registradas como ativo (subitem 3.4.3.1). | Dívida Ativa | PGM | 2022 |
| A PGM sustenta que a recomendação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa.<br><br>Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações.<br><br>Embora a Origem alegue a adoção de providências voltadas ao cumprimento da determinação, informando que já existe um novo sistema de provisionamento/desreconhecimento em desenvolvimento, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a observância dos critérios estabelecidos na NBC TSP Estrutura Conceitual.<br><br>Assim, não restou demonstrado o atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 694 | 5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2). | Dívida Ativa | SF | 2022 |
| A Origem alega que as providências sistêmicas necessárias para a revisão da metodologia de cálculo de ajustes para perdas da Dívida Ativa, no SDA, sob gestão da PGM e SUREM, foram objeto de estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF 02/22, alterada pela Portaria Conjunta PGM/SF 03/22 e 02/23, em tratativas no Processo SEI 6017.2022/0036484-5.<br>Aduz ainda que o novo modelo foi implementado em dezembro de 2025, complementando os Ajustes de Perdas com novas métricas estudadas por SUREM e validadas pela PGM, corrigindo, assim, a distorção que havia na provisão da Divida Ativa Não Tributária.<br>Contudo, a auditoria da contas de 2025 identificou problemas no modelo com potenciais impactos nos cálculos dos valores das provisões.<br>Desta forma, considera-se a recomendação não atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 694 | 5.2.7. Recomendar à SF em conjunto com a PGM que efetue a correção das distorções identificadas entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil tendo em vista a distorção de R$ 3,0 bilhões a menor no cálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.2). | Dívida Ativa | PGM | 2022 |
| Não foram apresentadas evidências que demonstrem a efetiva correção das distorções entre o modelo de cálculo do ajuste de perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária e seu registro contábil.<br>Além do mais, auditoria da contas de 2025 identificou problemas no modelo de cálculo dos ajustes de perdas, com potenciais impactos nos cálculos dos valores dessas provisões.<br>Desta forma, considera-se a recomendação não atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 697 | 5.2.8. Recomendar à Surem/SF que disponibilize as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de Origem (IPTU, ISS e ITBI) para a PGM com o objetivo de possibilitar a integração com o Sistema da Dívida Ativa (SDA) tendo em vista o cancelamento de Dívida Ativa no valor total de R$ 3,0 bilhões sem identificação do autor e embasamento (subitem 3.4.3.3). | Dívida Ativa | SF | 2022 |
| A Origem informa que as ações originárias em SF que implicam em cancelamento na Dívida Ativa são parcelamentos, realocações de pagamentos e notificações de lançamento posteriores à inicial de IPTU, e que para cada uma dessas hipóteses já há uma determinada anotação no SDA indicando o que ocorreu. Aduziu ainda que a rastreabilidade dos atos e fatos que implicam no cancelamento na Dívida Ativa pode ser verificada nos sistemas de origem de SF. Por fim, alegou que para um maior detalhamento da informação no SDA, eventuais providências extrapolam a competência de SF.<br><br>No entanto, a SF não informou se disponibilizou as informações de cancelamento da Dívida Ativa armazenadas nos sistemas de origem (IPTU, ISS e IBTI) para a PGM. Ademais, não foram apresentados elementos comprobatórios de providências concretas adotadas.<br><br>Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 700 | 5.1.8. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que desenvolva, no prazo de 1 ano, rotinas para o controle dos Débitos dos Servidores Municipais, bem como desenvolva detalhamentos adequados no seu sistema de folha de pagamento (Sigpec) que dê o suporte documental adequado a esses | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2022 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | débitos, por estarem em desacordo ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP EC (subitem 3.4.6.2.1). | | | |
| A Origem informou que estão em desenvolvimento, em conjunto com a PRODAM, aprimoramentos no SIGPEC para fortalecer o controle dos débitos de servidores, com foco em rastreabilidade, transparência e adequada evidenciação contábil. Destacou que houve reprogramação do cronograma em razão de prioridades como o eSocial, mantendo-se os trabalhos em andamento, com previsão de conclusão até outubro de 2026, considerando a determinação parcialmente atendida.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 701 | 5.2.9. Recomendar à PGM (Fisc) que promova as alterações nos relatórios do sistema SDA de forma a constituir documentação de suporte adequada para o registro contábil da dívida ativa do Poder Executivo tendo em vista a ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4). | Dívida Ativa | PGM | 2022 |
| O Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município alegou que o atendimento à recomendação depende de ações que extrapolam a sua competência. Acrescentou ainda que para o desenvolvimento de um relatório consolidado, é crucial que SF promova a segregação dos dados de arrecadação, detalhando-os por tipo de crédito compatível com o SDA. No que se refere aos créditos da Dívida Ativa não tributária, acrescentou ainda a necessidade de um alinhamento intersecretarial envolvendo a SMSUB.<br>Apesar do alegado, é necessário que a Origem acione as demais secretarias ou órgãos para a emissão de relatórios consistentes que alimentem a contabilização da Dívida Ativa. Apesar de cada secretaria possuir competências distintas, um alinhamento entre as áreas tende convergir para o aperfeiçoamento de ações de melhorias para o Município.<br>Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 702 | 5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4). | Dívida Ativa | SF | 2022 |
| A Origem alega que as integrações entre os sistemas da SF, inclusive o Fique em Dia – PPI, e o Sistema da Dívida Ativa – SDA já ocorrem sem intercorrências, bem como que o PPI já opera, no tocante aos créditos não tributários, com a mesma codificação dos sistemas de origem. Acrescenta ainda existir a necessidade de uniformização e de detalhamento das codificações de multas de postura, de competência de SMSUB, no SDA.<br><br>Em que pese o alegado, não foram apresentados elementos comprobatórios aptos a evidenciar a efetiva revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, de modo a facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA.<br><br>Assim, não restou demonstrado o efetivo atendimento da recomendação, razão pela qual se conclui que ela não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 702 | 5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4). | Dívida Ativa | SMSUB | 2022 |
| A SMSUB relata que vem realizando os encaminhamentos necessários para a colheita de informações sobre o tema, solicitando prazo adicional para o atendimento da recomendação.<br><br>Assim sendo, observa-se não foi tomada nenhuma medida que evidencie a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA.<br><br>Portanto, conclui-se que a recomendação permanece não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 702 | 5.2.10. Recomendar à Surem/Secretaria da Fazenda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSU) e à PGM que promovam a revisão da codificação do tipo de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o objetivo de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, em função da ausência de Relatório de Arrecadação Consolidado da Dívida Ativa (subitem 3.4.3.4). | Dívida Ativa | PGM | 2022 |
| A origem informa que a questão está sendo analisada no contexto do GT instituído pela Portaria Conjunta PGM-SF nº 02/2022. Acrescenta ainda que reconhece que a revisão e a padronização da codificação dos créditos não tributários é um passo fundamental e prévio para viabilizar a integração entre os sistemas e, consequentemente, atender à determinação de aprimoramento dos relatórios contábeis do SDA (Determinação nº 701).<br><br>Ante ao exposto, e devido à ausência de apresentação de elementos comprobatórios que evidenciem a revisão da codificação dos tipos de créditos não tributários arrecadados da dívida ativa, com o intuito de facilitar a integração dos sistemas PPI e SDA, considera-se a recomendação não atendida. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 707 | Recomendar à Secretaria da Fazenda, para que, em conjunto com as demais unidades do Município, realizem levantamento de todos os bens móveis, de modo a baixar os bens que não atendam mais ao critério para ser classificado como ativo, além da realização adequada dos procedimentos de depreciação, tendo em vista que há, no mínimo, uma distorção de R$ 211,1 milhões, nas três contas de registros de bens móveis junto aos controles analíticos de bens móveis (SBPM). | Bens Móveis | SF | 2022 |
| Em sua manifestação, a Origem relata que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com o objetivo de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município. Acrescenta que está prevista a instituição de uma Comissão de Validação de Dados, composta por representantes de cada unidade orçamentária, indicados no Processo SEI: 6017.2024/0032398-0, que terá entre suas atribuições avaliar o estado de conservação dos bens e a verificar o atendimento aos critérios estabelecidos em normativos para fins de controle contábil dos bens móveis. Informa, ainda, que vem orientando os operadores de inventário a registrar o estado de conservação dos bens, além de indicar se os bens listados no inventário encontram ou não em uso, e se existem bens mantidos em “estoque”. Por fim, informa que a implantação do novo sistema está prevista para o exercício de 2026.<br><br>Diante do exposto, constata-se que as providências necessárias ao atendimento da recomendação permanecem em andamento, motivo pelo qual considera-se não atendida a recomendação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 708 | 5.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelos acompanhamentos das prestações de contas da OS’s, para que adote as seguintes providências: - realizar os inventários dos bens móveis adquiridos por tais entidades, com objetivo de identificar e contabilizar os bens adquiridos ao patrimônio do Município, que estão em desacordo com o DM 53.484/12, arts. 9 a 14; e efetuar levantamento do que foi repassado pela PMSP e o que foi efetivamente adquirido pelas OS’s, com o objetivo de verificar a correta aplicação dos valores repassados, haja vista serem identificadas divergências entre o que foi repassado pela PMSP e montantes constantes do sistema WebSAASS, que estão em desacordo com LM 14.132/06 arts. 14 e 15 (subitem 3.4.5.1.4). | Bens Móveis | SMS | 2022 |
| Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a Secretaria Municipal da Saúde não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta recomendação.<br>Além do mais, na auditoria das contas de 2025, identificou-se que não existem controles capazes de mensurar os bens do Município cedidos a Organizações Sociais por meio dos Contratos de Gestão.<br>Sendo assim, a recomendação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 712 | Recomendar à Divisão de Controles Contábeis do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicoc/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de implementar no SBPI uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipa | Bens Imóveis | SF | 2022 |
| A DICOC/SF alega que para o exercício de 2025 tinha como objetivo realizar o primeiro inventário de bens imóveis, ação que possibilitaria, inclusive, a validação dos dados relativos aos bens objeto de cessão, por meio da confirmação da posse destes imóveis. Contudo, informa que em razão das dificuldades sistêmicas enfrentadas, optou-se por reavaliar a estratégia de atuação, descartando a ação de inventariança e focando em validar a maior quantidade possível de bens ainda não incorporados ao patrimônio do Município. Acrescenta ainda que foi promovido o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens, com a validação destes bens, mais especificamente os dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status dos imóveis junto aos sistemas dos cartórios. Por fim, informa que foram realizadas discussões e alinhamentos com CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.<br>Contudo, não obstante as providências já tomadas pela Origem, não ocorreu ainda a segregação dos bens imóveis concedidos dos bens de uso especial ou dominicais. Portanto, a recomendação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 718 | 5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal. | Saúde | SF | 2022 |
| A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 718 | 5.1.15. Determinar que se adote, no prazo de 12 meses, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal. | Saúde | SMS | 2022 |
| A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 721 | 5.1.18. Determinar à Secretaria da Fazenda para que reveja, no prazo de 6 meses, a situação financeira e de dependência da SPTrans, bem como das demais empresas que por ventura estejam recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal e de custeio para cumprimento à LRF, tendo em vista que a SPTrans está recebendo recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de pessoal/custeio, infringindo o art. 2º, inciso III, da LRF, caracterizando-a como empresa estatal dependente (subitem 4.8.1.1). | Lei de Responsabilidade Fiscal | SF | 2022 |
| A reiteração de documentos com similar embasamento e teor no âmbito do processo SEI 6017.2023/0071869-0 ratifica a manutenção da determinação a cada exercício. É irrelevante o título formal sob o qual a SPTrans recebe recursos para cobrir despesas de pessoal e custeio. Em essência trata-se de empresa da administração indireta que não possui autonomia econômico-financeira e cujas receitas não decorrem de competição de mercado, evidenciando sua dependência. As transferências efetuadas pela PMSP são essenciais à manutenção da estrutura administrativa da SPTrans, motivo pelo qual enquanto permanecer o mesmo cenário, permanece não atendida a determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 724 | 5.2.23. Recomendar à Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Dicon/Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de revisão dos parâmetros sistêmicos inerentes à liquidação de restos a pagar, prevendo tanto a possibilidade de sensibilização de VPD quanto de ajustes de exercícios anteriores, a depender da competência da despesa registrada, nos termos do MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b" e Parte II, subitem 2.4.2, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.4.8.2). | Fornecedores e Contas a Pagar | SF | 2022 |
| A SF informa que a revisão sistêmica recomendada por este Tribunal ainda não foi concluída, uma vez que permanece demanda em aberto junto à PRODAM para ajustes nos parâmetros sistêmicos e alteração das validações correspondentes.<br>Portanto, a recomendação segue como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 727 | 5.1.20. Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão (COGEP/SEGES) que, no prazo de 6 meses, recolha os montantes retidos dos servidores municipais e não repassados ao INSS e promova a retificação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Guias INSS) referentes outubro e novembro de 2022, bem como o recolhimento dos acréscimos legais, em consonância ao art. 30 da Lei Federal 8.212/91 (subitem 4.8.3.1) | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2022 |
| A Origem informou a disponibilização de processos SEI contendo memórias de cálculo, demonstrativos, ofícios e comprovantes de recolhimento das contribuições ao RGPS referentes a 2022, esclarecendo critérios de apuração e prazos de recolhimento. Destacou que os valores estão sendo transmitidos via eSocial, com regularizações quando necessário, e que pendências anteriores serão tratadas após a conclusão do projeto, prevista para setembro de 2026. Por fim, indicou que a determinação está parcialmente atendida.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 733 | 5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7). | Saúde | SMS | 2022 |
| Diante da ausência de manifestação por parte da SMS, acompanhamos o posicionamento da CGM quanto ao não atendimento da determinação. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 734 | 5.2.33. Recomendar ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (Decon/Sutem/SF) que avalie a sugestão de adoção de providências junto à Junta Orçamentário-Financeira (JOF) e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (Supom) para disponibilização tempestiva e integral das funcionalidades do SOF quando da abertura do exercício financeiro, com vistas à observância do marco regulatório vigente, em especial o art. 63, § 2º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, e à disponibilização oportuna e integral das informações sobre a execução financeira e orçamentária em meio eletrônico de amplo acesso público (subitem 3.9.1.1). | Sistema de Orçamento e Finanças | SF | 2022 |
| Em que pese a manifestação da SF, alegando que o período de indisponibilidade do SOF é menor que exercícios anteriores, a intempestividade da abertura do início do exercício expõe a administração a diversos riscos, além do mais, infringe a legislação orçamentária, como pagamento de despesas para posterior registro orçamentário.<br>Portanto, segue a determinação não atendida | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 739 | 5.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, quando da publicação das próximas Demonstrações Contábeis, providências com vistas a suprir as insuficiências de informações identificadas nas notas explicativas do exercício de 2023, por estarem em desacordo com os subitens 21.2.3 da parte II, 2.4.7 da parte III e 4.3, 8.2.d e 10.4.1 da parte V do MCASP 9ª ed., o item 32 da NBC TSP 05 – "Contratos de concessão de serviços públicos: Concedente", o item 34 da NBC TSP 22 – "Divulgação sobre partes relacionadas", os itens 26, 28 e 30 da NBC TSP 25 – "Evento subsequente", os itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11 – "Apresentação das Demonstrações Contábeis" e os itens 88 e 89 da NBC TSP 07 – "Ativo imobilizado". (subitem 3.2) | Notas Explicativas | SF | 2023 |
| Na Nota Explicativa 6 (p. 97) do Balanço Geral de 2025, foi divulgada a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização, assim como a inexistência de evento que se enquadrasse nas normas contábeis como subsequente. Dessa forma, foram atendidas as exigências de divulgação dos itens 21.2.3 da parte II do MCASP e 26, 28 e 30 da NBC TSP 25.<br>Na Nota Explicativa 15 (p. 160) do Balanço Geral de 2025, foram divulgadas as concessões com valores mais expressivos, incluindo o objeto da concessão, a modalidade, o tempo de contrato e o valor de investimento. No entanto, estão ausentes informações relativas: às cláusulas de revisão/renegociação, ou indicação de sua inexistência; aos direitos de uso de ativos específicos; aos direitos esperados de que as concessionárias forneçam serviços específicos em relação aos contratos de concessão; aos ativos das concessões reconhecidos como ativos durante o exercício financeiro; aos direitos de receber ativos específicos no final dos contratos das concessões; à opção de renovação e término dos contratos de concessão; aos outros direitos e obrigações; às obrigações de fornecer aos concessionários acesso aos ativos das concessões ou qualquer outro ativo gerador de receitas; e às mudanças nos contratos que ocorreram durante o exercício financeiro. Dessa forma, o item 2.4.7 da parte III do MCASP foi atendido apenas parcialmente.<br>Todas as exigências de divulgação contidas no item 4.3 da parte V do MCASP relativas ao Balanço Patrimonial foram atendidas no Balanço Geral de 2025, seja no Balanço Patrimonial em si (p. 71) ou nas Notas Explicativas, em especial a Nota Explicativa 9.<br>As exigências de divulgação do item 8.2.d da parte V do MCASP, por usa vez, dependem da análise da relevância da informação para o usuário. Dentre os exemplos citados pelo item que poderiam ser relevantes, foram divulgadas informações relativas aos passivos contingentes decorrentes dos contratos de PPP na Nota Explicativa 9.25 (p. 134) e à gestão do risco financeiro na Nota Explicativa 7 (p. 98). Dessa forma, o item foi atendido.<br>A Nota Explicativa 14 (p. 157) identifica o pessoal-chave e apresenta quantitativos por categoria, porém não divulga a remuneração agregada exigida e nem os montantes totais de outras remunerações e benefícios concedidos ao pessoal-chave da administração e a membros próximos da família, tampouco declara expressamente a inexistência desses benefícios. Com isso, os requisitos de divulgação dos itens 34 da NBC TSP 22 e 10.4.1, parte V do MCASP 11ª ed. foram atendidos apenas parcialmente.<br>Quanto às exigências dos itens 148-A e 148-B da NBC TSP 11, observou-se no Balanço Geral 2025 que a PMSP apresenta PL negativo (passivo a descoberto), sem capital próprio materialmente relevante. Os valores de capital social existentes são residuais, restritos a entidades controladas e sem representatividade frente ao passivo consolidado. Nesse contexto, a evidenciação de gestão/manutenção de capital não é aplicável nem informacionalmente útil, sendo mais pertinente a análise da solvência, sustentabilidade fiscal e equilíbrio atuarial.<br>Por fim, sobre as exigências dos itens 88 e 89 da NBC TSP 07, foi constatada a falta de informações relativas a: conciliação do valor contábil no início e no final do período (adições, alienações, aquisições, reavaliações, perdas, depreciações, entre outras alterações); valores de restrições relativas a ativos imobilizados; custos de ativos durante sua construção; compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e indenizações de terceiros.<br>Assim, diante das análises efetuadas, observou-se evolução nas divulgações apresentadas pela PMSP no Balanço Geral. No entanto, permanecem lacunas pendentes de atendimento. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 743 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14. | Bens Móveis | SF | 2023 |
| A DICOC/SF relata suas ações junto às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação para o devido mapeamento do fluxo de informações relativas à prestação de contas das organizações sociais e entidades conveniadas. Todavia, destaca que o sistema WebSASS utilizado pela | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal da Saúde não disponibiliza os dados necessários para a realização de registros patrimoniais, assim como o sistema da Secretaria Municipal da Educação.<br>Informa que está promovendo o desenvolvimento de um novo sistema, com a finalidade de viabilizar, de forma efetiva e eficiente, a gestão patrimonial e contábil dos bens móveis e intangíveis do Município, incluindo o mapeamento e o controle dos bens oriundos de contratos de gestão, permitindo a integração com diversos sistemas desenvolvidos pelas unidades com a finalidade de gerenciamento de bens, dentre eles os sistemas de prestação de contas.<br>Diante do exposto, tendo em vista que as providências para sanar a questão estão em andamento, considera-se não atendida a determinação. | | | | |
| 743 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote providências com vistas à criação de rotinas, formas de integração e controles de bens móveis adquiridos pelas OS's com recursos públicos, por estar em desacordo com a Lei Municipal 14.132/06, artigos 14 e 15 e o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 9 a 14. | Bens Móveis | PRODAM-SP | 2023 |
| Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação.<br>Além do mais, na auditoria das contas de 2025, constatou-se que não há integração dos sistemas que levem a registro e contabilização dos bens cedidos às OS's para execução dos Contratos de Gestão.<br>Sendo assim, a determinação permanece não atendida. | | | | |
| 744 | 5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3) | Bens Móveis | SF | 2023 |
| Conforme informado por DICOC/SF, o novo sistema de gestão dos bens móveis em desenvolvimento viabilizará o registro e o controle dos bens móveis cedidos ou emprestados aos servidores, inclusive com a distinção entre os casos de permissão de uso de bens para servidores e as situações caracterizadas como cessão. A Origem ressalta, ainda, que os conceitos de cessão e permissão de uso, atualmente previstos no Decreto nº 53.484/2012 serão objeto de revisão e adequação em nova norma a ser editada, a qual disciplinará de forma detalhada as hipóteses de uso, bem como os procedimentos a serem observados para o registro no novo sistema.<br>Dessa forma, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências no sentido de efetuar o registro adequado dos bens emprestados/cedidos a servidores, considera-se não atendida a determinação. | | | | |
| 744 | 5.1.11. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, no prazo de dois anos, adote a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientar às unidades, após a adequada parametrização do sistema, para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação, por estar em desacordo com o Decreto Municipal 53.484/12, artigos 15 a 17 (subitem 3.4.5.1.3) | Bens Móveis | PRODAM-SP | 2023 |
| Não obstante as solicitações de manifestação realizadas pela CGM, a PRODAM não apresentou suas considerações referentes ao atendimento desta determinação.<br>Ademais, não se identificaram a criação de rotinas para o correto registro e acompanhamento dos bens emprestados/cedidos a servidores, além de orientação às unidades para que efetuem os registros de todos os bens nessa situação.<br>Sendo assim, a determinação permanece não atendida. | | | | |
| 745 | 5.1.12. Determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a implementar o procedimento de depreciação de seus bens móveis, por estar em desacordo com MCASP 9ª ed., parte geral, subitem 6.2.2 e NBC TSP 07, itens 13 e 51. (subitem 3.4.5.1.5) | Bens Móveis | HSPM | 2023 |
| O HSPM anexou o Plano de Trabalho atualizado contendo evidências dos procedimentos que estão sendo adotados junto à SF e à Prodam, para efetiva migração dos dados para o sistema SBPM utilizado pela PMSP, a fim de atender às diretrizes do MCASP, no que se refere ao procedimento de depreciação dos bens móveis. Informou ainda que a conclusão dessas das ações, considerando a migração dos dados para o sistema SBPM/PRODAM, está prevista até 30.06.26.<br>Tendo em vista que as providências para migração de dados do HSPM para o SBPM estão em andamento, com conclusão prevista para junho de 2026, considera-se não atendida a determinação. | | | | |
| 746 | 5.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a criar rotinas relacionadas ao | Bens Móveis | SF | 2023 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | procedimento de redução ao valor recuperável de bens móveis, por estar em desacordo com NBC TSP 09, itens 26 e 52. (subitem 3.4.5.1.5) | | | |

Em sua manifestação a Origem alega que na implantação do novo sistema patrimonial de bens móveis, prevista para 2026, será realizado o saneamento das informações, com a definição de critérios objetivos para avaliação/reavaliação dos bens, tais como estado de conservação, tempo decorrido de depreciação, depreciação encerrada, entre outros. Acrescenta que o Município de São Paulo não realiza alienação de bens móveis, circunstância que, entende, inviabiliza o atendimento da referida determinação.
Contudo, não obstante as considerações apresentadas pela Origem, a NBC TSP 09 (itens 26 e 52) estabelece a obrigatoriedade de realização do teste de recuperabilidade sempre que houver indícios de desvalorização do ativo, independentemente da intenção de sua alienação.
Sendo assim, permanece não atendida a determinação.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 747 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reclassificar o montante referente aos bens imóveis (pelo valor contábil líquido) para conta específica representativa de imóveis concedidos, nos termos da NBC TSP 05 item 12 e MCASP 9ª ed., Parte III, subitem 2.4.1, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. | Bens Imóveis | SF | 2023 |

A Origem informa que vem promovendo a validação dos imóveis concedidos quanto aos dados referentes à matrícula, ao proprietário e ao status junto aos sistemas dos cartórios. Relata ainda a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como a atualização dos já registrados, com base na atualização do VVR – Valor Venal de Referência, para que no segundo semestre possa dar início ao processo de inventariança. Com a validação física das informações contábeis, por meio do inventário, informa que buscará junto as unidades orçamentárias e a área gestora pelos dados de bens concedidos para promover o correto registro, e atender a determinação.
Desta forma, tendo em vista que estão em andamento as providencias visando a reclassificação contábil dos imóveis concedidos, considera-se ainda não atendida a determinação.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 748 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a regularizar a forma de contabilização das apropriações por competência (férias e 13º salário) de modo a atender os subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª ed. | Pessoal e Encargos Sociais | SF | 2023 |

A Origem informa que a conta "2.1.1.1.1.01.03.02 FERIAS - APROPRIACAO POR COMPETENCIA" é contabilizada conforme arquivo de provisão de férias encaminhado por SEGES. Alega que a Secretaria tem uma demanda aberta para relatórios de apoio contábil e a metodologia para apurar o saldo de férias será, possivelmente, regularizada. Conforme informação, essa demanda está em fase de finalização, porém a contabilização de dezembro/2025 já houve a alteração da metodologia.

Durante os testes de auditoria sobre as contas de 2025, constatou-se distorção de classificação de R$ 1,11 bilhão referente ao valor do 13º Salário e R$ 447 milhões referentes a Férias, contabilizados indevidamente à conta Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (F).

Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 749 | Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a gerar e disponibilizar relatório com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para o lançamento contábil das apropriações mensais de férias e 13º salário, de modo a atender ao previsto nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 9ª edição e ao subitem 3.10 da NBC TSP EC. | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2023 |

A Origem informou que a determinação está sendo tratada por meio da Demanda D22641, em conjunto com a PRODAM, voltada ao aprimoramento de relatórios contábeis e critérios de apropriação de férias e 13º. Destacou que houve reprogramação do cronograma devido à priorização de demandas do e-Social, mantendo-se, contudo, a iniciativa ativa. Atualmente, a demanda apresenta 72% de execução, com previsão de conclusão até junho de 2026, sendo considerada parcialmente atendida.

Diante disso, conclui-se que a determinação não foi atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 750 | Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) para emissão de relatórios, segregando, no mínimo, por unidade orçamentária, por rubrica, conta despesa e outras informações que forem necessárias, e a implementar a tabela de integração entre o SIGPEC e Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para que as rubricas da folha de pagamento sejam empenhadas até o nível de subelemento/item de despesa, o que possibilitará os lançamentos automáticos nas contas de Variação Patrimonial Diminutivas específicas da folha de pagamento, de modo a atender o disposto nos subitens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC. | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2023 |

A Origem informou que a determinação vem sendo implementada gradativamente, em razão da complexidade técnica envolvida, destacando a necessidade de reestruturação do SIGPEC para ampliar o nível de segregação dos identificadores. Relatou a existência de demanda junto à PRODAM e articulações com a Secretaria da Fazenda para viabilizar a solução. Informou, ainda, que os relatórios já estão desenvolvidos,



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| dependendo apenas da implementação da nova segregação para sua geração automática. Por fim, indicou previsão de conclusão até 31/12/2026, considerando a determinação parcialmente atendida.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |
| 751 | Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20. | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2023 |
| A Origem informou que estão em desenvolvimento, no SIGPEC, funcionalidades para viabilizar a integração automatizada com o SOF, dependente de implementação complementar pela PRODAM/SOF. Destacou que os pagamentos de pessoal são realizados regularmente por rotina automática, com segregação por folhas específicas. Informou, ainda, que estão em andamento demandas para automatização e padronização das informações previdenciárias, com previsão de conclusão até junho de 2026. Por fim, afirmou que as fases da despesa são observadas conforme a legislação, considerando a determinação parcialmente atendida.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |
| 751 | Determinar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a reestruturar o Sistema de Folha de Pagamento (SIGPEC) e o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) com o objetivo de realizar a integração automatizada entre os dois sistemas (sem intervenção humana) referente ao pagamento das Aposentadorias e Pensões e referente às Contribuições do Servidor e Patronais ao INSS e ao IPREM, bem como a reavaliar os procedimentos e rotinas relacionadas à folha de pagamento, de modo a agilizar o processo e possibilitar que a execução orçamentária (empenho e liquidação) ocorra sempre antes do pagamento aos servidores, atendendo aos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64 e atendendo ao Decreto Federal 10.540/20. | Pessoal e Encargos Sociais | SF | 2023 |
| A Origem informou que a PRODAM/SOF está desenvolvendo uma API para integração entre o SOF e o SIGPEC, a qual será utilizada para automatizar lançamentos atualmente manuais. Destacou que estão em andamento demandas para parametrização de relatórios e automatização das contribuições previdenciárias, incluindo melhorias nos cálculos, ajustes de relatórios e implementação de empenho automático. Tais ações visam aumentar a automação, reduzir intervenções manuais e aprimorar a precisão das informações, sendo a determinação considerada parcialmente atendida.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |
| 752 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. | Pessoal e Encargos Sociais | SF | 2023 |
| A Origem informou que a determinação não depende exclusivamente da SF, atribuindo as divergências identificadas a pagamentos de outras competências, ausência de fitas bancárias em casos específicos e registros classificados como transferências de governo. Apresentou conciliação por contas bancárias para justificar as diferenças e destacou demanda em andamento (D22680) para aprimorar o detalhamento das informações.<br><br>Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |
| 752 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, em conjunto com SEGES, adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimento regular de conciliação de todos os valores | Pessoal e Encargos Sociais | SEGES | 2023 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | contabilizados referentes ao pagamento da folha, e esclarecer as diferenças apuradas pela Auditoria, referentes ao exercício de 2023, entre os valores apresentados nos extratos bancários e documentação de suporte de contas destinadas ao pagamento de pessoal, aposentados e pensionistas, visando atender ao disposto no subitem 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual. | | | |

A Origem informou a implantação de procedimentos regulares de conciliação da folha de pagamento, com desenvolvimento de relatórios que ampliam a rastreabilidade e permitem o confronto entre registros contábeis, financeiros e bancários. Destacou que tais instrumentos viabilizam a análise de divergências, inclusive de exercícios anteriores.

Não obstante, verifica-se a persistência de inconsistências operacionais, a exemplo do empenhamento conjunto da folha de pagamento do mês de dezembro e do 13º salário, situação já apontada no RAF de 2024 no âmbito da presente Determinação. Ademais, em consonância com a deliberação da CGM, não foram apresentadas evidências que comprovem a efetiva implementação das melhorias informadas pela Origem.

Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 754 | 5.1.21. Determinar à Procuradoria Geral do Município que realize interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda para adoção, no prazo de um ano, de providências com vistas a elaboração de relatório consolidado com todas as informações necessárias para o devido registro contábil das provisões (registro inicial da estimativa da provisão, da baixa da provisão e, por fim, do valor exato de obrigação a pagar) e evidenciação dos passivos contingentes, encaminhando periodicamente ou disponibilizando através de sistema ao setor de contabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, por estar em desacordo com o MCASP 9ª ed., item 17, parte II e subitem 6.2.1, parte III, NBC TSP 19, subitens 22, 23 e 44 e NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26. (subitem 3.4.8.1) | Provisões | PGM | 2023 |

Na manifestação apresentada pela PGM, demonstra-se a adequação do sistema SIAJd, de modo a possibilitar a inclusão da classificação de risco das ações judiciais.
Contudo, a situação de ausência do devido registro contábil das provisões e da evidenciação dos passivos contingentes permaneceu no exercício de 2025, o que evidencia que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para sanar a pendência.
Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 755 | Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. | Depósitos Judiciais | PGM | 2023 |

As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização.
Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência.
Portanto, a determinação segue como não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 755 | Determinar à Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a identificar o objeto da causa para permitir o registro como receita orçamentária dos valores pendentes na conta 2.1.8.8.1.99.03 - Créditos de Levantamentos Judiciais que não representam mais recursos de terceiros por terem sidos julgadas favoráveis ao Município de São Paulo, por estar em desacordo com a NBC TSP EC, subitens 3.10, 3.19 e 3.26, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. | Depósitos Judiciais | SF | 2023 |

As manifestações indicam que a regularização dos levantamentos favoráveis ao Município é complexa e depende de entraves operacionais, além de controles do contencioso sob responsabilidade da PGM. Informou-se que a identificação é manual e contínua, e que há iniciativas em curso entre as áreas e tratativas com o BB para automatização.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| Nesse sentido, as próprias manifestações da Origem corroboram o diagnóstico de fragilidade estrutural previamente apontado pela Auditoria, caracterizado pela ausência de informações e controles estruturados e recorrentes que permitam a regularização tempestiva dos valores pendentes na conta, com dependência relevante de atuação e integração entre áreas. Não obstante essas medidas e justificativas, observa-se que a situação permanece no exercício de 2025, com manutenção de saldo expressivo na conta 2.1.8.8.1.99.03.00.000 – Créditos de Levantamentos Judiciais em 31.12.25, evidenciando que as providências adotadas até o momento não foram suficientes para eliminar a pendência.<br>Portanto, a determinação segue como não atendida. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 759 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a rever a classificação da despesa contábil relacionada às Transferências Concedidas, bem como a respectiva classificação orçamentária no momento da elaboração da peça orçamentária, além de atuar junto às unidades orçamentárias da Prefeitura para o atendimento dos normativos legais, por estarem em desacordo com Nota Técnica STN 45.799/20; Portaria STN 1.568/22 (PCASP 2023); MCASP 9ª ed., parte I, subitem 4.6.2.1, parte IV, item 3.2.3, parte V, subitem 5.2 e item 11; Portaria SOF/STN 163/01. | Transferências Concedidas e Recebidas | SF | 2023 |
| Na manifestação a SF informa ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN a classificação orçamentária da despesa. Entretanto, a determinação abrange também a classificação da despesa contábil, cuja competência pertence à SF. Desta feita, há necessidade de integração entre as duas secretarias para correção da questão aventada, motivo pelo qual a determinação considera-se não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 769 | 5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6) | Saúde | SF | 2023 |
| A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades. Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 769 | 5.1.30. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda que adotem, no prazo de 90 (noventa dias), providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais, quanto à implantação do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais, relativas aos recursos próprios do Tesouro Municipal, por estar em desacordo com a Lei Municipal 13.563/03, o Decreto Municipal 44.031/03, parágrafo único do artigo 2º, artigo 14 e artigo 24, inciso II da Lei Complementar 141/12, o parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50 Lei Complementar 101/00. (subitens 4.2.2 e 4.2.6) | Saúde | SMS | 2023 |
| Acompanhamos o entendimento da CGM, em razão de ausência de manifestação da SMS acerca da determinação. Consideramos como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 770 | Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. | Transferências Especiais | SGM | 2023 |
| A Origem alegou que não detém competência para elaborar o plano de ação solicitado, em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025. Informou que a SEPLAN, antes vinculada à SGM, passou a integrar outra estrutura e seria a responsável pelos temas relacionados ao planejamento e à definição dos objetos de gasto. Acrescentou que a SF realiza tempestivamente os registros das receitas de transferências especiais, atribuindo à Casa Civil o acompanhamento da definição do objeto de gasto. Por sua vez, a Casa Civil informou que, após a reestruturação, a SERI passou a integrar o Gabinete do Prefeito, razão pela qual não haveria outras providências a | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

serem adotadas por aquela Pasta.

Não obstante os esclarecimentos apresentados pela Origem acerca da reestruturação administrativa e da alegada ausência de competência atual da SGM para a elaboração do plano solicitado, verifica-se que a manifestação não veio acompanhada do plano de ação determinado, contendo, de forma objetiva, as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis por sua implementação e os prazos previstos para sua conclusão.

As informações prestadas limitaram-se, em essência, a indicar a redistribuição de competências entre as Pastas envolvidas, sem, contudo, evidenciar a formalização de encaminhamento concreto voltado ao atendimento da determinação, razão pela qual se conclui pelo seu não atendimento.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 770 | Determinar à Secretaria do Governo Municipal, após interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de seis meses, plano de ação com vistas a definição mais célere do objeto de gasto dos recursos oriundos de transferências especiais ("Emendas Pix"), visando o registro tempestivo das rubricas de receitas específicas vinculadas às contas correntes de destino das respectivas Secretarias municipais, por estar em desacordo com art. 166-A da CF/88 c/c LF 4.320/64, art. 35, inciso I, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação. | Transferências Especiais | SF | 2023 |
| A Origem informa que o registo das receitas oriundas de transferências especiais é realizado de forma tempestiva, observando-se a respectiva classificação de acordo com as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional. Acrescenta ainda que em casos excepcionais são utilizadas rubricas genéricas e que após a definição do objeto da despesa, os valores são reclassificados para as rubricas correspondentes. Em que pese o alegado pela Origem, não foi apresentado plano de ação com as ações a serem adotadas, os respectivos responsáveis e o prazo previsto, conforme determinado. Cumpre destacar que há decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que, a partir do exercício de 2025, o objeto e a finalidade da despesa custeada com recursos oriundos de transferências especiais devem ser previamente aprovados pelo órgão setorial competente do Governo Federal, de modo que, no momento da transferência, já esteja definido o objeto de aplicação dos valores repassados.<br>Além do exposto, os testes de auditoria realizados nas contas de 2025 indicaram que ainda persistem pendências no reconhecimento das receitas.<br>Sendo assim, considera-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 772 | 5.1.34. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de dois anos, providências com vistas a promover a implementação dos requisitos mínimos de qualidade no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), por estar em desacordo com o Decreto Federal 10.540/20. (subitem 4.5.1) | Sistema de Orçamento e Finanças | SF | 2023 |
| Conforme manifestação de SF, continuam pendentes de atendimento 3 itens (10, 14 e 50) dos requisitos mínimos de qualidade no sistema SOF definidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/20:<br>-Item 10. Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres. (prazo 01.01.23).<br>- Item 14. Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. (prazo 01.01.24)<br>-Item 50-Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados. (prazo 01.01.25)<br>Portanto, segue a Determinação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 776 | 5.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que publique o Plano Plurianual (PPA) atualizado em seu site com as informações sobre alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais, quando da promulgação do respectivo projeto de Lei, bem como novas ações inseridas, com vistas a manter o PPA revisado e atualizado. (subitem 2.1.1.4) | Plano Plurianual (PPA) | SEPLAN | 2023 |
| A auditada informa que envidará esforços para manter o novo PPA 2026-2029 atualizado, inclusive no site da SEPLAN/PMSP. Considerando que no PPA anterior não foi realizada essa atualização, a recomendação será acompanhada nos próximos anos, permanecendo, por ora, como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 777 | 5.2.5. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de deixar de tratar, no próximo PLDO, dos limites de abertura de créditos adicionais, com vistas a abordar a matéria em fase de PLOA, na qual há oportunidade de se tratar com maior precisão orçamentária a necessidade para aumentos e supressões dos recursos que financiam as políticas públicas. (subitem 2.1.2.1) | Lei de Diretrizes Orçamentárias | SEPLAN | 2023 |
| Há uma divergência de entendimento referente ao tema. O último relatório de auditoria do PLDO 2026 explica minuciosamente o motivo pelo qual a previsão de créditos suplementares na LDO não é apropriada, destacando-se o comando expresso no texto constitucional sobre quais temas tal lei deve dispor (créditos adicionais não é um deles). Ademais, não pode a LDO prever genericamente a abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, quando eles necessitam, na realidade, de lei específica (no caso dos créditos especiais) e decreto do | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| executivo (no caso dos créditos extraordinários, quando caracterizada uma situação excepcional).<br>Diante disso, a recomendação permanece não atendida. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 778 | 5.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias de Secretaria de Governo que avaliem a sugestão de inclusão na lista de projetos em andamento relativa ao Anexo de Metas e Prioridades, quando do próximo ciclo de PLDO, daqueles projetos que estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, com vistas a trazer completude à lista dos projetos em andamento. (subitem 2.1.2.2) | Lei de Diretrizes Orçamentárias | SEPLAN | 2023 |
| A auditada informa que a inclusão na lista de projetos em andamento no Anexo de Metas e Prioridades (LDO) daqueles que já estavam previstos na LOA do ano anterior, mesmo que não tiveram empenhos, mas que tenham expectativa de continuidade, será realizada no PLDO 2027. Portanto, será avaliado quando da auditoria do PLDO 2027. Recomendação ainda pendente de atendimento. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 779 | Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário por partes das unidades para que os ajustes sejam refletidos no balanço do exercício financeiro ao qual se refere o inventário. | Bens Móveis | SF | 2023 |
| A DICOC/SF relata que orienta continuamente as unidades para a realização adequada dos inventários, e que, a partir de outubro de cada exercício, envia comunicações com alertas, instruções e treinamentos nesse sentido. No entanto, alega que o grande volume de bens, a limitação e a alta rotatividade de pessoal, dificultam o cumprimento do prazo estabelecido. Acrescenta que conta com o apoio da CGM para reduzir os prazos de execução dos inventários, por meio de conscientização e capacitação.<br>Finaliza informando que a partir da adoção do novo sistema SBPM e com a utilização de novas ferramentas tecnológicas, espera-se a otimização dos trabalhos e a finalização dos inventários em prazos mais curtos.<br>Não obstante as argumentações apresentadas pela Origem, tendo em vista que não foi estabelecida uma norma prevendo prazo tempestivo para a realização de inventário, considera-se não atendida a determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 780 | 5.2.10. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de estabelecer um cronograma para implantação do módulo Obras em Andamento no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e sua integração com o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), de forma a possibilitar o reconhecimento dos imóveis na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.1) | Bens Imóveis | SF | 2023 |
| Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos.<br>Por todo o exposto, tendo em vista que as providências citadas estão em andamento, considera-se não atendida a recomendação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 782 | 5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4) | Bens Imóveis | SEGES | 2023 |
| A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento.<br><br>Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 782 | 5.2.12. Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista suas atribuições institucionais, que, em conjunto a Secretaria Municipal da Fazenda, avalie a sugestão de estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, de forma a possibilitar o seu devido reconhecimento na contabilidade municipal. (subitem 3.4.5.2.4) | Bens Imóveis | SF | 2023 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



A DICOC/SF relata tratativas com outras áreas para promover a identificação dos bens de infraestrutura e que, no âmbito dos estudos em andamento, verificou-se a viabilidade de mapeamento destas informações por meio do portal Obras Abertas. Nesse sentido destacou a definição dos critérios para identificação deste tipo de bem e a previsão no escopo de trabalho da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, do desenvolvimento de funcionalidade específica para o registro dos bens de infraestrutura.
Ressaltou, contudo, que ainda se encontram em estudo as formas de estabelecer um fluxo estruturado de informações junto às áreas responsáveis, de modo a viabilizar a elaboração de metodologia adequada para a mensuração desses bens, bem como a definição de critérios para a mensuração e o reconhecimento de novos bens de infraestrutura.

Sendo assim, considera-se não atendida a recomendação, uma vez que ainda estão em andamento as providências visando o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos para o devido reconhecimento contábil dos bens de infraestrutura do munícipio.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 783 | Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo. | Bens Imóveis | SEGES | 2023 |

A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento.

Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 783 | Recomendar à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão da adoção de providências efetivas para que haja a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo de São Paulo. | Bens Imóveis | SF | 2023 |

Em sua manifestação a DICOC/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades.
Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.

Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a integração das informações e sistemas, inclusive com a realização de inventários, que permitam o reconhecimento integral e estratificado dos imóveis municipais no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) e, consequentemente, na contabilidade municipal.

Por todo o exposto, considera-se não atendida a recomendação.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 784 | 5.2.14. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de implementar no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) uma funcionalidade que possibilite segregar os bens imóveis de acordo com sua real destinação, possibilitando sua estratificação para fins de classificação contábil como Ativo Imobilizado (separando apropriadamente os dominicais dos de uso especial) ou Propriedade para Investimento, nos termos da NBC TSP 06, item 7, MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 7.1 e Portaria STN 975/21 (PCASP 2022), com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. (subitem 3.4.5.2.6) | Bens Imóveis | SF | 2023 |

A DICOC/SF relata a meta de realizar, no primeiro semestre de 2026, o reconhecimento de novos imóveis, bem como os valores dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. Indica para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades e, em articulação com a CGPATRI, promover a identificação dos imóveis que se encontram desocupados. No âmbito desse processo, prevê realizar ajustes nos registros patrimoniais, especialmente no que se refere à destinação dos imóveis e à identificação do tipo



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| de equipamento público a que se vinculam. Por fim, no que concerne aos bens em investimento, informa que o desenvolvimento da funcionalidade específica para seu registro encontra-se previsto no escopo da Fase 04 do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, em desenvolvimento.<br><br>Por todo o exposto, tendo em vista que ainda estão em andamento as providências com vistas à melhoria da qualidade informacional dos bens imóveis gerada pela contabilidade, considera-se não atendida a recomendação. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 785 | 5.2.17. Recomendar à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal da Fazenda que avaliem a sugestão de estabelecer mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio município de São Paulo com vistas a refletir de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil os valores no Balanço Patrimonial da Prefeitura e das entidades da Administração Indireta. (subitem 3.4.7.2) | Fornecedores e Contas a Pagar | CGM | 2023 |
| A análise dos procedimentos de consolidação implementados em 2025 revelou que não há identificação das contrapartes das transações INTRA-OFSS nem evidência de reconciliação bilateral entre saldos recíprocos das entidades, evidenciando que não foram estabelecidos mecanismos de controle para o registro de transações recíprocas entre fornecedor e credor do próprio Município com vistas a refletir os valores de forma tempestiva e com o mesmo critério contábil.<br>Recomendação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 852 | 6.2.5. Recomendar à Câmara Municipal de São Paulo, para o próximo ciclo orçamentário, que se abstenha de anular a reserva de contingência durante a tramitação do Projeto de Lei com vistas a existir de fato uma reserva contra passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária, com vistas a não haver risco de descumprimento ao inciso III, art. 5º da LRF (subitem 2.1.3.5). | Gestão orçamentária | CMSP | 2024 |
| A auditada informa que reconhece a legitimidade da recomendação, porém opta por, politicamente, não acatá-la. A reserva de contingência representa um recurso financeiro destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, ao longo da execução orçamentária. Todavia, a reserva de contingência não é passível de execução, servindo apenas como fonte para abertura de créditos adicionais, mediante os quais se darão efetivamente a despesa que será classificada nos respectivos grupos. Assim, a reserva de contingência de R$ 1.000,00, quando da aprovação da LOA, é claramente insuficiente para fazer frente aos passivos contingentes e outros riscos, servindo apenas como uma formalidade ao cumprimento do disposto no art. 5º, inciso III da LRF. Recomendação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 855 | 6.2.8. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de automatizar a elaboração dos demonstrativos da LRF com vistas a prevenir divergências e aprimorar os instrumentos de transparência da gestão fiscal (subitem 2.3.2). | Gestão Fiscal | SF | 2024 |
| A auditada informa que está em desenvolvimento sistema de automatização da elaboração dos demonstrativos da LRF, motivo pelo qual a recomendação está pendente de atendimento. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 858 | 6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8). | Bens Imóveis | SF | 2024 |
| A DICOC/SF relata as dificuldades sistêmicas enfrentadas para realização de inventário do imóveis em 2025 e revisão da estratégia priorizando a validação de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio municipal. Informa ainda o desenvolvimento e o aprimoramento das funcionalidades do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI relacionadas aos registros de cessão, alienação, permissão de uso e concessão de bens. Além disso, relata a realização de tratativas com a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI quanto às informações de cessão, as quais, segundo a área gestora, encontram-se atualmente disponibilizadas no sistema GEOSAMPA e abrangem a totalidade das cessões realizadas pelo Município.<br><br>Por todo o exposto, verifica-se que estão em andamento as providências para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos.<br><br>Assim, considera-se ainda não atendida a recomendação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 858 | 6.2.13. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, junto com Secretaria Municipal de Gestão, avalie a sugestão de concluir as tratativas entre as áreas e efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal (subitem 3.7.5.6.1.8). | Bens Imóveis | SEGES | 2024 |
| A Secretaria Municipal de Gestão informa que vem adotando medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento do reconhecimento, organização e integração das informações relativas ao patrimônio imobiliário municipal, tais como o desenvolvimento do Sistema GeoPatri, | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

ferramenta de georreferenciamento destinada à consolidação e qualificação das informações do patrimônio imobiliário do Município de São Paulo. Relata ainda a realização de reuniões de trabalho intersecretariais com vistas a estabelecer critérios, normas e procedimentos para o mapeamento e a mensuração dos bens de infraestrutura do município, bem como o processo de migração de diversas bases de dados para o GeoPatri, de modo a subsidiar tanto a gestão patrimonial, quanto os registros contábeis correspondentes. Por fim, informa que o inventário está em fase de planejamento. Ressalte-se que não foram mencionadas providencias específicas em relação aos imóveis cedidos.

Por todo o exposto, verifica-se que as providências estão em andamento, permanecendo assim não atendida a recomendação para efetivar o mapeamento e o registro contábil dos bens imóveis cedidos, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal .

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 859 | 6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5). | Precatórios Judiciais | SF | 2024 |
| Na manifestação apresentada pela Subsecretaria do Tesouro, foi reconhecida a importância do aprimoramento das etapas de contabilização dos rendimentos das parcelas depositadas para o pagamento dos precatórios judiciais, de modo a assegurar que o empenho da despesa orçamentária correlata seja efetuado de forma tempestiva.<br>Ademais, destacou-se a realização de trabalho conjunto entre o Banco do Brasil, a SUTEM/DEFIN, a SUTEM/DECON e a SUTEM/GAB, com vistas à otimização das etapas e à conclusão do procedimento.<br>Considerando que o referido procedimento ainda se encontra em fase de elaboração, entende-se que a recomendação permanece como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 859 | 6.2.16. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, que avaliem a sugestão de melhora no fluxo das informações para empenhamento e registro patrimonial das despesas oriundas das rentabilidades das contas de pagamento dos precatórios, com vistas a evitar a falta de registros e a realização e despesas sem prévio empenho, o que afronta o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.10.5). | Precatórios Judiciais | PGM | 2024 |
| Em resposta, a PGM informou entender que a matéria em questão é de competência da SF, por tratar da necessidade ou não de realização de empenho.<br>Contudo, no que se refere à atuação da PGM, a presente determinação tem por objetivo que esta atue de forma conjunta com a SF para aprimorar o fluxo das informações necessárias às etapas da despesa, bem como ao registro patrimonial nos casos em que não há exigência de empenho. Tal medida visa possibilitar a obtenção tempestiva das informações indispensáveis à realização dos devidos registros contábeis.<br>Dessa forma, a determinação permanece como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 860 | 6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6). | Precatórios Judiciais | SF | 2024 |
| Na manifestação apresentada, a SF informou que, em conjunto com a PGM, foram iniciadas tratativas com os órgãos do Poder Judiciário, com o objetivo de refletir, de forma fidedigna, a natureza das transações e os tipos de processos judiciais que lhes deram origem.<br>Além do mais, junto às contas de 2025 foram identificadas divergências entre os valores informados na contabilidade e os valores informados pelos Tribunais.<br>Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 860 | 6.2.17. Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Procuradoria Geral do Município que passem a efetuar o controle pleno das contas de ativo sob condição, destinadas a pagamento de precatórios por parte dos Tribunais, mediante extratos bancários que suportem os valores contabilizados, por estar em desacordo com o item 6.2.6 da Parte Geral do MCASP 10ª ed., com vistas a melhoria dos controles das contas destinadas ao pagamento de precatórios por parte dos Tribunais (subitem 3.7.5.10.5, 3.7.5.10.6). | Precatórios Judiciais | PGM | 2024 |
| Na manifestação apresentada, a PGM informou que, em conjunto com a SF, estão sendo desenvolvidos trabalhos integrados, com a participação do TJSP, com o objetivo de identificar os ingressos realizados nas contas vinculadas ao pagamento de precatórios.<br>Além do mais, na auditoria das contas de 2025, foram identificadas divergências entres os valores contabilizados e os valores informados pelos tribunais.<br>Portanto, a determinação não foi atendida. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 848 | 6.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão de nos futuros projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias descrever no projeto de lei as despesas que serão contingenciadas na eventualidade de concretização dos riscos fiscais ou passivos contingentes com vistas a prover maior transparência em relação às medidas de contingenciamento do orçamento público (subitem 2.1.2.1). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Há uma divergência de entendimento. Segundo a LRF, a LDO deve:<br>- informar quais providências serão tomadas caso os riscos contidos no Anexo de Riscos Fiscais se concretizem (art. 4º, § 3º);<br>- estabelecer a forma de utilização da reserva de contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, inciso III); e<br>- dispor sobre os critérios para limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º).<br>Apesar do art. 38 da LDO publicada definir critérios para priorizar contingenciamentos, na prática, esses critérios não são facilmente mensuráveis, uma vez que, por exemplo, não há especificação, em classificador específico da despesa, dos gastos obrigatórios e discricionários que seriam eventualmente contingenciados, conforme detalhado nos últimos relatórios de auditoria dos PLDOs.<br>Portanto, a recomendação foi considerada não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 849 | 6.2.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, que avalie a sugestão para o próximo ciclo orçamentário, para excluir o rol de exceções que tem sido utilizado historicamente para a abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo um percentual único com vistas a permitir razoável discricionariedade ao Poder Executivo na alteração e execução do orçamento (subitem 2.1.3.1). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Constatou-se que o rol de exceções do limite de créditos adicionais suplementares constante na LDO e na LOA representou 67,4% do orçamento, ou seja, a Prefeitura pode manejar a maior parte das despesas orçamentárias sem entrarem no cálculo do limite de 9% de abertura de créditos adicionais suplementares.<br>Constatou-se também que a Prefeitura abriu 38,6% de créditos adicionais em relação ao total da despesa fixada para o exercício, porém, ao se considerarem as exclusões, a Prefeitura cumpriu com o limite de 9%. Assim, sem considerar as exclusões, o percentual de créditos suplementares abertos superou em aproximadamente quatro vezes o limite legal previsto. Isso demonstra um alto volume de alteração do orçamento inicial, decorrente da significativa quantidade de exceções previstas, o que compromete a eficácia do limite e confere excessiva discricionariedade ao Poder Executivo e prejudica o controle social e Legislativo.<br>Por todo o exposto, considera-se a recomendação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 850 | 6.2.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que avalie a sugestão, para o próximo ciclo orçamentário, sobre a necessidade de adotar providências corretivas no sentido de reduzir a quantidade de dotações simbólicas, tanto do lado das despesas quanto do lado das receitas, com vistas a convergir ao princípio orçamentário da universalidade disposto no MCASP 10ª ed., parte I, subitem 2.2 (subitem 2.1.3.2). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Após análise realizada, constatou-se que, das 4.034 dotações que compõem a despesa fixada de R$ 135,4 bilhões para o exercício de 2026, 586 dotações apresentaram valores fixados de até R$ 3.000,00, montante notadamente insuficiente para cobrir os custos envolvidos na execução das respectivas ações orçamentárias. Isso significa que 14,5% das dotações do orçamento, no âmbito da despesa, foram estabelecidas com valor meramente simbólico. Apurou-se que 83 dos 93 órgãos fazem uso da chamada "janela orçamentária", sendo uma prática disseminada na maioria dos órgãos e unidades orçamentárias da PMSP (eTCM 013312-2025 - PLOA 2026).<br>Portanto, considera-se a recomendação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 851 | 6.2.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN que, para o próximo ciclo orçamentário, avalie a sugestão de utilizar parâmetros objetivos e estatísticos na regionalização de seus orçamentos e, não façam a mera divisão do valor total da ação ou projeto em valores idênticos nas subprefeituras ou regiões, com vistas a prover uma regionalização efetiva (subitem 2.1.3.3). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Na análise do PLOA 2026, constatou-se a existência de Ações Orçamentárias (Projetos/Atividades/Operações Especiais) classificadas como despesa regionalizável, mas com o mesmo valor financeiro distribuído para cada uma das Subprefeituras do Município de São Paulo. Essa distribuição linear não considera a diversidade de características socioeconômicas, demográficas e territoriais das Subprefeituras, ignorando as diferenças regionais em termos de necessidade de investimento, demanda por serviços públicos, complexidade da malha viária e equipamentos públicos e índices de vulnerabilidade social (eTCM 013312-2025).<br>Recomendação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 853 | 6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte "01 – | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7). | | | |
| Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio para o munícipe avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem.<br>Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 865 | 6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹” para “Demais Receitas Correntes”) e de Receitas Previdenciárias RPPS (de “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos” para “Outros Aportes para o RPPS”, bem como adeque os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1). | Gestão Fiscal | SF | 2024 |
| A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026.<br><br>Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos” do quadro “Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização” e no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS” do quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”, o que não se coaduna com a natureza do referido aporte.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 865 | 6.1.5. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da equipe técnica do IPREM que, no prazo de um ano, realize o ajuste da classificação do aporte do IRRF nos quadros de Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização (de “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹” para “Demais Receitas Correntes”) e de Receitas Previdenciárias RPPS (de “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos” para “Outros Aportes para o RPPS”, bem como adeque os processos de controles internos para refletir o entendimento de que os aportes de IRRF correspondem a aportes de direitos, nos termos do inciso III, do art. 55 da Portaria MTP 1.467/2022 (subitem 2.3.1.1.1). | Gestão Fiscal | IPREM | 2024 |
| A Origem informa que a Determinação será atendida a partir do exercício de 2026.<br><br>Ainda, durante os testes de auditoria realizados sobre as contas de 2025, constatou-se que o valor dos aportes de IRRF continuou sendo alocado no campo “Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Preestabelecidos” do quadro “Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização” e no campo “Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS” do quadro “Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)”, o que não se coaduna com a natureza do referido aporte.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 866 | 6.1.8. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, conclua os estudos técnicos e jurídicos específicos, voltados à análise da natureza jurídica da Complementação de Renda dos exempregados da CMTC e à compatibilidade com os critérios definidos na LRF (art. 48, §§ 2º e 4º, e art. 51, § 2º) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (subitem 2.3.1.1.3), submetendo as conclusões a esta Corte para análise no âmbito da auditoria que subsidiará o Relatório Anual de Fiscalização subsequente (subitem 2.3.1.1.3). | Gestão Fiscal | SF | 2024 |
| A Origem informou que a despesa com complementação de renda dos ex-empregados da extinta CMTC está atualmente classificada como contribuições na função de transportes, o que impede seu enquadramento como benefício previdenciário no Anexo 4 do RREO. Relatou que, após análise e consulta à STN, concluiu que a classificação adequada seria como despesa de pessoal (aposentadorias), por se tratar de pagamento a inativos. Informou, ainda, que o fato foi comunicado ao ordenador da despesa para adoção das providências necessárias.<br><br>Nesse sentido, durante os testes de auditoria relacionados às contas de 2025, foi identificado que o quadro "Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro" do Anexo IV do RREO permaneceu sem demonstrar as informações dos benefícios mantidos pelo Tesouro.<br><br>Diante disso, em que pese os esforços envidados até o momento, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 870 | 6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de “baixíssima | Dívida Ativa | SF | 2024 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | probabilidade" de recuperação, a ser aplicado para o desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2). | | | |
| A SF informou que as providências sistêmicas necessárias ao desreconhecimento contábil da Dívida Ativa DAS, gerido pela PGM, vêm sendo tratadas no âmbito do grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022 e no Processo SEI nº 6017.2022/0036484-5, ainda em andamento. Acrescentou que a fundamentação do percentual de "baixíssima probabilidade" permanece em estudo, tendo sido encaminhados questionamentos à PGM e à SUREM. Destacou, por fim, que a DICON propôs a avaliação da probabilidade de 10% em substituição ao percentual de 1% solicitado pela PGM e acolhido pela SUREM.<br><br>No entanto, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação a ser aplicado no desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa.<br><br>Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 870 | 6.1.15. Determinar à Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda que adotem, no prazo de um ano, providências com vistas a elaborar estudo para fundamentar o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação, a ser aplicado para o desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa, por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no MCASP 10ª ed., Parte II, subitens 2.1.1 e 2.1.2 e por comprometer a característica contábil qualitativa da representação fidedigna e verificabilidade, nos termos definidos no MCASP 10ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6, respectivamente (subitem 3.7.5.4.2). | Dívida Ativa | PGM | 2024 |
| A PGM sustenta que a determinação se encontra em atendimento, informando que o novo sistema de provisionamento/desreconhecimento já está em ambiente de produção. Aduz, ainda, em sentido diverso ao quanto informado pela SF, que não houve suspensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, cujo escopo consiste na realização de estudos sobre os procedimentos contábeis da Dívida Ativa.<br><br>Segundo a Origem, insere-se entre os objetivos do referido Grupo de Trabalho a definição de critérios técnicos e a proposição de melhorias nos sistemas de tecnologia da informação, com vistas à regularização das impropriedades apontadas no quadro contábil do Sistema da Dívida Ativa (SDA), de modo a conferir maior transparência e fidedignidade às informações.<br><br>Não obstante o relatado pela Origem, não foi demonstrada a adoção de providências concretas voltadas à elaboração de estudo que fundamente o percentual de "baixíssima probabilidade" de recuperação a ser aplicado no desreconhecimento dos créditos inscritos em dívida ativa.<br><br>Assim, conclui-se que a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 871 | 6.1.16. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas à realização de inventário físico anual dos imóveis, conforme exigido pelo art. 13 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelos arts. 7º a 11 da Portaria SF 289/24, bem como à realização de avaliação periódica dos bens imóveis, nos termos exigidos pelo § 2º, art. 18 do Decreto Municipal 60.246/21, e pelo art. 12 da Portaria SF 289/24 (subitens 3.7.5.6.1.2, 3.7.5.6.1.3 e 3.7.5.6.1.4). | Bens Imóveis | SF | 2024 |
| Em sua manifestação a DICOC/SF relata que o inventário é um documento contábil que lista os bens vinculados às unidades orçamentárias, servindo de base para verificação física e validação da titularidade, posse e uso dos imóveis, com o objetivo de assegurar a fidedignidade dos registros patrimoniais. Acrescenta que com a edição da Portaria SF nº 289/2024, foram feitas adequações no Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) para viabilizar o primeiro inventário em 2025 (referente a 2024), incluindo a capacitação de servidores. Informa, contudo, que a implementação foi prejudicada por entraves técnicos de infraestrutura de TI, especialmente incompatibilidades de acesso entre diferentes domínios da rede municipal, o que limitou o uso do sistema por algumas unidades.<br>Por fim, relata a meta de, no primeiro semestre de 2026, efetuar o reconhecimento de novos imóveis, bem como promover a atualização dos imóveis já registrados, com base na atualização do VVR. E, para o segundo semestre de 2026, retomar o processo de inventário em conjunto com as unidades, e, em articulação com a CGPATRI, identificar também os imóveis que se encontram desocupados.<br><br>Desta forma, verifica-se que ainda estão em andamento as providências para a realização de inventários e avaliação periódica dos bens imóveis.<br><br>Por todo o exposto, considera-se não atendida a determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 872 | 6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas | Bens Móveis | SF | 2024 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5). | | | |

Em sua manifestação, a SF alega que a SEGES realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos principalmente por sucatas e itens recicláveis. Acrescenta que os colaboradores responsáveis recebem apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes de equipamentos, enquanto materiais como madeira, plástico e lona são descartados diretamente pelas unidades orçamentárias em ecopontos municipais.
Ressalta, ainda, que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas sim conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, razão pela qual não se caracterizariam como ativos, destacando que o fluxo operacional do processo inviabiliza o registro contábil de alienação, uma vez que a baixa patrimonial no sistema SBPM pode ocorrer muito tempo antes do descarte físico efetivo do material. Assim, entende SF que os itens que perderam suas características originais por desuso, obsolescência ou descaracterização não integram o patrimônio público e não são objeto de controle contábil.

Não obstante as alegações da Origem, ainda que estejam na condição de sucata ou descaracterizados, tais bens móveis integram o patrimônio até que seja formalizada sua destinação final, incluindo alienação por leilão. Assim, tal situação não afasta a obrigatoriedade de controle, evidenciação e baixa patrimonial formal desses bens, conforme exigido pelo MCASP e pelo Decreto Municipal.

Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 872 | 6.1.20. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de um ano, adote providências para que haja a integração das informações relacionadas às alienações de bens móveis, de modo a propiciar o efetivo controle e registro dessas movimentações no SOF e no SBPM, com objetivo de cumprir o estabelecido no item 6.2.6 da parte geral da 10ª edição do MCASP e dos arts. 18 e 23 do DM 53.484/12 (subitem 3.7.5.6.2.5). | Bens Móveis | SEGES | 2024 |

A SEGES relata que realiza leilões periódicos voltados à destinação de materiais inservíveis, compostos por sucatas e itens recicláveis, sendo encaminhadas apenas peças e partes descaracterizadas, como metais e componentes, enquanto outros materiais (madeira, plástico, lona) são descartados diretamente pelas unidades em ecopontos.
Ressalta que os lotes leiloados não configuram bens móveis individualizados, mas conjuntos de materiais sem identificação patrimonial, motivo pelo qual não se caracterizam como ativos. Destaca, ainda, que, em razão da descaracterização e da alienação em lotes, torna-se inviável rastrear o valor individual dos bens e, consequentemente, apurar ganho ou perda na alienação.
Por fim, quanto aos veículos, informa que vem apoiando a Secretaria Municipal da Fazenda na definição de normativos para leilão e se coloca à disposição para fornecer dados de arrematação, desde que haja viabilidade de registro contábil no sistema.

Não obstante as alegações da Origem, ainda que os bens se encontrem na condição de sucata ou descaracterizados, permanecem integrando o patrimônio público até a formalização de sua destinação final, inclusive mediante alienação por leilão. Nesse sentido, tal condição não afasta a obrigatoriedade de seu adequado controle, evidenciação e baixa patrimonial, nos termos do MCASP e da legislação municipal aplicável.
Além disso, conforme informado pela própria SEGES, no caso específico dos leilões de veículos, é possível a identificação dos valores individuais dos bens, o que reforça a viabilidade de apuração de eventual ganho ou perda na alienação.
Diante do exposto, considera-se não atendida a determinação.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 874 | 6 .1.27. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a atuar junto às entidades executoras de despesas, no sentido de viabilizar os registros das despesas por competência, de maneira tempestiva, evitando a criação de "passivos ocultos", por estar em desacordo com a Portaria STN 548/15, PIPCP, art. 5º do DM 63.124/24 e Portaria SF 274/21, art. 2º (subitens 3.7.5.8.1 e 3.7.5.8.2) | Fornecedores e Contas a Pagar | SF | 2024 |

A alegação de que "todas as providências foram devidamente adotadas" não se sustenta diante do resultado dos testes de auditoria sobre as contas do Executivo Municipal do exercício de 2025, pois a recorrência do problema demonstra a insuficiência das medidas implementadas pela SF para garantir o efetivo cumprimento da norma pelas unidades.
A auditoria mais recente identificou passivo oculto decorrente da ausência de reconhecimento, por competência, de obrigações com fornecedores existentes em 31.12.25, no montante mínimo de R$ 172,3 milhões.
Portanto, a determinação segue como não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 876 | 6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4). | Precatórios Judiciais | PGM | 2024 |

Em resposta, a PGM informou que a classificação para fins de registro de precatórios é de competência do Tribunal de Justiça, não cabendo à Procuradoria a prestação dessa informação, razão pela qual entendeu não ser possível o atendimento da determinação.
Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo.
Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP.
Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN.
Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025.
Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 876 | 6.1.31. Determinar à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria da Fazenda, que, no prazo de um ano, em contato com os Tribunais, revejam a contabilização dos passivos dos precatórios, de forma que reflitam de maneira fidedigna o fenômeno da transação ocorrida e os tipos de processos que deram origem ao precatório, evitando distorções relevantes no registro de precatórios, para cumprimento do subitem 6.2.2 do MCASP 10ª edição, Parte Geral (subitens 3.7.5.10.1, 3.7.5.10.3 e 3.7.5.10.4). | Precatórios Judiciais | SF | 2024 |

Em resposta, a SF informou que apenas a Procuradoria Geral do Município poderia classificar os passivos de modo que reflitam de forma fidedigna a natureza da transação e os tipos de processos que deram origem aos precatórios.
Não obstante tal esclarecimento, a determinação não se restringe a esse aspecto específico, qual seja, a ausência de detalhamento das classificações dos precatórios, para a qual se solicitou, inclusive, a articulação com os Tribunais visando à sua superação. A determinação abrange, ainda, as divergências entre os valores de precatórios constantes nos Tribunais e aqueles registrados na contabilidade, bem como a discrepância entre os montantes classificados no ativo sob condição, referentes às contas especiais junto aos Tribunais, e os valores de precatórios registrados no passivo de curto prazo.
Ademais, a determinação também contempla a classificação do passivo de curto prazo que se encontra em desacordo com o PCASP.
Quanto a esse ponto, embora a PMSP tenha submetido à STN questionamento acerca do tratamento contábil adequado da matéria e dos impactos decorrentes na Matriz de Saldos Contábeis e no Ranking do SICONFI, a determinação será mantida até que haja posicionamento definitivo da STN.
Ressalta-se que os pontos abrangidos por esta determinação permaneceram no exercício de 2025.
Dessa forma, a determinação permanece como não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 877 | 6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5). | Saúde | SMS | 2024 |

Acompanhamos o entendimento da CGM por não ter sido registrada manifestação da SMS acerca da determinação, razão pela qual a consideramos não atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 877 | 6.1.34. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se adote, no prazo de um ano, providências com vistas ao efetivo atendimento aos dispositivos legais (LM 13.563/03, LC 141/12 e LC 101/00), quanto à implantação da unidade orçamentária e do controle das disponibilidades de caixa oriundas das receitas de impostos e transferências legais do Fundo Municipal de Saúde (FMS) (subitens 4.2.4 e 4.2.5). | Saúde | SF | 2024 |

A Auditoria constatou, no âmbito do TC/000214/2026, cujo objetivo foi verificar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, § 2º, da CF/88, que, em que pesem os vetos mencionados da LC 141/12 na manifestação de SMS, citando o posicionamento de SF, não há vetos expressos sobre a possibilidade do fundo de saúde possuir demonstrações contábeis próprias, o que tornaria evidente o controle de disponibilidade de caixa exclusivo ao FMS. Válido ressaltar que, do entendimento da Auditoria, a própria LC 141/12, em seu art. 24, inciso II estabelece que a demonstração de caixa deve ser consolidada no Fundo de Saúde. Referida auditoria contém proposta para a elaboração de um plano de ação com vistas à adoção de providências definitivas para a implantação da unidade orçamentária autônoma do Fundo Municipal de Saúde, com demonstrativos contábeis próprios e controle efetivo de disponibilidades.
Portanto, a determinação não foi atendida.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 878 | 6.1.35 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de 1 (um) ano providências com vistas ao efetivo acompanhamento dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior através do SOF (subitem 4.3.1.2). | Créditos Adicionais | SF | 2024 |

De modo similar ao exercício de 2024, em 2025 constatou-se o uso de fontes negativas de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais.
Por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:
Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que promova transparência das alterações ocorridas no saldo do superávit financeiro do exercício anterior, de modo a permitir o efetivo acompanhamento através do SOF dessa origem de recursos por fonte, de modo a evitar a abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro, por estar em desacordo com o inciso I, §1º, art. 43 da Lei 4.320/64; § 1º, arts. 1º e inciso I, art. 50 da LRF; e inciso V, art. 167 da CF.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 881 | 6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1). | Fonte de Recursos | PRODAM-SP | 2024 |
| A auditoria das contas do exercício de 2025 não identificou a implementação das fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no sistema SOF. Ademais, a Prodam, órgão demandado, não se manifestou sobre o assunto.<br>Conforme constatado pela pela auditoria, a determinação não foi atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 881 | 6.1.42. Determinar à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, que apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, plano de ação com vistas a identificar as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF por estar em desacordo com MCASP 10ª Ed., Parte I, item 5.2 c/c Decreto Federal 10.540/20, art. 1º, § 1º, inciso XI e 8º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "e", sugerindo-se a adoção da sistemática de conta contábil corrente como padrão mínimo de qualidade das informações contábeis e estabilização de plano de contas (subitem 4.5.1). | Fonte de Recursos | SF | 2024 |
| A auditoria das contas de 2025 não identificou as fontes de recursos que compõem os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa no SOF. Além do mais, a SF informa que a demanda de implementação da fonte no CEC encontra-se em fase de desenvolvimento e justifica haver complexidade no processo, ratificando, portanto, o não atendimento da determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 885 | 6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custobenefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2). | Passivo Atuarial | SF | 2024 |
| A Origem informou a emissão da Nota Técnica FIA/IPREM nº 2/2025, no contexto de auditoria do TCM sobre o RPPS, destacando que, apesar de divergências identificadas, a provisão matemática foi considerada correta. Ressaltou, ainda, que os cálculos atuariais observaram a NTA, as hipóteses adotadas e o DRAA.<br><br>Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias.<br><br>Dessa forma, a determinação permanece como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 885 | 6.1.48.2 – Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o IPREM, que verifique as divergências apontas pela Auditoria entre o Fluxo Atuarial e Registros Contábeis, identifique suas causas e realize a conciliação entre saldos ou ajuste os registros contábeis. Alternativamente, identifique as causas das distorções e demonstre a ausência de custobenefício para proceder a conciliações periódicas (subitem 3.7.5.11.2). | Passivo Atuarial | IPREM | 2024 |
| A Origem informou que a determinação foi atendida na Avaliação Atuarial de 2026, elaborada pela consultoria contratada, a ser encaminhada à SRPC até 31/03/2026, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, e posteriormente divulgada no site do IPREM.<br><br>Não obstante, no âmbito dos testes de auditoria realizados sobre as contas do exercício de 2025, constatou-se subavaliação líquida do passivo no montante de R$ 604 mil, decorrente de divergências entre os valores evidenciados no Fluxo Atuarial e aqueles constantes da documentação de suporte aos registros contábeis, notadamente o Parecer Técnico nº 02/2025, elaborado pela FIA. Aliado a esse fator, pontua-se que os testes de auditoria apontaram a não aderência das hipóteses às características da massa de segurados e a fragilidade de algumas hipóteses atuariais, o que impacta diretamente os valores contabilizados para as provisões matemáticas previdenciárias.<br><br>Dessa forma, a determinação permanece como não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 887 | Determinar que seja apresentado até o final deste exercício plano de ação estabelecendo ações e prazos para atendimento das | Demonstrações Financeiras | SF | 2024 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | determinações feitas por esta Corte visando a corrigir os procedimentos contábeis que levaram às inconsistências materiais verificadas no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Orçamentário. | | | |
| Conforme peça 106 do eTCM 004359/2025 foi autorizada a dilação do prazo de apresentação do plano de ação em referência para 20.06.26. Diante disso, até esta data não foi apresentado plano de ação contendo as ações e os prazos necessários para o atendimento das determinações desta Corte. Apesar dos esforços da Secretaria da Fazenda, no aprimoramento das informações em suas demonstrações financeiras, a auditoria das contas de 2025 detectou distorções relevantes levando a emissão de opinião adversa sobre as demonstrações do exercício analisado. Além do mais, em um universo de 141 determinações/recomendações analisadas, apenas 22 foram consideradas atendidas, 21 foram prejudicadas para serem tratadas em outros encaminhamentos, restando 98 não atendidas.<br>Determinação não atendida. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 889 | Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende +, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam. | Transportes | SMT | 2024 |
| Determinar ao Executivo o acompanhamento mais efetivo acerca do atendimento aos usuários do serviço disponibilizado pelo Sistema Atende+, em razão do impacto social que o serviço representa, com um incremento substancial na frota, tornando o serviço acessível a mais pessoas que dele necessitam.<br>A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) encaminhou manifestação produzida pela área técnica da São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), reconhecendo que a demanda cresceu de forma exponencial entre 2022 e 2025, aproximadamente 500% apenas em relação aos usuários Autistas.<br>Em sua manifestação, a SMT/SPTrans estruturou sua defesa em três eixos principais: i) a alegação de que realiza acompanhamento contínuo da demanda e de que incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2026 previsão de recursos para ampliação da frota; ii) a informação de que está em andamento a implementação de novas tecnologias de gestão de frota e agendamento, com foco na otimização de rotas e maior eficiência operacional; e iii) a afirmação de que se encontra em estudo técnico a criação de critérios objetivos de elegibilidade, especialmente para o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA).<br>Contudo, como se demonstrará a seguir, nenhum desses argumentos se mostra suficiente para considerar atendida a presente determinação.<br>Quanto ao reconhecimento de aumento quase exponencial da demanda, esse dado não apenas confirma a existência de pressão extraordinária sobre o Serviço Atende+, como demonstra que o problema central não é de acompanhamento, como sugere a redação da resposta da Origem, mas de capacidade de resposta estrutural do serviço frente a uma expansão abrupta e contínua da demanda.<br>Tal alegação, portanto, confirma a existência de demanda reprimida e a necessidade de medidas mais robustas do que as até agora adotadas. Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), o incremento da frota de 540 para 662 vans entre dezembro de 2022 e dezembro de 2025 (crescimento de 22,6% em termos absolutos) é demasiadamente desproporcional ao salto de demanda verificado, que em apenas um segmento de usuários superou 500%.<br>Essa assimetria estrutural entre oferta e demanda não representa apenas uma dificuldade conjuntural pontual, mas sim uma falha persistente de alocação dos recursos disponíveis, aliada a questões de priorização da política pública por meio da insuficiente provisão de recursos financeiros na dotação orçamentária específica[1].<br>A análise dos dados operacionais fornecidos pela própria SPTrans revela que, embora haja crescimento nominal e absoluto tanto da frota quanto da produção quilométrica, nenhum dos dois indicadores guarda proporção com o aumento da demanda.<br>Conforme SEI 5010.2025/0003310-0 (docs. SEI nº 128540589 e 149047633), a produção quilométrica anual saltou de 20,7 milhões de km em 2022 para 25,5 milhões de km em 2025, crescimento de aproximadamente 23%, muito inferior, portanto, ao incremento da demanda pelo serviço. Esse dado já seria preocupante por si só, mas torna-se ainda mais relevante quando analisado em termos de produtividade individual dos veículos, ou seja, quando analisado em termos relativos.<br>Tendo como base o mês de dezembro, cada veículo percorreu em média 2.893 km em 2024, recuando para 2.891 km em 2025, variação que sinaliza leve recuo na produção quilométrica de cada veículo.<br>Na mesma direção, em agosto de 2022 foram realizados, em média, 391 atendimentos por veículo, ao passo que em agosto de 2025 esse indicador recuou para 388 atendimentos em média.<br>Assim, esses dados demonstram que mesmo diante do aumento da frota disponível e diante da crescente demanda reprimida, cada veículo produziu menos quilômetros com capacidade levemente reduzida, sem apresentar qualquer melhora de aproveitamento.<br>A leve queda nos dois indicadores reforça que o simples incremento absoluto da frota, sem ganho expressivo de eficiência operacional, não está sendo suficiente para ampliar a oferta de maneira minimamente proporcional ao crescimento da demanda.<br>Ainda, em consulta ao Sistema Tropics Web (sistema especí | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 853 | 6.2.6. Recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN em conjunto com Secretaria Municipal da Fazenda, para o próximo ciclo orçamentário, que efetuem a divulgação de um quadro lastreado que contenha as correspondências entre a receita (operação de crédito) e despesa (aplicação lastreada do recurso), considerando a dificuldade de transparência na correspondência das operações de créditos e respectivas despesas de capital da Fonte “01 – Operações de Crédito, com vistas a melhorar a transparência (subitem 2.1.3.7). | Gestão orçamentária | SF | 2024 |
| Apesar de no Caderno 4 da LOA 2026 constar as despesas da fonte 01 e as receitas da fonte 01, não há correspondência entre elas. Por exemplo, a receita de operação de crédito do Programa Pode Entrar está vinculada à despesa do Programa Pode Entrar, porém nem sempre as correspondências são tão óbvias. Por exemplo, na despesa de R$ 704 milhões de "Intervenções no Sistema de Drenagem" não é óbvio | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| para o munícipe avaliar quais são as receitas de operações de crédito que estão financiando essas intervenções de drenagem.<br>Portanto, considera-se a recomendação ainda não atendida. |

| Nº da Det. | Acordão | Tema | Órgao | Reiterada desde |
|---|---|---|---|---|
| **Situação: PREJUDICADA** | | | | |
| 686 | 5.2.2. Recomendar à Secretaria da Fazenda que parametrize a contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras nas contas adequadas, tendo em vista que o lançamento de rendimentos das aplicações financeiras está sendo realizado de maneira incorreta nas unidades IPREM, SFMSP, FUNPREV, FUNFIN, Amlurb e FTMSP (subitem 3.4.1.1). | Caixa e Equivalentes de Caixa | SF | 2022 |
| Considerada a manifestação da SF, a auditoria concorda que a determinação ficou prejudicada para as unidades Amlurb e SFMSP em decorrência do encerramento das atividades das mesmas. Em relação às unidades IPREM, FUNPREV, FUNFIN e FTMSP, verificou-se a adequada implementação da contabilização dos rendimentos nas contas contábeis de aplicações financeiras. Contudo, a determinação foi prejudicada no âmbito do TC nº 015710/2022, sendo transformada em recomendação. | | | | |
| 690 | 5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1). | Créditos Não Tributários a Receber | SMT | 2022 |
| Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito.<br>A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade). | | | | |
| 690 | 5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1). | Créditos Não Tributários a Receber | PRODAM-SP | 2022 |
| Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito.<br>A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade). | | | | |
| 690 | 5.2.5. Recomendar à SMT, à Prodam e à Sutem/SF, que retomem as tratativas necessárias, de forma a viabilizar a atualização do quadro contábil gerado pelo sistema APAIT para os créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito tendo em vista que o saldo contábil reconhecido como Créditos a Receber | Créditos Não Tributários a Receber | SF | 2022 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, no montante de R$ 8,1 bilhões, está desprovido de documentação de suporte hábil, o que compromete confiabilidade dos registros, bem como inviabiliza o conhecimento da real situação patrimonial (subitem 3.4.2.2.1). | | | |
| Diante da recorrência do apontamento e das novas evidências obtidas na auditoria das contas do exercício de 2025, resta prejudicada a presente Recomendação, tendo em vista a formulação de nova proposta de Determinação, mais abrangente e aderente ao achado atual, voltada ao aprimoramento do fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber referentes às multas de trânsito.<br>A nova proposta de encaminhamento contém o seguinte teor:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, que adotem, no prazo de 1 ano, medidas necessárias para aprimorar o fluxo sistêmico de apuração, mensuração e registro contábil dos créditos a receber decorrentes de infrações legais referentes às multas de trânsito, com base em informações tempestivas, conciliáveis e validadas pelo sistema de origem, de modo a assegurar suporte documental hábil e contabilização tempestiva, evitando lançamentos manuais e extemporâneos no encerramento do exercício, bem como possibilitar a constituição de ajuste para perdas, por estar em desacordo com a Portaria STN nº 548/15 (PIPCP) e ao MCASP 11ª ed., Parte Geral, subitens 6.2.2 (representação fidedigna), 6.2.4 (tempestividade) e 6.2.6 (verificabilidade). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 733 | 5.2.32. Avaliar a sugestão de adotar o seguinte procedimento: uniformizar os entendimentos com a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto à adoção de mesmos critérios para a apuração dos gastos com Saúde, conforme os requisitos da LC 141/12 (subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.7). | Saúde | SF | 2022 |
| Tendo em vista a reestruturação da Administração Municipal por meio de decreto, que redistribui competências entre os órgãos, acompanhamentos o entendimento da CGM para que a determinação seja redirecionada à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), ao invés de SF. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 735 | DECIDE, também, à unanimidade, recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo que considere os fatores de risco levantados, consoante Voto do Relator, na formulação do próximo Plano Municipal de Quitação de Precatórios de 2024, a ser encaminhado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e apresente àquela Egrégia Corte e à sociedade paulistana plano de quitação com maior grau de segurança para o fiel cumprimento da obrigação constitucional de quitar o estoque de precatórios até o término do exercício 2029. | Precatórios Judiciais | SGM | 2022 |
| A EC 136/2025 aboliu a data limite para a quitação dos precatórios em regime especial, 31.12.29, e estabeleceu outros critérios para pagamento desses passivos. Em que pese não haver mais o prazo anteriormente estabelecido, há o risco de aumento linear da dívida o que pode causar impactos financeiros ao Município no futuro. Dessa forma, será proposta nova Recomendação com a seguinte redação:<br>Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/2025, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 738 | 5.1.3. Determinar à Secretaria Municipal de Gestão que adote, no prazo de 6 meses, providências corretivas no sentido de aprimorar os controles e rotinas referentes aos repasses de IRRF ao FUNPREV visando não só o atendimento da Portaria SF 280/23, como também conferir efetividade ao disposto no art. 37, § 15 das Disposições Gerais e Transitórias da LOMSP, evitando assim atrasos e prejuízos financeiros ao FUNPREV. (subitem 2.3.5) | Gestão Fiscal | SEGES | 2023 |
| A Origem informa que os controles do imposto de renda retido na fonte são realizados por meio de rubricas específicas de retenção e complemento. Além disso, informa que suas conferências mensais são baseadas em relatórios de empenho e arquivos consolidados de fechamento. Ainda, pontua que a validação das informações e dos repasses é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.<br><br>Contudo, durante os testes de auditoria realizados sobre os repasses ao Funprev do Aporte de IRRF em 2025, constatou-se que houve atraso no repasse dos valores, bem como não houve a distinção entre as parcelas de dezembro e do 13º salário, evidenciando que a dinâmica de repasse do Aporte de IRRF ao Funprev adotada não seguiu integralmente o disposto na Portaria nº 280/2023.<br><br>Assim, considerando que a validação das informações e o repasse é de reponsabilidade de outro órgão (SF), a presente determinação será prejudicada para que uma nova seja exarada ao órgão adequado, passando a nova determinação ter a seguinte redação:<br><br>"Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, respeite o prazo para repasse das verbas do Aporte de IRRF e ajuste a dinâmica de repasse dessas verbas na competência de dezembro, segregando em duas parcelas distintas o repasse do 13º salário e a parcela da competência de dezembro, tendo em vista que, no exercício de 2025, não foi cumprida a previsão contida no Art. 1º, § 3º da Portaria SF nº 280/2023." | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 742 | Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas a estabelecer procedimentos e rotinas para reconhecimento dos créditos tributários a receber por competência, por infringência ao NBC TSP EC, subitem 3.10; MCASP 9ª | Créditos Tributários a Receber | SF | 2023 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ed., Parte Geral, subitem 6.2.2; Portaria STN 548/15 e PCASP 2023 Federação. | | | |
| Determinação Prejudicada. No encerramento do exercício de 2025, verificou-se o registro de créditos tributários nas demonstrações contábeis do Poder Executivo Municipal no valor de R$ 10,8 bilhões, superando a situação anteriormente identificada de ausência de reconhecimento desses ativos. Entretanto, o montante de créditos tributários registrado foi apurado com base em informações consolidadas extraídas dos sistemas fiscais, sem detalhamento individualizado dos créditos que compõem o saldo. O processo de reconhecimento contábil é dependente de extração e consolidação manual ou semiautomatizada de dados, sem integração entre os sistemas de arrecadação e o sistema contábil, sendo que os valores são, em parte, apurados por diferença, conforme informado pela própria origem. Adicionalmente, não há política contábil formal para disciplinar o reconhecimento e a mensuração desses ativos. Nessas condições, não é possível rastrear os valores registrados, reexecutar os critérios de apuração ou confirmar a integralidade do montante contabilizado, comprometendo a verificabilidade e a representação fidedigna das demonstrações contábeis. Dessa forma, apesar do lançamento dos créditos, há limitações no procedimento, motivo pelo qual constará do RAF de 2025 nova Determinação contendo a seguinte redação: "Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 1 (um) ano, implemente solução que permita a integração entre os sistemas de arrecadação tributária e o sistema contábil, de modo a assegurar o reconhecimento tempestivo, rastreável e verificável dos créditos tributários, e institua política contábil formal que discipline o reconhecimento, mensuração, controle e evidenciação dos créditos tributários por estar em desacordo com o MCASP (11ª ed., Parte II, item 14.4) e com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/2015)." | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 758 | Determinar à PGM, que adote, no prazo de seis meses, providências quanto à correta implantação do sistema de controle de precatórios, com vistas a ser o sistema oficial de controle desses passivos, para o cumprimento da LM 16.953/18. | Precatórios Judiciais | PGM | 2023 |
| Em resposta, a PGM informou que a Lei Municipal nº 16.953/2018 dispõe sobre a compensação de precatórios com débitos inscritos em dívida ativa e prevê apenas que a operacionalização da compensação será processada em sistema eletrônico próprio, integrado aos sistemas de dívida ativa e de controle dos precatórios (art. 7º, § 2º), não havendo dispositivo que determine que esse seja o sistema oficial de controle desses passivos.<br>Ademais, destacou-se que o Sistema de Controle e Cadastro de Precatórios (SCCP) não emite relatórios de dívida atualizada e, em razão de o controle e o pagamento dos precatórios municipais estarem a cargo dos Tribunais desde a EC nº 62/2009, o elevado volume de precatórios do Município impede que o SCCP reflita, de forma simultânea e fidedigna, todos os eventos relacionados a esses passivos.<br>Posto isso, considerando que não foi identificado na Lei Municipal nº 16.953/2018 dispositivo que determine o SCCP seja o sistema oficial de controle de precatórios, entende-se que a determinação resta prejudicada. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 771 | Determinar à Casa Civil, em conjunto com as demais Secretarias envolvidas no processo, que adote, no prazo de seis meses, providências com vistas à elaboração do plano de aplicação das transferências especiais (“Emendas Pix”) e sua divulgação continuada e atualizada no Portal da Transparência, por estar em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias federal, contendo, as seguintes informações fundamentais: ano/número da emenda, política pública indicada pelo parlamentar, valor destinado pelo parlamentar e execução orçamentária. | Transferências Especiais | CCIVIL | 2023 |
| A Origem alegou que em razão da reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 64.084/2025, a então Secretaria Executiva de Relações Institucionais (SERI), à qual se vincula a CAFEM, deixou de integrar a estrutura da Casa Civil e passou a compor diretamente o Gabinete do Prefeito. Desse modo, sustentou que o tema não mais se insere no âmbito de competências da Casa Civil.<br><br>Em que pese a Origem tenha se limitado a relatar as alterações decorrentes da reforma administrativa supracitada, verificou-se, em consulta ao Portal Transferegov, que não havia, relativamente às transferências especiais repassadas até o exercício de 2025, planos de trabalho pendentes de encaminhamento para análise pelo órgão setorial competente do Governo Federal. Desse modo, sob esse aspecto, não se identificam elementos que justifiquem a adoção de novas providências no âmbito desta determinação. Cumpre registrar, por oportuno, que eventuais apontamentos relacionados à transparência e à rastreabilidade da matéria serão objeto de proposta de encaminhamento específica no âmbito da auditoria das contas do exercício de 2025.<br><br>Assim, conclui-se que a determinação resta prejudicada. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 781 | Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a sugestão de readequar a parametrização da tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, com vistas à melhoria da qualidade informacional gerada pela contabilidade do Poder Executivo Municipal. | Bens Imóveis | SF | 2023 |
| Em sua manifestação, a DICOC/SF relata estar em tratativas com os responsáveis pelo portal Obras Abertas no sentido de estabelecer um fluxo de informações destinadas à obtenção dos dados dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. Acrescenta que, diante dos avanços já alcançados nestas discussões preliminares, está prevendo, no escopo de trabalho da Fase 04, do Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI, a realização de estudos | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| voltados à definição do fluxo dessas informações, bem como o desenvolvimento das funcionalidades necessárias à integração entre os sistemas envolvidos. Por fim, afirma que após tais ações será possível registrar os desembolsos destes elementos de despesa e o respectivo equipamento gerado, seja por construção, instalação, e equivalência de agregação de valor gerado.<br>Por todo o exposto, considerando a materialidade dos valores envolvidos, aproximadamente R$5,5 bilhões em 2025, bem como o risco de manutenção da impropriedade nos exercícios subsequentes, a presente recomendação mostra-se insuficiente para sanar o achado.<br>Assim, fica prejudicada a presente recomendação que será substituída por uma proposta de determinação nas Contas de 2025 para que a Origem promova a adequada regularização do apontamento."<br><br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote, no prazo de um ano, providências com vistas a parametrizar a tabela de integração no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), excluindo as hipóteses sistêmicas de reconhecimento de Variação Patrimonial Diminutiva na execução orçamentária associada aos elementos 51 e 61, ativando tais gastos, preferencialmente, com informações complementares (contas correntes contábeis) que possibilitem associar os gastos às intervenções e aquisições executadas, por estar em desacordo com o item 2.1.1. da Parte II do MCASP 11ª. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 845 | 6.1.1. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário, providências com vistas a deixar de tratar de créditos adicionais suplementares em fase de PLDO e trate apenas em PLOA, para estar em consonância com a Lei Federal 4.320/64, art. 7°, inciso I (subitem 2.1.2.2). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Prejudicada, pois há uma outra determinação com igual teor (nº 777). | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 846 | 6.1.2. Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência/SEPLAN, quando do próximo ciclo orçamentário, providências com vistas a inserir a relação correta de projetos em andamentos e o valor previsto a ser investido dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para sua continuidade, a fim de estar em consonância com art. 165, § 12 da CF (subitem 2.1.2.3). | Gestão orçamentária | SEPLAN | 2024 |
| Considerando que a determinação passou a ser considerada ciência a partir do PLDO 2025, considera-se prejudicada a determinação. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 868 | 6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1). | Estoque | SF | 2024 |
| O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais.<br>Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 868 | 6.1.13. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a integrar o sistema SUPRI com as etapas da execução da despesa no sistema SOF (Liquidação e Pagamento do Empenho), para mitigar as ausências de registro no SUPRI e reclassificar adequadamente os estoques nos registros contábeis, de modo a atender o subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 10ª ed. (subitem 3.7.5.3.1). | Estoque | PRODAM-SP | 2024 |
| O sistema SUPRI já dispõe de funcionalidade de integração com o SOF, permitindo o registro contábil das movimentações de almoxarifado efetuadas pelas unidades gestoras, conforme verificado nos trabalhos de auditoria das Contas de 2025. O problema identificado refere-se ao registro intempestivo das entradas e saídas no sistema SUPRI pelas unidades gestoras. Tal deficiência operacional tem contribuído para a manutenção de saldos elevados na conta "Materiais de Consumo a Classificar", indicando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos sistêmicos de modo a assegurar o registro adequado e tempestivo das movimentações físicas (entradas, saídas e baixas) dos materiais.<br>Dessa forma será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que, junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, adote, no prazo de um ano, providências com vistas a assegurar o registro integral, tempestivo e fidedigno de todas as | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| |
|---|
| movimentações de estoque no sistema SUPRI, incluindo a obrigatoriedade de utilização do sistema por todas as unidades gestoras, de modo a garantir o adequado reconhecimento contábil das entradas e saídas de materiais, de forma a eliminar saldos indevidamente classificados na conta “Materiais de Consumo a Classificar”, em atendimento ao subitem 6.2.2 (representação fidedigna), parte geral, do MCASP 11ª ed. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 875 | 6.1.28. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo de um ano, passe a efetuar gerenciamento orçamentário junto às unidades executoras, de acordo com as realidades de cada uma, atuando para que não realizem despesas que extrapolem os valores destinados aos gastos, evitando realização de despesas sem cobertura orçamentária em desacordo com o art. 167, item II da CF e o art. 60 da LF 4.320/64 (subitem 3.7.5.8.2). | Fornecedores e Contas a Pagar | SF | 2024 |
| A determinação em análise mostra-se prejudicada, uma vez que seu conteúdo se sobrepõe, em grande medida, ao da determinação nº 874, já analisada.<br>Além disso, aborda aspecto orçamentário que, conforme manifestação da SF, não se insere propriamente em sua esfera de competência, mas sim na da SEPLAN (Decreto Municipal nº 64.341/25) e, em última instância, das próprias unidades executoras, quanto à realização de despesas dentro dos limites orçamentários. Ademais, não é possível estabelecer correlação automática e direta entre a existência de passivo oculto e a ocorrência de despesa irregular sem cobertura orçamentária.<br>Portanto, considerando esses motivos, a determinação resta prejudicada. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 879 | 6.1.36 – Recomendar à Secretaria Municipal da Fazenda que avalie a oportunidade de aprimoramento do método de projeção de receitas, mediante análise prudente e embasada em metodologias robustas, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens (subitem 4.3.1.3). | Créditos Adicionais | SF | 2024 |
| Na auditoria das contas de 2025, identificou-se o uso de estimativa de receita não concretizada para abertura de créditos adicionais.<br>Entretanto, por ser prática reiterada será proposta nova determinação no sentido:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que implemente a reavaliação periódica de receitas por fonte de recursos, pautando-se em uma análise prudente e embasada em metodologias robustas e confiáveis, que contemplem riscos fiscais de todas as ordens a fim de evitar a abertura de créditos adicionais com base em receitas não realizadas, por estar em desacordo com o inciso V, art. 167 da CF e art. 43 da Lei Nº 4.320/64. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 882 | 6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1). | Renúncia de Receitas | SF | 2024 |
| Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando ter a seguinte redação:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art 14 da LRF. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 882 | 6.1.43. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 2 (dois) anos, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 17.976/23 (subitem 4.9.1). | Renúncia de Receitas | CGM | 2024 |
| Determinação prejudicada, considerando nova proposta de redação na determinação nas Contas de 2025 com a segregação dos benefícios tributários em benefícios condicionados e não condicionados, passando a ter a seguinte redação:<br>Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, que adote, no prazo de 1 ano, providências com vistas à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), incluindo, verificação sobre os impactos nos resultados fiscais do município, o cronograma e a periodicidade das avaliações, bem como à propositura de designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários (condicionados e não condicionados), haja vista o disposto nos incisos I e II, § 3º do art. 25 da Lei Municipal 18.173/24 e art 14 da LRF. | | | | |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 883 | 6.1.44. Determinar à Secretaria Municipal da Fazenda que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21 (subitens 4.11.1 e 4.11.2). | Cronologia dos Pagamentos Públicos | SF | 2024 |
| Considerada a manifestação do Departamento de Administração Financeira, no âmbito do etcm 016440/2025, sobre a responsabilidade do mesmo, entendeu a auditoria que a determinação deverá ser encaminhada para SEGES e CGM por competência, restando, portanto, prejudicada essa determinação.<br>Será proposto novo encaminhamento com a seguinte redação:<br>Determinar à SEGES e à CGM que adote no prazo de um ano providências com vistas a elaboração de normativo que regulamente o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e que preveja em seus dispositivos a obrigatoriedade da publicação, preferencialmente em meio eletrônico, de informações referentes ao cumprimento dessa ordem e, quando couber, as justificativas para eventuais descumprimentos, por estar em desacordo com o § 3º art. 141 da Lei 14.133/21. | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 888 | Determinar ao Executivo a observância do equilíbrio das Contas e do atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios. | Precatórios Judiciais | SF | 2024 |
| Considerando que, em setembro de 2025, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, a qual, entre outras alterações, por meio de seu artigo 7º, revogou o prazo anteriormente estabelecido para o pagamento dos precatórios em mora, fixado em 31 de dezembro de 2029, sem, contudo, instituir novo marco temporal, não há mais que se falar em atendimento da regra constitucional para a quitação dos precatórios. Dessa forma, resta prejudicada esta determinação.<br>Todavia, no que se refere à observância do equilíbrio das contas públicas, será apresentada nova proposta de encaminhamento, nos seguintes termos:<br>Recomendar à SF e à PGM que revisem o PMQP de modo que reverta a tendência de crescimento desses passivos, haja vista que mesmo que a PMSP utilize um percentual da RCL acima do estabelecido pela EC 136/25, há tendência exponencial de crescimento, o que pode expor o ente a riscos fiscais. | | | | |

## 9. QUADRO DE FISCALIZAÇÕES QUE SUBSIDIARAM ESTE RELATÓRIO

| SUBITEM | eTCM | O.S. | NOME | RF |
|---|---|---|---|---|
| **1. INTRODUÇÃO** | - | - | Rodrigo de Almeida Brito Nonato | 20.303 |
| **2. CONJUNTURA ECONÔMICA** | 003840/2026 | 2026/00031 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| **3. ASPECTOS DE GESTÃO** | | | | |
| 3.1. Gestão Orçamentária | 003840/2026 | 2026/00031 | Jenifer Louzada Marion | 20.379 |
| | 008388/2024 | 2024/01168 | Leonardo César de Castro | 20.162 |
| | | | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| | 019229/2024 | 2024/03179 | Leonardo César de Castro | 20.162 |
| | | | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| 3.2 Gestão Financeira | 003840/2026 | 2026/00031 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Jenifer Louzada Marion | 20.379 |
| 3.3. Gestão Fiscal | 003840/2026 | 2026/00031 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Daniel Mello Pinho | 20.349 |
| | 007915/2025 | 2025/02360 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Juliana Mattei | 20.298 |
| | 007915/2025 | 2025/04631 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | 007915/2025 | 2025/02362 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Juliana Mattei | 20.298 |
| | 007915/2025 | 2025/04633 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| SUBITEM | eTCM | O.S. | NOME | RF |
|---|---|---|---|---|
| | 007915/2025 | 2025/02364 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Juliana Mattei | 20.298 |
| | 007915/2025 | 2025/04632 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | 007921/2025 | 2025/02361 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Juliana Mattei | 20.298 |
| | 007921/2025 | 2025/04634 | Marcos Thulyo Torreao Tavares | 20.225 |
| | | | Marcelo Gonçalves | 20.323 |
| **4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** | | | | |
| 4.7. Fundamentação técnica detalhada da auditoria financeira | | | | |
| 4.7.1. Estrutura das Demonstrações Financeiras | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.3. Consolidação | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.4. Designações Genéricas | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.5. Notas Explicativas | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.6. Balanço Patrimonial | | | | |
| 4.7.6.1. Caixa e equivalentes de caixa | 003840/2026 | 2026/00031 | Andrea Mayra Gomes e Silva | 20.358 |
| 4.7.6.2. Créditos tributários | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.6.3. Créditos não tributários | 003840/2026 | 2026/00031 | Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza | 20.237 |
| 4.7.6.4. Dívida ativa | 003840/2026 | 2026/00031 | Paulo César de Oliveira Júnior | 20.335 |
| | 003840/2026 | 2026/00031 | Luis Guilherme Ribeiro do Valle Damiani (Coordenadoria VIII) | 20.186 |
| 4.7.6.5. Depósitos judiciais | 003840/2026 | 2026/00031 | Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza | 20.237 |
| 4.7.6.6. Estoques | 003840/2026 | 2026/00031 | Ricardo dos Santos de Souza | 20.188 |
| 4.7.6.7. Imobilizado | | | | |
| 4.7.6.7.1. Bens imóveis | 003840/2026 | 2026/00031 | Ricardo dos Santos de Souza | 20.188 |
| 4.7.6.7.2. Bens Móveis | 003840/2026 | 2026/00031 | Ricardo dos Santos de Souza | 20.188 |
| 4.7.6.8. Pessoal e encargos | 003840/2026 | 2026/00031 | Daniel Mello Pinho | 20.349 |
| 4.7.6.9. Fornecedores e contas a pagar | 003840/2026 | 2026/00031 | Gustavo Felipe Ripper Chalreo T De Souza | 20.237 |
| 4.7.6.10. Provisões | 003840/2026 | 2026/00031 | Jenifer Louzada Marion | 20.379 |
| 4.7.6.11. Precatórios | 003840/2026 | 2026/00031 | Jenifer Louzada Marion | 20.379 |
| 4.7.6.12. Empréstimos e financiamentos | 003840/2026 | 2026/00031 | Paulo César de Oliveira Júnior | 20.335 |
| 4.7.6.13. Regime próprio de previdência social (Passivo atuarial) | 003840/2026 | 2026/00031 | Daniel Mello Pinho | 20.349 |
| 4.7.7. Demonstração das Variações Patrimoniais | | | | |
| 4.7.7.1. Transferências e delegações concedidas e recebidas | 003840/2026 | 2026/00031 | Andrea Mayra Gomes e Silva | 20.358 |
| 4.7.7.2. Passivo Atuarial | 003840/2026 | 2026/00031 | Daniel Mello Pinho | 20.349 |
| 4.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.9. Balanço Financeiro | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

| SUBITEM | eTCM | O.S. | NOME | RF |
|---|---|---|---|---|
| 4.7.10. Demonstração dos Fluxos de Caixa | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| 4.7.11. Balanço Orçamentário | 003840/2026 | 2026/00031 | Camila Alexandra Majer Baldresca | 20.310 |
| **5. OUTROS ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS** | | | | |
| 5.1. Gastos com educação (Coordenadoria II) | 000733/2026 | 2026/0323 | Soraya A. R. Merino Garcia | 20.365 |
| | | | Rubens Antônio Nigro Ramos | 949 |
| 5.2. Gastos com saúde (Coordenadoria IV) | 000214/2026 | 2026/00091 | Leonardo César de Castro | 20.162 |
| 5.3. Transferências ao legislativo | 003840/2026 | 2026/00031 | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| 5.4. Limites de abertura de créditos adicionais | 003840/2026 | 2026/00031 | Andrea Mayra Gomes e Silva | 20.358 |
| 5.5. Restos a pagar | 003840/2026 | 2026/00031 | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| 5.6. Ordem cronológica de pagamentos | 003840/2026 | 2026/00031 | Andrea Mayra Gomes e Silva | 20.358 |
| 5.7. Aspectos de conformidade dos precatórios | 003840/2026 | 2026/00031 | Jenifer Louzada Marion | 20.379 |
| 5.8. Desvinculação de receitas | 003840/2026 | 2026/00031 | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| 5.9. Renúncia de receitas | 003840/2026 | 2026/00031 | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| 5.10. Transferências especiais (emendas parlamentares) | 003840/2026 | 2026/00031 | Paulo César de Oliveira Júnior | 20.335 |
| 5.11. Fontes de recursos | 003840/2026 | 2026/00031 | Andrea Mayra Gomes e Silva | 20.358 |
| 5.12. Siafic e requisitos de transparência | 003840/2026 | 2026/00031 | Ruth Jenn Thai Shu Inoshita | 954 |
| 5.13. Aspectos de conformidade relacionados à previdência | 003840/2026 | 2026/00031 | Daniel Mello Pinho | 20.349 |

Em 22.04.26

**ANDREA MAYRA GOMES E SILVA**
**Auditora de Controle Externo**

**CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA**
**Auditora de Controle Externo**

**DANIEL MELLO PINHO**
**Auditor de Controle Externo**

**GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALREO T DE SOUZA**
**Auditor de Controle Externo**

**JENIFER LOUZADA MARION**
**Auditora de Controle Externo**

**MARCOS THULYO TORREAO TAVARES**
**Auditor de Controle Externo**

**PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Auditor de Controle Externo**

**RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA**
**Auditor de Controle Externo**

**RUTH JENN THAI SHU INOSHITA**
**Auditora de Controle Externo**

**GUILHERME JOSÉ DE LIMA**
**Supervisor de Controle Externo**

**RODRIGO DE ALMEIDA BRITO NONATO**
**Supervisor de Controle Externo**

RP.: GFRCTS e JLM



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

**SÍNTESE**
**SIN-C1-6/2026**

São Paulo, 24 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor**
**Conselheiro Roberto Braguim**

**Ref.: TC/003840/2026**
**Balanço referente ao Exercício de 2025**

Encaminhamos por meio deste o Relatório Anual de Fiscalização (RAF) referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), relativa ao exercício de 2025, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e demonstrativos fiscais do Poder Executivo, protocoladas no sistema eletrônico eTCM em 31.03.26.

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (PAF), aprovado pela Resolução nº 021/2025, a Coordenadoria I da Secretaria de Controle Externo (SCE) analisou a gestão orçamentária, financeira e contábil e a conformidade de aspectos legais e regulatórios da PMSP do exercício de 2025.

Além disso, outras Coordenadorias contribuíram com análises subsidiárias ao relatório: a Coordenadoria II verificou a adequação dos gastos mínimos com Educação; a Coordenadoria IV analisou os gastos mínimos com Saúde; e a Coordenadoria VIII efetuou o recálculo do ajuste para perdas da Dívida Ativa, mediante a aplicação do Modelo de Regressão Logística no procedimento de auditoria realizado.

A auditoria foi conduzida em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e Financeira do TCMSP, que são consistentes com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai, resultando na emissão do relatório constante da peça 49.



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

**Destaques do exercício de 2025:**

Em 2025, a economia brasileira cresceu 2,3% em termos reais, o setor de serviços permaneceu como o principal pilar da economia, respondendo por cerca de 70% da produção. O mercado de trabalho apresentou forte desempenho, com a taxa de desemprego caindo para 5,1% no país — a menor desde 2012 — e para 5,0% no Município de São Paulo, impulsionada sobretudo pela geração de empregos em micro e pequenas empresas, especialmente nos setores de serviços e comércio.

A inflação oficial (IPCA) encerrou o ano em 4,26%, dentro do intervalo da meta, em um contexto de política monetária restritiva, com a taxa Selic chegando a 15% ao ano. No cenário externo, o dólar recuou 11,1% e o Brasil manteve robusto superávit comercial, enquanto o Município de São Paulo apresentou maior volume de importações. Apesar disso, o aumento do endividamento público reforça a necessidade de responsabilidade fiscal, ao passo que o Município de São Paulo obteve destaque positivo ao alcançar a 3ª colocação no ranking nacional de competitividade municipal em 2025.

A auditoria apontou fragilidades relevantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025), destacando a ausência de critérios objetivos para o contingenciamento de despesas em caso de riscos fiscais, reserva de contingência reduzida a valor meramente simbólico, comprometendo sua finalidade de cobertura de passivos imprevistos. Além disso, as metas fiscais foram construídas com premissas pouco aderentes à série histórica, o que pode distorcer os resultados primário e nominal.

No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025) destacam-se a regionalização inadequada das despesas, a perda de efetividade do limite legal para abertura de créditos suplementares, em razão da expressiva quantidade de exceções, permitindo alterações substanciais no orçamento inicial ao longo dos anos, reduzindo a transparência e o papel autorizativo do Legislativo.

Apesar de a arrecadação total em 2025 ter alcançado R$ 123,4 bilhões, houve frustração relevante de receitas em relação ao orçamento atualizado, especialmente nas operações de



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

crédito. O saldo de caixa apresentou leve recuperação, mas os recursos livres encerraram o exercício insuficientes para cobrir despesas empenhadas.

No campo fiscal, o Município registrou déficits primário e nominal abaixo das metas, embora a dívida consolidada líquida tenha crescido de forma acelerada, pressionada por precatórios e novos empréstimos. Ainda assim, todos os limites fiscais legais foram formalmente cumpridos, persistindo, contudo, desafios relevantes de sustentabilidade fiscal e aprimoramento do planejamento orçamentário.

Já nas demonstrações contábeis de 2025 do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de auditoria revelaram a existência de Distorções relevantes e generalizadas de valor, que afetam negativamente as percepções dos usuários, com destaque para as seguintes:

- Superavaliação da dívida ativa bruta no montante de R$ 14,5 bilhões, em razão da manutenção, no ativo, de créditos classificados como irrecuperáveis (*rating* E);

- Subavaliação do ativo no montante de R$ 5,5 bilhões pela contabilização de gastos ativáveis decorrentes de obras e aquisição de imóveis realizadas em 2025 incorretamente lançadas como Variação Patrimonial Diminutiva (VPD);

- Subavaliação do passivo no valor de R$ 8,9 bilhões em decorrência de omissão do registro das provisões judiciais classificadas como perda provável;

- Superavaliação do passivo no valor de R$ 978 milhões, contabilizados na conta “Créditos de Levantamentos Judiciais”, referentes a litígios já julgados pelo Poder Judiciário para os quais houve depósitos judiciais;

Além dessas principais distorções de valor, diversas outras incorreções associadas à classificação e divulgação dos fenômenos econômicos e/ou orçamentários foram detectadas nos exames procedidos pela equipe de auditoria.

Em relação aos requisitos legais e regulatórios, a análise técnica revelou que a administração municipal abriu créditos adicionais no valor de R$ 872 milhões sem a devida cobertura financeira,



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

utilizando como justificativa um "excesso de arrecadação" por fontes de recursos que não se concretizou.

No que tange aos precatórios, a Emenda Constitucional 136/25 suprimiu o prazo para quitação dos precatórios em regime especial dos entes, que era 31.12.29, estabelecendo percentuais escalonados para pagamentos de acordo com a porcentagem do estoque em relação à Receita Corrente Líquida. As análises, considerando o cenário disposto na referida emenda, demonstram uma trajetória linear de aumento dessa dívida ao longo dos anos, sem perspectiva de retração.

A auditoria identificou também diversas inconformidades no que tange às transferências especiais (“Emendas Pix”) para o Município, destacando a ausência de reconhecimento tempestivo da receita, o Portal da Transparência da PMSP não disponibiliza informações essenciais, prejudicando o controle social. Além do mais, não houve comunicação ao TCMSP acerca do recebimento dos recursos, por parte da PMSP em desacordo com a LC 210/24.

Por fim, dada a atuação da auditoria, pela primeira vez, houve o reconhecimento contábil de créditos tributários a receber nas demonstrações do Município, apesar de ainda persistirem limitações nesse processo. Além disso, o Município passou a adotar, também com limitações, o processo de consolidação de lançamentos entre unidades do orçamento fiscal e da seguridade social (intra-OFSS), com eliminação de lançamentos recíprocos na consolidação das Demonstrações Financeiras.

Endossamos o conteúdo do Relatório, as propostas de encaminhamentos do exercício e os posicionamentos quanto às determinações de exercícios anteriores, submetendo o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**LUCIANO TEIXEIRA**
**Coordenador de Controle Externo I**

**RAFAEL ARANTES**
**Secretário de Controle Externo**



**Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.**

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM**

# e-TCM nº 3.840/2026

**Interessada:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Objeto:** Balanço Geral da Prefeitura da Cidade de São Paulo do exercício de 2025 - CONTAS EXECUTIVO 2025

**URGENTE**

**À**
**UTO**

Com cópia do Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2025 - RAF-2025, peça 49, encaminhem-se ofícios ao Exmo. Sr. Prefeito e aos Srs. Secretários de Governo, da Fazenda, de Gestão, da Saúde e da Educação para conhecimento das conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico deste Tribunal e apresentação de informações e esclarecimentos, se assim entenderem pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aduzo, ainda, que a D. Procuradoria da Fazenda Municipal, no exercício de sua capacidade postulatória, terá oportunidade de se pronunciar sobre a matéria, que será submetida a Plenário até o próximo dia 30 de junho, na forma do disposto nos artigos 70 e 71 do Regimento Interno deste Tribunal.

TCM, 24 de abril de 2026.

**ROBERTO BRAGUIM**
**Conselheiro Corregedor**

ERR/RB



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG 15877/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Roseli de Morais Chaves**
**Subsecretária-Geral**

(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)
Secretário(a) Substituto
**Fábio Augusto Martins Lepique**
Secretaria do Governo Municipal
agendasgm@prefeitura.sp.gov.br
/pcgg



Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG 15878/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Roseli de Morais Chaves**
**Subsecretária-Geral**
(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)
Secretário(a)
**Luis Felipe Vidal Arellano**
Secretaria Municipal da Fazenda
gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br
/pcgg


Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG 15879/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Roseli de Morais Chaves**
**Subsecretária-Geral**
(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)
Secretário(a)
**Marcela Cristina Arruda Nunes**
Secretaria Municipal de Gestão
seges@prefeitura.sp.gov.br
/pcgg


Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG 15880/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Roseli de Morais Chaves**
**Subsecretária-Geral**
(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)
Secretário(a)
**Luiz Carlos Zamarco**
Secretaria Municipal da Saúde
daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br
/pcgg


Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG 15881/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Roseli de Morais Chaves**
**Subsecretária-Geral**
(Subdelegação de competência: art. 7º, par. único, II, do Regulamento Interno da Secretaria Geral)

Ao(À) senhor(a)
Secretário(a)
**Fernando Padula Novaes**
Secretaria Municipal de Educação
smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br
/pcgg


Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

Ofício SSG-GAB 7247/2026

**Processo Eletrônico** TC/003840/2026

| | |
|---|---|
| **Assunto** | Balanço – Balanço referente ao Exercício de 2025 |
| **Proc. Externo** | s/n |
| **Referência** | s/n |
| **Conselheiro** | **Roberto Braguim** |
| **Instância** | 1 ª Instância |
| **Encaminha** | Cópia da(s) peça(s) 49 dos autos. |
| *Observações* | *Pede-se o uso das referências relevantes acima.* |

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, se assim entender pertinente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da juntada deste aos autos, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**Domingos Dissei**
**Presidente**

Ao(À) senhor(a)
Prefeito
**Ricardo Luis Reis Nunes**
Prefeitura do Município de São Paulo
sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br
/pcgg


Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Agenda SGM <agendasgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:30
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: Agenda SGM
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:27:18 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:30:48 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:27
**Para** sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br <sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br>; agendasgm@prefeitura.sp.gov.br <agendasgm@prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 7247-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Patricia Cruz Gimenes Guimarães
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 7C118DCD13A1574D2B28C9BE11726B06

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** GAB - SF <gabsf@SF.PREFEITURA.SP.GOV.BR>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:32
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: GAB - SF
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:22:24 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:31:50 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:22
**Para** gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br <gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br>; fabianodeoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br <fabianodeoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br>; efreire@sf.prefeitura.sp.gov.br <efreire@sf.prefeitura.sp.gov.br>; cuski@sf.prefeitura.sp.gov.br <cuski@sf.prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 15878-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
**Patricia Cruz Gimenes Guimarães**
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - F8D6E25151BCFF22B6AF3A30FA878EA9

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Entregue: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** postmaster@prefeitura.sp.gov.br <postmaster@prefeitura.sp.gov.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:25
**Para** seges@prefeitura.sp.gov.br <seges@prefeitura.sp.gov.br>

1 anexo (39 KB)
[TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

seges@prefeitura.sp.gov.br (seges@prefeitura.sp.gov.br)

Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Entregue: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** postmaster@prefeitura.sp.gov.br <postmaster@prefeitura.sp.gov.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:25
**Para** segesajgestao@prefeitura.sp.gov.br <segesaj@prefeitura.sp.gov.br>

1 anexo (39 KB)
[TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026;

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

segesajgestao@prefeitura.sp.gov.br (segesaj@prefeitura.sp.gov.br)

Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:23
**Para** seges@prefeitura.sp.gov.br <seges@prefeitura.sp.gov.br>; marcelaarruda@PREFEITURA.SP.GOV.BR <marcelaarruda@prefeitura.sp.gov.br>; thaisrodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR <thaisrodrigues@prefeitura.sp.gov.br>; reginasilverio@prefeitura.sp.gov.br <reginasilverio@prefeitura.sp.gov.br>; segesajgestao@prefeitura.sp.gov.br <segesaj@prefeitura.sp.gov.br>; dchamma@prefeitura.sp.gov.br <dchamma@prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 15879-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
**Patricia Cruz Gimenes Guimarães**
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 9D109A81DE667EA79CED70B64D4CFF9B

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** SMS - Gabinete da Saúde <gabinetesaude@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
**Data** Seg, 27/04/2026 14:41
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: SMS - Gabinete da Saúde
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:25:23 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 14:41:35 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:25
**Para** daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br <daoc.cojur.sms@prefeitura.sp.gov.br>; gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br <gabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br>; luizcaldeira@prefeitura.sp.gov.br <luizcaldeira@prefeitura.sp.gov.br>; wrebelo@prefeitura.sp.gov.br <wrebelo@prefeitura.sp.gov.br>; carolinaoliveira@prefeitura.sp.gov.br <carolinaoliveira@prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 15880-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Patricia Cruz Gimenes Guimarães
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 9BA6960C54E665B59F7DE4F3988FCF9B

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** SME - GAB EXPEDIENTE <smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 14:24
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: SME - GAB EXPEDIENTE
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:26:56 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 14:24:30 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:26
**Para** smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br <smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br>; omarcassim@sme.prefeitura.sp.gov.br <smeaj@sme.prefeitura.sp.gov.br>; giselle.yoshida@sme.prefeitura.sp.gov.br <giselle.yoshida@sme.prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 15881-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
**Patricia Cruz Gimenes Guimarães**
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 69FF7163D11C3290B8221734923BD13C

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Agenda SGM <agendasgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:30
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: Agenda SGM
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:27:18 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:30:48 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:27
**Para** sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br <sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br>; agendasgm@prefeitura.sp.gov.br <agendasgm@prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 7247-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Patricia Cruz Gimenes Guimarães
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 6B7A8DEBDE03A6CA6C3C08B0093F8067

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## Lida: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Agenda SGM <agendasgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:30
**Para** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>

A sua mensagem:

Para: Agenda SGM
Assunto: [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026
Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:27:18 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:30:48 (UTC-03:00) Brasilia.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



Outlook

## [TCMSP] URGENTE - Ofício referente ao TC/003840/2026

**De** Patricia Guimaraes <patricia.guimaraes@tcmsp.tc.br>
**Data** Seg, 27/04/2026 13:27
**Para** sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br <sgm-ajoficios@prefeitura.sp.gov.br>; agendasgm@prefeitura.sp.gov.br <agendasgm@prefeitura.sp.gov.br>

2 anexos (6 MB)
peça 49 tc 003840-2026.pdf; ofício 7247-2026 tc 003840-2026.pdf;

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação em anexo para conhecimento do despacho prolatado nos autos em epígrafe.

Para **protocolo de todos os documentos**, clique no link: **PROTOCOLO ELETRÔNICO TCMSP**

Para obtenção de **vistas e cópias digitais previamente autorizadas**, entrar em contato pelo e-mail **cartorio@tcmsp.tc.br**.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Respeitosamente.

TCMSP
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Patricia Cruz Gimenes Guimarães
Assistente Administrativo de Gestão
Unidade Técnica de Ofícios (UTO)
Tel: 115080-1191

O recebimento das informações e documentos contidos nesta correspondência eletrônica implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e na política de proteção de dados do TCMSP (https://lgpd.tcm.sp.gov.br), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.

Para validar esse documento acesse https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e insira o codigo - 6B7A8DEBDE03A6CA6C3C08B0093F8067

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 07/08/2026 16:21:17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Unidade Técnica de Ofícios**

**Processo nº TC/003840/2026 - Balanço**

**Objeto:** Balanço referente ao Exercício de 2025

**Processo externo: s/n**

**Interessados(as):** Prefeitura do Município de São Paulo (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*), Secretaria Municipal da Saúde (*), Secretaria Municipal de Educação (*), Secretaria Municipal de Gestão(*)

**Relator:** Roberto Braguim

**Competência:** PLENO

**Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo**
**Senhor Supervisor**

Após a expedição do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), conforme peça(s) 52 a 63, encaminho o presente para prosseguimento.

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 15877/2026 [urgente] | Fábio Augusto Martins Lepique | Secretário-Substituto/SGM |
| Ofício 15878/2026 [urgente] | Luis Felipe Vidal Arellano | Secretário/SF |
| Ofício 15879/2026 [urgente] | Marcela Cristina Arruda Nunes | Secretária/SEGES |
| Ofício 15880/2026 [urgente] | Luiz Carlos Zamarco | Secretário/SMS |
| Ofício 15881/2026 [urgente] | Fernando Padula Novaes | Secretário/SME |
| Ofício 7247/2026 [urgente] | Ricardo Nunes | Prefeito/PMSP |

**Gilson de Nobrega**
Supervisor
**Unidade Técnica de Ofícios**



Matéria DSP 11687/2026. Documento digitalizado e autenticado por LOUISE VON FRUHAUF HUBLARD, juntado ao DOCREC 979/2026 por Louise Von Fruhauf Hublard. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=753855.